JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Colíder 5
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Câmara Municipal de Porto Esperidião 6
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 6
Câmara Municipal de Tangará da Serra 7
Câmara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 12
Prefeitura Municipal de Acorizal 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 19
Prefeitura Municipal de Apiacás 19
Prefeitura Municipal de Araguaiana 21
Prefeitura Municipal de Araguainha 21
Prefeitura Municipal de Araputanga 22
Prefeitura Municipal de Arenápolis 25
Prefeitura Municipal de Aripuanã 31
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 33
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 34
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 43
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 47
Prefeitura Municipal de Brasnorte 48
Prefeitura Municipal de Cáceres 49
Prefeitura Municipal de Campinápolis 65
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 67
Prefeitura Municipal de Campo Verde 86
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 91
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 91
Prefeitura Municipal de Canarana 95
Prefeitura Municipal de Carlinda 99
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 103
Prefeitura Municipal de Cláudia 104
Prefeitura Municipal de Cocalinho 110
Prefeitura Municipal de Colíder 112
Prefeitura Municipal de Colniza 116
Prefeitura Municipal de Comodoro 121
Prefeitura Municipal de Confresa 137
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 138
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 140
Prefeitura Municipal de Cuiabá 177
Prefeitura Municipal de Curvelândia 177
Prefeitura Municipal de Diamantino 178
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 182
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 183
Prefeitura Municipal de General Carneiro 191
Prefeitura Municipal de Guiratinga 192
Prefeitura Municipal de Itanhangá 192

Prefeitura Municipal de Itaúba 232
Prefeitura Municipal de Itiquira 232
Prefeitura Municipal de Jaciara 241
Prefeitura Municipal de Jangada 242
Prefeitura Municipal de Jauru 242
Prefeitura Municipal de Juara 247
Prefeitura Municipal de Juína 267
Prefeitura Municipal de Juruena 268
Prefeitura Municipal de Juscimeira 288
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 312
Prefeitura Municipal de Marcelândia 331
Prefeitura Municipal de Matupá 335
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 337
Prefeitura Municipal de Nobres 343
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 346
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 352
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 355
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 356
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 357
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 358
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 360
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 363
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 364
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 366
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 372
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 373
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 374
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 459
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 460
Prefeitura Municipal de Paranatinga 460
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 465
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 465
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 466
Prefeitura Municipal de Poconé 468
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 474
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 475
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 476
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 476
Prefeitura Municipal de Poxoréu 496
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 496
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 497
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 497
Prefeitura Municipal de Rondolândia 497
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 504
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 505
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 511
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 512
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 516
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 521
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 523
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 524
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 534
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 538
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 540
Prefeitura Municipal de São José do Povo 547
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 548
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 549
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 551
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 553
Prefeitura Municipal de Sorriso 553
Prefeitura Municipal de Tabaporã 561
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 604
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 624

Prefeitura Municipal de Torixoréu 625
Prefeitura Municipal de União do Sul 626
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 628
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 628
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 649
Prefeitura Municipal de Vila Rica 665

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 009/2022

CONTRATADO: CINTIA CRISTINA ROSSI M.E.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER A CÂMARA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

VALOR GLOBAL: R$ 11.958,00 (onze mil e novecentos e cinquenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BADLO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2023

O Vereador **José Moreira,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a servidora MARIA EDINEUZA DA SILVA PEREGO, matricula nº. 37, fiscal do Contrato 007/2023 que consiste na aquisição de produtos de copa e cozinha para Câmara Municipal de Colider-MT, conforme descrição contida no processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os produtos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora RAYELE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 150.

Colider-MT., 23 março de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 007/2023

OBJETO: ***:*** **Contratação de Serviço Especializado em Assessoria na Área Administrativa para Cumprimento das Exigências e inserções de informações exigidas pelo e-Social para a Câmara Municipal de Colider-MT**.

CONTRATADA: D. C. NAVA ENGENHARIA ME

CNPJ: 14.745.183/0001-89

VIGÊNCIA: 23/03/2023 a 31/12/2023.

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Colider-MT., 23 de março de 2023

CAMARA MUNICIPAL
REVOGA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023

Considerando a Dispensa de Licitação n° 005/2023, cujo Objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CABEAMENTO DE REDE DE INTERNET para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REDE E INFORMATICA, publicada no dia 22 de março de 2023, por meio da Dispensa de Licitação nos termos legais;

Considerando o artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

Considerando o enunciado da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o artigo 63, § 3° da Lei nº 8.666/93;

Considerando que, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Procedendo, então, com o desfazimento do ato anterior, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração, inclusive aos interesses das possíveis empresas interessadas.

Fundamentado no artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório denominado DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023. Destaca-se ainda, que no presente caso não será necessário indenizar a licitante vencedora, haja vista que não houve o início dos serviços objeto deste certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Colíder-MT, em 23 de março de 2023.

VEREADOR JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 033/2023

O Vereador **José Moreira,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, matricula nº. 018, fiscal do Contrato 006/2023 que consiste na aquisição de materiais para implantação de cabeamento estruturado e organização de rede de internet na Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição contida no processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os produtos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor HALEF HERBERT GALVANI DE SOUZA, matrícula 166.

Colider-MT., 23 de março de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 006/2023

OBJETO: **Aquisição de materiais para implantação de cabeamento estruturado e organização de rede de internet na Câmara Municipal de Colíder-MT**.

CONTRATADA: Empresa: C.PEREIRA DO CARMO

CNPJ 40.997.798/0001-02

VIGENCIA: 23/03/2023 a 31/12/2023

Valor: R$ 15.490,32 (Quinze mil quatrocentos e noventa reais e trinta e dois centavos)

Colider-MT.,23 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

De 22 de março de 2023

Dispõe sobre o julgamento de contas anuais da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, exercício de 2021. Administração ***Mauricio Ferreira de Souza.***

A Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas em Lei, tendo em vista o disposto no Regimento Interno desta casa de Leis e em especial o conteúdo da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 34 inciso IV e V, artigo 53, parágrafo 1º ,2º e 3º. Faz saber que o Soberano Plenário APROVA o Parecer Prévio n º 156/2022 do Tribunal de Contas do Estado, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, exercício de 2021, administração Mauricio Ferreira de Souza, e PROMULGA o referido Decreto.

Artigo 1º - Fica Aprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Administração Mauricio Ferreira de Souza, Exercício 2021.

Artigo 2º - Fica determinada a remessa da cópia do referido Decreto e da Ata, à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo /MT, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público desta Comarca.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua Publicação revogando – se automaticamente as disposições em contrarias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Plenário Itamar Dias em 22 de março de 2023

Rosangela de Matos Dias Mario Aparecido da Silva

Presidente da Câmara Municipal 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2023

A Presidente da Câmara de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, torna Público a HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA de Licitação nº 02/2023 - Do objeto definido como: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Em favor da empresa J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, C.N.P.J. Sob n.º 15. 627.651/0001-83 valor total de: é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), divididos em 03

Porto Esperidião, 23 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Isamara Eva da Maia Ramos - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

AAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona em realizar a Contratação de empresa especializada e qualificada para fornecer Software para Gestão Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste**.** Conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e Decreto legislativo 002/2023.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/

2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 26/03/2023**.

A proposta de preços poderá ser entregue na Secretaria Geral da Câmara, sito á Rua Primavera, 292, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min ás 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: camarasantoantoniodoleste@hotmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista.**

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de março de 2023.

Abel Pinto Da Silva Junior

Membro da Comissão de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona em realizar a Contratação de empresa especializada e qualificada para fornecer internet banda larga para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste**.** Conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e Decreto legislativo 002/2023.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 26/03/2023**.

A proposta de preços poderá ser entregue na Secretaria Geral da Câmara, sito á Rua Primavera, 292, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min ás 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: camarasantoantoniodoleste@hotmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista.**

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de março de 2023.

Abel Pinto Da Silva Junior

Membro da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 22 DE MARÇO DE 2023

ACOLHE NA INTEGRA O PARECER Nº 192/2022-PP, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVOS ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DO Sr. VANDER ALBERTO MASSON, TENDO COMO RESPONSÁVEL O CONTADOR FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Inciso V do Art. 37 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Considerando o **PARECER** da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentado em Sessão Plenária da Câmara Municipal, em 03 laudas em separado, anexadas e que passam a integrar o referido Projeto de Decreto Legislativo, **ACOLHE** na íntegra o Parecer Prévio Favorável de nº **192/2022-PP**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da análise das contas de Governo do Município de Tangará da Serra, exercício **2021**, processo **nº 41.182-5/2021 e apensos**, tendo como responsáveis o Prefeito Municipal Vander Alberto Masson e o contador Flávio Amaral Oliveira – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2023

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. SANDRA AMORIM TAVARES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. SANDRA AMORIM TAVARES, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat.**

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2023

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. FABIANE DE SOUSA MELO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. FABIANE DE SOUSA MELO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat.**

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 36.833.348/0001-07, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE NA LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023, CUJO OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. FORAM CREDENCIADAS AS EMPRESAS:

01 – M.COUTO - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.391.025/0001-52;

CONSULTAS DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA SEM DESLOCAMENTO NO VALOR DE R$ 90,00 (NOVENTA REAIS) E

CONSULTAS DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA COM DESLOCAMENTO NO VALOR DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 01/2023 FORMA: PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 01/2023

FORMA: PRESENCIAL

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, convocar pessoa jurídica que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URULOGIA EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 18/01/2021, **Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT** – ou por meio dos sites: www.cisva.mt.gov.br no aplicativo: "Portal de Aquisições**"**, constante da página eletrônica do http://portaldecompraspublicas.com.br/18/; bem como, estará disponível para consulta na Secretaria Executiva do CISVA – Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, desde a data de sua publicação.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-4029 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E CONFERENCIA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITACAO: dia 06 de março de 2023 às 14h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 23 de março de 2023.

José Roberto Pereira Alves Vanderlei Antonio de Abreu

Pregoeiro Presidente CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA N°. 045/2023

PORTARIA N°. 045/2023

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA (SAI), DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, uso de suas atribuições conferias pelo Art. 27, inciso I e XI de seu Estatuto.

Considerando, que ao averiguar a conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto verificou-se a existência de históricos denominados "VALOR A REGULARIZAR" nos seguintes montantes:

- R$ 600,00 (seiscentos reais);

- R$ 1.281,84 (um mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

- R$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais);

- R$ 402,20 (quatrocentos e dois reais e vinte centavos);

- R$ 279,31 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos);

- R$ 1.611,91 (um mil e seiscentos e onze reais e noventa e uma centavos);

- R$ 4.270,00 (quatro mil e duzentos e setenta reais);

- R$ 100,00 (cem reais).

Considerando, que ao averiguar a conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto verificou-se a existência de histórico denominado "DUPLICIDADE VANESSA ARAÚJO" no valor de R$ 1.812,50 (um mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);

Considerando, ao averiguar a conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto verificou-se a existência de histórico denominado "VALOR PAGO MAIOR A EMPRESA DISBRANCO COMERCIO" no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

Considerando, ao averiguar a conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto verificou-se a existência de histórico denominado "DUPLICIDADE MATHIC PAGO EM FEVEREIRO REF. EMPENHO" no valor de R$ 1.127,96 (um mil e cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos);

Considerando, que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigatória para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades contidas na conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 2º Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final:

Membros da Comissão de Sindicância Investigatória:

I – Marina Alves de Lima, Coordenado de Recursos Humanos do CISVP;

II – Lucas Ponciano da Silva, Pregoeiro do CISVP;

III – Renata Aparecida Borges Soares, Nutricionista Clínica do CISVP.

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pela Sra. Marina Alves de Lima, Coordenado de Recursos Humanos do CISVP e a Secretaria pelo Sr. Lucas Ponciano da Silva, Pregoeiro do CISVP.

Art. 4º A Sindicância deverá ser iniciada e concluída num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

Art. 5º Os procedimentos da Sindicância deverão observar o ordenamento jurídico vigente.

Art. 6º Comunique, o Conselho de Prefeitos, ao Ministério Público Estadual e a Diretora Administrativa do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, o teor desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo/MT, 23 de março de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

RAFAEL SOUZA BARROS

SECRETÁRIO EXECUTIVO/ CISVP

DECISÃO

DECISÃO

Considerando, que ao averiguar a conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto verificou-se a existência de históricos denominados “VALOR A REGULARIZAR” nos seguintes montantes:

- R$ 600,00 (seiscentos reais);

- R$ 1.281,84 (um mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

- R$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais);

- R$ 402,20 (quatrocentos e dois reais e vinte centavos);

- R$ 279,31 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos);

- R$ 1.611,91 (um mil e seiscentos e onze reais e noventa e uma centavos);

- R$ 4.270,00 (quatro mil e duzentos e setenta reais);

- R$ 100,00 (cem reais).

Considerando, que ao averiguar a conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto verificou-se a existência de histórico denominado “DUPLICIDADE VANESSA ARAÚJO” no valor de R$ 1.812,50 (um mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);

Considerando, ao averiguar a conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto verificou-se a existência de histórico denominado “VALOR PAGO MAIOR A EMPRESA DISBRANCO COMERCIO” no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

Considerando, ao averiguar a conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto verificou-se a existência de histórico denominado “DUPLICIDADE MATHIC PAGO EM FEVEREIRO REF. EMPENHO” no valor de R$ 1.127,96 (um mil e cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos);

Considerando, que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração;

Considerando, as disposições contidas no Art. 27, inciso I e XI do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, *in verbis:*

“Artigo 27 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Promover a execução das atividades do consórcio;

XI - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material”;

DECIDO pela instauração de Sindicância Investigatória para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades contidas na conciliação bancária no balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Peixoto de Azevedo/MT, 23 de março de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

RAFAEL SOUZA BARROS

SECRETÁRIO EXECUTIVO/ CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ADRIANE DEMLEITER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO AUTORIZADOR, EXERCER A FUNÇÃO DO NIR – NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

VIGÊNCIA: 13/03/2023 a 13/04/2024

VALOR: R$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.10.302.0002.2005 – RECURSOS PARA PAGAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

33.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

050 - Dotações Reduzida

Fonte: 1633

PORTARIA Nº 030 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 030 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 030/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, referente à contratação da empresa CARLOS ROGERIO MOREIRA, inscrito no CNPJ/MF nº 06.086.533/0001-14, com sua sede à Rua Governador Dante Martins de Oliveira, n° 2687, Bairro Carumbe, CEP 78050-700, na Cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO APARELHO DE ENDOSCOPIA MODELO BC-SX19-N1418, PLACA DE PATRIMONIO Nº27226 DO CISVP, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, tendo em vista o contido na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023,, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 14 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 029 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 029 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 029/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, referente à contratação da empresa ADRIANE DEMLEITER, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 29.875.636/0001-69, com sede na Rua Quatro , nº 419, Bairro ZH3, CEP 78530-000 na cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO AUTORIZADOR, EXERCER A FUNÇÃO DO NIR – NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 13 de Março de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CARLOS ROGERIO MOREIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO APARELHO DE ENDOSCOPIA MODELO BC-SX19-N1418, PLACA DE PATRIMONIO Nº27226 DO CISVP, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, tendo em vista o contido na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023,, que fica

fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 14/02/2023 a 14/06/2023

VALOR: R$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: (31) 01.001.10.302.0002.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1633

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

Dispõe sobre a **25ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade; **II -** o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio; **III -** a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, via do Edital Complementar nº 07, de 26/04/2022; **IV -** a publicação do Edital Complementar nº 07 em 27/04/2022, no Diário Oficial Municipal, Edição 3.968 – ANO XVII – Páginas 12-20, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; **V -** o disposto na Resolução nº 45, de 27/04/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022; **VI -** a publicação da Resolução nº 45/2022 no Diário Oficial Municipal em 28/04/2022, Edição 3.969 – ANO XVII – Página 19, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 16 de Março de 2023 (16/03/2023)**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.**

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 09 de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal

de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA SOUZA SILVA	COZINHEIRA	CISA	13ª

O cargo de Cozinheira será para cobrir 10 (dez) dias de Férias.

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

→ Reproduzimos abaixo os itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 e seus subitens do Edital de Abertura ←

12.3. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **12.3.1.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, que pode ser obtido pelos seguintes meios: **12.3.1.1.** *Site* do Ministério da Saúde **https://conectesus.saude.gov.br/home**; **12.3.1.2.** Original e Cópia da Caderneta de Saúde/Vacinação; ou **12.3.1.3.** Declaração/Passaporte da Vacina expedida pela Secretaria Saúde do seu Município. **12.3.2.** A recusa em apresentar o "Passaporte da Vacina" implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **12.3.3.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **12.3.4.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **12.3.5.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **12.3.6.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos; 02 fotos 3x4 **12.3.7.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **12.3.8.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **12.3.9.** Original de Título de Eleitor; **12.3.10.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **12.3.11.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **12.3.12.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **12.3.13.** Cartão Nacional de Saúde-CNS (Cartão do SUS); **12.3.14.** Original do CPF, Identidade, Cartão do SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento e Cartão do SUS, caso ainda não tenham Identidade e/ou CPF; **12.3.15.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **12.3.16.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); **12.3.17.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital; **12.3.18.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **12.3.19.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **12.3.20.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **12.3.20.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **12.3.20.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **12.3.21.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **12.3.21.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **12.3.21.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **12.3.22.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **12.3.23.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **12.3.24.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANE-**

XO X; **12.3.25.** Para a função de **COZINHEIRO,** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **12.3.25.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **12.3.25.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; e **12.3.25.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto; 12.3.26.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **12.3.27.** Documento que comprove conta corrente, sendo **preferencialmente no Banco do Brasil**. **12.3.28.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato **12.4.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de acordo com as normas aplicadas aos servidores efetivos do CISA, podendo utilizar, subsidiariamente, as normas aplicadas aos servidores do Executivo Municipal, sendo que: **12.4.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa do CISA, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **12.4.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o CISA. **12.5.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei. **12.6.** A jornada de trabalho para as funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado será conforme o estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA, obedecendo aos dias de trabalho estipulados em calendário específico aprovado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente **Núbia Siqueira Santos Paixão Moraes**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 011/2023 Dispensa de Licitação nº 008/2023 e determina a aquisição imediata, cujo objeto é a A**quisição de medicamentos e material hospitalar**, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS PARTICIPANTES	CNPJ	VALOR TOTAL
MAÊVE PROD. HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	72.367,62
SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR LTDA ME	**06.065.614/0001-38**	8.794,00
PRO-REMÉDIOS DIST. PROD. FARM. E COSM. LTDA	**05.159.591/0001-68**	2.229,27
FORTCARE IND. DE PROD. MEDICOS EIRELI	08.474.646/0001-12	5.490,00
CIÊNTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	15.345,41
INJECTCENTER MANIPULAÇÃO DE PROD. FARMACÊUTICOS	**05.231.934/0001-58**	626,00
BIO COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	64.084.858/0001-64	2.300,00
GYROMED COM. E DIST. DE MED. E PROD. HOSP.	28.039.635/0001-11	24.707,10
B. F. DE ANDRADE HOSPITALAR	36.979.350/0001-99	1.103,00
IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA	59.269.654/0007-53	6.609,60
PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI	20.402.099/0001-65	4.584,90
REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	27.634.076/0001-25	8.430,00
Valor Total da Licitação		152.586,89

Água Boa – MT, 23 de março de 2023.

Núbia Siqueira Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, POR REGISTRO DE PREÇO.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2023, por Registro de Preços.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NAO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇAO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL-MT**.

A Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, através de seu Pregoeiro, considerando a DESISTÊNCIA da empresa: **CASA DE CARNES IMPERIO H A LTDA, CNPJ N° 38.185.577/0001-98**, considerando que a empresa foi convocada para assinar a Ata de Registro de Preço e a empresa alegou em seu pedido que por motivos de fatos supervenientes, como o tipo de entrega e o valor dos itens que ela venceu estar muito abaixo do praticado, desta forma, ficando impossibilitado em atender as necessidades da Administração Pública, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a empresa: **HIBSEN H.TAQUES SILVA,** Inscrita no CNPJ Nº **30.055.064/0001-50,** classificada no item **18 e 20**, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante classificado, apresentar a proposta reformulada, para assinatura da ata de registro de preço. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º e 81 da Lei 8.666/93.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não aceitem, serão convocados os demais classificados, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidido pelo fracasso dos Itens.

Acorizal /MT, 23 de Março de 2023.

Bianca Oliveira De Figueiredo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 024

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO Orçamentária do Termo de Contrato nº. 158/2018.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.870.713/0001-20.

DOTAÇÃO ADITIVO 1 DOTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

R$ 1.462,10 Órgão: Gabinete do Prefeito Unidade: 02-001-201 - Gabinete Cód. Reduzido: 22	**R$ 1.462,10** Órgão: Gabinete do Prefeito Unidade: 02-001-201 - Gabinete Cód. Reduzido: 14
R$ 57,43 Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Administração Código Reduzido: 43	**R$ 57,43** Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Administração Código Reduzido: 39

R$ 1.169,00 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Tributação Código Reduzido: 106	**R$ 1.169,00** Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Tributação Código Reduzido: 119
R$ 1.463,00 Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Demae Código Reduzido: 887 **R$ 334,00** Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Conselho Tutelar Código Reduzido: 540 **R$ 835,00** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: MDE 25% Código Reduzido: 141	**R$ 1.463,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Demae Código Reduzido: 993 **R$ 334,00** Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Conselho Tutelar Código Reduzido: 542 **R$ 835,00** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: MDE 25% Código Reduzido: 138

Água Boa-MT, 22 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 025

Apostilamento para transferência de saldo entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 158/2018.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.870.713/0001-20.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 025, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ATUAL DOTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

R$ 10.000,00 Órgão: Gabinete do Prefeito Unidade: 02-001-201 - Gabinete Cód. Reduzido: 22	**R$ 4.562,19** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Serviços Urbanos Código Reduzido: 845
R$ 4.116,76 Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: 04-001-003 - Finanças Código Reduzido: 101	**R$ 334,00** Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: 08-002-813 – Agricultura e pecuária Código Reduzido: 709
R$ 10.000,00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: 07-001-706 - Ação Social - CRAS Código Reduzido: 540	**R$ 34.574,40** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 09-001-917 - Infraestrutura Código Reduzido: 779
R$ 10.000,00 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Bolsa Família Código Reduzido: 644 **R$ 2.500,00** Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Creas Código Reduzido: 631 **R$ 2.853,83** Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: Cras Código Reduzido: 660	
R$ 16.256,49 Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-550 - Educação 25% Código Reduzido: 141	**R$ 16.256,49** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-006 - Transporte Escolar Código Reduzido: 995

Água Boa-MT, 22 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 – AO CONTRATO Nº. 026/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº. 026/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa WM RESÍDUOS LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – DO PRAZO, do contrato originário; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia 18 de março de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 22.320,00 (Vinte e dois mil e trezentos e vinte reais).

Água Boa-MT, 17 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 066/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CASA DE APOIO AMASS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 25% no contrato originário.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ficando acrescido o valor de R$ 38.220,00 (Trinta e oito mil e duzentos e vinte reais).

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
30699	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE GOIÂNIA – GO.	DIÁRIA	637	60,00	38.220,00

VALOR TOTAL: R$ 38.220,00 (Trinta e oito mil e duzentos e vinte reais).

Água Boa-MT, 20 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO E REABERTURA DE PRAZO

CONCORRÊNCIA N° 001/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Concorrência n° 001/2023 do tipo Maior Oferta regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posterio-

res, com abertura marcada para o dia 23/03/2023 teve como resultado: LICITAÇÃO DESERTA.

Comunica a REABERTURA do prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

OBJETO: Concessão de uso de bem imóvel público para fins de exploração comercial, no espaço quiosque na praça do bairro Guarujá Expansão denominado Praça (Bruno Ari Wagner), conforme especificações no termo de referência, Anexo I do Edital.

DATA: 26/04/2023.

HORÁRIO: 08h30min.

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 23 de março de 2023.

_____

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 002/2023 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 002/2023 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre o ingresso de recursos financeiros na data de 22/03/2023, no valor de **R$.300.000,00** (Trezentos mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 2230/2022 (Processo Nº 2022/15495)**, tendo o mesmo sido assinado em 09/03/2023 e Publicado no diário oficial do Estado em 16/03/2023; e tendo como concedente a SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo(de forma resumida) de "**Formalizar parceria entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Aquisição de Caminhão Caçamba de 3m³ para o DEMAE.".**

DATA:

Água Boa/MT, 22 de Março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 4.004/2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 005/2023.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição emulsão asfáltica para o município de Agua Boa - MT, de acordo Termo de Referência.

DATA: 06/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 23 março de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Dispensa nº 025/2023, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2.021 e pelo Decreto nº. 3945/2022, cujo o objeto é Contratação de Empresa para Curso de Capacitação de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, voltado para a formação de aplicadores na Ciência ABA – Applied Behavior Analysis (Análise do Comportamento Aplicado, que teve como vencedora a empresa: **Instituto Aba Bueno Mattos Ltda.**

Água Boa - MT, 23 de março de 2023.

Ivania C. Volpi

Agente de Contratação

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 009/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 009/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a certificações e registro de entidades inscritas neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa-MT-CMDCA

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme a deliberação da reunião extraordinária do dia 09 de março de 2023 (Ata nº 004/2023), no uso suas competências.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, que a concessão ou renovação de certificado será concedida a entidade que presta serviços ou realiza ações, de forma gratuita o desenvolvimento integral da criança e do adolescente baseada nos direitos fundamentais, a saber:

-Direito à Vida e à Saúde

-Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

-Direito à Convivência Familiar e Comunitária

-Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

-Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho

-Direito à Assistência Social

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, art. 91, o registro no CMDCA deve-se estar na concordância com a Lei Federal n°. 8.089/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a entidade está em aptidão para exercer a atividade de entidade qualificadora de aprendizagem, conforme publicado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional na modalidade à distância, sem fins lucrativos, conforme preconizado na portaria/ MTP nº 671, De 8 De Novembro de 2021.

CONSIDERANDO que a Associação dos Irmãos em Cristo Servo atua no Estado de Mato Grosso desde12/05/2005, estando apta para receber a concessão do Registro de Entidade para o desenvolvimento dos Cursos

de Aprendizagens Arco Administrativo EAD, Arco Administrativo na Economia, e Serviços Administrativos na Economia.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado neste conselho e demais documentações pertinentes de acordo com os critérios de registro e certificação estando regulamentada de acordo com a Resolução nº 006/2014-CMDCA, de 18 de setembro de 2014.

RESOLVE

Artigo 1º- Concede as certificação a seguinte instituição: ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO que atua no Estado de Mato Grosso na ordem; **Nº 013/2023/CMDCA**, a certificação terá a validade de 2 anos.

Artigo 2º- Concede a registro no CMDCA sob nº **013/2023/CMDCA** a instituição ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO, por tempo indeterminado.

Artigo 3º- Está em vigor à partir da data deliberação em plenária.

ÁGUA BOA, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARILUCE LUZ BORGES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.023/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ASSESSÓRIOS EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Kits Bandeiras, Rosetas Decorativas e Mastros para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD.	NOME	UND. DE FORN.	MARCA	QTD	VLR. UNT.	TOTAL
3966152	ROSETAS DECORATIVAS CONFECCIONADAS EM POLI NYLON NAS CORES DA BANDEIRA, COM BOTÃO NA ROSETA E FRANJAS NAS FAIXAS.	UND	FÁBRICA DAS BANDEIRAS	102,00	56,80	5.793,60
3966153	BANDEIRA CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHÓS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M).	UND	FÁBRICA DAS BANDEIRAS	29,00	116,20	3.369,80
3966795	BANDEIRA CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHÓS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M).	UND	FÁBRICA DAS BANDEIRAS	29,00	118,50	3.436,50
3966796	CONJUNTO COMPOSTO POR UMA BASE DE MADEIRA COM QUATRO FUROS, 04 MASTROS E QUATRO PONTEIRAS DE MADEIRA TORNEADA TIPO LANÇA, COM ACABAMENTO EM VERNIZ.	UND	FÁBRICA DAS BANDEIRAS	15,00	762,00	11.430,00
3966797	CONJUNTO COMPOSTO POR UMA BASE DE MADEIRA COM TRÊS FUROS, 03 MASTROS E TRÊS PONTEIRAS DE MADEIRA TORNEADA TIPO LANÇA, COM ACABAMENTO EM VERNIZ.	UND	FÁBRICA DAS BANDEIRAS	4,00	360,00	1.440,00
3966801	BANDEIRA - CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHÓS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M), MUNICIPAL	UND	FÁBRICA DAS BANDEIRAS	29,00	131,00	3.799,00
3966802	BANDEIRA - CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHÓS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M), ESCOLAR	UND	FÁBRICA DAS BANDEIRAS	15,00	122,00	1.830,00

VALOR TOTAL: R$ 31.098,90 (Trinta e um mil e noventa e oito reais e noventa centavos).

DATA: 23 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.° 009/2023 CONTRATO N.° 062/2023

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 928.476.760-15, autoriza a empresa AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.539.547/0001-72, com sede na R K (RES DESPRAIADO), 27, Despraiado, Cuiabá, CEP 78.049-306, representada nesta ocasião por sua representante legal, Sr. RITA FRANCISCA GOMES BEZERRA CASSEB, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXX-04 e RG n.º XXXXXX XXXX, através do contrato 062/2023, decorrente do Processo Administrativo nº. º 136/2022, Chamamento Público para Credenciamento n.º 003/2022, Processo de Compra 1162/2022, a INICIAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO TRAÇADO, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, ESTUDOS DE PROTEÇÃO, PROJETO TERRAPLENAGEM, PROJETO DRENAGEM, PROJETO PAVIMENTAÇÃO, PROJETO DE SINALIZAÇÃO, PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES, PROJETO AMBIENTAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA PAVIMENTAÇÃO DA AB-100, COM 19,10 km, INÍCIO DO TRECHO 14° 3'8.41"S, 52°23'4.54"O (MT-240) E FINAL 13°53'46.07"S, 52°26'17.25"O (MT-414), CONFORME PUBLICAÇÃO IPR N.º 726 E 727, DO DNIT, MUDANÇA DE TRECHO MT-414, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022 DA SINFRA E CONVÊNIO PELO PROGRAMA AGROESTRADAS, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 1.066/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A empresa AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTD terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados do recebimento do presente documento. Portanto, o prazo final

para início da execução do objeto é o dia 06/04/2023, sujeito à rescisão contratual e multa.

VALOR: R$ 335.991,54 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, ou seja, até 21/06/2023.

Água Boa, 23 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Contratante

(assinado digitalmente)

AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Contratada

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 204/2021.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DOS TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº. 21.679.098/0001-25.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R$ UNIT	R$ TOTAL
3964269	hora	1.377	Guarda Patrimonial	18.3612	25.283,37

DOTAÇÃO ATUAL Órgão: Secretaria de Administração Unidade: 001 - Administração	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 25.283,37** Órgão: Secretaria de Esporte e lazer Unidade: Cultura Código reduzido: 955

Água Boa-MT, 22 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 205/2021.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 42.448,78** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Atenção Básica Código reduzido: 445	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 42.448,78** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: MAC Código reduzido: 480

Água Boa-MT, 22 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO N°. 052/2023.

ADESÃO N° 003/2023.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de intermediação e gerenciamento no fornecimento de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, da Prefeitura de Água Boa-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Ribeirão cascalheira.

CNPJ: 24.772.113/0001-73

EMPRESA CONTRATADA: Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda

CNPJ: 18.009.871/0001-31

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.353.552,80 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Água Boa, 23 de março de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 006 AO CONTRATO Nº. 077/2021

TERMO ADITIVO Nº. 006 ao Contrato n°. 077/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 25% no contrato originário.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; ficando acrescido ao contrato original o valor de R$ 141.208,00 (Cento e quarenta e um mil e duzentos e oito reais), referente aos 25% de acréscimo no contrato.

O valor das parcelas com reajuste será de R$ 176.509,98 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos).

COD	NOME	QTD	VALOR ATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR COM ACRÉSCIMO
3963987	SERVIÇO DE COLETA, MANEJO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.	04	141.207,98	35.302,00	176.509,98

VALOR TOTAL: R$ 141.208,00 (Cento e quarenta e um mil e duzentos e oito reais)

Água Boa-MT, 23 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretaria Municipal de Educação em Exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores Públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2747	JOCINEIDE BATISTA SOARES LEITE	PROFESSOR 25H	C-1	Fevereiro/ 2023
2750	MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25H	B-2	Fevereiro/ 2023
232	MARLENE MARTINS CARRIJO	PROFESSOR 25H	C-11	Fevereiro/ 2023
142	MARCIA ROSANE PRANTE ZANON	TECNICO ADM. EDUCACIONAL	C-11	Fevereiro/ 2023
2761	ELAINE EUSEBIO FERREIRA	APOIO ADM. EDUCACIONAL	A-2	Março/2023
356	MARIA DO CARMO SOARES BORGES	APOIO ADMI EDUCACIONAL	B-7	Março/2023
2750	MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 HORAS	C-2	Março/2023
225	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BICUDO	APOIO ADMI EDUCACIONAL	B-11	Março/2023
2759	ELENIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 HORAS	C-2	Março/2023
2760	JOSE LUIZ DA SILVA	PROFESSOR 25 HORAS	C-2	Março/2023
2765	BRUNA DE OLIVEIRA	APOIO ADMI EDUCACIONAL	B-2	Março/2023
2762	JULIANA DINIZ RAMOS SILVA	APOIO ADMI EDUCACIONAL	B-2	Março/2023
2763	LEIDIANE ALVES PEREIRA DE JESUS EVANGELISTA	APOIO ADMI EDUCACIONAL	B-2	Março/2023
2764	IRANI CANDIDA DE MORAES	APOIO ADMI EDUCACIONAL	A-2	Março/2023

Art. 2º - Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 23 de março de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 015/2023

Referente: Execução do Contrato nº 026/2022

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E REFORMA DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT.**

Interessado:J S EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI – inscrito no CNPJ Nº 03.133.097/0001-07.

NOTIFICAMOSa empresa: J S EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI – inscrito no CNPJ Nº 03.133.097/0001-07, para a CORREÇÃO DE INCONFORMIDADES NA OBRA, conforme relatório em anexo. Citando a Cláusula Sexta do Contrato nº 026/2022 que dispõe das seguintes citações – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES; 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,

"6.2.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

(...)

6.2.5 Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

(...)

6.2.10 Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Termo de Referência, sendo que qualquer não conformidade detectada pela FISCALIZAÇÃO poderá ser solicitada a correção e nova execução;

6.2.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

(...)

6.2.17 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

(...)

6.2.29 Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes no Edital e seus Anexos.

Expõe-se neste, as inconformidades apresentadas no **Relatório em anexo**.

Fica a empresa J S EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI – inscrito no CNPJ Nº 03.133.097/0001-07**,** advertida a apresentar soluções a problemática apontada neste no prazo máximo de **05 dias Úteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

Devendo as Soluções estudadas pelo Responsável Técnico contratado passar pela autorização da fiscalização.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e o contrato nº 102/2020 que cita "Reparar, Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados", ocorrera às seguintes penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7*.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:*

7.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;

7.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar coma Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que

seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

7.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Alto Garças, 22 de março de 2023.

ANGELITA R. DA SILVA AMORIM

Secretária Municipal de Infraestruturas e Obras Públicas

Portaria nº 020/2022

FABRÍCIO BARBOSA

Fiscal do Contrato

Portaria nº 070/2022

KRISTYAN VANNBAT FERREIRA

Fiscal da Obra

Portaria nº 098/2020

JÉSSIKA DE MELO GOMES

Fiscal da Obra

Portaria nº 098/2020

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2023.

O Município de Alto Garças/MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 23 de Março 2023, com inicio às 08:45, tendo como objeto registro de preços para aquisição de carrinhos de bebê e cadeira de alimentação para atender a creche clemência mendes de oliveira, conforme quantidades e descrições constantes no termo de referência, edital e anexos. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 211141322, MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 07.508.571/0001-80 no valor de R$ 28.100,00; Itens 211141327, J.L.BERIGO NETO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 05.009.647/0001-06 no valor de R$ 36.250,00. ALTO GARÇAS - MT, 23 de Março de 2023.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER – CONDUTORA DE PROCESSOS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
ERRATA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2.023

ERRATA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2.023

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. CLAUDINEI SINGOLANO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arenápolis, nº 22, Novo Horizonte, em Alto Garças/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 9209732-7 SSP/SP e CPF (MF) sob o n.º 051.358.398-01.

PROPONENTE: O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Alto Araguaia/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 13712950, SSP/MT e CPF (MF) n.º 709.304.491-34.

OBJETO: Realizar a transferência pelo município concedente ao consórcio proponente, de recursos financeiros para assegurar o custeio de procedimentos cirúrgicos, exames de ultrassom, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas nucleares, exames pré-operatórios e consultas, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

ONDE SE LÊ: "TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2.023"

LEIA-SE: "TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2.023".

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio originário não alteradas por este instrumento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

_____

_____

CONCEDENTE PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 02/2023/PMAT/MT

AO EDITAL N.º 01/2023/PMAT/MT

Dispõe sobre divulgação de RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **Mãe Social** de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna pública o RESULTADO PRELIMINAR no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **Mãe Social**, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal n.º 542/2009 e suas respectivas alterações e por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n° 108/2023, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT:

CARGO: MÃE SOCIAL

Nº	NOME	CPF	Data de Nascimento	TOTAL[SS1] (pontos)	RESULTADO
1.	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	567.968.381-49	08/01/1958	4.50	CLASSIFICADA
2.	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	020.552.531-82	27/05/1986	4.00	CLASSIFICADA
3.	FERNANDA PAULA CONCEIÇÃO ELIAS	020.476.311-81	22/11/1986	3.50	CLASSIFICADA
4.	CARLA ADRIANA PADILHA ROSA BELIN	003.594.340-88	21/11/1979	3.10	CLASSIFICADA
5.	JOIZE DAS GRACAS CAMPELO ANDRADE	083.526.593-59	24/03/1998	2.85	CLASSIFICADA
6.	SHEILA MARA FERRI	058.321.939-03	10/02/1985	2.11	CLASSIFICADA

1 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari/MT, 23 de Março de 2023.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

[SS1]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONES E GUARDA-CHUVA, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS, FÓRUNS, SEMINÁRIOS, CAMPANHAS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI -MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **10/04/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 23 de março de 2023.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONCORRENCIA 001/2023, Realizado na data de 17/03/2023.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NO **BAIRRO PRIMAVERA II:** RUA VITÓRIA RÉGIA, RUA AGUIOMAR RODRIGUES ELIAS, RUA GERANIOS, RUA CASSANDRA E AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO A, AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO B; COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO A. CONVENIO 1327-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA

Empresa Vencedora - CCT CONSTRUTORA LTDA

VALOR GLOBAL R$ 2.677.208,86 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil duzentos e oito reais e oitenta e seis centavos).

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081/2023.

SÚMULA: Suplementa orçamentariamente para reforço de dotações, por anulação parcial de saldos existentes do Fundo Mun. de Prev. dos Servidores Mun. de Apiacás PREVIAP, e dá outras providências.

O Senhor **Julio Cesar dos Santos,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1°. Fica suplementado para reforço no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás PREVIAP, o Crédito Suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme a Lei Municipal nº 1.333/2022 como segue:

13. Fundo Mun. de Prev. dos Servidores Mun. de Apiacás – Previap

001. Regime Próprio de Previdência Social

09. Previdência do Servidor

272. Previdência do Regime Estatutário

0002. Previdência do Servidor Municipal

2.002. Manutenção do Fundo Municipal de Previdência

3.3.90.40. Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Cód. Geral: 13.001.09.272.0002.2.002.3.3.90.40.00 o valor de R$ 15. 000,00

Fonte 1.8.02.0000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Poder Executivo

Art. 2° – Para atender a cobertura do Crédito Adicional Suplementar será deduzido em atendimento ao art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64 na seguinte funcional programática**:**

001. Regime Próprio de Previdência Social

09. Previdência do Servidor

272. Previdência do Regime Estatutário

0002. Previdência do Servidor Municipal

2.002. Manutenção do Fundo Municipal de Previdência

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente

Cód. Geral: 13.001.09.272.0002.2002.4.4.90.52.00 o valor de R$ 15. 000,00

Fonte 1.8.02.00000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 076/2023.

Apiacás – MT, 23 de março de 2.023

Julio Cezar dos Santos

Prefeito Municipal de Apiacás

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 023/2023- PROCESSO DE LICITAÇÃO 034/2023

PARA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a Adesão da Ata de Registro de Preços n°039/2022, correspondente ao Pregão Eletrônico n°. 005/2022, Processo 015/2022, realizado pelo **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS "CONVALES"**, para aquisição de Container Lixeiras, conforme descrição e quantidade abaixo discriminado:

ITEM DA ATA	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UND	CONTAINER LIXEIRA POLIETILENO 1000 LITROS	R$ 2.450,00	R$ 49.000,00

VALOR TOTAL DA ADESÃO R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

EMPRESA FORNECEDORA: **MOVIMENTE BRASIL EIRELI**

E-mail:contato@movimentebrasil.com.br

Endereço: João Franco n° 240, letra B, Bairro Jardim São Cristovão, Bragança Paulista-SP

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**.** Pregão Realizado no dia 17/03/2023.

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

EMPRESA: JOSE ALINOR HOISSA - MEI

Vencedora no item 01 conforme planilha abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Un	Preço Total
1	2-26-0001	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HR	554,00	262,50	145.425,00

Valor total do fornecedor R$ 145.425,00 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

EMPRESA: GILCAR FUNILARIA E LANTERNAGEM - LTDA

Vencedora nos itens 02, 03 e 04 conforme planilha abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
2	2-26-0002	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA MAQUINAS PESADAS	HR	220,00	341,25	75.075,00
3	2-26-0003	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEICULOS PESADOS DO TIPO, ONIBUS E MICRO ONIBUS.	HR	250,00	310,00	77.500,00
4	2-26-0005	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEICULOS PESADOS DO TIPO, CAMINHÕES	HR	280,00	346,67	97.067,60

Valor total do fornecedor R$ 249.642,60 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 61/2023 ARAGUAIANA, 23 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e das outras providências. "

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os membros da Comissão de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que será composta conforme abaixo:

I - Daiani Cristine de Moraes Campos Braga – CI RG. Nº 14512165-SSP/MT -

CPF 008.305.731-51 – Representante do Departamento de Recursos Humanos;

II - Domingo Sávio Rodrigues Carvalho – CI RG. Nº 1129083-8-SSP/MT -

CPF 798.457.541-04 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.;

III - Edivan da Silva Menezes – CI RG. Nº 1133535-1-SSP/MT - CPF 836.261.581-87 – Representante do Setor Contábil.

Art. 2º - A referida Comissão terá caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, e atuará na análise do processo de Certificação dos processos de seleção pública dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, posteriores a 14 de fevereiro de 2006, quando promulgada a Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se E cumpra-se.

Araguaiana, 23 de março de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14/2023 ARAGUAIANA MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 66/2021 de 20 de setembro de 2021 e da outra providencias".

O Srº. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Nomear, para exercerem a função de Conselheiro da Comissão do Transporte Escolar conforme indicação da entidade de classe que se reapresentam, as pessoas abaixo relacionadas:

Representante do Poder Executivo Municipal:

Dionisio Lopes Nery Neto, CPF: 016.978.121-63, RG: 1598420-6 SSP/MT

E-mail: lopesneryneto@hotmail.com. Cel.: (66)98409-4831. Rua João Briene, s/n

Bairro: Jardim Urania II

Art. 2º As demais composições da Comissão de Transporte Escolar, continuam inalteradas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, 23 de março de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15/2023 ARAGUAIANA MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 59/2021 de 31 de agosto de 2021 e da outra providencias".

O Srº. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Nomear, para exercerem a função de Conselheiro da Comissão do Transporte Escolar conforme indicação da entidade de classe que se reapresentam, as pessoas abaixo relacionadas:

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Dionisio Lopes Nery Neto, CPF: 016.978.121-63, RG: 1598420-6 SSP/MT

E-mail: lopesneryneto@hotmail.com. Cel.: (66)98409-4831. Rua João Briene, s/n

Bairro: Jardim Urania II

SUPLENTE: Wiston Pereira Laranjeira, CPF: 012.410.411-80, RG: 644116-8 SSP/GO

Rua: Eurico Teixeira, Q 6 Lote 4, Cel.: (62) 985088741

E-mail: wistonpoli@hotmaiil.com

Art. 2º As demais composições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, continuam inalteradas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, 23 de março de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 07/2023.

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 07/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: JENALDO NAVES PASSOS

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços como Motorista para Veículo Pesado na Secretaria Municipal de Obras na Prefeitura Municipal de Araguainha – MT.

PRAZO: 02 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

VIGENCIA: 01/03/2023 a 30/04/2023.

ERRATA

ERRATA

Na publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, Edição nº 3.948, do dia 28 de março de 2022, página 40, ONDE SE LÊ: "TERMO DE CONVÊNIO 0804-2021 – SEDUC/MT", LEIA-SE: "**TERMO DE CONVÊNIO 0795-2021 – SEDUC/MT**".

ERRATA

Na publicação do **RESULTADO DE LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, Edição nº 3.963, do dia 19 de abril de 2022, página 160, ONDE SE LÊ: "TERMO DE CONVÊNIO 0804-2021 – SEDUC/MT", LEIA-SE: "**TERMO DE CONVÊNIO 0795-2021 – SEDUC/MT**".

ERRATA

Na publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2022** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, Edição nº 3.967, do dia 26 de abril de 2022, página 130, ONDE SE LÊ: "TERMO DE CONVÊNIO 0804-2021 – SEDUC/MT", LEIA-SE: "**TERMO DE CONVÊNIO 0795-2021 – SEDUC/MT**".

ERRATA

Na publicação da **EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO 065/2022** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, Edição nº 3.971, do dia 02 de maio de 2022, página 38, ONDE SE LÊ: "TERMO DE CONVÊNIO 0804-2021 – SEDUC/MT", LEIA-SE: "**TERMO DE CONVÊNIO 0795-2021 – SEDUC/MT**".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Contratação de Pessoa Jurídica para a Execução de Reservatório Metálico e Fechamento com Alambrado de Área Pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE. Modalidade: Tomada de Preços. Forma: Presencial. Tipo: menor preço global. Data de Abertura: 12 de abril de 2023, às 13h00min (horário de Local). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/tomada-de-preco; seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga MT, 23 de março de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 173/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a desistência apresentada;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar a candidata classificada, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
6	1409	KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMÃO	52

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2023

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, ALTERANDO A LEI 1.542/2022 (LDO 2023), A LEI 1.568/2022 (LOA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na lei 1493/2021 (PPA) Plano Plurianual para o exercício de 2023 o seguinte projeto/atividade:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BASICA

1000 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

1135 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENÇÃO BÁSICA

2022	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 84.896,30

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o Projeto / Atividade elencado no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.542/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o seguinte Projeto na Lei 1.568/2022 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2023.

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BASICA

1000 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

1135 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: 1.1.500 – Recursos Ordinários

4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... ..... R$ 84.896,30

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N.º 171/2023 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 23/03/2023 – PÁGINA 233, EDIÇÃO 4.199.

Onde se lê:

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia se:

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.607/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.607/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE DE ARAPUTANGA ? OSCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios sucessivos de apoio financeiro com a Obras Sociais da Comunidade de Araputanga ? OSCA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.754.918/0001-14, aprovada na plataforma Cultura Viva do governo federal, reconhecida como "Ponto de Cultura", sob o número 58920.

Art. 2º - O apoio financeiro se dará para os anos de 2023 a 2024, repassando a importância mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão destinados com o objetivo de contribuir no pagamento das custas desta Associação.

Art. 3º - Para tanto a OSCA, implementara os projetos de xadrez, teatro e basquete com rodas, do programa Arte de Incluir, com oficinas e cursos, neste município, com professores graduados e especialistas, para este fim, de forma gratuita a toda comunidade estudantil, urbana e rural, do município de Araputanga/MT.

Art. 4º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para fins do repasse ora autorizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.604/2023

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.604/2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e o §1º do art. 32 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.377/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

(...)

II – Os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do Anexo I desta Lei.

(...)

§1º - Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais dispostos no inciso II, utilizados e incorporados à obra, considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da Nota Fiscal e/ou do serviço de execução da obra, como sendo os materiais incorporados, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os 60% (sessenta por cento) remanescentes.

Art. 2°. Revoga-se o Inciso IV do art. 32 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.377/2019.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA 08-2023-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA N.º 008/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr. Antonio Balbino".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, Art. 53, inciso "I", Art. 69 e 210, da Lei Municipal 135/1992, de 08 de maio de 1992, Art. 12 Inciso "I", da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor **Sr. Antonio Balbino**, portador do RG n.º 155274 SSP/MT, inscrito no CPF-MF n.º 345.287.761-20, efetivo no cargo de **Professor, Classe "D", Nível "07"**, contando com um total de 7.321 dias, ou seja, 20 (vinte) anos e 21 (vinte e um) dias de contribuição, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, com **proventos proporcionais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2023-03-0001-PRE a partir desta data, até posterior deliberação

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02/03/2023, revogadas as disposições em contrárias.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 21 de Março de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Brinquedos para o Centro de Reabilitação, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 06 de abril de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.gov.br/compras; https://www.comprasnet.gov.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 23 de março de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT, através do Prefeito, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pela Procuradoria Geral do Município no processo de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 3.965.220,00 (três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte reais), do qual o valor mensal será de R$ 330.435,00 (trezentos e trinta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) para execução dos serviços, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Araputanga - MT, 23 de março de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA 009-2023-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA N.º 009/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Inês Aparecida da Silva Santana".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, Art. 53, inciso "I", Art. 69 e 210, da Lei Municipal 135/1992, de 08 de maio de 1992, Art. 12 Inciso "I", da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a servidora **Sra. Inês Aparecida da Silva Santana**, portadora do RG n.º 738089 SSP/MT, inscrita no CPF-MF n.º 621.504.481-49, efetiva no cargo de **Zeladora, Classe "F", Nível "05"**, contando com um total de 10.558 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de contribuição, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, com **proventos proporcionais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2023-03-0002 a partir desta data, até posterior deliberação

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02/03/2023, revogadas as disposições em contrárias.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 21 de Março de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 172/2023

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Dispõe sobre Gratificação de Regime Integral a servidora **CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANÇA,** matrícula nº. 21557, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, no valor de 100% (cem por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme o disposto no artigo 9, §1º a Lei Municipal nº 971/2011– Plano de Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2023; revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL Nº 008 . 014 E 015/2.023

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2023

EMENTA:*REGULAMENTA O INCISO VII DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,DISPONDO SOBRE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

OExmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Normas Gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Cada Órgão demandante – OD - deverá elaborar seus relatórios de demandas contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subseqüente.

Parágrafo Único – O relatório especificado no caput deste artigo deverá ser enviado até o dia 15 de março à Secretaria de Administração;

Art. 3º A Administração poderá criar seu próprio sistema que poderá/irá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do PAC pelos Órgãos Demandantes e entidades referidas no art. 1º.

DEFINIÇÕES

Art. 4° Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II- Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES SETOR REQUISITANTE

Art. 5º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I- o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II- a unidade de fornecimento do item;

III- quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 6º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e,

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 5º.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO CRONOGRAMA

Art. 7º Até o dia 1° de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão entregar no setor de Licitações, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 8º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PCA, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1° Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado à Secretaria de Administração e setor de compras.

§ 2° A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1°.

§ 3° O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular ao OD em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§ 4° A Secretaria de Administração poderá disponibilizar no Portal Eletrônico as informações registradas nos relatórios dos órgãos demandantes por meio de dados estruturados.

REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos respectivos OD nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o OD;

II- Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1° A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar, e enviada a Secretaria de Administração, dentro dos prazos previstos no caput.

§2° A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o OD;

DA ATUALIZAÇÃO DO PAC

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio à Secretaria de Administração.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o OD.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 12. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13 - As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Administração a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 15. A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

_____

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO:
SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/ DEPARTAMENTO):
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
E-MAIL:
1. OBJETO: (descrever o objeto da contratação)
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:
4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:
4.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:
4.3. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:
4.4. PRAZO PARA PAGAMENTO:
Arenápolis/MT, _____/_____/_____. Responsável pela Formalização de Demanda (Nome e assinatura)

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2.023

EMENTA:*"ATUALIZA A TABELA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N° 904, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, E ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 965 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e a Lei Municipal n° 904/2005, suas alterações advindas pela Lei Municipal n° 965/2007, e,

CONSIDERANDO *o Art. 1° da Lei Municipal n° 965, de 31 de dezembro de 2007, que permite que o Custeio da Iluminação Pública, seja atualizado anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC;*

CONSIDERANDO*que a última atualização foi no ano de 2.021, através do Decreto Municipal n° 013/2.021;*

CONSIDERANDO *a necessidade do Município de Arenápolis - MT, em quitar não apenas os gastos com a iluminação pública (energia) mas também a manutenção das lâmpadas, braceletes de iluminação e demais despesas decorrentes do serviço de fornecimento de energia pública;*

CONSIDERANDO *que por conta da desatualização, os valores arrecadados têm suprido somente os gastos com energia elétrica, ficando os gastos residuais por conta dos cofres públicos, que necessita cobri-los por meio de outra fonte, desfalcando assim, outras áreas para aplicação dessa verba;*

D E C R E T A

Art. 1º - A tabela do Anexo I da Lei Municipal n° 965, de 31 de dezembro de 2007, passa a viger atualizada com os seguintes valores:

TAXA PARA A CONTRIBUIÇÃO SOBRE O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

VALORES DA CIP A SER APLICADA CORRESPONDENTE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLASSE	CONSUMO Kwh	VALORES
RESIDENCIAL	0 a 50	R$ 3,55
	51 a 100	R$ 12,43
	101 a 200	R$ 19,53
	201 a 400	R$ 24,85
	401 a 700	R$ 30,18
	701 a 1000	R$ 33,73
	1001 acima	R$ 37,28

CLASSE	CONSUMO Kwh	VALORES

COMERCIAL/PODERES PÚBLICOS/SERVIÇOS PÚBLICOS/CONSUMO PRÓPRIO	**0 a 50**	**R$ 11,46**
	51 a 100	**R$ 24,07**
	101 a 200	**R$ 30,95**
	201 a 400	**R$ 36,68**
	401 a 700	**R$ 41,26**
	701 a 1000	**R$ 45,85**
	1001 acima	**R$ 52,73**

CLASSE	CONSUMO Kwh	VALORES
INDUSTRIAL	**0 a 50**	**R$ 26,05**
	51 a 100	**R$ 22,92**
	101 a 200	**R$ 32,10**
	201 a 400	**R$ 38,97**
	401 a 700	**R$ 45,85**
	701 a 1000	**R$ 52,73**
	1001 acima	**R$ 59,60**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n° 013/2.021.

Arenápolis - MT, 20 de março de 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

DECRETO MUNICIPAL N° 015/2023

EMENTA**:** *Dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Arenápolis - MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, inciso X do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis – MT, com aplicação do índice de inflação acumulado no ano 2022 pelo INPC, e dá outras providências*.

COM AS GRAÇAS DE DEUS**,**

O Exmo. Sr., **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 1.667/23, e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1.667, de 22 de março do ano de 2.023, qual "*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1. 533/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* alterando o Art. 2°, ficando com a seguinte redação: "**Art. 2º** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, a conceder recomposição geral anual - RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no percentual acumulado no ano anterior, com base a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE",* sendo o mês de fevereiro de cada ano, a partir de 2022 como sendo a data-base para a concessão, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT,

CONSIDERANDO que a referida Lei manteve a expressa e integral observância ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, na referida composição, assim como tem sido desde a Promulgação da Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT;

CONSIDERANDO que o INPC do ano de 2022 em decorrência às perdas inflacionárias foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento); resolve;

DECRETAR:

Art. 1º - Fica concedido o Reajuste Geral Anual, aos Servidores Públicos Municipal de Arenápolis - MT, abrangidos pela Lei complementar Municipal n° 787/2002 e 795/2002 a porcentagem de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

I – O reajuste deste artigo refere-se à perda inflacionária do ano de 2022, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, conforme a Lei Municipal n° 1.667/2023.

Art. 2° - Aplica-se os efeitos deste Decreto retroagindo a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2023

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **06 DE ABRIL DE 2023, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 011/2023, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CARDIOLOGISTA) PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTA**

AMBULATORIAL E RISCO CIRURGICO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 23 de Março de 2023**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 015/2022, publicado em 30/01/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM –, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: MOTORISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSILENE APARECIDA ESPINOSA DE MIRANDA FERREIRA	9º

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 04 (quatro) dias úteis das 07h00 às as 13h00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização dos exames; do ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I- Exames Complementares:

1) Hemograma Completo;

2) Glicemia;

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

Cartão de Identificação do Contribuinte(CPF); Cédula de Identidade(RG); PIS/PASEP/NIT Cartão do SUS Título de Eleitor; Certificado de Reservista ou Dispensa Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo); Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada); Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável e ou Declaração de União Estável – se casado (a) ou mantiver União Estável; e Certidão de Nascimento – se solteiro (a); CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a); e no caso de estar separado de fato, apresentar Declaração de Separação de Fato; CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 14 anos Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for ocaso); Atestado de Vacinação dos filhos menores de 07 anos Comprovante de Escolaridade do nível exigido para o cargo; Comprovante de residência atualizado; Declaração de Bens; Declaração de não acumulo de Cargo público; Nº conta corrente Banco do Bradesco; Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo); ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental emitido por médico(a) da rede Municipal de Saúde.

III- Certidões:

Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado); Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; Certidão de Quitação Eleitoral.

IV- Qualificação Cadastral do e-Social:

Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.

Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.

Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.

Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;

Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.

Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação.

Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento.

Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº.086 ATE 091/2023



P O R T A R I A Nº.086/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Afastamento por interesse particular por 02 (dois) anos, não remunerado, à servidora efetiva Sra, **Ezilda Nunes Figueiredo da Silva,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 1282987-0 SSP/MT e CPF nº 879.xxx.xxx-49, residente e domiciliada nesta cidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 13° dia do mês de Março de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 087/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Remunerada, ao servidor efetivo:

Aroldo Soares de Oliveira Filho	2009/2014

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 13° dia do mês de Março de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 088/2023

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

E X O N E R A R

A servidora nomeada Sra. **Eduardo Raimundo dos Santos,** brasileiro, solteiro, portador do **RG nº** 20698100 SSP/MT, e **CPF nº**. 043.xxx.xxx-65, residente e domiciliado nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do Cargo de Chefe de Seção, a partir do dia 31 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 13º dias do mês de Março de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 089/2023

Acrescenta membros (titular e suplente) nos Representantes do Poder Executivo e corrige o nome da suplente do Representante dos Diretores no Conselho Municipal do FUNDEB,nomeados através da Portaria nº 65/2023.

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público; e, a Portaria nº 65/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica acrescentado 02 (dois) membros, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, nos representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal do FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 65/2023, passando os REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ser composta dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Pedro Cesar Pereira França

Suplente: Carolina Brant Carvalho

Titular: Tatiane de Oliveira Jardim

Suplente: Letícia de Souza Pedrosa

Art. 2º Fica retificado o nome da suplente do Representante dos Diretores no Conselho Municipal do FUNDEB, nomeada através da Portaria nº 65/2023, passando a ter a seguinte redação:

REPRESENTANTES DOS DIRETORES

Titular: Neura Aparecida Rodrigues Barros

Suplente: Bruna Pinheiro dos Santos

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 65/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 21º dias do mês de Março de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.90/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Srº.***LUCAS CHAVES DE AGUIAR***, brasileira, solteiro, Engenheiro Civil CREA 521257, portador do RG sob o nº.2585437 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Lauro Salgado Caldeira nº.1263 - Bairro Vila Nova na cidade de Arenápolis - MT, como **Fiscal Responsável pela Obra do contrato de número 058/2023 – Objeto deste contrato e a execução de reforma da Tatersal no Município de Arenápolis-MT, conforme especificações detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital . Conforme o contrato e licitação tomada de Preço de nº: 002/2023.**

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 21dia do mês de março de2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 091/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentar, *aos* servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Neura Aparecida Rodrigues Barros	Período 2021/2022 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 21° dia do mês de Março 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 14.040/2022, torna público que estará aberto a CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO SELECIONAR EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 175 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) M2, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO AGENTE FINANCIADOR, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 99.706,392 M2, DE MATRÍCULA 1.304, CIDADE DE ARIPUANÃ – MT.

Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 23/03/2023 até o dia: 23/03/2024.

Data para Recebimento dos Envelopes: 24/04/2023 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Recepção da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23 de março de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 047/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, neste município** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, para contratação, e início das atividades no mês 04/2023.

Art. 2º - No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 23 dia do mês de março de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	599645	INES BUSANELLO CEOLIN	Cuidadora	9º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Dot.	Fonte	Justificativa
Assistência Social	Cuidadora – Casa da Criança – Sede	01	3.061,64	199	1.500	A mesma será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/na Casa da Criança, havendo a necessidade da convocação do processo seletivo, para suprir as necessidades da Casa de Transitória da Criança considerando o pedido de demissão da cuidadora Zenaide de Oliveira, sendo necessário a convocação.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 047/2023, uma vez que a referida vaga será para substituição do contrato nº 413/2022 da Senhora Zenaide de Oliveira que pediu rescisão, sendo necessário a convocação.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 23 de março de 2023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 047/2023**, procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria municipal de Assistência Social**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária.

Aripuanã-MT, aos 23 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.640/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Artigo 37, § 2º, da Lei Complementar n° 183/2021;

Considerando o requerido no Memorando nº 206/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e o disposto no item 2.3.2 dos Pareceres Jurídicos nºs 489 e 574/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Periculosidade, sobre o salário base, para o Cargo de Contratado abaixo relacionado, *lotados na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir da data do dia 10/03/2023, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional
Tiago Parise	Técnico em Raio X	30%	Periculosidade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 09/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em software para o fornecimento de licenças de uso (locação) destinado ao acompanhamento de índice de participação dos municípios –IPM e acompanhar o cálculo dos índices de repasse do ICMS ao Município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: APOIO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA

CNPJ N.º 08.878.857/0001-10

Valor Global: R$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais).

Data: 23 de março de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ANO XVII N.º 4.120, PAGINA 154 REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N°. 185/2022, ONDE LÊ-SE: “PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO 27/11/2022 A 26/11/2022.”, LEIA-SE: “PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO 27/11/2022 A 26/03/2023; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/12/2022 A 15/03/2023”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESOLUÇÃO Nº003/2023/CMDCA

Institui Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Barão de Melgaço-MT para quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/90 que dispões do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 630 de 08 de Julho de 2022, onde atualiza as regras para Composição e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso e dá outras providências. CONSIDERANDO reunião realizada em 16/03/2023 em que os membros do CMDCA em sua maioria decidiram e lavrou-se em Ata nº 010/2022/CMDCA; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Barão de Melgaço - MT quadriênio 2024/2028, sendo composta por 4(quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

Waguionira Radica Borges – Sociedade Civil; Domingas Marques de Souza – Sociedade Civil; Getúlio Santana Padilha - Governamental; Francisca Alves de Almeida – Governamental.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Tamires Conceição da Silva Taques.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Nilciane Viana Ramos da Silva

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Presidente e vice-presidente.

Art. 3º- Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 22 de Março de 2023.

_____

Moacir Batista da Silva

Presidente do CMDCA

Barão de Melgaço - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.584/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.584/2023

Dispõe sobre atendimento médico aos pacientes oriundos da Zona Rural na Unidade de Pronto atendimento - UPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os pacientes oriundos da zona rural que não for demanda espontânea, exame ou consulta de rotina, terão atendimento médico obrigatoriamente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico e/ou atendente, responderá administrativamente a serem arbitradas pelo Poder Executivo através de Decreto, reservados os motivos de força maior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autor:

Vereador: Laercio Noberto Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 010/CMDCA/2023

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do Processo de Escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

rt. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barra do Bugres e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº. 2.019/2012 e suas alterações e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº. 2.019/2012 e suas alterações, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida das Nações, nº. 400 – Bairro Maracanã no horário da 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (65) 3361-2417 ou para o email: conselhos.smas.barradobugres@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no

Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as). b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Barra do Bugres, 23 de março de 2023.

_____

JAIME PEREIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Barra do Bugres – MT

_____

MÔNICA MARIA FURLAN

Presidente da Comissão do Processo de Escolha

Barra do Bugres – MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.583/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.583/2023

Que altera a Lei Municipal nº 2.019/2012 alterada pelas Leis Municipais nº 2.177/2015 e nº 2.533/2022 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria Cargos de Conselheiro Tutelar e Conselheiro Tutelar Coordenador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA,** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Ficam acrescidos os art. 12-A, 12-B, inciso VIII no art. 41, 67-A, 77-A e 149-A e alterados o Parágrafo Único do art. 40, a seção IV, do art. 45 ao art. 51, art. 54, art. 61, art. 75, inciso V do art. 87 da Lei Municipal nº 2.019/2012 alterada pelas Leis nº 2.177/2015 e nº 2.533/2022 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

Art. 12-B. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

...

Art. 40...

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O Conselheiro Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2° O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

...

Art. 41...

VIII - computador equipado com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às ativi-

dades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

...

Seção IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 45.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 46. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 47. Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com datas e prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis)meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 48. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debate e entrevista, desde que garantida igualdade de condição aos candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitor por meio insidioso e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ - 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49 - Caberá ao Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

Art. 49-A - Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

§ 1º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação dos cidadãos, na condição de candidato ou eleitor, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe Lei nº 8.069/1990 o art. 88, inciso VII.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 49-B - O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§ 1º - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º - O Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º - Da decisão da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA Local dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º -Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 50 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§ 1º - Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º - Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

II - comprovação de escolaridade de nível superior.

Art. 51. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 51-A. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 1º - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art. 51-B. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 51-C. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§3º - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

...

Art. 54 - Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação nos moldes do artigo 51-A.

...

Art. 61 - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e

VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

§ 2º - O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

...

Art. 67-A - O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º - Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e

Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º - Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

...

Art. 75 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

...

Art. 77-A - No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069/1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

...

Art. 87...

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único - A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

...

Art. 149-A - Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

§ 1° - A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema e formação de escolas de conselhos pelos Estados e Distrito Federal.

§ 2° - A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA.

Art. 2° - Fica revogado o art. 57 da Lei Municipal nº 2.019/2012 alterada pelas Leis nº 2.177/2015 e nº 2.533/2022.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023

Dispõe sobre a divulgação da homologação das Inscrições Deferidas e Indeferidas do Processo Seletivo Simplificado - Análise Curricular/ Títulos e Experiências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/ MT, Srª **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Srª **Silvane dos Santos Ferreira da Silva** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.468/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.500/2022 e 2. 511/2022 ,** e **Lei Municipal nº 2.469/2021** alterada pela **Lei Municipal 2. 496/2022 e 2.512/2022**, considerando ainda o **Decreto nº 016/2023,** TORNA PÚBLICO, o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023, conforme apresentado abaixo:

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
091	Carla da Silva Venâncio Gomes	02/02/1984	DEFERIDO

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
081	**Alessandra Costa de Souza**	11/05/1986	DEFERIDO
089	**Carla Cristina Padilha Cassanica**	28/12/1989	DEFERIDO
076	**Elian da Silva Calonga**	25/04/2000	DEFERIDO
075	**Eliandra Gonçalves de Castro**	16/04/1985	DEFERIDO
024	**Rosea Maria Silva**	17/02/1972	DEFERIDO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
039	**Adriana de campos Nascimento**	01/06/1986	DEFERIDO
099	**Ana Paula Luiz do N. Machado**	20/09/1987	DEFERIDO
098	**Andrea Lucia da Silva**	21/05/1987	DEFERIDO
097	**Andréia da Silva Ramos**	10/10/1984	DEFERIDO
085	**Cícera dos Santos**	04/06/1981	DEFERIDO
082	**Débora Cristina da Silva**	23/06/1985	DEFERIDO
071	**Elode Gabriel G. Silva**	26/07/1996	DEFERIDO
054	**Juscinéia Pereira**	29/12/1990	DEFERIDO
049	**Ligiane Oliveira dos Santos Souza**	07/01/1981	DEFERIDO
026	**Regiane Paulino Rodrigues**	18/03/1987	DEFERIDO
023	**Rosiane Souza da Silva**	07/05/1991	DEFERIDO
021	**Rosilene da Silva Barros**	16/03/1975	DEFERIDO
008	**Thais Gama R. da Silva**	18/10/2000	DEFERIDO
002	**Waldimara Apª R. Rodrigues**	05/11/1998	DEFERIDO

LICENCIATURA EM LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
094	Anne Carolina da Silva Lima	08/08/1993	DEFERIDO
088	Caroline Medeiros da Silva	20/11/1994	DEFERIDO
087	Catia Arantes Correia	09/03/1981	DEFERIDO
079	Eduardo Natal Gervasone Vilela	25/12/1997	DEFERIDO
062	Iara Teixeira da Silva	21/06/1995	DEFERIDO
058	José Costa de Sousa	22/10/1958	DEFERIDO
056	Julia Graciele de Souza	25/12/1982	DEFERIDO
050	Leila S. de Mesquita França	19/01/1986	DEFERIDO
047	Luana F. de Souza Pinto	01/09/1990	DEFERIDO
046	Lucia Helena de Jesus Souza	07/09/1966	DEFERIDO
034	Maria Suely de Jesus	16/05/1959	DEFERIDO
011	Tereza Cristina de Souza	28/04/1973	DEFERIDO
007	Vanil Romão de Sene	23/03/1983	DEFERIDO
006	Vera Lucia A. B. Cardoso	18/05/1969	DEFERIDO

LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
068	Fátima Aparecida Bocato	18/06/1973	DEFERIDO
027	Neide Aparecida Costa	25/06/1980	DEFERIDO

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
093	Antonio R. da Silva Neto	09/05/1988	INDEFERIDO*
069	Évelys Renan Barbosa e Silva	17/02/1994	INDEFERIDO*
103	Mansoeto Sabino de Moraes	06/09/1976	DEFERIDO
022	Rosilene da Silva Anastácio	27/02/1987	INDEFERIDO*
012	Tatiele Silva de Jesus	25/11/1998	INDEFERIDO*

*: Não Apresentou registro no CREF.

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA – SMEC/SEDUC

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
104	Douglas Manzan	18/11/1986	DEFERIDO

LICENCIATURA EM FILOSOFIA

Nº ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO

- NÃO HOUVE INSCRITOS

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA -PAULO FREIRE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
083	Clair Pereira de Souza	05/10/1980	DEFERIDO
073	Elisabete Melo Ébling	25/01/1965	DEFERIDO
063	Helena Santos Silva	20/08/1972	DEFERIDO
051	Laine Marques S. A. Bertão	30/11/1979	DEFERIDO
038	Marciana Vicente da Silva	30/12/1986	DEFERIDO
010	Thais Cristina Calacio da Silva	26/11/1994	DEFERIDO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-CRIANÇA FELIZ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
074	Eliane Viana Cruz	19/08/1989	DEFERIDO
060	Jackeline Ap. de Arruda Brilhadori	29/07/1985	DEFERIDO
052	Ketelen G. Oliveira dos Santos	20/01/1995	DEFERIDO
048	Lourdes Campos do Nascimento	23/04/1978	DEFERIDO
080	Luzia da S. P. Nascimento	14/08/1973	DEFERIDO
035	Maria Rosa de Oliveira	13/04/1977	DEFERIDO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-JULA PARÉ-SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
001	Alessandra C. Boroponepa	04/09/1982	DEFERIDO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – EM MASSEPÔ – ALDEIA MASSEPÔ

Nº ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO

- NÃO HOUVE INSCRITOS

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – EM LUÍS GONZAGA KEZO – ALDEIA BAKALANA

Nº ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO

- NÃO HOUVE INSCRITOS

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-BURITI FUNDO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
032	Marinete da Silva N. Pereira	07/07/1984	DEFERIDO
020	Ruth da Guia Souza	31/05/1990	DEFERIDO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-EE JOSÉ MARIANO BENTO-VÃO GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
084	Cícera Edileusa dos Santos	24/08/1972	DEFERIDO
070	Emerson de Oliveira Pereira	10/12/1998	DEFERIDO
043	Lucimar Costa Alves	16/05/1983	DEFERIDO
036	Maria Mariana Batista	09/03/1977	DEFERIDO
031	Marta de Jesus da Silva	04/02/1973	DEFERIDO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-ASSARI

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
041	Adriana F. da S. Moraes	09/03/1973	DEFERIDO
101	Ana Caroline da S. P. Cardoso	02/04/1997	DEFERIDO
100	Ana Paula da Silva	25/07/1987	DEFERIDO
096	Andréia Freitas de Souza	25/04/1987	DEFERIDO
095	Andréia Soares de Oliveira	22/08/1997	DEFERIDO
086	Célia Regina Ferreira Silva	21/11/1972	DEFERIDO
080	Diana C. de Oliveira Santos	08/01/1978	DEFERIDO
078	Elaine Alves da Silva	22/11/1985	DEFERIDO
067	Fátima Ap. Barbosa Oliveira	05/04/1962	DEFERIDO
065	Gleice de Souza Campos	16/07/1988	DEFERIDO
064	Gloria Marques da Costa	03/03/1973	DEFERIDO
045	Luciene Soares dos Santos	09/02/1978	DEFERIDO
044	Lucimar Alves Pereira	14/07/1982	DEFERIDO
037	Maria das Dores R. S. dos Santos	25/03/1973	DEFERIDO
033	Maria Tamires dos Santos Silva	18/08/1988	DEFERIDO
029	Mirna Morais da S. Menezes	21/10/1989	DEFERIDO
028	Natália Larissa Gallego	03/03/1991	DEFERIDO
025	Renata de Souza Martins Barbieri	27/05/1981	DEFERIDO

018	**Sebastiana Santana da Conceição**	12/04/1980	DEFERIDO
015	**Silvana Bezerra dos Santos**	28/03/1971	DEFERIDO
016	**Silvani Alves de Oliveira Teixeira**	24/02/1971	DEFERIDO
017	**Sirley Aparecida Meiato**	10/04/1965	DEFERIDO
013	**Sonia Aparecida Meiato**	31/03/1964	DEFERIDO
009	**Vanessa Winck**	29/08/1988	DEFERIDO
005	**Vera Maria Peixoto de Souza**	11/09/1955	DEFERIDO
003	**Viviane da Costa Santos**	03/09/1995	DEFERIDO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DEFERIDO/INDEFERIDO
102	**Alexsandra Guarino de Sousa**	01/05/1988	DEFERIDO
092	**Ayla T. Melo Paulino**	02/08/2002	DEFERIDO
090	**Benedita Matias da Silva**	01/03/1975	DEFERIDO
077	**Elenir Sales dos Santos**	21/06/1992	DEFERIDO
072	**Ellen Regina D. Oliveira**	12/09/1982	DEFERIDO
066	**Franciely Mamedes de Jesus**	11/12/1988	DEFERIDO
061	**Ivonete Ramalho Piccoli**	07/04/1979	DEFERIDO
059	**Janete Inácio P. Santos**	04/08/1971	DEFERIDO
057	**Jose Evaldo Ap. B. Pereira**	08/07/1978	INDEFERIDO**
055	**Juliana de Souza Silva**	19/06/1992	DEFERIDO
053	**Kédma Soares de Souza**	02/03/1983	DEFERIDO
042	**Lutecia Martins da Silva**	01/02/1967	DEFERIDO
040	**Luzia F. Santos**	10/09/1967	DEFERIDO
030	**Mayara Pereira Dourado**	15/07/1988	DEFERIDO
019	**Sabrina Daniely de O. Barbosa**	09/01/1994	DEFERIDO
014	**Suzielen Santos Silva**	19/07/1993	DEFERIDO
004	**Vitória Oliveira da Conceição**	21/02/2003	DEFERIDO

**: Não cumpre o Edital 002/2023 de Retificação do Quadro de Vagas, Cargos, Formação, Carga Horária e Vencimento: Técnico de Nível Médio.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres - MT, 13 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

Silvane dos Santos Ferreira da Silva

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 010/SMEC/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2023

DECRETO Nº 024/2023

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **PAULO JOSÉ BOTO** do Cargo de Agente Operacional - Motorista, **Nível 12, Classe A**, matriculado sob o nº 621, portador do RG nº 341.5109 SSP/MT e CPF nº 014.578.608-05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pelo Decreto nº 663/2000 de 20/03/2000.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 001/FMDCA/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das suas atribuições conferidas por lei, em especial a Lei Federal nº 8.069 de 1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012 de 29 de fevereiro de 2012 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO** das instituições regularmente constituídas no município de Barra do Bugres, registradas e com atestado de funcionamento vigente junto a este colegiado, e que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, para participar do processo de inscrição e seleção de projetos para o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme descrito abaixo:

1 Natureza dos projetos 1.1. Os projetos apresentados devem estar alinhados aos preceitos contidos na Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e na resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos as Crianças e do Adolescente e dá outras providências. 1.2. As Propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

1.2.1. Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

1.2.2. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

1.2.3. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

1.2.4. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1.2.5. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

1.2.6. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.3. Serão rejeitados os projetos cuja utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, impliquem em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu e, ainda:

1.3.1. Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

1.3.2. Para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

1.3.3. Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

1.3.4. Para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

2 **Abrangência** 2.1. O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverão prever a sede e distritos do município de Barra do Bugres como local de realização; 2.2. Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, ser destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Barra do Bugres. **3 Prazo de Execução** 3.1. As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ser **Executados no exercício de 2023**, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente; 3.2. Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de no máximo 24 meses. **4 Inscrições e Entrega de Projetos** 4.1. As entidades interessadas em pleitear recursos do FMDCA na realização de projetos nos moldes deste edital, deverá manifestar interesse por meio de Ofício e/ou Carta de interesse encaminhadas ao CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Avenida das Nações, nº 400, Bairro Maracanã entre os dias **27 a 28 de março de 2023, das 07 às 11 e das 13 às 17 horas**; 4.2. O CMDCA publicará a relação de entidades aptas a apresentarem os projetos para custeio do FMDCA na data do dia **29 de março de 2023**; 4.3. Os projetos deverão ser entregues em duas vias impressas entre os dias **—** na sede do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Avenida das Nações, nº 400, Bairro. **5 Processo de Seleção** 5.1. Os projetos apresentados serão analisados pelo **Pleno do CMDCA**, com vistas aos conselheiros do CMDCA; 5.2. Poderão ser realizadas, a cargo do CMDCA, visitas técnicas as instituições proponentes com vistas à aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentados.

6 Julgamento das Propostas

6.1. O pleno do CMDCA analisará os Projetos das entidades e verificarão a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e legislação, sendo então estas rubricadas pelos Conselheiros e em seguida pelos proponentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local;

6.2. O CMDCA não aprovará os Projetos que impossibilitem o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que não demandem ações afirmativas de seus direitos;

6.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos proponentes e análise dos projetos, não caberá mais desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

6.4. O pleno do CMDCA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário para se reunir e dar continuidade aos trabalhos;

6.5. É facultada aos membros do CMDCA, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo;

6.6. O CMDCA promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com item 2 deste edital;

6.7. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todos os projetos forem desclassificadas, o plenário poderá fixar aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outros projetos escoimadas nas cláusulas de inabilitação/desclassificação;

6.8. Será considerado **APROVADO** o Projeto que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, e receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros do CMDCA;

6.9. É facultado aos membros do CMDCA a aprovação de Projeto com valor superior ao limite estabelecido, desde que não prejudique outra entidade proponente e que o FMDCA possua saldo para tanto.

6.10. O CMDCA lavrará a ata da reunião de análise dos Projetos, da qual constarão registros proferidos no momento e demais ocorrências da reunião;

6.11. Só poderão rubricar e assinar documentos os representantes presentes, se credenciados pelos proponentes.

7 Da Prestação de Contas

7.1. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para atender as despesas constantes do presente Edital serão provenientes da seguinte dotação:

10.0040008. 243.6090.2106 - Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9 **Disposições Gerais**

9.1. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação do projeto a que pleiteia e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

9.2. Os casos omissos ou não previstos neste edital, será analisada pelo pleno do CMDCA levando se em consideração as disposições legais.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Sala de Reuniões do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em Barra do Bugres, aos 23 dias do mês de março do ano de 2023. **JAIME PEREIRA DA SILVA** Presidente do CMDCA Barra do Bugres - MT **CALENDÁRIO**

Data	Evento	Local
24/ 03/ 2023	Publicação do Edital de Chamamento das Entidades cadastradas no CMDCA para apresentar projetos custeados pelo FMDCA.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e Diário Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso – AMM.
27 a 28/ 03/ 2023	Manifestação de interesse das entidades que desejam apresentar projetos para captação de recursos do FMDCA nos moldes da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990, Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações e Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.	Secretaria Executiva do CMDCA.
29/ 03/ 2023	Divulgação das entidades aptas à apresentarem projetos custeados com recursos do FMDCA.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e Diário Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso – AMM.
03 a 06/ 04/ 2023	Entrega dos Projetos das entidades aptas.	Secretaria Executiva do CMDCA.
11/ 04/ 2023	Apreciação dos Projetos protocolados.	Pleno do CMDCA.
12/ 04/ 2023	Divulgação dos Projetos aprovados pelo CMDCA.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e Diário Oficial Eletrônico

		dos Município de Mato Grosso – AMM.
12/ 04/ 2023	Encaminhamento dos Projetos aprovados para aporte do FMDCA.	Secretaria Executiva do CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2023.

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA ELZA RODRIGUES DA SILVA.
Favorecido	IGREJA PRESBITERIANA DE BARRA DO GARCAS CNPJ: 00.964.932/0001-54
Prazo de Validade	De 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
Valor Global	R$ 113.000,00 (cento e treze mil).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 70/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 70/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, 23 de março de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, por meio da responsável pelo Setor de Contratos TORNA PUBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023 FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, REALIZADO NO DIA 23 DE MARÇO DE 2023 - PUBLICAÇÃO Nº 4.199 , PAGINA 318 ATÉ 350, Ano XVIII, referente à empresa 3E TERRAPLANAGEM E COSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ:29516527000155, com o objeto: *A presente ata de registro de preço visa futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para atender demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.*

Torna-se sem efeito o extrato da Ata de Registro nº 028/2023 em epígrafe.

Barra do garças, 23 de Março de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PE (SRP) Nº 022/2023/PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS MT.

DATA: 05/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br. Barra do Garças-MT, 23 de março de 2023. Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, por meio da responsável pelo Setor de Contratos TORNA PUBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023 FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, REALIZADO NO DIA 23 DE MARÇO DE 2023 - PUBLICAÇÃO Nº 4.199 , PAGINAS 373 ATÉ 405, Ano XVIII, referente à empresa 3E TERRAPLANAGEM E COSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ:29516527000155, com o objeto: *A presente ata de registro de preço visa futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para atender demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.*

Torna-se sem efeito o extrato da Ata de Registro nº 028/2023 em epígrafe.

Barra do garças, 23 de Março de 2023.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°088/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 088/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT.

CNPJ: 15.023.898/0001-90.

EMPRESA CONTRATADA: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

CNPJ: 01.449.930/0006-02.

DOTAÇÃO: Fonte 1621 – 07.001.10.302.0108.1102.449052-847

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Barra do Garças, 23 de março de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 040/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **3E Terraplanagem e Construcoes Eireli**, inscrita no CNPJ/MF nº. 29516527000155, estabelecida Av Frei Coimbra, LOT JD N Horizonte, Bairro Ikaray, Várzea Grande, CEP 78130-386 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor EDER ARAUJO DE ALMEIDA, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 040/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
82457	HASTE ATERRAMENTO	UNIDADE	OLIVO	50,0000	25,9900	1.299,50
82458	CONECTOR HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	MCI	80,0000	2,9900	239,20
82460	FITA AUTOFUSAO	UNIDADE	DECORLUX	50,0000	8,9900	449,50
82476	CANALETA VENTILDADA 2M	UNIDADE	PERLEX	150,0000	21,5900	3.238,50
82477	CANALETA PISO 2M	UNIDADE	ENERBRAS	100,0000	31,1500	3.115,00
82478	ACABAMENTO VALVULA DOCOL (MARCA INSTALADA)	UNIDADE	BLUKIT	80,0000	31,4400	2.515,20
82487	TAMPA CEGA	UNIDADE	PLUZIE	80,0000	2,4900	199,20
82488	CAIXA INTERNA PARA INTERRUPTOR 4X2	UNIDADE	MONDIALE	200,0000	2,2000	440,00
82489	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	PLUZIE	110,0000	4,3900	482,90
82634	CANALETA COM TAMPA SEMI ABERTA 30X30 2M BRANCA	UNIDADE	PERLEX	770,0000	15,9900	12.312,30
82635	CANALETA COM TAMPA SEMI ABERTA 50X30 2M BRANCA	UNIDADE	PERLEX	550,0000	25,9900	14.294,50
82637	CANALETA PARA PISO 5,2X1,4X200CM CINZA	UNIDADE	ENERBRAS	540,0000	61,9900	33.474,60
82638	COLAR DE TOMADA 40MM X 3/4 COM TRAVA	UNIDADE	POLIERG	165,0000	9,9900	1.648,35
82639	COLAR DE TOMADA 50MM X 3/4 COM TRAVA	UNIDADE	POLIERG	165,0000	10,5000	1.732,50
82643	CONTATOR TRIPOLAR 50A, 220 VOLTS, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO	UNIDADE	DECORLUX	160,0000	220,0000	35.200,00
82653	DISJUNTOR - DPS BIFASICO 30A	UNIDADE	SOPRANO	105,0000	29,9900	3.148,95
82666	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UNIDADE	FIOLUX	245,0000	25,9900	6.367,55
82669	FITA ALTA FUSAO	UNIDADE	DECORLUX	180,0000	8,9900	1.618,20
82704	PADRAO BIFASICO LADO REDE 5 METROS CABO 16MM OBS: ATENDA AS NORMAS VIGENTES, EXIGENCIAS E RESOLUÇÕES DA CONCESSIONARIA	UNIDADE	M3	67,0000	1.541,9900	103.313,33
82721	REGUA (BARRA) DE TOMADAS 4 POSICOES 2P+T - 10/20ª COM CHAVE LIG/DES, FUSIVEL	UNIDADE	FIOLUX	189,0000	22,9900	4.345,11
82723	TIMER PROGRAMADOR DE HORARIO DIGITAL 220V	UNIDADE	SOPRANO	302,0000	99,9900	30.196,98
82724	TOMADA 2P+T - 10A - SOBREPOR	UNIDADE	PLUZIE	530,0000	4,2600	2.257,80
82818	ALICATE UNIVERSAL 8?, NA 41001108, AMARELO CORPO FORJADO EM ACO ESPECIAL E TEMPERADO	UNIDADE	CARNEIRO	5,0000	29,9900	149,95

82819	MALETA EM LONA 14 BOLSOS MEDIDAS EXTERNAS DA MALETA CHEIA: 42 X 23 X 26 CM (C X L X A)	UNIDADE	SERVEG	3,0000	182,1100	546,33
82821	FERRO DE SOLDA 70 W DE 220 V	UNIDADE	EDA	2,0000	61,4500	122,90
82839	RELE TEMPORIZADOR 0-15 SEG.220 V	UNIDADE	SOPRANO	10,0000	140,0000	1.400,00
82843	RELE TERMICO 34 - 46 AMP	UNIDADE	SOPRANO	10,0000	99,9900	999,90
82847	BOTAO 3 POSICAO 2 NA	UNIDADE	SOPRANO	10,0000	20,7900	207,90
82851	BLOCO DE CONTATO AUXILIAR P/ CONTATOR WEG (NA-NF)	UNIDADE	SOPRANO	30,0000	26,1500	784,50
Total Fornecedor:		266.100,6500				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

GABINETE PREFEITO	**FISCAL:** NUBIA CARLA MOREIRA BORGES Matrícula: 12426 **SUPLENTE:** ROSANGELA GAMA STRUTZ CPF: Matrícula: 119303
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**FISCAL:** José Ademar Ribeiro de Jesus Matrícula: 1394 **SUPLENTE:** SIMONE PORTO DA SILVA **Matrícula: 119482**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**FISCAL:** ELKA ROSA DE JESUS ESTEVES **Matrícula:** 670 **SUPLENTE:** CARLOS MAURO AMORIM NUNES **Matrícula:** 371
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**FISCAL:** LARYSSA SOUZA SILVA **Matrícula:** 11948 **SUPLENTE:** WILMAR DE MATOS CARVALHO Matrícula: 771
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	**FISCAL:** GILSON FERREIRA GONCALVES **Matrícula: 119346 SUPLENTE:** JOSE CARDOSO VILELA JUNIOR Matrícula: 119554
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**FISCAL:** SANDRA DE SOUSA BARROS **Matrícula:** 13703 **SUPLENTE:** LUZIA MARIA DE MORAIS NOGUEIRA Y ROCHA Matrícula: 489
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO	**FISCAL:** DANIELA FERNANDES PEREIRA **Matrícula:** 119310 **SUPLENTE:** BRUNO JOSE SANTANA DE CASTRO Matrícula: 13090
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	**FISCAL:** SIMÕNA DE SOUZA ALVES Matrícula: 1457 **SUPLENTE:** FERNANDO MUNDIM PENTEADO **Matrícula: 1385**
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	**FISCAL:** ARMINDO RODRIGUES DE SOUZA Matrícula: 2195 **SUPLENTE:** WANDERLEY ALVES DE MORAES **Matrícula: 7432**

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos objetos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 011/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 040/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 21 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

Proprietária

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE DISPENSA Nº 06/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE MELHORAR A ASSISTENCIA PELA UDR – UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO, NA APLICAÇÃO DO REPASSE ESTADUAL PORTARIA Nº 933/2021/GBSES"**,podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID QNT	VLR estimado
1	Aparelho de laser	1 unid	9.845.00
2	Fes- estimulação elétrica funcional.	1 unid	1.125.00
3	Infravermelho com pedestal.	1 unid	482.00
4	Teens- eletroestimulação nervosa transcutânea.	1 unid	570.00
5	Ultrassom para fisioterapia.	1 unid	1.500.00
6	Barras paralelas	1 unid	1.300.00
7	Bicicletas ergométricas vertical.	1 unid	2.900.00
8	Esteira eletrônica	1 unid	6.278.00
9	Mesa ortostática.	1 unid	8.500.00
10	Tablado/para fisioterapia.	1 unid	1.320.00

VALOR GLOBAL ESTIMADO R$: 33.820,00 (Trinta e três mil oitocentos e vinte reais); OBS: Descrições detalhadas dos itens se encontram no Termo de Referencia; DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 28/03/2023, ATE ÀS 16:30 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: bjalicitacao@gmail.com

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mailbjalicitacao@gmail.comou https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, telefone (66) 3538-1201 ou na Sala da CPL, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 23 de Março de 2023.

Presidente Comissão de Licitação

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **25 de Abril de 2.023, às 09h00-min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 29/2023 na Modalidade Concorrência Nº. 02/2023**, **Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, nas Ruas: José Sarney, Rua Leonardo, Rua José Ribeiro, Rua Assembléia de Deus, Rua Dom Pedro, Rua Bom Jesus, Rua Garces, Rua Mato Grosso, Rua Brasil – Trecho 01 e 02, Avenida Goiás – Trecho 01 e 02, Coordenada da rua principal, Rua Brasil – Trecho 02 Coordenada inicial: 445.216,02; 8.654.335,99 Coordenada final: 445.367,18; 8.653.648,98, totalizando uma extensão de 28.403,81m² no município de Bom Jesus do Araguaia/MT**, **Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexos ao Edital correspondente.** O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de Março de 2023.

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº004/2023

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 122/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com estatuído na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, fará realizar no seu Departamento de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **GLOBAL**, onde as documentações e as propostas serão recebidas **às 08:00 horas do dia 10 de abril de 2023,** para contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para fornecimento de mão de obra necessária para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do programa “SER FAMILIA HABITAÇÃO”, conforme projetos e planilhas disponibilizados pela SINFRA-MT, demanda da Secretaria de Assistência Social no município de Brasnorte-MT. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte-MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

BRASNORTE – MT 23 de março de 2023.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

PRESIDENTE DA CPL

DECRETO Nº 029/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO, VENCIMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E A ENTREGA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, MT

DECRETO Nº. 029/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o lançamento, vencimento, forma de pagamento e a entrega do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU**, do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

Considerando, o disposto na Lei Complementar 079/2017 de 22/11/2017, a qual "Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, e outros eventos no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências" e alterações posteriores.

Considerando, o disposto na Lei Complementar 077/2017 de 02/10/2017 "Institui o Código Tributário Municipal e dispõe sobre normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

DECRETA:

DO LANÇAMENTO:

Art. 1º - Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o Exercício 2023 em Cota Única com desconto ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas sem desconto.

Parágrafo Único - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, somente será efetuado para valores cuja parcela seja igual ou superior a uma UPFM, valor equivalente a R$ 51,24 (cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

DO VENCIMENTO:

Art. 2º - A data de vencimento da Cota Única com descontos e da 1ª Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU** fica estipulada para 12 (doze) de Junho de 2023

Art. 3º- As datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2023 ficam estipuladas para:

I - 1ª Parcela 12 (doze) de junho de 2023;

II - 2ª Parcela 10 (dez) de julho de 2023;

III- 3 Parcela 10 (dez) de agosto de 2023;

IV - 4ª Parcela 11 (onze) de Setembro de 2023.

§1º - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, efetuado após 12 (doze) de Junho de 2023 seguirão as mesmas datas de vencimento estipuladas acima.

§2º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU serão reajustadas de acordo com o Código Tributário Municipal do Município de Brasnorte - MT e com a Lei que dispõe sobre o IPTU, nos casos de pagamento fora do vencimento estipulado acima.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Art. 4º - Será concedido desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2023 em Cota Única nas seguintes condições:

I - Imóveis sem débitos de IPTU - Predial:

a) Cota Única com vencimento até 12/06/2023 - desconto de 30% (trinta por cento)

II- Imóveis sem débitos de IPTU - Territorial:

a) Cota Única com vencimento até 12/06/2023 - desconto de 20% (vinte por cento)

III-Imóveis com débitos de IPTU - Predial/Territorial:

a) Cota Única com vencimento até 12/06/2023 - desconto de 10% (dez por cento)

DA ENTREGA:

Art. 5º - As guias para recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano serão entregues no endereço dos contribuintes e/ou poderão ser retiradas no Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

DA TAXA DE COLETA DE LIXO:

Art. 6º - Fica lançada a Taxa de Coleta de Lixo para o Exercício 2023, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nas mesmas formas, prazos e condições previstos neste decreto e em conformidade com a **Lei Complementar nº. 079/2017 de 22 de Novembro de 2017.**

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento Tributário, prestará quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso aos vente dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO CARLOS RUEDEL JUNIOR	821.776.601-06	9047/00111/2023
WELLINGTON DOS SANTOS	699.612.471-91	9047/00117/2023
NELSON DA COSTA MARQUES	007.553.541-68	9047/00143/2023
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047/00168/2023
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00179/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 165 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 5.773 de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais da execução da Obra : Thales Ávila Brito **- Arquiteto e Urbanista** e Luan Ribeiro da Silva – **Engenheiro Eletricista**.

Nº Contrato	**Contratado**	**Objeto**	**Data Assinatura**	**Vigência**
039/23-PGM	KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Contrato Administrativo nº039-23 – PGM, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Casa do Daverón de Cáceres, no município de Cáceres – MT, localizado na Rua Riachuelo, nº 01, Bairro Centro, com área a ser reformada de 680,98m² e ampliação de 47,05m²², no município de Cáceres.	15/03/23	365 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de março de 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATO Nº 452/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Bento, SN , Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1868081-0 SSP-MT e CPF Nº 020.557.791-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré II Vespertino, para atendimento de alunos da Educação Especial, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 27 Março de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 455/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELI BARROS MERINO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Dalias N° 161, Bairro Jardim Primavera , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2483591-9 SSP-MT e CPF Nº 046.866.311-81, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELI BARROS MERINO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche II Vespertino , seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 27 de Março de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.207 DE 21 DE MARÇO DE 2023 ALTERAR A NOMENCLATURA DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS PARA GERÊNCIA ADMINISTRATI

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e o Artigo 52, da Lei Complementar 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das nomenclaturas, de acordo com as reais atribuições do cargo, ao qual as mesmas estão sendo atribuídas, visando melhorar o gerenciamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 7.490 de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Coordenação Contábil e Financeira, da Secretaria Municipal de Educação, para **Coordenadoria de Gestão de Pessoas** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Alterar a nomenclatura da Gerência de Gestão de Pessoas para **Gerência Administrativa** da Secretaria Municipal de Educação a ser vinculada na Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único. As atribuições da **Coordenadoria de Gestão de Pessoas** e da **Gerência Administrativa,** ligadas à Secretaria Municipal de Educação estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 207/23

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação

I. Coordenar o monitoramento e acompanhamento de informações das atividades administrativas à serem enviadas a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH central) da Secretaria Municipal de Administração, como: registros de frequências dos servidores, envio de boletim de frequência, férias, licenças e afastamentos dos servidores da educação, previstos em lei; II. Conduzir planejamentos visando a elaboração de cronograma de férias e licença prêmio, garantindo ao servidor o gozo dos direitos adquiridos, mantendo sua situação funcional atualizada; III. Promover junto à Coordenadoria de Administração Escolar a realização de todo o processo visando garantir a substituição de servidores que estão em férias, licenças e afastamentos; IV. Fornecer à Secretaria Municipal de Administração informações necessárias para o processamento da folha de pagamento; V. Contribuir com a elaboração do Orçamento anual da Secretaria, junto às demais coordenações da secretaria; VI. Acompanhar todos os atos de pessoal, desde a admissão até a aposentadoria dos servidores da secretaria, mantendo atualizado o dossiê dos servidores bem como o sistema de informações de recursos humanos; VII. Instruir, informar ou emitir parecer em processos administrativos referentes à readaptação ou reintegração de servidor; VIII. Conduzir o remanejamento de servidores, através de processos de remoção mediante existência de vagas na rede municipal de ensino, em conjunto a Coordenação Administrativa Escolar; IX. Acompanhar o planejamento de concursos públicos, bem como a efetivação de todo os tramites necessários para a realização dos processos seletivos; X. Coordenar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, garantindo a contratação de pessoal quando necessário, mediante a demanda comprovada junto à Coordenação Administrativa Escolar; XI. Providenciar o envio da carga de contratação de pessoal a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH central) para o envio do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas; XII.Coordenar as atividades relativas ao aprimoramento dos servidores que visem a qualificação das áreas de gestão do trabalho, rotinas administrativas e desenvolvimento de pessoal na Rede Municipal de Ensino, através de implantação de programas de capacitação e treinamentos. XIII. Promover atividades visando preservar a saúde e proteger a integridade dos servidores no local de trabalho; XIII. Manter organizados os arquivos de documentações de competência do setor; XIV. Executar os trabalhos nos prazos previstos mantendo um bom relacionamento com todos os profissionais e Secretarias para melhor agilidade nos processos; XV. Prestar informações que seja de competência do setor aos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação e ao público que solicitar;

Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação

I.Receber todos os documentos enviados da Coordenação de Gestão de Pessoas, relacionados as atividades administrativas do setor; II. Realizar o cadastramento, acompanhamento e monitoramento dos registros de frequências dos servidores da Secretaria Municipal de Educação; III. Cumprir todos os prazos estabelecidos pela administração, visando a inserção de todas as informações necessárias antes do fechamento da folha de pagamento; IV. Informar mensalmente a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH central) da Secretaria Municipal de Administração através do Relatório de Frequência juntamente com os espelhos ponto dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, após revisão do chefe imediato. V. Solicitar, receber e informar mensalmente a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH central) da Secretaria Municipal de Administração os eventos de Adicional Noturno, de horas extras e de Faltas dos servidores das Unidades Escolares, após revisão do chefe imediato; VI.Registrar, controlar e encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH central) da Secretaria Municipal de Administração os Requerimentos de férias, licenças e afastamentos previstos em lei, após revisão do chefe imediato. VII. Solicitar, receber e elaborar cronograma de férias e licença-prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Educação; VIII. Informar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas quando houver a necessidade de substituição de servidores que estão em férias, licenças e afastamentos. IX. Conferir a documentação dos profissionais contratados, bem como elaborar e encaminhar contratos, prorrogações, alterações e rescisões e quaisquer outros assuntos referentes contratações e informar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH central) da Secretaria Municipal de Administração após revisão do chefe imediato, observando a legislação pertinente; X. Submeter os contratos por prazo determinado à assinatura dos contratados em tempo hábil e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Administração/Coordenação de Gestão de Pessoas para cadastramento, e posterior arquivo na pasta do servidor; XI. Providenciar a digitalização de todos os documentos necessários que compõe a carga de APLIC referente aos contratos de pessoal, a ser direcionada a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH central), após revisão do chefe imediato; XII. Manter um bom relacionamento com todos os profissionais e Secretarias para melhor agilidade nos processos; XIII. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

CONTRATO Nº 450/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELLEN CARVALHO MARTINS** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Silvas, Nº 11, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1649039-8-MT e CPF Nº 006. 292851-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELLEN CARVALHO MARTINS,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I e 5° Ano B Matutino e Vespertino, para atendimento de alunos da Educação Especial , seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 27 de Março de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00342/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 074/2022

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Registro de Preço para **FUTURA E EVENTUAL prestação de serviço de telefonia móvel, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do presente**TERMO DE REFERÊNCIA.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: 06/04/2023 às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

Considerando o pedido de esclarecimento recebido via e-mail, foi necessário realizar as seguintes alterações:

- Inclusão das quantidade de linhas mensais na descrição detalhada do objeto;

- Remoção do serviço de gestão/controle na descrição detalhada do objeto;

- Correção do critério de participação na plataforma compras.gov, de Exclusivo para ME/EPP/MEI para Ampla Concorrência, conforme edital.

O referido e o pedido de esclarecimento e sua resposta se encontram publicados no site www.aguasdopantanal.eco.br

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental**

Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **e gov. br/compras ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 23 de março de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 214 DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 8.935, de 13 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos o Decreto n° 184, de 14 de março de 2023, que abriu crédito suplementar para o exercício de 2023.

Art 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00003, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 14 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ NATAL BORGES	202.578.801-00	9047/00216/2023
IVO VIDAL SALOME	007.550.601-72	9047/00244/2023
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692.361-15	9047/00263/2023
ATAIDE DE MELO FRANCO	673.304.798-53	9047/00270/2023
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047/00289/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/03/2023

Data de desafixação: 29/03/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 188 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 120 de 03 de março de 2022, que instituiu a Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob. Memorando nº. 9.312, de 14 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** - CMDM, para mandato do biênio 2022/2024.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Eliete da Silva em substituição a Senhora Rosilene Mirian Costa Leonel

Suplente: Cieily Lopes Ferreira em substituição a Senhora Marinete da Silva Rego

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Titular: Maria José da Silva em substituição a Senhora Valdeniria Dutra Ferreira,

Suplente: Valdeniria Dutra Ferreira, em substituição ao Senhor Rubens Macedo.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 141 DE 10 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 5.197 de 13 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gesica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais da execução da Obra: Engenheira Civil: Thaís Dutra de Souza Militão e o Arquiteto: Thales Ávila Brito

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
028/ 2023 PGM	**CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**	. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família Tipo 01 – UBS Vila Irene, localizada na Rua Santa Helena, Bairro Vila Irene, no município de Cáceres, com área construída de 361,72 m² e área total de intervenção de 832,38 m², de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	06.03. 2023.	540 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 164 DE 21 DE MARÇO DE 2023 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, EFETIVOS NO CARGO DE PROFESSOR, PROFESSOR TÉCNICO PARA O ANO DE 2023, NOS TERMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.308 de 08 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos à concessão de **Afastamento da Licença para Qualificação Profissional – LQP,** para profissionais efetivos no cargo de Professor e Professor Técnico, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Cáceres – MT, lotados na Secretaria Municipal de Educação, interessados em concorrer a concessão de licença para qualificação profissional, em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 2º Serão concedidas até 04 (quatro) vagas para professor ou professor técnico, sendo que não poderão exceder o limite máximo de 1/10 da lotação da Instituição Escolar/SME, para Afastamento da Licença para Qualificação Profissional – LQP, voltados aos profissionais de carreira da Educação Básica, conforme a disponibilidade de dotação orçamentária;

Art. 3º A licença para qualificação profissional será concedida sem prejuízos para a remuneração, direitos e vantagens do cargo do Profissional da Educação, com a finalidade de realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quais sejam, Mestrado, Doutorado ou Pós Doc.

Art. 4 º O processo seletivo de concessão se dará em 03 (três) fases, sendo classificatórias e eliminatórias, quais sejam:

I -**Coordenação Administrativa Escolar/ SME** – Análise Documental;

II - **Coordenadoria Pedagógica/SME -** Análise e manifestação por meio de parecer fundamentado com deferimento/indeferimento, acerca do Pré-Projeto e/ou Projeto de Pesquisa, explicitando em que termos o Projeto do candidato a Mestrado ou Doutorado contribuirá ou não, com a Política Pública de Educação do Município III – **Gestor da SME – Decisão Final,** que levará em conta também questões financeiras e orçamentárias;

Art. 5º Para a classificação da LQP, será observado prioritariamente, os seguintes critérios:

I - o estudo e pesquisa que ofereça maior interesse para a administração municipal, segundo a avaliação final do titular da SME;

II - que possibilite maior **viabilidade** de aplicação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, etapas ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino e Gestão Educacional;

III - que vise precipuamente o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino ofertado pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Após superadas as fases I e II, descritas no artigo 4º desta portaria, e havendo número maior de inscritos do que a quantidade de vagas disponíveis, caberá ao gestor da SME a definição das candidaturas selecionadas, com base no disposto no art. 5º;

Art. 7º Compete ao servidor, após validação dos documentos pelo responsável da SME, realizar o protocolo da documentação, via 1Doc, tramitando para a Coordenadoria Administrativa/SME, conforme cronograma estabelecido no Anexo I.

Parágrafo Único. O servidor que possuir dois vínculos, deverá realizar apenas 1 (um) processo, preenchendo o Requerimento com os dados de seus respectivos vínculos.

a) O Servidor de que trata o Parágrafo Único deste Caput, deverá anexar ao processo, o comprovante do afastamento do vínculo não pertencente à SME, expedido e assinado pela chefia imediata.

Art. 8º Fica vedado ao servidor licenciado para qualificação profissional, assumir qualquer função remunerada, seja pública ou privada, sob pena de cancelamento da licença e obrigatoriedade de restituição dos valores atualizados, dos vencimentos e vantagens percebidos no período de afastamento de suas atividades.

Art. 9º São documentos obrigatórios para instrução do processo de solicitação de LQP:

I -Ofício de encaminhamento expedido pela unidade admi nistrativa de lotação do servidor;

II - Requerimento de Qualificação Profissional – SME/MT;

III - Cópia dos documentos pessoais legíveis e válidos até 10 anos: RG e/ com CPF ou CNH;

IV - Comprovante de residência, atualizado dos últimos 90 (noventa) dias;

V - Declaração do chefe imediato que conste que a licença a ser concedida não excederá 1/10 do quadro de servidores efetivos e estabilizados da Instituição Escolar, incluindo os servidores já afastados em Qualificação Profissional;

VI - Projeto de Pesquisa;

VII - Carta que evidencie quão oportuno será o estudo e pesquisa para o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino ofertando pelo município de Cáceres – MT.

VIII - Parecer favorável do chefe imediato, à LQP;

IX - Comprovante de que o curso, de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado ou Doutorado no Brasil, é validado pela CAPES e reconhecido pelo MEC;

X - Termo de Compromisso, com firma reconhecida, de apresentação do Diploma de Mestre ou Doutor, constando ainda que o servidor assumirá seu cargo no Órgão de lotação, por um período igual ao do seu afastamento, conforme disposto no Art. 38 da LC 47/2003;

XI - Termo de Compromisso de Monitoramento;

XII - Termo de Compromisso que o conteúdo da pesquisa estará em conformidade com a Política Pública Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e/ou da Intituição Escolar de lotação do servidor;

XIII - Comprovante ou Declaração de Matrícula de ingresso no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado ou Doutorado, expedido pela Universidade;

XIV - Matriz/Ementa Curricular das disciplinas de todo o Curso com créditos e carga horária;

XV - Cronograma, expedido pela Universidade, contendo as disciplinas matriculadas no semestre com carga horária;

XVI - Certidão Negativa de Registro Criminal, dos últimos cinco anos, da Justiça Estadual e Justiça Federal de 1º e 2º instâncias;

XVII - Declaração de usufruto de férias adquiridas e não usufruídas integralmente e/ou a vencer, qual será usufruída preferencial mente, em período de recesso do curso, conforme o calendário escolar da Instituição de Ensino.

XVIII - Declaração em que assume a responsabilidade pela convalidação do Diploma no Brasil, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.481/2005;

XIX - Declaração emitida por uma Universidade e/ou Faculdade Brasileira de que há possibilidade de reconhecimento/convalidação do Mestrado/Doutorado, conforme art. 4º do Decreto nº 6.481/2005;

XX - Declaração de Prestação de Contas, conforme inc. XII do Art. 4º item XI do Decreto nº 911/2022.

a) Obrigatória apenas para servidores que tenha exercido cargo ou função de Diretor Escolar, Presidente e Tesoureiro do CDCE ou equivalente, que tenha recebido recursos públicos, solicitada via 1Doc, à Gerência de Prestação de Contas e Convênios da SME;

XXI - Declaração de Contagem de Tempo de Serviço e Idade, solicitada via 1Doc, à Coordenadoria Administrativa da SME.

XXII - Declaração de Nada Consta, solicitada via 1Doc, à Gerência de Prestação de Contas e Convênios da SME;

XXIII - Check-List dos documentos apresentados na solicitação de LQP, devidamente assinado:

a) Para LQP Integral/Parcial, deverá ser conferida/assinada pela Coordenadoria Administrativa da SME;

XXIV – Certidão de que não responde à PAD no âmbito da administração pública municipal;

Art. 8º Cada etapa do processo seletivo deverá ser acompanhada pelo servidor, através das publicações no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Art. 9º O resultado final, dos Aprovados para a LQP, será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

Art. 10 Não haverá cadastro de reserva.

Art. 11 O processo que não estiver devidamente instruído com os documentos estabelecidos nesta Portaria e na Instrução Normativa vigente, será indeferido de plano.

Art. 12 O usufruto regular das férias, qual trata nos incs. XVI do Art. 7º desta Portaria, não interrompe e nem suspende o período da concessão da LQP, que continuará a correr concomitante.

Art. 13 O servidor, deverá respeitar os prazos estabelecidos, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 14 Autorizada a licença para qualificação profissional de Mestrado ou Doutorado, o servidor assumirá o compromisso de enviar para a Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I. Semestral ou anualmente, conforme o regimento do curso, o documento comprobatório da matrícula; II. Semestralmente, relatório circunstanciado das atividades e estudos realizados, atestados de frequência e documentos comprobatórios de aproveitamento do curso, homologado pelo seu orientador; III. Ao término do curso, cópia da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, para que esta conste no acervo bibliográfico do órgão de origem. **Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cáceres, 21de março de 2023

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 164/23

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Período do Pedido da LQP	27/03/2023 à 06/04/2023
Análise Documental	10/04/2023 à 14/04/2023
Resultado Final	20/04/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 215 DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.142, de 20 de março de 2023 que dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 8.935, de 13 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas, na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de 3.142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

:

ANEXO

ACRÉSCIMOS (+)

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Dotação	**17.512.1013.1043.000 3.3.90**		
Detalhamento	**3.3.90. 39.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	**209. 557,11**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**209. 557,11**

REDUÇÕES (-)

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Dotação	**17.512.1013.1043.000 4.4.90**		
Detalhamento	**4.4.90.51.00**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**-209.557,11**
TOTAL DE ANULAÇÕES			**-209.557,11**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 160 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.665 de 09 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Raimundo Admilson Elias

Suplente: Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
040/23 PGM	**EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA**	Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, apoio logístico, com fornecimento de kits, premiação e demais serviços que possibilitem a plena execução das atividades propostas pela SMEL para realização do 1º Ciclismo Municipal de Cáceres e passeio ciclístico que será realizada no dia 16/04/2023 na cidade de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	16/03/23	90 dias

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2023.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 201 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 10.035, de 20 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido a senhora **DEBORA PEREIRA MARTINS SANTOS**, do cargo em comissão de Coordenadora de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de março de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVERIRA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 165/2017-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Administrativo n. º 165/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: RESCISÃO UNILATERAL, com efeitos a partir de 21 de março de 2023, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 165/2017-PGM,firmado em 27 de outubro de 2017, com valor contratado na ordem de **R$ 1.320. 855,49 (um milhão trezentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, com prazo de vigência inicial de **12 (doze)** meses e de execução de **08 (oito)** meses, a partir da data de assinatura, visando a construção da creche tipo 2, na rua dos Desenhistas, bairro Cavalhada II, com área de 890,73 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, atinente ao processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 06/2017**, certame homologado e adjudicado em nome da empresa "**GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**", Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.482.408/0001-63, com sede na Rua Almeida Lara, nº 167, Bairro: Bandeirantes, Cuiabá – MT – CEP 78010-030, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, apontadas na decisão exarada pelo Exmo. Secretário Municipal de Educação, através do Despacho 58 - Memorando n° 2.271/2023, para determinar a rescisão administrativa unilateral da avença em tela, **com fulcro no art. 78, I, cumulado com o art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993**.

Cáceres – MT, 23 de março de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MARÇO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
02/03/2023 17:30		https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
20.309/2022	Rosimeire Rodrigues	Vitor Miguel de Oliveira
16.353/2022	M.M. Pinow e Cia/Yoshi cont.	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
06/03/2023 17:30		https://meet.google.com/yab-wzvh-cir
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
13.998/2022	Adélia Candelaria da Silva	Antônio Carlos Leite
19.084/2021	Reginaldo Bicudo Junior/ Panvet	Nycollas Fernandes de Almeida/ Miriele

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
09/03/2023 17:30		https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
13/03/2023 17:30		https://meet.google.com/enf-qeaq-rcd
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
19.646/2022	Mary Enea da Silva Rodrigues	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
16/03/2023 17:30		https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil / Richard
242/2022	Wanderli Pereira da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
20/03/2023 17:30		https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.128/2022	Soelene de Fátima	Nycollas/Richard
14.210/2022	Jorge Landivar	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
23/03/2023 17:30		https://meet.google.com/ncy-osbo-edw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite
1.873/2023	FDB-Serviços Médicos Ltda	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
27/03/2023 17:30		https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1.940/2022	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
6.725/2022	Entidade Maria Imaculada-ERMI	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
30/03/2023 17:30		https://meet.google.com/edf-kdbg-cic
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.762/2022	Maria Aparecida dos Santos/ Antônio dos Santos Silva	Jovanil de Campos
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE ABRIL		

Cáceres, 28 de Fevereiro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

CONTRATO Nº 451/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SELMA SILVA FRUTUOSO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) NA Rua dos Campos , Nº 94, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1862286-0 SSP-MT e CPF Nº 019.689.571-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **SELMA SILVA FRUTUOSO,** no cargo de Auxiliar, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche III D vespertino(para atendimento de aluno da Educação Especial),a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 27 de Março de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Março de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 17 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190. 639-87	9047 /00171/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716. 179-20	9047 /00172/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716. 179-20	9047 /00178/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/03/2023

Data de desafixação: 01/04/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 192 DE 16 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 9.598, de 16 de março de 2023;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo para compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2021/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: José Pereira de Oliveira Júnior em substituição à Senhora Rosilene Mirian Costa Leonel.

Suplente: Luzia Silva da Penha em substituição à Senhora Marinete da Silva Rego.

FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES (FTM)

Titular: Jehann Carlos Duarte em substituição á senhora Juliany Artiago Oliveira.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO Nº 023/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 023/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO GESTACIONAL– 2º ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 017/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIANA CAROLINE DA SILVA LIMA GONCALVES** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Alvares de Azevedo, N°04, Vila Irene, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 25895770 SESP/MT e CPF nº 062.028.091.32, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar pelo prazo determinado o Contrato Nº 017/2022 – SMS, para garantir o direito gestacional e licença maternidade, onde resolve de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação, **MARIANA CAROLINE DA SILVA LIMA GONCALVES** no cargo de Farmacêutica, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referência de Saúde - CRS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 10 de Março de 2023 e o término em 31 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente termo aditivo até que se finalize o período de afastamento por Licença Maternidade.

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055015	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Março de 2023.

_____

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA MARIANA CAROLINE DA SILVA LIMA GONCALVES

Contratante Contratada (o)

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/0001-73	9047/00002/2023
BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/0001-73	9047/00004/2023
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00007/2023
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00010/2023
CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.944.011-20	9047/00022/2023
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00027/2023
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047/00028/2023
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00038/2023
DIVA ROBALINHO FURQUIM	544.296.411-53	9047/00052/2023
LAURO NESPOLI	149.717.478-34	9047/00068/2023
GONCILIO CORREA	154.148.508-44	9047/00073/2023
MARCUS ANTONIO SILVA	257.176.261-34	9047/00096/2023
ORLANDO NILSON TONIN	062.566.869-34	9047/00103/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 187 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 4622, de 07 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 121, de 08 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. O Decreto citado não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
DECRETO DE Nº 4.105 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA **JOCELIA DA LUZ MACHADO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do oficio n°070 /2023/SMS sob o protocolo n°963 em 22 de março de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias da servidora **JOCELIA DA LUZ MACHADO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Saúde** desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**, com efeitos apartir do dia 22.03.2023**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 095 de 01 de março de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.107 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRA. **CAMILA DE OLIVEIRA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2019;

Considerando o Edital de Convocação 005/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sra. **CAMILA DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde – Sede, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de março de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 095 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Na Edição Ano XVIII, n° 4.191, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 114, de 13 de março de 2023, na publicação da portaria de Nº 095 de 01 de março de 2023,

ONDE SE LÊ:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias e Abonos Pecuniários"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
11	188	MOIZES GONÇALVES DA SILVA	01.06.2021 A 31.05.2022	15.03.2023 A 30.03.2023

LEIA-SE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
11	188	MOIZES GONÇALVES DA SILVA	01.06.2021 A 31.05.2022	17.03.2023 A 01.04.2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de março de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4106 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art 1º – A 6ª Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, fica convocada a 6ª Conferência de Saúde do Município para o dia 27/03/2023.

Art 3º – O tema central da Conferência será, "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA".

Art 4º – A Conferência de Saúde Municipal, será realizada no Clube Melhor Idade.

Art 5º – A Conferência será presidida pelo Presidente do conselho municipal de saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art 6º – As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art 7º – Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Campinápolis-MT, 23 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.109 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.109 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Altera membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e dá outras Providências, revoga-se Decreto nº e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade perene de realizações de licitações, pregões e contratações públicas;

Considerando a Portaria Municipal n° 032/2021, a Lei Federal n° 10.520/2002, as disposições contidas no Decreto Federal n° 3.555/2000;

DECRETA

Art. 1º - A **Equipe de Apoio ao Pregoeiro** no âmbito da Administração Pública Municipal, Poder Executivo, terá a seguinte composição:

I- IVONE DOS SANTOS CARDOSO – 1ª Secretária;

II- KALIU INÁCIO DA COSTA - 2º Secretário;

III – RENIA DE OLIVEIRA DE PAULO –- Membro;

IV - WANDERLEY PEREIRA DE LIMA - Membro;

Art. 2º – Fica nomeado como **Pregoeiro Substituto**, no âmbito da Administração Pública Municipal/ Poder Executivo, o servidor: **LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA MELO ROCHA**, portador do CPF nº 047.612.571-56.

Parágrafo único. A Pregoeira Substituta conduzirá os Certames Licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal/ Poder Executivo durante os afastamentos legais e /ou impedimentos da Pregoeira Oficial.

Art. 3º. Compete ao Pregoeiro, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio e conduzir todos os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão;

II – Credenciar os interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas e dos demais atos inerentes ao certame;

III – receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de propostas de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;

IV – Promover a abertura dos envelopes de propostas de preços, analisar e desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;

V – Selecionar e ordenar as propostas de preços não desclassificados, observando o disposto nos inícios VIII e IX do Art. 4° da Lei Federal n° 10.520/02;

VI – Classificar as ofertas depois de conjugados, as propostas e os lances, e decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII – Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – Analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – Adjudicar o objetivo ao licitante vencedor se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X – Elaborar a ata da sessão pública, que contará sem prejuízo de outros elementos, o registro

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, dos desclassificados e dos selecionados para a etapa de lances;

c) Dos lances da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação da intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído após a sua adjudicação à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente, quando necessário.

Parágrafo único. O Pregoeiro Substituto nomeado no caput do artigo 2º, no desempenho de suas atividades deverá observar as disposições inerentes às atribuições do Pregoeiro.

Art.4º. As atribuições da Equipe de Apoio ao Pregoeiro são as seguintes:

I – Auxiliar o Pregoeiro nas análises de encaminhamento dos processos internos e externos do Pregão;

II- Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

III- Auxiliar nos serviços inerentes aos recursos interpostos;

IV- Exercer outras atividades sob a orientação do Pregoeiro;

V – Outras delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º. Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão mandato pelo período de 02 (dois) anos, nos termos da legislação correlata.

Art. 6°. Fica mantido como **Pregoeira Oficial**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Campinápolis, a Sra. **DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA**, nomeada através da Portaria n° 492 de 22 de outubro de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Fica revogado o Decretos n° 4.051/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 23 de março de 2.023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 138 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***LICENÇA SAÚDE*** *A SERVIDORA* ***DANIELLI LORRANI CARDOSO SILVA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Atestado médico 20 de março de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"LICENÇA SAÚDE"*** a servidorarelacionada na tabela abaixo:

ORDEM	MAT	SERVIDOR	PERIODO
01	4248	DANIELE LORRANI CARDOSO SILVA	20.03.2023 a 19.05.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de março de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.108 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.108 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Altera os Membros que compõe a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT e dá outras Providências, revoga-se o Decreto nº 4.050/2023."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o art. 51, da Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual estabelece que "a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial ";

Considerando a necessidade de instituição de Comissão Permanente de Licitação;

Considerando que a necessidade de nomeação de novos membros da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Poder Executivo é prerrogativa do Prefeito Municipal;

DECRETA

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT será composta pelos seguintes membros:

I- *LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA MELO ROCHA*– Presidente; II- *IVONE DOS SANTOS CARDOSO* - 1ª Secretária III- KALIU INÁCIO DA COSTA – 2º Secretário;

IV - RENIA DE OLIVEIRA DE PAULO - *Membro; V-* WANDERLEY PEREIRA DE LIMA – Membro;

Art. 2º – Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão mandato até 31 de março de 2023, de acordo com a legislação correlata.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Fica revogado o Decreto n° 4.050/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 23 de março de 2.023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.431, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 553.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. 302.0010.10076 CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

25001002000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício Anterior.....R$ 276.500,00

10. 303.0011.10077 CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

25001002000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício Anterior.....R$ 276.500,00

TOTAL.....R$ 553.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º.As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.407, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 48/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ. 00.390.052/0001-11

Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia para serviço de fornecimento e instalação de produtos e equipamentos semafóricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor: R$ 679.891,79(seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 004 – Implantação do Sistema de Sinalização das Vias Urbanas

Programática: 07.004.15.451.0005.10016.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.

Data do Contrato: 20/03/2023

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº106/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022

PREGÃO PRESENCIALNº106/2022

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEMÁFORIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COLUNA TIPO SEMIPORTICO EM AÇO TRELIÇADO SAE 1010/1020 GALVANIZADO Á FOGO CONFORME ABNT NBR 7400, COM REVESTIMENTO EM CHAPAS DE ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL NA COR AZUL MARINHO (OU SIMILAR).	UN	6	R$ 7.079,4653	R$ 42.476,79
02	BRAÇO PROJETO DUPLO CALANDRADO 101,6MM X 6000MM EM AÇO SAE 1010/1020 GALVANIZADO À FOGO ABNT NBR 7400.	UN	6	R$ 6.082,3548	R$ 36.494,12
05	TOTEM EM AÇO TRELIÇADO SAE 1010/1020 GALVANIZADO À FOGO CONFORME ABNT NBR 7400 COM REVESTIMENTO EM CHAPAS DE ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL NA COR AZUL MARINHO (OU SIMILAR), EMBUTIDO 01 (UM) GRUPO FOCAL PARA PEDESTRE CONVENCIONAL, COM PICTOGRAMA DE "BONECO VERMELHO PARADO" E "BONECO VERDE ANDANDO".	UN	30	R$ 4.562,7632	R$ 136.882,89
06	GRUPO FOCAL PRINCIPAL 4X20MM A LED HORIZONTAL COM ANTEREPARO E DUPORTE EM ALUMINIO 101MM INCLUSO. OS LEDS DEVERÃO ATENDER À ABNT NRB 15889:2019	UN	12	R$ 2.119,6109	R$ 6.358,83
07	GRUPO FOCAL REPETIDOR 3X200 MM TIPO I A LED EMBUTIDO NA "COLUNA TIPO SEMIPÓRTICO" A NO MÍNIMO 2,40 METROS DE ALTURA OS LEDS DEVERÃO ATENDER À ABNT NBR 15889:2019	UN	18	R$ 1.476,1576	R$ 26.570,83
12	CONTADOR REGRESSIVO DIGITAL NUMÉRICO A LED COM SUPORTE EM ALUMINIO 101MM INCLUSO OS LEDS DEVERÃO ATENDER À ABNT NBR 15889:2019	UN	6	R$ 4.087,8210	R$ 49.053,85
14	CONTROLADOR ELETRONICO DE 04/12 FASES EM CONFORME ABNT NBR 16653/2017	UN	03	R$ 9.372,8090	R$ 28.118,42
15	BOTOEIRA SONORA CONFORME RESOLUÇÃODO CONTRAN N° 704/17	UN	29	R$ 2.393,0576	R$ 69.398,67
16	CABO DE COMANDO PP 4 VIAS DE 1,5 MM CONFORME ABNT NBR 7289/2014	UN	2930	R$ 14,8569	R$ 43.530,71
17	CABO DE COMANDO PP 3 VIAS DE 1,5 MM CONFORME ABNTNBR 7289/2014	UN	3780	R$ 12,2644	R$ 46.359,43
18	CABO DE COMANDO PP 2 VIAS DE 4,0 MM CONFORME ABNT NBR 7289/2014	UN	780	R$ 24,9177	R$.19.435,80
19	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA SUBTERRANEA 40X40 CM COM TAMPA DE FERRO, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 5410	UN	6	R$ 516,8306	R$ 3.100,98
20	DUTO CORRUGADO TIPO PEAD 3" CONFORME ABNT NBR 15715/2020	UN	195	R$ 34,8389	R$ 6.793,58
21	CONJUNTO DE MATERIAIS PARA ATERRAMENTO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO CONFORME ABNT NBR 5410 E 7117	UN	3	R$ 278,7414	R$ 836,22
22	CONJUNTO DPS (DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO) E DDR (DISJUNTOR REFERENCIAL RESIDUAL)	UN	9	R$ 1.000,2781	R$ 9.002,50
23	CAIXA PARA PADRÃO MEDIDOR DE ENERGIA CONFORME REGULAMENTO PELA CONCESSIONARIA ENERGISA	UN	3	R$ 1.934,3982	R$ 5.803,19
25	PLACA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA RETANGULAR NAS DIMENSÕES DE 1500 MMX 1000MM COM ADESIVAGEM TIPO GT COM OS DIZERES "SEMÁFORO À FRENTE 300M" E O PICTOGRAMA AO LADO ESQUERDO DA MENSAGEM ESCRITO EM LETRAS BRANCAS E COM FUNDO AZUL. DEVERÃO ESTAR INCLUSO DOIS SUPORTE DE MADEIRA 50X70 CM PINTADOS EM BRANCO COM PONTA DIAMANTADA E TODOS OS FIXADORES NECESSÁRIOS	UN	3	R$ 2.119,6109	R$ 6.358,93
31	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS SEMAFORICOS COM CABEAMENTO SUBTERRANEO POE MEIO DE DUTOS E CAIXAS DE PASSAGEM, EM CONFORMIDADE COM ABNT NBR 5410. DEVERA SER FEITO POSTERIORMENTE A PROGRAMAÇÃO DE TEMPOS E PLANOS CONFORME CADA LOCAL	UN	7	R$ 17.478,5107	R$ 124.239,57
TOTAL	**R$ 679.891,79**				

Totalizando o valor de **R$ 679.891,79** (Seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 85/2022, Pregão Presencial nº 106/2022, da empresa CONTRANSIN – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**,** para aquisição de Instalação de Produtos e Equipamentos Semafóricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 85/2022, publicado no Diário CESPRO de publicações oficiais, 09 de setembro de 2022, nº 182.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº76/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº63/2023 enviado para Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT;

Ofício Nº114/2023 resposta da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, 06 de março de 2023;

Ofício Nº62/2023 enviado para empresa Contransin Indústria e Comercio LTDA-ME;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 02 de março de 2023;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 106/2022;

Diário Oficial, nº Diário Oficial de Pontes e Lacerda / MT no dia 09/09/2022. Edição 182;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de 19993;

Ata de sessão;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 85/2022;

Diário Oficial, nº Diário Oficial de Pontes e Lacerda / MT no dia 09/09/2022. Edição 182;

Autorização ata;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº692/2023

Órgão: 07;

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano;

Dotação 07.004.15.451.0005.10016.4490520000.15000000000000 – Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 285;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará 2020;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 13/2023

Fomento nº 13/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04.

Objeto: - O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP”, para apoiar financeiramente o atendimento à pessoa com deficiência em assistência social, saúde mental, capacitação e inclusão, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho, encaminhado através do Ofício 031/2023 de 27 de fevereiro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 60.000,00

Data: 20/03/2023

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2023

Secretaria: Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 15/2023

Fomento nº 15/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Associação dos Deficientes de Cam-

po Novo do Parecis – ADCANP", apoiar financeiramente no pagamento de uma fisioterapeuta, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho, encaminhado através do Ofício 019/2023 de 27 de fevereiro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001.

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.100200 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 40.000,00

Data: 20/03/2023

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2023

Secretaria: Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DETERMINA A BAIXA DO VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE 1.0 FLEX ECONOMY – 5 PASS, PLACA QBC-7J37, NO SISTEMA PATRIMONIAL E CONTÁBIL.

RESOLVE:

1. Determinar a baixa no sistema patrimonial e contábil do veículo sinistrado e posterior informação a ser disponibilizada no Sistema APLIC.

2. Proceder ao registro da baixa, por sinistro, no sistema patrimonial e contábil do veículo relacionado abaixo:

Veículo tipo FIAT/PALIO FIRE 1.0 FLEX ECONOMY – 5 PASS, PLACA QBC-7J37 cadastrado no sistema de Patrimônio com a plaqueta n° 28004, indenizado pela seguradoraPORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ° 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, n° 1489, CEP nº 01.205-905 e Rua Guaianazes, nº 1238, Bairro Campos Elíseos, CEP nº 01.204-001 na Cidade de São Paulo/SP.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dia do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 282, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 08/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 08/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – TAMILY ALMEIDA MOURA – matrícula nº 5398

Art. 2º Competeao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceriaa ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 06/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

CLEIDE SOARES DE MEDEIROS – matrícula nº 5032

ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA – matrícula nº 2948

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias de março de 2023.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 283, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O SERVIDOR **EDIVAN DA SILVA SANTOS** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.430, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.395.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 2.395. 000,00 (dois milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

006 MERENDA ESCOLAR

006.12.306.0007.20062 MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

25000000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior..... .....R$ 2.395.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º.As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.407, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.432, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 200.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 200. 000,00 (duzentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.301.0009.20147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26213210000000 Transferências de Recursos do SUS - Estado - Emendas Parlamentares Individuais - Exercício Anterior..... .....R$ 200.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º.As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.407, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.433, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O *CAPUT* E OS §§ 1º E 2º E CRIA O § 3º, TODOS DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 9 DE MAIO DE 2007, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A PARTICIPAR

DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput,* os §§ 1º e 2º e cria o § 3º, todos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.169, de 9 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal destinará o valor máximo mensal, equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis - UFCNP.

§ 1º. A dedução para o FUNDEB, PASEP e Dívida Fundada faz parte da base do cálculo do repasse.

§ 2º. O contrato de rateio poderá ser feito em parcela única ou pagamento de, no máximo, 12 (doze) prestações, as quais deverão ser mensais e incidir somente sobre a cota mensal principal da cota-parte do FPM recebido pelo município.

§ 3º. O pagamento relativo às contribuições mensais devida pelo Município deve obedecer a seu processo regular, ou seja, empenho, liquidação e pagamento, conforme estabelecido pelos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 4. 320, de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.429, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.407/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 2. 407, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º. .....

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes superávit financeiro, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei."

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 276, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2023, que visa apurar a responsabilidade dos danos materiais causados a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, quanto ao acidente de trânsito envolvendo o veículo Fiat/Palio Fire, Placa: QBC7J37, registrado por meio do Boletim de Ocorrência, nº 2023.57699, conforme relatado no memorando nº 094/2023 e 008/2023 da Secretaria Municiapal de Infraestrutura;

Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber: Presidente: Jailma Ferreira dos Santos, matrícula funcional n° 3275; Membros: Danilo Querino de Castro, matrícula funcional n° 5550; Membros: Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional n° 836;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 272, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA E LINDINEIDE BARROS LIMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 042/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 271, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 12/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – JAILMA FERREIRA DOS SANTOS – matrícula nº 3275.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 12/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES – matrícula nº 4393;

MARIANE COSTA MOREIRA – matrícula nº 5667;

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING – matrícula nº 2224.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 02/2023

Aditivo nº 02 ao Contrato 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LUIZ DOS SANTOS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 09.438.242/0001-36.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 2 (duas) funcionárias, referente ao item 47360 do Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2023.

DA SUPRESSÃO: O valor da supressão referente ao item 47360 totaliza o valor **R$ 88.398,20 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

§ 1ºO percentual referente à supressão de 02 (duas) funcionárias será o percentual de 2,06% (dois inteiro e seis centésimos por cento) do Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2023.

Data: 16/03/2023

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 080/2022

Secretaria: Secretaria de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO DE GESTAO 01/2022

Aditivo nº 03 ao Contrato de Gestão 01/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 001/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando a revisão das metas estabelecidas no contrato de gestão nº 01/2022, realizada pela equipe técnica da secretaria municipal de saúde, identificou-se a necessidade de alterações dos indicadores de monitoramento das metas qualitativas e quantitativas, os quais são ferramentas utilizadas pela administração pública na avaliação dos resultados da gestão do atendimento psicossocial do município de Campo Novo do Parecis.

1.1. INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS

INDICADOR	META MÊS	BASE DE CÁLCULO	FONTE
Percentual de alcance das metas físicas ambulatoriais em Atendimento/Acompanhamento psicossocial Parâmetro: 400 procedimentos	Mínimo 90% do quantitativo geral - 800 atendimentos	Número de procedimentos realizados, dividido pelo número total de procedimentos estimados, multiplicado por 100	Sistema de Informação Municipal

2. METAS QUALITATIVAS

INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS:

INDICADORES	META	BASE DE CÁLCULO	FONTE	PONTOS
Desenvolver ações de apoio matricial às unidades básicas de saúde de seu território	80%	Número de ações de apoio matricial realizadas mensalmente para unidades básicas de saúde do território de referência, dividido pelo número total de unidades básicas de seu território de referência. E multiplicado por 100	Sistema de informação municipal	15
Operar de portas abertas, sem barreiras ao acesso, no atendimento das demandas referenciadas ou espontâneas.	100%	Número de atendimentos realizados, dividido pelo número total de atendimentos solicitados, multiplicado por 100	Sistema de Informação Municipal	15
Realizar 04 atendimentos em Psicoterapia de grupo mensal.	75%	Número de atendimentos realizados no mês divido por 04 (quatro) multiplicado por 100.	Sistema de Informação municipal	15
Realizar 01 reunião semanal de equipes para discussão das práticas e construção/avaliação de projetos terapêuticos singulares.	75%	Número de reuniões de equipes realizadas, por mês, dividido por 4 e multiplicada por 100	Ata de reunião de equipe	15
Realizar visitas domiciliares e acompanhamento terapêutico, quando necessário.	100%	Número de visitas/acompanhamentos realizados dividido pelo número de visitas sugeridas pelo PTS (Planejamento Terapeutico Singular) multiplicado por 100.	Plano Terapeutico Singular e Sistema de Informaçao municipal	10
Atenção às pessoas em situação de crise	100%	Total de número de atendimento/atenção a crises realizadas divididas pelo número de crises ocorridas, multiplicados por 100.	Sistema de informação municipal.	15
Realizar 01 (um) atendimento semanal de famílias, para discussão construção/avaliação de projetos terapêuticos singulares.	75%	Número de atendimento familiar realizadas no mês, divididas pelo número de atendimento familiar previstas no PTS multiplicado por 100.	Plano Terapeutico Singular e Sistema de Informaçao municipal	15
Realizar assembléiamensal com usuários, famílias e comunidade, para discussão do cotidiano no serviço e planejamento de ações e atividades.	100%	Número de assembléias realizadas, dividido por 1, e multiplicado por 100;	Ata de assembléia no CAPS.	15
PONTUAÇÃO TOTAL				**100**

Processo Licitatório: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL N° 02/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 141/2016, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, o Chamamento Público visando à seleção e credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos, assim determinadas e reconhecidas, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, que possam celebrar parceira na forma de "Termo de COLABORAÇÃO", na área de Evento Esportivo **1ª e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Velocidade na Terra (Auto Cross Turismo), e , 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra** a ser realizado/iniciado no dia 09/04/2023, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil para formalização de Parceria, por meio de "Termo de COLABORAÇÃO", para execução de atividades de interesse público e recíproco, conforme os itens abaixo:

Área	Descrição dos Objetos
Esporte e Lazer	Realização de Evento **1ª e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Velocidade na Terra (Auto Cross Turismo), e , 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra.**, com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar; Para tanto, a Entidade deverá: Prestação de Serviços de Cronometragem; Aquisição de Camisetas; Troféu e medalhas Alvará Federação Matogrossense de Automobilismo (FAEMT)

	Comissários: Desportivo/Técnico e Diretor de provas – Prestação de Serviços Equipes auxiliares FAEMT Hospedagem – Diárias Locação de radios/Prestação de Serviços Narração / Morine e Marcelo Projeto bombeiros + alvará do Local Publicidade – Todas as Etapas Pulseiras acesso Produção de material de divulgação e Registro evento: foto e vídeo Equipe segurança – 24 pessoas Bandeirinhas – 10 colaboradores Brigadistas – Todas as Etapas 10 Brigadistas Camarote Transmissão ao Vivo (Youtube/Face) – Alimentação

1.2 - As Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a execução do projeto, deverão apresentar estatuto para comprovação que realizam as atividades necessárias e relacionada à prestação dos serviços para consecução do objeto descrito no item 1.1.

1.3. A Parceria firmada, resultante deste termo, possui dotação orçamentária específica, qual seja:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Unidade 02 – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Setor 43 – Desporto Comunitário

Dotação: 06.003.27.812.0019.20037.3.3.50.41.00.00.00000150000000 Despesas Financeiras – Recursos Próprios

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade incentivar a importância e apoio ao esporte no município, bem como oferecer à população a diversidade esportiva.

O Município irá realizar no dia 09/04/2023 o evento esportivo na modalidade corrida com objetivo de proporcionar a todos que irão participar muita adrenalina. Oportunizar o desenvolvimento de talentos no nas competições; Despertar a consciência do esporte e lazer como atividade necessária ao bemestar do individuo e do coletivo; Contribuir para o desenvolvimento do esportivo no município; Promover a formação e inclusão a todos os participantes como cidadão participativo; Incentivar a prática de atividades físicas, culturais, turísticas e de lazer; Possibilitar a convivência familiar em momentos de lazer e recreação.

Essa iniciativa tem como objeto central, proporcionar mais uma opção de entretenimento e lazer à população, visando incentivar o esporte e o turismo neste Município. Além disso, aludida Secretaria visa desenvolver, incentivar e apoiar evento esportivo nas mais variadas modalidades, uma vez que o Esporte, além de incitar a competição saudável, tem o papel de promover integração social, desenvolvimento pessoal e momentos de lazer.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1- Somente poderão participar desta seleção as instituições que tiverem de acordo com disposto no art. 2°, I, da Lei n° 13.019/2014, e Decreto Municipal n° 141/2016, por meio de seus representantes legais, e, ainda, estejam de acordo com os critérios abaixo:

a) Estejam devidamente regulares, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 5.1.3 deste Chamamento Público.

b) Apresentem propostas de Projetos exclusivamente relacionadas no detalhamento conforme anexo 01;

c) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1 - Ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste Edital de Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas em possível parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha a ser punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “c” do inciso V, desta cláusula;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.2- Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

5 - DAS EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1- As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

a) Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original;

5.1.1 - As propostas deverão ser entregues por completo, exclusivamente no Protocolo Geral, Paço Municipal situado à Av. Mato Grosso nº 66-NE no período de 22 de março de 2023 à 31 de abril de 2023, no horário de 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min para análise e seleção da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no item 4.

5.1.2- O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na eliminação da proponente.

5.1.3- Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação do Chamamento Público:

I - ofício dirigido ao administrador público solicitando o Termo de COLABORAÇÃO (anexo 02);

II - preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (anexo 03);

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas nos termos da lei, se houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um eles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;

XIV - apresentar registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto 141/2016;

XVIII - plano de trabalho constando:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.1.3.1- A experiência prévia solicitada no inciso XII poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

5.2 - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 da Lei 13.019/2014 e seus incisos.

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

V - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.2.1- A entidade que não possuir sítio ou rede social oficial poderá utilizar o sítio oficial da Administração Pública para tal finalidade.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme membros indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer por meio do memorando 066/2023, conforme reza art. 27, §1º da Lei 13.019/2014.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos dos art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1.1- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” deverá ser entregue no local indicado na subseção 5.1.1 deste Edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023 ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO PROJETO: _____ PROPONENTE: _____

7.1.2- A apresentação de proposta pelas organizações da sociedade civil deverá ser por meio da apresentação de todos os documentos conforme relação do item 5.1.3 deste Edital.

8- DO PRAZO:

8.1- O prazo de duração do Termo de COLABORAÇÃO é 90 dias, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

8.2- O cumprimento das disposições contidas no Termo de COLABORAÇÃO será submetido à avaliação anual pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

8.3- O Termo de COLABORAÇÃO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante renúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção.

9- DOS VALORES:

O Termo de COLABORAÇÃO, objeto deste Edital, **envolve transferência de recursos financeiros, que totalizam o montante de R$ 589.727.000,00 (quinhentos e oitenta e nove e setecentos e vinte e sete mil reais)**, a ser pago em parcela única, no dia 03/04/2023.

10- DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ANÁLISE:

10.1- As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada por Ato do Administrador Público, através de Portaria, que serão em três etapas:

Etapa I: Análise dos documentos apresentados;

Etapa II: Análise do Plano de Trabalho;

Etapa III: Verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada e a proposta apresentada.

10.2- IMPORTANTE:

a) A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

b) As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo deste Edital serão eliminadas;

c) A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 60 (sessenta) pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro a baixo:

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- A Proposta apresentada das metas/ações/atividades são coerentes com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
2- Há nexo entre a proposta apresentada através das metas/ações/objetivos e a realidade com a necessidade da Administração Pública? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
3- A Proposta apresenta metas/ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
4- A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o objeto da ação? - Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; - Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
5- O cronograma de execução é compatível com as metas/ações/objetivo da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
6- A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	0 a 10
7- A Proposta trás conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto, através de apresentação de declaração ou atestados de execução dos serviços prestados. - Não apresentação de atestado ou declaração = 0 ponto; - Apresentação de 01 a 02 atestados = 1 a 5 pontos; - Apresentação de 03 ou mais atestados = 6 a 10 pontos	0 a 10
8- A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do público atendido pela organização da sociedade civil? - Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto - Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
9- A Proposta apresenta impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação? - Não apresenta impacto social esperado passível de avaliação = 0 ponto; - Apresenta impacto social esperado passível de avaliação razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Apresenta impacto social esperado passível de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10

11- DOS RESULTADOS

11.1- Os resultados serão publicados no sítio oficial do Município de Campo Novo do Parecis/MT, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das propostas.

12- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1- REFERENTE AO EDITAL

a) Até 02 (dois) dias úteis anterior ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação, qualquer Organizações da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital Público;

b) O Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos responderá, de forma fundamentada, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;

c) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;

d) A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do Direito de impugnação.

12.2- REFERENTE ÀS DECISÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

a) Durante o prazo de apresentação de proposta estabelecido no item 4.1.1 do edital, para habilitação deste Chamamento Público, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, fará a devida análise, seleção e julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo publicar o resultado final;

b) Na fase de análise do Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Em se tratando da necessidade de apresentar documentos complementares, a entidade deverá fazê-lo durante o prazo previsto no item 4.1.1 do edital. A não observância desta regra resultará na sua desclassificação;

c) Das decisões da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos caberá recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;

d) A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos Recursos apresentados.

13- ANEXOS DO EDITAL

13.1- Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo 01 - Projetos

Anexo 02 - Modelo de Ofício de Apresentação de proposta para habilitação;

Anexo 03 - Modelo de Cadastro da Entidade ou Organização;

Anexo 04 - Declaração de Idoneidade;

Anexo 05 - Formulário Comprovar Capacidade Técnica;

Anexo 06 - Declaração de que a Entidade ou Organização não emprega menor, conforme disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo 07 - Plano de Trabalho;

Anexo 08 - Cronograma de Execução;

Anexo 09 - Minuta do Termo de COLABORAÇÃO;

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As ocorrências não previstas neste edital e outras questões que se apresentem durante o processo de chamamento e realização da parceira, serão resolvidos com base na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 141/2016.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO 01

Projeto:

Realização de Evento Esportivo 3**1ª e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Velocidade na Terra (Auto Cross Turismo), e , 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra** a ser realizado no dia 09/04/2023, com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade oferecer à população, oficinas esportivas nas modalidades coletivas, fazendo inclusão da população no esporte, promovendo hábitos saudáveis. Além disso, desenvolver, incentivar e apoiar evento esportivo nas mais variadas modalidades, uma vez que o Esporte, além de incitar a competição saudável, tem o papel de promover integração social, desenvolvimento pessoal e momentos de lazer.

Para tanto, a Entidade deverá: Prestação de Serviços de Cronometragem; Aquisição de Camisetas; Troféu e medalhas Alvará Federação Matogrossense de Automobilismo (FAEMT) Comissários: Desportivo/Técnico e Diretor de provas – Prestação de Serviços Equipes auxiliares FAEMT Hospedagem – Diárias Locação de radios/Prestação de Serviços Narração / Morine e Marcelo Projeto bombeiros + alvará do Local Publicidade – Todas as Etapas Pulseiras acesso Produção de material de divulgação e Registro evento: foto e vídeo Equipe segurança – 24 pessoas Bandeirinhas – 10 colaboradores Brigadistas – Todas as Etapas 10 Brigadistas Camarote Transmissão ao Vivo (Youtube/Face) – Alimentação

ANEXO 02

MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

Ofício Nº xxx/2023

Campo Novo do Parecis/MT, xx de março de 2023

Exmo. Sr. Rafael Machado

Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto

Considerando o Edital de Chamamento n° 001/2023, que trata de habilitação para apresentação de propostas de projetos para o evento esportivo, motivo pelo qual manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação e credenciamento para realização do Evento Esportivo **1ª e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Velocidade na Terra (Auto Cross Turismo), e , 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra** a ser realizado no dia 09/04/2023 para ser desenvolvido no Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme previsto em Edital.

A Entidade xxxxxxx cumpre os critérios estabelecidos pela lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal n° 141/2016 e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de Chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parceria com este Município.

Atenciosamente,

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE DADOS

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ: DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/__

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE: UF:

TELEFONE: ( ) E-MAIL:

NOME DO PRESIDENTE:

DATA DE NASCIMENTO: __/__/__ CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

TELEFONE: E-MAIL:

MANDATO DA DIRETORIA (PERÍODO):

ÁREA DE ATUAÇÃO:

( ) Esportes, Lazer

( ) Recreação

( ) Assistência Social

( ) Educação e Cultura

( ) Saúde

NOME DO SERVIÇO OFERTADO:

PÚBLICO ALVO:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Chamamento Público 002/2023, instaurado por este Município de Campo Novo do Parecis/MT, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Novo do Parecis/MT, xx de xxxxx de 2023.

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 05

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATUAR NA PROPOSTA DO OBJETO

Nome	Cargo	Formação	Vínculo	Carga horária

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público n° 002/2023, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.° 13.019/2014 e demais legislação pertinente, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Novo do Parecis/MT, xx de março de 2023.

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 07

PLANO DE TRABALHO NA ÁREA DE ESPORTES E LAZER

I – DIAGNÓSTICO:
II – DESCRIÇÃO DO OBJETO:
III – METAS QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E INDICADORES:

Metas:	Indicadores:

IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:
V – JUSTIFICATIVA:
VI – METODOLOGIA (descrever de que forma será realizado a execução do projeto):
VII - CAPACIDADE, METAS QUANTITATIVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Quantidade de Equipes	Quantidade de Atletas	Quantidade de Público	Número de Jogos	Início previsto	Término previsto

Nome

Presidente da Entidade/Organização **ANEXO 08**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Objetivos em consonância com o Plano de Ação	Capacidade de atendimento	Recursos Humanos para a execução do projeto	Código de natureza de despesa para aplicação

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 09

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT** e a Organização da Sociedade Civil XXXX, para apoio ao desenvolvimento do Evento Esportivo na Modalidade "**1ª e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Velocidade na Terra (Auto Cross Turismo), e , 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra"**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL MACHADO,** brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC) **xxxxxx**, entidade inscrita sob o CNPJ xxxxx, com sede no Município de xxxxxxx, na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu presidente(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação para que a entidade desenvolva o Realização do Evento Esportivo **1ª e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Velocidade na Terra (Auto Cross Turismo), e , 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra** a ser realizado no dia 09/04/2023, decorrentes da Chamamento Público nº 002/2023, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Executivo Municipal 141/2016, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para: Execução de Realização de **1ª e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Velocidade na Terra (Auto Cross Turismo), e , 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra** a ser realizado no dia 09/04/2023, com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar. **1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 - Os recursos serão disponibilizados em conformidade com as Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015, Lei Complementar 101/2000 e Decreto Municipal nº 141/2016, com dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – xxxxxxxxxxx.

3.1.1 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.2 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

3.1.3 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

3.1.4 - Desenvolver as seguintes atividades:

a) Realização de Evento Esportivo **1ª e 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Velocidade na Terra (Auto Cross Turismo), e , 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra** a ser realizado no dia 09/04/2023;

b) Promoção da prática esportiva com intuito de difundir a modalidade;

c) Realizar a integração social através do esporte entre atletas e público com descontração e lazer;

d) Promover além da integração social e lazer um evento competitivo com respeito as regras e de alto nível;

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá como Gestor responsável pelo presente termo o xxxxxxxxxxxxxxx, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades, e sobre as providências para solucioná-las;

3.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da parceria, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

3.2.4 - O agente fiscalizador deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

3.2.5 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

3.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará através do presenteTERMO DE COLABORAÇÃO **R$ 589.727.000,00 (quinhentos e oitenta e nove e setecentos e vinte e sete mil reais)**, a ser pago em parcela única no dia 03/04/2023.

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de COLABORAÇÃO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Unidade 02 – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Setor 27 – Recursos Próprios

Dotação: 06.003.27.812.0019.20037.3.3.50.41.00.00000150000000 Despesas Financeiras – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

5.1 **-** A ser apresentado pela Organizações da Sociedade Civil (OSC) XXXX

5.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

Nº	Competência	Data do Repasse	Valor R$
01	Abril/2023	Até 03 de abril/2023	R$ **589.727.000,00**
TOTAL			**R$589.727.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 - O presente termo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 141/2016.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – XXXXXXXXXXXX**

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da XXXXXXXXXXXXXXXX no desempenho dos serviços para o cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.2.1 - Acompanhar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar termos de Colaboração, termos de COLABORAÇÃO e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar termos de Colaboração, termos de COLABORAÇÃO e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a XXXXXXXXXXXX ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este TERMO DE COLABORAÇÃO, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento Legislativo do Município.

Campo Novo do Parecis/MT, em XX de XXXX de 2023.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 16/2023

Fomento nº 16/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP”, para apoiar financeiramente ao projeto “OFICINAS TERAPEUTICAS COM CRIAÇAS E ADOLESCENTES”, com recursos oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis - CMDCA., de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho, encaminhado através do Ofício 103/2022 de 21 de novembro de 2022, Autorizado pela resolução 024/2022.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

Programática: 11.004.08.243.0013.20118.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.749.0000000.000 – Outras Vinculações de Transferências

Valor: R$ 72.873,38

Data: 20/03/2023

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 16/2023

Secretaria: Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 182/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Jaciela Claudio Dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) AGENTE EDUCACIONAL– Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 23/02/2023 a 23/02/2024

Data: 23/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 011 de 16 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 183/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Natali Thomas Rocha

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) AGENTE EDUCACIONAL– Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.399,78 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 23/02/2023 a 23/02/2024

Data: 23/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 011 de 16 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 127/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Micaela Alves De Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 06/02/2023 a 06/02/2024

Data: 06/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 008 de 02 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EDITAL DE ABERTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

O FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT torna público a abertura de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO COM VISTAS À INTERMEDIAÇÃO DE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, MÉDIO PROFISSIONALIZANTE (TÉCNICO), ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO) MATRICULADOS EM CURSOS REGULARES E RECONHECIDOS PELO MEC, DESTINADAS A ATENDER NECESSIDADES E AS DEMANDAS DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de março de 2023.

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 02/2023

Aditivo nº 03 ao Contrato 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LUIZ DOS SANTOS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 09.438.242/0001-36.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 2 (duas) funcionárias, referente ao item 46220 e 01 (uma) funcionária do item 47695 do Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2023.

Fica aditado em 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) a quantidade de prestação de serviços continuados de limpeza na quantidade dos itens a seguir descritos chegando ao correspondente de 15.21 % no valor inicial atualizado do contrato:

§ 1º Adita-se o valor total do contrato **R$ 107.393,10(cento e sete mil, trezentos e noventa e três reais e dez centavos)** no total do Contrato, sendo 2 (duas) funcionarias para Secretaria Municipal de Educação, e 1 (uma) funcionária para a Secretaria Municipal de Administração conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD PESSOAS	QTD DE MESES	VALOR	TOTAL
46220	SERVIÇO DE LIMPEZA EMEI JORDANA ARAÚJO DA SILVA	unidade	02	10	3.579,77	71.595,40
47695	SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PAÇO MUNICIPAL EUCLIDES HORST	unidade	01	10	3.579,77	35.797,70
R$ 107.393,10						

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Manutenção e Encargos Com Educação Infantil - Creches

Programática: 09.001.12.365.0007.20067.33.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício.

Órgão: 03 - Secretaria Municipal Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal Administração

Programática: 03.001.01.122.0002.20010.33.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.000000

Data: 16/03/2023

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 080/2022

Secretaria: Secretaria de Administração e Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 006/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 006/2023

ABERTURA: 06 de abril de 2023.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 06 de abril às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizada na Av. Mato Grosso, 066NE, Centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de março de 2023**.**

Gezer Andrade de Assunção

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 064, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL****,VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA-SE PARA* ***DIRETOR(A) DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS****.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando nº 173/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o decreto n° 147 de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de **Diretor de Departamento de Gestão Social**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para **Diretor (a) de Proteção Social Básica - CRAS**, com as seguintes atribuições:

I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação da unidade e a implementação dos programas, serviços e projetos.

II. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços.

III. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência e fazer a gestão local desta rede.

IV. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

V. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VI. Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VII. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

VIII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira;

IX. Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

X. Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Diretor do Gabinete	Diretor
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
Coordenador de Gabinete	Coordenador
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Compras	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assessor de Administração	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
Assessor Jurídico	Assessor
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Compras de Oficina	**Diretor**
Chefe de Compras de Oficina	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Proteção Social Básica – CRAS	**Diretor**
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Da Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Diretor de Paisagismo	**Diretor**
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 220. 000,00 (duzentos e vinte mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.1.0020.	Aquisição de Veículo da Câmara Municipal	
	4.4.90.52.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	**R$ 220. 000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação, com Remanejamento e Transposição, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 407/2022-LOA.

01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.1.0000.	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$ 220. 000,00**

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 212/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elciane Rodrigues Santana Ramos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000. 15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 07/03/2023 a 07/03/2024

Data: 07/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 013 de 02 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 086/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 086/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ

Objeto: Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos).

Data de Assinatura: 17 de março de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023

SUSPENSÃO DEVIDO AS IMPUGNAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público A SUSPENSÃO DP R**EGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LAVADOR DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA assim que que tivermos nova data informaremos.**". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 23 de Março de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO, que teve como vencedoras as empresas licitantes: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10; NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 26.574.769/0001-07; NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 28.729.142/0001-03; HOSPTECH SERVICOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 26.736.747/0001-04; CEPALAB LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 02.248.312/0001-44; PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 35.280.926/0001-62; L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 44.134.704/0001-22; ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 08.697.852/0001-91. Campo Verde, 23 de março de 2023. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **MG COMERCIAL LTDA** - CNPJ Nº **18.108.624/0001-92**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARQUES INFANTINS (PLAYGRAUND) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

VIGÊNCIA: DE 21/03/2023 à 21/03/2024

LOTE 02

Ordem	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	05	UND.	**Parque Infantil com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2012;** 02 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20). 01 -Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20) com coqueiro decorativo. 01 - Passarela de cordas medindo 2,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com malha de 15x15 sem nós, corrimão em madeira. 01 – Túnel em plástico roto moldado medindo 1,00 x 0,80 com bordas em plástico roto moldado. 01 – Escorregador caracol com diâmetro de 1,60 e altura de 1,06 em plástico roto moldado, contendo: 1 acesso, 02 lateral, 01 portal, 2 deslizamento, 01 ponteira, 01 eixo central e 02 pés. 01 – Escorregador duplo em plástico roto moldado, medindo 2,00 M X 0,80. 01 - Foguetinho de plástico roto moldado composto por tuneis 1,20m por 0,70m de diâmetro com escada de acesso para entrada da torre e ponteira em formato de cone (Escada Lúdica). 01 - Rampa de escalada em plástico roto moldado. 01 – Escada com estrutura tubolar e discos em plástico roto moldado. 01 – Toboga em plástico roto moldado medindo 3,00m, contendo bordas e ponteiras em plástico roto moldado. **01 –** Balanço teen medindo 2,50 x 2,10 x 1,70 com estrutura tubular, medindo travessa feita com tubo de 2" com 2 assento teen em plástico roto moldado. **01 –** Teia de aranha em plástico roto moldado medindo (L x C x A) : 0,90 x 0,90 x 1,20m.	R$ 51.900,00	R$ 259.500,00

Valor total da ata de registro de preços: R$ 259.500,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos Reais)

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO TUBULAR.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME

Objeto: As partes, de comum acordo, resolvem ratificar e formalizar a inclusão do CNPJ da filial sob nº 13.778.371/0002-21 exclusivamente para prestação dos serviços. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Data de Assinatura: 22 de março de 2023.

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELL** - CNPJ Nº **34.914.897/0001-80**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARQUES INFANTINS (PLAYGRAUND) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

VIGÊNCIA: DE 21/03/2023 à 21/03/2024

Lote 01

QTD	DESCRITIVO	Valor unitário	Valor total
10	**Parque Infantil Nº 5188 com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021 laudos de Determinação de condutividade elétrica e Ensaios de resistência ao intemperemos em câmara uv-B** **01** - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20). **04** - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura com base quadrada em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0. 75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20). **01** – Passarela fixa com assoalho e 8 fechamentos para lateral em plástico roto moldado medindo 3,00m. **01** - Passarela de cordas medindo 2,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com malha de 15x15 sem nós, corrimão em madeira. **01** - Passarela curva com assoalho e proteção em plástico roto moldado medindo: 80 cm x 130 cm x 240 cm, espessura média: 4 mm, peso total aproximada: 50 kg, com degraus de acesso nas duas extremidades. **01** – Túnel em plástico roto moldado medindo 2,00 x 0,80 com bordas em plástico roto moldado **01** –Escorregador caracol em plástico roto moldado com altura total de 2,50m, diametro de 1,60m, contendo 01 acesso com degraus embutidos para seção de deslizamento, proteções laterais e sessão de saída em plástico roto moldado, 01 eixo central e 02 pés. **01** – Bombeiro de disco, com estrutura tubular e discos coloridos em plástico roto moldado. **01** – Balanço teen medindo 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura tubular, medindo travessa feita com tubo de tubo 2” com 02 assentos teen em plástico roto moldado. **01** - Escorregador curvo em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 1,50 x 0,95 x 1,20m com portal em plástico roto moldado. **01** – Descida de bombeiro em aço tubular. **01** - Escorregador simples em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,50 x 2,00 x 1,20m com portal em plástico roto moldado. **01** - Rampa de escalada em plástico roto moldado medindo: 1,20 x 0,80m. **01** – Tobogã em plástico roto moldado medindo 3,00m, contendo bordas e ponteiras em plástico roto moldado. **01** - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono. **01** – Teia de aranha em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,90 x 0,90 x 1,20m. 01 – Rampa de nó em plástico roto moldado colorido com corda de apoio.	**R$ 84. 295,00**	**R$ 842. 950,00**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ R$ 842.950,00 (Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais) A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 039/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGRAUND),** que teve como vencedoras as empresas: **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.914.897/0001-80**,e **MG COMERCIAL LTDA CNPJ N° 18.108.624/ 0001-92,** . Campo Verde, 21 de março de 2023.HELIDA B.M. PACHECO HUBNER – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, a partir de 15 de março de 2023, o valor de R$ 57.876,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais), em virtude de acréscimo do objeto.

Data de Assinatura: 15 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 064/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 064/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, a partir de 15 de março de 2023, o valor de R$ 8.904,00 (oito mil, novecentos e quatro reais), em virtude de acréscimo do objeto.

Data de Assinatura: 15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 021, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERICULOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 015/2022, conforme Laudo Técnico emitido pela empresa Sestvida Saude e Seguranca do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ nº. 15.372.715/0001-42, diante da avaliação realizada em 08 de Março de 2023 nas dependências do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº. 015, de 27 de Janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO ÚNICO - Resumo Técnico dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade

01. SMOVSP - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	ELÉTRICA	DIR. MANUT. ELÉT. ILUMIN. PÚBLICA	Eletricidade	-	30%
		DIR. MANUT. ELÉT. PREDIAL		-	30%
		ELETRICISTA		-	30%
03	CEMITÉRIO	COORD. CEMITÉRIO MUNICIPAL	Biológico	20%	-
04	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFE	Inflamável	-	30%
		COORD. CONTROLE DE ESTOQUE		-	30%
		COORD. DE MECÂNICA		-	30%
		DIRETOR DE COMPRAS		-	30%
		DIRETOR DE CONTROLE DE FROTA		-	30%
		DIRETOR SERVIÇOS RURAIS		-	30%
		SUP. SERVIÇOS URBANOS		-	30%
05	COLETA DE LIXO	GARI	Biológico	40%	-
06	BORRACHARIA	BORRACHEIRO	Vibração / Inflamável	20%	30%
		OPERÁRIO		20%	30%
07	LUBRIFICAÇÃO / MELOSA (rampa de lubrificação)	AUXILIAR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Químico / Inflamável	40%	30%
		LUBRIFICADOR		40%	30%
		MOTORISTA		40%	30%
08	ABASTECIMENTO	GARI	Químico / Inflamável	-	30%
09	OFICINA MECÂNICA	MECÂNICO	Químico	40%	-
		OPERÁRIO (mecânica)		40%	-
10	TRANSPORTE	MOTORISTA	Vibração	20%	-
		MOTORISTA DA COLETA DE LIXO	Biológico	40%	-
		MOTORISTA DA ELETRICA	Eletricidade	-	30%
11	OBRAS EM GERAL	COORD. SERVIÇOS URBANOS	Vibração / Calor	20%	-
		DIR. MANUTENÇÃO ASFÁLTICA		20%	-
		OPERADOR DE MÁQUINAS		20%	-
12	SETORES EM GERAL	DIRETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Biológico	20%	-
		OPERÁRIO	Vibração	20%	-
13	COZINHA ITINERANTE	COZINHEIRO	Calor	20%	-
14	PÁTIO	VIGIA	Vigilância Patrimonial	-	30%
		OPERÁRIO		-	30%
15	PAVIMENTAÇÃO	MOTORISTA DO BURRO PRETO	Ruido / Poeira / Vibração	20%	-

02. SMS - Secretaria Municipal de Saúde:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
05	EXTERNO (ACSs)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Biológico / Calor	20%	-
06	VIGILÂNCIA AMBIENTAL / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Químico	20%	-
		ASS. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		20%	-
		COORD. MONITORAMENTO DE ÁREA		20%	-
		DIR. DE VIGILANCIA AMBIENTAL		20%	-
08	FARMÁCIA	ATENDENTE DE FARMÁCIA	Biológico	20%	-
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO		20%	-
		FARMACEUTICO		20%	-
		COORD. DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Motocicleta	-	30%
09	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	-
		AUXILIAR DE LABORATORIO		20%	-
		BIOQUIMICO		20%	-
		COORD. DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL		20%	-
		COORD. DO LABORATORIO MUNICIPAL		20%	-
10	ODONTOLOGIA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Biológico	20%	-
		DENTISTA II E III		20%	-
		GER. DE PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		20%	-
		TECNICO EM HIGIENE DENTAL		20%	-
11	U.B.S / CAED / CAISM / CENTRO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS	ASSISTENTE SOCIAL	Biológico	20%	-
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO		20%	-
		COORD. DE GESTÃO ESTRATÉGICA		20%	-

		COORD. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS		20%	-
		ENFERMEIRO		20%	-
		GERENTE DE SERVICOS MEDICOS		20%	-
		MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF		20%	-
		NUTRICIONISTA		20%	-
		SUPERVISOR DE ATENÇÃO BÁSICA		20%	-
		TECNICO EM ENFERMAGEM		20%	-
	CENTRO CIRÚRGICO (Cedidos para o Hospital)	TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	40%	-
12	UNIDADE DE REALILITAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	-
		FISIOTERAPEUTA		20%	-
		FONOAUDIOLOGO		20%	-
		SUP. DA UNIDADE DE REABILITACAO		20%	-
		TERAPEUTA OCUPACIONAL		20%	-
14	RAIO X	TECNICO EM RAIO X	Radiações Ionizantes	40%	30%
15	SAMU	SUP. SERVICOS EM SAUDE DO SAMU	Biológico	20%	-
		TECNICO EM ENFERMAGEM		20%	-
16	SAD - MELHOR EM CASA	ASSISTENTE SOCIAL	Biológico	20%	-
		ENFERMEIRO		20%	-
		FISIOTERAPEUTA		20%	-
		FONOAUDIÓLOGO		20%	-
		MÉDICO CLÍNICO GERAL		20%	-
		MOTORISTA		20%	-
		NUTRICIONISTA		20%	-
		SERVIÇOS GERAIS		20%	-
		TECNICO EM ENFERMAGEM		20%	-
17	TRANSPORTES	MOTORISTA (Atendimento a Pacientes)	Biológico	20%	-
		MOTORISTA (Abastecimento De Combustíveis nos Veículos)	Biológico / Inflamável	20%	30%
18	DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Biológico	40%	-
		MECÂNICO	Químico	40%	-

03. SME - Secretaria Municipal de Educação:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	GUARITA	VIGIA	Vigilância Patrimonial	-	30%
05	TRANSPORTES	SUP. TRANSPORTE ESCOLAR	Inflamável	-	30%
06	COZINHA	COZINHEIRO	Calor	20%	-
		MERENDEIRA		20%	-
		NUTRICIONISTA	Calor / Inflamável	20%	30%
07	PADARIA	DIRETOR DE PANIFICACAO	Calor / Inflamável	20%	30%
08	DIVERSOS	GARI	Biológico	40%	-
09	LIMPEZA (escolas)	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Biológico	40%	-

04. SMARFHMA - Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	ATERRO SANITÁRIO	COORD. DO ATERRO SANITARIO	Ruído / Inflamável	-	30%
		LUBRIFICADOR		-	30%
		MOTORISTA	Biológico	40%	-
		OPERADOR DE MÁQUINAS		40%	-
03	TRIAGEM E TRANSBORDO	COORD. DA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM	Biológico	40%	-
		OPERADOR DE MÁQUINAS		40%	-
04	EXTERNO RURAL	FISCAL	Calor / Motocicleta	-	30%
05	TRANSPORTES	MOTORISTA	Ruído / Vibração	20%	-
06	DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Biológico	40%	-
		GARI		40%	-
07	FRIGORÍFICO (Inspeção Sanitária)	MÉDICO VETERINÁRIO	Biológico	40%	-

05. SMIASP - Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
04	CENTRAL DE MONITORAMENTO	ALMOXARIFE / VIGILANCIA PRATRIMONIAL RODOVIÁRIA	Vigilância Patrimonial	-	30%

		DIRETOR DE MONITORAMENTO	Eletricidade	-	**30%**

11. SMAS - Secretaria de Assistência Social:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
09	DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Biológico	**40%**	-

12. SMADRH - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
13	DIVERSOS	VIGIA	Vigilância Patrimonial	-	**30%**
		CHEFE DE SETOR DE DISTRIBUIÇÕES	Ruído / Motocicleta	-	**30%**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 24 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, a partir de 02 de abril de 2023, o valor de R$ 61.056,00 (sessenta e um mil, e cinquenta e seis reais), em virtude de acréscimo do objeto.

Data de Assinatura: 16 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: Prestação de serviços de seguro para veículo Fiat, Modelo: Uno Drive. Placas: QCU-9995, CHASSI: 9BD195B4NK0840597, ANO FAB/MOD. 2018/2019, para atender a Secretaria de Assistência Social.

Valor: R$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Vigência do Contrato: 07 de março de 2023 a 06 de março de 2024.

Data de Assinatura: 07 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

O Pregoeiro da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo Adesão de Ata Registro de Preço nº 08/2022, originada do Pregão Presencial nº 12/2022, realizado pelo Município de Porto Esperidião-MT, tendo por objeto o registro de preços para Contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, voltada à implementação da Ouvidoria Municipal, a reestruturação de ações da Controladoria Interna, concernentes à estrutura física, de pessoal e fornecimento da padronização dos fluxos dos processos e procedimentos pertinentes, a revisão das Instruções Normativas, e a regulamentação normativa referente aos ditames da Lei Federal 14.133/21, incluindo o treinamento e capacitação dos servidores das áreas afetas aos temas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Campos de Júlio/MT.., tendo como detentora dos preços registrados a empresa ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 04. 947.051/0001-86, com valor global de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.143, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N. 1.143, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público n. 001/2021 e conferencias dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO que a servidora Jesusléia de Souza Nascimento, aprovada em primeiro lugar para exercer o cargo de Professora na área de Li-

cenciatura plena em pedagogia no processo seletivo simplificado chamamento público n. 002/2022, também foi aprovada no Concurso público n. 001/2022, e foi convocada recentemente para assumir a vaga do concurso, através do decreto n. 1.118, de 30 de janeiro de 2023. Portanto para suprir a vaga que está em aberto.

CONSIDERANDO o memorando n. 263/2023-SMEELTC, exarado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Sr.ª Eliane Alves Almeida Rezende, que solicita a presente convocação.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 23/03/2023 até o dia 29/03/2023 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF. **XIV -** Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DAS CANDIDATAS	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	Processo Seletivo
Mislaine Ferreira da Silva	Licenciatura Plena em Pedagogia	14º	001/2021
Liliane Silva Souza Lozeiro	Licenciatura Plena em Pedagogia	2º	002/2022

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 006/2023

EDITAL N. 006/2023

"DIVULGA QUE FOI INTERPOSTO RECURSO COM RELAÇÃO AO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

WILTON SANTOS DE SOUSA, servidor Público municipal efetivo, portador da matricula nº840. Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de professores, na Rede Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR que foi interposto recurso com relação ao resultado da prova de título no processo seletivo simplificado nº002/2023 para contratação temporária de professores

Art.2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Canabrava do Norte – MT, 23 de março de 2023.

_____

WILTON SANTOS DE SOUSA

Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 285/2023/GAPRE, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 285/2023/GAPRE, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências conti-

das na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que "dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT", e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 42º,daLei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

CONSIDERANDO que o art. 43º,daLei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específico (em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançado pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

CONSIDERANDO que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 44º, daLei Municipal n. 615/2014, estabelece que o Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que não foi constituída a comissão, para proceder com o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de um nível para o outro, tendo em vista, que o Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP - MT, através do seu representante municipal, Djalma Francisco de Souza, recusou a receber o ofício n. 217, de 05 de novembro de 2019, para indicar membros para compor a presente comissão, nos termos do § 2°, art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014. Todavia, o art. 44º, §1º, daLei Municipal n. 615/2014, preceitua que decorrido o prazo trienal, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDOque a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

CONSIDERANDO que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. A servidora do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descrito abaixo, fica enquadrada nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classe mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SMEELTC.				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
DORACI FERREIRA NUNES	*832*	*PROFESSORA*	*C*	*9*

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO REVOGATÓRIO N. 006/2023

ATO REVOGATÓRIO N. 006/2023

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor do **ATO AUTORIZATIVO N. 008/2022,** que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020 anteriormente concedida ao seguinte servidor:

I – HENRIQUE PEREIRA LIMA, portador da matrícula funcional n. 2355, ocupante do cargo de Superintendente de Governança e Gestão Estratégica- SUGOG, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, no valor de R$1.500,00.

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos**.**

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Canabrava do Norte - MT, em 22 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 007/2023

EDITALCOMPLEMENTAR N. 007/2023

"DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

WILTON SANTOS DE SOUSA, servidor Público municipal efetivo, portador da matricula nº840. Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de professores, na Rede Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR o resultado final do processo seletivo simplificado nº 002/2023 para contratação temporária de professores com Licenciatura Plena em Pedagogia.

Nº	Relação de inscritos	Área de Formação	Pontuação obtida	Resultado
01	Alessandra A. da Rocha	Licenciatura Plena em Pedagogia	12,50	Aprovada para contrato imediato
02	Osethe Barbosa Santos	Licenciatura Plena em Pedagogia	12,00	Aprovada para contrato imediato
03	Rosalina Alves Barreto	Licenciatura Plena em Pedagogia	10,50	Aprovada para contrato imediato
04	Maria Geny R. Brito	Licenciatura Plena em Pedagogia	10,00	Aprovada para contrato imediato
05	Cleimom F. de Souza	Licenciatura Plena em Pedagogia	10,00	Aprovada para contrato imediato
06	Maria Euselia V. da Silva	Licenciatura Plena em Pedagogia	9,50	Aprovada para contrato imediato
07	Rosimere A. de Oliveira	Licenciatura Plena em Pedagogia	6,75	Classificada para CR - cadastro reserva
08	Cristiana Sousa de J. Ribeiro	Licenciatura Plena em Pedagogia	5,25	Classificada para CR - cadastro reserva
09	Maria José M. de Oliveira	Licenciatura Plena em Pedagogia	4,75	Classificada para CR - cadastro reserva
10	Gislaine Trindade V. Metke	Licenciatura Plena em Pedagogia	4,00	Classificada para CR - cadastro reserva
11	Jaqueline G. Regis	Licenciatura Plena em Pedagogia	4,00	Classificada para CR - cadastro reserva
12	Jacirlene Pereira S. Nascimento	Licenciatura Plena em Pedagogia	1,25	Classificada para CR - cadastro reserva
13	Sueli Rodrigues Correia	Licenciatura Plena em Pedagogia	0,00	Classificada para CR - cadastro reserva

Art.2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Canabrava do Norte – MT, 24 de março de 2023.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.278/2023/GAPRE, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N.278/2023/GAPRE, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando n. 057/2023 – SMASH, do dia 21 de março de 2023, exarado pela Sra. Sara Silva Trindade de Medeiros, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH.

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 20 de março de 2023, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Canabrava do Norte-MT, passando a vigorar a seguinte composição devidamente indicada pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente.

I - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS;

a) TITULAR: Zelina Nogueira Glória

CPF: 028.000.561-00

RG: 2029417-4 SSP/MT

b) SUPLENTE: Guilhermina Abreu Neiva Benites

CPF: 495.501.791-68

RG: 0399858 -4 SSP/MT

II-REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS;

a) TITULAR: Acrisio Luiz dos Reis

CPF: 019.801.388 -42

RG: 6040757-8 SSP/SP

b) SUPLENTE: Luana Rodrigues da Cunha

CPF: 046.817.431-19

RG: 2388194-1 SSP/MT

III-REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS;

a) TITULAR: Margarete Silva Trindade Quintero

CPF: 970.588.741 -15

RG: 655.1594 SSP/GO

b) SUPLENTE: Heloiza Dias Glória

CPF: 832.442.471-78

RG: 368999 SSP/MT

IIII- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

a) TITULAR: Josiane Pereira da Silva

CPF: 047.131.621-08

RG: 2183294-3 SSP/MT

b) SUPLENTE: Diomara Neves de Souza

CPF: 046.660.991-40

RG: 2100517-6 SSP/MT

V- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO;

a) TITULAR: Maria Aparecida dos Reis Tavares

CPF: 938.656.271-53

RG: 174.835-2 SSP/GO

b) SUPLENTE: Wilton Santos de Sousa

CPF: 890.276.801-59

RG: 1322308-9 SSP/MT

VI- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

a) TITULAR: Gleison Moraes Vida

CPF: 031.109.711-19

RG: 1666752-2 SSP/MT

b) SUPLENTE: Paula Nerys da Luz

CPF: 022.088.251-94

RG: 19465300 SSP/MT

VII -REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

a) TITULAR: Glaucia Maria de Resende

CPF: 362.573.381-15

RG: 525512 SSP/MT

b) SUPLENTE: Virgília Dias de Campos Brunetta

CPF: 950.339.981-53

RG: 1474216-0 SSP/MT

VIII-REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS;

a) TITULAR: Vanessa Lucas Pereira Santos

CPF: 012.809.591-18

RG: 1764741-0 SSP/MT

b) SUPLENTE: Helena Maria da Silva Barbosa

CPF: 009.036.111-30

RG: 10821378 SSP/MT

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 20 de março de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 219/2023

Portaria nº 219/2023

De 20 de março de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Osvaldir Pereira Martins,** ocupante do cargo de **Vigilante Escolar**, Matrícula n° 1509, lotada na Secretaria Municipal de Educação, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 20 de março de 2023 a 17 de junho de 2023;

Relativo ao quinquênio de 2017 a 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 20 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO - Nº 001-2023

O prefeito Municipal de Canarana, Sr. **Fabio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições e com base no Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, sumula 473 do STF, resolve **REVOGAR** o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023**, o qual tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de veículo utilitário para atender a secretaria de Desenvolvimento Socioeconomico e Turistico do Municipio de Canarana conforme termo de convenio nº 2442/2022 firmado entre o Municipio e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Economico – SEDEC** de acordo com os anexos do Edital,por razões de interesse publico devidamente justificados e anexados ao processo licitatório e pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público.

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a relevância das justificativas apontadas, notadamente no que diz respeito da necessidade de alterações, **REVOGA-SE**, pois, o **Pregão Eletronico nº 001/2023,** bem como, que seja publicado o aviso de

cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023** firmada com a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 28. 258.221/0001-83**.

Retornem-se os autos ao setor de Licitação para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

Canarana-MT, 23 de Março de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº222/2023

Portaria Nº222/2023

De 21 de Março de 2023.

Dispõe sobre o retorno ao serviço da Servidora Pública com Licença Interesse Particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder retorno às atividades à Servidora Pública **Sandra Lima,** efetiva no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Saúde, em Licença Interesse concedida **pela Portaria nº485/2022 de 27 de junho de 2022, retornar as suas funções a partir de 21 de março de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO 010-2023

"AVISO DE ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO: Pregão Presencial nº 027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2022

EMPRESA REGISTRADA: G.M.B. **DA COSTA E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 06.017.797/0001-16, localizada a Av. Júlio Campos n°111, Setor Industrial, Agua Boa-MT

OBJETO: aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis planejados, conforme condições e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia).

ITENS ADESOS (PARCIAL-50%): Itens 01 e 02

VALOR GLOBAL : R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

DATA DA ATA: 29/09/2022

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Oficio nº 002/2023 de 14/03/2023 **–** PMNN

Canarana-MT, 23 de março de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N°216/2023

Portaria n°216/2023

De 20 de março de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Silvane Alves da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Silvane Alves da Silva**, ocupante do cargo de **Orientador Social,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 10 de abril de 2023 a 19 de abril de 2023; e,

• O último período, 20 dias, 01 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 006-2023

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de playground decolar (formato avião** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **05/04/2023 às 12h30min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 23 de março de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA N°207/2023

Portaria n°207/2023

De 16 de março de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Andreia Tatiana Alvonos Andolhe** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Andreia Tatiana Alvonos Andolhe**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Tributação,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 20 de março de 2023 a 08 de abril de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/03/2022 a 09/03/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°218/2023

Portaria n°218/2023

De 20 de março de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Emailson Albuquerque dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Emailson Albuquerque dos Santos**, ocupante do cargo de **Maestro Banda Municipal,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de abril de 2023 a 09 de maio de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°220/2023

Portaria n°220/2023

De 20 de março de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Guilherme Júnior Pozzobon** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Guilherme Júnior Pozzobon**, ocupante do cargo de **Médico Veterinário,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 10 de abril de 2023 a 29 de abril de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2021 a 02/02/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2023

PROCESSO Nº001/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, em razão da **REVOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023** que tinha como objeto o**Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo utilitário para atender a secretaria de Desenvolvimento Socioeconomico e Turistico do Municipio de Canarana conforme termo de convenio nº 2442/2022 firmado entre o Municipio e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Economico – SEDEC,** com fundamento na clausula sexta, inciso 6.1.1, alínea "f" da ata de registro de preços,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar à partir da presente data, a **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, firmada com a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ,** inscrita no CNPJ Nº 28.258.221/0001-83, com sede na cidade de SINOP-MT, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual**aquisição de veículo utilitário para atender a secretaria de Desenvolvimento Socioeconomico e Turistico do Municipio de Canarana conforme termo de convenio nº 2442/2022 firmado entre o Municipio e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Economico – SEDEC**e de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital.

Art.2º - O efeito do cancelamento do Registro de Preços atinge a totalidade da **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, firmada com a referida empresa, à partir de 23 de março de 2023, e está condicionado à publicação na impresa oficial.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Canarna-MT, 23 de Março de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº205/2023

Portaria Nº205/2023

De 15 de março de 2023.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rosângela Cristina da Silva Santos Pirondi**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor Ensino Fundamental conforme a Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 14/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 15 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO 012-2023

"AVISO DE ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana – Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO: Pregão Presencial nº 015/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2022

EMPRESA REGISTRADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.676.722/0003-86, com sede em Cuiabá-MT

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para em apoio a administração realizar os serviços de Consultoria e assessoria tributária, objetivando otimizar a fiscalização e operacionalização do ITR, com fornecimento de software que possibilite o cadastro de propriedades com tecnologias que venham a ser utilizadas como ferramenta de apoio as atividades desenvolvidas por esse município, nas mais diversas áreas, tributária, meio ambiente, obras, saúde, etc, atendendo a Secretaria de Finanças.

ITENS ADESOS: item 01

VALOR GLOBAL : R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

DATA DA ATA: 05/04/2022

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 057/2023 – de 15/03/2023 – Prefeitura Municipal de Nova Laceda - MT

Canarana-MT, 23 de março de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS

Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE ADESÃO 011-2023

"AVISO DE ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Aripuana - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PROCESSO: Pregão Presencial nº 015/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2022

EMPRESA REGISTRADA: ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.090.423/0001-73, estabelecida na cidade de Goiania-GO

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e de varrição com sistema de monitoramento via satélite e implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos ou pead de 1.200 litros, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, em atendimento as demandas do Município de Canarana e Distritos.

ITENS ADESOS: lote 01 – itens 01, 02 e 03

VALOR GLOBAL : R$ 3.121.519,08 (três milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos).

DATA DA ATA: 13/04/2022

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 052/2023-GAB – de 14/03/2023 – Prefeitura Municipal de Aripuana - MT

Canarana-MT, 23 de março de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ODAILTON RESENDE SANTEIRO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA N°217/2023

Portaria n°217/2023

De 20 de março de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Gledson Sousa de Freitas** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Gledson Sousa de Freitas**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 13 de março de 2023 a 11 de abril de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/0/2022 a 02/02/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2023

‘’ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial Substituta, torna público a **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social,** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **05/04/2023 às 13h30min** (**Horário Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 23 de março de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA N°206/2023

Portaria n°206/2023

De 15 de março de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Walter Custódio da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Walter Custódio da Silva**, ocupante do cargo de **Procurador Jurídico,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no primeiro período de 27 de março de 2023 a 05 de abril de 2023 e no segundo período de 19 de junho de 2023 a 28 de junho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/03/2022 a 01/03/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 1.390/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.390/2023

Data: 23 de março de 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento Programa Vigente aprovado pela Lei 1369/2022 LOA 2023, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Carlinda, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Fernando de Oliveira Ribeiro, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 5.726.956,15 (Cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), destinados às Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC,**por suplementação na seguinte classificação funcional-programática:**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC		
Unidade: 01 – Gabinete da SEMEC		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0019 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas.		
Ação: 1015 – CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS ENSINO FUNDAMENTAL		
Fonte de Recursos: 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		
Natureza da Despesa:		
449051 – Obras e Instalações	R$	5.726.956,15

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da Tendencia de Excesso de Arrecadação, nos termos do Inciso II, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

§1º -O Excesso de Arrecadação para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta dos recursos vinculados destinados e depositados em conta específica, conforme Termo de Convenio nº 0455/2022 – Celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, cujo objeto é a Construção de Escola Nova com 12 salas, localizada no Município de Carlinda – MT.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1363 de 31 de outubro de 2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 1289 de 10 de setembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 115 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALDECY LOPES DA SILVA** matricula nº 3753, cargo de Enfermeira, na data 23 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde dos dias:

15 de março de 2023 ao dia 18 de março de 2023 totalizando 03 dias.

22 de março de 2023 ao dia 24 de março de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 008/2023

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

LOCADORA: LIDER TRANSPORTES LTDA EPP inscrito sob CNPJ: 41.097.183/0001-92

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário, para atender o município de Carlinda/MT no qual foi contemplado com um Trator Agrícola e uma Carreta Agrícola Basculante por meio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) a ser retirada em Cuiabá/MT.**

VALOR TOTAL: **R$14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais)

13 de Fevereiro de 2023 **até 31 de Março de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 009/2023

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

LOCADORA: COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 13.160.566/0001-22

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA SANY MODELO SY215C COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO MAQUINÁRIO.**

VALOR TOTAL: **R$7.996,00** (sete mil novecentos e noventa e seis reais).

15 de Fevereiro de 2023 **até 31 de Dezembro de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 010/2023

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

LOCADORA: FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **36.416.243/0001-52**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0476/2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 54.250,00** (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

24 de Fevereiro de 2023 **até 31 de Dezembro de 2023.**

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO SUPRESSIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DO 1º TERMO SUPRESSIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

Nº 003/2023

TERMO SUPRESSIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E DO OUTRO OS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.385/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.**385/2023.**

OBJETO DO TERMO: O presente Termo Supressivo tem por objetivo a supressão de uma aluna no Termo de Convênio nº 003/2023. **VALOR DO SUPRESSIVO:** R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 117 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO** matricula nº 191, função de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 23 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 22 de março de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 0542023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 118 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOÃO ANTUNES XAVIER** matricula nº 207, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 20 de março de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de março de 2023 ao dia 21 de março de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

GABINETE
LEI N° 1.261/2021

Reeditada pela Lei 1.389/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal bem como suas fundações e autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – emergência de atividades em saúde pública;

II – situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

IV – garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V – situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI – vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

VIII – carência de pessoal em decorrência de afastamentos legais ou licenças de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

IX – quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

X – admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

XI – substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;

b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, as quais não justificam a contratação temporária;

c) remanejamento ou readaptação;

d) aposentadoria, exoneração ou demissão;

e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII – recompor o número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;

b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

XIV – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§1º As contratações a que se refere a alínea “a” do inciso XIII do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;

§2º Para os fins do inciso XII do *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde e educação;

Art. 3º. As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Executivo Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, secretaria ou departamento, não podendo exceder aos quantitativos fixados pelas leis que dispõem sobre os planos de cargos e salários, salvo nos casos de estado de emergência e/ou calamidade pública legitimamente decretados e reconhecidos.

Art. 4º. A contratação será feita exclusivamente pela Chefe do Poder Executivo, após a realização de processo seletivo que possuirá validade de 01 (um) ano, por instrumento contratual escrito com as seguintes previsões:

I – prazo de vigência de até 12 (doze) meses;

II – possibilidade de rescisão unilateral, por interesse da Administração;

III – possibilidade de rescisão a pedido do contratado, desde que comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV – que a avença não dará direito ao pagamento de férias, insalubridade, periculosidade, tampouco ao recebimento de verbas rescisórias.

V – que a avença dará direito ao pagamento de 13º salário.

Art. 5º. As regras do processo de seleção para a contratação por excepcional interesse público serão àquelas definidas em edital e instrução normativa do município, cujos prazos de encaminhamento das informações são definidos pelo Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Art. 6º. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas, proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos.

Art. 7º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

Art. 8º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

Art. 9º. O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 10. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base remuneração dos servidores de início de carreira das mesmas categorias, ou conforme remuneração prevista nos programas.

Parágrafo Único. Para atendimento de demandas relacionadas a saúde, a remuneração poderá ser definida em edital de maneira dissonante àquela estabelecida no *caput,* desde que devidamente motivada.

Art. 11. A jornada de trabalho a ser aplicada ao pessoal contratado por tempo determinado será compatível com os servidores do município da área de atuação ou àquela prevista nos programas.

Art. 12. O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente aquelas previstas nos arts. 21 a 23 da Lei 893/2015 e a Lei 907/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 22 de janeiro de 2021.

Reeditada em 23 de março de 2023.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 752/2013

Reeditada pela Lei N.° 1.388/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Os servidores públicos, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedido por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pela Prefeitura Municipal, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º O total das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível.

Artigo 2º Para a realização das operações referidas nesta Lei é assegurado do servidor o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com a Prefeitura Municipal, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

Artigo 3º É obrigação da Prefeitura Municipal prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

Artigo 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

Artigo 5º Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao servidor o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com a Prefeitura Municipal, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

Artigo 6º A Prefeitura Municipal não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos servidores.

Artigo 7º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social poderão autorizar o PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda-MT, a proceder aos descontos referidos no art. 1o desta Lei.

Artigo 8º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no §1º e §2º do artigo 1º desta Lei, perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 27 de maio de 2.013

Reeditada em, 23 de março de 2023.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N°. 1.388/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REEDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 752 DE 27 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a alterar os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 752/2013 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º.....
.....

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pela Prefeitura Municipal, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º O total das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível.

Art. 2º - As demais disposições da Lei n.º 752/2013 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei nº. 752/2013, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N°. 1.389/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REEDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.261, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a alterar o inciso IV do Art. 4ºda Lei n.º 1.261/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. .....
.....

(...)

IV – que a avença não dará direito ao pagamento de férias, insalubridade, periculosidade, tampouco ao recebimento de verbas rescisórias.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o inciso V ao Art. 4ºda Lei n.º 1.261/2021 com a seguinte redação:

Art. 4º. .....
.....

(...)

V – que a avença dará direito ao pagamento de 13º salário.

Art. 3º - As demais disposições da Lei nº. 1.261/2021 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei nº. 1. 261/2021, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 119 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELAINE MULLER CRUZ** matricula nº 4538, cargo de Professora, na data 20 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de março de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 116 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **REGIANE MACARONELI CARDOSO GOMES** matricula nº 3526, função de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 17 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 17 de março de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 0542023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 114 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA** matricula nº 3670, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 22 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 14 de março de 2023 ao dia 24 de março de 2023 totalizando 03 dias..

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2023.

DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei 1362/2009;

CONSIDERANDO a resolução *Ad Referendum* 001/2023 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Chapada dos Guimarães-MT

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **CONVOCADA** a X Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapada dos Guimarães/MT, a realizar-se em **24 de março de 2023, no período das 08:00 às 18:00 horas**, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT, com a promoção e realização do referido Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º. A X Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: *" Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"*, com os seguintes eixos temáticos: eixo I - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia; eixo II – 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; eixo III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; eixo IV – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico e eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art.3º. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretária Municipal de Assistência Social e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art.4º - A Secretária Municipal de Assistência Social expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães/MT ocorrerá a cargo do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art.6º - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de março 2023, revogam-se as disposições em contraria.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 01 de março de 2023.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR LOTE, tendo por objeto o "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de estruturas metálicas para fechamento de áreas, tablados, estrutura para banners, de locação de tendas, palco, geradores de energia, para atender as necessidades das secretarias do município de Chapada dos Guimarães-MT", nos termos da Lei 10.520/2002, a realizar-se no dia 05 de ABRIL DE 2023 (QUARTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 8:00 às 11:00 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 23 de março de 2023.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 112/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Exoneração a pedido do Sr. **CLODOALDO ALVESe** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração a pedido do Sr. **CLODOALDO ALVES,** inscrito no CPF n° 621.949.171-87, matrícula funcional nº 2964, no cargo comissionado de Diretor de Departamento, a partir do dia 7/2/2023, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação retroagindo seus efeitos na data de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 114/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sra. **ELISANGELA DA SILVA CABRERIZOe** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **ELISANGELA DA SILVA CABRERIZO,** inscrita no CPF n° 003.949.021-14, matrícula funcional nº 2411, efetivo no cargo Agente Comunitário de Saúde, no período de 9/2/2023 á 9/4/2023 conforme Atestado Médico e Junta Médica Pericial lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 037/2023/LIC/SEMAD

DATA: 08 de Fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia a servidora, **SHEILA YOTZCHETZ** como Fiscal de ATAe dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **SHEILA YOTZCHETZ** inscrita no CPF n° ***. 243.079-** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
012/2023	**PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**	**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível (DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL E ADITIVO ARLA 32) a ser utilizado nos veículos e máquinas da frota municipal de Cláudia – MT.**

Art.2°Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA** inscrito no CPF n° ***. 380.121-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

08 de Fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 035/2023/LIC/SEMAD

DATA: 20 de Março de 2023

SÚMULA: Nomeia a servidora, **SHEILA YOTZCHETZ** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **SHEILA YOTZCHETZ** inscrita no CPF n° ***. 243.079-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
19/2023	**M. A. PAGLIARINI MEDEIROS LTDA**	**AQUSIÇÃO DE UMA BETONEIRA DE 400 LITROS MONOFASICO 220V PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA** inscrito no CPF n° ***. 380.121-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

20 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 117/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Transfere de Secretaria ao Sr. **Rafael Macaroneli Scheffer e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede transferência de Secretaria a Sr.ª **Rafael Macaroneli Scheffer,** portadora do RG nº 2.397.931-3 SSP/MT e CPF n° 045.947. 801-05, no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal da Obras e Serviços Públicos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do dia 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 036/2023/LIC/SEMAD

DATA: 22 de Março de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor **AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO** inscrito no CPF n° ***. 761.038 -** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
20/2023	**GENTE SEGURADORA SA**	**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de seguro total em veículos da frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia – MT, incluindo assistência auto 24 horas, conforme descrição em cada cobertura de cada veículo, por um período de 12 (doze) meses, visando dar segurança ao patrimônio público em caso de acidentes dos veículos que compõe a frota municipal.**

Art.2°Nomeia a servidora **SUELI BETINE** inscrita no CPF n° ***. 532.851 -** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

22 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 116/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Transfere de Secretaria a Sr.ª **Sirlei Andrighi de Lima e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede transferência de Secretaria a Sr.ª **Sirlei Andrighi de Lima,** portadora do RG nº 2590849-9 SSP/MT e CPF n°000.259.300-95, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal da Obras e Serviços Públicos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do dia 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADO E UNIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E SUAS ESCOLAS NA ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ESTATISTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM SISTEMA DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM SUPORTE E GARANTIA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **06 de Abril de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **13h30min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 23 de Março de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 003/2023, ,** em **LICENCIAMENTO** conforme **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 21 e 23,** em **IMPLANTAÇÃO conforme ITENS 33, 34, 35, 38, 39, 40, 50 e 52,** da Ata de Registro de Preços nº 074/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE GESTÃO E IMPLATAÇÃO DE SOFTWARE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**"**, conforme a referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ nº 26.804.377/0001-97,** End.: Rua Waldir Landgraf, nº 200, Londrina-PR.

Valores e Especificações:

LICENCIAMENTO

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
5	57371	00069998	Licenciamento – Atendimento ao e-Social	mes	12,00	R$ 600,00	R$ 7. 200,00
2	57368	00073665	Licenciamento – Conciliação Bancária	mes	12,00	R$ 600,00	R$ 7. 200,00
3	57369	00073664	Licenciamento - Geração de Informação para Tribunais	mes	12,00	R$ 1.000,00	R$ 12. 000,00
14	57380	0003266	Licenciamento - Gestão da Tributação Municipal na Web	mes	12,00	R$ 3.500,00	R$ 42. 000,00
12	57378	0003264	Licenciamento – Gestão de Abastecimentos	mes	12,00	R$ 1.000,00	R$ 12. 000,00

10	57376	429206-5	Licenciamento - Gestão de Almoxarifado	mes	12,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
8	57374	0003262	Licenciamento - Gestão de Compras e Licitação e Contratos	mes	12,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
11	57377	00010917	Licenciamento - Gestão de Frotas	mes	12,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
13	57379	00026255	Licenciamento - Gestão de Protocolo	mes	12,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
17	57382	00073663	Licenciamento - Gestão do ISSQN com Emissão de NFSe	mes	12,00	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
9	57375	00073404	Licenciamento - Gestão do Patrimônio Público	mes	12,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
1	57367	00073661	Licenciamento - Gestão do Planejamento (PPA/LDO/LOA), Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	mes	12,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
4	57370	00073666	Licenciamento - Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento	mes	12,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
7	57372	00026298	Licenciamento – Holerite Web	mes	12,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
18	57383	371311-3	Licenciamento – Módulo Simples Nacional	mes	12,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
6	57373	268911-1	Licenciamento – Ponto Eletrônico	mes	12,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
21	57384	00026231	Licenciamento - Portal da Transparência	mes	12,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
15	57381	00035777	Licenciamento - Portal do Contribuinte	mes	12,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
23	57385	00026236	Licenciamento - Provimento de Data Center	mes	12,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
			Total:				R$ 325.200,00

IMPLANTAÇÃO

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
34	57387	0004186	Implantação – Atendimento ao e-Social	SERVICO	1,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
39	57389	00010918	Implantação - Gestão de Almoxarifado	SERVICO	1,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
40	57390	00058362	Implantação - Gestão de Frotas	SERVICO	1,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
38	57388	00073662	Implantação - Gestão do Patrimônio Público	SERVICO	1,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
33	57386	00027728	Implantação - Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento	SERVICO	1,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
35	57437	00038408	Implantação – Ponto Eletrônico.	SERVICO	1,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
50	57391	00056710	Implantação - Portal da Transparência	SERVICO	1,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
52	57392	00057016	Implantação - Provimento de Data Center	SERVICO	1,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
			Total:				R$ 11.700,00

TOTAL GERAL: 336.900,00

Cláudia – MT, 23 de Março de 2023.

_____

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 115/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Francieli Vareschini** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia,** no período de 02/2023, 02/2024 e 02/2025, a Sr.ª **Francieli Vareschini,** portadora do RG n° 2335560-3 SESP/MT e inscrito no CPF n° 044.367.911-81, no cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de fevereiro de 2023

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 121/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.ª **Angelita Tereza dos Santos**edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sr.ª**Angelita Tereza dos Santos,**portadora do RG n° 986594 SSP /PR e inscrito CPF n° 632.089.381-87, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 038/2023/LIC/SEMAD

DATA: 27 de Fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **MANOEL COCA DE OLIVEIRA** como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **MANOEL COCA DE OLIVEIRA** inscrito no CPF n° ***.129.261-** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
13/2023	**MAIKEL OSVALDO CLEMENTE -MEI**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRAGEM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **TCHERLES ELIANA DELLANI** inscrita no CPF n° ***. 021.341 -** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

27 de Fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 039/2023/LIC/SEMAD

DATA: 28 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **JHONY NORBERTO SOBRINHO,** como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **JHONY NORBERTO SOBRINHO** inscrito no CPF n° ***. 500.331 -** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
14/2023	**INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO BERNARDO LTDA ME**	**AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **SHEILA YOTZCHETZ** inscrita no CPF n° ***. 243.079-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

28 de fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 120/2023

DATA: 23 de fevereiro de 2023

SÚMULA: DESIGNA O SR. **FELIPE FAUSTINO KUNZ** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **FELIPE FAUSTINO KUNZ**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 49703, portador do CPF nº 047.549.841-02 para atuar como engenheiro responsável pela **FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO** decontratação de empresa especializada na construção de um barracão em estrutura metálica na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no município de Cláudia-MT **referente** a **Tomada de Preço 10/2022 contrato 02/2023**

Art. 2° - Incumbe aí referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 23 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 113/2023

PORTARIA N° 113/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença saúde ao Sr. **JUCELINO BELOTTIe** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde ao servidor **JUCELINO BELOTTI,** inscrito no CPF n° 665.703.671-87, matrícula funcional nº 70, efetivo no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 1º/2/2023 á 7/6/2023 conforme Atestado Médico e Junta Médica Pericial lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGICA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM BARRACÃO DE RECICLAGEM MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA 03429401127**

CNPJ: 19.719.799/0001-07

End.: Rua VENCESLAU BRAS, Bairro CAMPO VERDE, nº 1391, CLAUDIA/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: DE 06(SEIS) MESES

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 23 de Março de 2023

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 119/2023

DATA: 22 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sra. **MARIA ANTÔNIA DE ANDRADEe** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **MARIA ANTÔNIA DE ANDRADE,** inscrita no CPF n° 615.510.661-49, matrícula funcional nº 1225, efetivo no cargo Professor, no período de 22/2/2023 á 23/3/2023 conforme Atestado Médico e Junta Médica Pericial lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 118/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **TATIANE FELIX SOARES e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **TATIANE FELIX SOARES,** portadora do RG nº 42.631.144-9 SSP/MT e CPF n° 342.491.918-77, matrícula funcional nº 3106, no cargo de Chefe de Divisão, lotada no Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do dia 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO 014/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: FULL TIME ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ nº 23.504.023/0001-39

VALOR TOTAL: R$78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
407	06.04	13.392.0014	2100	33.90.39.00.00	250.000,00

OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na apresentação artística/show (MUSICAL) artista ***"*THIAGO JHONATHAN*", sob a responsabilidade e representação exclusiva da CONTRATADA**, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), no evento 3º Rodeio Festival em comemoração ao 37º Aniversário da cidade de Cocalinho.

Esta apresentação artística/show deverá acontecer obrigatoriamente na data de 11 de maio de 2023, com horário de início previsto para as 23:30 hrs, com no mínimo 100 (cem) minutos de duração.

VIGÊNCIA: 22/03/2023 a 12/05/2023

COCALINHO – MT, 22 de Março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2286/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2286/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração, o sr. Jair Da Silva Gamasso CI-RG n° 13500457 SSP-MT e CPF n° 913.080.111-72.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA:MANCINE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

CNPJ nº 10.483.412/0001-83

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo realizados por todas as secretarias do município e das potencialidades turísticas com especificidade para o uso das redes sociais e demais mídias**, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial Nº 005/2023 e seus anexos;

VALOR TOTAL: R$ **198.000,00** (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
063	03.01	04.122.0001	2004	33.90.39.00.00	800.000,00
090	03.01	04.122.0002	2027	33.90.39.00.00	72.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

COCALINHO – MT, 20 de Março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO 013/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: AGÊNCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ nº 12.624.768/0001-15

VALOR TOTAL: R$100.000,00 (CEM MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
407	06.04	13.392.0014	2100	33.90.39.00.00	250.000,00

OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na apresentação artística/show (MUSICAL) do artista ***"CHRYSTIAN", sob a responsabilidade e representação exclusiva da CONTRATADA***, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), junto a celebração do 37º aniversário da cidade de Cocalinho.

Esta apresentação artística/show deverá acontecer obrigatoriamente na data de 13 de maio de 2023, com horário de início previsto para as 22:30 horas, e término previsto para 00:00 horas, com no mínimo 90 (noventa) minutos de duração.

VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 15/05/2023

COCALINHO – MT, 21 de Março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2022

Pelo presente Contrato de aquisição, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1. 734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada, **CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO**, simplesmente a empresa **CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Rua Porto Seguro, nº 1.650, Sala 02, Bairro Campo Real II, Campo Verde - MT, CEP 78.840-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.303. 199/0001-41, representada neste ato pela Sraº ALINE GOMES DE ALENCAR ARAÚJO, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 020.289.001-56, RG n º 1853396-5 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Luiz Denti, nº 601, Bairro Estação da Luz, na Cidade de Campo Verde – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo, tem como objetivo, alteração da CLAUSULA QUINTA- DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, do Contrato Nº 002/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

COD. Reduzido	UND. ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
536	07.01	10.301.0006	2046	33.90.39.00

CLAUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Água Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

CGS CONSULTORIA E GESTÃO SAUDE LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 006/2023

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial RP n° 006/2023, para**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÔES DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E SUAS UNIDADE** Sagrou

- se vencedora as Empresas: L J DE BARROS-ME CNPJ: 06901.626/0001-55, Valor total: R$ 3.705.935,26 W.A DA SILVA ME CNPJ: 07.272.682/0001-76 Valor total R$ 2.489.161,39 CAICARA COM. DE MAT. P/ CONTRUÇÃO CNPJ: 17.726.509/0001-19 Valor total R$ 2.462.423,45 GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 27.927.653/0001-77 Valor total R$ 97.818,71 .

Cocalinho-MT 23 de março de 2023.

Rogerio Moreira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _98/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "EZENI DE OLIVEIRA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. EZENI DE OLIVEIRA SILVA, portadora da matricula n. 445, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 21/03/2023 e término 31/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _97/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "GRACIELI CRISTINA BETARELLI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. GRACIELI CRISTINA BETARELLI, portadora da matricula nº 6879, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 14/03/2023 e término em 27/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PE 010 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO CONFORME A LEI 123/2006 E LEI 147/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 010/2023; **TIPO**: Menor Preço POR ITEM; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **Sessão de abertura dia 06/04/2023 às 10h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 23 de março de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREVILIDER PORTARIA N.º 009/2023 "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS DE NÍVEL SUPERIOR CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.276/2023 DO PREVI

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.*

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os proventos dos aposentados e pensionistas conforme Artigo Primeiro e Artigo Segundo da Lei n° 3.276/2023, de 01 de Março de 2023, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2023, conforme anexos I.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Colíder/MT 13 de março de 2023.

_____ MARIZA BERNADES DA SILVA Diretora Executiva HOMOLOGO: _____HEMERSON LOURENÇO MAXIMOPrefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 142/2023

PORTARIA Nº 142/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, considerando o Acórdão TCE n° 70/2019-TP, o Decreto n° 50/2022 que dispõe sobre a anulação judicial, por sentença, do Concurso Público Municipal n° 011/2020, determinada nos autos da Ação Civil Pública n° 1001058-16.2020.8.11.009.

RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir **COMISSÃO ESPECIAL** destinada a fiscalizar todas as fases do Concurso Público para preenchimento das vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Colíder, composta pelos seguintes membros:

. Viviane Halateno - Presidente

(Tec Adm Educacional), matrícula nº 388;

. Gleice Franciane Bertani Pavoni - Membro

(Enfermeira), matrícula nº 2325;

. Elaine Alves Marçal- Membro/Representante OAB/MT

(Advogada), OAB N° 19.483/O

Artigo 2º - Compete à Comissão:

I – Executar todas as atribuições mencionadas no Edital do Concurso Público, fiscalizar a aplicação e correção das provas;

II – Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;

III - Velar pela preservação do sigilo das provas;

IV – Analisar e referendar os editais subsequentes à publicação do Edital elaborado pela Banca Organizadora, principalmente em relação à homologação das inscrições e todas as demais fases, até a publicação da Homologação do Resultado Final do Concurso Público;

Artigo 3.º - Afastamento da comissão do Concurso Público:

I - Aplicam-se aos membros desta comissão e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público.

II– Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial dos Municípios-AMM.

III – Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por portaria específica.

Artigo 4º- Os membros desta comissão deverão assinar o termo de sigilo, confidencialidade e não divulgação, conforme o ANEXO I desta portaria.

Artigo 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até cessarem os motivos que lhe deram origem, revogando as Portarias nº 829/2022 e 936/2022.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 23 de março de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Eu,

_____ _____, identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, me comprometo, por intermédio do presente **TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização prévia e formal, quaisquer informações relacionadas à fiscalização e a execução do Concurso Público a ser realizado pelo IBADE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações, que podem e devem ser tratadas como privilegiadas e sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, como demais servidores, estagiários, eventuais candidatos inscritos e/ou quaisquer interessados no certame, sem a expressa, formal e escrita autorização da gestão imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as informações relacionadas à fiscalização e execução do Concurso Público, sejam orais, escritas ou disponíveis por meio digital, devem ser tratadas como informações confidenciais, salvo quando explicitamente classificadas como informação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL deverá manter toda e qualquer informação sob sigilo até que venha a ser autorizado formal e expressamente pelo superior hierárquico a tratá-la diferentemente, respeitado o sigilo. Em hipótese alguma a ausência desta manifestação expressa do superior hierárquico poderá ser interpretada como autorização de divulgação de informação.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à alta gestão qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo acarretará em responsabilização administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SEXTA

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes. **Parágrafo Único:** A produção dos efeitos das obrigações assumidas ocorrerá com a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual do IBADE e a Prefeitura Municipal de Colíder e abrangem as informações presentes ou futuras, pelo período de 10 anos.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

Nome Completo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA TP 003 2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A **Prefeitura Municipal de Colider – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11/04/2023, as 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 003/2023, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO BAIRRO BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT (TERMO DE CONVÊNIO Nº 913196-2021). TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 13 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis** nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 – Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 23 de março de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREVILIDER
PORTARIA N.º 008/2023 "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DO PREVI – LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.*

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os proventos dos aposentados e pensionistas com direito a paridade conforme Artigo Primeiro e Artigo Segundo, da Lei n° 3. 275/2023, de 01 março de 2023, aos aposentados e pensionistas na car-

reira de Professore, e demais profissionais da Educação, deste Regime Próprio de Previdência Social desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme anexos I, II, III, IV e V;.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Colíder – MT, 10 de março de 2023.

_____ MARIZA BERNADES DA SILVA Diretora Executiva HOMOLOGO: _____HEMERSON LOURENÇO MAXIMOPrefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _99/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "WILMA APARECIDA DE MOURA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. WILMA APARECIDA DE MOURA, portadora da matricula n. 3082, efetiva, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 15/03/2023 e término 31/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _103/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ORLI MONTEIRO DOS SANTOS".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. ORLI MONTEIRO DOS SANTOS, portadora da matricula nº 4086, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 18/03/2023 e término em 24/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _104/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de mudança de função em favor do servidor"MARIO DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Deferir a prorrogação do Benefício de Mudança de função, em favor ao servidor Sr. MÁRIO DA SILVA, portador da matricula n. 2797, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/04/2023 e término 30/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA Nº 007 2023

AVISO DE ADESÃO Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, o processo de **Adesão nº 007/2023 em favor da empresa CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -** CNPJ n.º 08.887.033/0001-07, Rua Lauro Leite nº 82 - Centro, Peixoto de Azevedo – MT, CEP 78.530-000, objetivando a contratação da empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS, TRATOR GIRO ZERO PARA CORTE DE GRAMA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DA CIDADE DE COLÍDER – MT, perfazendo o valor total de R$ 57.999,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais). Adesão na Ata de Registro de Preços Nº 057/2022 oriunda do Pregão Presencial n° 035/2022 da prefeitura de Nova Canaã do Norte/MT.

Colíder/MT, 07 de março de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _100/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "NEUZA MUNIZ TOMIYOSHI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. NEUZA MUNIZ TOMIYOSHI, portadora da matricula n. 169, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 20/03/2023 e término 31/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _101/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão da mudança de função em favor da servidora "NEUZA MUNIZ TOMIYOSHI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Mudança de função, em favor à servidora Sra. NEUZA MUNIZ TOMIYOSHI, portadora da matricula n. 169, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/04/2023 e término 29/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _93/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "HOSANA APARECIDA DONADIA SOUZA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. HOSANA APARECIDA DONADIA SOUZA, portadora da matricula n. 3121, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 20/03/2023 e término 31/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _102/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora "SUELLEN NAYARA DE CARVALHO KUSS".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora Sra. SUELLEN NAYARA DE CARVALHO KUSS, portadora da matricula n. 5237, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, período do afastamento com início a partir de 15/03/2023 e término em 12/07/2023, com prorrogação no período de 13/07/2023 a 10/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do Resultado do Pregão Presencial nº 012/2023, publicada na página 209 na Edição nº 4.197 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 21 de março de 2023, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL (R$)
Inviolável Colíder Alarmes LTDA – CNPJ 08.547.799/0001-42	01	99.900,00

LEIA-SE:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL (R$)
Inviolável Colíder Alarmes LTDA – CNPJ 08.547.799/0001-42	01	99.896,40

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 23 de março de 2023.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Fazenda e Administração

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA Nº 008 2023

AVISO DE ADESÃO Nº 008/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, o processo de **Adesão nº 008/2023 em favor da empresa J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME,** CNPJ n.º 11.073.488/0001-01, Rua Alta Floresta nº 05, Bairro Alvorada, Cep: 78048-421, CUIABÁ – MT, objetivando a contratação da empresa para, AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE COLIDER/MT, perfazendo o valor total de R$ 51.133,00 (cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais), através de Adesão na Ata de Registro de Preços Nº 054/2022 oriunda do Pregão Presencial n° 040/2022 da prefeitura de Apiacás/MT**.**

Colíder/MT, 07 de março de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _96/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "RENATA APARECIDA MODAELLI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. RENATA APARECIDA MODAELLI, portadora da matricula nº 6870, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 10/03/2023 e término em 17/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _94/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora Sra. MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da matricula nº 464, efetiva no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 15/03/2023 e término em 11/05/2023, totalizando 58 dias.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _95/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ADRIANA SARDELLI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. ADRIANA SARDELLI, portadora da matricula nº 6509, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 01/03/2023 e término em 29/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/ADM/2023

PORTARIA Nº 119/ADM/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **TERESA APARECIDA DA CUNHA DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3357, a partir do dia **01 de abril a 29 de junho do ano de 2023,** referente ao quinquênio 2016/2021, sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 e Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: PALINI & ALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.393.549/0001-82, sediada à Rua Ovídio Piagentini, nº 225, bairro Distrito Industrial Irmãos Del Guerra, Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13990-970, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **CARLOS ROBERTO PALINI.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESTACIONÁRIA DO TIPO DESCASCADORA DE CAFÉ E SECADOR ROTATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, CONVÊNIO Nº 1785/2022 – SEAF/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 23/03/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 23/03/2024

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA- MT, CNPJ 04.213.687/0001-02, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na Rodovia Estadual MT 206, Sitio Gleba Guariba I, zona rural do município, nas seguintes coordenadas geográficas, 9º11'14,32"S; 60°23'15,27"W.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 037, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N°. 037, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA MT AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS DIAS.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere Inciso III, Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Colniza, Constituição Federal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as estradas vicinais municipais e rodovias estaduais que dão acesso ao Município devido a formação de atoleiros, erosões, interditando o acesso e causando sérios transtornos no território do Município de Colniza - MT, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO, que a estrada de Colniza a Castanheira não é pavimentada e a mesma possui inúmeros atoleiros no qual está impossibilitando à passagem de carros, ambulâncias, Ônibus inclusive de transporte sanitário, bem como ocasionando a necessidade de interdição de vários trechos buscando realizar reparos de pontes causando grandes prejuízos a toda população do Município de Colniza;

CONSIDERANDO, as inúmeras famílias que residem no território do Município de Colniza que dependem da locomoção terrestre pelas referidas MT (267 km de estradas não pavimentadas) para realização de diversas atividades até a cidade polo/Juína;

CONSIDERANDO, que além dos 267 km da sede do Município de Colniza, ainda temos mais 300km de estrada que dependem de atenção para atender aos Distritos, cuja concentração se encontra no Distrito do Guariba, Três Fronteiras e Taquaruçú do Norte;

CONSIDERANDO, que além do Município de Colniza Distritos, as cidades vizinhas, Aripuanã, Juruena e Cotriguaçu também dependem do tráfego por essas estradas;

CONSIDERANDO, as fortes chuvas do mês de novembro de 2022, janeiro, fevereiro e março de 2023 que desfavorece as estradas de chão ocasionando grandes atoleiros, podendo deixar localidades e comunidades isoladas;

CONSIDERANDO, que está sujeito faltar combustível, alimentos, remédios produtos de higiene e demais insumos necessários para sobrevivência humana.

CONSIDERANDO, que a não escoação/vendas dos produtos do agronegócio, pecuária e demais insumos por meio dos transportes único de nossa região que é por via terrestre, causa desiquilíbrio financeiro e grandes prejuízos aos munícipes e à economia municipal;

CONSIDERANDO, que nos casos de Saúde em que os pacientes dependem de especialidade Medica, Colniza precisa regular esses pacientes até Juína e/ou a Capital Cuiabá para tratamento, consultas e Cirurgias;

CONSIDERANDO, que ônibus de transporte com pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde teve sua viagem interrompida, tendo que retornar pra Colniza, postergando os agendamentos de consultas e retorno médico e/ou cancelado os procedimentos cirúrgicos, devido a atoleiros na estrada que liga Colniza a Castanheira, colocando assim vidas humanas em risco;

CONSIDERANDO, que compete incialmente ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

CONSIDERANDO, as consequências destes fatos desastrosos, que poderão resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os e prejuízos econômicos sociais;

CONSIDERANDO, as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas, bem como em regra o período chuvoso poderá se estender durante todo o mês de abril, dificultando a realização dos devidos reparos para a normalidade do trafego.

CONSIDERANDO, finalmente, que, na forma da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal em seu Art. 8º inciso VI, que dispõe:

***Art. 8o** Compete aos Municípios:*

***VI** - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;*

Não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras, a fim de cessar a precariedade buscando normalizar a trafegabilidade das vias atingidas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública em decorrência de fato natural provocado pelas fortes chuvas, perfazendo grande defasagem nas vias vicinais, rodovias que ligam o município às demais localidades afetando várias áreas da zona rural e urbana, a economia, o regular direito de ir e vir e a saúde da população caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Colniza/MT.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, inclusive consórcios intermunicipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de ajudar em atoleiros, possibilitando assim um melhor tráfego no município.

Art. 4º Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabili-

dade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres considerados para a resposta efetiva, necessária e urgente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Colniza, 23 de março de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 21 de março de 2023.

Silvia R.M. da Conceição
Secretária Adjunta de Administração

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/ADM/2023

PORTARIA Nº 122/ADM/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **JENNIFFER DA SILVA OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6293, partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12-2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, através do DECRETO Nº. 015/GP/2023, de 30 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 23 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023

Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL).			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
DEBORA MENDES DA SILVA	20/12/1994	20.0	5

Colniza/MT, 23 de março de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/ADM/2023

PORTARIA Nº 124/ADM/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **ANTONIO JOSE DA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 344, partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/ADM/2023

PORTARIA Nº 121/ADM/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **LUCIA SANTANA DA SILVA BRAGA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2118, partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/ADM/2023

PORTARIA Nº 120/ADM/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **LURDES APARECIDA DE LIMA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 7284, partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO VITORIA ODONTO CLINICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.949.267/0001-86, sediada no município de Colniza-MT na Avenida Osvaldo Tomazzi, n° 186, bairro Centro, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO GABRIEL MENEGUCCI DOMINGUES PEREIRA**

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 028/2022, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES.

DATA DA EMISSÃO: 22/03/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 24/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 24/06/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/ADM/2023

PORTARIA Nº 123/ADM/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **CENIRA MACEDO DE MOURA,** lotada *na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 493, partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, através do DECRETO Nº. 007/GP/2023, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 23 de março de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC - PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/CONTRATO PEDAGOGIA(ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**PONTUAÇÃO GERAL**
54	**EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES**	34	29/01/1981	50,0
55	DEYZE ZACAMAE DA SILVA LEMES	61	02/01/1990	50,0

Colniza/MT, 23 de março de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo n.º 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01. 367.853/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, nos uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação encaminhada pela secretária demandante do **PREGÃO 010/2023** COM OBJETO: **A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS E KITS (MOCHILA, ESTOJO, AGENDA) PARA ALUNOS E PARA PROFESSORES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, informando que não possui interesse em republicar o edital, visto que a aquisição do objeto do referido pregão será realizada por adesão de Ata de Registro de Preços de Uniformes e Tênis Escolares nº 002/2022 do Consórcio PRODNORTE, visto que a mesma atende em melhores condições a necessidade da secretária.

RESOLVE,

1° CANCELAR o referido processo, sendo a decisão de cancelamento do supracitado Pregão alicerçada sobre a as razões do interesse Público desta Administração,

2° O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado nos órgãos Oficiais, na forma legal e regi mental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

Comodoro 23 de Março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023 de 22/03/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

MODALIDADE DISPENSA Nº 003/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: A. J. CANOFFRE & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

VALOR DO CONTRATO: ***R$ 16.306,56 (dezesseis mil trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos);***

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, mediante nota fiscal, no Departamento Contábil, devidamente atestada pelo servidor responsável.

VIGÊNCIA: Este contrato terá duração até dia 31/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 2.001 – Manut. e Enc. com a Câmara Municipal.

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – Material de Consumo.

Wender Bier de Souza - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Processo Licitatório nº 002/2023**, **Processo Administrativo nº 002/2023**, **Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023 – Tipo Menor Preço Global,** realizado no dia 23 (vinte e três) de março de 2023 às 09h00min, para ***AQUISIÇÃO DE 2.600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER A FROTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO***, consagrou-se vencedora do certame a proponente: **TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**,nº CNPJ 02.975. 095/0001-94 – Valor Global de R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Comodoro/MT, 23 de março de 2023.

Matheus Batista Silva **Presidente da CPL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2023

DATA: 23/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: RR. TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR	V. TOTAL

1	12	MÊS	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 180CV - TRAÇÃO 6X4 - MOTOR NO MÍNIMO 6 CILINDROS CAPACIDADE DE CARGA DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³	R$ 16. 940,00	R$ 203. 280,00
2	12	MÊS	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 180CV - TRAÇÃO 6X4 - MOTOR NO MÍNIMO 6 CILINDROS CAPACIDADE DE CARGA DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³.	R$ 16. 940,00	R$ 203. 280,00
3	12	MÊS	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 180CV - TRAÇÃO 6X4 - MOTOR NO MÍNIMO 6 CILINDROS CAPACIDADE DE CARGA DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M	R$ 16. 940,00	R$ 203. 280,00
4	12	MÊS	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 180CV - TRAÇÃO 6X4 - MOTOR NO MÍNIMO 6 CILINDROS CAPACIDADE DE CARGA DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M	R$ 16. 940,00	R$ 203. 280,00

DOTAÇÃO: 09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00 2500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS (1377)

09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00 2759 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS (1177)v

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 052/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 052/2023

DATA: 22/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	500	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C	R$ 4.850,00	R$ 2.425.000,00
02	200	TON	EMULSÃO ESPECIAL Á BASE DE ÁGUA PARA SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO (EAI)	R$ 4.350,00	R$ 870.000,00
VALOR TOTAL GERAL: R$ 3.295.000,00					

DOTAÇÃO: 09.02.1.078.3.3.90.30.00.00.00.00 2500 MATERIAL DE CONSUMO (1119).

DECRETO Nº 18/2023 DE: 21.03.2023

DECRETO Nº 18/2023

DE: 21.03.2023

"Regulamenta os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Comodoro e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de assegurar transparência, efetividade e economicidade aos processos de contratações da Administração Pública;

Considerando o dever de garantir plena aplicabilidade à Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em atenção às peculiaridades locais;

Considerando a necessidade de assegurar a padronização dos procedimentos auxiliares constantes no Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Comodoro-MT;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PROCEDIMENTOS AUXILIARES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este decreto tem por objeto regulamentar os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e que especifica, no âmbito do Município de Comodoro:

I. credenciamento;

II. pré-qualificação;

III. procedimento de manifestação de interesse, e

IV. registro cadastral.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

DEFINIÇÃO

Art. 2º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 3º. O credenciamento é cabível nos seguintes casos de contratação:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, e

III. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do caput não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição.

DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. O credenciamento, no que couber, deve ser formalizado e instruído, respectivamente, com observância do previsto no inciso IV do art. 74 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão de contratação designada pela autoridade superior, e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I. documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, conforme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;

II. estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fixação do preço ou do percentual de desconto sobre tabela de preços oficiais ou preços publicamente aceitáveis, conforme regulamento próprio ou sob justificativas;

III. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

IV. razões da opção pelo credenciamento;

V. autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento de credenciamento;

VI. edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

VII. parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

VIII. comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Comodoro;

IX. impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais;

X. recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

XI. diligências realizadas;

XII. decisão relativa ao credenciamento de cada interessado e preparação de lista pela ordem, conforme critérios estabelecidos neste regulamento e no edital de chamamento de interessados;

XIII. razão da escolha do credenciados e futuros contratados e justificativa do preço em valor ou em percentual de desconto, e

XIV. autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 6º. O órgão ou entidade demandante deverá apresentar, no documento de formação, para cada demanda específica, pelo menos os seguintes elementos:

I. descrição detalhada da demanda;

II. razões para a contratação;

III. tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV. número mínimo de credenciados necessários para a realização do serviço;

V. quantidades, qualidades, prazos de entregas, demandas periódicas quando o objeto se referir ao fornecimento de bens;

VI. cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VII. localidades em que será realizada a execução do serviço ou a entrega do bem, e

VIII. qualquer condição especial quando o objeto visar o atendimento dos serviços públicos de saúde.

DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

Art. 7º. O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo:

a) numeração em ordem e série anual do procedimento e qualificação completa do órgão interessado;

b) a descrição detalhada do objeto;

c) prazos e períodos, em dias úteis, para entrega dos documentos pelo interessado e avaliação e julgamento pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;

d) condições de partição, impedimentos e vedações;

e) as regras relativas à convocação, os prazos, as condições de participação, as vedações e impedimentos, os documentos necessários à demonstração de regularidade jurídica, fiscal e da capacidade financeira, técnico-operacional e outras, estritamente necessárias e compatíveis com as condições inerentes à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

f) critérios objetivos de avaliação de documentos e informações, conforme o caso;

g) o valor a ser pago ou a porcentagem do desconto e a forma de como deve ser apresentada a adesão;

h) local da prestação do serviço ou de entrega do bem;

i) critérios objetivos de contratação consideradas as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º;

j) vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

k) obrigações e responsabilidades da Administração, do credenciado e do contratado;

l) cronograma da execução do objeto, quando necessário;

m) sanções em caso de inadimplemento;

n) critérios, prazos e condições para aceitação da denúncia por qualquer das partes ou extinção da contratação;

o) condições recebimento do objeto, fiscalização da execução e para recebimento do objeto;

p) condições de pagamento e atualizações, e

q) foro de competência.

§1º. Os prazos e períodos de que trata a alínea c do caput devem considerar que o credenciamento ficará permanente aberto a novos interessados e, assim, a necessidade de elaboração de um cronograma anual com períodos definidos para apresentação, avaliação e julgamento dos documentos apresentados pelos novos interessados.

§2º. O valor a ser pago ou o desconto a ser exigido deve ser fixado no edital de chamamento e será aplicado de forma indistinta a todos os credenciados e contratados.

§3º. O interessado em se credenciar deve observar as vedações prevista no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os impedimentos decorrentes de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar, devendo lhe ser exigido declaração de regularidade.

§4º. A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamamento de interessados, podendo a concordância ser feita por meio de declaração específica.

§5º. O interessado poderá apresentar a documentação exigida em meio eletrônico ou fisicamente em local determinado, observadas as regras específicas fixadas em cada caso.

§6º. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§7º. O edital, quando couber, deve estabelecer as regras de tratamento mais benéfico ao microempresário individual, à microempresa e a empesa de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

DA HABILITAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO NECESSÁRIAS

Art. 8º. O edital de chamamento de interessados deverá conter as exigências de habilitação e capacitação em estrita conformidade com o que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a precisa adequação com a necessidade pontual exigida para a perfeita execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º. Para fins de definição da ordem de contratação, o edital de chamamento de interessados deverá, conforme o caso, prever preferencialmente os seguintes critérios padronizados de contratação, utilizados de forma isolada ou combinadamente:

I. paralela e não excludentes:

a) ordem de atendimento ao edital de chamamento de interessados, desde que credenciado;

b) histórico de credenciamento mais antigo no âmbito da Prefeitura Municipal de Comodoro, desde que o credenciado não tenha sofrido qualquer sanção por inadimplemento;

c) credenciado mais idoso ou empresa com data de constituição mais antiga;

d) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas a a c deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

II. em mercados fluídos:

a) menor preço verificado na data da contratação, aferido a partir da aplicação do percentual de desconto fixado pelo edital de chamamento de interessados sobre o preço base apurado;

b) menor preço aferido a partir de negociação direta com os detentores de preços iguais.

§1º. Nos casos de contratações com seleção a critério de terceiros, caberá à Administração apenas a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento, donde constará a lista completa, em ordem alfabética, de todos os credenciados, suas localizações e códigos de comunicação.

§2º. No caso de contratações paralelas e não excludentes, novos credenciados, durante a permanência do edital de chamamento de interessados, serão ordenados sucessivamente a partir do último credenciado constante da lista e ordem de espera para contratação.

§3º. No caso de contratações paralelas e não excludentes, em homenagem ao princípio da isonomia, o chamamento do próximo credenciado da lista de espera somente será possível após o contratado atual ter atingido o um valor mínimo de contratação equivalente ao anterior, conforme fixado no edital em cada caso.

§4º. O menor preço de que trata a alínea a do inciso II, quando superar a estimativa de preço feita com base no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e, conforme regulamento próprio, deverá ser justificado nos autos, sob pena de responsabilidade do agente público.

§5º. Para fins do disposto no inciso II do caput, Administração deverá demonstrar e registrar as cotações oficiais ou de mercado vigentes no momento da contratação.

§6º. Conforme a necessidade, a Administração poderá adotar outros critérios de preços não previstos neste artigo, desde que públicos, aceitáveis como preços públicos e compatíveis com natureza do objeto do credenciamento.

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 10. O credenciamento, obedecidos os prazos mínimos previstos neste regulamento e garantidos aos interessados, deverá ser amplamente divulgado na imprensa oficial, no sítio oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e em outros meios de comunicação ou divulgação disponíveis à Administração.

DOS PRAZOS

Art. 11. Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados no sítio oficial do Município, são de:

I. 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens e serviços comuns;

II. 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços técnicos especializados, contratação de obras ou serviços de engenharia ou quando se der em ambiente de mercado fluído.

§1º. Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§2º. O agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescer informações e documentos.

§3º. Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§4º. Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§5º. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir, sob pena de responsabilização por danos disso decorrente.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 12. O agente de contração ou a comissão especial de credenciamento publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados e a ordem de classificação conforme os critérios explicitados no edital e quando for o caso.

§1º. O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos na data mais próxima, conforme cronograma divulgado com o edital.

§2º. Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.

§3º. Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRAMENTO

Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado e cadastrado no órgão ou entidade contratante, conforme o caso, na ordem de preferência para contratação, encontrando-se, assim, apto a ser contratado quando convocado.

Art. 14. O credenciamento e o cadastramento do interessado não se confundem com a sua contratação e não estabelece obrigação imediata desta, devendo em qualquer caso ser observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento de interessados, consideradas, conforme o caso, as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§1º. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação

à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§2º. A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial do Município e outros locais que possibilitem a máxima visibilidade.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E SUA PERMANENTE DISPONIBILIDADE

Art. 16. Como condição para sua eficácia, em prazo de até 10 (dez) dias, o resultado do credenciamento será divulgado no sítio oficial do Município, na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e onde mais for julgado necessário ou conveniente.

Art. 17. Após a primeira divulgação de resultado o processo de credenciamento deverá ficar disponível a qualquer interessado, por prazo nunca inferior a 1 (um) ano, no sítio oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Ao processo principal deverá ser juntado oportunamente os procedimentos relativos a novos credenciados, obedecido o prazo de disponibilidade previsto no caput.

DOS NOVOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 18. Durante o período determinado ou indeterminado em que o credenciamento ficar permanentemente aberto a Administração, conforme já tiver previsto no edital de chamamento de interessados, poderá estabelecer um cronograma demonstrando a periodicidade em que será feita avaliação dos documentos de novos interessados.

§1º. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento, cabendo ao agente de contratação ou à comissão especial de credenciamento analisar seus documentos utilizando os critérios, o cronograma, os prazos e condições estabelecidos no edital de chamamento de interessados e que deu origem ao credenciamento.

§2º. Os documentos poderão ser entregues pelos novos interessados a qualquer momento durante a permanência do credenciamento, devendo a Administração recebê-los sob protocolo, cuja data e hora de recebimento servirão de referencial para ordenação dos novos credenciados, conforme o caso.

§3º. O agente de contratação ou a comissão especial de contratação deverá analisar a documentação obedecendo os mesmos prazos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do art. 11, em harmonia com objeto do credenciamento.

DA CONTRATAÇÃO, DO CONTRATO E DA SUA EXTINÇÃO

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Parágrafo único. A ordem de serviço ou fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I. a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II. o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III. credenciados e/ou serviços necessários;

IV. cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V. localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI. Outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

Art. 20. O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. Independentemente da forma contratual, o credenciado chamado a contratar deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação prevista no edital de chamamento de interessados, especialmente quanto à seguridade social, conforme exige o § 3º do art. 195 da CRFB, de 1988.

Art. 24. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de chamamento de interessados, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de chamamento de interessados.

§1º. O instrumento de contrato, quando exigido ou cabível, deverá observar, no que couber, o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados e contratados em estrita observância do princípio da isonomia, salvo nos casos em que a escolha for do terceiro e no caso de mercado fluído.

§3º. O credenciado que for convocado para formalização da sua contratação e não comparecer aprazadamente para o atendimento poderá ser descredenciado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§4º. O credenciado contratado poderá ou deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de chamamento de interessados.

Art. 26. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, o planejamento da execução do objeto para confirmar a utilização da estimativa do tempo de prestação do serviço ou do fornecimento contratado.

Art. 27. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Art. 28. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 29. O contrato decorrente de credenciamento terá a sua duração restrita a tempo necessário à realização da parcela do serviço ou da entrega da quantidade de bens que corresponda o direito do credenciado em decorrência dos critérios de contratação estabelecidos no edital de chamamento de interessados.

Art. 30. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Art. 31. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Art. 32. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Comodoro e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e

de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Parágrafo único. No caso de contratação emergencial, a eficácia do contrato contar-se-á da data da sua assinatura ou retirada do documento substitutivo, devendo a publicação do extrato ocorrer no prazo do caput.

Art. 33. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento, desde que devidamente demonstrada a necessidade nas peças de planejamento.

Art. 34. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado a serem compensadas ou deduzidas.

Art. 35. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 36. O contrato, por se distinguir do ato de credenciamento, poderá ser extinto na forma do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ensejar ou não, conforme o caso, o descredenciamento do contratado e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 37. Os extratos consolidados das contratações feitas a partir de credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 38. São obrigações do credenciado contratado:

I. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;

II. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII. manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII. observar, no que couber, a lei de proteção de dados;

XIII. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Parágrafo único. O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Administração de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. São obrigações da Administração:

I. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e regulamentos próprios, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e segurança;

VI. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação;

VII. não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários.

DO PAGAMENTO

Art. 40. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

§1º. Os pagamentos ainda deverão obedecer aos regramentos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os regulamentos próprios editados pelo Município.

§2º. O edital de chamamento de interessados, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos bens a serem fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

DA MANUTENÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA

ATUALIZAÇÃO NECESSÁRIA DO CREDENCIAMENTO

Art. 41. Durante a vigência do edital de chamamento de interessados, incluídas as suas republicações, a Administração, demonstrada a necessidade de manutenção, alteração ou adequação das condições do credenciamento, poderá convocar por ofício ou por publicação o credenciado para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos necessários ao atendimento da finalidade estabelecida.

§1º. A partir da data em que for oficialmente convocado para apresentar a documentação necessária ou atualizada, o credenciado terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio físico ou eletrônico, conforme for definido segundo a necessidade.

§2º. A análise da documentação, no que couber, deverá ser realizada em conformidade com as regras estabelecidas no edital de chamamento de interessados que deu origem ao credenciamento, inclusive quanto aos prazos estipulados.

§3º. O recurso administrativo cabível em caso de habilitação ou inabilitação deve obedecer em tudo o regrado neste regulamento e no edital de chamamento de interessados para situações idênticas.

§4º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, das demandas ou das convocações para contratação feitas pelo órgão ou entidade contratante, salvo se o previsto neste artigo resultar no seu descredenciamento.

§5º. A Administração poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e a habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§6º. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, cabendo a apresentação da motivação em cada caso.

§7º. Na hipótese do previsto no § 6º deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§8º. Havendo discordância quanto às alterações e condições do credenciamento, caberá recurso nos prazos e nas condições deste regulamento, cujo termo inicial será considerado a data da intimação ou da assinatura de ata ou expediente equivalente.

§9º. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Administração providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de chamamento de interessados.

§10. A agente responsável deve analisar em qualquer caso a necessidade do controle prévio de legalidade a ser efetivado em parecer jurídico e, ainda, a necessidade de autorização e homologação pela autoridade superior.

§11. Em qualquer caso a Administração poderá optar por divulgar um novo processo de credenciamento.

DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 42. O credenciamento, face a sua precariedade, não estabelece obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de interessados, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 43. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em regulamento próprio.

Parágrafo único. O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Administração, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Art. 44. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.

§3º. O descredenciamento provocado pela Administração deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§4º. O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguira o rito previsto em lei e neste regulamento e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

Art. 45. A autoridade superior, de ofício ou por provocação de terceiro, em face de ilegalidade insanável e devidamente demonstrada, guardadas as devidas proporções, deverá anular no todo ou em parte o credenciamento.

Art. 46. A declaração de nulidade do credenciamento enseja a do contrato e opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 47. A autoridade superior somente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 48. Em cada etapa de credenciamento, após o controle prévio de legalidade exercitado pelo órgão jurídico, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à autoridade superior para homologação, ato que poderá abranger a integralidade do processo ou apenas os atos relativos a novos credenciados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A cada período de 1 (um) ano ou outro prazo inferior fixado em normas complementares, controladoras ou no edital de chamamento público, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

§1º. A cada nova publicação a Administração deve observar o princípio da realidade, promovendo as necessárias adequações no planejamento, de modo a compatibilizar condições e exigências com a necessidade de atendimento do fim público imediato.

§2º. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento e estendido a qualquer interessado.

Art. 50. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação e qualificação técnico-operacional para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 51. O credenciado que se achar ou declarar impedido de atender às demandas por vedações legais deverá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ou imediatamente após a sua convocação, sendo seu deferimento automático.

Parágrafo único. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no caput, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado, desde que cessado o impedimento ou que pelas novas circunstâncias da contratação reste ele afastado.

Art. 52. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas, salvo se único.

Parágrafo único. A atuação da Administração frente ao rol de credenciados deve primar pela efetivação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, evitando qualquer conduta que importe em preferência de um em detrimento dos direitos dos demais.

CAPÍTULO - III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 53. Compreende-se por pré-qualificação, o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital de chamamento público, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Art. 54. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I. fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, e

II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 55. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 56. A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 57. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º. A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I. publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II. publicação de extrato na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, se necessário, e

III. divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 58. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 59. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 60. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I. a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II. na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital, e

III. a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I. já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente, e

II. estejam regularmente cadastrados.

§3º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º. O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO - IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 61. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 62. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 63. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada conforme regulamento próprio, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 64. O termo de referência e edital de chamamento público deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico e na imprensa oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I. demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II. delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III. definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV. exclusividade da autorização, se for o caso;

V. prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI. prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII. prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII. proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX. valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X. definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento público;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º. O termo de referência e o edital de chamamento público poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º. O extrato do edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 65. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 66. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 67. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 68. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico e na imprensa oficial do Município, em jornal de grande circulação, se for o caso, e informará:

I. o empreendimento público objeto dos estudos autorizados, e

II. a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorização, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 69. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 70. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 71. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 72. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento público, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I. a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública, e

II. a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 73. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento público para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 74. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I. de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II. a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 75. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 76. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 77. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 78. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I. não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II. não obrigará o poder público a realizar licitação;

III. não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV. será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 79. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 80. O edital de chamamento público estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 81. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§1º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º. Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 82. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 83. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 84. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 85. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Comodoro - MT para:

I. celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II. repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos, e

III. registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. A Secretaria Municipal de Administração, visando aperfeiçoar ou detalhar a normas regulamentares, poderá expedir normas complementares a este regulamento.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos com a observância do previsto na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos editados pelos Governos Federal e Estadual, nas normas, orientações, determinações ou recomendações legais expedidas pelos órgãos de controle interno e externos e, ainda, em harmonia com os princípios que norteiam a Administração Pública, com a jurisprudência vertente, cabendo ampla fundamentação em qualquer caso.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.018/2023 DE: 23.03.2023

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX, com sede na Av. Prefeito Valdir Masutti, s/n, Centro de Comodoro – MT, registrada no CNPJ nº 04.572.176/0001-79.

Parágrafo Único. A Associação dos Taxistas de Comodoro – MT – ASTAX **é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 902, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.**

Art. 2º. A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Para que a ASTAX **usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023 DE: 23.03.2023

"Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal de Comodoro e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 6º, inciso XLV, 78, inciso IV e 82 à 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público de todos os procedimentos previstos em lei e que visam auxiliar e dar celeridade às contratações públicas, e

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Comodoro,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal de Comodoro.

§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo do Estado, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II. ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III. órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV. órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V. órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI. compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes, e

VII. órgão ou entidade participante de compra centralizada - órgão ou entidade da administração pública que em razão de participação em compra centralizada, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal.

Da adoção

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV. quando, pela natureza do objeto e pelas condições da contratação, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º. Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos mencionados no caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I. realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

II. consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

III. promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

IV. realizar a licitação ou contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

V. gerenciar a ata de registro de preços;

VI. conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

VII. deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;

VIII. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como no pactuado na ata de registro de preços e no contrato;

IX. verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses, e

X. autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 30, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

§ 2º. O exame e a aprovação das minutas do edital, do aviso de contratação direta, quando cabível, e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 6º. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações e contratações diretas para formação dos registros de preços.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 7º. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso:

I. especificação do objeto;

II. termo de referência ou projeto básico;

III. estimativa de consumo;

IV. local de entrega; e

V. cronograma de contratação.

§ 1º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 11/2023, de 1º de março de 2023, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 8º. Cabe também ao órgão ou entidade participante:

I. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

II. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

III. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, e

IV. prestar informações, quando solicitadas, ao órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 11/2023, de 1º de março de 2023.

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I. a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II. quantidades máximas que poderão ser adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes;

III. estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV. quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, e unidades de medida, no caso de serviços;

V. prazo de validade da ata de registro de preços;

VI. órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII. minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VIII. a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

IX. o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

X. as hipóteses e condições para alteração de preços registrados;

XI. o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XII. as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

XIII. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais, e

XIV. a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

§1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§2º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§3º. Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços em regulamento próprio, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§4º. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I. quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II. no caso de alimento perecível, e

III. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§5º. Nas situações referidas no § 4º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 12. Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I. a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme previsto no art. 4º deste Regulamento;

II. as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III. os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV. as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com as respectivas atas de registro de preços ou contratos;

VI. definição do período de validade do registro de preços, e

VII. inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§1º. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I. os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14. 133, de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 08/2023, de 24 de fevereiro de 2023 ou regulamento que o substituir;

II. os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n. n. 08/2023, de 24 de fevereiro de 2023 ou regulamento que o substituir;

III. a designação do agente de contratação ou da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto nos incisos L e LX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n. 09/2023, de 24 de fevereiro de 2023 ou regulamentação que o substituir;

§2º. Admite-se a inexigibilidade e dispensa para registro de preços, no que couber, na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

§3º. Aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstos nos demais Capítulos deste Decreto.

§4º. É vedada a adesão ou concessão de carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta.

§5º. A ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação.

CAPÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO VII

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso VIII do art. 11;

II. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original, e

III. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e

II. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos. 27 a 29 deste regulamento.

§4º. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Comodoro-MT – Portal Transparência – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, se for o caso, e ficará disponibilizado durante todo o período de vigência da ata de registro de preços.

Art. 16. A Ata de Registro de Preços:

I. será registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II. será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio de extrato que contenha, no mínimo:

a) a identificação das partes;

b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;

c) a data de assinatura;

d) o período de validade do registro.

III. terá, como anexos obrigatórios, cópias:

a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;

b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;

c) da decisão que homologou a licitação.

IV. deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público no site oficial do município, www.comodoro.mt.gov.br.

Art. 17. Após os procedimentos de que trata o art. 15, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação ou contratação direta correspondente.

§3º. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação ou aviso de contratação direta.

§4º. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, promover-se a eventual aplicação de penalidades administrativas.

§5º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 3º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital ou aviso de contratação direta.

Art. 18. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Art. 19. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Vigência e prorrogação da ata de registro de preços

Art. 20. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no art. 105 da lei n.º 14.133, de 2021.

§2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§4º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§5º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos editais e avisos de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§8º. A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Controle e gerenciamento

Art. 21. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo respectivo fiscal do instrumento, a ser designado pelo órgão gerenciador.

Alterações dos preços registrados

Art. 22. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, obras ou bens registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, e

III. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta.

§3º. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos e entidades participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 24. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública, e

III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital ou aviso de contratação direta.

§3º. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º. Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Art. 25. O edital ou o aviso de contratação direta e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 26. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I. previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II. formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;

III. registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata, e

IV. publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município www.comodoro.mt.gov.br.

§1º. Iniciado o procedimento de alteração da ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I. no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço, e

II. não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§2º. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

§3º. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I. deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II. caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido, e

III. a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§4º. O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade

Dos cancelamentos do registro de preço

Art. 27. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I. for liberado, a pedido;

II. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 28. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I. pelo decurso do prazo de vigência;

II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado, e

IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 29. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Da adesão

Art. 30. Os órgãos e entidades do Município de Comodoro, por força do disposto do § 3º do art. 86, da lei n.º 14.133, de 2021, somente poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§1º. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§2º. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da respectiva ARP.

§3º. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I. motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II. a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 11/2023, de 1º de março de 2023;

III. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV. parecer jurídico;

V. não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP, e

VI. não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§4º. A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§5º. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso VI do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS GERAIS DAS CONTRATAÇÕES

Art. 31. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 33. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§1º. A alteração do produto registrado de que trata o artigo anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§2º. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

Art. 34. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital ou aviso de contratação direta, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§2º. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

§3º. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com o Município e suas entidades, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 36. Em caráter transitório, a Secretaria de Administração poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações visando registro de preços.

Art. 37. A Administração poderá colher e catalogar as dúvidas mais frequentes e disponibilizar as respostas no sítio eletrônico da unidade gestora responsável pela resposta.

Parágrafo único. As respostas disponibilizadas na forma desse artigo deverão ser observadas no planejamento de cada nova contratação, bem como a consolidação dos regulamentos.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto.

Art. 39. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos por meio da atuação da assessoria jurídica, do controle interno e da Administração, cujas soluções devem ser tidas como um referencial

para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regulamentados.

Art. 40. Naquilo que as normas desse decreto conflitarem com alguma norma existente no Município de Comodoro e não revogada expressamente, aquelas prevalecerão se o procedimento estiver formatado para os moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO AO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 64/2022, PUBLICADO EM 23/03/2023 - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO XVIII | N° 4.199, PÁGINAS 544

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquela elencada no artigo 49 da Lei 8.666/93, **REVOGA** o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato n° 64/2022, publicado em 23/03/2023 no **JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

Foi realizado em 22 de março de 2023, publicado em 23/03/2023 o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato n° 64/2022, entre a empresa **INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o número **08.225.893/0001-85** e IE sob o número **521.126.008.111** e a Prefeitura de Confresa, CNPJ 37.464.716/0001-50.

Tal providência se justifica pelo fato, conforme o Poder da Auto Tutela[1] da Administração Pública, revendo que, não há necessidade do Apostilamento, autorizo a **Revogação do Segundo Termo Apostilamento ao Contrato n° 64/2022,** publicado em 23/03/2023**.**

Sem mais, salvo melhor entendimento.

Confresa – MT, 23 de março de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

[1] Princípios da Tutela e Auto tutela

princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido substituídos com alguma ilegalidade.

PREVICON
PREVICON ATA Nº 004/2023 - REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 004/2023

Aos 22 do mês de Março de 2023, às 14h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a **Reunião Presencial** dos **Membros do Comitê de Investimento**: Erineide da Silva Quintino, Hudson Kennedy de Sousa Silva e Cristina Moreira Tavares.

Ficou estabelecido pelos Membros do Comitê de Investimento, aplicação de R$ 90.000,00 no **CAIXA BRASIL 2024 IV TITULOS PUBLICOS**, 100.000,00 **CAIXA BRASIL 2030 II TITULOS PUBLICOS RF**, e Aplicação Inicial de 700.000,00 **BB PREV RF TITULOS PUBLICOS VÉRTICE 2030 FI.**

Não havendo nada mais a tratar, eu, Janielle Pinheiro de Oliveira, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Confresa/MT, 22 de Março de 2023.

Erineide da Silva Quintino, Hudson Kennedy de Sousa Silva, Cristina Moreira Tavares, Janielle Pinheiro de Oliveira e Norton Mussalan Ferreira.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 011/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 011/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 011/2023 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **29/03/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **10/04/2023 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **10/04/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **10/04/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 23 de março de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 70/2023 ADM DE 23 DE MARÇO 2023.

ALTERA A PORTARIA 22/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. NEURES BATISTA DE PAULA SOARES, portadora do CPF nº: 930.483.491-68, matricula: 10220, como Fiscal Titular, em substituição a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU, portadora do CPF nº: 555.114.571-91, Matricula 99, no seguinte documento:

CONTRATO 15/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02/03/2023.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de março 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 178/2023

ADESÃO DE ATA N° 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CASA DE APOIO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - CNPJ nº 11.276.497/0001-91

VALOR CONTRATADO: R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: Início em 16/03/2023 e encerramento em 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 395/2023.

DA FISCALIZAÇÃO: MARCIA DA SILVA GONÇALVES.

ASSINATURA: 16 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO, Representante Legal.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS - CONDUTORES DE VEÍCULOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 168/2004, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 687/2017 DO CONTRAN.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CLEBER SELLA - CNPJ nº 02.640.572/0001-60.

VALOR CONTRATADO: R$ 13.775,00 (treze mil e setecentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Início em 14/03/2023 e encerramento em 14/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 059/2023.

DA FISCALIZAÇÃO: WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA, matrícula 1220.

ASSINATURA: 14 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E CLEBER SELLA, Responsável Legal da CONTRATADA

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 266/2023

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO FURGÃO TIPO AMBULANCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA - CNPJ nº 23.821.956/0001-50.

VALOR CONTRATADO: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Início em 17/03/2023 e encerramento em 17/11/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 365/2023.

DA FISCALIZAÇÃO: Marcia da Silva Gonçalves

ASSINATURA: 17 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA, MARIA IZABEL AMORIM MILHOMEM, Representante Legal.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 258/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E

REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor do Contrato.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ nº 41.424.264/0001-50.

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI, WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 258/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ nº 41.424.264/0001-50.

VALOR CONTRATADO: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: Início em 16/03/2023 e encerramento em 16/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 065/2023.

DA FISCALIZAÇÃO: WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA, matrícula 1220.

ASSINATURA: 14 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI, WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 084/2023

TOMADA DE PREÇO 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUÍÇÃO DE MÉDIA TENSÃO EM RUAS DO RESIDENCIAL BURITIS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: ELETRO TARTARI LTDA - CNPJ nº 15.062.235/0003-47.

VALOR CONTRATADO: R$ 200.537,76 (duzentos mil e quinhentos e

trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Início em 17/03/2023 e encerramento em 17/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 638/2023.

DA FISCALIZAÇÃO: IZABELLA SANTOS SPESSOTO, matrícula 1348.

ASSINATURA: 17 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E ELETRO TARTARI LTDA, ARLETE TEREZINHA DELLA TORRE TARTARI, Representante Legal

PORTARIA/DECRETO
LEI N.º 622, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Acrescenta e revoga dispositivos *da Lei Ordinária nº 593, de 09 de dezembro de 2021, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio para manutenção dos menores abrigados no Lar de Apoio à Criança de Pontes e Lacerda/MT - LAC, e dá outras providências*".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 593, de 09 de dezembro de 2021, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

§ 4º A Entidade Beneficiada deverá apresentar relatório detalhado sobre os pagamentos realizados, a ser protocolado a cada 06 (seis) meses, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Ficam revogados o Inciso II do §1° e o Inciso II do §2°, do artigo 2°, da Lei nº 593, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste/MT, 22 de março de 2023.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1260/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO de R$ 46.872,89 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos)

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CONSTRUTORA KK LTDA - CNPJ nº 09.120.626/0001-06

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e EMPRESA CONSTRUTORA K K LTDA. KEPLER KLAYS GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES, Responsável Legal da CONTRATADA.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 314/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO CARGA DO APLIC TCE-MT, REFERENTE À CARGA INICIAL E AS CARGAS MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: WELBER RICARDO DE ARRUDA - CNPJ nº 18.306.240/0001-84.

VALOR CONTRATADO: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Início em 20/03/2023 e encerramento em 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 695/2023.

DA FISCALIZAÇÃO: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA

ASSINATURA: 20 de março de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E WELBER RICARDO DE ARRUDA, WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY Representante Legal.

PORTARIA/DECRETO
LEI N.º 621, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"*Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 580, de 01 de Abril de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências*".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 580/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ **2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

(...)

§ 2º Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados na implantação de uma usina fotovoltaica para geração de energia elétrica para os equipamentos públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste/MT, 22 de março de 2023.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.220/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a permitir propagandas de cunho comercial, mediante locação de espaços públicos, nos estádios, quadras e ginásios pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos pertencentes ao Município de Cotriguaçu-MT, mediante Chamamento Público para Credenciamento, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 ou da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2.º A exploração de que trata o art. 1.º, da presente Lei, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo a ser celebrado.

§ 1.º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no art. 2.º, da presente Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2.º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública adotará as providencias cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3.º A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Urbanismo solicitará a nomeação de uma Comissão Especial, a ser constituída por Portaria do Executivo, para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação para realização do procedimento de Chamamento Público.

Art. 4.º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, depositado em conta específica, deverá ser depositado no Fundo Municipal do Esporte.

Art. 5.º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no Contrato Administrativo a ser firmado.

Art. 6.º Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços locados, com base na presente Lei.

Art. 7.º Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível, no Chamamento Público, será realizado sorteio.

Art. 8.º Serão vedadas aos locatários, selecionados no Chamamento Público, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida autorização e permissão do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal, quando promover o Chamamento Público, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10. Após a realização do Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 ou da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, celebrar Contrato Administrativo com o locatário/permissionário e expedir o competente Termo ou Alvará de Permissão de Uso, devendo o selecionado apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos Editais.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 13 Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 14. O desatendimento do disposto na presente Lei e no Contrato Administrativo celebrado com a Municipalidade implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente a presente Lei as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 8.666/93 ou na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial, as que tratam sobre utilização de bens ou próprios municipais por particular.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
ANEXO X LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2023

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2023

Acrescenta dispositivos e altera ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, que dispõe sobre a Nova Organização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, cria Órgão e Cargos de Agente Político e em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 2.º, do art. 27, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

V – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º O § 5.º, do art. 43, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III – Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 3.º O CAPÍTULO VIII – “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP”, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar com a denominação de “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP E DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – CGAB”.

Art. 4.º Art. 55, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Compete a Chefia de Gabinete do Prefeito – CGAB:

I - elaborar, digitar e editorar os documentos oficiais do Gabinete;

II - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;

III - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;

IV - protocolar a entrada e saída de documentos;

V - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;

VI - redigir atas de reuniões;

VII - marcar audiências do Gabinete com setores internos e externos do Poder Executivo Municipal;

VIII - realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete e de outros setores;

IX - providenciar reprodução de documentos e outros materiais;

X - controlar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a ações de responsabilidade do Gabinete;

XI - organizar o arquivo do Gabinete, envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios;

XII - organizar salas e ambientes de reuniões;

XIII - controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor.

XIV - assistir o Prefeito Municipal:

a) em sua representação política e social, em suas relações públicas e no preparo e no despacho de seu expediente; e,

b) nas manifestações sobre as atividades administrativas dos órgãos e unidades do Poder Executivo;

XV - assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares; e,

XVI - outras competências previstas na legislação vigente.

Art. 5.º Ficam criados na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, o cargo de Agente Político de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - DAG e o cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS E PAGAMENTOS - DAS, de **livre nomeação e exoneração.**

Parágrafo Único. Os subsídios/vencimentos e as atribuições dos cargos criados pelo *caput*, do presente artigo, estão estabelecidos nos ANEXOS I, II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 6.º Os ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passam a vigorar como estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 7.º O ANEXO III – FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES, da **Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido das tabelas que seguem no ANEXO III,** da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 8.º O "GABINETE DO PREFEITO", do ANEXO V - ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 9.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem respectivamente nos ANEXOS V e VI, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 112/2023

ANEXO I

Lei Complementar n.º 104/2022

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS

Prefeito Municipal	Chefe de Poder	Dedicação Exclusiva	DAG	-	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					02

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretários Municipais	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	10
Chefe de Gabinete do Prefeito	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Diretor Geral do PREVI-COTRI	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					12

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessoria	20 horas Semanais	DAS/ESP-14	14 %	01
Superintendente de Obras e Terraplanagem	Superintendência	Dedicação Integral	DAS/ESP-13	23%	01
Assistente Jurídico da APGM	Assistência	Dedicação Integral	DAS/ESP-12	23 %	01
Assessor Pedagógico	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-11	60 %	01
Diretor Escolar	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-10	60 %	05
Coordenador Pedagógico SMEC	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-9	55 %	01
Coordenador Escolar	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-8	55 %	06
Coordenador Hospitalar e SAMU	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-7	50 %	01
Gerente da Unidade Básica de Saúde- Nova União	Gerência	Dedicação Integral	DAS/ESP-6	50%	01
Responsável Técnico da Enfermagem Hospital e SAMU	Responsável	Dedicação Integral	DAS/ESP-5	55 %	01
Gestor de Tesouraria	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	70 %	01
Administrador de licitações e Contratos	Administrador	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	65%	01
Coordenador do CRAS	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Secretária Executiva dos Conselhos	Secretariado	Dedicação Integral	DAS/ESP-2	55 %	01
Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAN MUNICIPAL	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-1	53 %	01
Superintendente	Superintendência	Dedicação Integral	DAS- 6	40 %	02
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-5	50 %	06
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-4	65 %	13
Coordenador	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS-3	67 %	03
Diretor do Departamento	Direção	Dedicação Integral	DAS-2	67 %	16
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-1	53 %	12
TOTAL DE VAGAS					76

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO/R$	VAGAS
FG-6	Agente de Contratação/Pregoeiro	R$ 2.254,20	01
FG-5	Responsável pelo APLIC e Geo-Obras	R$ 1.377,00	01
FG-4	Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar	R$ 1.223,29	01
FG-3	Responsável Técnico CME	R$ 1.173,00	01
FG-2	Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.122,00	01
FG-2	Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.122,00	01
FG-2	Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.122,00	01
FG-1	Ouvidor SUS	R$ 891,48	01
FG-1	Responsável Técnico Sala de Vacinas	R$ 891,48	01
FG-1	Ouvidor Municipal	R$ 891,48	01
FG-1	Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados	R$ 891,48	01
TOTAL DE VAGAS			11

ANEXO II

Lei Complementar n.º 112/2023

ANEXO II

Lei Complementar n.º 104/2022

TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO/R$
DAG	Prefeito Municipal	Lei Específica da Câmara

DAG	Vice-Prefeito	Lei Específica da Câmara

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/R$
DAG	Chefe de Gabinete do Prefeito	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Fazenda	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Assistência Social	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Saúde	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Urbanismo	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal do Distrito de Nova União	Lei Específica da Câmara
DAG	Diretor Geral do PREVI-COTRI	Lei Específica da Câmara

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO/R$
DAS/ESP-14	Assessor Jurídico do Gabinete	GAB	R$ 10.140,05
DAS/ESP-13	Superintendente de Obras e Terraplanagem	GAB	R$ 9.180,00
DAS/ESP-12	*Assistente Jurídico da APGM*	PGM	R$ 5.423,35
DAS/ESP-11	Assessor Pedagógico	SMEC	R$ 5.610,00
DAS/ESP-10	Diretor Escolar	SMEC	R$ 5.610,00
DAS/ESP-9	Coordenador Pedagógico SMEC	SMEC	R$ 5.406,00
DAS/ESP-8	Coordenador Escolar	SMEC	R$ 5.406,00
DAS/ESP-7	Coordenador Hospitalar e SAMU	SMS	R$ 4.727,70
DAS/ESP -6	Gerente da Unidade Básica de Saúde- Nova União	SMS	R$ 3.794,40
DAS/ESP-5	Responsável Técnico de Enfermagem Hospital e SAMU	SMS	R$ 3.794,40
DAS/ESP-4	Administrador de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 3.468,00
DAS/ESP-4	Gestor de Tesouraria	SMF	R$ 3.468,00
DAS/ESP-3	Coordenador do CRAS	SMAS	R$ 3.060,00
DAS/ESP-2	Secretária Executiva dos Conselhos	SMAS	R$ 2.448,00
DAS/ESP-1	*Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAN MUNICIPAL*	SMU	R$ 1.683,00
DAS- 6	*Superintendente de Infraestrutura*	SMDNU	R$ 4.931,70
DAS- 6	*Superintendente de Oficina e Mecânica*	SMDNU	R$ 4.931,70
DAS-5	*Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos*	SMAP	R$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Técnico de Educação	SMEC	R$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	SMIO	R$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Técnico de Saúde	SMS	R$ 4.064,70
DAS-5	*Assessor Administrativo de Gabinete*	GAB	R$ 4.064,70
DAS- 5	Assessor de Projetos e Engenharia	SMIO	R$ 4.064,70
DAS -4	Supervisor de Esportes, Lazer e Turismo	SMU	R$ 2.244,00
DAS- 4	Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto	SMDNU	R$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor Administrativo Distrital	SMDNU	R$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Manutenção de Rodovias	SMIO	R$ 2.244,00
DAS-4	*Supervisor de Recursos Humanos*	SMAP	R$ 2.244,00
DAS-4	*Supervisor de Compras e Suprimentos*	SMAP	R$ 2.244,00
DAS-4	*Supervisor de Contabilidade*	SMF	R$ 2.244,00
DAS-4	*Supervisor de Arrecadação*	SMF	R$ 2.244,00
DAS-4	*Supervisor de Expediente*	SMAP	R$ 2.244,00
DAS-4	*Supervisor do Transporte Escolar*	SMEC	R$ 2.244,00
DAS-4	*Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários*	SMAPA	R$ 2.244,00
DAS-4	*Supervisor de Assistência Social*	SMAS	R$ 2.244,00
DAS-4	*Supervisor de Gestão e Suporte de Informática*	SMAP	R$ 2.244,00
DAS-3	*Coordenador de Vigilância em Saúde*	SMS	R$ 1.825,80
DAS-3	*Coordenador de Regulação*	SMS	R$ 1.825,80
DAS-3	*Coordenador de Atenção Básica*	SMS	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	SMEC	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	SMAP	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	SMS	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	SMAPA	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	SMEC	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer	SMDNU	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Financeiro	SMF	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	SMS	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	SMMAD	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	SMAP	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Saneamento Básico	SMU	R$ 1.825,80

DAS-2	Diretor do Departamento de Urbanismo	SMU	R$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	SMF	R$ 1.825,80
DAS-1	Chefe de Divisão de Colaboração	SMDNU	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras	SMAS	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	SMU	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	SMIO	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informática	SMAP	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	SMS	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	SMAPA	R$ 1.683,00
DAS -1	Chefe de Divisão de Processos e Pagamentos	SMAP	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	ASGAB	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	SMAS	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico – Distrito de Nova União	SMAS	R$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Setor Identificação	SMDNU	R$ 1.683,00

ANEXO III

Lei Complementar n.º 112/2023

1. CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL - DAG

NOME DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: **Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe do Gabinete do Prefeito, as atribuições são correlatas com as competências da Chefia de Gabinete do Prefeito, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

2. CARGOS EM COMISSÃO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NOME DO CARGO: **CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS E PAGAMENTOS**
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: **Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: preparar e manter atualizada as fichas financeiras individuais dos servidores; executar a averbação e a classificação dos descontos, o controle e a liquidação das consignações de terceiros, e outras alterações afins; tomar as medidas necessárias para a apuração mensal das faltas dos servidores a partir dos cartões e espelhos de ponto e planilhas de cada Secretaria; realizar o cadastramento e o controle das licenças e afastamentos de servidores previstas em lei; elaborar as folhas de pagamentos mensais; controlar e fiscalizar eventuais convênios, acordos e contratos que visem efetuar descontos e reembolsos a servidores e terceiros; fazer controlar o pagamento de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor; providenciar junto as Secretarias, a programação de férias, emissão e entrega dos avisos das mesmas; distribuir anualmente os formulários de escala de férias aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, orientando sobre o seu preenchimento e os procedimentos a serem seguidos; providenciar o levantamento e o processo de pagamento das verbas rescisórias dos servidores desligados, bem como as informações solicitadas judicialmente referentes aos mesmos; convocar os servidores para atender intimações judiciais; controle de pessoal relativo a alteração de lotação e horário de trabalho; recebimento, análise e encaminhamento de processos; realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 112/2023

ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

Lei Complementar n.º 112/2023

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 112/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

CRIAÇÃO DE ÓRGÃO E DE CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E EM COMISSÃO, NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 104/2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO QUADRO DE PESSOAL DE AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR 009

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA / NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004620	LUIZ ROBERTO CUSTÓDIO	20,00	10,00	25,00	55,00	1º	Classificado	Excedente
0000610	MARIA VERONICA FERREIRA AMORIM	20,00	5,00	25,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0004470	JOANINHA DOS SANTOS MOREIRA	5,00	15,00	10,00	30,00	3º	Classificado	Excedente
0005940	KEREM LOIDY DOS SANTOS GOMES	0,00	10,00	5,00	15,00	4º	Classificado	Excedente

AGENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000260	DEBORA PATRICIA HENTZ	5,00	15,00	35,00	55,00	1º	Classificado	Aprovado
0001520	JOAS GOMES DE SOUZA	5,00	15,00	35,00	55,00	2º	Classificado	Aprovado
0005680	GIOVANNA DANIELA TAVARES	15,00	10,00	30,00	55,00	3º	Classificado	Aprovado
0005600	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA NUNES	10,00	15,00	30,00	55,00	4º	Classificado	Excedente
0004260	ELENICE CORREA	20,00	15,00	20,00	55,00	5º	Classificado	Excedente
0001170	GABRIEL DO NASCIMENTO CAVALCANTE	10,00	10,00	30,00	50,00	6º	Classificado	Excedente
0000330	CHARLA EDUARDA MIRANDA SILVA	20,00	5,00	25,00	50,00	7º	Classificado	Excedente
0001250	CARINA ALVES DA SILVA PERGENTINO	5,00	10,00	30,00	45,00	8º	Classificado	Excedente
0003670	JAÍNE PAULA ESPIRITO SANTO PEREIRA	15,00	5,00	25,00	45,00	9º	Classificado	Excedente
0001260	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS	10,00	10,00	25,00	45,00	10º	Classificado	Excedente
0005290	AMANDA NAIARA PEREIRA SOUZA	10,00	15,00	20,00	45,00	11º	Classificado	Excedente
0005100	SIMONE MACEDO DE OLIVEIRA	5,00	0,00	35,00	40,00	12º	Classificado	Excedente
0003200	KATLLEN GABRIELY GRASEL DA CRUZ	5,00	5,00	30,00	40,00	13º	Classificado	Excedente
0002400	MICHELI RODRIGUES SOUZA	10,00	5,00	25,00	40,00	14º	Classificado	Excedente
0001510	MARINA PEREIRA DE LIMA	0,00	15,00	20,00	35,00	15º	Classificado	Excedente
0005090	ALINE ANTONIA SCHOENBERGER	5,00	15,00	15,00	35,00	16º	Classificado	Excedente
0000110	LÍVIA TEIXEIRA DA SILVA	5,00	5,00	20,00	30,00	17º	Classificado	Excedente
0002110	VANESSA LUIZ ALMEIDA	0,00	10,00	20,00	30,00	18º	Classificado	Excedente
0005210	JAIANE LEON DE SOUZA SILVA	0,00	10,00	5,00	15,00	19º	Classificado	Excedente

AGENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005970	VANESSA SOUZA CARVALHO	10,00	10,00	30,00	50,00	1º	Classificado	Excedente
0002040	HÉRCULES EDUARDO NUNES DE BRITO	5,00	15,00	25,00	45,00	2º	Classificado	Excedente
0002560	ARIADINE DA SILVA NUNES	10,00	5,00	25,00	40,00	3º	Classificado	Excedente
0002460	ANDREIA FELIX MARREIRA	15,00	10,00	15,00	40,00	4º	Classificado	Excedente
0000720	SARA RIBEIRO DE ALMEIDA	10,00	15,00	15,00	40,00	5º	Classificado	Excedente
0005990	FRANCIELI BARRETO DA SILVA	15,00	0,00	15,00	30,00	6º	Classificado	Excedente

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - MOTORISTA DE GRANDE PORTE - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005360	HELTON DOS SANTOS PINTO	25,00	25,00	20,00	12,00	90,00	172,00	1º	Classificado	Aprovado
0003170	JUCILEI LOPES DE ALMEIDA	20,00	20,00	12,00	6,00	100,00	158,00	2º	Classificado	Aprovado
0003880	ADEMIR DOS SANTOS	10,00	15,00	12,00	18,00	100,00	155,00	3º	Classificado	Aprovado
0002990	DELOSSANTOS VOGUEDO	15,00	15,00	8,00	6,00	100,00	144,00	4º	Classificado	Aprovado
0002570	LUCINEI DE SOUZA NASCIMENTO	10,00	10,00	8,00	12,00	100,00	140,00	5º	Classificado	Aprovado

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MOTORISTA DE GRANDE PORTE - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005760	ANTONIO MARCOS LEITE FERREIRA	15,00	10,00	4,00	18,00	90,00	137,00	1º	Classificado	Aprovado
0004700	CLEITON AGUIAR REIS CARVALHO	0,00	15,00	8,00	12,00	100,00	135,00	2º	Classificado	Aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA - SECRETARIA DE SAÚDE NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003450	LAIANE TOSTAS BARBOZA	20,00	20,00	16,00	18,00	74,00	1º	Classificado	Aprovado
0003950	CREUZA PEREIRA DOS SANTOS	15,00	15,00	8,00	18,00	56,00	2º	Classificado	Excedente
0001530	HILDA PEREIRA SOBREIRA	10,00	15,00	12,00	12,00	49,00	3º	Classificado	Excedente
0005650	GEISISBEL APARECIDA DA SILVA	0,00	0,00	4,00	6,00	10,00	4º	Classificado	Excedente

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE LIMPEZA SECRETARIA DE SAÚDE AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001110	SIRLEI VANROO DE SOUZA	15,00	0,00	4,00	24,00	43,00	1º	Classificado	Aprovado

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE LIMPEZA SECRETARIA DE SAÚDE GAÚCHA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003660	NEUSA SALETE QUEIROZ DE LIMA	5,00	15,00	4,00	6,00	30,00	1º	Classificado	Excedente

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE LIMPEZA SECRETARIA DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001940	DANIELA DA SILVA BARRETO	15,00	15,00	12,00	24,00	66,00	1º	Classificado	Excedente
0000100	KARINY DE SOUZA BATISTA	20,00	15,00	12,00	12,00	59,00	2º	Classificado	Excedente

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE LIMPEZA/COZINHA/LAVANDERIA SECRETARIA DE SAÚDE SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001220	FABRICIA SILVA DOS SANTOS	15,00	15,00	12,00	24,00	66,00	1º	Classificado	Aprovado
0001020	FRANCIANE ALVES	25,00	15,00	4,00	18,00	62,00	2º	Classificado	Aprovado
0003080	CELMA CRISTINA PEREIRA MIRANDA	20,00	15,00	12,00	12,00	59,00	3º	Classificado	Aprovado
0001010	SOLANGE GONÇALVES COSTA	10,00	5,00	16,00	12,00	43,00	4º	Classificado	Aprovado
0004500	SOLANGE MARCOS DOS SANTOS	10,00	0,00	12,00	18,00	40,00	5º	Classificado	Aprovado
0001360	SILVANETE DA ROCHA GUEDES	10,00	10,00	4,00	6,00	30,00	6º	Classificado	Aprovado
0002540	SABRINA DA SILVA SANTOS	5,00	10,00	0,00	12,00	27,00	7º	Classificado	Excedente
0004250	ELIANE MARTINS	5,00	5,00	4,00	12,00	26,00	8º	Classificado	Excedente
0003090	SANDRA REGINA DIAS BATISTA	0,00	10,00	8,00	0,00	18,00	9º	Classificado	Excedente

AGENTE DE VIGILÂNCIA VIGIA NOTURNO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000150	JHONATAN BARBOSA DA SILVA	10,00	15,00	20,00	6,00	51,00	1º	Classificado	Excedente
0000970	SIMIÃO RIBEIRO ALVES DUMA	0,00	5,00	8,00	6,00	19,00	2º	Classificado	Excedente

AGENTE DE VIGILÂNCIA VIGIA NOTURNO SECRETARIA DE SAÚDE NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005070	MAX DIONE RIBEIRO DA SILVA	20,00	20,00	12,00	6,00	58,00	1º	Classificado	Excedente
0000890	GILMAR RALNIR CORREA TOMAZ	25,00	15,00	16,00	0,00	56,00	2º	Classificado	Excedente
0004000	MARCO ANTONIO CSALI FACHINI	15,00	15,00	12,00	12,00	54,00	3º	Classificado	Excedente
0005190	DEIVITVALDO AMARAL FIGUEIREDO	15,00	20,00	16,00	0,00	51,00	4º	Classificado	Excedente
0001890	JACKSON DOS SANTOS DOS REIS	10,00	10,00	12,00	12,00	44,00	5º	Classificado	Excedente
0003030	JOEL DE LIMA DOS SANTOS	10,00	15,00	12,00	6,00	43,00	6º	Classificado	Excedente
0003060	GEDIONES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	5,00	15,00	12,00	6,00	38,00	7º	Classificado	Excedente
0005030	ITARLLES DA SILVA PEREIRA	10,00	15,00	12,00	0,00	37,00	8º	Classificado	Excedente
0005440	ATHILA DIAS DE OLIVEIRA	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	9º	Classificado	Excedente
0004480	BRUNO SANTOS DO NASCIMENTO LINO	5,00	10,00	8,00	6,00	29,00	10º	Classificado	Excedente
0003250	JHONATAN VICENTE	15,00	10,00	4,00	0,00	29,00	11º	Classificado	Excedente
0001210	CLEIDINEI FIGUEIREDO GOMES	10,00	5,00	4,00	6,00	25,00	12º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

AGENTE DE VIGILÂNCIA VIGIA NOTURNO SECRETARIA DE SAÚDE SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004160	RAFAEL CARDOSO SANTOS	0,00	15,00	16,00	12,00	43,00	1º	Classificado	Excedente
0002790	WALLISON DANIEL MANTOVANI DOS SANTOS	0,00	15,00	8,00	12,00	35,00	2º	Classificado	Excedente

AGENTE OPERACIONAL MOTORISTA VEÍCULO LEVE - CNH CATEGORIA "B" ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000230	RENATA RITA DA SILVA	15,00	15,00	20,00	24,00	100,00	174,00	1º	Classificado	Aprovado
0001230	ANDRE PERGENTINO DA SILVA	20,00	15,00	20,00	18,00	100,00	173,00	2º	Classificado	Excedente
0001790	EDMAR ZURICA DA SILVA	15,00	20,00	12,00	12,00	100,00	159,00	3º	Classificado	Excedente
0003640	JOSIANO ALVES	20,00	15,00	12,00	18,00	90,00	155,00	4º	Classificado	Excedente
0005750	ALAN MIGUEL SILVA RAMOS	15,00	10,00	8,00	12,00	100,00	145,00	5º	Classificado	Excedente
0005110	LUCAS APARECIDO PACHECO DA SILVA	0,00	15,00	16,00	12,00	100,00	143,00	6º	Classificado	Excedente
0000590	ANDERSON BARBOSA DA SILVA	10,00	15,00	12,00	6,00	100,00	143,00	7º	Classificado	Excedente
0001860	GABRIEL VALADARES DE OLIVEIRA	5,00	20,00	8,00	18,00	90,00	141,00	8º	Classificado	Excedente
0005400	ADRIANO EDUARDO STOFEL	15,00	20,00	4,00	12,00	90,00	141,00	9º	Classificado	Excedente
0004610	LUCAS VINICIUS LIMA DA CUNHA	5,00	20,00	16,00	18,00	80,00	139,00	10º	Classificado	Excedente
0001140	CIDOMAR RODRIGUES DE SOUSA	10,00	5,00	8,00	0,00	75,00	98,00	11º	Classificado	Excedente

AGENTE OPERACIONAL MOTORISTA VEÍCULO LEVE - CNH CATEGORIA "B" SECRETARIA DE SAÚDE SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001980	MARCIO DE OLIVEIRA FLORES	20,00	20,00	16,00	24,00	100,00	180,00	1º	Classificado	Excedente

AGENTE PÚBLICO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001040	MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS	10,00	5,00	12,00	18,00	45,00	1º	Classificado	Excedente
0003710	VITOR WILLIAN DA SILVA LAVARDA	15,00	10,00	8,00	12,00	45,00	2º	Classificado	Excedente
0005890	CAMILA DA SILVA PEREIRA	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	3º	Classificado	Excedente

AGENTE PÚBLICO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000320	GESSIVANIA AMARAL PEREIRA	15,00	15,00	12,00	24,00	66,00	1º	Classificado	Aprovado
0002410	VIVIANE PEREIRA DA SILVA NUNES	15,00	20,00	12,00	18,00	65,00	2º	Classificado	Aprovado
0003140	ANDREIA CRISTINA CATTANI	10,00	15,00	12,00	18,00	55,00	3º	Classificado	Aprovado
0000910	NEOZITA FERREIRA DA SILVA	10,00	5,00	12,00	24,00	51,00	4º	Classificado	Aprovado
0001050	ALINE SOUZA SILVA	10,00	10,00	12,00	18,00	50,00	5º	Classificado	Aprovado
0000250	ZILDA ARRUDA DO AMARAL	5,00	10,00	12,00	18,00	45,00	6º	Classificado	Aprovado
0000240	ANGELICA GENI GONÇALVES	0,00	15,00	12,00	12,00	39,00	7º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO/ZELADORA ESPAÇO RURAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001600	NATHIELE JUVINO RAMOS	15,00	15,00	8,00	12,00	50,00	1º	Classificado	Aprovado
0001500	THAYS DE OLIVEIRA AGUIRRE	0,00	10,00	8,00	24,00	42,00	2º	Classificado	Excedente
0004970	GREICIELY GOMES DE CARVALHO DE OLIVEIRA	0,00	10,00	8,00	12,00	30,00	3º	Classificado	Excedente
0004280	JESSICA BARRETO DA SILVA	0,00	0,00	8,00	18,00	26,00	4º	Classificado	Excedente
0002720	ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES	0,00	5,00	12,00	6,00	23,00	5º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO/ZELADORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004040	VANDA JACINTO DO CARMO CAMPOS	15,00	5,00	12,00	24,00	56,00	1º	Classificado	Excedente
0000440	ERICA MENDES DOS SANTOS	5,00	15,00	12,00	18,00	50,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

0003210	ADRIANA PEREIRA LOBO	10,00	15,00	4,00	12,00	41,00	3º	Classificado	Excedente
0003310	EMÍLIA GENI DOS ANJOS	10,00	5,00	4,00	18,00	37,00	4º	Classificado	Excedente
0000220	FRANCIELE FERNANDES RIBEIRO	5,00	15,00	4,00	12,00	36,00	5º	Classificado	Excedente
0000200	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	6º	Classificado	Excedente
0001870	ELENI SANTOS BARBOSA	0,00	10,00	4,00	0,00	14,00	7º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO/ZELADORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004340	PATRICIA CASTORINO DA SILVA	25,00	15,00	8,00	30,00	78,00	1º	Classificado	Aprovado
0001370	HELOYZE CAROLYNE MOTA ALVES	20,00	15,00	16,00	24,00	75,00	2º	Classificado	Aprovado
0002000	NATÁLIA SILVA MACEDO	20,00	10,00	20,00	24,00	74,00	3º	Classificado	Aprovado
0000050	FRANCIELE LAVARDA MACALI	15,00	15,00	8,00	18,00	56,00	4º	Classificado	Excedente
0002330	DIOMARA SARMENTO DA SILVA	15,00	20,00	8,00	12,00	55,00	5º	Classificado	Excedente
0004450	HELOAYNE MOTA NASCIMENTO FERNANDES	10,00	15,00	4,00	18,00	47,00	6º	Classificado	Excedente
0002650	GABRIELLY RENITA DE SOUZA FAUSTINO	10,00	10,00	8,00	18,00	46,00	7º	Classificado	Excedente
0003940	TAYNARA ANDRADE MACHADO	15,00	10,00	8,00	12,00	45,00	8º	Classificado	Excedente
0001460	DEBORA DA SILVA FERNANDES	15,00	10,00	12,00	6,00	43,00	9º	Classificado	Excedente
0005670	JUCILENE DE SOUZA DE OLIVEIRA	5,00	10,00	4,00	18,00	37,00	10º	Classificado	Excedente
0003700	GLEYCE KELLI ALMEIDA DIAS	5,00	5,00	8,00	18,00	36,00	11º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO/ZELADORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001120	MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO	20,00	15,00	8,00	18,00	61,00	1º	Classificado	Aprovado
0004770	EDNA PEREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO	15,00	10,00	4,00	24,00	53,00	2º	Classificado	Aprovado
0000180	JANIELE DE SOUZA BATISTA	15,00	15,00	4,00	18,00	52,00	3º	Classificado	Excedente
0002320	ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA	15,00	5,00	8,00	18,00	46,00	4º	Classificado	Excedente
0002550	ROSIANE BATISTA FERNANDES	10,00	10,00	12,00	12,00	44,00	5º	Classificado	Excedente
0003000	TATIELE DE PAULA ASSIS	15,00	5,00	4,00	18,00	42,00	6º	Classificado	Excedente
0000080	MARILUCI MOREIRA AUGUSTO	5,00	5,00	12,00	18,00	40,00	7º	Classificado	Excedente
0000190	LUCIANA DE FREITAS TAVARES	10,00	10,00	8,00	12,00	40,00	8º	Classificado	Excedente
0004360	RITA APARECIDA SOUSA SILVA	10,00	0,00	8,00	18,00	36,00	9º	Classificado	Excedente
0005830	JORACI CORREIA DA SILVA MARTINS	10,00	5,00	0,00	12,00	27,00	10º	Classificado	Excedente
0003840	MARLENE ALVES DOS SANTOS	0,00	0,00	8,00	0,00	8,00	11º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005250	DANIEL BIF	15,00	20,00	20,00	24,00	79,00	1º	Classificado	Excedente
0001820	WELLINGTON PEREIRA	20,00	20,00	12,00	24,00	76,00	2º	Classificado	Excedente
0001880	VINÍCIUS DA SILVA ALMEIDA	20,00	15,00	8,00	12,00	55,00	3º	Classificado	Excedente
0005040	ALCELY DE GOIS MOREIRA	20,00	10,00	12,00	12,00	54,00	4º	Classificado	Excedente
0005330	LUCAS RENAN AGUIAR DOS SANTOS	20,00	10,00	12,00	12,00	54,00	5º	Classificado	Excedente
0005730	GUILHERME DE AGUIAR SANTOS	0,00	10,00	8,00	18,00	36,00	6º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004760	RAFAEL DA SILVA MENEZES	25,00	15,00	12,00	18,00	70,00	1º	Classificado	Excedente
0004630	GABRIEL MAGALHÃES DOS SANTOS	5,00	15,00	12,00	18,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0000360	EDNEIA DE OLIVEIRA DA SILVA	0,00	15,00	12,00	12,00	39,00	3º	Classificado	Excedente
0003120	JOSE HILTON CAVALCANTE	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	4º	Classificado	Excedente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004830	JHACKSON RODRIGUES MACEDO	0,00	15,00	12,00	18,00	90,00	135,00	1º	Classificado	Excedente
0000930	AGEU BISPO GONÇALVES	10,00	5,00	8,00	12,00	100,00	135,00	2º	Classificado	Excedente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003010	ANTONIO DE SOUZA SILVA	5,00	15,00	12,00	6,00	90,00	128,00	1º	Classificado	Excedente
0003290	MARCIO DA SILVA	5,00	10,00	12,00	6,00	95,00	128,00	2º	Classificado	Excedente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003360	RONIVOM MARTINS DOS ANJOS	20,00	25,00	4,00	18,00	100,00	167,00	1º	Classificado	Excedente
0000280	VEDI LORENA RODRIGUES JUNIOR	5,00	15,00	16,00	18,00	95,00	149,00	2º	Classificado	Excedente
0003370	MARCOS ANTONIO LEITE FERREIRA	15,00	10,00	16,00	12,00	95,00	148,00	3º	Classificado	Excedente
0003930	LORIVALDO FERNANDES DE FIGUEIREDO	0,00	15,00	8,00	12,00	100,00	135,00	4º	Classificado	Excedente
0003570	CREDIVANILDO DO AMARAL	10,00	10,00	4,00	6,00	100,00	130,00	5º	Classificado	Excedente
0003340	OLAIR INÁCIO DA SILVA	0,00	15,00	12,00	6,00	90,00	123,00	6º	Classificado	Excedente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SALAS ANEXAS/LAMBARI/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004200	DEVANI RODRIGUES COIMBRA	15,00	25,00	16,00	12,00	85,00	153,00	1º	Classificado	Excedente
0002900	FLAVIO SERGIO KRAUSE	10,00	10,00	16,00	18,00	95,00	149,00	2º	Classificado	Excedente
0002670	WANDERSON MATEUS MARTINS PEREIRA	5,00	10,00	16,00	18,00	95,00	144,00	3º	Classificado	Excedente
0001780	EDSON DOS SANTOS CRUZ	10,00	10,00	16,00	6,00	95,00	137,00	4º	Classificado	Excedente
0001900	JOSMAR DA SILVA DOS REIS	5,00	5,00	12,00	18,00	95,00	135,00	5º	Classificado	Excedente
0003770	CLEBER DE SOUZA GOMES	0,00	5,00	4,00	0,00	95,00	104,00	6º	Classificado	Excedente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004940	ELMAR ANDRE KRIESER	20,00	20,00	12,00	18,00	100,00	170,00	1º	Classificado	Excedente
0002130	WILLIAN FELIOE CATTANI NOGUEIRA	10,00	15,00	16,00	12,00	100,00	153,00	2º	Classificado	Excedente
0000600	MARIA DE LOURDES DE AGUIAR	20,00	20,00	4,00	18,00	90,00	152,00	3º	Classificado	Excedente
0002250	ALAN DORES SOUZA	5,00	0,00	8,00	12,00	100,00	125,00	4º	Classificado	Excedente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FHUR -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003810	GESIEL MOREIRA PONCIANO	20,00	15,00	8,00	24,00	100,00	167,00	1º	Classificado	Excedente
0001070	LOURIVAL MORETTI RAMOS	20,00	20,00	8,00	18,00	95,00	161,00	2º	Classificado	Excedente
0001850	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	20,00	20,00	12,00	12,00	95,00	159,00	3º	Classificado	Excedente
0003100	EDIMAR BRAVO BATISTA	0,00	15,00	12,00	18,00	100,00	145,00	4º	Classificado	Excedente
0003560	ANDERSON FREITAS BARREIRO	10,00	20,00	8,00	12,00	90,00	140,00	5º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000740	ANA JULIA CARRIEL MARTINS	5,00	15,00	25,00	45,00	1º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002510	GISLAINE ESSER BARBOSA	0,00	15,00	25,00	40,00	1º	Classificado	Aprovado
0005560	ROSA REIS ALVES DE CARVALHO	15,00	10,00	15,00	40,00	2º	Classificado	Aprovado
0000880	ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA	5,00	5,00	25,00	35,00	3º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

0002850	JOUSE FREITAS DE SOUZA	0,00	5,00	20,00	25,00	4º	Classificado	Excedente
0001760	THAMARA GARRIDO MENDES	5,00	0,00	10,00	15,00	5º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002700	ROZANE DE OLIVEIRA	20,00	15,00	30,00	65,00	1º	Classificado	Excedente
0001470	DAIANE DE JESUS DA SILVA	10,00	15,00	25,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0002350	DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO	15,00	15,00	20,00	50,00	3º	Classificado	Excedente
0002480	SOLANGE APARECIDA DE LIMA	15,00	20,00	15,00	50,00	4º	Classificado	Excedente
0001380	ROSELI CALVACANTE PEREIRA	5,00	20,00	20,00	45,00	5º	Classificado	Excedente
0000980	ANA PAULA GOMES DA CRUZ	5,00	15,00	20,00	40,00	6º	Classificado	Excedente
0000290	ANGELITA RIEDEL BEHLING	15,00	0,00	20,00	35,00	7º	Classificado	Excedente
0003490	SIRLENE APARECIDA MOURÃO PEREIRA	0,00	10,00	10,00	20,00	8º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE/SAMU -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006000	RUBIANA INES PERIN DE MACEDO	20,00	10,00	35,00	65,00	1º	Classificado	Excedente
0002730	BRUNA THAIS DE OLIVEIRA	15,00	5,00	20,00	40,00	2º	Classificado	Excedente
0001330	AMANDA CARLA GONÇALVES ALVES	5,00	10,00	10,00	25,00	3º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002770	JUCELI STOPPEL BRANDT	5,00	10,00	35,00	50,00	1º	Classificado	Aprovado
0002970	TIAGO PARISE	0,00	5,00	20,00	25,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001410	LARA LORRAINY LIMA DO CARMO	20,00	20,00	8,00	24,00	72,00	1º	Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002630	SIMONE BONRUQUE	15,00	20,00	20,00	12,00	67,00	1º	Classificado	Excedente
0002780	LARISSA DE CAMPOS FROZZA	20,00	10,00	16,00	18,00	64,00	2º	Classificado	Excedente
0004080	GRACIELE DA COSTA DE SOUZA	25,00	10,00	4,00	18,00	57,00	3º	Classificado	Excedente
0003380	MIRIAN MIKELI DE ANDRADE MARQUES RIBEIRO	20,00	10,00	8,00	18,00	56,00	4º	Classificado	Excedente
0002610	ANDRESSA PRISCILA GILIOLI GRASEL	15,00	15,00	12,00	6,00	48,00	5º	Classificado	Excedente
0004820	EDIVAN KLITZKE DE SOUZA	10,00	10,00	8,00	18,00	46,00	6º	Classificado	Excedente
0004290	SONIA MORAES DOS SANTOS	10,00	20,00	4,00	12,00	46,00	7º	Classificado	Excedente
0004640	ROSILEIA DOS SANTOS RODRIGUES	20,00	5,00	4,00	12,00	41,00	8º	Classificado	Excedente
0004660	BEATRIZ TEIXEIRA ALVES	0,00	5,00	20,00	12,00	37,00	9º	Classificado	Excedente
0000020	LETICIA DE FRANÇA GARCIA CIRINO	0,00	10,00	12,00	12,00	34,00	10º	Classificado	Excedente
0004920	JHENNEFER LORRÃINE BATISTA DA SILVA	5,00	5,00	16,00	6,00	32,00	11º	Classificado	Excedente
0005840	RUTHNALVA AMORIM DE ARAUJO	5,00	5,00	0,00	18,00	28,00	12º	Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000730	ANA KELITA ALECRIM	0,00	10,00	8,00	12,00	30,00	1º	Classificado	Aprovado

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005900	JULIANA FERREIRA DA SILVA	5,00	10,00	8,00	18,00	41,00	1º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

0004720	ANDRESSA ROBERTO RODRIGUES	10,00	10,00	12,00	6,00	38,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005460	MARIA EDUARDA DA SILVA LEITNER	25,00	15,00	12,00	24,00	76,00	1º	Classificado	Excedente
0003550	ROSANE BORECK	25,00	20,00	12,00	12,00	69,00	2º	Classificado	Excedente
0002360	VALERIA SCHOFFEN DE ARAUJO	15,00	20,00	20,00	6,00	61,00	3º	Classificado	Excedente
0003760	BRUNA SAMARA SANTOS SCHUH	20,00	10,00	4,00	24,00	58,00	4º	Classificado	Excedente
0003390	SAMARA TEREZINHA BELINI	15,00	15,00	8,00	18,00	56,00	5º	Classificado	Excedente
0003070	ALINE APARECIDA BEZERRA PEREIRA	10,00	15,00	12,00	18,00	55,00	6º	Classificado	Excedente
0000540	MARIANA BRAGA GONÇALVES	15,00	15,00	8,00	12,00	50,00	7º	Classificado	Excedente
0000120	MARIA JOSE FERREIRA DE MORAES	5,00	15,00	4,00	24,00	48,00	8º	Classificado	Excedente
0000550	JHESSICA APARECIDA DA SILVA DE ARAÚJO	10,00	10,00	8,00	18,00	46,00	9º	Classificado	Excedente
0000560	BRUNA GRAZIELA BISPO SILVEIRA	15,00	15,00	8,00	6,00	44,00	10º	Classificado	Excedente
0003730	AMANDA DA SILVA VIEIRA	5,00	5,00	8,00	18,00	36,00	11º	Classificado	Excedente
0002270	TAYZI LARYANE ROCHA ALTINO DOS SANTOS	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	12º	Classificado	Excedente
0001750	LEYLLA OLIVEIRA DA CRUZ	0,00	5,00	8,00	12,00	25,00	13º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003740	MICAELEN GNOATTO MARTH	25,00	20,00	12,00	12,00	69,00	1º	Classificado	Excedente
0002290	ANA CAROLINA RODRIGUES BRAMBILA	15,00	10,00	8,00	6,00	39,00	2º	Classificado	Excedente
0005340	LUANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES	0,00	20,00	8,00	6,00	34,00	3º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001690	KATIA MIRANDA AFONSO	10,00	10,00	16,00	18,00	54,00	1º	Classificado	Excedente
0001150	KEILA AMANCIO DA SILVA	5,00	10,00	4,00	12,00	31,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005170	EDILAINE PAZ PEREIRA OLIVEIRA	15,00	10,00	30,00	55,00	1º	Classificado	Excedente
0003630	ALINE TORRES BRUMADO STOFEL	5,00	15,00	30,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0004220	ELIZETE SANTIAGO COSTA	15,00	10,00	25,00	50,00	3º	Classificado	Excedente
0003130	AMANDA SILVA RODRIGUES	15,00	5,00	25,00	45,00	4º	Classificado	Excedente
0000530	JULIANA MENDES DOS SANTOS	5,00	20,00	20,00	45,00	5º	Classificado	Excedente
0000850	EDILAINE ROZA LIMA	5,00	10,00	25,00	40,00	6º	Classificado	Excedente
0001420	IVONETE RODRIGUES DURVAL	5,00	15,00	20,00	40,00	7º	Classificado	Excedente
0003020	MARIA CÂNDIDA RODRIGUES PEREIRA	5,00	15,00	20,00	40,00	8º	Classificado	Excedente
0000630	LETICIA SHIRLEY DE OLIVEIRA	10,00	15,00	15,00	40,00	9º	Classificado	Excedente
0003150	CLEUSIMAR MEDRADES DE ARAUJO	10,00	5,00	20,00	35,00	10º	Classificado	Excedente
0004120	SUSANA APARECIDA DA SILVA	5,00	0,00	25,00	30,00	11º	Classificado	Excedente
0005260	FRANCISLAINE DIAS ROCHA	0,00	10,00	20,00	30,00	12º	Classificado	Excedente
0002980	DEBORA ODETTE DA SILVA CARMO	5,00	10,00	15,00	30,00	13º	Classificado	Excedente
0001680	ANA PAULA SILVA CAIRES	5,00	0,00	20,00	25,00	14º	Classificado	Excedente
0001830	VANDERLEIA FERNANDES ARAUJO	5,00	0,00	20,00	25,00	15º	Classificado	Excedente
0001180	KATIANE REIS SILVA	0,00	15,00	10,00	25,00	16º	Classificado	Excedente
0003540	ADRIANO CARLOS LUIZ	5,00	0,00	15,00	20,00	17º	Classificado	Excedente
0003610	CAMILY ALVES BARBOSA	5,00	5,00	10,00	20,00	18º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004900	MAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA	15,00	10,00	35,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0003970	VANESSA DE OLIVEIRA CACHONE	20,00	5,00	25,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0004880	LUANA LIMA DA CUNHA	5,00	15,00	25,00	45,00	3º	Classificado	Excedente
0000380	ANA CRISTINA GWIAZDECKI DOS SANTOS	5,00	20,00	20,00	45,00	4º	Classificado	Excedente
0001650	CASSIA GONCALVES DE OLIVEIRA	5,00	5,00	30,00	40,00	5º	Classificado	Excedente
0000640	EDINALVA DA SILVA OLIVEIRA	5,00	15,00	20,00	40,00	6º	Classificado	Excedente
0000700	ANTONIA AILA AIRES DA SILVA LUZ	20,00	5,00	15,00	40,00	7º	Classificado	Excedente
0000370	LUCICLEIA RODRIGUES CABRAL	5,00	5,00	20,00	30,00	8º	Classificado	Excedente
0005350	SIMONE BORGES GWIAZDECKI	15,00	10,00	5,00	30,00	9º	Classificado	Excedente
0004600	ANGELA LILIANE DA ROCHA	0,00	5,00	5,00	10,00	10º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004750	TATIELE GONÇALVES DE SOUSA	10,00	5,00	30,00	45,00	1º	Classificado	Excedente
0001720	JUBILIANA DE JESUS MARQUES	15,00	5,00	15,00	35,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005960	ADRIELE FERREIRA CAMPOS	10,00	15,00	30,00	55,00	1º	Classificado	Excedente
0005060	MARIA APARECIDA OLIVEIRA ROCHA	15,00	20,00	20,00	55,00	2º	Classificado	Excedente
0004890	HEBERTI VINICIUS LEISTER COELHO	0,00	15,00	35,00	50,00	3º	Classificado	Excedente
0004810	CLIVIA VIEIRA CAMPOS	10,00	15,00	15,00	40,00	4º	Classificado	Excedente
0003520	FLAVIANE FERREIRA CAMPOS	5,00	10,00	20,00	35,00	5º	Classificado	Excedente
0004520	NADIA NATALI SILVA DO NASCIMENTO	10,00	5,00	15,00	30,00	6º	Classificado	Excedente
0004140	FABRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	10,00	0,00	5,00	15,00	7º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001950	JENIFFER WAITIARA PACHECO BARRETO	15,00	25,00	25,00	65,00	1º	Classificado	Aprovado
0000840	SIRLEIA TONES NEIMECKE	15,00	20,00	25,00	60,00	2º	Classificado	Aprovado
0005620	ESTHER TEIXEIRA ARAUJO	20,00	10,00	25,00	55,00	3º	Classificado	Aprovado
0001480	DANIELA ANTUNES DOS SANTOS	15,00	15,00	25,00	55,00	4º	Classificado	Aprovado
0004930	CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE	5,00	5,00	40,00	50,00	5º	Classificado	Excedente
0003680	SILVANA MARIA GUEDES	15,00	5,00	30,00	50,00	6º	Classificado	Excedente
0000940	JAQUELINE ALESSANDRA MARTINS ROMEIRO DA SILVA ALVES	5,00	15,00	30,00	50,00	7º	Classificado	Excedente
0004240	VALÉRIA FRANCISCA GRILO MENDES	20,00	20,00	10,00	50,00	8º	Classificado	Excedente
0003160	VIVIANE PEREIRA DUTRA	5,00	10,00	30,00	45,00	9º	Classificado	Excedente
0003040	CLEONICE ANTONIO DOS SANTOS	5,00	10,00	30,00	45,00	10º	Classificado	Excedente
0004430	JAQUELINE LÚCIA DE ANDRADE	5,00	10,00	30,00	45,00	11º	Classificado	Excedente
0005950	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA SILVA	15,00	10,00	20,00	45,00	12º	Classificado	Excedente
0005430	MARCILENE GALDINA DA SILVA MARTINS	10,00	15,00	20,00	45,00	13º	Classificado	Excedente
0004420	TALITA RAQUEL ALESSI	20,00	15,00	10,00	45,00	14º	Classificado	Excedente
0005550	ZELISE APARECIDA BUENO	10,00	5,00	25,00	40,00	15º	Classificado	Excedente
0002920	CRISTIANA CAVALCANTE DE BRITO	0,00	15,00	25,00	40,00	16º	Classificado	Excedente
0000300	SILVIA CASSIA MOURA DIAS CAVALCANTE	5,00	15,00	20,00	40,00	17º	Classificado	Excedente
0000660	ÉRICA RODRIGUES DE AGUIAR	5,00	15,00	20,00	40,00	18º	Classificado	Excedente
0000350	ELIENE DE JESUS TIMOTEO DE LIRA	10,00	15,00	15,00	40,00	19º	Classificado	Excedente
0002090	EDIANA MARTINS PERES	5,00	20,00	15,00	40,00	20º	Classificado	Excedente
0004070	DAIANE CRISTINA CORREIA DOS REIS	5,00	20,00	15,00	40,00	21º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

0003990	ANGELICA PATRICIA DE LIMA REIS	5,00	0,00	30,00	35,00	22º	Classificado	Excedente
0000710	GISLAINE GONCALVES SANTOS SOUZA	0,00	5,00	30,00	35,00	23º	Classificado	Excedente
0004230	MARTA CONCEICAO DOS SANTOS AGUIAR	5,00	10,00	20,00	35,00	24º	Classificado	Excedente
0000960	ADRIELY JACQUES TRINDADE	5,00	10,00	20,00	35,00	25º	Classificado	Excedente
0004440	RUTE DE SOUZA RODRIGUES	5,00	15,00	15,00	35,00	26º	Classificado	Excedente
0005380	CAMILA DE SENA PEDROSA	0,00	0,00	30,00	30,00	27º	Classificado	Excedente
0003750	REJANE EDELA GLIENKE SILVA	0,00	5,00	25,00	30,00	28º	Classificado	Excedente
0000800	ROSANGELA BISPO GONÇALVES	5,00	5,00	20,00	30,00	29º	Classificado	Excedente
0002420	LUZIA MACÊDO DE SOUZA	10,00	5,00	15,00	30,00	30º	Classificado	Excedente
0005370	ANA CLAUDIA REIS CARVALHO	5,00	10,00	15,00	30,00	31º	Classificado	Excedente
0005050	DAGLIANE SILVA CUSTÓDIO	10,00	10,00	10,00	30,00	32º	Classificado	Excedente
0004510	YASMIN DOS SANTOS PINHEIRO	5,00	15,00	10,00	30,00	33º	Classificado	Excedente
0001620	LOURAINY ALVES CÔRTES TORRES	5,00	15,00	10,00	30,00	34º	Classificado	Excedente
0005570	MARCIANE JANDRE	0,00	0,00	25,00	25,00	35º	Classificado	Excedente
0002220	LUCIENE VILLA DOS SANTOS SILVA	5,00	5,00	15,00	25,00	36º	Classificado	Excedente
0003280	RAFAELA PEREIRA OLIVEIRA	0,00	10,00	15,00	25,00	37º	Classificado	Excedente
0002340	RANIELLY PEREIRA DOS SANTOS	0,00	10,00	15,00	25,00	38º	Classificado	Excedente
0003440	CRISTIANE DONIZETE DOS SANTOS	10,00	5,00	10,00	25,00	39º	Classificado	Excedente
0003690	SIMONE LEITE DOS SANTOS	10,00	5,00	10,00	25,00	40º	Classificado	Excedente
0002380	ELIZANGELA CORREA DA SILVA	0,00	0,00	20,00	20,00	41º	Classificado	Excedente
0005500	RAFAELA ZANIN MAIA	0,00	0,00	20,00	20,00	42º	Classificado	Excedente
0004710	IVONY GRACIOTTI SILVA	10,00	0,00	10,00	20,00	43º	Classificado	Excedente
0004410	CILVANIA DE JESUS DO NASCIMENTO FLECK	5,00	10,00	5,00	20,00	44º	Classificado	Excedente
0002530	ALINE DUBAS LOURENÇO	0,00	5,00	10,00	15,00	45º	Classificado	Excedente

ESPECIALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000340	FRANCIELE PORCHER	20,00	20,00	20,00	-	60,00	1º	Classificado	Excedente
0001100	JAIANE MAIA OLIVEIRA	0,00	5,00	10,00	-	15,00	2º	Classificado	Excedente

ESPECIALISTA EM SAÚDE BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001580	GABRIELLI FALCAO FORTES CAVALCANTE	10,00	0,00	20,00	-	30,00	1º	Classificado	Excedente

ESPECIALISTA EM SAÚDE ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000090	JUSILENE LUZIA DA SILVA	10,00	10,00	5,00	-	25,00	1º	Classificado	Excedente

ESPECIALISTA EM SAÚDE ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003790	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	15,00	10,00	25,00	-	50,00	1º	Classificado	Excedente
0003510	ELLEN CRISTINA BOREK LEIDENTZ	15,00	10,00	15,00	-	40,00	2º	Classificado	Excedente
0002140	VOLQUIMAR RODRIGUES COUTINHO	15,00	15,00	10,00	-	40,00	3º	Classificado	Excedente
0002300	ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS	10,00	5,00	15,00	2,00	32,00	4º	Classificado	Excedente

ESPECIALISTA EM SAÚDE ENFERMEIRO SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000870	BEATRIZ DOS ANJOS OLIVEIRA	20,00	5,00	15,00	2,00	42,00	1º	Classificado	Excedente
0003900	DRYELLY BRUNA CESCONETE	10,00	10,00	15,00	2,00	37,00	2º	Classificado	Excedente

MOTORISTA MOTORISTA (SAÚDE) + CNH "D" MOTORISTA AMBULÂNCIA SECRETARIA DE SAÚDE AGROVILA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001700	FRANCIELLI ALVES DA SILVA	15,00	10,00	12,00	24,00	100,00	161,00	1º	Classificado	Excedente
0000310	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	10,00	15,00	12,00	24,00	100,00	161,00	2º	Classificado	Excedente
0001610	VANDERLEI FROZZA	5,00	10,00	16,00	18,00	95,00	144,00	3º	Classificado	Excedente
0000750	FABIO ALVES DA LUZ	5,00	15,00	12,00	6,00	100,00	138,00	4º	Classificado	Excedente

MOTORISTA MOTORISTA (SAÚDE) + CNH "D" MOTORISTA AMBULÂNCIA/SAMU SECRETARIA DE SAÚDE SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002930	ALESSANDRO JANDREY	20,00	15,00	12,00	24,00	100,00	171,00	1º	Classificado	Excedente
0004570	PATRICK GONÇALVES DA SILVA	10,00	15,00	16,00	18,00	100,00	159,00	2º	Classificado	Excedente
0001130	VALDENIR SOARES MIRANDA	25,00	20,00	8,00	6,00	100,00	159,00	3º	Classificado	Excedente
0000690	ELIAN RODRIGUES DE SOUZA	5,00	10,00	8,00	18,00	100,00	141,00	4º	Classificado	Excedente

ORIENTADOR SOCIAL ORIENTADOR SOCIAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006020	WILLIANN RAMOS MACIEL	5,00	15,00	25,00	45,00	1º	Classificado	Aprovado
0000210	ELIANE DE SOUZA RAMOS	0,00	10,00	30,00	40,00	2º	Classificado	Aprovado

PROFESSOR PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ALDEIA INDÍGENA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000780	ANDRIGO MORO	20,00	20,00	25,00	65,00	1º	Classificado	Excedente
0003050	MARINETE ERIKBAKTATSA NHAMBIQUARA	5,00	5,00	15,00	25,00	2º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002240	RHAIANE BRENDA MARILUCE DA SILVA LUIZ	15,00	10,00	20,00	45,00	1º	Classificado	Aprovado
0001930	MARIA CONCEIÇÃO PACHECO DA SILVA	20,00	10,00	10,00	40,00	2º	Classificado	Excedente
0000130	SIMONE DA SILVA BATISTA	5,00	5,00	25,00	35,00	3º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003800	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	10,00	10,00	35,00	-	55,00	1º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000770	GILMAR DOS SANTOS DA ROZA	15,00	20,00	40,00	2,00	77,00	1º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003890	JHENIFER RODRIGUES SANTOS	15,00	10,00	35,00	-	60,00	1º	Classificado	Excedente
0005700	RAYANE OLIVEIRA FERREIRA DE ALMEIDA	15,00	10,00	30,00	2,00	57,00	2º	Classificado	Excedente
0005120	NIQUY DE PAULA ROCHA	5,00	5,00	35,00	2,00	47,00	3º	Classificado	Excedente
0005530	WESLLEY DIAS DE OLIVEIRA	5,00	0,00	15,00	-	20,00	4º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001630	EVANDRO CÉSAR DE OLIVEIRA	15,00	20,00	40,00	-	75,00	1º	Classificado	Excedente
0005580	RAQUEL GOMES ALVES	10,00	10,00	40,00	2,00	62,00	2º	Classificado	Excedente
0002160	JOÃO MARTINS FERREIRA FILHO	15,00	10,00	30,00	-	55,00	3º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000570	VANESSA MENDES DOS SANTOS PASSARELI	25,00	20,00	35,00	2,00	82,00	1º	Classificado	Excedente
0000580	MARINALVA GARCIA DOS SANTOS	15,00	15,00	35,00	-	65,00	2º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000390	TAINARA DOS SANTOS OLIVEIRA	20,00	15,00	40,00	-	75,00	1º	Classificado	Aprovado
0000430	BRUNA GRAZIELE VAUROO COSTA	15,00	15,00	35,00	-	65,00	2º	Classificado	Aprovado
0001390	ROSANA SANTA FIGUEREDO	15,00	15,00	25,00	2,00	57,00	3º	Classificado	Aprovado
0002060	DENISE PAVAN BRAMBILA	10,00	10,00	30,00	2,00	52,00	4º	Classificado	Aprovado
0004030	MARIA APARECIDA JACINTO DO CARMO	5,00	10,00	30,00	-	45,00	5º	Classificado	Excedente
0000670	ELIETE DIAS NOGUEIRA	5,00	5,00	20,00	-	30,00	6º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002810	JOICE LETICIA BECKER DE VIVEIROS	15,00	20,00	40,00	-	75,00	1º	Classificado	Aprovado
0001310	SUSANA DE SOUZA RODRIGUES	15,00	20,00	35,00	2,00	72,00	2º	Classificado	Aprovado
0002820	MARIA ALINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	10,00	15,00	35,00	-	60,00	3º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004650	ROSALINA PEREIRA DA SILVA	20,00	15,00	35,00	2,00	72,00	1º	Classificado	Excedente
0005230	FABIANA DE AQUINO SOUZA	20,00	15,00	35,00	2,00	72,00	2º	Classificado	Excedente
0005420	KARIELI KEILA MORAES CELISTRINO MADERS	15,00	20,00	30,00	-	65,00	3º	Classificado	Excedente
0002210	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS	15,00	5,00	40,00	2,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0002230	CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS	10,00	10,00	40,00	2,00	62,00	5º	Classificado	Excedente
0000680	KALINY MARQUES DA SILVA	15,00	15,00	30,00	2,00	62,00	6º	Classificado	Excedente
0005630	MAURÍCIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES	10,00	10,00	40,00	-	60,00	7º	Classificado	Excedente
0004380	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM	15,00	5,00	35,00	2,00	57,00	8º	Classificado	Excedente
0003960	BERENICE ALVES DE OLIVEIRA	10,00	20,00	25,00	2,00	57,00	9º	Classificado	Excedente
0004490	ROSENETE DE AZEVEDO	10,00	10,00	35,00	-	55,00	10º	Classificado	Excedente
0001440	LILIA DA CRUZ HONORATO ALMEIDA	0,00	10,00	40,00	2,00	52,00	11º	Classificado	Excedente
0001450	CIRLENE PEREIRA DA SILVA NUNES	15,00	10,00	25,00	2,00	52,00	12º	Classificado	Excedente
0003980	ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA	10,00	15,00	25,00	2,00	52,00	13º	Classificado	Excedente
0004690	MIRIAN DOS SANTOS	15,00	5,00	20,00	-	40,00	14º	Classificado	Excedente
0004190	MICHELE DOS SANTOS	10,00	0,00	25,00	2,00	37,00	15º	Classificado	Excedente
0002180	ISNÉRIA GERALDA DA SILVA	10,00	0,00	20,00	2,00	32,00	16º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO/SALAS ANEXAS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005590	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	15,00	10,00	30,00	2,00	57,00	1º	Classificado	Aprovado
0005240	JHENNYFFÊR DOS SANTOS NOGUEIRA	5,00	15,00	35,00	-	55,00	2º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004400	FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE	15,00	20,00	35,00	2,00	72,00	1º	Classificado	Aprovado
0002680	ELIZETE CARLOS PEREIRA	0,00	15,00	35,00	2,00	52,00	2º	Classificado	Aprovado
0002690	ROZIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA	0,00	15,00	30,00	2,00	47,00	3º	Classificado	Aprovado

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

0002120	FRANCIELI ALESSIO BRAMBILA	20,00	10,00	40,00	-	70,00	1º	Classificado	Aprovado
0003500	KEILA ALEXANDRA TONET SCHMIDT	25,00	20,00	25,00	-	70,00	2º	Classificado	Aprovado
0004010	SUELI GONÇALINA LOPES	10,00	15,00	40,00	2,00	67,00	3º	Classificado	Aprovado
0005660	VANDA GONÇALVES TEIXEIRA ARAUJO	10,00	15,00	40,00	2,00	67,00	4º	Classificado	Aprovado
0000950	ALESSANDRA DE SOUSA TANINATO SILVA	20,00	15,00	30,00	2,00	67,00	5º	Classificado	Aprovado
0004800	ELLEN APARECIDA RODRIGUES RAMIRES	20,00	10,00	35,00	-	65,00	6º	Classificado	Excedente
0005480	RAQUEL APARECIDA CORREA	25,00	10,00	30,00	-	65,00	7º	Classificado	Excedente
0004980	MARIA DE FATIMA PACHECO DA SILVA	20,00	5,00	35,00	2,00	62,00	8º	Classificado	Excedente
0004550	MARIA LUCIA RIBEIRO DE BRITO	20,00	10,00	30,00	2,00	62,00	9º	Classificado	Excedente
0002620	IRAILDE DA SILVA RIBEIRO	15,00	15,00	30,00	2,00	62,00	10º	Classificado	Excedente
0004090	ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA	20,00	15,00	25,00	2,00	62,00	11º	Classificado	Excedente
0002910	LILIAN PEREIRA SOUZA	15,00	20,00	25,00	2,00	62,00	12º	Classificado	Excedente
0004050	ANA CLÁUDIA MARTINS DOS SANTOS	10,00	10,00	40,00	-	60,00	13º	Classificado	Excedente
0004110	ANA PAULA ROSIN SCHUSTER	10,00	10,00	35,00	2,00	57,00	14º	Classificado	Excedente
0005080	CLEIDE DITE DINIZ	10,00	10,00	35,00	2,00	57,00	15º	Classificado	Excedente
0003190	MISLENE ANDREIA BRAGA CASADO	15,00	10,00	30,00	2,00	57,00	16º	Classificado	Excedente
0004540	ELENA RITA AGGENS	10,00	15,00	30,00	2,00	57,00	17º	Classificado	Excedente
0003580	MARA RUSCHEL	5,00	20,00	30,00	2,00	57,00	18º	Classificado	Excedente
0000400	LUCIANE ABRANTE WUNDER	5,00	15,00	30,00	2,00	52,00	19º	Classificado	Excedente
0002830	LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS	10,00	15,00	25,00	2,00	52,00	20º	Classificado	Excedente
0002740	EDNA LIANE MACHADO	10,00	20,00	20,00	2,00	52,00	21º	Classificado	Excedente
0001270	ROSILEIDE BERGER SCHEREDER	5,00	10,00	25,00	2,00	42,00	22º	Classificado	Excedente
0004560	SOLANGE XAVIER MARTINS	0,00	5,00	30,00	2,00	37,00	23º	Classificado	Excedente
0000410	LUCINEIDE ABRANTE WUNDER	10,00	5,00	20,00	2,00	37,00	24º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR NÍVEL MÉDIO ESPAÇO RURAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003410	JEAN GRANZA DA SILVA	15,00	20,00	25,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0001000	MAIRA ROSEANA VIGANÓ BRAMBILA	5,00	20,00	30,00	55,00	2º	Classificado	Excedente
0002800	ELNATAN ALVES DA SILVA	15,00	10,00	20,00	45,00	3º	Classificado	Excedente

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000030	JENNIFER DA ROZA RODRIGUES	10,00	15,00	30,00	55,00	1º	Classificado	Excedente
0004860	HELLEN DE SOUZA DE OLIVEIRA	15,00	10,00	20,00	45,00	2º	Classificado	Excedente
0001350	SIRLENE APARECIDA WEIAND	15,00	15,00	15,00	45,00	3º	Classificado	Excedente

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004840	JOAO PAULO CARVALHO DA SILVA	10,00	20,00	15,00	45,00	1º	Classificado	Excedente

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004590	IVONETE ALVES DE DEUS GOLLO	10,00	15,00	35,00	60,00	1º	Classificado	Aprovado
0003780	SALETE APARECIDA DA SILVA	10,00	5,00	20,00	35,00	2º	Classificado	Aprovado

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA / NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000160	NATÁLIA FERREIRA SAMPAIO MACHADO	10,00	15,00	25,00	50,00	1º	Classificado	Aprovado
0004180	VINÍCIUS CRUZ DOS SANTOS RODRIGUES	10,00	15,00	0,00	25,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ASSISTENTE SOCIAL - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001560	CLEMILDA RAMOS CARDOSO VITORINO	20,00	10,00	50,00	2,00	82,00	1º	Classificado	Aprovado
0002580	GERCIANA BISPO GONÇALVES NASCIMENTO	15,00	15,00	35,00	-	65,00	2º	Classificado	Aprovado
0001670	JOCIMARA TAVARES DE LIMA	10,00	15,00	35,00	-	60,00	3º	Classificado	Aprovado
0002010	DANIEL RODRIGUES GONÇALVES	10,00	15,00	25,00	2,00	52,00	4º	Classificado	Excedente

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002030	ELIAS FRANCO DE OLIVEIRA	20,00	15,00	20,00	-	55,00	1º	Classificado	Excedente
0000990	ANDRE PAULO BERVIAN	0,00	10,00	25,00	-	35,00	2º	Classificado	Excedente

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR PSICÓLOGO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003260	MAYCON DOUGLAS NUNES	20,00	15,00	35,00	-	70,00	1º	Classificado	Excedente

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.221/2023.

Autoriza **o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, do Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional especial por Superávit Financeiro de exercícios anteriores, no valor de R$ 735.000,00 (Setecentos e Trinta e cinco mil reais) nas seguintes dotações Orçamentárias, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.206, de 07 de dezembro de 2022:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras- SMIO

Unidade 04- Divisão InfraEstrutura e Obras- SMIO

Função: 26– transporte

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 17 – Manutenção e Apoio da Infra Estrutura

Projeto/Atividade: 2068 – GESTÃO E MANUTENÇÃO INFRA ESTRUTURA

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor
44.90.52.00	20500- Recursos Próprios do Exercício Anterior	Equipamento e Material permanente	R$ 305.000,00
44.9052.00	20700- Recusos do Governo	Equipamento e Material permanente	R$ 430.000,00
TOTAL		**R$ 735.000,00**	

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de **04** de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
COMPLEMNTAR 008 RESULTADO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

AGENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA / NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004620	LUIZ ROBERTO CUSTÓDIO	20,00	10,00	25,00	55,00	1º	Classificado	Excedente
0000610	MARIA VERONICA FERREIRA AMORIM	20,00	5,00	25,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0004470	JOANINHA DOS SANTOS MOREIRA	5,00	15,00	10,00	30,00	3º	Classificado	Excedente
0005940	KEREM LOIDY DOS SANTOS GOMES	0,00	10,00	5,00	15,00	4º	Classificado	Excedente
0005300	FRANCIELLY NAUE BERNARDI	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005310	IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005610	OSLAINE BATISTA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003620	SIMONE APARECIDA CORREA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0004960	TAIS ELAINE DA SILVA TOMAZ	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AGENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000260	DEBORA PATRICIA HENTZ	5,00	15,00	35,00	55,00	1º	Classificado	Aprovado
0001520	JOAS GOMES DE SOUZA	5,00	15,00	35,00	55,00	2º	Classificado	Aprovado
0005680	GIOVANNA DANIELA TAVARES	15,00	10,00	30,00	55,00	3º	Classificado	Aprovado
0005600	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA NUNES	10,00	15,00	30,00	55,00	4º	Classificado	Excedente
0004260	ELENICE CORREA	20,00	15,00	20,00	55,00	5º	Classificado	Excedente
0001170	GABRIEL DO NASCIMENTO CAVALCANTE	10,00	10,00	30,00	50,00	6º	Classificado	Excedente
0000330	CHARLA EDUARDA MIRANDA SILVA	20,00	5,00	25,00	50,00	7º	Classificado	Excedente
0001250	CARINA ALVES DA SILVA PERGENTINO	5,00	10,00	30,00	45,00	8º	Classificado	Excedente
0003670	JAÍNE PAULA ESPIRITO SANTO PEREIRA	15,00	5,00	25,00	45,00	9º	Classificado	Excedente
0001260	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS	10,00	10,00	25,00	45,00	10º	Classificado	Excedente
0005290	AMANDA NAIARA PEREIRA SOUZA	10,00	15,00	20,00	45,00	11º	Classificado	Excedente
0005100	SIMONE MACEDO DE OLIVEIRA	5,00	0,00	35,00	40,00	12º	Classificado	Excedente
0003200	KATLLEN GABRIELY GRASEL DA CRUZ	5,00	5,00	30,00	40,00	13º	Classificado	Excedente
0002400	MICHELI RODRIGUES SOUZA	10,00	5,00	25,00	40,00	14º	Classificado	Excedente
0001510	MARINA PEREIRA DE LIMA	0,00	15,00	20,00	35,00	15º	Classificado	Excedente
0005090	ALINE ANTONIA SCHOENBERGER	5,00	15,00	15,00	35,00	16º	Classificado	Excedente
0000110	LÍVIA TEIXEIRA DA SILVA	5,00	5,00	20,00	30,00	17º	Classificado	Excedente
0002110	VANESSA LUIZ ALMEIDA	0,00	10,00	20,00	30,00	18º	Classificado	Excedente
0005210	JAIANE LEON DE SOUZA SILVA	0,00	10,00	5,00	15,00	19º	Classificado	Excedente

AGENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005970	VANESSA SOUZA CARVALHO	10,00	10,00	30,00	50,00	1º	Classificado	Excedente
0002040	HÉRCULES EDUARDO NUNES DE BRITO	5,00	15,00	25,00	45,00	2º	Classificado	Excedente
0002560	ARIADINE DA SILVA NUNES	10,00	5,00	25,00	40,00	3º	Classificado	Excedente
0002460	ANDREIA FELIX MARREIRA	15,00	10,00	15,00	40,00	4º	Classificado	Excedente
0000720	SARA RIBEIRO DE ALMEIDA	10,00	15,00	15,00	40,00	5º	Classificado	Excedente
0005990	FRANCIELI BARRETO DA SILVA	15,00	0,00	15,00	30,00	6º	Classificado	Excedente
0003600	FERNANDO FUZINATTO	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - MOTORISTA DE GRANDE PORTE - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005360	HELTON DOS SANTOS PINTO	25,00	25,00	20,00	12,00	90,00	172,00	1º	Classificado	Aprovado
0003170	JUCILEI LOPES DE ALMEIDA	20,00	20,00	12,00	6,00	100,00	158,00	2º	Classificado	Aprovado
0003880	ADEMIR DOS SANTOS	10,00	15,00	12,00	18,00	100,00	155,00	3º	Classificado	Aprovado
0002990	DELOSSANTOS VOGUEDO	15,00	15,00	8,00	6,00	100,00	144,00	4º	Classificado	Aprovado
0002570	LUCINEI DE SOUZA NASCIMENTO	10,00	10,00	8,00	12,00	100,00	140,00	5º	Classificado	Aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0005490	LEOMAR BRAMBILLA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - CNH "D" PÁ CARREGADEIRA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005020	LEOMAR ADILSON RAUBER	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MOTORISTA DE GRANDE PORTE - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005760	ANTONIO MARCOS LEITE FERREIRA	15,00	10,00	4,00	18,00	90,00	137,00	1º	Classificado	Aprovado
0004700	CLEITON AGUIAR REIS CARVALHO	0,00	15,00	8,00	12,00	100,00	135,00	2º	Classificado	Aprovado

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA - SECRETARIA DE SAÚDE NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003450	LAIANE TOSTAS BARBOZA	20,00	20,00	16,00	18,00	74,00	1º	Classificado	Aprovado
0003950	CREUZA PEREIRA DOS SANTOS	15,00	15,00	8,00	18,00	56,00	2º	Classificado	Excedente
0001530	HILDA PEREIRA SOBREIRA	10,00	15,00	12,00	12,00	49,00	3º	Classificado	Excedente
0005650	GEISISBEL APARECIDA DA SILVA	0,00	0,00	4,00	6,00	10,00	4º	Classificado	Excedente
0004100	LOURDES HETKOSKI BELTER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001280	ANGELA ELAINE MASSACOTE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003460	GEISIANE ALCANTARA STRUBILSCH	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE LIMPEZA SECRETARIA DE SAÚDE AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001110	SIRLEI VANROO DE SOUZA	15,00	0,00	4,00	24,00	43,00	1º	Classificado	Aprovado

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE LIMPEZA SECRETARIA DE SAÚDE GAÚCHA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003660	NEUSA SALETE QUEIROZ DE LIMA	5,00	15,00	4,00	6,00	30,00	1º	Classificado	Excedente
0005520	ROSEMEIRE FERREIRA MACIEL	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE LIMPEZA SECRETARIA DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001940	DANIELA DA SILVA BARRETO	15,00	15,00	12,00	24,00	66,00	1º	Classificado	Excedente
0000100	KARINY DE SOUZA BATISTA	20,00	15,00	12,00	12,00	59,00	2º	Classificado	Excedente

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE LIMPEZA/COZINHA/LAVANDERIA SECRETARIA DE SAÚDE SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001220	FABRICIA SILVA DOS SANTOS	15,00	15,00	12,00	24,00	66,00	1º	Classificado	Aprovado
0001020	FRANCIANE ALVES	25,00	15,00	4,00	18,00	62,00	2º	Classificado	Aprovado
0003080	CELMA CRISTINA PEREIRA MIRANDA	20,00	15,00	12,00	12,00	59,00	3º	Classificado	Aprovado
0001010	SOLANGE GONÇALVES COSTA	10,00	5,00	16,00	12,00	43,00	4º	Classificado	Aprovado
0004500	SOLANGE MARCOS DOS SANTOS	10,00	0,00	12,00	18,00	40,00	5º	Classificado	Aprovado
0001360	SILVANETE DA ROCHA GUEDES	10,00	10,00	4,00	6,00	30,00	6º	Classificado	Aprovado
0002540	SABRINA DA SILVA SANTOS	5,00	10,00	0,00	12,00	27,00	7º	Classificado	Excedente
0004250	ELIANE MARTINS	5,00	5,00	4,00	12,00	26,00	8º	Classificado	Excedente
0003090	SANDRA REGINA DIAS BATISTA	0,00	10,00	8,00	0,00	18,00	9º	Classificado	Excedente
0004020	ALVINA LOPES COSTA FILHA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005450	MARTA FERNANDES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005860	REGIANE DOS SANTOS PEDROSO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005710	PAULA THAIS LUSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

AGENTE DE VIGILÂNCIA VIGIA NOTURNO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000150	JHONATAN BARBOSA DA SILVA	10,00	15,00	20,00	6,00	51,00	1º	Classificado	Excedente
0000970	SIMIÃO RIBEIRO ALVES DUMA	0,00	5,00	8,00	6,00	19,00	2º	Classificado	Excedente
0003480	PEDRO GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0005220	SAMUEL ZIOTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002440	FRANCIVALDO RODRIGUES MORAIS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AGENTE DE VIGILÂNCIA VIGIA NOTURNO SECRETARIA DE SAÚDE NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005070	MAX DIONE RIBEIRO DA SILVA	20,00	20,00	12,00	6,00	58,00	1º	Classificado	Excedente
0000890	GILMAR RALNIR CORREA TOMAZ	25,00	15,00	16,00	0,00	56,00	2º	Classificado	Excedente
0004000	MARCO ANTONIO CSALI FACHINI	15,00	15,00	12,00	12,00	54,00	3º	Classificado	Excedente
0005190	DEIVITVALDO AMARAL FIGUEIREDO	15,00	20,00	16,00	0,00	51,00	4º	Classificado	Excedente
0001890	JACKSON DOS SANTOS DOS REIS	10,00	10,00	12,00	12,00	44,00	5º	Classificado	Excedente
0003030	JOEL DE LIMA DOS SANTOS	10,00	15,00	12,00	6,00	43,00	6º	Classificado	Excedente
0003060	GEDIONES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	5,00	15,00	12,00	6,00	38,00	7º	Classificado	Excedente
0005030	ITARLLES DA SILVA PEREIRA	10,00	15,00	12,00	0,00	37,00	8º	Classificado	Excedente
0005440	ATHILA DIAS DE OLIVEIRA	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	9º	Classificado	Excedente
0004480	BRUNO SANTOS DO NASCIMENTO LINO	5,00	10,00	8,00	6,00	29,00	10º	Classificado	Excedente
0003250	JHONATAN VICENTE	15,00	10,00	4,00	0,00	29,00	11º	Classificado	Excedente
0001210	CLEIDINEI FIGUEIREDO GOMES	10,00	5,00	4,00	6,00	25,00	12º	Classificado	Excedente
0005880	LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000070	FERNANDO MAESTER ALVES PINTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AGENTE DE VIGILÂNCIA VIGIA NOTURNO SECRETARIA DE SAÚDE SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004160	RAFAEL CARDOSO SANTOS	0,00	15,00	16,00	12,00	43,00	1º	Classificado	Excedente
0002790	WALLISON DANIEL MANTOVANI DOS SANTOS	0,00	15,00	8,00	12,00	35,00	2º	Classificado	Excedente

AGENTE OPERACIONAL MOTORISTA VEÍCULO LEVE - CNH CATEGORIA "B" ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000230	RENATA RITA DA SILVA	15,00	15,00	20,00	24,00	100,00	174,00	1º	Classificado	Aprovado
0001230	ANDRE PERGENTINO DA SILVA	20,00	15,00	20,00	18,00	100,00	173,00	2º	Classificado	Excedente
0001790	EDMAR ZURICA DA SILVA	15,00	20,00	12,00	12,00	100,00	159,00	3º	Classificado	Excedente
0003640	JOSIANO ALVES	20,00	15,00	12,00	18,00	90,00	155,00	4º	Classificado	Excedente
0005750	ALAN MIGUEL SILVA RAMOS	15,00	10,00	8,00	12,00	100,00	145,00	5º	Classificado	Excedente
0005110	LUCAS APARECIDO PACHECO DA SILVA	0,00	15,00	16,00	12,00	100,00	143,00	6º	Classificado	Excedente
0000590	ANDERSON BARBOSA DA SILVA	10,00	15,00	12,00	6,00	100,00	143,00	7º	Classificado	Excedente
0001860	GABRIEL VALADARES DE OLIVEIRA	5,00	20,00	8,00	18,00	90,00	141,00	8º	Classificado	Excedente
0005400	ADRIANO EDUARDO STOFEL	15,00	20,00	4,00	12,00	90,00	141,00	9º	Classificado	Excedente
0004610	LUCAS VINICIUS LIMA DA CUNHA	5,00	20,00	16,00	18,00	80,00	139,00	10º	Classificado	Excedente
0001140	CIDOMAR RODRIGUES DE SOUSA	10,00	5,00	8,00	0,00	75,00	98,00	11º	Classificado	Excedente
0004740	FELIPE EDUARDO NUNES DE BRITO	0,00	15,00	12,00	12,00	-	39,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003530	ROSENILDA ALMEIDA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002100	ALLAN OLIVEIRA PINTO CIRINO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AGENTE OPERACIONAL MOTORISTA VEÍCULO LEVE - CNH CATEGORIA "B" SECRETARIA DE SAÚDE SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001980	MARCIO DE OLIVEIRA FLORES	20,00	20,00	16,00	24,00	100,00	180,00	1º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

AGENTE PÚBLICO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001040	MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS	10,00	5,00	12,00	18,00	45,00	1º	Classificado	Excedente
0003710	VITOR WILLIAN DA SILVA LAVARDA	15,00	10,00	8,00	12,00	45,00	2º	Classificado	Excedente
0005890	CAMILA DA SILVA PEREIRA	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	3º	Classificado	Excedente

AGENTE PÚBLICO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000320	GESSIVANIA AMARAL PEREIRA	15,00	15,00	12,00	24,00	66,00	1º	Classificado	Aprovado
0002410	VIVIANE PEREIRA DA SILVA NUNES	15,00	20,00	12,00	18,00	65,00	2º	Classificado	Aprovado
0003140	ANDREIA CRISTINA CATTANI	10,00	15,00	12,00	18,00	55,00	3º	Classificado	Aprovado
0000910	NEOZITA FERREIRA DA SILVA	10,00	5,00	12,00	24,00	51,00	4º	Classificado	Aprovado
0001050	ALINE SOUZA SILVA	10,00	10,00	12,00	18,00	50,00	5º	Classificado	Aprovado
0000250	ZILDA ARRUDA DO AMARAL	5,00	10,00	12,00	18,00	45,00	6º	Classificado	Aprovado
0000240	ANGELICA GENI GONÇALVES	0,00	15,00	12,00	12,00	39,00	7º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO/ZELADORA ESPAÇO RURAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001600	NATHIELE JUVINO RAMOS	15,00	15,00	8,00	12,00	50,00	1º	Classificado	Aprovado
0001500	THAYS DE OLIVEIRA AGUIRRE	0,00	10,00	8,00	24,00	42,00	2º	Classificado	Excedente
0004970	GREICIELY GOMES DE CARVALHO DE OLIVEIRA	0,00	10,00	8,00	12,00	30,00	3º	Classificado	Excedente
0004280	JESSICA BARRETO DA SILVA	0,00	0,00	8,00	18,00	26,00	4º	Classificado	Excedente
0002720	ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES	0,00	5,00	12,00	6,00	23,00	5º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO/ZELADORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004040	VANDA JACINTO DO CARMO CAMPOS	15,00	5,00	12,00	24,00	56,00	1º	Classificado	Excedente
0000440	ERICA MENDES DOS SANTOS	5,00	15,00	12,00	18,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0003210	ADRIANA PEREIRA LOBO	10,00	15,00	4,00	12,00	41,00	3º	Classificado	Excedente
0003310	EMÍLIA GENI DOS ANJOS	10,00	5,00	4,00	18,00	37,00	4º	Classificado	Excedente
0000220	FRANCIELE FERNANDES RIBEIRO	5,00	15,00	4,00	12,00	36,00	5º	Classificado	Excedente
0000200	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	6º	Classificado	Excedente
0001870	ELENI SANTOS BARBOSA	0,00	10,00	4,00	0,00	14,00	7º	Classificado	Excedente
0003860	VERA LUCIA MALLMANN ROCHA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO/ZELADORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004340	PATRICIA CASTORINO DA SILVA	25,00	15,00	8,00	30,00	78,00	1º	Classificado	Aprovado
0001370	HELOYZE CAROLYNE MOTA ALVES	20,00	15,00	16,00	24,00	75,00	2º	Classificado	Aprovado
0002000	NATÁLIA SILVA MACEDO	20,00	10,00	20,00	24,00	74,00	3º	Classificado	Aprovado
0000050	FRANCIELE LAVARDA MACALI	15,00	15,00	8,00	18,00	56,00	4º	Classificado	Excedente
0002330	DIOMARA SARMENTO DA SILVA	15,00	20,00	8,00	12,00	55,00	5º	Classificado	Excedente
0004450	HELOAYNE MOTA NASCIMENTO FERNANDES	10,00	15,00	4,00	18,00	47,00	6º	Classificado	Excedente
0002650	GABRIELLY RENITA DE SOUZA FAUSTINO	10,00	10,00	8,00	18,00	46,00	7º	Classificado	Excedente
0003940	TAYNARA ANDRADE MACHADO	15,00	10,00	8,00	12,00	45,00	8º	Classificado	Excedente
0001460	DEBORA DA SILVA FERNANDES	15,00	10,00	12,00	6,00	43,00	9º	Classificado	Excedente
0005670	JUCILENE DE SOUZA DE OLIVEIRA	5,00	10,00	4,00	18,00	37,00	10º	Classificado	Excedente
0003700	GLEYCE KELLI ALMEIDA DIAS	5,00	5,00	8,00	18,00	36,00	11º	Classificado	Excedente
0005150	LUCINEIA DA SILVA FERNANDES SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003820	ANDRESSA FERNANDA RODRIGUES LIMA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001960	SANDRA MENDES TEIXEIRA BAZILIO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO/ZELADORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001120	MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO	20,00	15,00	8,00	18,00	61,00	1º	Classificado	Aprovado
0004770	EDNA PEREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO	15,00	10,00	4,00	24,00	53,00	2º	Classificado	Aprovado
0000180	JANIELE DE SOUZA BATISTA	15,00	15,00	4,00	18,00	52,00	3º	Classificado	Excedente
0002320	ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA	15,00	5,00	8,00	18,00	46,00	4º	Classificado	Excedente
0002550	ROSIANE BATISTA FERNANDES	10,00	10,00	12,00	12,00	44,00	5º	Classificado	Excedente
0003000	TATIELE DE PAULA ASSIS	15,00	5,00	4,00	18,00	42,00	6º	Classificado	Excedente
0000080	MARILUCI MOREIRA AUGUSTO	5,00	5,00	12,00	18,00	40,00	7º	Classificado	Excedente
0000190	LUCIANA DE FREITAS TAVARES	10,00	10,00	8,00	12,00	40,00	8º	Classificado	Excedente
0004360	RITA APARECIDA SOUSA SILVA	10,00	0,00	8,00	18,00	36,00	9º	Classificado	Excedente
0005830	JORACI CORREIA DA SILVA MARTINS	10,00	5,00	0,00	12,00	27,00	10º	Classificado	Excedente
0003840	MARLENE ALVES DOS SANTOS	0,00	0,00	8,00	0,00	8,00	11º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005250	DANIEL BIF	15,00	20,00	20,00	24,00	79,00	1º	Classificado	Excedente
0001820	WELLINGTON PEREIRA	20,00	20,00	12,00	24,00	76,00	2º	Classificado	Excedente
0001880	VINÍCIUS DA SILVA ALMEIDA	20,00	15,00	8,00	12,00	55,00	3º	Classificado	Excedente
0005040	ALCELY DE GOIS MOREIRA	20,00	10,00	12,00	12,00	54,00	4º	Classificado	Excedente
0005330	LUCAS RENAN AGUIAR DOS SANTOS	20,00	10,00	12,00	12,00	54,00	5º	Classificado	Excedente
0005730	GUILHERME DE AGUIAR SANTOS	0,00	10,00	8,00	18,00	36,00	6º	Classificado	Excedente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004760	RAFAEL DA SILVA MENEZES	25,00	15,00	12,00	18,00	70,00	1º	Classificado	Excedente
0004630	GABRIEL MAGALHÃES DOS SANTOS	5,00	15,00	12,00	18,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0000360	EDNEIA DE OLIVEIRA DA SILVA	0,00	15,00	12,00	12,00	39,00	3º	Classificado	Excedente
0003120	JOSE HILTON CAVALCANTE	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	4º	Classificado	Excedente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004830	JHACKSON RODRIGUES MACEDO	0,00	15,00	12,00	18,00	90,00	135,00	1º	Classificado	Excedente
0000930	AGEU BISPO GONÇALVES	10,00	5,00	8,00	12,00	100,00	135,00	2º	Classificado	Excedente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003010	ANTONIO DE SOUZA SILVA	5,00	15,00	12,00	6,00	90,00	128,00	1º	Classificado	Excedente
0003290	MARCIO DA SILVA	5,00	10,00	12,00	6,00	95,00	128,00	2º	Classificado	Excedente
0001320	AITON LOPES DE JESUS	-	-	-	-	90,00	90,00	-	Desclassificado	Eliminado

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003360	RONIVOM MARTINS DOS ANJOS	20,00	25,00	4,00	18,00	100,00	167,00	1º	Classificado	Excedente
0000280	VEDI LORENA RODRIGUES JUNIOR	5,00	15,00	16,00	18,00	95,00	149,00	2º	Classificado	Excedente
0003370	MARCOS ANTONIO LEITE FERREIRA	15,00	10,00	16,00	12,00	95,00	148,00	3º	Classificado	Excedente
0003930	LORIVALDO FERNANDES DE FIGUEIREDO	0,00	15,00	8,00	12,00	100,00	135,00	4º	Classificado	Excedente
0003570	CREDIVANILDO DO AMARAL	10,00	10,00	4,00	6,00	100,00	130,00	5º	Classificado	Excedente
0003340	OLAIR INÁCIO DA SILVA	0,00	15,00	12,00	6,00	90,00	123,00	6º	Classificado	Excedente
0002760	AILTON JEFERSON DO NASCIMENTO FARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	Desclassificado	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SALAS ANEXAS/LAMBARI/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004200	DEVANI RODRIGUES COIMBRA	15,00	25,00	16,00	12,00	85,00	153,00	1º	Classificado	Excedente
0002900	FLAVIO SERGIO KRAUSE	10,00	10,00	16,00	18,00	95,00	149,00	2º	Classificado	Excedente
0002670	WANDERSON MATEUS MARTINS PEREIRA	5,00	10,00	16,00	18,00	95,00	144,00	3º	Classificado	Excedente
0001780	EDSON DOS SANTOS CRUZ	10,00	10,00	16,00	6,00	95,00	137,00	4º	Classificado	Excedente
0001900	JOSMAR DA SILVA DOS REIS	5,00	5,00	12,00	18,00	95,00	135,00	5º	Classificado	Excedente
0003770	CLEBER DE SOUZA GOMES	0,00	5,00	4,00	0,00	95,00	104,00	6º	Classificado	Excedente
0004680	MIRANDINHO SOLETO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004940	ELMAR ANDRE KRIESER	20,00	20,00	12,00	18,00	100,00	170,00	1º	Classificado	Excedente
0002130	WILLIAN FELIOE CATTANI NOGUEIRA	10,00	15,00	16,00	12,00	100,00	153,00	2º	Classificado	Excedente
0000600	MARIA DE LOURDES DE AGUIAR	20,00	20,00	4,00	18,00	90,00	152,00	3º	Classificado	Excedente
0002250	ALAN DORES SOUZA	5,00	0,00	8,00	12,00	100,00	125,00	4º	Classificado	Excedente

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA ÔNIBUS + CNH CATEGORIA "D" SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FHUR -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003810	GESIEL MOREIRA PONCIANO	20,00	15,00	8,00	24,00	100,00	167,00	1º	Classificado	Excedente
0001070	LOURIVAL MORETTI RAMOS	20,00	20,00	8,00	18,00	95,00	161,00	2º	Classificado	Excedente
0001850	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	20,00	20,00	12,00	12,00	95,00	159,00	3º	Classificado	Excedente
0003100	EDIMAR BRAVO BATISTA	0,00	15,00	12,00	18,00	100,00	145,00	4º	Classificado	Excedente
0003560	ANDERSON FREITAS BARREIRO	10,00	20,00	8,00	12,00	90,00	140,00	5º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000740	ANA JULIA CARRIEL MARTINS	5,00	15,00	25,00	45,00	1º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002510	GISLAINE ESSER BARBOSA	0,00	15,00	25,00	40,00	1º	Classificado	Aprovado
0005560	ROSA REIS ALVES DE CARVALHO	15,00	10,00	15,00	40,00	2º	Classificado	Aprovado
0000880	ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA	5,00	5,00	25,00	35,00	3º	Classificado	Excedente
0002850	JOUSE FREITAS DE SOUZA	0,00	5,00	20,00	25,00	4º	Classificado	Excedente
0001760	THAMARA GARRIDO MENDES	5,00	0,00	10,00	15,00	5º	Classificado	Excedente
0005920	LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002700	ROZANE DE OLIVEIRA	20,00	15,00	30,00	65,00	1º	Classificado	Excedente
0001470	DAIANE DE JESUS DA SILVA	10,00	15,00	25,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0002350	DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO	15,00	15,00	20,00	50,00	3º	Classificado	Excedente
0002480	SOLANGE APARECIDA DE LIMA	15,00	20,00	15,00	50,00	4º	Classificado	Excedente
0001380	ROSELI CALVACANTE PEREIRA	5,00	20,00	20,00	45,00	5º	Classificado	Excedente
0000980	ANA PAULA GOMES DA CRUZ	5,00	15,00	20,00	40,00	6º	Classificado	Excedente
0000290	ANGELITA RIEDEL BEHLING	15,00	0,00	20,00	35,00	7º	Classificado	Excedente
0003490	SIRLENE APARECIDA MOURÃO PEREIRA	0,00	10,00	10,00	20,00	8º	Classificado	Excedente
0005870	CLEIDE SAMPAIO	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE/SAMU -

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006000	RUBIANA INES PERIN DE MACEDO	20,00	10,00	35,00	65,00	1º	Classificado	Excedente
0002730	BRUNA THAIS DE OLIVEIRA	15,00	5,00	20,00	40,00	2º	Classificado	Excedente
0001330	AMANDA CARLA GONÇALVES ALVES	5,00	10,00	10,00	25,00	3º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002770	JUCELI STOPPEL BRANDT	5,00	10,00	35,00	50,00	1º	Classificado	Aprovado
0002970	TIAGO PARISE	0,00	5,00	20,00	25,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001410	LARA LORRAINY LIMA DO CARMO	20,00	20,00	8,00	24,00	72,00	1º	Classificado	Excedente
0004130	LETICIA VITÓRIA BELTER FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002630	SIMONE BONRUQUE	15,00	20,00	20,00	12,00	67,00	1º	Classificado	Excedente
0002780	LARISSA DE CAMPOS FROZZA	20,00	10,00	16,00	18,00	64,00	2º	Classificado	Excedente
0004080	GRACIELE DA COSTA DE SOUZA	25,00	10,00	4,00	18,00	57,00	3º	Classificado	Excedente
0003380	MIRIAN MIKELI DE ANDRADE MARQUES RIBEIRO	20,00	10,00	8,00	18,00	56,00	4º	Classificado	Excedente
0002610	ANDRESSA PRISCILA GILIOLI GRASEL	15,00	15,00	12,00	6,00	48,00	5º	Classificado	Excedente
0004820	EDIVAN KLITZKE DE SOUZA	10,00	10,00	8,00	18,00	46,00	6º	Classificado	Excedente
0004290	SONIA MORAES DOS SANTOS	10,00	20,00	4,00	12,00	46,00	7º	Classificado	Excedente
0004640	ROSILEIA DOS SANTOS RODRIGUES	20,00	5,00	4,00	12,00	41,00	8º	Classificado	Excedente
0004660	BEATRIZ TEIXEIRA ALVES	0,00	5,00	20,00	12,00	37,00	9º	Classificado	Excedente
0000020	LETICIA DE FRANÇA GARCIA CIRINO	0,00	10,00	12,00	12,00	34,00	10º	Classificado	Excedente
0004920	JHENNEFER LORRÃINE BATISTA DA SILVA	5,00	5,00	16,00	6,00	32,00	11º	Classificado	Excedente
0005840	RUTHNALVA AMORIM DE ARAUJO	5,00	5,00	0,00	18,00	28,00	12º	Classificado	Excedente
0001060	KAMILA APARECIDA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003830	SOLANGE GARTNER HALMENSCHLAGER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000730	ANA KELITA ALECRIM	0,00	10,00	8,00	12,00	30,00	1º	Classificado	Aprovado
0002500	EDIELI RODRIGUES SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005900	JULIANA FERREIRA DA SILVA	5,00	10,00	8,00	18,00	41,00	1º	Classificado	Excedente
0004720	ANDRESSA ROBERTO RODRIGUES	10,00	10,00	12,00	6,00	38,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005460	MARIA EDUARDA DA SILVA LEITNER	25,00	15,00	12,00	24,00	76,00	1º	Classificado	Excedente
0003550	ROSANE BORECK	25,00	20,00	12,00	12,00	69,00	2º	Classificado	Excedente
0002360	VALERIA SCHOFFEN DE ARAUJO	15,00	20,00	20,00	6,00	61,00	3º	Classificado	Excedente
0003760	BRUNA SAMARA SANTOS SCHUH	20,00	10,00	4,00	24,00	58,00	4º	Classificado	Excedente
0003390	SAMARA TEREZINHA BELINI	15,00	15,00	8,00	18,00	56,00	5º	Classificado	Excedente
0003070	ALINE APARECIDA BEZERRA PEREIRA	10,00	15,00	12,00	18,00	55,00	6º	Classificado	Excedente
0000540	MARIANA BRAGA GONÇALVES	15,00	15,00	8,00	12,00	50,00	7º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0000120	MARIA JOSE FERREIRA DE MORAES	5,00	15,00	4,00	24,00	48,00	8º	Classificado	Excedente
0000550	JHESSICA APARECIDA DA SILVA DE ARAÚJO	10,00	10,00	8,00	18,00	46,00	9º	Classificado	Excedente
0000560	BRUNA GRAZIELA BISPO SILVEIRA	15,00	15,00	8,00	6,00	44,00	10º	Classificado	Excedente
0003730	AMANDA DA SILVA VIEIRA	5,00	5,00	8,00	18,00	36,00	11º	Classificado	Excedente
0002270	TAYZI LARYANE ROCHA ALTINO DOS SANTOS	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	12º	Classificado	Excedente
0001750	LEYLLA OLIVEIRA DA CRUZ	0,00	5,00	8,00	12,00	25,00	13º	Classificado	Excedente
0005800	PALOMA DE JESUS SANTANA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003740	MICAELEN GNOATTO MARTH	25,00	20,00	12,00	12,00	69,00	1º	Classificado	Excedente
0002290	ANA CAROLINA RODRIGUES BRAMBILA	15,00	10,00	8,00	6,00	39,00	2º	Classificado	Excedente
0005340	LUANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES	0,00	20,00	8,00	6,00	34,00	3º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001690	KATIA MIRANDA AFONSO	10,00	10,00	16,00	18,00	54,00	1º	Classificado	Excedente
0001150	KEILA AMANCIO DA SILVA	5,00	10,00	4,00	12,00	31,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005170	EDILAINE PAZ PEREIRA OLIVEIRA	15,00	10,00	30,00	55,00	1º	Classificado	Excedente
0003630	ALINE TORRES BRUMADO STOFEL	5,00	15,00	30,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0004220	ELIZETE SANTIAGO COSTA	15,00	10,00	25,00	50,00	3º	Classificado	Excedente
0003130	AMANDA SILVA RODRIGUES	15,00	5,00	25,00	45,00	4º	Classificado	Excedente
0000530	JULIANA MENDES DOS SANTOS	5,00	20,00	20,00	45,00	5º	Classificado	Excedente
0000850	EDILAINE ROZA LIMA	5,00	10,00	25,00	40,00	6º	Classificado	Excedente
0001420	IVONETE RODRIGUES DURVAL	5,00	15,00	20,00	40,00	7º	Classificado	Excedente
0003020	MARIA CÂNDIDA RODRIGUES PEREIRA	5,00	15,00	20,00	40,00	8º	Classificado	Excedente
0000630	LETICIA SHIRLEY DE OLIVEIRA	10,00	15,00	15,00	40,00	9º	Classificado	Excedente
0003150	CLEUSIMAR MEDRADES DE ARAUJO	10,00	5,00	20,00	35,00	10º	Classificado	Excedente
0004120	SUSANA APARECIDA DA SILVA	5,00	0,00	25,00	30,00	11º	Classificado	Excedente
0005260	FRANCISLAINE DIAS ROCHA	0,00	10,00	20,00	30,00	12º	Classificado	Excedente
0002980	DEBORA ODETTE DA SILVA CARMO	5,00	10,00	15,00	30,00	13º	Classificado	Excedente
0001680	ANA PAULA SILVA CAIRES	5,00	0,00	20,00	25,00	14º	Classificado	Excedente
0001830	VANDERLEIA FERNANDES ARAUJO	5,00	0,00	20,00	25,00	15º	Classificado	Excedente
0001180	KATIANE REIS SILVA	0,00	15,00	10,00	25,00	16º	Classificado	Excedente
0003540	ADRIANO CARLOS LUIZ	5,00	0,00	15,00	20,00	17º	Classificado	Excedente
0003610	CAMILY ALVES BARBOSA	5,00	5,00	10,00	20,00	18º	Classificado	Excedente
0003920	LEILA FERNANDES DIAS	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0004300	WINGRID DE LIMA POGIAN	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

AUXILIAR DE SALA AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004900	MAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA	15,00	10,00	35,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0003970	VANESSA DE OLIVEIRA CACHONE	20,00	5,00	25,00	50,00	2º	Classificado	Excedente
0004880	LUANA LIMA DA CUNHA	5,00	15,00	25,00	45,00	3º	Classificado	Excedente
0000380	ANA CRISTINA GWIAZDECKI DOS SANTOS	5,00	20,00	20,00	45,00	4º	Classificado	Excedente
0001650	CASSIA GONCALVES DE OLIVEIRA	5,00	5,00	30,00	40,00	5º	Classificado	Excedente
0000640	EDINALVA DA SILVA OLIVEIRA	5,00	15,00	20,00	40,00	6º	Classificado	Excedente
0000700	ANTONIA AILA AIRES DA SILVA LUZ	20,00	5,00	15,00	40,00	7º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0000370	LUCICLEIA RODRIGUES CABRAL	5,00	5,00	20,00	30,00	8º	Classificado	Excedente
0005350	SIMONE BORGES GWIAZDECKI	15,00	10,00	5,00	30,00	9º	Classificado	Excedente
0004600	ANGELA LILIANE DA ROCHA	0,00	5,00	5,00	10,00	10º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004750	TATIELE GONÇALVES DE SOUSA	10,00	5,00	30,00	45,00	1º	Classificado	Excedente
0001720	JUBILIANA DE JESUS MARQUES	15,00	5,00	15,00	35,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005960	ADRIELE FERREIRA CAMPOS	10,00	15,00	30,00	55,00	1º	Classificado	Excedente
0005060	MARIA APARECIDA OLIVEIRA ROCHA	15,00	20,00	20,00	55,00	2º	Classificado	Excedente
0004890	HEBERTI VINICIUS LEISTER COELHO	0,00	15,00	35,00	50,00	3º	Classificado	Excedente
0004810	CLIVIA VIEIRA CAMPOS	10,00	15,00	15,00	40,00	4º	Classificado	Excedente
0003520	FLAVIANE FERREIRA CAMPOS	5,00	10,00	20,00	35,00	5º	Classificado	Excedente
0004520	NADIA NATALI SILVA DO NASCIMENTO	10,00	5,00	15,00	30,00	6º	Classificado	Excedente
0004140	FABRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	10,00	0,00	5,00	15,00	7º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001950	JENIFFER WAITIARA PACHECO BARRETO	15,00	25,00	25,00	65,00	1º	Classificado	Aprovado
0000840	SIRLEIA TONES NEIMECKE	15,00	20,00	25,00	60,00	2º	Classificado	Aprovado
0005620	ESTHER TEIXEIRA ARAUJO	20,00	10,00	25,00	55,00	3º	Classificado	Aprovado
0001480	DANIELA ANTUNES DOS SANTOS	15,00	15,00	25,00	55,00	4º	Classificado	Aprovado
0004930	CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE	5,00	5,00	40,00	50,00	5º	Classificado	Excedente
0003680	SILVANA MARIA GUEDES	15,00	5,00	30,00	50,00	6º	Classificado	Excedente
0000940	JAQUELINE ALESSANDRA MARTINS ROMEIRO DA SILVA ALVES	5,00	15,00	30,00	50,00	7º	Classificado	Excedente
0004240	VALÉRIA FRANCISCA GRILO MENDES	20,00	20,00	10,00	50,00	8º	Classificado	Excedente
0003160	VIVIANE PEREIRA DUTRA	5,00	10,00	30,00	45,00	9º	Classificado	Excedente
0003040	CLEONICE ANTONIO DOS SANTOS	5,00	10,00	30,00	45,00	10º	Classificado	Excedente
0004430	JAQUELINE LÚCIA DE ANDRADE	5,00	10,00	30,00	45,00	11º	Classificado	Excedente
0005950	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA SILVA	15,00	10,00	20,00	45,00	12º	Classificado	Excedente
0005430	MARCILENE GALDINA DA SILVA MARTINS	10,00	15,00	20,00	45,00	13º	Classificado	Excedente
0004420	TALITA RAQUEL ALESSI	20,00	15,00	10,00	45,00	14º	Classificado	Excedente
0005550	ZELISE APARECIDA BUENO	10,00	5,00	25,00	40,00	15º	Classificado	Excedente
0002920	CRISTIANA CAVALCANTE DE BRITO	0,00	15,00	25,00	40,00	16º	Classificado	Excedente
0000300	SILVIA CASSIA MOURA DIAS CAVALCANTE	5,00	15,00	20,00	40,00	17º	Classificado	Excedente
0000660	ÉRICA RODRIGUES DE AGUIAR	5,00	15,00	20,00	40,00	18º	Classificado	Excedente
0000350	ELIENE DE JESUS TIMOTEO DE LIRA	10,00	15,00	15,00	40,00	19º	Classificado	Excedente
0002090	EDIANA MARTINS PERES	5,00	20,00	15,00	40,00	20º	Classificado	Excedente
0004070	DAIANE CRISTINA CORREIA DOS REIS	5,00	20,00	15,00	40,00	21º	Classificado	Excedente
0003990	ANGELICA PATRICIA DE LIMA REIS	5,00	0,00	30,00	35,00	22º	Classificado	Excedente
0000710	GISLAINE GONCALVES SANTOS SOUZA	0,00	5,00	30,00	35,00	23º	Classificado	Excedente
0004230	MARTA CONCEICAO DOS SANTOS AGUIAR	5,00	10,00	20,00	35,00	24º	Classificado	Excedente
0000960	ADRIELY JACQUES TRINDADE	5,00	10,00	20,00	35,00	25º	Classificado	Excedente
0004440	RUTE DE SOUZA RODRIGUES	5,00	15,00	15,00	35,00	26º	Classificado	Excedente
0005380	CAMILA DE SENA PEDROSA	0,00	0,00	30,00	30,00	27º	Classificado	Excedente
0003750	REJANE EDELA GLIENKE SILVA	0,00	5,00	25,00	30,00	28º	Classificado	Excedente
0000800	ROSANGELA BISPO GONÇALVES	5,00	5,00	20,00	30,00	29º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0002420	LUZIA MACÊDO DE SOUZA	10,00	5,00	15,00	30,00	30º	Classificado	Excedente
0005370	ANA CLAUDIA REIS CARVALHO	5,00	10,00	15,00	30,00	31º	Classificado	Excedente
0005050	DAGLIANE SILVA CUSTÓDIO	10,00	10,00	10,00	30,00	32º	Classificado	Excedente
0004510	YASMIN DOS SANTOS PINHEIRO	5,00	15,00	10,00	30,00	33º	Classificado	Excedente
0001620	LOURAINY ALVES CÔRTES TORRES	5,00	15,00	10,00	30,00	34º	Classificado	Excedente
0005570	MARCIANE JANDRE	0,00	0,00	25,00	25,00	35º	Classificado	Excedente
0002220	LUCIENE VILLA DOS SANTOS SILVA	5,00	5,00	15,00	25,00	36º	Classificado	Excedente
0003280	RAFAELA PEREIRA OLIVEIRA	0,00	10,00	15,00	25,00	37º	Classificado	Excedente
0002340	RANIELLY PEREIRA DOS SANTOS	0,00	10,00	15,00	25,00	38º	Classificado	Excedente
0003440	CRISTIANE DONIZETE DOS SANTOS	10,00	5,00	10,00	25,00	39º	Classificado	Excedente
0003690	SIMONE LEITE DOS SANTOS	10,00	5,00	10,00	25,00	40º	Classificado	Excedente
0002380	ELIZANGELA CORREA DA SILVA	0,00	0,00	20,00	20,00	41º	Classificado	Excedente
0005500	RAFAELA ZANIN MAIA	0,00	0,00	20,00	20,00	42º	Classificado	Excedente
0004710	IVONY GRACIOTTI SILVA	10,00	0,00	10,00	20,00	43º	Classificado	Excedente
0004410	CILVANIA DE JESUS DO NASCIMENTO FLECK	5,00	10,00	5,00	20,00	44º	Classificado	Excedente
0002530	ALINE DUBAS LOURENÇO	0,00	5,00	10,00	15,00	45º	Classificado	Excedente
0002080	CARINA DA SILVA MOREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0004850	TAISA DEUTSCHMANN	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

ESPECIALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000340	FRANCIELE PORCHER	20,00	20,00	20,00	-	60,00	1º	Classificado	Excedente
0001100	JAIANE MAIA OLIVEIRA	0,00	5,00	10,00	-	15,00	2º	Classificado	Excedente

ESPECIALISTA EM SAÚDE BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001580	GABRIELLI FALCAO FORTES CAVALCANTE	10,00	0,00	20,00	-	30,00	1º	Classificado	Excedente

ESPECIALISTA EM SAÚDE ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE/GAÚCHA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005470	ANA CLAUDIA GRILO MENDES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

ESPECIALISTA EM SAÚDE ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000090	JUSILENE LUZIA DA SILVA	10,00	10,00	5,00	-	25,00	1º	Classificado	Excedente

ESPECIALISTA EM SAÚDE ENFERMEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003790	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	15,00	10,00	25,00	-	50,00	1º	Classificado	Excedente
0003510	ELLEN CRISTINA BOREK LEIDENTZ	15,00	10,00	15,00	-	40,00	2º	Classificado	Excedente
0002140	VOLQUIMAR RODRIGUES COUTINHO	15,00	15,00	10,00	-	40,00	3º	Classificado	Excedente
0002300	ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS	10,00	5,00	15,00	2,00	32,00	4º	Classificado	Excedente

ESPECIALISTA EM SAÚDE ENFERMEIRO SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000870	BEATRIZ DOS ANJOS OLIVEIRA	20,00	5,00	15,00	2,00	42,00	1º	Classificado	Excedente
0003900	DRYELLY BRUNA CESCONETE	10,00	10,00	15,00	2,00	37,00	2º	Classificado	Excedente
0003470	ROSENI DE SOUZA SCHEFFER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

ESPECIALISTA EM SAÚDE ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0001080	ANDRÉ CARLOS PERES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA MOTORISTA (SAÚDE) + CNH "D" MOTORISTA AMBULÂNCIA SECRETARIA DE SAÚDE AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001700	FRANCIELLI ALVES DA SILVA	15,00	10,00	12,00	24,00	100,00	161,00	1º	Classificado	Excedente
0000310	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	10,00	15,00	12,00	24,00	100,00	161,00	2º	Classificado	Excedente
0001610	VANDERLEI FROZZA	5,00	10,00	16,00	18,00	95,00	144,00	3º	Classificado	Excedente
0000750	FABIO ALVES DA LUZ	5,00	15,00	12,00	6,00	100,00	138,00	4º	Classificado	Excedente
0005010	PAULO PEIXOTO JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA MOTORISTA (SAÚDE) + CNH "D" MOTORISTA AMBULÂNCIA/SAMU SECRETARIA DE SAÚDE SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002930	ALESSANDRO JANDREY	20,00	15,00	12,00	24,00	100,00	171,00	1º	Classificado	Excedente
0004570	PATRICK GONÇALVES DA SILVA	10,00	15,00	16,00	18,00	100,00	159,00	2º	Classificado	Excedente
0001130	VALDENIR SOARES MIRANDA	25,00	20,00	8,00	6,00	100,00	159,00	3º	Classificado	Excedente
0000690	ELIAN RODRIGUES DE SOUZA	5,00	10,00	8,00	18,00	100,00	141,00	4º	Classificado	Excedente

ORIENTADOR SOCIAL ORIENTADOR SOCIAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006020	WILLIANN RAMOS MACIEL	5,00	15,00	25,00	45,00	1º	Classificado	Aprovado
0000210	ELIANE DE SOUZA RAMOS	0,00	10,00	30,00	40,00	2º	Classificado	Aprovado

PROFESSOR PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ALDEIA INDÍGENA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000780	ANDRIGO MORO	20,00	20,00	25,00	65,00	1º	Classificado	Excedente
0003050	MARINETE ERIKBAKTATSA NHAMBIQUARA	5,00	5,00	15,00	25,00	2º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002240	RHAIANE BRENDA MARILUCE DA SILVA LUIZ	15,00	10,00	20,00	45,00	1º	Classificado	Aprovado
0001930	MARIA CONCEIÇÃO PACHECO DA SILVA	20,00	10,00	10,00	40,00	2º	Classificado	Excedente
0000130	SIMONE DA SILVA BATISTA	5,00	5,00	25,00	35,00	3º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003800	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	10,00	10,00	35,00	-	55,00	1º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000770	GILMAR DOS SANTOS DA ROZA	15,00	20,00	40,00	2,00	77,00	1º	Classificado	Excedente
0005130	BETANIA DE JESUS DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003890	JHENIFER RODRIGUES SANTOS	15,00	10,00	35,00	-	60,00	1º	Classificado	Excedente
0005700	RAYANE OLIVEIRA FERREIRA DE ALMEIDA	15,00	10,00	30,00	2,00	57,00	2º	Classificado	Excedente
0005120	NIQUY DE PAULA ROCHA	5,00	5,00	35,00	2,00	47,00	3º	Classificado	Excedente
0005530	WESLLEY DIAS DE OLIVEIRA	5,00	0,00	15,00	-	20,00	4º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO/SALAS ANEXAS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0004390	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001630	EVANDRO CÉSAR DE OLIVEIRA	15,00	20,00	40,00	-	75,00	1º	Classificado	Excedente
0005580	RAQUEL GOMES ALVES	10,00	10,00	40,00	2,00	62,00	2º	Classificado	Excedente
0002160	JOÃO MARTINS FERREIRA FILHO	15,00	10,00	30,00	-	55,00	3º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000570	VANESSA MENDES DOS SANTOS PASSARELI	25,00	20,00	35,00	2,00	82,00	1º	Classificado	Excedente
0000580	MARINALVA GARCIA DOS SANTOS	15,00	15,00	35,00	-	65,00	2º	Classificado	Excedente
0005180	GEOVANE DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000390	TAINARA DOS SANTOS OLIVEIRA	20,00	15,00	40,00	-	75,00	1º	Classificado	Aprovado
0000430	BRUNA GRAZIELE VAUROO COSTA	15,00	15,00	35,00	-	65,00	2º	Classificado	Aprovado
0001390	ROSANA SANTA FIGUEREDO	15,00	15,00	25,00	2,00	57,00	3º	Classificado	Aprovado
0002060	DENISE PAVAN BRAMBILA	10,00	10,00	30,00	2,00	52,00	4º	Classificado	Aprovado
0004030	MARIA APARECIDA JACINTO DO CARMO	5,00	10,00	30,00	-	45,00	5º	Classificado	Excedente
0000670	ELIETE DIAS NOGUEIRA	5,00	5,00	20,00	-	30,00	6º	Classificado	Excedente
0002590	ANGELICA EVANGELISTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002810	JOICE LETICIA BECKER DE VIVEIROS	15,00	20,00	40,00	-	75,00	1º	Classificado	Aprovado
0001310	SUSANA DE SOUZA RODRIGUES	15,00	20,00	35,00	2,00	72,00	2º	Classificado	Aprovado
0002820	MARIA ALINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	10,00	15,00	35,00	-	60,00	3º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004650	ROSALINA PEREIRA DA SILVA	20,00	15,00	35,00	2,00	72,00	1º	Classificado	Excedente
0005230	FABIANA DE AQUINO SOUZA	20,00	15,00	35,00	2,00	72,00	2º	Classificado	Excedente
0005420	KARIELI KEILA MORAES CELISTRINO MADERS	15,00	20,00	30,00	-	65,00	3º	Classificado	Excedente
0002210	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS	15,00	5,00	40,00	2,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0002230	CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS	10,00	10,00	40,00	2,00	62,00	5º	Classificado	Excedente
0000680	KALINY MARQUES DA SILVA	15,00	15,00	30,00	2,00	62,00	6º	Classificado	Excedente
0005630	MAURÍCIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES	10,00	10,00	40,00	-	60,00	7º	Classificado	Excedente
0004380	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM	15,00	5,00	35,00	2,00	57,00	8º	Classificado	Excedente
0003960	BERENICE ALVES DE OLIVEIRA	10,00	20,00	25,00	2,00	57,00	9º	Classificado	Excedente
0004490	ROSENETE DE AZEVEDO	10,00	10,00	35,00	-	55,00	10º	Classificado	Excedente
0001440	LILIA DA CRUZ HONORATO ALMEIDA	0,00	10,00	40,00	2,00	52,00	11º	Classificado	Excedente
0001450	CIRLENE PEREIRA DA SILVA NUNES	15,00	10,00	25,00	2,00	52,00	12º	Classificado	Excedente
0003980	ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA	10,00	15,00	25,00	2,00	52,00	13º	Classificado	Excedente
0004690	MIRIAN DOS SANTOS	15,00	5,00	20,00	-	40,00	14º	Classificado	Excedente
0004190	MICHELE DOS SANTOS	10,00	0,00	25,00	2,00	37,00	15º	Classificado	Excedente
0002180	ISNÉRIA GERALDA DA SILVA	10,00	0,00	20,00	2,00	32,00	16º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO/SALAS ANEXAS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

0005590	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	15,00	10,00	30,00	2,00	57,00	1º	Classificado	Aprovado
0005240	JHENNYFFÉR DOS SANTOS NOGUEIRA	5,00	15,00	35,00	-	55,00	2º	Classificado	Excedente
0004670	MONICA RODRIGUES POLETO SOLETO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0004950	ANDRÉ LUCAS CORRÊA TOMAZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004400	FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE	15,00	20,00	35,00	2,00	72,00	1º	Classificado	Aprovado
0002680	ELIZETE CARLOS PEREIRA	0,00	15,00	35,00	2,00	52,00	2º	Classificado	Aprovado
0002690	ROZIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA	0,00	15,00	30,00	2,00	47,00	3º	Classificado	Aprovado

PROFESSOR PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002120	FRANCIELI ALESSIO BRAMBILA	20,00	10,00	40,00	-	70,00	1º	Classificado	Aprovado
0003500	KEILA ALEXANDRA TONET SCHMIDT	25,00	20,00	25,00	-	70,00	2º	Classificado	Aprovado
0004010	SUELI GONÇALINA LOPES	10,00	15,00	40,00	2,00	67,00	3º	Classificado	Aprovado
0005660	VANDA GONÇALVES TEIXEIRA ARAUJO	10,00	15,00	40,00	2,00	67,00	4º	Classificado	Aprovado
0000950	ALESSANDRA DE SOUSA TANINATO SILVA	20,00	15,00	30,00	2,00	67,00	5º	Classificado	Aprovado
0004800	ELLEN APARECIDA RODRIGUES RAMIRES	20,00	10,00	35,00	-	65,00	6º	Classificado	Excedente
0005480	RAQUEL APARECIDA CORREA	25,00	10,00	30,00	-	65,00	7º	Classificado	Excedente
0004980	MARIA DE FATIMA PACHECO DA SILVA	20,00	5,00	35,00	2,00	62,00	8º	Classificado	Excedente
0004550	MARIA LUCIA RIBEIRO DE BRITO	20,00	10,00	30,00	2,00	62,00	9º	Classificado	Excedente
0002620	IRAILDE DA SILVA RIBEIRO	15,00	15,00	30,00	2,00	62,00	10º	Classificado	Excedente
0004090	ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA	20,00	15,00	25,00	2,00	62,00	11º	Classificado	Excedente
0002910	LILIAN PEREIRA SOUZA	15,00	20,00	25,00	2,00	62,00	12º	Classificado	Excedente
0004050	ANA CLÁUDIA MARTINS DOS SANTOS	10,00	10,00	40,00	-	60,00	13º	Classificado	Excedente
0004110	ANA PAULA ROSIN SCHUSTER	10,00	10,00	35,00	2,00	57,00	14º	Classificado	Excedente
0005080	CLEIDE DITE DINIZ	10,00	10,00	35,00	2,00	57,00	15º	Classificado	Excedente
0003190	MISLENE ANDREIA BRAGA CASADO	15,00	10,00	30,00	2,00	57,00	16º	Classificado	Excedente
0004540	ELENA RITA AGGENS	10,00	15,00	30,00	2,00	57,00	17º	Classificado	Excedente
0003580	MARA RUSCHEL	5,00	20,00	30,00	2,00	57,00	18º	Classificado	Excedente
0000400	LUCIANE ABRANTE WUNDER	5,00	15,00	30,00	2,00	52,00	19º	Classificado	Excedente
0002830	LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS	10,00	15,00	25,00	2,00	52,00	20º	Classificado	Excedente
0002740	EDNA LIANE MACHADO	10,00	20,00	20,00	2,00	52,00	21º	Classificado	Excedente
0001270	ROSILEIDE BERGER SCHEREDER	5,00	10,00	25,00	2,00	42,00	22º	Classificado	Excedente
0004560	SOLANGE XAVIER MARTINS	0,00	5,00	30,00	2,00	37,00	23º	Classificado	Excedente
0000410	LUCINEIDE ABRANTE WUNDER	10,00	5,00	20,00	2,00	37,00	24º	Classificado	Excedente
0003220	MARLICE MARIA RIPPLINGER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR PROFESSOR NÍVEL MÉDIO ESPAÇO RURAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003410	JEAN GRANZA DA SILVA	15,00	20,00	25,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0001000	MAIRA ROSEANA VIGANÓ BRAMBILA	5,00	20,00	30,00	55,00	2º	Classificado	Excedente
0002800	ELNATAN ALVES DA SILVA	15,00	10,00	20,00	45,00	3º	Classificado	Excedente

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/AGROVILA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000030	JENNIFER DA ROZA RODRIGUES	10,00	15,00	30,00	55,00	1º	Classificado	Excedente
0004860	HELLEN DE SOUZA DE OLIVEIRA	15,00	10,00	20,00	45,00	2º	Classificado	Excedente
0001350	SIRLENE APARECIDA WEIAND	15,00	15,00	15,00	45,00	3º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004840	JOAO PAULO CARVALHO DA SILVA	10,00	20,00	15,00	45,00	1º	Classificado	Excedente

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004590	IVONETE ALVES DE DEUS GOLLO	10,00	15,00	35,00	60,00	1º	Classificado	Aprovado
0003780	SALETE APARECIDA DA SILVA	10,00	5,00	20,00	35,00	2º	Classificado	Aprovado

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA / NOVA UNIÃO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000160	NATÁLIA FERREIRA SAMPAIO MACHADO	10,00	15,00	25,00	50,00	1º	Classificado	Aprovado
0004180	VINÍCIUS CRUZ DOS SANTOS RODRIGUES	10,00	15,00	0,00	25,00	2º	Classificado	Excedente

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ASSISTENTE SOCIAL - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001560	CLEMILDA RAMOS CARDOSO VITORINO	20,00	10,00	50,00	2,00	82,00	1º	Classificado	Aprovado
0002580	GERCIANA BISPO GONÇALVES NASCIMENTO	15,00	15,00	35,00	-	65,00	2º	Classificado	Aprovado
0001670	JOCIMARA TAVARES DE LIMA	10,00	15,00	35,00	-	60,00	3º	Classificado	Aprovado
0002010	DANIEL RODRIGUES GONÇALVES	10,00	15,00	25,00	2,00	52,00	4º	Classificado	Excedente

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002030	ELIAS FRANCO DE OLIVEIRA	20,00	15,00	20,00	-	55,00	1º	Classificado	Excedente
0000990	ANDRE PAULO BERVIAN	0,00	10,00	25,00	-	35,00	2º	Classificado	Excedente

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR PSICÓLOGO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003260	MAYCON DOUGLAS NUNES	20,00	15,00	35,00	-	70,00	1º	Classificado	Excedente

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, **TORNA PÚBLICO**, através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 001/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento dos interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório (Provas - Objetivas, Práticas e de Títulos).

II. Divulgar o Resultado Final (Provas - Objetivas, Práticas e de Títulos). Não houve candidatos inscritos e classificados na condição de PcD.

III. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2-consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Cotriguaçu/MT, 22 de Março de 2023.

LEDA PEREIRA DE SOUZA SILVA - Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, **TORNA PÚBLICO**, através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 001/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento dos interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Concurso previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final Retificado, por ordem de cargo e classificação dos candidatos “CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE”, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário. Não houve candidatos inscritos na condição de PcD;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. Não houve candidatos na condição de portadores de necessidades especiais aprovados ou classificados. O mapa com o número de inscritos, aprovados, reprovados e vagas, por cargo, está em forma de anexo ao presente relatório.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2023);

VII. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Cotriguaçu/MT, 22 de Março de 2023.

LEDA PEREIRA DE SOUZA SILVA - Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 104/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que as Leis Federais nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, regulando as diversas modalidades de procedimentos licitatórios e de celebração de contratos

administrativos, prevê a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, ao adjudicatário ou aos contratados;

CONSIDERANDO as garantias do contraditório e da ampla defesa, asseguradas

também no âmbito dos processos administrativos, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades pertinentes a sua atuação, bem como o dever de punir os responsáveis por qualquer violação legal que chegue ao seu conhecimento, sobretudo aquelas pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE

Artigo 1°. COMPOR Comissão **de Investigação**, para apuração de fatos de responsabilidade do prestador de serviços **J.A.B.S,** descritos pelos Ofícios nº228/RH/SMS/2023, nº57/2023/MPMT/PJ Cotriguaçu e nº002/CRAS/2023, o qual descreve possíveis atos praticados no Hospital Municipal de Cotriguaçu.

Artigo 2° - Designar os servidores **Andreia Anesi de Quadros,** Servidora Efetiva para o cargo de Especialista em Saúde - Fisioterapeuta, **Tania Cristina Cardoso Eufrásio,** Servidora Efetiva para o cargo Assessor Técnico em Saúde- Eder **Aparecido Fabiano** Servidor Efetivo para o cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Artigo 3° - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos na legislação vigente.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CANCELAMENTO DO AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO DO AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente aos **LOTES 08 e 09,** publicada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 19 de julho de 2022, página nº 10,da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 018/2022/PMC 1ª Republicação**, processo administrativo nº **089.103/2021**, que tem como objeto a "*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SOB DEMANDA, PARA* ***MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA*** *NAS VIAS URBANAS DE CUIABÁ-MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS*", devido a rescisão contratual devidamente justificada nos autos através do Ofício nº 70/2023/GAB/SEMOB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2023

PORTARIA MUNICIPAL 055/2023

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013, para o NÍVEL 5 (12 a 15) anos, às seguintes servidoras:

ROZENILDA BARBOSA PEREIRA PORANGABA, matrícula funcional n° 1829, admissão em 22/03/2011. ANDREIA DE AGUIAR, matricula funcional nº 001826, admissão em 14/03/2011.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de março de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de membros da Nova composição do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências. "

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Curvelândia-MT, com vigência de março de 2023 a março de 2025, constituído pelos seguintes membros, conforme indicação abaixo:

I – Órgãos Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Catiane Clara Santana de Jesus

Suplente: Edmeirede Souza Silva Juvino

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Fabiano Gonçalves Dodô

Titular: Guilherme Laet Moreira

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Roseane da Cruz Pessoa

Suplente: Rogerio Coimbra

Representante do Poder Legislativo;

Titular: José Inácio da Silva

Suplente: Elias dos Santos

II - Entidades Não Governamentais:

Representante da Igreja Católica

Titular: Nelson Lopes

Suplente: Marilda de Jesus Ferro

Representante das Igrejas Evangélicas;

Titular: Delci Caciano Pontes

Suplente: Vanessa ValadaresPicon Pereira

Representante do Rotary Clube;

Titular: Vilma Chaves Guerrero

Suplente: José Carlos Neves

Representante da 3ª Idade da Sociedade Civil:

Titular: Antônia Lourdes Locati Oliveira

Suplente: Marines da Silva Pinto

Art. 2º - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações que surgirem no decorrer do mandato.

Art. 3º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 23 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as), JANES BARBOSA DE MELO matrícula funcional n° 1859, efetivo(a) no cargo de Agente Administrativo como Fiscal Titular e SIMONE GAIO DOS SANTOS matrícula funcional n° 1544 efetivo(a) no cargo de Agente Administrativo como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 011/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Solução Integrada de Tecnologia da Informação para Gestão Pública municipal, 100% WEB (compatível com os BROWSERS, GOOGLE CHROME, MOZILLA FIREFOX, etc.) e DESKTOP (executado em rede local sem necessidade de acesso à internet com estrutura cliente

servidor), contemplando a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados, Manutenção Preventiva, Corretiva e as licenças de uso dos Softwares de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Orçamento, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitações, Patrimônio Público, Almoxarifado, Frotas e Combustíveis, Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, disponibilização dos dados no Portal de Transparência, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, itens que serão utilizados pela CÂMARA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de março de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA, matrícula funcional n° 2445, como Fiscal Titular e EDMEIRE DE SOUZA SILVA JUVINO, matrícula funcional n° 2450, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 010/2023.

Art. 2º - Objeto do contrato: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na função de Facilitador de Artesanato para a Secretaria de Assistência social, desempenhando atividades com os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV, ofertado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, do Município de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de novembro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 009/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 002/2023**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT". ADJUDICOU** Vencedoras deste certame as empresas**: ANDRADE & FRANCO LTDA - ME; CNPJ: 14.124.166/0001-24;**perfazendo um valor global de **R$ 641.250,00 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais); A. CORREIA DA ROCHA LTDA - ME; CNPJ: 43.887.824/0001-38; perfazendo um valor global de R$ 1.348. 000,00 (Um Milhão Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais);**EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 113/2021.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-MÉDICOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, NA FORMA A DA PORTARIA MS 3.410/13.**

DA PRORROGAÇÃO: **03 (três) meses.**

DO VALOR:**R$ 1.647.798,75 (Um milhão Seiscentos e quarenta e sete mil Setecentos e noventa e oito reais e Setenta e cinco centavos).**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇAO SANTA MADRE PAULINA,** inscrita no CNPJ sob o n.º31.827.187/0001-25.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE MARÇO DE 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do **Pregão Eletrônico n° 003/2023**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESPOLPADEIRA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, CONFORME A PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 928144/2022 DA SUDECO.**

Abertura e Julgamento das Propostas: **às 07h30min horário local, do dia 11/04/2023**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 23 de março de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 001/2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretaria Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO,** portador do RG nº 1058169-3 SJ/MT, inscrito no CPF nº 559.455.971-04, nomeado no cargo de **Coordenador I - DGA-6 - Coordenadoria de Patrimônio** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, para proceder visitas in loco, vistorias e acompanhamentos dos serviços, referente as manutenções acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos veículos da frota municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de março de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do **Pregão Eletrônico n° 004/2023**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHEIRA MÓVEL COMPLETA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, CONFORME A PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 929267/2022 DA SUDECO.**

Abertura e Julgamento das Propostas: **às 09h30min horário local, do dia 11/04/2023**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 23 de março de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 016/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA**dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2017 a 31 de Janeiro de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA**, matrícula 1407-1, exercendo o Cargo/Função de Técnica em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **02 de Fevereiro de 2023 a 03 de Maio de 2023 – 90 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de Fevereiro de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Março de 2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial n° 011/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada no dia **12/04/2023, às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 23 de março de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial n° 012/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada em **12/04/2023, às 13:30 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 23 de março de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 58/2022, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2022. Aderente: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT** e da empresa detentora do Registro de Preços **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001-78,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM 36 LUGARES**, conforme planilha abaixo:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53329	394702-5	ONIBUS, RODOVIARIO 34 + 2 LUGARES (MOTORISTA E AUXILIAR), COM BAGAGEIRO, AR CONDICIONADO INTERNO/ CONDENSADOR TETO. MOTOR CUMMINS COM POTÊNCIA MINIMA DE 152 CV, PBT DE 8.700 KG, COMPRIMENTO MINIMO DE 7.385... RODAS MÍNIMAS DE 6,00 X 17,5 E PNEUS 215	VOLARE / FLY 10	UN	1	R$ 704.000,00	R$ 704.000,00
	VALOR TOTAL						**R$ 704.000,00**

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 23 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 022/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **SEBASTIANA FATIMA ADVERSI**dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Março de 2018 a 01 de Março de 2023.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **SEBASTIANA FATIMA ADVERSI**, matrícula 480-1, exercendo o Cargo/Função de Professora de Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **03 de Abril de 2023 a 02 de Julho de Julho de 2023 – 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de Abril de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Março de 2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 021/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **JURISELMA FERREIRA DA SILVA SOUZA**dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Março de 2012 a 07 de Março de 2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **JURISELMA FERREIRA DA SILVA SOUZA**, matrícula 1422-1, exercendo o Cargo/Função de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **20 de Março de 2023 a 18 de Abril de 2023 – 30 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de Março de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Março de 2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 020/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **SUELLEN HOFFMEISTER PAESE**dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Fevereiro de 2017 a 07 de Fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **SUELLEN HOFFMEISTER PAESE**, matrícula 2964-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotado na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **16 de Março de 2023 a 13 de Junho de 2023 – 90 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de Março de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 01 de Fevereiro de 2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

EDITAL Nº 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 1º RETIFICAÇÃO

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023, nomeada pela Portaria Nº 059/2023, 16 de fevereiro de 2023, vem através desta, retificar:

Onde se lê:

2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS

CÓD	Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
001	Agente de inspeção sanitária	44 horas	**13 + CR**	R$ 2.309,89	Ensino médio completo
002	Médico veterinário de inspeção sanitária	44 horas	CR	R$ 6.106,82	Ensino superior em medicina veterinária com registro ativo no conselho de classe (CRMV)

Leia-se:

2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS

CÓD	Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
001	Agente de inspeção sanitária	44 horas	**1 + CR**	R$ 2.309,89	Ensino médio completo
002	Médico veterinário de inspeção sanitária	44 horas	CR	R$ 6.106,82	Ensino superior em medicina veterinária com registro ativo no conselho de classe (CRMV)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 24 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 028/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **OLDEMAR EICHELT LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.870.567/0001-81,** respectivamente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO ITR 2023,** no valor global de **R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Diamantino-MT, 23 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 019/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **ZENEIDE APARECIDA ALEIXO DA SILVA**dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **06 de Agosto de 2017 a 05 de Agosto de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ZENEIDE APARECIDA ALEIXO DA SILVA**, matrícula 733-1, exercendo o Cargo/Função de Técnica em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **01 de Março de 2023 a 30 de Maio de 2023 – 90 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de Março de 2023 de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Março de 2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SEGUNDO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a **RETIFICAÇÃO** e a **PRORROGAÇÃO** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**, que tem como objeto o *"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2256/2022 DA SINFRA-MT*", com a **alteração no ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME, do referido Edital,** e alterar a data de realização da sessão e julgamento para o dia **05 de abril de 2023, às 08:00 horas**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 23 de março de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 018/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **EDILENE RAIMUNDO SOARES**dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **11 de Abril de 2007 a 10 de Abril de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **EDILENE RAIMUNDO SOARES**, matrícula 1480-1, exercendo o Cargo/Função de Manutenção de Infraestrutura, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **02 de Fevereiro de 2023 a 03 de Maio de 2023 – 90 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de Fevereiro de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Março de 2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 017/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **ROSELI SANTOS BRITO**dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **20 de Junho de 2017 a 19 de Junho de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ROSELI SANTOS BRITO**, matrícula 3214-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDE, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **02 de Fevereiro de 2023 a 03 de Maio de 2023 – 90 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de Fevereiro de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Março de 2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 029/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita sob o **CNPJ 13.785.495/0001-53**, respectivamente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ONLINE E PRESENCIAL DOS CONVÊNIOS DA PREFEITURA E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS NOS MINISTÉRIOS, SENADO FEDERAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS E AUTARQUIAS FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT,** no valor de **R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 23 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

CONTRATADA:NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, **CNPJ/MF nº 19.320.060/0001-10**

OBJETO: A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto**:** contratação de empresa/profissionais de notória especialização técnica-jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria, AD EXITUM, objetivando a constituição de crédito, inclusive financeiro, em favor do contratante, contra a União Federal e suas entidades, e contra o estado de Mato Grosso com base nas diferenças a menor dos repasses constitucionais da compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM), com efetiva atuação judicial e/ou administrativa, em qualquer juízo, defendendo o interesse do contratante e o assessorando no que diz respeito à aplicação do crédito constituído, constantes **Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2023,** a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE.**

VALOR: HONORÁRIOS DE 20% DOS BENEFÍCIOS ADVINDOS

VIGÊNCIA: (12) meses

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2023

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2023

CONTRATADA:GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 21.542.278/0001-60

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adesão a **Ata de Registro de Preços nº039/2022**, resultante **do Pregão nº 022/2022**, PROCESSO LICITATÓRIO nº 0231/2022 , realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, cujo objeto é aquisição de equipamentos para implantação de ACADEMIA ao ar livre, a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação Esporte e Lazer deste município de Dom Aquino, da qual obtivemos a concordância na referida adesão, e aceite da licitante para a adesão junto a prefeitura municipal de Dom Aquino-MT.

VALOR: R$ 98.277,00 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e sete reais).

VIGÊNCIA: (12) meses

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

CONTRATADA:LUCIMAR OLIVEIRA ARAÚJO LTDA, CNPJ 06.127.030/0001-40

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (água, gás, refrigerante e gelo), **de forma parcelada,** para atender a demanda **das secretarias do municipio de Dom Aquino – MT.**

VALOR:R$ 231.050,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Cinquenta Reais)

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

CONTRATADA:GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 03.401.442/0001-38

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (água,

gás, refrigerante e gelo), **de forma parcelada,** para atender a demanda **das secretarias do município de Dom Aquino – MT.**

VALOR:R$ 205.400,00 (Duzentos e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000035/2023

Modalidade Nr.: 00000011/2023

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 23/03/23

Data da Homologação: 23/03/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42231882 - KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 11.761.650/0001-76

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37144	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JUNTO. Detalhamento: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.	UNIDADE		1,0000	25.200,0000	25.200,00

Total Fornecedor: 25.200,0000

Total Geral: 25.200,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 23 de Março de 2023

_____

CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E EDUCA FACIL INDUSTRIA DE BRINQUEDOS E COMERCIO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 n°1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr**. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** empresa ***EDUCA FACIL INDUSTRIA DE BRINQUEDOS E COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTAVEIS LTDA***, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.619/0001-06, estabelecida na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 560 Bairro Bosque de Saúde II, Cuiabá-MT CEP 78.050-186, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1º - O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND DE MADEIRA PLASTICA.**

ITEM	DESCRICAO	QUANT.	VALOR UNIT
01	PLAYGROUND MADEIRA PLASTICA COM FAIXA ETÁRIA 03 E 14 ANOS COM FILTRO ANTIRRADIAÇÃO SOLAR, SENDO PARA ALTAS TEMPERATURAS, PARA ÁREA EXTERNA, DENTRO DAS NORMAS NBR DE SEGURANÇA COM CERTIFICAÇÃO IQB, COM PILARES REFORÇADOS.	01	33.500,00

CLÁUSULA 2º - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023*, juntamente com o TERMO DE REFERÊNCIA, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.**

2.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, com escorreita observância às regras prescritas na Lei 8.666/1993.

CLÁSULA 3º - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação:

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ORGAO: 12

UNIDADE: 006

PROJ/ATIV:20071

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

COD REDUZIDO: 564

CLÁUSULA 4º - **DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento terá duração de **06 meses com vigência a partir do dia 20/03/2023,** podendo ser prorrogado por igual período caso houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5º - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Frente o fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R$: 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)** referente ao somatório dos preços unitários, em correlação ao quantitativo demandado, conforme exposto na proposta comercial adjudicada/homologada.

4.2. Os valores devidos à empresa **EDUCA FACIL INDUSTRIA DE BRINQUEDOS E COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTAVEIS LTDA**, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atesto do fiscal do contrato, liquidação da despesa e comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, o que poderá ser confirmado por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3. A contagem do prazo a que se refere a cláusula supra terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal da CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA 6º - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade identificada na solicitação/pedido expedido pela CONTRATANTE, sempre acompanhando o cronograma elaborado entre as partes, com a escorreita fiscalização do agente formalmente designado.

5.2. O prazo de entrega, em regra, **será de 30 (trinta) dias** contados da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, o qual deverá ser enviado (por cópia) ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 7º - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, facultada nos termos do artigo 96 da Lei 8.666/1993.

6.2. A dispensa afirmada no item anterior, não afasta a ***garantia de 12 (doze)*** meses inerente ao produto, acompanhando as regras pertinentes às relações de consumo (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 8º - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLAUSULA 9º – DAS SANÇÕES

9.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

9.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

9.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

9.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA 10º – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

10.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

10.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 11º – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um responsável pela secretaria municipal competente, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLAUSULA 12º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

12.2.1 - O Órgão Gerenciador do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036** que originou este contrato mediante a realização do **DISPENSA nº. 012/2023** da Secretaria Municipal de administração.

12.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

12.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ins-

trumento, decorrente do DISPENSA nº. 012/2023, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito

Gaúcha do Norte- MT, 20 de março de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATANTE

EDUCA FACIL INDUSTRIA DE BRINQUEDOS E COMERCIO

CNPJ: 15.644.619/0001-06

CONTRATADA

_____

FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000031/2023

Modalidade Nr.: 00000014/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 23/03/23

Data da Homologação: 23/03/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, POR EMPRESA JORNALÍSTICA OU AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42237914 - VORTION PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 29.325.126/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37101	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)	CENTIMETRO POR COLUNA	IOMAT	3000,0000	15,5000	46.500,00
37102	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (ESTADÃO)	CENTIMETRO POR COLUNA	ESTADAO	3000,0000	12,5000	37.500,00
37103	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)	CENTIMETRO POR COLUNA	IMPRENSA NACIONAL	3000,0000	49,5000	148.500,00

Total Fornecedor: 232.500,0000

Total Geral: 232.500,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 23 de Março de 2023

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

Aos 23 dias do mês de Março de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, POR EMPRESA JORNALÍSTICA OU AGÊNCIA DE PUBLICIDADE , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor VORTION PUBLICIDADE LTDA	CNPJ 29.325.126/0001-18
Endereço RUA ARIZONA	Nº 209
Bairro JARDIM CALIFORNIA	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78070378
Email VORTIONCOMUNICACOES@GMAIL.COM	Telefone
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37101	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)	CM - CENTÍMETRO	IOMAT	3000,00	15,5000	46.500,00
2	37102	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (ESTADÃO)	CM - CENTÍMETRO	ESTADAO	3000,00	12,5000	37.500,00
3	37103	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)	CM - CENTÍMETRO	IMPRENSA NACIONAL	3000,00	49,5000	148.500,00

Total: 232.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

VORTION PUBLICIDADE LTDA

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

KETTRY IULLY DIOGO DINIZ REIS

PORTARIA Nº 162/2023

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

_____

LARISSA AROMA MARTINS

PORTARIA Nº 77/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 023/2023

DECRETO Nº 023/2023 De, 23 de Março de 2023.

“Dispõe sobre Nomeação de candidato aprovado em concurso público para Administração ao serviço público”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais conforme disposto nos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal e na lei orgânica municipal;

Considerando a realização do concurso público para provimento efetivo no cargo de enfermeiro da carreira do servidor público municipal no dia 09/10/2022 e edital 001/2022;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do termo de homologação de concurso público de 03/11/2022 da prefeitura municipal;

Considerando a existência de vagas na administração pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

.

DECRETA:

Art. 1º -Fica nomeado em caráter efetivo o candidato a abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo:

CONVOCADO/A	CARGO
ROGERIO DOS SANTOS	ENFERMEIRO

Art. 2º- A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do art. 37 da Constituição Federal**.**

Art. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no **prazo de 10 (dez)** dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes exigidos no item 17.1 ao 17.11. Do edital 001/2022 e legislação Municipal Vigente.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, General Carneiro/MT, 23 de Março de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 012/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **06 de abril de 2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 23 de março de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2023

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, bairro: centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá-MT, neste ato representada pelo Srº. Edu Laudi Pascoski, Prefeito do Município de Itanhangá no exercício de 2022, e em atendimento ao disposto no Artigo 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal, e no Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso torna público que as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022** da Prefeitura Municipal de Itanhangá estarão à disposição dos munícipes na sede da Prefeitura para apreciação e exame dos interessados em horário normal de expediente.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**39.324.000,00**	**43.684.632,71**	**45.762.268,32**	**2.077.635,61**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.541.750,00	4.541.750,00	5.846.511,12	1.304.761,12
Receita de Contribuições	200.000,00	200.000,00	229.833,89	29.833,89
Receita Patrimonial	100.000,00	100.000,00	1.339.816,45	1.239.816,45
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	1.004.650,00	1.004.650,00	1.050.588,96	45.938,96
Transferências Correntes	33.449.600,00	37.810.232,71	37.136.735,30	-673.497,41
Outras Receitas Correntes	28.000,00	28.000,00	158.782,60	130.782,60
Receitas de Capital (II)	**676.000,00**	**5.869.426,60**	**5.479.936,60**	**-389.490,00**
Operações de Crédito		1.411.000,00	1.411.000,00	
Alienação de Bens	131.000,00	264.230,00	264.230,00	
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	545.000,00	4.194.196,60	3.804.706,60	-389.490,00
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**40.000.000,00**	**49.554.059,31**	**51.242.204,92**	**1.688.145,61**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**40.000.000,00**	**49.554.059,31**	**51.242.204,92**	**1.688.145,61**
Déficit (VI)			213.509,42	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**40.000.000,00**	**49.554.059,31**	**51.455.714,34**	**1.901.655,03**
Saldos de Exercícios Anteriores			**8.052.667,20**	**8.052.667,20**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			8.052.667,20	8.052.667,20
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 13/02/2023 11:56:57 Página: 1 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**33.077.387,00**	**39.188.004,94**	**36.953.612,55**	**36.133.646,49**	**36.128.196,49**	**2.234.392,39**
Pessoal e Encargos Sociais	15.749.942,00	18.491.657,22	17.922.085,16	17.922.085,16	17.922.085,16	569.572,06
Juros e Encargos da Dívida	331.000,00	400.681,31	372.380,58	372.380,58	372.380,58	28.300,73
Outras Despesas Correntes	16.996.445,00	20.295.666,41	18.659.146,81	17.839.180,75	17.833.730,75	1.636.519,60
Despesas de Capital (IX)	**5.332.613,00**	**16.318.721,57**	**14.502.101,79**	**11.332.900,51**	**11.015.000,51**	**1.816.619,78**
Investimentos	5.230.113,00	16.116.221,57	14.301.453,21	11.132.251,93	10.814.351,93	1.814.768,36
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	102.500,00	202.500,00	200.648,58	200.648,58	200.648,58	1.851,42
Reserva de Contingência (X)	**100.000,00**	**100.000,00**				**100.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**38.510.000,00**	**55.606.726,51**	**51.455.714,34**	**47.466.547,00**	**47.143.197,00**	**4.151.012,17**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**38.510.000,00**	**55.606.726,51**	**51.455.714,34**	**47.466.547,00**	**47.143.197,00**	**4.151.012,17**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**38.510.000,00**	**55.606.726,51**	**51.455.714,34**	**47.466.547,00**	**47.143.197,00**	**4.151.012,17**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**76.257,85**	**1.000.164,79**	**580.309,35**	**580.309,35**	**494.613,29**	**1.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais		145,00	145,00	145,00		
Juros e Encargos da Dívida		17.871,50	17.871,50	17.871,50		
Outras Despesas Correntes	76.257,85	982.148,29	562.292,85	562.292,85	494.613,29	1.500,00
Despesas De Capital	**54.279,96**	**5.410.126,67**	**3.391.587,46**	**3.391.587,46**	**1.403.427,08**	**669.392,09**
Investimentos	54.279,96	5.410.126,67	3.391.587,46	3.391.587,46	1.403.427,08	669.392,09
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**130.537,81**	**6.410.291,46**	**3.971.896,81**	**3.971.896,81**	**1.898.040,37**	**670.892,09**

Data: 13/02/2023 11:56:57

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**32.891,04**	**32.891,04**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		32.891,04	32.891,04		
Despesas De Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		**32.891,04**	**32.891,04**		

NOTA:

ITANHANGÁ - MT, 13 de fevereiro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF/CNPJ: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON JULIANO MAESTRO
CPF/CNPJ: 003.337.461-98
Contador

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Receitas Orçamentárias

Previsão Inicial

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Corresponde ao valor de R$ 40.000.000,00 referente a Receita Prevista no exercício para a entidade, conforme consta na Lei 594/2021 – LOA 2022. Não houve legislação de Atualização Monetária que impactasse na previsão inicial.

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Corresponde ao valor inicial de Receita Prevista mais/menos as alterações ocorridas na previsão em decorrência de créditos adicionais:

Item	Receita	Legislação
Previsão Inicial	40.000.000,00	Lei 594/2021.
(+) Créd. Excesso de Arrecadação	8.143.059,31	Leis 612, 617, 623, 630, 639 e 647/2022.
(+) Créd. Operação de Crédito	1.411.000,00	Lei 608/2022
(=) Previsão Atualizada	**49.554.059,31**	

Receitas Realizadas

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

A entidade apresentou um total de receita arrecadada de R$ 49.554.059,31 sendo R$ 1.688.145,61 superior à previsão atualizada e R$ 11.242.204,92 superior à previsão inicial, conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Receitas Intraorçamentárias

São receitas oriundas dentro da mesma esfera de governo, no caso, município.

A entidade não possui valor de receita intraorçamentária, pois não recebe receitas de outras entidades municipais através de execução orçamentária.

Operações de Crédito/Refinanciamento

Correspondem ao recebimento de créditos oriundos de operações de crédito contratadas pelo município para fins de refinanciamento da dívida pública.

O município não possui contratações de operação de crédito para fins de refinanciamento de dívida pública. As operações de crédito contratadas são destinadas a investimentos.

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)

Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais.

A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior de R$ 12.814.025,56, autorizado pela Lei 607/2022. Deste valor, foi utilizado pela entidade o valor de R$ 8.021.297,03 como créditos adicionais por Superávit Financeiro, conforme a seguir:

Fonte	Destinação de Recursos	Superávit Financeiro	Créditos Abertos
500	0000000 Rec. não vinc. de Impostos	4.365.688,41	2.456.381,89
500	1001000 Manutenção e desenvolvimento do ensino	1.763.251,11	711.493,93
500	1002000 Ações de Saúde	1.131.682,20	795.026,04
540	0000000 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	499.256,41	3,00
540	1070000 Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	151.473,74	151.365,04
569	0000000 Outras Transf. Rec. FNDE	98.537,46	77.277,75
571	0000000 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	1.228.717,11	1.228.717,11
575	0000000 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	336.370,60	334.145,60
600	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	33.957,96	29.610,03
600	0000600 Saúde - Bloco Atenção Básica	1.557,62	660,00
600	3110000 Transf. União decorr. de emendas parlamentares individuais	603.428,44	583.979,20
601	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	6.606,39	-
602	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	46.472,12	46.411,08
621	0000000 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	444.112,92	238.255,46
631	0000000 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	63.020,00	54.441,00
660	0000000 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	28.896,39	22.807,51
660	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	2.935,80	-
661	0000000 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	56.094,56	52.367,13
669	0000000 Outros Rec. vinc. à Assistência Social	1.049,98	-
700	0000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	515.169,48	-
701	0000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.000.000,00	1.000.000,00
707	0000000 Transf. União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	6.420,96	4.457,04
711	0000801 Apoio financeiro para mitigação dos efeitos fin. decorr. da pandemia causada pelo Coronavírus	166.865,30	146.108,35
711	0000802 Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	113.329,19	-
749	0000000 Outras vinculações de Transf.	2,48	-
750	0000000 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	63,00	-
751	0000000 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	31.956,95	31.934,10
755	0000000 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	110.686,99	49.433,78
759	0000000 Rec. vinc. a Fundos	6.421,99	6.421,99
759	0000701 Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	31.370,17	31.370,17
869	0000000 Outros recursos extraorçamentários	619,70	-
	Total	**12.814.025,56**	**8.021.297,03**

Déficit Orçamentário

Representa o resultado negativo ao confrontar a Receita com a Despesa.

Déficit de Orçamento Inicial:
Não houve déficit de orçamento inicial.

Déficit de Orçamento Atualizado:
A entidade apresenta déficit ao confrontar a Previsão Atualizada da Receita com a Dotação Atualizada da Despesa, uma vez que os valores de Créditos por Superávit Financeiro e o Saldo de Créditos Suplementares (Suplementação – Anulação) impactam somente na Despesa e não na Receita:

Item	Receita	Despesa
Previsão/Dotação Inicial	40.000.000,00	38.510.000,00
(+) Superavit	8.052.667,20	8.052.667,20
(+) Crédito Excesso de Arrecadação	8.143.059,31	8.143.059,31
(+) Operação de Crédito	1.411.000,00	1.411.000,00
(-) Créditos Suplementares por Anulação (saldo)	-	510.000,00
Previsão/Dotação Atualizada	**57.606.726,51**	**55.606.726,51**
Diferença		**2.000.000,00**
Diferença sem Superávit Financeiro		**10.052.667,20**

Nota-se que se não houvesse Crédito por Superávit Financeiro, o resultado seria Superávit Orçamentário de Previsão de Receita Atualizada no valor de R$ 2.000.000,00.

Déficit Orçamentário:
Não houve déficit orçamentário.

Despesas Orçamentárias

Dotação Inicial

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nota-se que o valor da dotação inicial de R$ 38.510.000,00 da entidade é inferior à sua receita de R$ 40.000.000,00. Essa diferença gera um superávit de R$ 2.000.000,00 que corresponde ao valor inicial destinado as despesas da Câmara do qual é subsidiado pelas receitas do município, através das transferências de duodécimo:

Item	Receita
Previsão Inicial	40.000.000,00
(-) Repasse Câmara Municipal	- 2.000.000,00
(=) Dotação inicial	**38.000.000,00**

Dotação Atualizada

Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

O valor da dotação atualizada corresponde ao valor inicial mais/menos créditos adicionais ocorridos no exercício:

Item	Despesa
Dotação Inicial	**38.510.000,00**
(+) Crédito Especial (saldo)	646.429,93
(+) Suplementar (saldo)	16.450.296,58
(+) Extraorçamentário	-
Total Dotação Atualizada	**55.606.726,51**

Não houve ocorrência de Reabertura de Créditos Especiais / Extraordinários oriundos do exercício anterior.

Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas

Demonstra os valores das despesas, conforme o respectivo estágio da mesma:

- Empenhada: primeiro estágio, que ocorre na contratação de serviço, aquisição de material ou bem, que corresponde a reserva de dotação orçamentária para um fim específico;
- Liquidada: segundo estágio, que ocorre na comprovação da entrega do material ou serviço para a entidade e cria obrigação de pagamento;
- Paga: terceiro estágio que corresponde ao pagamento da despesa junto ao fornecedor;

A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R$ 51.455.714,34 conforme Anexo 11 da Lei 4.320/64. A despesa liquidada foi de R$ 47.466.547,00 e a Paga R$ 47.143.197,00, sendo R$ 4.312.517,34 inscritos em Restos a Pagar.

Despesas Intraorçamentárias

Compreende valores de despesas relativas ao orçamento da mesma esfera de governo.

Não há registro de despesas intraorçamentárias.

Superávit Orçamentário

Representa o resultado positivo ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada.

Superávit de Orçamento Inicial:
Representa os valores da Receita que são destinados a outras entidades, através de repasses, neste caso sendo o repasse destinado ao Duodécimo da Câmara:

Item	Valor
Repasse Câmara Municipal	2.000.000,00

Superávit de Orçamento Atualizado:
Não houve Superávit de orçamento Atualizado.

Déficit Orçamentário:
A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R$ 51.455.714,34 sendo superior a receita arrecadada de R$ 51.242.204,92 ocasionando um Déficit Orçamentário de R$ 213.509,42. Em decorrência da inserção de Créditos por Superávit Financeiro, conforme verifica-se abaixo:

Item	Receita
Receita Arrecadada	51.242.204,92
(-) Despesa Empenhada	- 51.455.714,34
(=) Resultado Orçamentário	**- 213.509,42**
(+) Desp. c/ Rec. Superávit Fin.	8.052.667,20
(=) Resultado s/ Superávit Fin.	**7.839.157,78**

Quadro de Restos a Pagar Não Processados

Em relação aos restos a pagar não processados liquidados a prefeitura transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados.

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Corresponde a R$ 130.537,81 de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2020.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar não processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Corresponde a R$ 6.410.291,46 de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2021.

Liquidados

Demonstra os valores de restos a pagar não processados liquidados no exercício corrente.

Corresponde a R$ 3.971.896,81 de restos a pagar não processados liquidados em 2022.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Corresponde a R$ 3.971.896,81 de restos a pagar não processados pagos em 2022.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Corresponde a R$ 1.898.040,37 de restos a pagar não processados cancelados em 2022.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Corresponde ao saldo de R$ 130.537,81 para ser pago a partir de 2022.

Quadro de Restos a Pagar Processados

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Sem informação de restos a pagar processados oriundos de exercícios anteriores a 2021.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Corresponde a R$ 32.891,04 de restos a pagar processados oriundos do exercício de 2021.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Corresponde a R$ 32.891,04 de restos a pagar processados pagos em 2022.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Sem ocorrências.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Sem ocorrências.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**51.242.204,92**	**44.810.863,62**
Ordinária		**29.566.478,81**	**15.919.141,00**
Vinculada		**21.675.726,11**	**28.891.722,62**
Recursos Vinculados à Educação		8.641.909,08	13.812.232,04
Recursos Vinculados à Saúde		4.822.299,95	9.562.957,79
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social		154.793,81	120.910,65
Outras Destinações de Recursos		8.056.723,27	5.395.622,14
Transferências Financeiras Recebidas (II)			**2,90**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			2,90
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**8.051.563,41**	**9.108.384,54**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.989.167,34	6.410.291,46
Inscrição de Restos a Pagar Processados		323.350,00	32.891,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.700.682,24	2.661.334,68
Outros Recebimentos Extraorçamentários		38.363,83	3.867,36
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**13.741.652,11**	**7.373.929,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.741.652,11	7.373.929,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**73.035.420,44**	**61.293.180,06**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**51.455.714,34**	**41.998.288,58**
Ordinária		**30.221.741,01**	**16.037.468,80**
Vinculada		**21.233.973,33**	**25.960.819,78**
Recursos Destinados à Educação		10.200.599,45	12.541.231,60
Recursos Destinados à Saúde		4.545.574,99	8.715.018,57
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		181.763,71	231.788,59
Outras Destinações de Recursos		6.306.035,18	4.472.781,02
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.000.000,00**	**1.440.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.000.000,00	1.440.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**7.747.297,23**	**4.083.239,37**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		3.971.896,81	1.400.586,52
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		32.891,04	20.152,31
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.704.145,55	2.658.633,18
Outros Pagamentos Extraorçamentários		38.363,83	3.867,36
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**11.832.408,87**	**13.771.652,11**
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.832.408,87	13.771.652,11
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**73.035.420,44**	**61.293.180,06**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022 — Exercício: 2022

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Ordinária	**34.862.945,58**	**5.296.466,77**	**29.566.478,81**	**16.018.583,50**	**99.442,50**	**15.919.141,00**
Vinculada	**21.694.417,90**	**18.691,79**	**21.675.726,11**	**33.492.813,61**	**4.631.090,99**	**28.861.722,62**
Recursos Vinculados à Educação	8.641.909,08	0,00	8.641.909,08	18.395.743,06	4.583.511,02	13.812.232,04
Recursos Vinculados à Saúde	4.822.299,95	0,00	4.822.299,95	9.580.537,76	47.579,97	9.532.957,79
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	154.793,81	0,00	154.793,81	120.910,65	0,00	120.910,65
Outras Destinações de Recursos	8.075.415,06	18.691,79	8.056.723,27	5.395.622,14	0,00	5.395.622,14
TOTAL	**56.557.363,48**	**5.315.158,56**	**51.242.204,92**	**49.511.397,11**	**4.730.533,49**	**44.780.863,62**

ITANHANGÁ - MT, 22 de março de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF/CNPJ: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON JULIANO MAESTRO
CPF/CNPJ: 003.337.461-98
Contador

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.
O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

Receita Orçamentária

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, classificadas em:

- Ordinárias: receitas de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
- Vinculadas: receitas cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem.

A entidade obteve uma arrecadação total de R$ 51.242.204,92, distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Arrecadação por Fonte de Recursos	**Total**
Educação	**8.641.909,08**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	7.531.462,83
550 Transf. do Salário Educação	308.513,41
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	120.360,12
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	80.406,37
569 Outras Transf. Rec. FNDE	93,43
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	600.572,92
599 Outros Rec. vinc. à Educação	500,00
Saúde	**4.822.299,95**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	2.984.969,12
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	21.415,80
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	1.815.915,03
Assistência	**154.793,81**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	107.009,40
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	47.784,41
Outras Destinações de Recursos	**8.056.723,27**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	14.252,99
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	4.084.244,26
704 Transf. União ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	494.134,22
718 Auxílio Fin. – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	93.458,95
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.279,76
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	235.381,97
754 Rec. Operações de Crédito	1.411.000,00
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	275.106,88
759 Rec. vinc. a Fundos	1.430.864,24
Ordinária	**29.566.478,81**
500 Rec. não vinc. de Impostos	27.007.068,62
501 Outros Rec. não vinc.	2.559.410,19
Total Geral	**51.242.204,92**

Dedução

Compreendem as deduções para formação do FUNDEB[1], bem como descontos concedidos na arrecadação de impostos e taxas, conforme Anexo da demonstração.

A entidade obteve um total de deduções de R$ 5.315.158,56, sendo R$ 5.031.746,09 oriundas de deduções do FUNDEB e R$ 283.412,47 oriunda de descontos e renúncias concedidas.

Transferências Financeiras Recebidas

Compreendem as transferências financeiras recebidas de outros entes.

Sem informação

Recebimentos Extraorçamentários

Correspondem a recebimentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Inscrição de Restos a Pagar Processados / Não Processados

Foram inscritos no exercício restos a pagar (**oriundos de despesas a pagar do orçamento de 2022**) o montante de R$ 4.312.517,34, sendo R$ 3.989.167,34 Restos a Pagar Não Processados, ou seja, aqueles dos quais ainda não passaram pela fase de liquidação de despesa, e R$ 323.350,00 referente a Restos a Pagar Processados, dos quais já foram liquidados, restando apenas a fase de pagamento.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

No exercício, ocorreram inscrição/restabelecimento de depósitos de R$ 3.700.682,24 conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Recebimentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Não ocorreu ingresso no Ativo Financeiro, porém houve movimentação das contas de consignações para ajustes dos saldos por fonte de recursos no valor de R$ 38.363,83.

Saldo do Exercício Anterior

Caixa e Equivalentes de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) referente ao exercício anterior:

Verifica-se que a entidade abriu o exercício de com R$ 13.741.652,11, conforme Balanço Financeiro do Exercício Anterior.

Despesa Orçamentária

[1] FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Corresponde a despesa orçamentária empenhada que é a de reserva orçamentária, formalizada por ato de uma autoridade competente, para a realização de uma determinada despesa, separada em recursos ordinários e vinculados, assim como na receita.

A entidade obteve uma despesa empenhada total de R$ 51.455.714,34, distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Despesa por Fonte de Recursos	**Total**
Assistência Social	**181.763,71**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	85.980,73
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	95.782,98
Educação	**10.200.599,45**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	7.531.459,48
550 Transf. do Salário Educação	238.701,02
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	111.625,64
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	53.420,62
569 Outras Transf. Rec. FNDE	68.996,37
570 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	200.000,00
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	1.662.254,20
575 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	334.142,12
Ordinária	**30.221.741,01**
500 Rec. não vinc. de Impostos	27.762.478,82
501 Outros Rec. não vinc.	2.459.262,19
Saúde	**4.545.574,99**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	3.158.826,12
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	67.290,51
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	1.290.280,36
631 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	29.178,00
Outras Destinações de Recursos	**6.306.035,18**
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	2.268.865,35
704 Transf. União ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	494.134,22
707 Transf. União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	4.457,04
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	146.108,35
718 Auxílio Fin. – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	55.860,59
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.236,51
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	178.025,63
754 Rec. Operações de Crédito	1.411.000,00
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	313.663,78
759 Rec. vinc. a Fundos	1.415.683,71
Total de Arrecadação	**51.455.714,34**

Transferências Financeiras Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo).

Foi concedido R$ 2.000.000,00 em egressos de interferências financeiras, referente ao duodécimo para a Câmara Municipal.

Pagamentos Extraorçamentários

Correspondem a pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Pagamento de Restos a Pagar Processados/Não Processados

Compreende restos a pagar de exercícios anteriores, pagos no exercício.

Foram pagos R$ 3.971.896,81 de Restos a Pagar Não Processados e R$ 32.891,04 de Restos a Pagar Processados, conforme consta nos respectivos quadros do Balanço Orçamentário.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a e dispêndios de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

No exercício, ocorreram baixas/cancelamento de R$ 3.704.145,55, restando R$ 1.488,60 de saldo a ser pago no próximo exercício, correspondente a despesas extras, conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Pagamentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Foram pagos R$ 38.363,83 de Outros Pagamentos Extraorçamentários.

Saldo para o Exercício Seguinte

Caixa e Equivalente de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) para o próximo exercício:

Verifica-se que a entidade encerrou o exercício com R$ 11.832.408,87 em suas contas bancárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.832.408,87	13.741.652,11
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.047.573,73	2.640.491,36
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		12.879.982,60	16.382.143,47
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.627.051,35	1.304.105,23
Créditos a Longo Prazo		1.627.051,35	1.304.105,23
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		39.579.088,71	26.442.237,93
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		41.206.140,06	27.746.343,16
TOTAL DO ATIVO		**54.086.122,66**	**44.128.486,63**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		323.350,00	32.891,04
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		1.211.614,51	1.211.614,51
Demais Obrigações a Curto Prazo		26.052,66	4.951,91
Total do Passivo Circulante		1.561.017,17	1.249.457,46
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		5.071.160,70	3.860.809,28
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		5.071.160,70	3.860.809,28
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

Data: 22/03/2023 08:08:47 Página: 1 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2022
Resultados Acumulados	47.453.944,79	39.018.219,89
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	47.453.944,79	39.018.219,89
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**54.086.122,66**	**44.128.486,63**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		11.832.408,87	13.741.652,11
Ativo Permanente		42.253.713,79	30.386.834,52
Total do Ativo		54.086.122,66	44.128.486,63
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		4.982.322,31	6.578.672,22
Passivo Permanente		6.285.350,93	5.072.423,79
Total do Passivo		11.267.673,24	11.651.096,01
Saldo Patrimonial (I-II)		**42.818.449,42**	**32.477.390,62**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	11.625.927,58
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	11.625.927,58
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		16.000,00	16.000,00
Obrigações contratuais		11.233.681,62	4.703.928,21
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		11.249.681,62	4.719.928,21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2022

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.484.395,82	0,00
501 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		160.792,07	1.367.128,86
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		208.577,03	203.763,68
550 Transferência do Salário Educação		69.812,39	0,00
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		8.734,48	0,00
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		26.985,75	0,00
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		9.346,12	78.249,06
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Conge		-200.000,00	0,00
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		167.035,83	0,00
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		2.228,48	0,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		500,00	2.246.666,83
600 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		435.635,65	0,00
601 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		6.606,39	0,00
602 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		536,37	0,00
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		0,00	637.220,64
621 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		970.047,59	0,00
622 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos I		0,00	36.443,02
631 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		33.842,00	0,00
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	1.202.333,49
660 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		52.523,76	0,00
661 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		5.285,99	0,00
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		1.049,98	53.199,58
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		394.239,96	216.447,04
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		2.815.378,91	1.037.792,16
707 Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)		1.963,92	0,00
710 Transferência Especial dos Estados		869,19	0,00
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/		37.598,36	0,00
749 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		2,48	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		106,25	63,00
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		89.313,29	31.956,95
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		11.130,09	0,00
759 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		52.972,69	0,00
899 Outros Recursos Vinculados		0,00	51.715,58
Total das fontes de recursos		6.847.510,84	7.162.979,89

ITANHANGÁ - MT, 22 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF/CNPJ: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON JULIANO MAESTRO
CPF/CNPJ: 003.337.461-98
Contador

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Ativo Circulante

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

- Estarem disponíveis para realização imediata; ou
- Terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 11.832.408,87 disponível em suas contas bancárias.

Créditos a Curto Prazo

Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Sem informações no Exercício.

Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 1.047.573,73 em almoxarifado, conforme registros do sistema informatizado e respectivos relatórios comprovantes, sendo:

Estoques	Valor
A. Central	717.530,42
CIS	205.275,24
Farmácia	104.435,29
Odontológico I	5.442,98
Odontológico II	14.889,80
Total	**1.047.573,73**

Ativo Não Circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Realizável a Longo Prazo

Compreende os bens, direitos e despesas (VPD) antecipadas realizáveis no longo prazo.

Créditos a Longo Prazo

Constitui a somatória de débitos dos contribuintes pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 1.627.051,35 em Dívida Ativa cujo memória de cálculo é:

Saldo Anterior Bruto		1.518.689,60
(+) Inscrição		430.477,81
(-) Cancelamentos - Prescrição	-	676,09
(-) Cancelamentos - Decisão Administrativa	-	3.529,37
(-) Cancelamentos - Outras formas legais de extinção	-	13.784,00
(-) Bxa. Pgto - Principal	-	245.166,14
Saldo Bruto		**1.686.011,81**
(-) Provisões Exec. Anterior	-	214.584,37
(-) Provisões do Exercício		155.623,91
Saldo Líquido		**1.627.051,35**

A composição dos valores pode ser observada no Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa em anexo as demonstrações.

Imobilizado

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

A entidade encerrou o exercício com a seguinte movimentação em seu patrimônio:

Saldo Contábil			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Saldo contábil anterior bruto	16.275.876,90	13.537.016,38	29.812.893,28
(+) Aquisições	6.132.104,53		6.132.104,53
(+) Bens em Andamento		8.380.576,86	8.380.576,86
(-) Baixas	- 642.620,76		- 642.620,76
(-) Depreciação			-
(+) Valorização			-
(-) Desvalorização			-
(+) Incorporação			-
(+) Recebido em Doação			-
(+) Fabricação Própria			-
Saldo contábil atual bruto	**21.765.360,67**	**21.917.593,24**	**43.682.953,91**
(-) Depreciação acumulada	- 4.100.889,91	- 2.975,29	- 4.103.865,20
Saldo contábil atual	**17.664.470,76**	**21.914.617,95**	**39.579.088,71**

Ocorreram as seguintes depreciações no período:

Depreciação acumulada			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Depreciação exercício anterior	3.367.680,06	2.975,29	3.370.655,35
(+) Depreciação exercício	991.816,88		991.816,88
(-) Reversão Depreciação	- 258.607,03		- 258.607,03
Depreciação acumulada	**4.100.889,91**	**2.975,29**	**4.103.865,20**

Verifica-se que do Saldo remanescente de Bens em Andamento de R$ 5.505.773,93 teve um acréscimo em 2022 de R$ 8.380.576,86 referente as despesas liquidas de obras (no elemento 51 – Obras e Instalações) fechando um valor de R$ 13.886.350,79 A entidade promoveu inscrição de obras em 2022 no valor de 2.160.393,02.

Item	Bens Móveis	Bens Imóveis	Total
Saldo contábil atual	17.664.470,76	21.914.617,95	39.579.088,71
(-) Bens em andamento anterior	-	- 5.505.773,93	- 5.505.773,93
(-) Bens em andamento exercício	-	- 8.380.576,86	- 8.380.576,86
(+) Bens em Andamento - Concluídos		2.160.393,02	2.160.393,02
Inventário atual	**17.664.470,76**	**10.188.660,18**	**27.853.130,94**

Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Sem ocorrências no encerramento do exercício.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

Corresponde a despesas a pagar processadas no valor de R$ 323.350,00.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

Sem ocorrências no encerramento do exercício.

Provisões a Curto Prazo

Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros.

Corresponde aos valores referentes a provisões de férias para 2022, R$ 1.211.614,51.

Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores.

Corresponde aos valores de Consórcio a pagar no valor de R$ 24.564,06 e consignações/depósitos a pagar conforme apresentado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de R$ 1.488,60.

Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil conforme lei 487/2019, cujo saldo a pagar é de R$ 186.516,96, Operação de Crédito junto o Banco do Brasil conforme lei 565/2021 cujo saldo a pagar é de R$ 1.312.087,78 e Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal conforme lei 529/2020, cujo saldo a pagar é de R$ 3.572.555,96, totalizando um saldo a pagar de 5.071.160,70, conforme apresentado no Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.

Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Resultados Acumulados

Compreende os superávits ou déficits acumulados da entidade.

R$ 47.453.944,79 que corresponde ao superávit apurado no exercício de R$ 8.435.724,90, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais, somado ao resultado acumulado de exercícios anteriores no valor de R$ 39.018.219,89.

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Corresponde a informações conforme a Lei nº 4.320/1964 que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Corresponde a divisão dos valores do Ativo conforme a definição de permanente/financeiro. Já ao valor do passivo financeiro, acrescenta-se o valor de Restos a Pagar Não Processados, gerando um saldo patrimonial **do exercício** de R$ 42.818.449,42, conforme a tabela abaixo:

	Ativo	Passivo
Financeiro	11.832.408,87	4.982.322,31
Permanente	42.253.713,79	6.285.350,93
RAP não processados	4.312.517,34	4.312.517,34
Total geral	58.398.640,00	15.580.190,58
(=) S. Patrimonial		**42.818.449,42**

Quadro das Contas de Compensação

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Atos Potenciais Ativos:
- R$ 11.625.927,58 referente a saldo de convênios/termos de fomento a receber.

Atos Potenciais Passivos:
- R$ 11.233.681,62 correspondem a Obrigações Contratuais correspondem aos valores de contratos/aditivos a serem executados no decorrer do próximo exercício;
- R$ 16.000,00 referente a saldo de convênios/termos de fomento a repassar;

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Corresponde a diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64.

Observa-se que a entidade possui um Superávit Financeiro para 2023 de R$ 6.847.510,84, apurado conforme quadro abaixo onde temos as Disponibilidades, subtraindo todas as obrigações a pagar:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2022

Código	Fonte de Recursos	Saldo em Caixa	(-) Consignações	(-) Empenhos + (-) RAP	(=) Res. Financeiro
500	0000000 Rec. não vinc. de Impostos	2.930.225,25	1.178,75	1.444.650,68	1.484.395,82
500	1001000 Manutenção e desenvolvimento do ensino	1.307.809,10	-	1.307.809,10	-
500	1002000 Ações de Saúde	13.514,02	-	13.514,02	-
501	0000000 Outros Rec. não vinc.	188.946,13	-	28.154,06	160.792,07
540	0000000 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	111.386,68	-	28.146,77	83.239,91
540	1070000 Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	125.337,12	-	-	125.337,12
550	0000000 Transf. do Salário Educação	195.227,54	-	125.415,15	69.812,39
552	0000000 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	8.734,48	-	-	8.734,48
553	0000000 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	26.985,75	-	-	26.985,75
569	0000000 Outras Transf. Rec. FNDE	9.346,12	-	-	9.346,12
570	0000000 Sem Código de acompanhamento	-		200.000,00	- 200.000,00
571	0000000 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	1.395.752,94	-	1.228.717,11	167.035,83
575	0000000 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	2.228,48	-	-	2.228,48
599	0000000 Outros Rec. vinc. à Educação	500,00	-	-	500,00
600	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	27.890,77	-	99,00	27.791,77
600	0000600 Saúde - Bloco Atenção Básica	897,62	-	-	897,62
600	3110000 Transf. União decorr. de emendas parlamentares individuais	521.397,43	-	114.451,17	406.946,26
601	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	6.606,39	-	-	6.606,39
602	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	7.277,58	-	6.741,21	536,37
621	0000000 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	998.729,65	-	28.682,06	970.047,59
621	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	3.258,00		3.258,00	-
631	0000000 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	33.842,00	-	-	33.842,00
660	0000000 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	51.516,04	-	1.928,08	49.587,96
660	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	2.935,80	-	-	2.935,80
661	0000000 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	15.266,43	-	9.980,44	5.285,99
669	0000000 Outros Rec. vinc. à Assistência Social	1.049,98	-	-	1.049,98
700	0000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	394.239,96	-	-	394.239,96
701	0000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	3.163.923,03	-	348.544,12	2.815.378,91
707	0000000 Transf. União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.963,92	-	-	1.963,92
711	0000802 Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	869,19	-	-	869,19
718	0000000 Auxílio Fin. – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	37.598,36	-	-	37.598,36
749	0000000 Outras vinculações de Transf.	2,48	-	-	2,48
750	0000000 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.624,73	-	1.518,48	106,25
751	0000000 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	89.313,29	-	-	89.313,29
755	0000000 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	11.130,09	-	-	11.130,09
759	0000000 Rec. vinc. a Fundos	94.619,85	-	91.799,98	2.819,87
759	0000701 Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	50.152,82	-	-	50.152,82
869	0000000 Sem Código de acompanhamento	309,85	309,85		-
	Total	**11.832.408,87**	**1.488,60**	**4.983.409,43**	**6.847.510,84**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

São aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Valor
Impostos	5.726.327,25
Taxas	771.720,43
Contribuição de Melhoria	1.314,29
TOTAL	**6.499.361,97**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Contribuições

Representa as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições.

Corresponde a receita de Contribuição sobre Iluminação Pública de R$ 229.833,89.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Compreende as variações patrimoniais ocorridas com a venda de bens, serviços e direitos independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos	Valor
Receita de Serviços 1.6.1.	1.050.588,96
TOTAL	**1.050.588,96**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Valor
Receitas de Juros e Encargos	411.598,11
Receita Patrimonial 1.3.2.1	968.856,64
TOTAL	**1.380.454,75**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Transferências e Delegações Recebidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências recebidas pelo ente.

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Recebidas	Valor
Transferências Correntes	42.168.481,39
Transferências de Capital	3.804.706,60
TOTAL	**45.973.187,99**

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos.

Corresponde aos valores a seguir:

Valorização e Ganho com Ativos e Desincorporação de Passivos	Valor
Reavaliação de Ativos	1.125.111,43
Reversão de redução de valor recuperável	78.212,10
TOTAL	**1.203.323,53**

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores.

Corresponde aos valores a seguir:

Outras Variações Pátrmoniais Aumentativas	Valor
Receita 1.9.1	116.682,39
Receita 1.9.2	37.335,05
Receita 2.1.1	308.549,42
Revesão de Provisão para Perdas de Dívida Ativa	155.623,91
TOTAL	**618.190,77**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos

Compreende as despesas com remuneração de pessoal do ente e respectivos encargos.

Corresponde as Despesas Liquidadas (incluindo Restos a Pagar) conforme a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	4.056.687,60	-	4.056.687,60
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	10.510.968,97	-	10.510.968,97
3.1.90.13 Obrigações Patronais	2.890.825,28	145,00	2.890.970,28
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	463.603,31	-	463.603,31
Total	**17.922.085,16**	**145,00**	**17.922.230,16**

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Representa variações com manutenção e operação da máquina pública.

Corresponde aos valores a seguir:

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Valor
Saídas de Almoxarifado	9.342.980,53
Despesas com Adiantamentos - Subelemento 96	212.393,00
Depreciação	991.816,88
Despesas com Elementos de Serviços 14, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40	9.250.270,39
TOTAL	**19.797.460,80**

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras.

Corresponde aos valores a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
3.2.90.21 Juros s/ Dív. p/ Contrato	372.380,58	17.871,50	390.252,08
Total	**372.380,58**	**17.871,50**	**390.252,08**

Transferências e Delegações Concedidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências efetuadas pelo ente.

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Concedidas	Valor
Repasse Duodécimo	2.000.000,00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	5.031.746,09
41 Contribuições e 43 Subvenções	190.923,17
70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.623.481,65
TOTAL	**8.846.150,91**

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias ou com a incorporação de passivos.

Corresponde aos valores a seguir:

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Valor
Descontos Concedidos - Dívida Ativa	141.500,71
Cancelamentos de Dívida Ativa	424.576,95
Cancelamentos de Créditos a Receber	384.013,73
TOTAL	**950.091,39**

Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Corresponde aos valores a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
3.3.90.47 Obrig. Tributárias e Contrib.	445.625,53	-	445.625,53
Total	**445.625,53**	**-**	**445.625,53**

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

Corresponde aos valores a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
3.3.90.31 Premiações Cult./Artíst./Cient./Desp. e Outras	53.296,97	-	53.296,97
3.3.90.48 Outros Auxílios Financ. PF	12.000,00	-	12.000,00
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	15.775,45	-	15.775,45
Total	**81.072,42**	**-**	**81.072,42**

Resultado Patrimonial do Período

Corresponde ao total de variações aumentativas R$ 56.955.398,32 (menos) o total de variações diminutivas R$ 48.519.673,42 = R$ 8.435.724,90 (superávit).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**53.306.020,99**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.846.511,12	5.648.358,25
Receita de Contribuições		229.833,89	92.833,45
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		1.050.588,96	951.338,36
Remuneração das Disponibilidades		1.339.816,45	352.548,62
Transferências recebidas		40.941.441,90	36.435.831,28
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		3.897.828,67	2.825.322,28
Desembolsos		**42.483.906,26**	**0,00**
Pessoal e Demais Despesas		34.561.304,04	27.985.596,22
Juros e encargos da dívida		390.252,08	210.117,12
Transferências concedidas		1.789.840,76	1.491.345,24
Outros desembolsos operacionais		5.742.509,38	4.102.953,18
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**10.822.114,73**	**12.516.220,48**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**264.230,00**	**0,00**
Alienação de bens		264.230,00	110.858,89
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**14.205.939,39**	**0,00**
Aquisição de ativo não circulante		14.194.781,39	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	7.187.049,89
Outros desembolsos de investimentos		11.158,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-13.941.709,39**	**-7.076.191,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**1.411.000,00**	**0,00**
Operações de crédito		1.411.000,00	1.059.430,07
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**200.648,58**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		200.648,58	101.736,44
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**1.210.351,42**	**957.693,63**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**-1.909.243,24**	**6.397.723,11**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		13.741.652,11	7.373.929,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		11.832.408,87	13.741.652,11

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	33.478.994,14	0,00
da União	15.258.020,91	14.086.031,27
de Estados e Distrito Federal	18.220.973,23	15.632.689,58
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	7.462.447,76	6.717.110,43
Total das Transferências Recebidas	**40.941.441,90**	**36.435.831,28**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	1.598.917,59	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	1.598.917,59	1.345.589,84
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	190.923,17	145.755,40
Total das Transferências Concedidas	**1.789.840,76**	**1.491.345,24**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	165.774,68	135.230,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	6.612.922,35	3.081.673,44
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.181.478,39	1.005.375,37
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	8.604.100,64	6.797.357,77
Trabalho	32.891,04	392.643,79
Educação	11.443.543,73	8.932.262,03
Cultura	366.648,71	141.892,91
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.307.948,77	1.089.793,27
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	1.057.543,41	788.906,73
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	193.226,26	391.538,83
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	175.669,25	159.677,37
Transporte	2.554.189,49	4.799.079,30
Desporto e Lazer	419.741,79	270.165,41
Encargos Especiais	445.625,53	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**34.561.304,04**	**27.985.596,22**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	390.252,08	186.838,50
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	23.278,62
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**390.252,08**	**210.117,12**

ITANHANGÁ - MT, 18 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF/CNPJ: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON JULIANO MAESTRO
CPF/CNPJ: 003.337.461-98
Contador

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa segundo as Normas internacionais de contabilidade (IAS 7, no Brasil CPC 03) visa auxiliar àquele que se utilizar dos demonstrativos contábeis a avaliar a capacidade de gerar caixa da entidade, bem como verificar como está sendo utilizado.

A demonstração do fluxo de caixa apresenta a geração e o uso do caixa durante um determinado período. A movimentação de caixa é classificada conforme a natureza de atividade da entidade.

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Compreendem todos os fluxos que não se qualificam para serem classificados como de investimentos ou financiamento.

Ingressos

Compreende o ingresso de Receitas Operacionais conforme Balanço Orçamentário, com exceção da conta Outras Receitas/Ingressos Operacionais que é composta pelos seguintes valores:

Outras Receitas/Ingressos Operacionais	**Valor**
Receita 19	158.782,60
Recebimento de depósitos	3.700.682,24
Ingressos de Interferências	-
Cancelamentos Extraorçamentários s/ Restabelecimento	38.363,83
Total	**3.897.828,67**

Desembolsos

Compreende o pagamento de Despesas Operacionais (incluindo Pagamento de Restos), conforme a seguir:

Pessoal e Demais Despesas	**34.561.304,04**
3.3.90 30 Material de Consumo	6.818.003,60
3.3.90 92 Desp. Exerc. Anteriores	6.554,74
3.1.90 04 Contratação p/ Tempo Determ.	4.056.687,60
3.1.90 11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	10.510.968,97
3.1.90 13 Obrigações Patronais	2.890.970,28
3.1.90 94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	463.603,31
3.3.90 14 Diárias - Civil	220.150,00
3.3.90 31 Premiações Cult./Artíst./Cient./Desp. e Outras	67.775,00
3.3.90 32 Material/Bem/Serv. p/ Distrib. Gratuita	1.628,13
3.3.90 33 Passagens e Desp. Locomoção	191.558,98
3.3.90 35 Serviços de Consultoria	386.753,24
3.3.90 36 Outros Serv. Terc. - PF	226.839,00
3.3.90 37 Locação Mão-De-Obra	715.357,63
3.3.90 39 Outros Serv. Terc. - PJ	6.914.924,00
3.3.90 40 Serviços TI e Comunic. - PJ	592.193,32
3.3.90 47 Obrig. Tributárias e Contrib.	478.516,57
3.3.90 48 Outros Auxílios Financ. PF	6.000,00
3.3.90 93 Indenizações e Restituições	12.819,67

Juros e encargos da dívida: corresponde ao valor pago na natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida:

Juros e encargos da dívida	**390.252,08**
3.2.90 21 Juros s/ Dív. p/ Contrato	390.252,08

Transferências concedidas:

Transferências concedidas	**1.789.840,76**
3.3.50 41 Contribuições	179.423,17
3.3.71 70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.598.917,59
3.3.50 43 Subvenções Sociais	11.500,00

Outros desembolsos operacionais:

Outros Desembolsos Operacionais	**Valor**
Pagamento de Depósitos	3.704.145,55
Egressos de Interferências	2.000.000,00
Cancelamentos Extraorçamentários s/ Restabelecimento	38.363,83
Total	**5.742.509,38**

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Os fluxos de caixa incluem pagamentos para aquisição de ativo imobilizado e outros ativos de longo prazo. Nos casos de aquisição de investimentos de outras entidades o caixa pago e o caixa adquirido na transação também compõem esta atividade, assim como os empréstimos e adiantamentos concedidos a terceiros.

Ingressos

Corresponde a Receita de Alienação de Bens conforme Balanço Orçamentário.

Desembolsos

Corresponde a Investimentos Pagos, sendo:

Aquisição de ativo não circulante	**14.194.781,39**
4.4.90 51 Obras e Instalações	8.380.576,86
4.4.90 52 Equipam. e Mater. Permanente	5.814.204,53

FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Os fluxos de caixa incluem a movimentação do dinheiro da entidade relacionada com a obtenção e o pagamento de empréstimos e financiamentos e fundos obtidos nas operações de crédito junto a bancos e outras instituições que emprestam dinheiro a terceiros, as operações de crédito.

Ingressos

Corresponde a Receita de Operações de Crédito conforme Balanço Orçamentário.

Desembolsos

Corresponde a Amortização de Dívida Pública conforme Balanço Orçamentário.

GERAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES

Demonstração do caixa gerado pela entidade.

Corresponde ao somatório dos Fluxos de -R$ 1.909.243,24 que somando ao saldo disponível do exercício anterior de R$ 13.741.652,11 acarreta em um saldo disponível para o próximo exercício de R$ 11.832.402,87 conforme apresentado no Balanço Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: SENARA SOUZA HENRIQUES – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 16.522.688/0001-00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO

(CONTROLE DE CAMPO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 16.665,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2023

VIGÊNCIA: 22/05/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 069/2023

DATA: 23 de março de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° xxx/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SENARA SOUZA HENRIQUES – ME**,inscrita no CNPJ sob o n° 16.522.688/0001-00, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO (CONTROLE DE CAMPO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF n° ***.663.701-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 23 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2023

SUMULA: "*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 121 DE 01 DE MARÇO DE 2022 PARA FINS CRIAR O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cargo em Comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, que passará a compor o Anexo III – Tabela de Cargos Comissionados – Quadro 02 – Direção e Assessoramento Intermediário, da Lei Complementar Municipal n° 121 de 01 de março de 2022, conforme descrito abaixo:

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs / SEM	Vagas
DAI	R$ 5.750,00	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	40h	01

§1° Caberá ao Prefeito Municipal, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho do cargo que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§2° Caso não seja possível a nomeação de servidor efetivo para o desempenho do cargo, e, mediante ato justificado poderá ser nomeado cidadão não ocupante de cargo efetivo**.**

§3° As atribuições do cargo Agente de Contratação anexo à presente lei passam a integrar o disposto no Anexo IX – Perfil Profissional dos Cargos Comissionados, da Lei Complementar Municipal n° 121/2022.

Art. 2º Os demais dispositivos constantes nos anexos da Lei Complementar Municipal n° 121/2022 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO IX

PERFIL PROFISSIONAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

NOME DO CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL:DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo. Conhecimento avançado em informática. Conhecimento na área de Licitações e Contratos.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal mínima de 40 horas, entretanto atua em regime de dedicação integral.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e realização de viagens a trabalho.

c) Lotação: Secretaria Municipal de Administração.

d) Provimento: Livre Nomeação e exoneração.

Atribuições:

Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Promover a condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

Será Assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável e adjudicar o objeto e homologar a licitação. Exercer outras atividades correlatas com as atribuições do cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 012/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxa e materiais de consumo para manutenção da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
GUAPORE AUTO CENTER PECAS E MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.702.659/0001-86	03	R$ 95.800,00
BMQ PARTS E RENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.439.689/0001-04	06, 16, 18, 19	R$ 185.110,00
AUTO POSTO NORTAO ITAUBA - LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.614.052/0001-10	07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 20	R$ 65.644,00
TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.430.558/0001-92	01, 02, 04, 05, 12, 15, 17, 21	R$ 344.900,00

Itaúba/MT, 23 de março de 2023

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - SRP

A **Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 05 de Abril de 2023, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).**

Itaúba/MT, em 23 de Março de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 069/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 069/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09h00min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ANA PAULA DIAS DE LIMA**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2*****9-5 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 053.***.***-12, residente e domiciliado (a) à Rua ****, S/nº, Bairro ****, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 7º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres

e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANA PAULA DIAS DE LIMA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 114, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 114, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 04, de 30/01/2023, somente para os candidatos que apresentaram requerimentos que se especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no *Edital de Abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações* consta no item 16.7 que "*A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do(a) interessado(a)";*

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 04/2023 de Convocação para posse no serviço público de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, conforme Edição nº 4.163, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMMM;

CONSIDERANDO a tempestividade dos requerimentos dos candidatos abaixo nominados pugnando pela prorrogação do prazo para posse e exercício no cargo de provimento efetivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos acima fundamentados;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência e da publicidade dos atos que ora se pretende;

R E S O L V E:

Art. 1° Prorrogar o prazo para até o dia 03 de abril de 2023 para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 04, de 30/01/2023, somente para aqueles candidatos que apresentaram requerimentos que ora se relaciona:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO
1	DANDARA VIANA DA SILVA	NUTRICIONISTA – ITIQUIRA
2	GESSICA APARECIDA CAMPOS DANIEL	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ITIQUIRA
3	MARCOS ANTONIO RIBAS DE NEIRA	PROFESSOR II – PORTUGUÊS – ITIQUIRA
4	WERICA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR II – GEOGRAFIA – OURO BRANCO DO SUL
5	SORAIA MOREIRA ALVES	CUIDADOR SOCIAL – ITIQUIRA
6	ALICE CORREA FERNANDES	CUIDADOR SOCIAL – ITIQUIRA
7	NATALICE ALVES SOARES	SERVENTE DE PEDREIRO – OURO BRANCO DO SUL
8	JOSE CARLOS DA SILVA	PEDREIRO – ITIQUIRA
9	ERISVALDO NETO DASILVA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ITIQUIRA
10	ZAQUEU ALVES DE SOUZA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL
11	ELCIO MENEZES MARTINS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ITIQUIRA
12	DANIEL GARCIA RODRIGUES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ITIQUIRA
13	EDER GABRIEL DA SILVA CLEMENTE	MOTORISTA – OURO BRANCO DO SUL
14	RONEI ALBERTO TOLDO	MECANICO NIVEL I – OURO BRANCO DO SUL
15	CARLOS HENRIQUE SILVA DANTAS	COLETOR DE ENTULHO/LIXO – OURO BRANCO DO SUL
16	RITA DE CASSIA DE MELO SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OURO BRANCO DO SUL
17	GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA TARLEI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA
18	JHONATAN SANTANA SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA
19	DANIEL RODRIGUES PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA
20	TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA
21	JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – ITIQUIRA
22	KEROLAINE GOMES ALVES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – ITIQUIRA
23	KEVELEN APARECIDA M DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – ITIQUIRA
24	CLAUDIVAM MESQUITADE SOUZA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA/ PATROL – OURO BRANCO DO SUL

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 23 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 041/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 041/ 2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09h54min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **CLEIDIANE DE SOUZA DIAS**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1*****1-0 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 012.***.***-11, residente e domiciliado (a) à Rua ****, nº ***, Bairro*** , na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 3º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/ 2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei

Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CLEIDIANE DE SOUZA DIAS

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 101/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 101/2023.

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09h38min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **KEROLAINE GOMES ALVES**, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2*****2-9 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 030.***.***-39, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº***, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS- ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 3º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

KEROLAINE GOMES ALVES

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

Segundo Aditivo do contrato 016/2022, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa ZOROASTRO C. TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para fins a que se destina.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matricula funcional 390, doravante denominado somente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **ZOROASTRO C. TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 04.757.707/0001-06, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1836, sala 1108 E 1109 Edifício Work Center, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-000, telefone: (65) 3642-1004, e-mail: daniel@danielteixeira.adv.br, neste ato representado pelo Senhor **VICTOR RIBEIRO DA SILVA MAIA TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 135.***.***-33, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem suspender a execução do Contrato epigrafado, mediante cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1. Suspensão, por 60 (sessenta) dias, da execução dos serviços objeto do Contrato nº 016/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor na data de 10 de março de 2023, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 17 (dezessete) dias, conforme Cláusula Quarta do Instrumento Contratual nº 016/2022.

2.2 A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 016/2022.

3.2 A presente suspensão não prejudica o pagamento das faturas em aberto e já liquidadas, desde que observadas as condições da Cláusula Décima Segunda do Instrumento Contratual nº 016/2022.

3.2 Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.1 O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal nos artigos 78, inciso XIV, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A suspensão da execução dos serviços motiva-se pela necessidade da realização de contratações correlatas e interdependentes ao processo de adequação da Câmara à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dado – LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato e aditivos, não alteradas pelo presente Termo.

Itiquira-MT, 09 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA José Calos Batista CONTRATANTE	**ZOROASTRO C. TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** Victor Ribeiro da Silva Maia Teixeira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

----------	----------
Maria de Fátima Gomes da Silva CPF Nº. 486.584.801-00	**Maria Roseny Farias Lima** CPF N.º 811.624.561-91

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 040/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 040/2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09h46min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ELIANA SOARES CAMPOS**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1*****4-5 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 022.***.***-94, residente e domiciliado (a) à Rua ****, nº***, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II – PEDAGOGIA - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado (a) em 11 lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função PROFESSOR II – PEDAGOGIA - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ELIANA SOARES CAMPOS

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBERTURA DE ABRANGÊNCIA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO E MATERIAL DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA.**

Itiquira/MT, 23 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 039/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 039/2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09h36min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **PATRICIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2******4-2 SEJSP/

MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 049.***.***-85, residente e domiciliado (a) à Rua ****, S/n°, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PATRICIA VIEIRA DA SILVA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITIQUIRA – DAE,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **05 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 23 de março de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **06 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 23 de março de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 068/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 068/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 08h50min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **EDINA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1*****5-5 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 014.***.***-01, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº**, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 5º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam

a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

EDINA ALVES DE SOUZA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 090/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 090/2023.

Aos 02 (dois) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13h24min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ROSIVANI DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 57.***.***-9 SSP/SP e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 007.***.***-26, residente e domiciliado (a) à Rua *** , nº**, Bairro **, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **COLETOR DE ENTULHO/LIXO - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 4º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função COLETOR DE ENTULHO/LIXO - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ROSIVANI DE OLIVEIRA LIMA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 108 DE 22 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO nº 108 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o registro da Unidade de Acolhimento Municipal para crianças e adolescentes no Conselho Municipal de Assistência Social de Itiquira/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme deliberado extraordinariamente no grupo do CMAS em 22 de março de 2023 e;

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS nº 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que estabelece Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente, e legislações pertinentes, resolve;

Art. 1º. Conceder registro a Unidade de Acolhimento Municipal para crianças e adolescentes e a inscrição de seus respectivos serviços/programas, que tem por objetivo o acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º. A renovação de registro e inscrição de projeto que trata o artigo 1º desta resolução terá validade de 02 (dois) anos, a contar de 22 de março de 2023, condicionado que as inscrições fornecidas pelo CMAS poderão ser revogadas a qualquer tempo se constatado irregularidade no cumprimento de suas ações.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Itiquira, 22 de março de 2023.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 076/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 076/ 2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 16h52min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LEONARDO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 3*****9-4 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 058.***.***-83, residente e domiciliado (a) à Avenida Pedro Campos, nº275, Bairro Centro, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função SERVENTE DE PEDREIRO, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LEONARDO MARTINS COSTA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 027, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 027, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.228/2022 de 20/03/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), em favor das Unidades, conforme abaixo:

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **– Transporte Rodoviário**

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 1.066 – Construção e Reforma de Pontes de Madeira e Concreto

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo **R$ 50.000,00**

3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 30.000,00**

3.3.90.39.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 20.000,00**

4.4.90.51.00.00.01.0709 – Obras e Instalações **R$ 45.000,00**

Valor: R$ 145.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **– Transporte Rodoviário**

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 1.065 – Abertura, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo

Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 03 – Núcleo de Supervisão de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **– Urbanismo**

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo

Valor: R$ 25.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **– Transporte Rodoviário**

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 1.067 – Pavimentação Asfáltica/Drenagem

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **– Urbanismo**

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 1.072 – Construção e Reforma de Praças Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo **R$ 50.000,00**

3.3.90.39.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 70.000,00**

Valor: R$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 20 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 028, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 028, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Obras e de Agricultura, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.231/2022 de 20/03/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão Superávit, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.067	2115	4.4.90.51.00.00.00.00	1.100.000,00
1.104	2116	4.4.90.52.00.00.00.00	300.000,00
TOTAL			**1.400.000,00**

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, na Fonte de Recurso 00.02.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, conforme discriminado abaixo:

Fonte de Recurso - 00.02.0701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 1.400.000,00

TOTAL R$ 1.400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 20 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 057/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 057/2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 08h04min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **JONATHAN SOUZA BATISTA**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2******5-6 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 044.***.***-08, residente e domiciliado (a) à Avenida ****, nº ***, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 2º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

JONATHAN SOUZA BATISTA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **ÀS 13H00-MIN DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR SERTANEJO PARANÁ PARA ÚNICA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DA "2ª FEIRA DA AGRIFAM DE ITIQUIRA"**,conforme processoinstruído pela Secretaria Municipal de Agricultura. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, o horário de atendimento é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Itiquira/MT, em 23 de março de 2023.

AGUINALDO FURTADO DE MORAIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em favor das Secretarias Municipais de Administração e de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.227/2022 de 20/03/2023.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 230. 000,00 (duzentos e trinta mil reais), em favor das Unidades, conforme abaixo:

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Núcleo de Supervisão de Manutenção de Frotas

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **– Transporte Rodoviário**

Recurso: 00.01.0704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0704 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Núcleo de Supervisão de Manutenção de Frotas

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **– Transporte Rodoviário**

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **– Urbanismo**

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 1.072 – Construção e Reforma de Praças Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **– Urbanismo**

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.228 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **– Transporte Rodoviário**

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 03 – Núcleo de Supervisão de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **– Urbanismo**

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo **R$ 30.000,00**

3.3.90.39.00.00.01– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 200.000,00**

Valor: R$ 230.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 20 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA INTERNA N° 003, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidoras de cargo seletivo que menciona, para responderem como Técnicas de referência da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Lar Nossa Senhora Aparecida", dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar as servidoras abaixo relacionadas, ambas exercendo cargo seletivo, para responderem como **Técnicas de referência da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Lar Nossa Senhora Aparecida"**, conforme segue:

1. KELINÉIA SILVA ALVES

CPF-MF 691.988.451-87

Assistente Social

2. FERNANDA MORAES DA CUNHA

CPF-MF 056.266.661-33

Psicóloga

Art. 2° - As servidoras acima mencionadas não receberão subsídio para responderem pela função a qual estão sendo designadas.

Art. 3° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências

pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as

disposições em contrário.

Itiquira-MT., 20 de março de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Assistência Social Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESOLUÇÃO 004/2023 - COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACIARA MT

RESOLUÇÃO 004/2023

Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaciara MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaciara MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990),na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 1.180 de 22 de julho de 2009.,

Considerando o Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar de Jaciara MT o CMDCA

Resolve:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaciara MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros queconcorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Ianara Tabosa Lopes, representante governamental;

II – Karoline Christina Craveiro Costa de Oliveira, representante governamental;

III – Demiro Alves da Silva, representante da sociedade Civil;

IV – Alberto Luiz Chiapinoto, representante da sociedade Civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Zélia Cristina Soares Gomes.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Solange Moreira Martins.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do nãopreenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados,com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição dassanções previstas na legislação local; II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte doscandidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento doedital, durante a campanha e no dia da votação; IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a seraprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locaisdo processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do materiale a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaciara, 13 de março de 2023

Ester Shuenquener

Presidente do CMDCA Jaciara - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 45,

De 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **DERLAN HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, CPF nº 061.921.071.06, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tributos e Rendas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Março de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 23 de Março de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

VALOR: 25% (por cento) para o item 01 do contrato que corresponde a R$ 397.311,52 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

CONTRATADO: SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 05.870.713/0001-20

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 10 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI ORDINÁRIA Nº. 996 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 996 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 2.222,06** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)

2.222,06

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

696	10.302.0030. 2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	2. 222,06	
	4.4.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 2	601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

670	10.301.0020. 1108.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PSF	-2.222,06	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 2	601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 041	Aquisição de equipamentos PSFs - União		

Anulação (-) -2.222,06

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 23 de Março de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº. 995 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 995 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR, MANTENEDORA DO HOSPITAL E LAR DOS VELHINHOS DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar, mantenedora do Hospital e Lar dos Velhinhos do Imaculado Coração de Maria, localizada neste Município de Jauru-MT, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro a referida instituição filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, cujos serviços atendem à demanda do Município de Jauru-MT, quanto as pessoas vulneráveis e tidas como da terceira idade.

Art. 3º O valor mensal da subvenção social será de R$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa oriunda do Município de Jauru.

§ 1º Fica autorizado o repasse do valor do *caput* até o limite de 20 (vinte), podendo o repasse retroagir a janeiro de 2023.

§ 2º Ocorrendo superveniência que justifique o aumento do número de pessoas abrangidas, poderá o poder executivo por meio de Decreto autorizar a concessão.

§ 3º A entidade beneficiária deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pelo Departamento de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente, pertinente ao assunto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 23 de Março de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

ATA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE/2022

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09:00 (nove) horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Santos Dumont, nº 678, Bairro: Centro, deu-se início a reunião com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeados pelo decreto nº 170, de 25 de novembro de 2021 (quadriênio 2021 a 2025), para analisarem os documentos que comprovem a realização de despesas, bem como averiguar se houve a correta aplicação dos recursos correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2022, e por fim emitirem parecer favorável ou não com relação à prestação de contas. O repasse concedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no exercício 2022 foi de R$ 108.974,00 (cento e oito mil novecentos e setenta e quatro reais) que somado ao saldo existente em 31/12/2021 no valor de R$ 4.840,21 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos) e o rendimento de aplicação financeira no valor de R$ 1.912,75 (um mil novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), temos uma receita de R$ 115.726,96 (cento e quinze mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). Deste montante, R$ 14.816,18 (quatorze mil oitocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) foi utilizado com aquisição de gêneros alimentícios para creche; R$ 11.429,13 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos) na pré-escola; R$ 18.911,47 (dezoito mil novecentos e onze reais e quarenta e sete centavos) no ensino fundamental; R$ 622,92 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) no atendimento educacional especializado – AEE; R$ 3.434,11 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e onze centavos) no ensino de jovens e adultos – EJA; e R$ 66.391,07 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e sete centavos) na agricultura familiar, totalizando R$ 115.604,88 (cento e quinze mil seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) de despesas realizadas nesse período. Os recursos destinados para agricultura familiar foram utilizados da seguinte forma: R$ 11.701,09 (onze mil setecentos e um reais e nove centavos) na creche; R$ 14.724,12 (quatorze mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) na pré-escola; R$ 33.695,53 (trinta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) no ensino fundamental; R$ 1.611,51 (um mil seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos) no ensino de jovens e adultos – EJA; e R$ 4.658,82 (quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) no atendimento educacional especializado – AEE. Ainda sobre a agricultura familiar, deixamos claro que a Lei nº 11.947 de 06 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal seja utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, ficando comprovado a utilização de 62,27%, cujos produtos foram entregues pela Empresa: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA, inscrita no CNPJ: 24.756.793/0001-31 – DAP: SDW24756793000128102204 46. So-

bre a inserção dos documentos no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, foi relatado que houve falhas no sistema no momento da inserção das notas fiscais relativas à agricultura familiar, tais como: na aba para cadastrar documentos de despesas, ao inserir o CNPJ da empresa que forneceu os produtos, o nº de inscrição DAP estava ficando em branco, impossibilitando dar continuidade, em virtude das informações da execução física (questão nº 7) não somar o percentual mínimo de gastos exigido. Foi informado ainda que enviaram 02 (duas) solicitações no "fale conosco" do FNDE para solucionar o problema, onde até a presente data não havia sido respondida, porém foi prorrogado o prazo de envio da prestação de contas no sistema, que antes era 15 de fevereiro de 2023, agora passando para 16 de abril de 2023. Sendo assim, informamos que o município conseguiu finalizar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido e que houve também aporte financeiro por parte do município no valor total de R$ 113.477,67 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo utilizado R$ 23.406,06 (vinte e três mil quatrocentos e seis reais e seis centavos) com aquisição de gêneros alimentícios para creche; R$ 13.357,42 (treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) na pré-escola; R$ 75. 294,71 (setenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) no ensino fundamental; e R$ 1.419,48 (um mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) no atendimento educacional especializado – AEE. Finalizamos então a análise documental, onde concluímos que houve sobra de saldo na conta corrente específica do programa no valor de R$ 122,08 (cento e vinte e dois reais e oito centavos), sendo reprogramado para ser utilizado no exercício corrente (2023). Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião onde declaramos aprovada sem ressalvas a prestação de contas, sendo lavrada a presente ata que será assinada por todos os presentes.

LEI ORDINÁRIA Nº. 998 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 998 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DENOMINA DE "ALAN MATEUS A. DE ABREU" A QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NA PRAÇA DO ESTÁDIO VICENTE JOSÉ LOPES, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica denominada de "**Alan Mateus A. de Abreu**" a praça anexa ao Estádio Vicente José Lopes, localizada na zona urbana do Município de Jauru, sendo especificamente na Rua Dom Pedro II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade à presente Lei, comunicando aos órgãos constituintes do Município a denominação do logradouro público de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta lei em entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 23 de Março de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

ERRATA

Na publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade 04/2023, na edição nº 4.199 neste diário da AMM, onde de se lê 2022, leia-se: 2023.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 033/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA:J. G. B. NOGUEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS-ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU.

VIGÊNCIA: 22 de março de 2023 até 20 de junho de 2023

VALOR: R$ 105.667,80 (cento e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

CONTRATO Nº. 034/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA:EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A

OBJETO:LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU.

VIGÊNCIA: 22 de março de 2023 até 20 de junho de 2023

VALOR: R$ 64.004,64 (sessenta e quatro mil e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

CONTRATO Nº. 035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA:AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL – AGERR Pantanal

OBJETO:REPASSE DE RECURSOS, POR PARTE DO CONTRATANTE, PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO PRESTADAS PELO CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 23 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023

VALOR: R$ 15.708,00 (Quinze mil, setecentos e oito reais).

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – EXERCÍCIO 2023 (Art. 45 da LC 101/2000)**.**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Valor Executado	(%)	Valor a Executar	(%)		
Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas e Avenidas: Avenida dos Andradas, Rua das Indústrias, Rua do Comércio e Rua Francisco M. Palheta. Coordenadas Rua principal: Avenida dos Andradas Coordenada inicial: 10°20'7.79'S; 58°52'18.75'O Coordenada final: 15°20'13.67'S; 58°52'1.15'O, totalizando uma extensão de 9.459,03 m².	88.628,49	8,15%	998.641,64	91,85%	Convênio nº 1065-2021, firmado com o Governo Estadual/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.	11/04/2023

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849
E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva, localizada na Zona Rural, assentamento Mirassolzinho, Comunidade São José.	220.422,05	17,69%	1.025.370,27	82,31%	Convênio nº 1634-2021, firmado com o Governo Estadual/Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.	27/01/2024
Execução de drenagem de águas pluviais, Coordenada: Lat. 15°20'11,09'S; 55°52'11,05'O, numa dimensão total de 726 m.	548.955,92	84,59%	100.002,75	15,41%	Convênio nº 1920-2021, firmado com o Governo Estadual/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.	01/06/2023
Ampliação e recuperação do campo de futebol.	-	0,00	574.000,00	100%	Convênio nº 912101/2021, firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Cidadania/Caixa Econômica Federal.	24/08/2023
Pavimentação asfáltica em vias urbanas.	361.145,37	35,05%	669.126,10	64,95%	Convênio nº 915756/2021, firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal.	28/09/2023

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849
E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pavimentação e drenagem urbana em vias públicas no Residencial Pedro Fidélis.	-	0,00	482.104,65	100%	Convênio nº 928621/2022, firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal.	01/06/2024
Pavimentação asfáltica em vias urbanas.	-	0,00	579.000,00	100%	Convênio nº 931937/2022, firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal.	27/07/2024
TOTAL	**1.219.151,83**	**21,59%**	**4.428.245,41**	**78,41%**		

JAURU-MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

DEBLAIR ALVES
Secretário Municipal de Administração

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849
E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº. 994 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 994 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO, EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAURU, COM ACESSO AO PÚBLICO, DE CADEIRAS DE RODAS PARA UTILIZAÇÃO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o poder público municipal obrigado a disponibilizar apenas para uso, em todos os órgãos públicos municipais, com acesso ao público, no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas, motorizada ou não, para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A cadeira de rodas de que dispõe o artigo 1º desta Lei deverá ficar à disposição durante todo o período de funcionamento do órgão.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º, o Município deverá, ainda, proporcionar meios e condições de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Nacional nº 10.098, de 19 dezembro de 2000.

Art. 4º É terminantemente proibida a cobrança, a qualquer título, para a disponibilização da cadeira de rodas, devendo serem oferecidas para uso aos interessados de forma gratuita.

Art. 5º O Chefe do Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, dando a ela a máxima efetividade possível.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício seguinte aquele em que sua despesa for inserida no orçamento do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 23 de Março de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2023 Nº 013/2023

Juara/MT, 22 de março de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 013/2023

Trata-se de ***pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 96058 "LIDOCAINA CLORIDRATO 2%, GELÉIA LIDOGEL",*** *realizado pela empresa* **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº112/2022/SECAD, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

nº 083-J/2022/SECAD, que tem por objeto: ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GOTAS, XAROPES E SOLUÇÕES, PSICOTRÓPICOS, COMPRIMIDOS, USO TÓPICO, REAGENTES PARA LABORATÓRIO, MATERIAL DE CONSUMO E INJETÁVEIS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde".***Passo às considerações:

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado,' os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

A empresa vencedora do pregão assim informa em sua solicitação: " A empresa GOLDENPLUS foi vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, para o fornecimento de diversos itens, dentre eles: Item 65 – Código 96058 – LIDOCAINA CLORIDRATO 2%, GELÉIA LIDOGEL – marca Pharlab, valor unitário de R$2,4075.

Ocorre que, o preço inicial do item, contratado na época da licitação, cuja abertura foi em 17/10/2022, portanto há 05 meses, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que, conforme será comprovado adiante, o valor cotado na época já custa atualmente no mercado o item R$3,04."

A empresa apresentou tabela explicativa com valores praticados hoje no marcado, margem e percentual, e notas fiscais.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, orçamentos em anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor com aplicação de percentual** em obediência ao Princípio da Economicidade.

DO EXPOSTO:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO *do item nº 96058 "LIDOCAINA CLORIDRATO 2%, GELÉIA LIDOGEL",*** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 083-J/2022/SECAD, que tem por objeto: *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GOTAS, XAROPES E SOLUÇÕES, PSICOTRÓPICOS, COMPRIMIDOS, USO TÓPICO, REAGENTES PARA LABORATÓRIO, MATERIAL DE CONSUMO E INJETÁVEIS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde*, obtendo assim o valor final de reequilíbrio:

- item nº 96058 "LIDOCAINA CLORIDRATO 2%, GELÉIA LIDOGEL"

Valor com o Reequilíbrio: Pacote R$ 3,83.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades de praxe, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FC/2023 Nº 021/2023

.Juara/MT, 23 de março de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/ 2023 Nº 021/2023

Trata-se de **Pedido de Desistência do item 998833 "kit contendo 25 cassete com produção de teste rápido finecare HB1AC" da Ata de registro de Preços nº 083-N/2022/SECAD, pregão nº 112/2022/SECAD,** realizado pela empresa **HOSPEMED COMERCIO EIRELI- EPP, CNPJ: 18.224.182/0001-40**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 112/2022/SECAD, que tem por objeto: *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: GOTAS, XAROPES E, SOLUÇÕES PSICOTRÓPICOS, COMPRIMIDOS, USO TÓPICO, REAGENTE PARA LABORATÓRIO, MATERIAL DE CONSUMO E INJETÉVEIS".* Passo às considerações:

A empresa tem por justificativa que o item não atende a necessidade do Laboratório.

Conforme exposto no ofício 15/2023-HMJ/SMS, a empresa HOSPEMED COMERCIO EIRELI – EPP, está solicitando o cancelamento por não atender as necessidades da unidade, pois a empresa ofertou o kit contendo 25 cassete com produção de teste rápido finecare (wodfo) HBSAG, e o que consta no termo de referência é o kit contendo 25 cassete com produção de teste rápido finecare HB1AC.

Conforme proposta de oferta (anexa) realizada pela empresa HOSPEMED COMERCIO EIRELI- EPP o de teste rápido finecare HB1AC", que gerou a Ata de Registro de Preços nº 083-N/2022/SECAD (anexa), com a descrição do item "kit contendo 25 cassete com produção de teste rápido finecare HB1AC".

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

E, conforme podemos observar na proposta de oferta do pregão realizada pela própria empresa, pela Ata de Registro de Preço assinada pela empresa e, ordem de fornecimento 1988/2023, a Empresa está ofertando para cumprir com a ordem de fornecimento 1988/2023, um item diferente, o qual não atende as necessidades da unidade (HMJ), conforme informa ofício nº 15/2023-HMJ/SMS.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, justificada a impossibilidade de cumprimento dos serviços registrados contratualmente, prestação de serviços fora do município, não tendo a empresa condições de atender ao cumprimento, **DEFIRO o pedido de desistência** do item 998833 “kit contendo 25 cassete com produção de teste rápido finecare HB1AC”, com a respectiva rescisão da Ata de Registro de Preços nº 083-N/2022/SECAD, pregão nº 112/2022/SECAD**,** com a empresa **HOSPEMED COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 18.224.182/0001-40.**

Aplico a Empresa HOSPEMED COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 18.224.182/0001-40, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 87, inc. I, Lei 8.666/93, devendo a mesma atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que não haja ocorrências nas prestações de serviços.

DETERMINO ainda, o cancelamento da ordem de fornecimento 1988/2023, e a convocação pela ordem de empresa classificada do Pregão nº 112/2022/SECAD, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento dos bens. Não havendo possibilidade de contratação do próximo classificado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa, verificando porém, a necessidade pela Secretaria solicitante.

Notifique-se a empresa **HOSPEMED COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 18.224.182/0001-40**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO CONTRATO 001 2023

Resumo do Contrato N.º 001/2023

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Dayane Fanti Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CPF/MF sob nº. 46.721.550/0001-09, com sede na Rua Afonso Botelho de Abreu Sampaio, 706 - Parque Santa Felícia, São Carlos-SP, CEP: 13.563-307.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria, treinamento e assessoria em licitação com a finalidade da regulamentação do procedimento de contratação direta nos Termos da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 01/03/2023 à 30/06/2023.

Valor Global: R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FC/2023 Nº 017/2023

Juara/MT, 22 de março de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 017/2023

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 01, 02, 03** ***(Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500),*** realizado pela empresa **AUTO POSTO DOIS MOLEK LTDA, CNPJ Nº 09.077.866/0001-75**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 024/2022, objeto do termo de aditivo da Ata de Registro de Preço nº 021/2022, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500), para atender às necessidades da Administração Municipal"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação manifesta interesse na revisão de preços visando o restabelecimento e equilíbrio econômico-financeiro diante da alteração do preço por litro do combustível *Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500*, para tanto, trouxe ao processo planilha de reajuste e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento

do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com conseqüências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço dos itens 01, 02, 03** ***(Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500),*** realizado pela empresa AUTO POSTO DOIS MOLEK LTDA, CNPJ Nº 09.077.866/0001-75, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2022, objeto da Ata de Registro de Preço nº 021/2022, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, obtendo assim o valor final dos produtos abaixo:

Item 01 – GASOLINA COMUM

Valor com o Reequilíbrio: R$ 5,93

Item 02 – ÓLEO DIESEL S-10

Valor com o Reequilíbrio: R$ 6,45

Item 03 – ÓLEO DIESEL S-500

Valor com o Reequilíbrio: R$ 6,33

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.087/2023

Lei Municipal n° 3.087, de 23 de março de 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Juara-MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal, Conselho Tutelar, e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo este o órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Juara que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Juara constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

Seção I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 11h e 13h às 17h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juara.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias de folga para cada 07 dias de sobreaviso.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Seção III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uni nominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar.

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município de Juara há mais de 02 (dois) anos;

IV - experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – ter curso básico de informática;

XII - ser submetido a entrevista e teste psicológico, exame de saúde para comprovação da aptidão;

XIII - participar de capacitação desenvolvida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou por representantes do Sistema de Garantia;

XIV – Certidões Negativas Cíveis, Criminais e Eleitorais.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subseqüente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

Seção V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de

impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

Seção I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção V

Das Responsabilidades

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção VI

Da Regra de Competência

Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Seção VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na

legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção VIII

Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Seção IX

Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Seção X

Da Vacância

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor descrito no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 149 de 2017 e suas atualizações, o qual será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único: O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal nº 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Seção XII

Das Férias

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Seção XIII

Das Licenças

Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XIV

Das Concessões

Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Seção XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **Seção I Dos Objetivos**

Art. 86. **O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. § 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.**

§ 3º Os recursos do Fundo podem ser utilizados para estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; programas de incentivo à guarda e adoção, formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento de crianças e adolescentes); projetos sociais das crianças e adolescentes; divulgação dos direitos da criança e do adolescente e apoio aos serviços de localização de desaparecidos.

§ 4º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação de recursos do Fundo a outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo anterior.

Seção II Da Operacionalização do Fundo

Art. 87. O Fundo será subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Finanças para a execução dos recursos atividades do orçamento. Parágrafo único. O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinado pelos art. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 88. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação e aprovação do Poder Legislativo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar o desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV - solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias para o acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

V - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;

VI - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo;

VII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII - publicar todas as resoluções do Conselho Municipal referente ao Fundo em periódicos de maior circulação do Município ou afixar em local de fácil acesso a comunidade.

Art. 89. São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação.

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da Receita e da despesa executadas do Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária o demonstrativo da receita e despesa;

VII - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas e convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga do Fundo;

IX - encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

X - providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração, que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à analise e a avaliação da situação econômico-financeira no Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração da aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com a Lei nº 8. 242/91.

Seção III Das Fontes de Recursos do Fundo

Art. 90. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação orçamentária do executivo: trata-se de transferências de recursos feitas no âmbito de cada governo Executivo Municipal destinada a área da infância e juventude;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 91. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I**V**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 93. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 94. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 95. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 96. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.935, de 20 de maio de 2008.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de março de 2023.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício d

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°032/2023 DE 23/03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº001/2023 - SAD, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.195 DO DIA 17/03/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°001/2023 - SAD, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo de Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°001/2023 - SAD, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

MOTORISTA DE UTILITARIO CARTEIRA DE MOTORISTA

Item	Nome	Classificação
01	NEODIR SOARES DE JESUS	01°
02	LUIZ MIGUEL SELASCO CEBALHO	02°

TECNICO NIVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL

Item	Nome	Classificação
01	ALZIRENE APARECIDA MARTINS	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 23 de Março de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

DEPARTAMENTO RH
NOMEIA FISCAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 202/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando o Processo SAD nº .3.780 DE 23 de Março de 2023.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Arquiteta Urbanista **SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA, p**ortadora do CAU nº A1585487, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de **Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização** da Obra " **Construção de Escola** – 04 Salas – **Fazenda Monte Azul –** Projeto FNDE, conforme Termo de compromisso PAR nº 29755/2014.

Art. 2º Caberá a Fiscal nomeada exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída a Fiscal nomeada não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.086/2023

Lei Municipal n° 3.086, de 23 de março de 2023.

Altera alíneas "a" e "b" do art. 5° da Lei Municipal nº 2.692/2018, que Cria gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e das outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do art. 5° da Lei Municipal nº 2. 692, de 25 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

a) Ao Presidente e Pregoeiro: 45 UPFM.

b) Aos demais membros e equipe de apoio: 30 UPFM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de março de 2023.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2023 Nº 018/2023

Juara/MT, 22 de março de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 018/2023

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 02** ***(Gasolina Comum),*** realizado pela empresa **AUTO POSTO BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 22.620.102/0001-42**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 023/2022, objeto do termo de aditivo da Ata de Registro de Preço nº 19-A/2022, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Etanol, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500), para atender às necessidades da Administração Municipal"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação manifesta interesse na revisão de preços visando o restabelecimento e equilíbrio econômico-financeiro diante da alteração do preço por litro do combustível ***Gasolina Comum***, e diante do valor de mercado, para tanto, trouxe ao processo planilha de reajuste e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, orçamentos em anexo.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço dos itens 02 (*Gasolina Comum),*** realizado pela empresa AUTO POSTO BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 22.620.102/0001-42, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 023/2022, objeto do termo de aditivo da Ata de Registro de Preço nº 19-A/2022, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, obtendo assim o valor final dos produtos abaixo:

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor com o Reequilíbrio: R$ 5,55

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício Municipal

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA CMDCA

PORTARIA Nº 150/2023

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/CMDCA.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 2.747 de 03 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que compõe o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/CMDCA para o biênio de 2023/2025.**

GOVERNAMENTAL

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Titular – Ana Paula Delise Macedo

Suplente- Jaine Lopes da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Maria de Fátima Ribeiro

Suplente – Sonia Aparecida da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Fernanda Stenhauser Paredes

Suplente – Maquilaine Henriqueta Miranda

Representantes da Secretaria Municipal de Finança

Titular – Valdir Leandro Cavichioli

Suplente: Murilo Sanes Barbon

Representantes da Secretaria Municipal de Desporto

Titular – Edivaldo dos Santos Oliveira

Suplente – Everaldo Miranda Galdino

Sociedade Civil

Representantes do Instituto ILÊ AXÉ

Titular – Jonathan Bryan da Silva

Suplente: Lucas Henrique Arruda

Representantes da Associação Juarense de Boxe

Titular -Gabriel Pereira de Moura Santos

Suplente – Raquel Amaral Miranda

Representante do Conselho dos Pastores

Titular: Pastor Luiz Miguel Selasco Cebalho

Suplente: Pastor Marcos Antonio da Silva

Representante do Conselho Indígena

Titular: Raquel Morimã Sirayupi

Suplente: Dazia Maria Mani

Representante da Associação Pais e Amigos do Autista

Titular: Luciene Pontes

Suplente: Vera Silva da Rocha

Presidente - Jonathan Bryan da Silva

Vice-Presidente – Pastor Luiz Selasco Cebalho

Secretária Geral – Ana Paula Delise Macedo

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais – Neusa Katsuco Uno Giacomazzi

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria nº 229/2021.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 473 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 473 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente do Exercício de 2023, da Previdência do Regime Estatutário – PREVI, do Município de Juína/MT, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.063/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0012 – PREVI-JUINA

0001 – PREVI-JUINA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0035 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

1. 802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2080 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste Decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0012 – PREVI-JUINA

0001 – PREVI-JUINA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0035 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

1. 802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2080 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R$ 25.000,00

TOTAL .....R$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 470 de 17 de março de 2023.

Juína-MT, 23 de março de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

CONVENIOS
RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE DE JUÍNA N° 007 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Resolução Conselho Municipal Saúde de Juína n° 007 de 20 de Março de 2023.

Dispõe sobre aprovação do Termo de Colaboração entre o município de Juína e Associaçíio Juinense de Equoterapia — Rancho Três Irmãos, ano 2023.

OCONSELHOMUNICIPALDESAÚDEDOMUNICIPIODEJUINA/MT,no

uso de suas atribuições legais e considerando:

A Associação Juinense de Equoterapia — Rancho Três Irmãos é a única organização da sociedade civil que presta atendimento terapêutico de Equoterapia no município de Juína, auxiliando na melhoria da qualidade de vida e inclusão social;

A reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde e Ata do Conselho

Municipal de Saúde n° 003/2023 de 20 de Março de 2023.

RESOLVE:

Artigo lº - Aprovar a celebração do termo de colaboração e plano trabalho com Associação Juinense de Equoterapia — Rancho Três Irmãos de Juina para execução de serviço de Equoterapia para pessoas com deficiência e/ou população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal, no município de Juina, ano 2023.

Artigo2º- Esta Resolu entra em vigor na data de sua assinatura.

Juína-MT, 20 de Março de 2022.

PauloAugusto

Veronese Prefeito Municipal

LeilaParaBerlet

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 050 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data a Sra. **VANIA DA SILVA GOMES ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18398006 SSP/MT e CPF nº. 024.740.411.09, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 23 de março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3267, DE 18 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 85,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros do "**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"**, de acordo com a Lei nº. 835, de 30/04/2010, sem ônus para os cofres públicos municipais, conforme abaixo descrito:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Titular: Juciana dos Santos Bambolim

CPF: 792.667.462-15

RG: 3419537/8 SESP/MT

Suplente: Sueli Guilhermina Cassiano

CPF: 018.291.701-04

RG: 1894882-0 SSP/MT

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Tutelar: Ana Leticia Nazatto

CPF: 003.717.531-98

RG: 8.709.227-5 SSI/PR

Suplente: Marluce Guedes de Lima

CPF: 888.987.334-53

RG: 1.225.434 SSP/AL

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Tutelar: Ana Camila de Jesus

CPF: 046.001.391-27

RG:2288885-3 SSP/MT

Suplente: Alcione Valério Dias da Costa

CPF: 048.820.266-35

RG: 2929523-8 SSP/MT

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

VICE PRESIDENTE: Kiane Henrique dos Reis

CPF: 016.345.621-60

RG: 1935053-8 SSP/MT

Suplente: Adriana Tavares de Amorim Bordim

CPF:021.612.881-13

RG: 2015163-2 SSP/MT

5. IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:

Titular: Carme Olivo Vendrame

CPF: 408.845.089-68

RG: 213157-4 SSP/PR

Suplente: **Jequelia Antônia da Silva**

CPF: **631.573.062-00,**

RG: **689130 /SSP/MT**

6. IGREJA CATÓLICA:

PRESIDENTE: Maria Aparecida Rodrigues Baldin

CPF: 599.574.509-30

RG: 4375481-5 SSP/PR

Titular: Manoel Roberto Teixeira

CPF: 419.881.081-87

RG: 4175974-7 SSP/PR

7. ASSOCIAÇÃO DO IDOSO:

Titular: Neuza Socreppa Nazatto

CPF: 961.593.089-04

RG: 2369747-4 SSP/MT

Suplente: Irma Ana Hoffmann

CPF: 916.522.941-04

RG: 615.899 SSP/MT

8. PASTORAL DA CRIANÇA:

Titular: Maria Nestor Pereira Vicenssotti

CPF: 938.945.891-91

RG: 140409231 SSP/MT

Suplente: Giseli Cristina Dileli Aguiar

CPF: 067.199.196-52

RG: 4238813-0 SSP/PR

ARTIGO 2º - A vigência do presente Decreto encerra-se em 31/12/2025.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 3175, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 18 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.514, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.381, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.475, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE ESTABELECEU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluído o art. 6º-A junto a Lei Complementar nº 1.475, de 22 de novembro de 2022.

Art. 6º-A. Fica Considerado para fins de cobrança de alienação de bens imóveis de entidades religiosas e associações beneficentes o **nível 10 no anexo 1** que compõem os valores venais dos terrenos.

Paragrafo único – para efeitos do caput deste artigo a entidade religiosa devera apresentar ao Departamento de Tributos os seguintes documentos abaixo:

I – Ato Constitutivo

II – Comprovante de endereço

III – Copia de CNPJ

Art. 2º – A Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 21 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.513, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº1480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO

001 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIV: 2268 MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

3..3.90.32.00.00 – MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSOS: 15.00.100100 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO..R$ 75. 000,00

ARTIGO 3º. Para a cobertura do presente crédito especial, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO

001 – COORDENACAO DO ENS FUNDAMENTAL

91–12.361.0013.2010.3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO…….....
.R$ 75.000,00

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.512, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXCERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1367, de 30 de Novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1480, de 06 de Dezembro de 2022 e na LOA/2022 - Lei Orçamentária Anual nº. 1481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08-ASSISTENCIA SOCIAL

244- ASSISTENCIA COMUNITARIA

003 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

PROJ. ATIVID. 1201 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 2.5.00.00.00 TRANSFERENCIA NÃO VINCULADOS DE IIMPOSTOS.....R$ 16.000,00

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08-ASSISTENCIA SOCIAL

244- ASSISTENCIA COMUNITARIA

003 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

PROJ. ATIVID. 2267 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 2.5.00.00.00 TRANSFERENCIA NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.....R$ 9.000,00

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro de exercício anterior no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** daFONTE DE RECURSO: 2.5.00.00.00 **TRANSFERENCIA NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.....R$ 25.000,00**

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 21 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.511, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal 1.021, de 10 de dezembro de 2013 e da outras providencias".

Manoel Gontijo de Carvalho,Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluído o art. 125º-B na Lei Municipal 1.021, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 125º-B. Os Profissionais da Educação Básica do Município de Juruena, ocupante das funções descritas como Gestores Escolares (Diretores, Coordenadores e Assessores Pedagógicos) terão um acréscimo de 10 horas semanais, ampliando excepcionalmente o seu regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais.

Paragrafo único: será reajustado como **horas excedentes (10 horas),** correspondentes ao percentual estabelecido na tabela do anexo II, da Lei 1.021, de 10 de dezembro de 2013, sendo uma nova tabela integrante a esta Lei.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigência na data da sua publicação.

Juruena/MT, 21 de março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

Anexo III

Horas Excedentes cargos de Gestores Escolares (Diretores, Coordenadores e Assessores Pedagógicos).

		Nível I 1.00 Magistério	Nível II 1,50 Licenciado	Nível III 1,75 Especialização	Nível IV 2,02 Mestrado	Nível V 2,20 Doutorado
A	1,00	721,36	1.082,04	1.262,38	1.457,15	1.587,00

LEI Nº. 1.510, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXCERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ R$ 960.190,83, (NOVECENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E OITENTTAA E TRES CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1367, de 30 de Novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1480, de 06 de Dezembro de 2022 e na LOA/2022 - Lei Orçamentária Anual nº. 1481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 –SAUDE

301- ATENÇÃO BASICA

0017 – SAUDE

PROJ. ATIVID. 1197 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 2.6.00.00000 – transferência Fundo a fundo de recursos do SUS proveniente governo federal – conta 25.409-6 valor de R$ 28.424,06

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 –SAUDE

301- ATENÇÃO BASICA

0017 – SAUDE

PROJ. ATIVID-1198 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 2.6.21.311000 – Identificação das transferências da União decorrentes de emendas parlamentares Individuais – conta 31520-6 valor R$ 163.952,32

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 –SAUDE

302- ASSISTENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

0017 – SAUDE

PROJ. ATIVID. 1199 ESTRUTURAÇÃO DA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 2.6.00.00.000 – – transferência Fundo a fundo de recursos do SUS proveniente governo federa – Conta 31520-6 valor R$ 91.267,08

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10- SAUDE

301- ATENÇÃO BASICA

0017- SAUDE

PROJ. ATIVID. 1200 ESTRUTURAÇÃO DO POLO ACADEMIA DE SAUDE

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇOES.

FONTE DE RECURSO: 2.6.00.00.000 – – transferência Fundo a fundo de recursos do SUS proveniente governo federa – Conta 25409-6 valor – R$ 14.245,21

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10- SAUDE

301- ATENÇÃO BASICA

0017- SAUDE

PROJ. ATIVID. 2254 MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE.

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE DE RECURSO: 2.6.00.00.000 – – transferência Fundo a fundo de recursos do SUS proveniente governo federal – Conta 31495-1 valor – R$ 42.804,10.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 –SAUDE

302- ASSISTENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

0017 – SAUDE

PROJ. ATIVID. 2255 MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE.

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2.6.00.00.000 – – transferência Fundo a fundo de recursos do SUS proveniente governo federal – Conta 31495-1 valor R$ 126.642,13.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10- SAUDE

301- ATENÇÃO BASICA

0017- SAUDE

PROJ. ATIVIDADE: 2256 MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE.

3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO –R$ 155.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS – R$ 31.007,99

3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – R$ 5.000,00

FONTE DE RECURSO: 2.6.21.00.000 – – transferência Fundo a fundo de recursos do SUS PROVVENIENTES GOVERNO ESTADUAL – Conta 23.680-2 valor – R$ 191.007,99.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 –SAUDE

302- ASSISTENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

0017 – SAUDE

PROJ. ATIVID. 2257 MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE.

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2.6.21.00.000 – – transferência Fundo a fundo de recursos do SUS proveniente governo Estadual– Conta 23.672-1 valor R$ 238.911,35.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10- SAUDE

301- ATENÇÃO BASICA

0017- SAUDE

PROJ. ATIVID. 2258 MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE.

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 2.6.02.000800 – Recursos recebidos para enfrentamento do corona vírus R$ 24.591,60 Conta corrente 31495-1

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10- SAUDE

301- ATENÇÃO BASICA

0017- SAUDE

PROJ. ATIVID. 2259 MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE.

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE DE RECURSO 2.6.31.00.00.00 – Transferência do Governo Federal referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a saúde R$ 38.344,99. Conta 31495-1

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro do exercício anterior de arrecadação no valor de **R$ 960.190,83, (novecentos e sessenta mil cento e noventa reais e oitenta e oitenta e três centavos)** das fontes abaixo:

FONTE DE RECURSO - 2.6.21.00.00.00 – – transferência Fundo a fundo de recursos do SUS proveniente governo Estadual R$ 429.919,34.

FONTE DE RECURO - 2.6.00.00.000 – – transferência Fundo a fundo de recursos do SUS proveniente governo federal R$ 303.382,58

FONTE DE RECURSO: 2.6.21.311000 – Identificação das transferências da União decorrentes de emendas parlamentares Individuais. R$ 163.952,32.

FONTE DE RECURSO 2.6.31.00.00.00 – Transferência do Governo Federal referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a saúde R$ 38.344,99.

FONTE DE RECURSO 2.6.02.000800 – Recursos recebidos para enfrentamento do corona vírus R$ 24.591,60.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 21 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.509, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei 616 de 22 de setembro de 20005, que dispõem sobre o ISSQN – Imposto de Serviço de Qualquer Natureza e das outras providências".

Manoel Gontijo de Carvalho,Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 616, de 22 de setembro de 2005, passa à vigorar com as seguintes alterações, **tão somente em relação aos subitens nrs. 7.02, 7.03 e 7.05**, da lista de serviços prevista no Anexo I, o qual será estabelecido um porcentual de valores presumidos das exclusões e deduções da base de cálculo do Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza-ISSQN, mencionado nesta Lei, sem prejuízo da regular comprovação dos valores efetivamente realizados pelos contribuintes, para fins de simplificação da emissão dos documentos fiscais de prestação de serviço e apuração do imposto mensal a recolher, a saber:

I- Nas prestações de serviços previstas nos subitens 7.02, 7.03 e 7.05 da lista de serviços constantes no Anexo I, da Lei nr. 616/2005, que forem prestados no território deste município de Juruena, a base de cálculo do imposto será relativamente limitada à **dedução de 50% (cinquenta por cento) do valor total do documento fiscal.**

II- O ISSQN incidente sobre a base de cálculo será calculado mediante a aplicação de alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 2º – A Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 21 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.508, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal 1065/2015 e estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Juruena-MT e da outras providências".

Manoel Gontijo de Carvalho,Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Juruena/MT, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 111 e instituído em 24 de outubro de 1990, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.[1]

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Juruena/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Juruena/MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Custeio com remuneração e formação continuada;

III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA;

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competên-

cias dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora, e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.[2]

§5o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas Durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7o - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1o - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2o - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3o - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00.[3]

§ 1o - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.[4]

§ 2o - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juruena.

§ 1o - O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3o - Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o - Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias[5] de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§5o - O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1o - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2o - As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3o - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º - A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3o - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4o - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5o - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1o - A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§5o - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6o - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7o - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8o - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1o - O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2o - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3o - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) - O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) - A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) - As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em

Lei;

d) - Composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) - Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) - Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art.15 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1o - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sus-

pender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2o - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar[6]:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residência no Município há, pelo menos, 1(um) ano;

IV - Conclusão do Ensino Médio; (Caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;[7]

V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo pra interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI - Estar em gozo com seus direitos políticos;

XII - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

XIII - Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.[8]

Art. 17 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1o - Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§2o - Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§3o - Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4o - Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1o - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII Da Campanha Eleitoral

Art. 23 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veicu-

lação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2o - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6o - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) - Utilização de espaço na mídia;

b) - Transporte aos eleitores;

c) - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8o - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9o - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1o - A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2o - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2o - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1o - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º- A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1o - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2o - Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1o - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2o - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3o - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério

Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1o - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2o - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3o - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4o - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5o - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o - Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8o - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9o - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10º - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8. 069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - Elaborar e modificar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - Publicar o Regimento Interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII - Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1o - As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o - A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1o - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspenção por motivo de foro íntimo.

§2o - O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV Dos Deveres

Art. 37 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidos pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V Das Responsabilidades

Art. 38 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI Da Regra de Competência

Art. 42 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1o - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2o - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3o - Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4o - Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5o - Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1o - A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2o - A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3o - Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4o - Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 - **São atribuições do Conselho Tutelar**:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição

Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de

Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1o - O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§2o - Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1o - Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2o - Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3o - O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4o - O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistências do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as

Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1o - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2o - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3o - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4o - As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5o - A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1o - A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2o - A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1o - Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2o - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1o - O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º - Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3o - Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII Das Vedações

Art. 59 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - Recusar fé a documento público;

VII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - Cometer crime contra a Administração Pública;

XVII - Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - Cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do

Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX Das Penalidades

Art. 60 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - Destituição da função.

Art. 61 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1o - A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2o - Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3o - O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4o - Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - Falecimento;

VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância de função;

II – Férias do titular que excederem a 21 (vinte e um) dias;

III – Licenças ou suspensão do titular que excederem a 21 (vinte e um) dias.

Art. 65 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3o - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4o - O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1o – A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada processo de escolha, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§2o - A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§3o - A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§4o - É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5o - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do

Conselho Tutelar as seguintes vantagens:[9]

I - Indenizações;

II - Auxílios pecuniários;

III - Gratificações e adicionais.

Art. 70 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1o - O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2o - Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina;

VI - Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º - As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º - Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juruena-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1o - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2o - Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Juruena/MT.

§3o - Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - Para participação em cursos e congressos;

II - Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - Para paternidade;

VI - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - Em virtude de casamento;

IV - Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juruena/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1o - Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2o - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3o - A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4o - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.[10]

§2o - A capacitação a que se refere o

§1o - Não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juruena/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

[1] Resolução CONANDA n. 231/2022: Art. 4º § 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito.

[2] O Município tem o dever de garantir o suporte administrativo e técnico ao Conselho Tutelar. Contudo, e poderá o Município optar por outras formas de suporte técnico e administrativo que não a indicação de servidor efetivo com lotação exclusiva.

[3] Conforme indica o próprio *caput* do art. 8o, deverá o Município, diante da sua realidade local, estabelecer o horário de atendimento do Conselho Tutelar.

[4] Não existe a exigência legal da carga horária em 40 horas. Poderá a Lei Municipal, dentro do razoável, estabelecer carga horária diversa, desde que não inferior a 30 horas. Carga horária inferior a 30 horas implica revezamento dos membros do Conselho Tutelar, o que é vedado por lei, ferindo o princípio da colegialidade do órgão.

[5] Sugere-se a proporção de 2 dias de folga para cada 7 dias de sobreaviso.

[6] Com exceção dos três primeiros incisos (expressamente previstos no ECA), o Município tem autonomia para incluir novos requisitos para o acesso ao cargo, desde que compatíveis com a função, ou retirar/alterar os sugeridos nesta minuta de lei. A exigência de CNH como requisito para a candidatura é inconstitucional, conforme reiterada jurisprudência.

[7] A escolaridade mínima é um critério que deverá ser analisado a partir da realidade social do Município, mas é altamente recomendável que se exija, no mínimo, o Ensino Médio completo (para os municípios de maior porte, sugere-se o nível superior completo).

[8] O minicurso, apesar de não ter previsão em Lei ou nas Resoluções do Conanda, na prática, além de elevar o número de candidatos aprovados na prova eliminatória, esclarece as funções do órgão, o que acaba afastando os candidatos não vocacionados.

[9] As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

[10] Deve, preferencialmente, ser estipulada carga horária maior.

LEI Nº. 1.507, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Projeto Atividade: 2253- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

04.122.0005.2253.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro |Pessoa Jurídica.....R$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 2.5.00.000000-Recursos não vinculados de impostos…….R$ 60.000,00

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) da Fonte de Recursos: 2.5.00.000000-Recursos não vinculados de impostos, no Orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022) Município de Juruena/MT.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 07 de Março de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **PAULA CRUZ FERREIRA**.

Objeto: Aditivar na Cláusula Sexta (da vigência) do Contrato nº. 369, de 19 de Dezembro de 2022*, que passará a ter a seguinte redação:* **Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, com inicio em 20/03/2023 e término em 20/05/2023.**

Data da Assinatura: 12 de Março de 2023.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2023

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Presencial SRP N.º 013/2023, Processo Administrativo N.º 029/2023

A prefeitura municipal de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro oficial, respeitando os princípios gerais de direito público e as prescrições da Lei de Licitações n° 8.666/93, procede ao **CANCELAMENTO** da Licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N.º 013/2023, Processo Administrativo N.º 029/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA (SISTEMA) DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE PÚBLICA DE ENERGIA**, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras. Tal cancelamento se dá, em virtude de intermédio do Prefeito Municipal para adequações no projeto.

Dessa forma, deve se solicitar um novo processo licitatório.

Juruena – MT, 23 de março de 2023

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 049 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a partir desta data a Sra. **PATRICIA OLIVEIRA MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1686849-8 SSP/MT e CPF nº. 025.111.241-14, do Cargo em Comissão de **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,** nomeada conforme Portaria n.º 081/2021 de 09 de fevereiro de 2021.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº151/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº151/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 151/2023, Processo Administrativo n° 032/2023,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE TAIS KIT SOM AMBIENTE, CAMERA FOTOGRAFICA CANON 32GB E JOGO DE MICROFONE SEM FIO PARA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 23 de Março de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 151/2023, Processo Administrativo n° 032/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE TAIS KIT SOM AMBIENTE, CAMERA FOTOGRAFICA CANON 32GB E JOGO DE MICROFONE SEM FIO PARA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Fornecedor:

KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 01.192.118/0001-21

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais)

Juruena – MT, 23 de Março de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº153/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº153/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 153/2023, Processo Administrativo n° 043/2023,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TOCOS COM FLANGE FLANGE PARA SEREM INSTALADOS NA SUCÇÃO DAS BOMBAS DA CAPTAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 23 de Março de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 153/2023, Processo Administrativo n° 043/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TOCOS COM FLANGE FLANGE PARA SEREM INSTALADOS NA SUCÇÃO DAS BOMBAS DA CAPTAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.

Fornecedor:

WANDERSON GERRI DA SILVA LOPES 99861518134

CNPJ: 47.749.721/0001-62

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 7.966,00 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais)

Juruena – MT, 23 de Março de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº152/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº152/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 152/2023, Processo Administrativo n° 036/2023,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SPRINTER 415 CDI – MERCEDEZ BENZ – PLACA QCN 5698 ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMENTO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 23 de Março de 2023.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 152/2023, Processo Administrativo n° 036/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SPRINTER 415 CDI – MERCEDEZ BENZ – PLACA QCN 5698 ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMENTO.

Fornecedor:

CANDORIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.165.256/0001-72

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 11.908,00 (onze mil e novecentos e oito reais)

Juruena – MT, 23 de Março de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

BALANÇO CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**5.749.066,38**	**9.908.370,44**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.951.203,37	8.628.357,69
Créditos a Curto Prazo		1.751.017,64	1.280.012,75
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		46.845,37	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**5.749.066,38**	**9.908.370,44**
Ativo Não Circulante		**71.067.799,42**	**63.643.849,15**
Realizável a Longo Prazo		**5.166.917,70**	**4.628.389,66**
Créditos a Longo Prazo		5.166.917,70	4.628.389,66
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		65.900.881,72	59.015.459,49
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**71.067.799,42**	**63.643.849,15**
TOTAL DO ATIVO		**76.816.865,80**	**73.552.219,59**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**2.855.230,07**	**537.967,03**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		932.549,32	725,94
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		821.399,88	33.374,74
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		45.192,10	49.680,71
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.056.088,77	454.185,64
Total do Passivo Circulante		**2.855.230,07**	**537.967,03**
Passivo Não Circulante		**9.999.566,30**	**10.936.818,99**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		2.516.352,17	3.030.503,18
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		7.478.321,54	7.806.403,25
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		4.892,59	99.912,56
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**9.999.566,30**	**10.936.818,99**
Patrimônio Líquido		**63.962.069,43**	**62.077.433,57**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		63.962.069,43	62.077.433,57
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**63.962.069,43**	**62.077.433,57**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**76.816.865,80**	**73.552.219,59**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**76.816.865,80**	**73.552.219,59**
Ativo Financeiro		3.951.397,85	8.628.552,17
Ativo Permanente		72.865.467,95	64.923.667,42
Total do Ativo		**76.816.865,80**	**73.552.219,59**
Passivo (II)		**13.220.764,35**	**14.358.640,44**
Passivo Financeiro		3.148.412,62	3.328.586,97
Passivo Permanente		10.072.351,73	11.030.053,47
Total do Passivo		**13.220.764,35**	**14.358.640,44**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**63.596.101,45**	**59.193.579,15**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**3.410.743,12**	**3.410.743,12**
Garantias e Contragarantias recebidas		1.913,16	1.913,16
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		3.343.474,96	3.343.474,96
Direitos Contratuais		65.355,00	65.355,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**3.410.743,12**	**3.410.743,12**
Atos Potenciais Passivos		**79.076.183,26**	**79.178.975,49**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		79.076.183,26	79.178.975,49
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**79.076.183,26**	**79.178.975,49**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-75.665.440,14**	**-75.768.232,37**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
15000000000 RECURSOS ORDINARIOS		-2.162.318,17	542.061,85
15001001000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		0,00	334.340,31
15001002000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE		0,00	766.568,61
15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%		0,00	145.483,06
15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70%		135.331,29	333.520,02
15690000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		8.396,62	143.992,55
15710000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE PELO ESTADO - EDUCAÇÃO		733.946,15	0,00
15750000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO		0,00	1.336.223,91
15990000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		508,09	194.124,00
16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		218.347,59	-114.850,98
16000000600 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA		2.800,00	0,00
16000000601 TRANSF. FUNDO A FUNDO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DES SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS		2.677,43	0,00
16003110000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		4.657,80	0,00
16003110800 MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES ESF - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - ENFRENT. CORONAVIRUS		831,57	831,57
16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTI		27.158,26	6.969,60
16010000800 TRASNF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS - RECURSOS RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS		0,00	0,00
16013110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT		399.619,18	0,00
16020000800 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - SUS - UNIÃO		152.875,25	248.796,94
16210000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO		119.985,50	108.567,75
16210000600 TRANSF. SUS ESTADO - BLOCO ATENÇÃO BASICA		111.049,30	0,00
16210000604 TRANSF. SUS ESTADO - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		33.000,00	0,00
16210000800 TRANSFERENCIA DO ESTADO - ENFRENTAMENTO AO COVID - 19		0,00	30.000,00
16320000000 TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A SAUDE		558,20	290.065,21
16590000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS E DESTINADOS A SAUDE		78.971,64	73.032,31
16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		40.696,47	27.468,69
16600000800 TRANSFERENCIA DO F.N.A.S. - ENFRENTAMENTO AO COVID - 19		55.457,56	0,00
16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.293,02	31.736,91
17000000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)		444.281,39	-176.863,54
17010000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS A ED./SAU/A		174.784,03	320.092,16
17010000804 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO		0,00	0,00
17040000901 TRANSFERÊNCIA DA UNIAO CESSÃO ONEROSA - PRE-SAL (LEI 13885/2019)		0,00	0,00
17070000000 TRANSF.DE REC.DO PROG.DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS,LC 173/20 ART.5.,I		0,00	1.789,25
17110000801 APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO - COMPLEMENTAÇÃO FPM (MP 938, 02/04/2020)		22.839,04	61.278,96
17110000802 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS		7.681,61	7.681,61
17110000804 TRANSFERENCIAS DA UNIAO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		91.317,52	42.893,88
17180000000 AUXILIO FINANCEIRO – OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC N. 123/2022		4.253,86	0,00
17181001000 AUXILIO FINANCEIRO – OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC N. 123/2022		0,00	0,00
17490000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI N. 13.885/2019		0,00	106.257,06
17500000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		144,61	38,86
17510000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		38.330,42	2.369,43
17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		11.936,29	144.900,00
17590000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB		32.641,34	28.619,48
17590000701 RECURSOS FETHAB - EDUCACAO		691,38	34,18
18990000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NA RELACIONADOS A EDUC/SAUDE/ASSIST. SOCIAL)		240,99	33.499,45
25000000000 RECURSOS ORDINARIOS		0,00	0,00
25001001000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		0,00	0,00
25001002000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE		0,00	0,00
25400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 30%		0,00	67.907,85
25401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%		0,00	0,00
25690000000 TRANSFRENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		0,00	0,00
25750000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00
25990000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00
26010000000 SUS - BLOCO DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
26020000800 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19		0,00	29.902,61
26210000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO		0,00	0,00
26210000800 TRANSFERENCIA DO ESTADO - ENFRENTAMENTO AO COVID 19		0,00	0,00
26320000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		0,00	0,00
26590000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS E DESTINADOS A SAUDE		0,00	0,00
26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		0,00	1.410,81
26600000800 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - COVID-19		0,00	108.738,04
26610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	19.497,76
27010000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS		0,00	0,00
27110000801 APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO - COMPLEMENTAÇÃO FPM (MP 938, 02/04/2020)		0,00	0,00
27110000804 TRANSFERENCIA DA UNIAO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		0,00	0,00
27490000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI N. 13.885/2019		0,00	0,00
27510000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
27550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		0,00	985,04
27590000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		0,00	0,00
28990000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NA RELACIONADOS A EDUC/SAUDE/ASSIST. SOCIAL)		0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos		**802.985,23**	**5.299.965,20**

BALANÇO CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**59.521.957,65**	**55.390.585,25**
Ordinária		20.343.421,47	18.630.831,91
Vinculada		39.178.536,18	36.759.753,34
Recursos Vinculados à Educação		14.862.277,40	13.869.787,48
Recursos Vinculados à Saúde		17.426.539,18	13.821.740,07
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		336.517,25	286.451,73
Outras Destinações de Recursos		6.553.202,35	8.781.774,06
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**6.676.289,53**	**6.749.147,29**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		36.017,70	2.866.958,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.771.593,22	56.669,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.784.512,01	3.789.904,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		84.166,60	35.614,80
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**8.628.357,69**	**5.414.537,30**
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.628.357,69	5.414.537,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**74.826.604,87**	**67.554.269,84**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**64.021.972,18**	**52.820.523,46**
Ordinária		24.016.115,52	18.745.448,09
Vinculada		40.005.856,66	34.075.075,37
Recursos Destinados à Educação		17.246.255,02	11.574.159,72
Recursos Destinados à Saúde		16.037.784,62	13.293.988,42
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		419.922,41	527.852,16
Outras Destinações de Recursos		6.301.894,61	8.679.075,07
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.853.429,32**	**6.105.388,69**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.556.016,15	2.055.985,63
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		56.233,31	417.593,76
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.157.013,26	3.596.194,50
Outros Pagamentos Extraorçamentários		84.166,60	35.614,80
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**3.951.203,37**	**8.628.357,69**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.951.203,37	8.628.357,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**74.826.604,87**	**67.554.269,84**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**20.493.732,01**	**150.310,54**	**20.343.421,47**	**19.157.041,53**	**526.209,62**	**18.630.831,91**
Vinculada	**45.923.145,65**	**6.744.609,47**	**39.178.536,18**	**42.798.985,83**	**6.039.232,49**	**36.759.753,34**
Recursos Vinculados à Educação	21.456.482,22	6.594.204,82	14.862.277,40	19.548.558,75	5.678.771,27	13.869.787,48
Recursos Vinculados à Saúde	17.539.991,37	113.452,19	17.426.539,18	14.162.004,91	340.264,84	13.821.740,07
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	336.517,25	0,00	336.517,25	286.451,73	0,00	286.451,73
Outras Destinações de Recursos	6.590.154,81	36.952,46	6.553.202,35	8.801.970,44	20.196,38	8.781.774,06
TOTAL	**66.416.877,66**	**6.894.920,01**	**59.521.957,65**	**61.956.027,36**	**6.565.442,11**	**55.390.585,25**

BALANÇO CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		**65.187.098,46**	**54.207.838,89**
Receita Tributária		7.409.561,76	7.869.013,40
Receita de Contribuições		1.263.081,39	1.071.843,20
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		1.647.923,37	1.619.620,08
Remuneração das Disponibilidades		640.395,70	272.362,53
Outras Receitas Derivadas e Originárias		206.692,37	151.574,97
Transferências recebidas		46.713.358,01	37.263.622,53
Outros Ingressos Operacionais		7.306.085,86	5.959.802,18
Desembolsos		**63.992.145,28**	**50.379.009,23**
Pessoal e demais despesas		52.805.204,87	43.927.175,47
Juros e encargos da dívida		135.227,26	141.195,14
Transferências concedidas		4.373.126,04	544.545,94
Outros desembolsos operacionais		6.678.587,11	5.766.092,68
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**1.194.953,18**	**3.828.829,66**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**1.640.945,05**	**7.142.548,54**
Alienação de bens		6.541,74	144.900,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		1.634.403,31	6.997.648,54
Desembolsos		**7.027.787,99**	**7.310.865,03**
Aquisição de ativo não circulante		7.027.787,99	7.267.115,03
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	43.750,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-5.386.842,94**	**-168.316,49**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**485.264,56**	**446.692,78**
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		485.264,56	446.692,78
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-485.264,56**	**-446.692,78**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**-4.677.154,32**	**3.213.820,39**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		8.628.357,69	5.414.537,30
Caixa e Equivalente de caixa final		3.951.203,37	8.628.357,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**46.713.358,01**	**37.263.622,53**
Intergovernamentais		**39.621.718,25**	**31.050.804,78**
da União		21.231.869,82	16.257.986,21
de Estados e Distrito Federal		18.389.848,43	14.792.818,57
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		7.091.639,76	6.212.817,75
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**4.373.126,04**	**544.545,94**
Intergovernamentais		**512.108,25**	**496.545,94**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		512.108,25	496.545,94
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		3.861.017,79	48.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		2.272.870,93	1.439.938,98
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		11.167.450,27	9.644.367,05
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		2.240.237,10	1.716.772,07
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		11.066.475,12	12.840.910,73
Trabalho		0,00	0,00
Educação		15.765.948,76	10.663.291,65
Cultura		1.871.435,86	744.615,55
Direitos da Cidadania		506.548,15	0,00
Urbanismo		1.717.369,62	1.219.265,54
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		2.072.485,00	1.980.807,06
Gestão Ambiental		7.417,76	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		527.449,46	492.760,50
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		261.045,88	194.667,57
Comunicações		0,00	0,00
Energia		1.357.668,45	1.111.610,41
Transporte		1.778.714,44	1.473.680,65
Desporto e Lazer		192.088,07	404.487,71
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**52.805.204,87**	**43.927.175,47**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		135.227,26	141.195,14
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**135.227,26**	**141.195,14**

CALANÇO CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**44.968.875,00**	**58.514.873,48**	**57.881.012,60**	**-633.860,88**
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.172.650,00	14.178.532,69	7.409.561,76	-6.768.970,93
Impostos	6.934.600,00	13.940.482,69	7.217.449,40	-6.723.033,29
Taxas	238.050,00	238.050,00	192.112,36	-45.937,64
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.178.031,51	1.263.081,39	85.049,88
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.100.000,00	1.178.031,51	1.263.081,39	85.049,88
RECEITA PATRIMONIAL	49.215,50	363.241,94	640.395,70	277.153,76
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	49.215,50	363.241,94	640.395,70	277.153,76
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	1.644.400,00	1.644.400,00	1.647.923,37	3.523,37
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.933.109,50	41.081.167,34	46.713.358,01	5.632.190,67
Transferências Intergovernamentais	34.933.109,50	41.081.167,34	46.713.358,01	5.632.190,67
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.500,00	69.500,00	206.692,37	137.192,37
Multas e Juros de Mora	4.500,00	4.500,00	5.147,58	647,58
Indenizações e Restituições	45.000,00	45.000,00	70.343,79	25.343,79
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	131.201,00	111.201,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.424.000,00**	**2.688.610,11**	**1.640.945,05**	**-1.047.665,06**
OPERAÇÕES DE CREDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	6.541,74	6.541,74
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	6.541,74	6.541,74
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.324.000,00	2.588.610,11	1.634.403,31	-954.206,80
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**47.392.875,00**	**61.203.483,59**	**59.521.957,65**	**-1.681.525,94**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**47.392.875,00**	**61.203.483,59**	**59.521.957,65**	**-1.681.525,94**
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**47.392.875,00**	**61.203.483,59**	**59.521.957,65**	**-1.681.525,94**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**5.288.863,93**	**5.288.863,93**	**5.288.863,93**	**0,00**
Superávit Financeiro	5.288.863,93	5.288.863,93	5.288.863,93	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**42.750.775,00**	**59.541.443,24**	**58.877.407,80**	**58.877.407,80**	**57.199.370,57**	**664.035,44**
Pessoal e Encargos Sociais	20.885.831,00	28.430.134,37	28.320.519,01	28.320.519,01	27.394.971,50	109.615,36
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	135.884,07	135.227,26	135.227,26	135.227,26	656,81
Outras Despesas Correntes	21.764.944,00	30.975.424,80	30.421.661,53	30.421.661,53	29.669.171,81	553.763,27
Despesas de Capital (X)	**3.992.100,00**	**6.946.304,28**	**5.144.564,38**	**5.108.546,68**	**5.014.990,69**	**1.801.739,90**
Investimentos	3.492.100,00	6.461.006,28	4.659.299,82	4.623.282,12	4.529.726,13	1.801.706,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	500.000,00	485.298,00	485.264,56	485.264,56	485.264,56	33,44
Reserva de Contingência (XI)	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**47.392.875,00**	**66.487.747,52**	**64.021.972,18**	**63.985.954,48**	**62.214.361,26**	**2.465.775,34**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**47.392.875,00**	**66.487.747,52**	**64.021.972,18**	**63.985.954,48**	**62.214.361,26**	**2.465.775,34**
Superávit (XVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**47.392.875,00**	**66.487.747,52**	**64.021.972,18**	**63.985.954,48**	**62.214.361,26**	**2.465.775,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**14.848,21**	**74.603,22**	**57.954,29**	**57.954,29**	**0,00**	**31.497,14**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.848,21	74.603,22	57.954,29	57.954,29	0,00	31.497,14
Despesas de Capital	**8.709,47**	**2.792.355,64**	**2.498.061,86**	**2.498.061,86**	**3.034,56**	**299.968,69**
Investimentos	8.709,47	2.792.355,64	2.498.061,86	2.498.061,86	3.034,56	299.968,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**23.557,68**	**2.866.958,86**	**2.556.016,15**	**2.556.016,15**	**3.034,56**	**331.465,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**27.111,76**	**56.669,63**	**56.233,31**	**0,00**	**27.548,08**
Pessoal e Encargos Sociais	0,10	436,32	0,00	0,00	436,42
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.111,66	56.233,31	56.233,31	0,00	27.111,66
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**27.111,76**	**56.669,63**	**56.233,31**	**0,00**	**27.548,08**

BALANÇO CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**72.177.514,04**	**128.407.843,40**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		9.899.798,28	55.400.198,87
Contribuições		1.263.081,39	1.071.843,20
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		1.649.809,58	1.629.195,24
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		900.004,84	673.636,36
Transferências e Delegações Recebidas		57.273.240,91	51.721.908,58
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		964.535,44	16.881.150,74
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		227.043,60	1.029.910,41
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**72.177.514,04**	**128.407.843,40**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**70.292.878,18**	**112.489.599,51**
Pessoal e Encargos		31.361.207,99	26.227.582,13
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		83.000,00	0,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		22.707.356,88	19.756.869,02
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		336.606,66	592.428,13
Transferências e Delegações Concedidas		13.293.459,06	8.011.845,57
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.762.026,20	56.972.868,02
Tributárias		646.366,31	601.938,28
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		102.855,08	326.068,36
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**70.292.878,18**	**112.489.599,51**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		**1.884.635,86**	**15.918.243,89**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	9.494.235,93	55.022.183,08
Taxas	405.562,35	378.015,79
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**9.899.798,28**	**55.400.198,87**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.263.081,39	1.071.843,20
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**1.263.081,39**	**1.071.843,20**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	1.649.809,58	1.629.195,24
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**1.649.809,58**	**1.629.195,24**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	259.609,14	401.273,83
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	640.395,70	272.362,53
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**900.004,84**	**673.636,36**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	2.437.407,25	2.134.283,38
Transferências Intergovernamentais	54.835.833,66	49.587.625,20
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**57.273.240,91**	**51.721.908,58**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	6.541,74	144.900,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	942.596,75	16.556.770,00
Desincorporação de Passivos	15.396,95	179.480,74
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**964.535,44**	**16.881.150,74**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	227.043,60	1.029.910,41
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**227.043,60**	**1.029.910,41**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	26.542.695,69	22.326.872,79
Encargos Patronais	4.818.512,30	3.807.469,47
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	93.239,87
Pessoal e Encargos	**31.361.207,99**	**26.227.582,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	83.000,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**83.000,00**	**0,00**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	7.028.405,59	5.939.363,81
Serviços	14.505.578,34	11.708.281,69
Depreciação Amortização e Exaustão	1.173.372,95	2.109.223,52
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**22.707.356,88**	**19.756.869,02**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	6.268,74	316.192,09
Juros e Encargos de Mora	0,00	108.236,04
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	330.337,92	168.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**336.606,66**	**592.428,13**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	2.437.407,25	2.134.283,38
Transferências Intergovernamentais	6.570.572,34	5.344.354,13
Transferências a Instituições Privadas	3.778.517,79	30.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	506.961,68	503.208,06
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**13.293.459,06**	**8.011.845,57**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	3.100,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	7.806.403,25
Desincorporação de Ativos	1.762.026,20	49.163.364,77
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**1.762.026,20**	**56.972.868,02**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	646.366,31	601.938,28
Total de VPD Tributárias	**646.366,31**	**601.938,28**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	102.855,08	326.068,36
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**102.855,08**	**326.068,36**

BALANÇO CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**72.177.514,04**	**128.407.843,40**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		9.899.798,28	55.400.198,87
Contribuições		1.263.081,39	1.071.843,20
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		1.649.809,58	1.629.195,24
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		900.004,84	673.636,36
Transferências e Delegações Recebidas		57.273.240,91	51.721.908,58
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		964.535,44	16.881.150,74
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		227.043,60	1.029.910,41
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**72.177.514,04**	**128.407.843,40**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**70.292.878,18**	**112.489.599,51**
Pessoal e Encargos		31.361.207,99	26.227.582,13
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		83.000,00	0,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		22.707.356,88	19.756.869,02
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		336.606,66	592.428,13
Transferências e Delegações Concedidas		13.293.459,06	8.011.845,57
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.762.026,20	56.972.868,02
Tributárias		646.366,31	601.938,28
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		102.855,08	326.068,36
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**70.292.878,18**	**112.489.599,51**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		**1.884.635,86**	**15.918.243,89**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	9.494.235,93	55.022.183,08
Taxas	405.562,35	378.015,79
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**9.899.798,28**	**55.400.198,87**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.263.081,39	1.071.843,20
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**1.263.081,39**	**1.071.843,20**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	1.649.809,58	1.629.195,24
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**1.649.809,58**	**1.629.195,24**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	259.609,14	401.273,83
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	640.395,70	272.362,53
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**900.004,84**	**673.636,36**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	2.437.407,25	2.134.283,38
Transferências Intergovernamentais	54.835.833,66	49.587.625,20
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**57.273.240,91**	**51.721.908,58**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	6.541,74	144.900,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	942.596,75	16.556.770,00
Desincorporação de Passivos	15.396,95	179.480,74
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**964.535,44**	**16.881.150,74**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	227.043,60	1.029.910,41
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**227.043,60**	**1.029.910,41**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	26.542.695,69	22.326.872,79
Encargos Patronais	4.818.512,30	3.807.469,47
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	93.239,87
Pessoal e Encargos	**31.361.207,99**	**26.227.582,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	83.000,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**83.000,00**	**0,00**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	7.028.405,59	5.939.363,81
Serviços	14.505.578,34	11.708.281,69
Depreciação Amortização e Exaustão	1.173.372,95	2.109.223,52
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**22.707.356,88**	**19.756.869,02**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	6.268,74	316.192,09
Juros e Encargos de Mora	0,00	108.236,04
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	330.337,92	168.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**336.606,66**	**592.428,13**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	2.437.407,25	2.134.283,38
Transferências Intergovernamentais	6.570.572,34	5.344.354,13
Transferências a Instituições Privadas	3.778.517,79	30.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	506.961,68	503.208,06
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**13.293.459,06**	**8.011.845,57**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	3.100,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	7.806.403,25
Desincorporação de Ativos	1.762.026,20	49.163.364,77
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**1.762.026,20**	**56.972.868,02**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	646.366,31	601.938,28
Total de VPD Tributárias	**646.366,31**	**601.938,28**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	102.855,08	326.068,36
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**102.855,08**	**326.068,36**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)

RECEITAS CORRENTES (I)	**44.968.875,00**			**-633.860,88**
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.172.650,00			-6.768.970,93
Impostos Taxas	6.934.600,00			-6.723.033,29
Contribuição de Melhoria RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	238.050,00	**58.514.873,48**	**57.881.012,60**	-45.937,64
Contribuições Sociais	0,00	14.178.532,69	7.409.561,76	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico Contribuição de Iluminação Pública	1.100.000,00	13.940.482,69	7.217.449,40	85.049,88
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	238.050,00	192.112,36	0,00
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários Receita de Concessões e Permissões Compensações Financeiras	1.100.000,00	1.178.031,51	1.263.081,39	85.049,88
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público Receita da Cessão de Direitos	49.215,50	0,00	0,00	277.153,76
Outras Receitas Patrimoniais RECEITA AGROPECUÁRIA RECEITA INDUSTRIAL RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	49.215,50	1.178.031,51	1.263.081,39	277.153,76
Transferências Intergovernamentais Transferências de Instituições Privadas Transferências do Exterior	0,00	363.241,94	640.395,70	0,00
Transferências de Pessoas Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	363.241,94	640.395,70	0,00
Multas e Juros de Mora Indenizações e Restituições Receita da Dívida Ativa Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERENCIA DE CAPITAL OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	69.500,00	69.500,00	206.692,37	137.192,37
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II) OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	4.500,00	4.500,00	5.147,58	647,58
Operações de Crédito Internas	45.000,00	45.000,00	70.343,79	25.343,79
Mobiliária Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	20.000,00	20.000,00	131.201,00	111.201,00
Mobiliária Contratual	**2.424.000,00**	**2.688.610,11**	**1.640.945,05**	**-1.047.665,06**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
DÉFICIT (VII)	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	6.541,74	6.541,74
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.324.000,00	2.588.610,11	6.541,74	6.541,74
	0,00	0,00	0,00	0,00
	47.392.875,00	**61.203.483,59**	1.634.403,31	-954.206,80
	0,00	**0,00**	0,00	0,00
	0,00	0,00	**59.521.957,65**	**-1.681.525,94**
	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	**61.203.483,59**	0,00	**0,00**
	0,00	0,00	**59.521.957,65**	0,00
	0,00	**61.203.483,59**	0,00	0,00
	47.392.875,00	**5.288.863,93**	**5.288.863,93**	**-1.681.525,94**
	0,00	5.288.863,93	5.288.863,93	0,00
	47.392.875,00			**-1.681.525,94**
	5.288.863,93			**0,00**
	5.288.863,93			0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	**42.750.775,00**	**59.541.443,24**	**58.877.407,80**	**58.877.407,80**	**57.199.370,57**	**664.035,44**
Despesas de Capital (X) Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	20.885.831,00	28.430.134,37	28.320.519,01	28.320.519,01	27.394.971,50	109.615,36
Reserva de Contingência (XI) Reserva do RPPS (XII)	100.000,00	135.884,07	135.227,26	135.227,26	135.227,26	656,81
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	21.764.944,00	30.975.424,80	30.421.661,53	30.421.661,53	29.669.171,81	553.763,27
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**3.992.100,00**	**6.946.304,28**	**5.144.564,38**	**5.108.546,68**	**5.014.990,69**	**1.801.739,90**
Amortização da Dívida Interna Dívida mobiliária	3.492.100,00	6.461.006,28	4.659.299,82	4.623.282,12	4.529.726,13	1.801.706,46
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária	500.000,00	485.298,00	485.264,56	485.264,56	485.264,56	33,44
Outras Dívidas		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)		**0,00**	**64.021.972,18**	**63.985.954,48**	**62.213.497,50**	**2.465.775,34**
Superávit (XVI)		**66.487.747,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00

	650.000,00 **0,00** **47.392.875,00** **0,00** 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 **47.392.875,00** **0,00**	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 **66.487.747,52** **0,00**	0,00 0,00 **64.021.972,18** **0,00**	0,00 0,00 0,00 0,00 **63.985.954,48** **0,00**	**0,00** **62.214.361,26** **0,00** 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 **62.214.361,26** **0,00**	0,00 0,00 0,00 **2.465.775,34** **0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**47.392.875,00**	**66.487.747,52**	**64.021.972,18**	**63.985.954,48**	**62.214.361,26**	**2.465.775,34**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes **Despesas de Capital** Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	**14.848,21** 0,00 0,00 14.848,21 **8.709,47** 8.709,47 0,00 0,00	**74.603,22** 0,00 0,00 74.603,22 **2.792.355,64** 2.792.355,64 0,00 0,00	**57.954,29** 0,00 0,00 57.954,29 **2.498.061,86** 2.498.061,86 0,00 0,00	**57.954,29** 0,00 0,00 57.954,29 **2.498.061,86** 2.498.061,86 0,00 0,00	**0,00** 0,00 0,00 0,00 **3.034,56** 3.034,56 0,00 0,00	**31.497,14** 0,00 0,00 31.497,14 **299.968,69** 299.968,69 0,00 0,00
TOTAL	**23.557,68**	**2.866.958,86**	**2.556.016,15**	**2.556.016,15**	**3.034,56**	**331.465,83**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	**27.111,76**	**56.669,63**	**56.233,31**	**0,00**	**27.548,08**
Pessoal e Encargos Sociais	0,10	436,32	0,00	0,00	436,42
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.111,66	56.233,31	56.233,31	0,00	27.111,66
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**27.111,76**	**56.669,63**	**56.233,31**	**0,00**	**27.548,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 075/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 075/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública Municipal que menciona, na forma que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso IX, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***SANDRA FERNANDES VAZ*, ENFERMEIRA, classe "B", nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos contados a partir de 31/03/2023 a 30/03/2025.**

Art. 2º - caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 080/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Sr° **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os Processos Licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de DEZEMBRO de 2023, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7. 892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, entre outros similares, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 28 de dezembro de 2023, às 17h	Até 31 de dezembro de 2023
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 31 de dezembro de 2023, às 17h	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023, às 17h	Até 31 de dezembro de 2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023, às 17h	Até 31 de dezembro de 2023

PORTARIA Nº 074/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 074/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

CREUSA RODRIGUES GOMES JOVANO, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "10", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120 (CENTO E VINTE) dias, do dia 21/03/2023 a 18/07/2023, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia vinte e um de março de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 007 DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE 22 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 007 DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE 22 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 07/2023/CMDCA Dispõe sobre a convocação e realização da 4º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Lambari /MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Lambari D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 4º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lambari D'Oeste /MT.

Art. 2º - A 4º Conferência da etapa Municipal será realizada no dia 24 de março do ano de 2023, no Centro Social, localizado na Avenida Boa Vista, S/Nº Centro de Lambari D'Oeste, Fone: 3509881-2817.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal deverá ter ampla participação da sociedade, especialmente garantir a participação e eleição de crianças e adolescentes como delegados para a Conferência Estadual.

Art. 3º - O tema Central da Conferência é: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

§ 1º – A 4º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos –

I - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá construir cinco propostas (01 sobre cada eixo) e encaminhar para a Conferência Estadual conforme orientado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Art. 4º - O Município elegerá delegados para participarem na Conferência Estadual, respeitando o critério definido no Regimento Interno e, baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme previsto pelo CONANDA.

Parágrafo Único – A eleição de delegados deverá obedecer a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 5º - Os delegados eleitos na Plenária Final da Conferência Municipal receberão suporte financeiro do Município de Lambari D'Oeste para participarem da Conferência Estadual.

Art. 6º – A organização da IV Conferência fica sob responsabilidade da Comissão Organizadora, esta Conforme Resolução de nº007/2023.

Art. 7º - Fica delegado o pleno do CMDCA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari D'Oeste, 22 de março de 2023

DEUZENI ROSA PIMENTA

PRESIDENTE DO CMDCA LAMBARI D'OESTE/MT

PORTARIA Nº 081/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 081/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Municipal de Lambari D' Oeste/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomeia e dá posse aos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o período de 26/02/2023 à 26/02/2025, conforme composição abaixo, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 500/2014, de 12 de março de 2014.

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Titular: Fabiana Jean da Silva - CPF: 019.249.171-73

Suplente: Soeli Lima da Silva – CPF: 002.434.481-80

II - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Madalena Batista Ribeiro - CPF: 051.055.301-01

Suplente: Sérgio Meneghetti - CPF: 667.667.882-91

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Emanuelly Martins do Nascimento - CPF: 054.451.701-60

Suplente: Ketura Rizia Morais da Silva - CPF: 079+920.061-19

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Regina de Souza Bortolozzo - CPF: 061.557.471-80

Suplente: Eliane Orminda Moreira – CPF: 987.682.801-06

ÓRGÃOS NÃO- GOVERNAMENTAIS:

Organizações dos Usuários:

V – Representantes da Igreja Católica

Titular: Rafael Pinheiro Campos - CPF:009.082.991-33

Suplente: Josilene Rodrigues de Souza - CPF: 955.001.621-87

VI – Representantes da Igreja Adventista do 7º dia

Titular: Geisibell Chaves Coelho de Assis - CPF:020.565.321-90

Suplente: Renata Ventura - CPF: 030.718.721-78

VII – Representantes da Igreja Assembleia de Deus

Titular: Ozimeire Pereira da Silva - CPF:019.875.231-80

Suplente: Bruno dos Santos - CPF: 050.856.863-70

VIII– Representantes da Igreja Batista

Titular: Delzeni Rosa Pimenta - CPF: 003.818.971-25

Suplente: Rosana Fernandes - CPF: 021.156.291-24

Art. 2° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercerão as atividades pertinentes sem ônus para o município.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 073/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

"Concede elevação de nível ao Servidor Público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidor Público Municipal, ao servidor a seguir descrito:

ANA KARLA AMARAL COSTA

PSICOLOGO

Vinculado/Lotado: 01/03/2017

Elevação de **Nível B 02** para **Nível B 03**

CLEILTON TIAGO DE QUEIROZ

PSICOLOGO

Vinculado/Lotado: 11/03/2008

Elevação de **Nível B 05** para **Nível B 06**

MARCILEIA PEREIRA LOPES

PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Vinculado/Lotado: 31/03/2017

Elevação de **Nível B 02** para **Nível B 03**

MARILUCI FERREIRA FRANCA

LAVADEIRA

Vinculado/Lotado: 11/03/2008

Elevação de **Nível C 05** para **Nível C 06**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 072/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

"Nomeia a Servidora efetiva para exercício do Cargo em Comissão de GERENTE DE SETOR do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor Efetivo **LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA**, para o exercício do cargo em Comissão de **GERENTE DE SETOR** do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade ao qual o funcionário está subordinado, constante na lei orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia vinte e dois de março do ano de dois mil e vinte e três. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 079/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: JOSE APARECIDO LIMA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 13/10/2020 A 12/10/2021

Período de gozo: 01/04/2023 a 30/04/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE LUIZ DIAS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 16/12/2019 a 15/12/2020

Período de gozo: 02/04/2023 a 01/05/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 04/07/2019 a 03/07/2020

Período de gozo: 01/04/2023 a 30/04/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARCIA REGINA ALVES LOPES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 17/01/2022 a 16/01/2023

Período de gozo: 31/03/2023 a 29/04/2023

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 071/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Remove e concede Desvio de Função ao Servidor Efetivo **ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA** e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município, Art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover e conceder Desvio de Função ao Servidor **ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA**, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

e, permaneça em desvio de função exercendo as atividades inerentes a função de **MOTORISTA DE ÔNIBUS E SIMILARES.**

Art. 2º. O servidor deverá permanecer em desvio de função, em caráter transitório temporário, portanto, assim que for possível haver um processo seletivo ou Concurso Público o profissional voltará para sua função de origem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de março do ano de dois mil e vinte e três. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 070/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SIMONE GARCIA MOREIRA, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/NIVEL SUPERIOR, Nível "10", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 09/03/2023 a 04/09/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos no dia nove de março de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 069/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

OZIMEIRE PEREIRA DA SILVA, PROFESSORA CONTRATADA 20 h/aulas e 08 h/atividades, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 60 (SESSENTA) dias, do dia 01/03/2023 a 29/04/2023, conforme consta no atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de março de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 068/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Altera Portaria 235/2022 que Nomeia os Membros do Comitê Municipal de Gerenciamento de Planejamento Estratégico de Lambari D'Oeste/MT, de acordo com o Decreto Municipal n° 110/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa Gestão de Planejamento Estratégico elaborado em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Universidade Federal do Estado de Mato Grosso (UFMT);

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da Administração Pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios que trará ao município de Lambari D'Oeste / MT a adesão ao programa de Gerenciamento de Planejamento Estratégico, tais como: facilidade na hora de prestar contas; economia e transparência com os recursos públicos; eficiência na hora de oferecer serviços à população; mais desenvolvimento para a cidade;

CONSIDERANDO que a Comissão encabeçará grande esforço, dedicação e empenho para a implementação, treinamento, acompanhamento, estabelecimento de metas e fiscalização do programa, que se dará pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos;

CONSIDERANDO que por suas características, necessário se faz que servidores efetivos do município de Lambari D'Oeste / MT estejam inseridos na Comissão e, se possível, detentores de nível superior de escolaridade;

CONSIDERANDO a alteração de Servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar Portaria n° 235/2022 que **NOMEIA** os Membros do Comitê Municipal de Gerenciamento de Planejamento Estratégico de Lambari D'Oeste/MT, de acordo com o Decreto Municipal n° 110/2022.

1. MARCOS VINICIUS DE MORAES ANGOLA - Coordenador da Comissão Municipal de Gerenciamento de Planejamento Estratégico de Lambari D'Oeste/MT; 2. **FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA** - Secretária da Comissão Municipal de Gerenciamento de Planejamento Estratégi-

co de Lambari D'Oeste/MT. 3. **LUCIANA BATISTA DA SILVA** - Contadora do Município;

4. **DUILHO RABELO BOASCIVIS -** Controlador Interno do Município;

5. RODRIGUES DE SOUZA BORTOLOZZO - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

6. **ELAINE DUARTE VITORAZZI** - Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;

7. DENILSON VITTORAZZI DE SOUZA - Secretário Municipal de Finanças;

8. **VALDENIR LUIZ DA SILVA** - Secretário Municipal de Infraestrutura;

9. **TAIS TOSTA VITORAZZI MAGOSSO** - Secretária Municipal de Saúde;

10. JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação;

11. ADELSON DE JESUS SANTANA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; e

12. CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO – Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º. A Comissão nomeada dará fiel cumprimento às regras e orientações traçadas no Decreto Municipal nº 110/2022 e demais normas específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com a finalidade de implementar e concretizar o Programa de Gerenciamento de Planejamento Estratégico de Lambari D'Oeste.

Art. 3º. Fica a Comissão, pela Presidência, desde já autorizada a convocar técnicos e demais Servidores que componham o quadro da municipalidade, sempre que necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 30/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 30/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o período de **CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA do EXERCÍCIO DE 2022**, no Município de Lambari D'Oeste / MT para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências".

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 798/2022;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído para o período de 01 de abril de 2023 a 30 de abril de 2023, para realização do **Primeiro mês de Conciliação Tributária do Exercício de 2022**, no âmbito do Município de Lambari D'Oeste / MT, em estrita observância ao estabelecido na Lei Municipal n° 798/2022.

Art. 2º - O prazo para adesão a concessão dos benefícios será até o dia 30 de abril de 2023, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º - Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos: a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto; b) Pagamento em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto; c) Pagamento em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) de desconto; d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto; e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DO MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão do grupo de trabalho; considerando, que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado do **PROCESSO SELETIVO nº 001/2023**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC**, em favor da instituição **MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPJ: 12.905.021/0001-35**, declarada vencedora, adjudicando em favor da mesma para que produzam seus efeitos legais.

Ciências aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 078/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui COMISSÃO ORGANIZADORA da 4° Conferência Municipal do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente de Lambari D'Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da 4º Conferência Municipal do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente de Lambari D'Oeste, conforme especificação na estrutura abaixo:

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidente: FABIANA JEAN SILVA

Coordenadora Geral: MADALENA BATISTA RIBEIRO

Coordenadora Adjunta: ROSANA FERNANDES

Art. 2º. A Comissão poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na 4° Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente, bem como consultores e convidados.

Art. 3º Cabe a Comissão Organizadora, as seguintes atribuições:

I. Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;II. Organizar e coordenar a 4° Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III. Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho; IV. Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência Municipal; V. Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência; VI. Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência; VII. Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência; VIII. Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da 4° Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX. Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência. **Parágrafo único.** A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 077/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Nomeia a Senhora CARLA KARINA THOMAZELLI RIBEIRO, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretária Escolar, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora, **CARLA KARINA THOMAZELLI RIBEIRO,** Portadora da cédula de Identidade 2139299-4 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 047.749.071-97, para o exercício do cargo em Comissão de Secretária Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 076/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Remove **NAIR VITOR MODESTO,** da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 50, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a Servidora **NAIR VITOR MODESTO,** portador da cédula de Identidade RG n° 12164240 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 000.920.411-32, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A Servidora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 21 de fevereiro de 2023, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia vinte e um de março de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 809/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 809/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lambari D'Oeste/MT e dá outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI,Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1° Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Lambari D'Oeste, criado pela Lei Municipal n° 500/2014 de 12 de março de 2014, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2° Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lambari D'Oeste, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1° O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2° O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Lambari D'Oeste constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3° Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3° Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100. 000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4° A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1° O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 2° Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 3° Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 4° O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5° É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefone móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1° A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I – Placa/adesivo indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet; e

VII - Banheiros.

§ 2° O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3° Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4° O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5° É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6° O Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 7° As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 8° Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1° Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2° Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conse-

lho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8° O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 11h e das 13h às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

§ 1° Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.[1]

§ 2° O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3° Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9° O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste.

§ 1° O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2° Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3° Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4° Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1° Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2° As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1° A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3° Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4° O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5° As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6° O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1° A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5° O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6° Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7° A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou,

em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8° O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1° O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2° A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3° O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4° O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1° Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2° Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município por no mínimo 02(dois) anos, comprovando por meio de título de eleitor;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1° Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2° Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3° Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4° Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia

dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1° A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

§ 1° É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2° É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3° Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6° No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8° É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9° O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1° A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2° Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3° Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*,

admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1° A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2° É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4° Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5° A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1° A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2° A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1° Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2° Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1° Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2° No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3° Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1° Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município.

§ 2° Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3° O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4° Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5° Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6° Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7° Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8° Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9° Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como

encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

§ 1° As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2° A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1° O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2° O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1° Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2° A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3° Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4° Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5° Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1° A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2° A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3° Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4° Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1° O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2° Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para co-

locação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1° Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2° Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3° O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4° O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1° O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2° É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3° As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4° As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5° A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1° A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2° A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1° Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2° Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1° O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2° Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3° Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1° A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2° Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3° O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4° Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular;

III – licenças ou suspensão do titular;

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1° Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2° Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3° Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4° O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1° O Vencimento será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2° A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais.

§ 3° Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1° O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2° Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1° As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1° Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2° Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Lambari D'Oeste.

§ 3° Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunci-

ado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, sendo pelo menos uma de 15 (quinze) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1° É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2° As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1° Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos.

§ 2° O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3° A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4° A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1° Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2° A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2023

SÚMULA: "INSTITUI, APROVA E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica instituído, aprovado e regulamentado o Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT, previsto nos artigos 49º e 50º, da Lei Municipal nº1.092/2022 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo único. A vigência do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT será pelo prazo de 10 (dez) anos (2022/2032), e regido pelos seguintes princípios:

I - Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania.

II - Garantir o princípio constitucional da laicidade do Estado Brasileiro no desenvolvimento das políticas públicas culturais.

III - Respeitar a vida, o ser humano e a cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais.

IV - Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município.

V - Garantir a participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.

Artigo 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT:

I - Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;

II - Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;

III - Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município

IV- Inserir a cultura do município nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;

V - Proteger e promover o patrimônio e as diversidade étnicas e culturais do município de Marcelândia.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Artigo 3º. O Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT será regido pelas seguintes diretrizes:

I - garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III - intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

V - reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município;

VI - estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais das artes;

VII - fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

IX - promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação cultural do município;

X - assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI - induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, territórios indígenas e distrito e comunidades do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII - qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - estimular a formação cultural à população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV - aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município;

XVI - promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

XVII - promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento e infraestrutura;

XVIII - implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;

XIX - incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do município;

XX - promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

XXI - reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

XXII - fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira; e,

XXIII - promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns realizados no município e nas Conferências de Cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Artigo 4º. Os Planos Plurianuais - PPAs, as Leis de Diretrizes Orçamentárias LDOs e as Leis Orçamentárias Anuais - LOAs disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT.

Artigo 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural – FUNCULTURA, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura, sendo investimento de 0,5% nos dois primeiros anos à partir da aprovação da Lei e 1% a partir de 3º de vigência da mesma para o desenvolvimento das ações acordadas no Plano Municipal de Cultura, observado sempre o disposto nos Instrumento de Planejamento que trata o artigo 4º, da presente Lei.

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, na condição de Órgão Gestor e Coordenadora Executiva do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das Políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Artigo 8º. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Marcelândia-MT;

II - caráter declaratório;

III - processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados; e,

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Artigo 9º. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, CMPC, tendo o apoio dos agentes culturais, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns e conferências de cultura realizadas do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º. O Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação da presente Lei, sendo as próximas revisões por período trienal até o termo final de sua vigência, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, CMPC, e ampla representação do poder público e da sociedade civil organizada.

Artigo 11º. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, CMPC, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.

Artigo 12º. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Artigo 13º. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho Municipal de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT.

Artigo 14º. O percentual de 0,5% nos dois primeiros anos à partir da aprovação dessa Lei e 1% a partir de 3º de vigência da mesma para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2023, para fins de financiamento da cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos Instrumentos de Planejamento Municipal, previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia-MT, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos. **Artigo 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Substituta, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura Aquisição de cartucho de toner e unidades de imagem para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **13 de abril de 2023, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);**

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/03/2023.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 23 de março de 2023.

Tais de Aguiar Generoso

Pregoeira Substituta

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS CONTRATO Nº 076/2022- ADIÇÃO E SUPRESSÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem SUPRIMIR o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 076/2022, que tem como o objeto o seguinte: Contratação de empresa especializada para execução de construção do Laboratório Municipal anexo ao Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2022.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 13.656,05

DATA ASSINATURA: 22/03/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 076/2022, que tem como o objeto o seguinte: Contratação de empresa especializada para execução de construção do Laboratório Municipal anexo ao Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2022.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R$ 66.954,62

DATA ASSINATURA: 22/03/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 032/2023

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL".

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados a Sra. **Raphaella Espíndola Benício** (presidente), a Sra. **Tais de Aguiar Generoso**(secretária) e a Sra. **Camila Rodrigues Valczak** (membro), sob a presidência do primeiro acima designado, para constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura, durante o ano de 2023, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da Comissão a servidora:

Gisele Aparecida da Silva Pires - 1º Suplente;

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia-MT, em 21 de março de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 031/2023

SÚMULA: "*DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT RESPONSÁVEL POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO*"

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Designa os seguintes servidores, para compor a equipe do Município de Marcelândia-MT, responsável por licitação, na modalidade pregão, no ano de 2023, a partir desta data, nos seguintes termos:

I – Autoridade competente:

Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal

II – Pregoeira Oficial:

Raphaella Espíndola Benício

III – Equipe de Apoio:

Camila Rodrigues Valczak

Tais de Aguiar Generoso

Parágrafo Único – A pregoeira oficial será substituída, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pela servidora Sra. Tais de Aguiar Generoso.

Art. 2° - Ficam designados como suplentes da Equipe de Apoio a servidora:

Gisele Aparecida da Silva Pires

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia-MT, em 21 de março de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2023

SÚMULA: "AUTORIZA A PREMIAÇÕES PARA INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DO IPTU EM DIA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado comprar os prêmios e promover sorteio dos mesmos. Para o prêmio número um do sorteio uma Moto CG Fan 160 Cilindradas, para o prêmio numero dois - um Iphone 14 128 gb, e para o prêmio número 3 Uma TV de 60 polegadas, premiação esta a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2023 denominado: "**Campanha IPTU PREMIADO**."

Art. 2º. Para assegurar a participação no sorteio, o contribuinte que estiver em dia com os IPTU, até o último dia do mês de agosto do exercício de 2023, sobre seus imóveis, estará assim classificado para participação do sorteio que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para pagamento da premiação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto regulamentar para detalhar as regras do sorteio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Admiministração e Finanças.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0028 – Programa Gestão Administrativa pra Resultados
Atividade: 2009 – Manutenção e Encargos da Sec. De Adm. e Finanças

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R$	40. 000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**40. 000,00**

Art. 3º. Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0028 – Programa Gestão Administrativa pra Resultados		
Atividade: 2009 – Manutenção e Encargos da Sec. De Adm. e Finanças		
Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R$	40.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**40.000,00**

Art 4º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 1.106, de 14 de novembro de 2022 - LDO 2023, Lei 1.107, de 14 de novembro de 2022 – LOA 2023 e Lei 1.077, de 30 de novembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito 23 de março de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 101/2022** do respectivo **Credenciamento nº 03/2022.**

CONTRATADA: CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula Nona – Prazos* – 9.1** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **23 DE SETEMBRO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 23/03/2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL Nº 002/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

EDITAL Nº 002/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

CONVOCAÇÃO para audiência pública que tratará do processo de elaboração do projeto de lei - PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/00, **CONVOCA,** toda População matupaense para participar da Audiência Pública a realizar-se no **dia 11 de Abril de 2023**, às 19:30 horas, nas dependências do auditório da Câmara Municipal de Matupá- MT, que tratará do processo de elaboração do projeto de Lei da PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. A audiência poderá ser acompanhada pela população interessada de forma presencial e através do envio de sugestões ou informações por meio da página:

https://www.facebook.com/prefeituramatupa, até 30 minutos após o encerramento da transmissão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS PROVINIENTES DE TERMO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

CONTRATADA: R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS – ME

Valor/Global: O preço global para aquisições ora contratados, será de **R$ 199.999,80 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**

Assinatura: 23/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 143/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, INCLUSIVE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, DE ESTRADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 051/2022 do respectivo **Tomada de Preço nº 006/2022.**

CONTRATADA: WRC SOLUÇÕES – PROJETOS, GEODESIA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Nona* que passa a vigorar com a seguinte redação:

09 - CLÁUSULA NONA – Prazos.

09.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **21 DE JU-**

NHO DE 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 23/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10. 000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO FIAT MOBI LIKE RRJ6H53 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 021/2023.**

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisições ora contratados, será de **R$ 911,73 (Novecentos e onze reais e setenta e três centavos)**

Assinatura: 23/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 83/2022

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04. 250.094/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.199.338-0, com sede na Avenida Mário Raseira Leinig, nº 327, Bairro Centro – Setor F, na Cidade de Alta Floresta - MT, CEP. 78.580-000, e-mail: amazonia.extintores@terra.com.br, Telefone (66) 3521-3456 / (66) 9 8404-3456, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON PEREIRA DA SILVA,** portador do R.G. nº 54209037 SESP/PR e do CPF nº 655.501.101-72, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 033/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	248/2023	R$145,00	Secretaria Municipal de Educação
02/01/2023	249/2023	R$598,00	Secretaria Municipal de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de março de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 03/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT** a Empresa: DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA CNPJ: 22.759.876/0001-59 para o Item 375857 do tópico 4.1 do Edital 027/2023.Matupá – MT, 23 de março de 2023.**ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772. 188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPALo senhor **BRUNO SANTOS MENA**; através deste Edital Complementar **TORNA PÚBLICO** aos moradores, ocupantes, lindeiros, assim como a todo e qualquer cidadão que possa interessar, que fica aqui registrado a **CONVOCAÇÃO** dos moradores do BAIRRO BOM JARDIM, a comparecerem no prazo de até **30 (trinta) dias** na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT, para fins de regularização de imóvel, conforme já convocado no Edital de Notificação de Reurb nº 001/2022, de 21.09.2022, publicado nos Diarios Oficiais da IOMAT, AMM, e no site www.matupa.mt.gov.br, em especial os decristos na palhilha abaixo:

ITEM	QUADRA	LOTE	AREA	MATRIC.	REURB	NOME	CPF
1	1	12	331,66	8.735	S	GALTIERRE GONÇALVES DA SILVA	554.302.602-15
2	1	19	325,15	8.742	E	RAFAELA ALVES ARRUDA	053.984.921-95
3	1	34	164,45	8.757	E	ROSELI APARECIDA SILVA	033.657.831-80
4	2	7	219,69	8.765			
5	2	8	229,60	8.766	E	JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS	750.377.341-34
6	2	15	423,55	8.773	S	FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO	603.867.621-04
7	2	17	161,10	8.775	S	MARCIA ALVES PICOLI	031.544.651-32

8	2	24	244,16	8.782	S	RAIMUNDO MOREIRA SÁ	351.680.213-87
9	2	25	288,07	8.783	E	MAURIDINEIA PEREIRA DA SILVA	003.686.551-64
10	3	2	178,39	8.788	2	JOSÉ DA SILVA	007.998.343-00
11	3	10	161,92	8.796	E	JAELSON DA SILVA DANTAS	070.075.964-60
12	3	19	134,43	8.805			
13	3	30	185,01	8.816	S	JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE MOURA	283.337.722-34
14	4	1	701,72	8.818	S	MARIA DA COSTA FARIAS	497.224.923-49
15	4	7	277,92	8.824	E	VANDA BRIGIDO REIS	004.534.792-19
16	4	8	558,21	8.825	S	VILANI BRIGIDO REIS	655.789.883-34
17	4	11	542,14	8.828	E	VALDECIR RAUBER	788.614.111-34
18	4	12	359,80	8.829	S	RITA DE CASTRO FERNANDES	2.216.307.165
19	4	19	376,69	8.836	S	HELENA DE ABREU RODRIGUES	817.702.271-72
20	4	28	353,56	8.845	E	LUCIA CARVALHO DE AZEVEDO	568.023.311-87
21	4	31	351,21	8.848	E	CRISTIANO ENGELMANN	048.809.531-05
22	4	33	306,44	8.850	E	TIMOTEO REGINALDO GOMES	955.052.101-04

Matupá/MT, 23 de Março de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 233 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e considerando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor **VALMIR HONÓRIO GABRIEL** matrícula 467, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 015.XXX.XXX-44, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT, e a Sra. **SIRLENE DE MELO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 050.XXX.XXX-42, Constitui Objeto do Presente Contrato: Oficina em E.V.A. e Feltro. **Art. 2º** - Fica designada para substituir nos impedimentos do titular, a servidora **FERNANDA ALVES GARCIA** nº 28475 - CPF nº 047.XXX.XXX-80.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 232 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e considerando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor **VALMIR HONÓRIO GABRIEL** matrícula 467, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 015.XXX.XXX-44, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT, e a Sra. **ROSA APARECIDA TENÓRIO ALMEIDA**, **inscrita no CPF sob nº 329.XXX.XXX-91**, Constitui Objeto do Presente Contrato: Instrutora de Bordado em Tecido Xadrez. **Art. 2º** - Fica designada para substituir nos impedimentos do titular, a servidora **FERNANDA ALVES GARCIA** nº 28475 - CPF nº 047.XXX.XXX-80.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 229 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e considerando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor **VALMIR HONÓRIO GABRIEL** matrícula 467, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 015.XXX.XXX-44, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT, e a Sra. **SUZICLEI GARCIA LEAL**, **inscrita no CPF sob nº 007.XXX.XXX-33**,

Constitui Objeto do Presente Contrato: Instrutora de Pintura em Tecido.
Art. 2º - Fica designada para substituir nos impedimentos do titular, a servidora **FERNANDA ALVES GARCIA** nº 28475 - CPF nº 047.XXX.XXX-80.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTOS 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRASSOL D'OESTE - MT

ENGENHARIA PMMO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS ANO DE 2023

	IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS	Contrato	Valor da Obra	EXECUÇÃO		Situação Atual	Previsão de Término
				Total Executado 2023	Previsão para 31/12/2023		
1	CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 ESCOLA PROINFÂNCIA B – Metodologias Inovadoras (PAC 02	017/2016	R$ 2.620.583,25	R$ 1.561.819,40	R$ 1.058.763,85	EM EXECUÇÃO	DEZEMBRO/2023
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO BANDEIRANTES II E ALTO BOA VISTA	100/2022	R$ 2.668.173,50	R$ 1.426.190,52	R$ 1.241.982,98	EM EXECUÇÃO	AGOSTO 2023
3	AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA NA SALA ANEXA DA PRÉ ESCOLA NOSSA ENHORA APARECIDA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO ROSELI NUNES	101/2022	R$ 229.479,91	R$ 62.822,53	R$ 166.657,38	EM EXECUÇÃO	JULHO 2023
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO **BAIRRO "RESIDENCIAL INTERLAGOS'** (TERMO DE CONVÊNIO N. 1074/2021/SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO)	25/2022	R$ 2.550.132,53	R$ 1.351.995,82	R$ 1.198.136,71	EM EXECUÇÃO	DEZEMBRO/2023
5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO **BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II** (TERMO DE CONVÊNIO N. 1625/2021/SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO)	036/2022	R$ 4.065.705,15	R$ 3.339.127,60	R$ 726.577,55	EM EXECUÇÃO	DEZEMBRO/2023
6	Pavimentação Asfáltica em TSD, drenagem sinalização e passeio público do bairro **Parque Morumbi,** Rua São Bento, Avenida Elídio Sabino da Costa e Rua 14 de Maio, Coordenada rua principal: Rua São Bento Coordenada inicial 15° 40.42.64''s 58° 5'.2.65''o coordenada final: 15° 40,41,64''s 58° 5'.4'.59,23''o, totalizando uma extensão de 2.698,99 m².	066/2022	R$ 405.537,40	R$ 368.166,03	R$ 37.371,37	EM EXECUÇÃO	JULHO 2023
7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DO **BAIRRO PARQUE MORUMBI,** RUA MADALENA MARQUES, RUA PAULINA MOREIRA DE MATOS E AVENIDA ELIDIO SABINO DA COSTA, COORDENADAS RUA PRINCIPAL: RUA AVENIDA ELIDIO SABINO DA COSTA COORDENANDA INICIAL 15° 40.33.94''S 58° 5'.2.35''O COORDENADA FINAL: 15° 40.39.31''S 58° 5'.0.17''O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 3.160,07 m², NO MUNICÍCPIO DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO N. 0738-2022/SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	67/2022	R$ 489.402,56	R$ 437.970,61	R$ 51.431,95	EM EXECUÇÃO	JULHO 2023
8	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	063/2022	R$ 412.191,16	R$ 354.315,64	R$ 57.875,52	EM EXECUÇÃO	MAIO 2023
9	Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no**Bairro Cidade Tamandaré**, conforme Contrato de Repasse n. 925994/2022/MDR/CAIXA	17/2023	R$ 2.007.679,04	R$ -	R$ 2.007.679,04	NÃO INICIADA	DEZEMBRO/2023
10	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO BAIRRO **PARQUE BANDEIRANTES**	18/2023	R$ 635.878,76	R$ -	R$ 635.878,76	NÃO INICIADA	DEZEMBRO/2023
11	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE (**BAIRRO SANTA LUZIA)**	24/2023	R$ 1.062.798,49	R$ -	R$ 1.062.798,49	NÃO INICIADA	DEZEMBRO/2023
12	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA DO **BAIRRO JARDIM SÃO PAULO,** SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO TRECHO: RUA BENEDITO DO NASCIMENTO, RUA IVAN SOARES, RUA ANTONIO TAVARES, RUA PADRE CICERO T01 E T02, RUA SÃO CRISTOVÃO T01 E T02 E RUA SÃO JOÃO, COORDENADAS RUA PRINCIPAL: RUA BENEDITO DO NASCIMENTO COORDENANDAS INICIAL 15°40'6.94''S 58°5'14.16''O COORDENADA FINAL: 15°40'3.82''S 58°5'3.71''O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 11.760,41 m², NO MUNICÍCPIO DE MIRASSOL	074/2022	R$ 2.201.364,10	R$ 423.663,26	R$ 1.777.700,84	EM EXECUÇÃO	DEZEMBRO/2023
13	DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO DO NOVO MURO E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO EDUCACIONAL VER. EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARE	103/2022	R$ 840.113,56	R$ 71.663,00	R$ 768.450,56	EM EXECUÇÃO	MAIO 2023
				VALOR TOTAL	**R$ 10.791.305,00**		

Thaylon Camilo
Engenheiro Civil –
CREA MT 5(

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 01/ 2023OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de saúde para realização de perícias médicas formação de junta médica e readaptação funcional. O Município de Mirassol D' Oeste comunica que na publicação no Diário Eletrônico dos Municípios n. 4199 de 23/03/2023 - página 742, procedemos à correção dos valores totais dos itens: "o item 1 com o valor de R$ 934,00 o item 2 com o valor de R$ 587,00 o item 3 com o valor de R$ 234,00 o item 4 com o valor de R$ 275,00 Perfazendo esta licitação

o valor de R 64.235,00 . Ficam mantidas as demais disposições da publicação. M. D' Oeste, 24/03/2023. Maria Fernanda dos Anjos de Andrade – Pregoeira.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 231 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e considerando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor **VALMIR HONÓRIO GABRIEL** matrícula 467, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 015.XXX.XXX-44, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT, e a Sra. **GABRIELLE COSTA FERREIRA PRATES**, **inscrita no CPF sob nº 096.XXX.XXX-57**, Constitui Objeto do Presente Contrato: Instrutora de Atividades Físicas e Jogos. **Art. 2º** - Fica designada para substituir nos impedimentos do titular, a servidora **FERNANDA ALVES GARCIA** nº 28475 - CPF nº 047.XXX.XXX-80.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 22/2023

Portaria Nº 22/2023

O VEREADOR Fransuelo Ferrai dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – .Revogar as Portarias nºs 022 de 09 de maio de 2018 e 024 de 11 de abril de 2022.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Fransuelo Ferrai dos Santos

RH
DECRETO Nº 4.469/2023

DECRETO Nº 4.469 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de Março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.469 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ATENDENTE EM FARMÁCIA	CLASSIFICAÇÃO
DAIANA MILENA DE ASSIS	3º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.469 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Prestar atendimento administrativo aos usuários da Farmácia Municipal.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2023.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

RH
EXTRATO DE CONTRATO/2023

CONTRATO Nº 048/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E***BRENDA BEATRIZ DE OLIVEIRA.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, exercendo as funções do cargo no Centro de Educação Infantil Francisco Cruz. Período de: 10/03/2023 a 09/03/2024. Valor Global R$ 36.134,00 Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 09/03/2023.

CONTRATO Nº 049/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E**MARCIELY BRITO DE SOUZA. Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MÉDICO - PSF**, com lotação na Secretaria de Saúde na Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Morumbi. Período de: 21/03/2023 a 20/03/2024. Valor Global R$ 278.823,19 Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 21/03/2023.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 002, DE VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

RESOLUÇÃO N.º 002, DE VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a formação da Comissão Especial do Processo de Escolha de membros Conselheiros Tutelares do município de Mirassol d'Oeste MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local; RESOLVE:

Art. 1º Formação da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares pelos seguintes membros:

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra, Fábio Angelo Hordonho Leite Silveira, Maria de Lourdes Silva Paixão, Eliane Barbosa Alves, Paula Magalhães Sousa Pádua, Roberjani Meire Rosa e Lucimeire de Souza Silva Pedraça;

Art. 2º São atribuições da Comissão ao realizar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares:

1. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

Art. 3º A data de realização do processo de Escolha de CT no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (01 de outubro de 2023);

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste - MT, 23 de março de 2023

Letícia Regina de Oliveira Martins

Presidente do CMDCA

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 226/2023

PORTARIA Nº 226 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,a partir do dia 27/03/2023 asférias do servidor **SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO**, concedida através da portaria nº 098/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019,** lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável na função de Inspetor Sanitário Animal, restando 16 (dezesseis) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

JKO/ecm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 005/2023

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 005/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

FUNDAMENTO: artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação n. 005/2023, baseado nas considerações da Comissão Permanente de Licitação, bem como amparado no Parecer Jurídico.

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de março de 2023.

Líria Simone Essi Diretora Presidente

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023

EDITAL Nº 017/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de Março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

ANEXO ÚNICO

OPERADOR DE MÁQUINAS	
NOME	**RESULTADO**
SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	1° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 234 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e considerando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS** matrícula 28442, Auxiliar Administrativo, CPF nº 053.XXX.XXX-30, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d' Oeste/MT, e a Empresa **LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA**, **inscrita no CNPJ sob nº 37.XXX.XXX/XXXX-28**, Constitui Objeto do Presente Contrato: Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Município de Mirassol D'Oeste – Bairro Santa Luzia, conforme Contrato de Repasse n. 931913/2022/MDR/CAIXA. **Art. 2º** - Fica designado para substituir nos impedimentos do titular, o servidor **WELLINGTON ROCHA DIAS** matricula nº 28427 - CPF nº 850.XXX.XXX-78.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 230 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e considerando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **ELAINE FARIAS ROCHA** matrícula 1371, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 112.XXX.XXX-06, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT, e a Sra. **CRISTIANE ROCHA DE MORAES**, **inscrita no CPF sob nº 007.XXX.XXX-59**, Constitui Objeto do Presente Contrato: Instrutora de Artesanato em Tela Garça e Bordado em Ponto Cruz, Ponto Russo e Vagonite. **Art. 2º** - Fica designada para substituir nos impedimentos do titular, a servidora **FERNANDA ALVES GARCIA** nº 28475 - CPF nº 047.XXX.XXX-80.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 227 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e considerando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor **THAYLON CAMILO NIERI** matrícula 28571, Engenheiro Civil, CPF nº 050.XXX.XXX-51, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d' Oeste/MT, e a Empresa Fênix Construções Civis Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 44.XXX.XXX/XXXX-35, Constitui Objeto do Presente Contrato: Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Bairro Cidade Tamandaré, conforme Contrato de Repasse n. 925994/2022/MDR/CAIXA. **Art. 2º** - Fica designado para substituir nos impedimentos do titular, o servidor **WELLINGTON ROCHA DIAS Matrícula** nº 28427 - CPF nº 850.XXX.XXX-78.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 228 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e considerando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor **WELLINGTON ROCHA DIAS** matrícula 28427, Agente Administrativo, CPF nº 850.XXX.XXX-78, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d' Oeste/MT, e a Empresa Fênix Construções Civis Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 44.XXX.XXX/000-35, Constitui Objeto do Presente Contrato: Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Bairro Parque Bandeirantes, **conforme especificações contidas no Projeto e Cronograma doConvênio Plataforma +Brasil nº 909968/2021/SUDECO. Art. 2º** - Fica designado para substituir nos impedimentos do titular, o servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS** nº 28442 - CPF nº 053.XXX.XXX-30.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.E 05/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 05/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM FOTOGRAFIA, REFERENTE AO CONVENIO 1667/2022, PROCESSO SEDEC- 01516/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO, cuja abertura ocorreu no dia 21/03/2023** às 9h (Brasília), sagrou-se vencedora a empresa **L. A. PEREIRA PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 30.929.596/0001-70, com valor global de R$ 37.216,60 (trinta e sete mil, duzentos e dezesseis reais com sessenta centavos)

Nobres, 23 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 125/2023

"Dispõe sobre a designação do Sr. ***Hebert Benedito de Moraes Sampaio,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Sr. ***Hebert Benedito de Moraes Sampaio*** portador do RG nº. 18730183 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 033.305.601-93, para o cargo de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 11/2023 CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: ARQUITETO LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA VAGA(S): 1

CL.	PROT.	NOME	DOC.IDENT.	LP	IB	LB	CE	PF	CD	SITUAÇÃO
1	3065	CARLOS DOMINIC BLAU	20****98-SESP/MT	5	4	5	18	32		APROVADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 23 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número.**HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoiprrlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo

03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart.livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____

_____

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____ _____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 002/CMS/2023

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 002/CMS/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art.

17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 21 de março de 2023 sob o Registro da Ata nº 003/CMS/2023;

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento **–** MT, que tem por tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia **-** Amanhã Vai ser Outro Dia".

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica **-** se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 21 de março de 2023.

Iracema de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, bem pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 06/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 06/2023 originário do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2523/2021.**que versa sobre contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, com a **EMPRESA ZOOM COMERCIAL EIRELI EPP,**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1217/2023 Secretaria Municipal de Saude**e o parecer jurídico municipal nº 127/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 06/2023, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2523/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2523/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 06/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. De Saude	PRÓPRIO	2305- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	346	3.3.90.30	1.1.600	R$ 1.929,90
TOTAL 1.929,90						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 06/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 21 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 019-2023 - SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇAO PLUVIOMÉTRICA, CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA – CHUVAS I

DECRETO N° 019, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇAO PLUVIOMÉTRICA, CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR n° 260/2022.

O Senhor Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I. as chuvas intensas que atingiram o Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, nos últimos 90 (noventa) dias;

II. que várias pontes e bueiros foram danificados pela força da enxurrada e acabaram sendo destruídos, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município;

III. que essas chuvas elevaram os níveis dos rios e córregos da zona rural drasticamente, atingindo diversas Comunidades: P.A Cabocla, Brumadinho, Limoeiro, Ribeirão das Pedras, São Gonçalo, Coxos, Laginha de Cima, Buriti do Atalho, Água Limpa, Aguaçú Monjolo, Quilombo, Rio dos Peixes, São Manoel do Pari e Outras.

Que o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR 260/2022**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo tempestade local/convectiva – chuvas intensas, tipificado pelo COBRADE 1.3.2.1.4. **CONFORME PORTARIA MDR n° 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2023

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ERRATA DOTAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 81/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: SHYRLEY MENDES DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de **Profissional Nivel Superior de Saúde**

Cargo: Profissional Nivel Superior de Saude

VIGENCIA: 23/03/2023 à 22/03/2024

DOTAÇÃO: **007.2305.3.1.90.04.00.1.1.600– FICHA 325 ou 007.2305.3.1.90.04.00.1.1.500 FICHA326.**

ALTERAÇÃO NOME

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 96/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: EMANUELA CRISTIAN DA CONCEIÇÃO AMORIM

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 23/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Março de 2023.

.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº08/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº08/2023

Processo: 00658/2023

Objeto: Locação de imóvel para reabrir a casa do cidadão para atender as necessidades dos Munícipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia. TR nº 027/2023.Sendo o valor apresentado de **R$18.000,00(**dezoito mil reais**)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Educação	Próprio	2045 – Manutenções e encargos da Educação	121	3. 3. 90. 36	1500	**R$ 18.000,00**
TOTAL. R$ 18.000,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$18.000,00(**dezoito mil reais**),** em favor a **PESSOA FISICA: FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA, CPF: 353.831.191-91,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº027/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0121/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2023

Processo: 00755/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TECNICO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO. PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. TR nº 012/2023. Sendo o valor apresentado de **R$16.380,00(**dezesseis mil trezentos e oitenta reais**)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8. 666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
ADM E PLANEJAMENTO	Próprio	2089- MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	81	3. 3. 90. 39	1500	**R$ 2. 730,00**
FINANÇAS	Próprio	2004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	123	3. 3. 90. 39	1500	**R$ 2. 730,00**
EDUCAÇÃO	Próprio	2045- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	122	3. 3. 90. 39	1500	**R$ 2. 730,00**
ASSISTENCIA SOCIAL	Próprio	2022- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE A. SOCIAL	214	3. 3. 90. 39	1500	**R$ 2. 730,00**
SAUDE	Próprio	2030- MANUTENÇÃO ENCARGOS SAUDE	258	3. 3. 90. 39	1500	**R$ 2. 730,00**
OBRAS	Próprio	2074- MANUTENÇÃO , ENCARGOS E SALARIOS DA OBRAS	366	3. 3. 90. 39	1500	**R$ 2. 730,00**
TOTAL 16.380,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$16.380,00(**dezesseis mil trezentos e oitenta reais**),** em favor a **PESSOA JURIDICA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ: 14.728.004/0001-03,**cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº012/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0134/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

D E C R E T O N° 020/2023.

Dispõe sobre o lançamento e o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício financeiro de 2023.

D E C R E T O N° 020/2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES,Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1° do Artigo 17 do Código Tributário Municipal e com o intuito de incentivar os contribuintes a adimplirem suas obrigações perante esta municipalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta de Lixo lançados para o exercício financeiro de 2023, quando forem pagos à vista e em parcela única, terão direito aos seguintes descontos:

I - 15% (Quinze por cento) sobre o valor original quando o pagamento for efetuado até o dia 05.07.2023.

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor original quando o pagamento for efetuado até o dia 05.08.2023.

III -05% (Cinco por cento) sobre o valor original quando o pagamento for efetuado até o dia 05.09.2023.

Art. 2º - Opcionalmente o IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo lançados para exercício financeiro de 2023 poderão ser pagos, pelo valor integral, em 06 parcelas iguais e sucessivas, desde que a 1ª parcela seja paga até 05/07/2023.

Art. 3º - O Valor da parcela não poderá ser inferir a R$ 40,00 (Quarenta Reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 22 de março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8-2023

DECRETO Nº 8 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$166.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 166.500,00

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

67 17.512.0005.2060.0000 SANEAMENTO BASICO 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

83 04.122.0002.2089.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

548 12.122.0002.2365.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

166 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

212 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 8.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

213 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 4.300,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

238 08.244.0007.2027.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

245 08.244.0007.2082.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

252 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

279 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 2.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

298 10.303.0022.2086.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

448 13.392.0015.2288.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA 15. 000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

58 17.512.0005.1941.0000 SANEAMENTO BASICO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

59 17.512.0005.1941.0000 SANEAMENTO BASICO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

66 17.512.0005.2060.0000 SANEAMENTO BASICO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

68 17.512.0005.2060.0000 SANEAMENTO BASICO -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

72 04.122.0002.1974.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -6.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

78 04.122.0002.2089.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

87 04.122.0002.2089.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -3.500,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

543 12.122.0002.2365.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

163 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

214 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

234 08.244.0007.2024.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -8. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

237 08.244.0007.2027.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

240 08.244.0007.2028.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -4. 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

271 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

276 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

295 10.303.0022.2086.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

449 13.392.0015.2288.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA -15. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -166.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 02 de FEVEREIRO de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

ADESÃO Nº 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 005/2023** - **cujo OBJETO e aREGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 012/2023,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara – MT.

FORNECEDOR: **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**

CNPJ nº: **19.993.061/0001-25**

VALOR GLOBAL: **R$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIA DE SAÚDE.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 149/2023

DECRETO Nº. 149/2023

SÚMULA: "***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".***

Cesar Augusto Perigo, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dispostos do artigo 5º § Único da Lei Municipal nº 303/2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeado a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Nova Bandeirantes – MT, ficando assim composta:

1. – **NAIDES LEISING** – Secretária de Administração; **2.** – **LUIZ CARLOS BERNARDINO** – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente; **3.** – **DEVAIR ORLANDO SEBASTIÃO** – **Diretor de Departamento; 4.** – **JONECI DA SILVA**– **Chefe Depto de Manutenção e Controle de Pátio; 5.** – **OZEIAS TEODORO CANDIDO**- Secretário de Infraestrutura e Transporte; **6.** – **MARIO CESAR COSTA**- Secretário Urbanismo e Cidades.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 23 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE DIVISÓRIA DE GESSO E PINTURA NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: 49.341.377 NEURI PEITER

CNPJ N° **49.341.377/0001-01**

VALOR TOTAL **R$ 14.928,68** (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços com o fornecimento de material para execucao de divisoria de gesso e pintura	Unid	01	R$ 14.928,68	R$ 14.928,68

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Nova Bandeirantes - MT, 23 de março de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 001/2023)

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N. º 02/2023

DECRETO LEGISLATIVO N. º 02/2023

SÚMULA: Dispõe sobre as contas da Prefeitura de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2021.

O VEREADOR VALDIR PINHEIRO DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal julgou as Contas Anuais de Governo, ano 2021, e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo e:

Considerando o Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Cesar Augusto Perigo, com fundamento nos art. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Considerando a determinação da Comissão de Finanças e Orçamento para o Prefeito Cesar Augusto Perigo apresentasse defesa preliminar, acerca da recomendação do Tribunal de Contas do Estado; ESTADO DE MATO GROSSO, CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES;

Considerando a defesa do Prefeito Cesar Augusto Perigo, na Sessão Ordinária dia 20/03/2023.

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade, do Sr. Cesar Augusto Perigo, de acordo a votação na Sessão Ordinária nº 011, que foi realizada no dia 20 de março de 2023, com o seguinte resultado: (08 oito votos a favor, e 01 um voto contra) ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, e consequentemente não ouve número de votos para a rejeição das contas anuais.

Parágrafo Único: Segue as recomendações, ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento de gestão, que passe a observar, em sua plenitude, os artigos 167, inciso II, da Constituição Federal e 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 21 de março de 2023

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente Câmara Municipal

Biênio 2023/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 093/2023

SÚMULA: "***DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO COMDEC - COMISSÃO MUNICIPAL DEFESA CIVIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° – Fica nomeado para exercer a função de Coordenador Municipal da Defesa Civil de Nova Bandeirantes-MT, sem majoração salarial o servidor **Mario Cesar Costa** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Cidades.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023,

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 005/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/000l-l6, Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n°1075, Centro, CEP 78820-000, Município de Jaciara/MT.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO,**brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.993.061/0001-25**, situada na Rua Botafogo, nº 89, Quadra 4 Lot. Jardim Guanabara, Bairro Areão, CEP 78010-670, Município de Cuiabá/MT, representante legal Sr. **Mario André Souza Santana,** inscrito no CPF sob nº 033.457.621-02, portador do RG sob nº 191161123 SSP/MT.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 012/2023,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANALISADOR DE ELETRÓLITOS- 5 PARÂMETROS DE DOSAGEM (SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CÁLCIO IONIZADO E LÍTIO). DOSAGEM DE ATÉ 3 PARÂMETROS SIMULTÂNEOS.TIPO DE AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA, URINA DILUÍDA, DIALISADOS, SOLUÇÕES AQUOSAS E CONTROLE DE QUALIDADE. VOLUME DE AMOSTRA DE 95 UL. TEMPO DE ANÁLISE DE 50 SEGUNDOS, SENDO ANALISADAS	UNID	1	R$ 24.500,00	**R$ 24.500,00**

	ATÉ 60 AMOSTRAS/HORA. REAGENTES E LIXO EM FORMA DE PACK. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA. IMPRESSORA TÉRMICA INTERNA. INTERFACE RS 232. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 15ºC A 32ºC.				

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIA DE SAÚDE.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 06/2023/Gabinete do Secretário de saúde **Sr. Robson Casanova.**

Nova Bandeirantes - MT, 23 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Adesão nº 005/2023, Pregão Eletrônico n. º **021/2023, cujo OBJETO e a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 012/2023,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara – MT.

FORNECEDOR:**EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**

CNPJ nº:**19.993.061/0001-25**

VALOR GLOBAL: **R$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANALISADOR DE ELETRÓLITOS- 5 PARÂMETROS DE DOSAGEM (SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CÁLCIO IONIZADO E LÍTIO). DOSAGEM DE ATÉ 3 PARÂMETROS SIMULTÂNEOS.TIPO DE AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA, URINA DILUÍDA, DIALISADOS, SOLUÇÕES AQUOSAS E CONTROLE DE QUALIDADE. VOLUME DE AMOSTRA DE 95 UL. TEMPO DE ANÁLISE DE 50 SEGUNDOS, SENDO ANALISADAS ATÉ 60 AMOSTRAS/HORA. REAGENTES E LIXO EM FORMA DE PACK. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA. IMPRESSORA TÉRMICA INTERNA. INTERFACE RS 232. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 15ºC A 32ºC.	UNID	1	R$ 24.500,00	**R$ 24.500,00**

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIA DE SAÚDE.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de março de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 033/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 06 (seis) de abril de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS, NA MODALIDADE DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) MENSAL CONTINUADO COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIP) COM PACOTE MÍNIMO DE 30.000 MINUTOS EM LIGAÇÕES PARA FIXO E MÓVEL EM TODO O BRASIL, COM FRANQUIA MENSAL DO PACOTE DE DADOS DE 10GB, COM FERRAMENTA DE GESTÃO VIA WEB DAS LINHAS DE VOZ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 032/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CHOCOLATE ARTESANAL), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA OS USUÁRIOS DA REDE DO SUAS (SISTEMA ÚNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 04 (quatro) de abril de 2023 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 23 de Março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2022.

Contratado: Reinaldo Brattficher de Souza

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 25 de março de 2023.

Data: 24/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação o (a) candidata (a) **Jean Carlos dos Santos Pereira** aprovado no processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 para o cargo de Médico, no diário Oficial dos Municípios nº 4.188, nos murais oficiais do município, comunicamos via telefone (saúde) e email, mas o(a) candidato (a) não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 141/2023/GP/PMNG para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 23 de fevereiro de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Margani Zarth, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data de 23/03/2023 declaração de desistência temporária passando, portanto, para o final da Relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 23 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Loana Valquiria Barbosa de Lima Sales, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data de 23/03/2023 declaração de desistência temporária passando, portanto, para o final da Relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 23 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 07/2023/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

PROCESSO 156/2023

PRAZO: 21/03/2023 À 21/03/2024

CONTRATADA: GREEN CONTAINER LTDA

CNPJ: 21.192.774/0001-31

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE CONTAINERS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 055 - 03.001.04.122.0001.2010 - 4490.52.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CÓD. 153 - 05.001.04.122.0001.2019 - 4490.52.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CÓD. 251 - 07.001.12.122.0013.2013 - 4490.52.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 06/2023/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

PROCESSO 15/2023

PRAZO: 20/03/2023 À 20/03/2024

CONTRATADA: R DOS SANTOS MARTINS LTDA

CNPJ: 44.942.856/0001-51

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COMPREENDENDO TODAS OS TRABALHOS NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL.

VALOR: R$90.580,00 (noventa mil e quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 302 - 07.0010.27.812.0015.2047 - 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2022.

Contratado: Aguinaldo Brattficher de Souza

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 25 de março de 2023.

Data: 24/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Emerson da Cruz Appel	88	Médico
Rosane Maria Lierberknecht	41	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 172/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 17/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 17/2023

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 17/2023.

ABERTURA: 06 de abril de 2023 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:10 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público e Processo de Seleção Pública, para provimento de Cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, através de prova, de acordo com as especificações contidas TERMO DE REFERENCIA.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 23 de março de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2023

PROC. LICITATÓRIO: 001/2023 TOMADA DE PREÇO: 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em TDS, drenagem superficial, passeio público e sinalização em ruas diversas, nos trechos: Avenida Irajá Fagundes Teixeira, Avenida Mal. Rondon - Trechos 01 a 03, Rua Gumercindo FCO. Rego, Rua São Rafael, Rua Vacaria - Trechos 01 e 02, R

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT

EMPRESA VENCEDORA – F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS

VALOR GLOBAL: R$ 2.268.768,54 (Dois milhões duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Zaires Ribeiro Zorzan

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2023

Data: 23 de Março de 2023.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. **ANA CELIA DA SILVA SOUZA**PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **MONITOR DE SERVIÇOS** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 23 de Março de 2023 a Sr.ª. **ANA CELIA DA SILVA SOUZA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **2716730-5– SESP/MT,** cadastrada no CPF nº **062.412.071-64**, residente e domiciliada na Rua das Bromelias, Nº 35 – Planalto, Qd: 28, Lote: 03 – Planalto, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **MONITOR DE SERVIÇOS,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 1012/2023**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 23/03/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – **ASS** – 22/03/2023 – **VCTO** – 22/03/2024 - **R$** : 168.750,00

CONTRATADO (A): FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA **CNPJ** 47.864.787/0001-01

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Nova Marilândia-MT, 23 de Março de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 042/2023

CONTRATO N° 042/2023 – **ASS** – 23/03/2023 – **VCTO** – 25/03/2024 - **R$** 23.800,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADO (A) MOZARA CRISTYNA LOCH **CNPJ** 49.365.987/0001-37

Nova Marilândia-MT, 23 de Março de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO CONTRATO 093/2022

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 093/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT E A EMPRESA ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, Nova Marilândia – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 37.464.989/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, convivente, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.801.753/0001-92, situada na Rodovia PR-323 Lote 12 R-3, KM 306, 600m, CEP 87.507-014, Bairro Parque Industrial, Umuarama - PR, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor **RAFAEL FAUSTINO ROCHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF nº 084.319.439-12, portador da carteira de identidade CNH nº 05877466651 DETRAN - PR, residente e domiciliado na Rua Anhumai, nº 3.412, Jardim Tropical, CEP 87.503-050, Umuarama – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obra – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 1260-2022/SINFRA**, firmado entre as partes acima qualificadas em 05/10/2022, decorrente do processo administrativo 067/2022 e da Tomada de Preços 004/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 093/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 1260-2022/SINFRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 093/2022, de acordo com a solicitação da CONTRATADA, devido ao fato do crédito do recurso não ter sido repassado ao município até o presente momento, sendo o mesmo, condicionante para a continuidade e conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE –SE.

Nova Marilândia - MT, 23 de março 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILANDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – PREFEITO

CONTRATANTE

ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI – ME

CNPJ 32.801.753/0001-92

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

HYAN DE SOUZA SANTANA PEDRO PAULO C. FERREIRA

CPF 050.387.291-18 CPF 026.104.951-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 039/2022

TOMADA DE PREÇO N°. 004/2022

O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, neste ato, representado pela Prefeita**, ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT**, e a c**, CNPJ nº 03.571.257/0001- 91, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, na Rua Barão do Melgaço, nº 2.350, 1º Andar, Sala 111, Bairro: Centro Sul que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **MARIO BORGES JUNQUEIRA** inscrito no CPF/MF sob o nº. 926.033.191-91, Brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 13666932 SSP/MT, residente e domiciliado em Rua Manoel Odorico Maciel, quadra 15, casa 02, Bairro Cophamil, em Cuiabá/MT CEP: 78.028-100.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE 02 RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 200 M³ NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE NOVA MARINGÁ/MT, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos e proposta vencedora da **Tomada de Preços nº. 004/2022.**

CLAUSULA DA SEGUNDA – DA RECISÃO

Fica rescendido integralmente o presente Contrato n°.039/2022, oriundo da tomada de preço n°.004/2022 na data da assinatura do presente termo.

CLAUSULA DA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado nos Artigos 77, 78 I, e 79, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Cláusula Decima Terceira, Inciso I, do Contrato Originário n°.039/2022.

CLAUSULA DA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

As sanções serão devidamente apuradas em processo administrativo, garantido a Empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA,** o direito da ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DA SEXTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriunda da presente rescisão contratual, será competente o Foro de São José do Rio Claro no Estado de Mato Grosso.

Nova Maringá/MT, 21 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 042 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho da Secretaria Municipal de Educação".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 17, §1° e seguintes da Lei Municipal 784/2013;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho da Secretaria Municipal de Educação de Nova Maringá/MT, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo avaliatório, que a lei 784/2013 assim prever.

Art. 2°. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente Avaliação e Desempenho da Secretaria Municipal de Educação de Nova Maringá/MT, suas respectivas funções, quais sejam:

A. TITULAR: SILVANA ELIAS RIBEIRO – PRESIDENTE B. SUPLENTE: INÊS APARECIDA KLEMP

C. TITULAR: EREMITA ANTERINA OLIVEIRA DA CRUZ – MEMBRO D. SUPLENTE: SOLANGE GARCIA HARALA FARIAS – MEMBRO

E. TITULAR: SONIA MARIA ROSA LEITE – MEMBRO F. SUPLENTE: CARLINDO SERGIO DE ASSUNÇÃO – MEMBRO

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, 23 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 009/2023 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°020/2023, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a empresa **LUBRIMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** com o **CNPJ: 07.845. 623/0001 - 04,** apresentou a menor proposta no Valor total de R$ 53. 149,00 (Cinquenta e três mil cento e quarenta e nove reais), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 24 de março de 2023.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº. 043/2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – O SR. JEAN KERIB FERREIRA CASTRO"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. *JEAN KERIB FERREIRA CASTRO, i*nscrita no CPF sob o n.º 042.xxx.xxx-xx, ao cargo comissionado de COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 23 de MARÇO de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAR O TRECHO DE 8 KM DA RODOVIA ESTADUAL MT- 160, ENTRE A PONTE RIO ALEGRE ATÉ O ENTRONCAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL VACA BRANCA.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA COMPENSATTO LTDA inscrito no CNPJ: 03.722.632/0001-57. ITEM: 01. **VALOR TOTAL: R$ 408. 297,55**(quatrocentos e oito mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Nova Maringá – MT, 23 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 008/2022

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do presidente e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 021/2023/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇO 008/2022 menor preço por Item, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAR O TRECHO DE 8 KM DA RODOVIA ESTADUAL MT- 160, ENTRE A PONTE RIO ALEGRE ATÉ O ENTRONCAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL VACA BRANCA.**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **CONSTRUTORA COMPENSATTO LTDA** inscrito no CNPJ: 03.722.632/0001-57. ITEM: 01. **VALOR TOTAL: R$ 408. 297,55**(quatrocentos e oito mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Nova Maringá – MT, 23 de março de 2023.

.

PRESIDENTE DA CPL

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

CONCURSO PÚBLICO 002/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercicio de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 002/2019, **CONVOCA** os canditados**,** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessarios à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 246 – AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE – SEDE

CLASSIF.	NOME
04º	CAROLINA DA SILVA BARDEN
05º	DANIELE HARALA FARIAS

Nova Maringá-MT, 23 de Março de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 021/2023 de 07 de fevereiro de 2023, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 003/2022 – Credenciamento nº 001/2023.

PROCESSO 002/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 003/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DENTISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ
AMANDA TEIXEIRA ODONTOLOGIA LTDA	49.983.459/0001-41

Nova Maringá, MT, 23 de março de 2023

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 1724/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: CLAUDINEI HONORIO

CNPJ: 30.889.553/0001-08

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERARIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos)pagos em parcela única.

VIGÊNCIA – 23 de março de 2023 a 24 de abril de 2023

Nova Monte Verde-MT, 23 de março de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 16/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **05/04/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 23 de Março de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 13/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à:**CLAUDINEI HONORIO, CNPJ: 30.889.553/0001-08,** pelo valor global de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 23 de março de 2023 a 24 de abril de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 23 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 004, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS Nº 004, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos remanescentes do recurso financeiro federal do Município de Nova Monte Verde/MT, em conformidade com a Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014.

considerando:

I - Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196, que diz "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

III - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

IV - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa";

V - Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde";

VI - Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que "aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde";

VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde – MT;

VIII - Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, que "Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente".

IX - Deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde/MT na reunião extraordinária realizada no dia 13 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a transposição e a transferência de saldos remanescentes do recurso financeiro federal do Município de Nova Monte Verde/MT, em conformidade com a Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, conforme Anexo Único.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte verde – MT, em 13 de março de 2023.

Claudio dos Santos Maria Flávia Martins Correa

Vice-presidente do CMS Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde

ANEXO ÚNICO

CONSOLIDADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS

2022: REALIZADO

EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL

Nº de Documento	Programa	R$	SALDO	C/C
Termo de Compromisso nº 229/2022	Ambulância tipo A	250.000,00	0,00	19461-1
Termo de Compromisso nº 307/2021.	Ambulância	150.000,00	0,00	18887-5
Termo de Compromisso nº 208/2021	Ambulância	200.000,00	0,00	18630-9
Termo de Compromisso no 101/2021	Ambulância	150.000,00	0,00	18523-X

2023: EM ANDAMENTO

EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL

Nº de Documento	Programa	R$	SALDO	C/C
Termo de Compromisso nº 044/2022	Veículo MAC	150.000,00	152.809,90	19366-6
Termo de Compromisso nº 427/2022	Custeio MAC	50.000,00	50.936,63	19568-5
Portaria GBSES/MT nº 933/2021 e Portaria GBSES/MT nº 240/2022	Equipamentos UDR	33.000,00	33.000,00	12816-3
Termo de Compromisso nº 515/2022	Construção Hospital Municipal	900.000,00	940.269,38	20087-5

Ata nº003/2023 da reunião extraordinária realizada aos treze dias do mês de março de 2023,na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua Arlindo Nossol nº 74 feito a chamada as dezesseis horas e cinco minutos(16:05), conferido o quórum, onde estavam os seguintes membros Claudio dos Santos Maria(Secretaria Municipal de Saúde), Flávia Martins Correa(Secretária Municipal de Saúde), Jucineide Ferreira da Silva(Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde), Maria de Nasaré Pereira de Carvalho(Associação dos Idosos), Rosane da Aparecida Bueno Onofre(Associação das Mulheres de Nova Monte Verde), Thais Martins Paz(Secretaria Municipal de Saúde),Sr. Claudio, vice-presidente saudou a todos dizendo que a presidente Sra. Conceição Aparecida dos Santos não poderia participar por motivo de saúde, então prosseguiu com a reunião tendo com **Pauta: Transposição e a Transferência de saldos remanescentes do recurso financeiro federal do Município de Nova Monte Verde/MT, conforme Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022. Sr. Claudio passou a palavra a Secretária de Saúde, Sra. Flávia Martins Correa que fez a explanação sobre os valores de saldos remanescentes que estão em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde. Sra, Flavia demonstrou os valores sendo FMS SAUDE DA FAMILIA** – Conta Corrente (12816-3), no valor de R$ 109.363,66(cento e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), FMS Investimento do SUS, conta corrente 16389-9, no valor de R$ 13.349,58(treze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos. FMS Vigilância Sanitária Materiais Permanentes, conta corrente 16193-4 no valor de 3,05(três reais e cinco centavos), FMS CUSTEIO

SUS, conta corrente 20087-5 no valor de R$ 179.635,40(cento e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) fonte 2.6. 00.000000. Conta corrente 20087-5, no valor de R$ 242.381,38(duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), fonte 2.6.00.311000 e Conta 0087-5, no valor de 63.270,00(sessenta e três mil, duzentos e setenta reais), fonte 2.6.00.312000. Sra. Flávia explicou que em conformidade com a Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022,estes recursos foram prorrogados e tem vigência para ser gasto até 31 de dezembro de 2023, podem ser utilizados para despesas relacionadas a atenção primária e especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, material de consumo, medicamentos, produtos hospitalares folha de pessoal vinculada a secretaria Municipal de Saúde, serviços de terceiros, reformas, aquisição de veículos e obras porém necessita da autorização dos membros do conselho para executar o gasto deste recursos. Falou também sobre a reprogramação dos recursos de Emenda Estadual do Delegado Claudinei no valor R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil) para aquisição de um veiculo para a saúde, conforme Resolução do Conselho Municipal nº 003 de 07 de março de 2022, este será executado agora em 2023 já está em fase de licitação, o valor de R$ 50. 000,00(cinquenta mil reais) CUSTEIO MAC, do Deputado Estadual Faissal conforme Resolução do Conselho Municipal nº 007 de 20 de junho de 2022, que também já está reprogramado par o ano de 2023 e R$ 33. 000,00(trinta e três mil reais), conforme as Portarias Nº 933/2021/GBSES Nº. 240/2022/GBSES, para aquisição de equipamentos para a Unidade Descentralizada de Reabilitação este que também já estão reprogramados para o ano de 2023 e já em fase de licitação. Após análise e questionamentos dos conselheiros a utilização dos recursos foram aprovados por unanimidade. E não havendo mais nada a tratar eu Thais Martins Paz, secretariei e lavrei a presente ata contendo 44 linhas que vai ser assinada por mim e pelos demais membros presentes deste conselho.

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **37.465.556/0001-63**, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/n.º, CEP: 78593-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edemilson Marino dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identificação Civil/RG nº 1467013-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Av. José Joaquim Vieira, 101, Centro, município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02. 228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216. 151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO,** celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regera pela lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela portaria STN/SOF Nº 274/16 e pelas clausulas e condições abaixo descrita:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e com base na Resolução orçamentaria aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSORCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, dentre outras:

a) custos com a aquisição de bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consorcio, bem como para execução e ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos Municípios Consorciados, dentre eles o CONTRATANTE; b) custos com remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas e demais encargos sociais; c) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede; d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO; e) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado. **II – DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA- As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas já previstas em lei:

I - Compete ao CONSÓRCIO: a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os bens, serviços e procedimentos adquiridos para a execução das finalidades na área de atuação do Consorcio, constantes na Tabela de Procedimentos, bem como para execução e ações e projetos estabelecidos no Plano Operativo de Metas e Plano de Aplicação de Recursos, aprovadas pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral, na medida da contratação individual de cada ente e das requisições e pedidos que enviar; b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO e dos demais que dele se relacionam, no âmbito do Consórcio, especialmente através da contratação de prestadores de serviço; c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a que se refere o presente instrumento; d) Encaminhar ao CONSORCIADO comprovante de quitação da parcela relativa ao repasse mensal de rateio previsto neste instrumento; e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados; f) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios de execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO referente aos recursos recebidos por meio desse contrato de rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/ 2000. g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados; h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

Parágrafo Único: O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor municipal **Thais Martins Paz**, matrícula nº **2215**, para

verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

II - Compete ao CONSORCIADO: a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados os bens, serviços e procedimentos que serão contratados e disponibilizados através do consórcio de saúde, conforme sua própria demanda; b) Enviar ao Consórcio imediatamente cópia de Nota de Empenho, da Nota de Pagamento e do comprovante da respectiva operação bancária referente ao repasse, permitindo a escrituração da receita na rubrica correta, de modo que os lançamentos pertinentes sejam realizados e por consequência disponibilizados ao CONSORCIADO

bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consorcio, bem como para execução e ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social; c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO e dos demais a ele relacionados, no tocante às despesas administrativas, bens, serviços e procedimentos, sejam contratados por intermédio do CONSÓRCIO ou advindos de seu funcionamento, com regularidade e sem atraso; d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas; e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO. f) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados em razão do presente contrato e suas eventuais modificações e/ou aditamentos; **III – DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica estabelecido o valor total de R$ 505.068,00 (quinhentos e cinco mil e sessenta e oito reais) em 12 (doze) referente ao RATEIO e ao repasse do PAICI, a serem repassados mensalmente em parcelas de R$ 42.089,00 (quarenta dois mil oitenta nove reais).

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula correspondente ao RATEIO é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) os quais correspondem ao valor de R$ 4,00 (quatro reais) percapita sobre a população (IBGE 9.375/habitantes), perfazendo o valor mensal de R$ 37. 500,00 (trinta sete mil quinhentos reais), valores que deverão ser repassados até o dia 10 de cada mês na conta corrente 22.909-1, agencia 1177-0, Banco do Brasil, favorecido Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós;

Parágrafo Segundo: O valor de R$ 55.068,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e oito reais) correspondem ao repasse do PAICI, os quais perfazem o montante mensal de R$ 4.589,00 (quatro mil quinhentos oitenta nove reais) a ser creditado em até 02 (dois) dias após o recebimento do governo do Estado, na conta

corrente 26.894-1, agencia 1177-0, Banco do Brasil, favorecido Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

Parágrafo Terceiro: A omissão do repasse do PAICI, sujeitará suspensão ao Município em receber as parcelas seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – MEIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO- Em atendimento

ao presente contrato, o município Consorciado viabilizará meios mais eficientes, via banco oficial, para operacionalizar a liberação e a transferência dos recursos com intuito de garantir agilidade e efetividade ao objeto deste contrato.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA- As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, assim descritas:

I- Dotações orçamentárias para o custeio de despesas administrativas e operacionais: II- Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o pagamento do PAICI:

Projeto/Atividade**: 2.084 - MANUTENÇÃO DO CONS. INTERM. SAÚDE**

Código	Discriminação	Valor – R$
31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 505.068,00
TOTAL - Item II		

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA- O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2023.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA- O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), sem embargos de outras porventura surgidas em face da atualização do ordenamento jurídico.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA- Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será

obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA NONA- As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta/MT, sede do Consórcio no momento, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Alta Floresta/MT, 02 de janeiro de 2023

CONSORCIADO CONTRATANTE: EDEMILSON MARINO DOS SANTOS:33041233851 Assinado de forma digital por EDEMILSON MARINO DOS SANTOS:33041233851 Dados: 2023.01.24 09:31:18 -04'00' **Edemilson Marino dos Santos** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde	**CONSÓRCIO CONTRATADO:** **Valdemar Gamba** Presidente do Conselho Diretor/CISRAT
TESTEMUNHAS	
Lenir Gerônimo de Sousa CPF: 523.249.581-04	Adriana Pereira Rocha Santana CPF: 014.043.081-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N. º 1623/2023 "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1600/2022 – PREVI-NAZARE QUE DISPÕE SOBRE A PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA, SRA. MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS. "

PORTARIA N. º 1623/2023

"Dispõe sobre a ***retificação da Portaria nº 1600/2022 – PREVI-NAZARE*** *que dispõe sobre a Portaria de exoneração da servidora, Sra.* ***MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS. "***

O Secretário Municipal de Administração de NOVA NAZARE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 1600, de 08/12/2022 - ***PREVI-NAZARE***, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso no dia 09/12/2022,

Ano 2022, nº 4126, que concedeu a exoneração em favor da servidora, **Sra. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS.**

Onde se Lê: Exonerar a pedido da Servidora MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, brasileira, inscrita sob o RG nº 181935SSP/MT e do CPF sob o n. º 162.330.181-53, residente e domiciliada no Município de Nova Nazaré - MT, do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de oito dias do mês de 01 de dezembro de 2022,** revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: Exoneração em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição **MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS**, brasileira, inscrita sob o RG nº 181935SSP/MT e do CPF sob o n. º 162.330.181-53, residente e domiciliada no Município de Nova Nazaré - MT, do cargo efetivo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 23 de março de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVA NAZARE/MT, 23 de março de 2023.

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N. º 022 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

APROVA O REGULAMENTO DA HOMENAGEM MULHER DESTAQUE 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO DA HOMENAGEM MULHER DESTAQUE 2022, que será realizado no dia 31 de março de 2023, por ocasião da Programação da Campanha Março Mulher 2023.

Art. 2º **A organização do Evento ficará a cargo da Comissão Organizadora composta dos seguintes membros:**

Iranildes **Alves da Conceição Santos**

Márcia Andréia Segabinazi Schefer

Janne Marques Santana

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do evento correrão à conta do orçamento vigente e suas dotações específicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, aos 21 dias do mês de março de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA HOMENAGEM MULHER DESTAQUE 2022

CAPÍTULO I

DA HOMENAGEM

Art. 1º - A Homenagem às Mulheres Destaques de Nova Olímpia – MT, tem como objetivo reconhecer e dar maior visibilidade a mulheres transformadoras que contribuem para o fortalecimento das garantias de direitos das brasileiras por meio de iniciativas particulares ou coletivas voltadas para o empoderamento feminino, a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher, ao câncer de mama, e à promoção da equidade de gênero.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO

Art. 2º - Este Regulamento Oficial tem por finalidade estabelecer as normas gerais relativas às condições para a Homenagem Mulher Destaque 2022.

Art. 3º - A participação nesta homenagem está destinada a Mulheres que foram ou são destaque no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 4º - Serão escolhidas 10 (dez) mulheres para receber a Homenagem Mulher Destaque 2022 e 02 (duas) homenagens póstumas.

Art. 5º - As indicações serão por uma comissão destinada para este fim.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E OBJETIVOS DA HOMENAGEM

Art. 6º - A promoção, organização e realização da homenagem das mulheres destaque 2022 é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - Todas as decisões referentes ao Regulamento Oficial são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Esta homenagem tem por finalidade disseminar os seguintes objetivos:

a) Estimular a divulgação e a valorização da Mulher;

b) Promover o reconhecimento e a valorização das Mulheres;

c) Motivar, valorizar e disseminar as melhores práticas das Mulheres na comunidade;

d) Homenagem Póstuma a mulheres que fizeram parte da história do municipio.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES

Art.7º - Mulheres que desempenharam ações de relevância e importância na sociedade nova-olimpiense:

I - Das habilidades:

a) Criatividade: buscar soluções inovadoras para a superação de obstáculos;

b) Iniciativa: atitudes pró ativas na atuação profissional e pessoal;

c) Atuação inspiradora: ações positivas de impacto;

d) Sustentabilidade: que prioriza atitudes sustentáveis;

e) Resultados: conquistas relevantes;

f) Contribuição a causas sociais;

g) Engajamento social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º - As participantes serão indicadas pela Comissão Avaliadora, que irão avaliar e eleger 10 (dez) mulheres e 02 (duas) homenagens póstumas para receber a Homenagem Mulher Destaque 2022.

Art.9º - A Comissão Avaliadora será constituída por 03 (três) membros, que serão indicadas através de Decreto Municipal.

Art.10. Os membros da Comissão Avaliadora se comprometem a manter a confidencialidade e a privacidade das informações.

Art.11. Concluído o processo de escolha das premiadas, o evento de Homenagem acontecerá no dia 31/03/2023 que ocorrerá na dependência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art.12. Não cabe recurso das decisões tomadas pela comissão julgadora. Sua decisão é final e inapelável, não podendo ser contestada ou sujeita a explicações ou justificativas.

Art.13. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos, em conjunto com todos os membros da Comissão Organizadora da Homenagem MULHER DESTAQUE 2022.

Nova Olímpia-MT, 21 de março de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 80 de 23 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, torna **PÚBLICO** o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2023**, conforme segue:

PROFESSOR PEDAGOGIA - CADASTRO RESERVA

ORDEM	NOME	Nº de Insc.	RG nº	CARGO	TÍTULOS
1º	Luciana Sirleide do Nascimento	004	16895320 SSP/MT	Professor Pedagogia	79,00
2º	Neiva Carvalho Costa	025	16393449 SJSP/MT	Professor Pedagogia	77,00
3º	Edna Oliveira de Siqueira Klipel	067	1963042 SSP/MT	Professor Pedagogia	70,83
4º	Maria das Dores Romão Sobrinho dos Santos	037	07669364 SSP/MT	Professor Pedagogia	70,07
5º	Gleiciane Oliveira Santana	061	1160456550 SSP/BA	Professor Pedagogia	70,00
6º	Maria José de Jesus Silva	073	14716925 SSP/MT	Professor Pedagogia	67,78
7º	Hugo Jeferson Soares da Silva	055	505541828 SSP/SP	Professor Pedagogia	65,67
8º	Maria Sidneide Alves da Silva Rocha***	006	1585664 SSP/AL	Professor Pedagogia	65,00
9º	Raquel Lopes da Silva***	019	000544462 SSDC/RO	Professor Pedagogia	65,00
10º	Josane Francisca de Lima	020	18462340 SSP/MT	Professor Pedagogia	63,61
11º	Alessia dos Santos	063	15988848 SSP/MT	Professor Pedagogia	63,00
12º	Alessandra Costa de Souza	030	17434807 SSP/MT	Professor Pedagogia	62,87
13º	Patrícia Alves Lorin	022	22221425 SSP/MT	Professor Pedagogia	62,76
14º	Odilene Maria Fernandes***	013	13850172 SSP/MT	Professor Pedagogia	62,00
15º	Leonice Campos Souza***	041	17689759 SSP/MT	Professor Pedagogia	62,00
16º	Silvana Bezerra dos Santos*	074	06350968 SJ/MT	Professor Pedagogia	62,00
17º	Francisca Emília Oliveira Soares	018	4237371 PC/PB	Professor Pedagogia	61,80
18º	Maria Alliny Silva Santos	033	22271872 SSP/MT	Professor Pedagogia	61,60
19º	Maria Lúcia dos Santos	044	31388124 SSP/MT	Professor Pedagogia	61,52
20º	Desiree Sales Galego	001	13628135 SSP/MT	Professor Pedagogia	60,00
21º	Cacilene Almeida da Silva	021	10848371 SJ/MT	Professor Pedagogia	59,76
22º	Joscimar Silva Araújo Nunes	048	17034353 SSP/MT	Professor Pedagogia	59,06
23º	Elizabete Lourenço de Cristo	070	15222896 SSP/MT	Professor Pedagogia	58,32
24º	Juliana Reis Fonseca dos Santos	002	34580840 SSP/MT	Professor Pedagogia	56,47
25º	Fátima Maria da Silva Pinheiro	042	10649468 SSP/MT	Professor Pedagogia	56,42
26º	Luciane Moraes da Silva	017	2214581-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	56,22
27º	Maria Aparecida Nogueira dos Santos	056	273670505 SSP/SP	Professor Pedagogia	56,03
28º	Adnair de Souza Ferreira	040	10081178 SSP/MT	Professor Pedagogia	55,57
29º	Alenice Gomes Clarindo Coelho	014	1582215-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	53,76
30º	Nívea Aparecida Domingues Arcanjo	007	1075168-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	53,60
31º	Edineia Maria da Cunha	053	08746567 SSP/MT	Professor Pedagogia	53,50
32º	Juraci Rodrigues Falanqui	032	14142066 SSP/MT	Professor Pedagogia	53,05
33º	Luzinete Hortêncio de Barros Matias	016	748220 SSP/MT	Professor Pedagogia	51,88
34º	Eucilene de Souza Pereira	052	2711210 SSP/PB	Professor Pedagogia	50,12
35º	Vanessa Winck Nogueira*	008	20584156 SSP/MT	Professor Pedagogia	48,37
36º	Michelle Cristina dos Santos Silva*	024	21733279 SSP/MT	Professor Pedagogia	48,37
37º	Sabrina Andrade de Lima Felix	034	20625936 SSP/MT	Professor Pedagogia	47,25
38º	Andressa Dominick Clarindo Coelho	015	29536073 SESP/MT	Professor Pedagogia	47,10
39º	Natália Larissa Gallego	009	21807116 SSP/MT	Professor Pedagogia	46,37
40º	Taciana Quirino da Silva	043	17256658 SSP/MT	Professor Pedagogia	45,37
41º	Luci Cleide dos Santos Dionizio	066	23402792 SJSP/MT	Professor Pedagogia	44,87
42º	Joana de Oliveira Soares Gerolin	012	1049850-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	44,00
43º	Mauria Souza Araújo	031	16900898 SSP/MT	Professor Pedagogia	43,85
44º	Suzanete Pereira de Paula	027	1957446-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	43,75
45º	Marinete da Silva Nobres Pereira	058	15668991 SSP/MT	Professor Pedagogia	43,65
46º	Marta de Jesus da Silva	057	07510527 SSP/MT	Professor Pedagogia	43,12

47º	Rosilda Antonio dos Santos	068	2089009SSP/AL	Professor Pedagogia	42,25
48º	Cleide Gonçalves	028	16592271 SESP/MT	Professor Pedagogia	41,50
49º	Andréia Freitas de Souza	038	16173627 SSP/MT	Professor Pedagogia	38,30
50º	Leni Aparecida Jorge dos Santos	003	16614082 SSP/MG	Professor Pedagogia	37,40
51º	Cícera Edileuza dos Santos	039	11114762 SSP/MT	Professor Pedagogia	36,50
52º	Daniela Francisca dos Santos	062	22138781 SSP/MT	Professor Pedagogia	36,00
53º	Antônia Moura da Silva	045	31962933 SSP/MT	Professor Pedagogia	35,00
54º	Cidicleide de Lima Santos	054	22536892 SSP/MT	Professor Pedagogia	34,60
55º	Kelly Cleomária de Queiroz	050	22702245 SSP/MT	Professor Pedagogia	32,78
56º	Renivalda Silva de Araújo	029	1498834043 SSP/BA	Professor Pedagogia	26,00
57º	Suelen Paula de Figueiredo Mattos	049	16840160 SSP/MT	Professor Pedagogia	23,63
58º	Benedita Matias da Silva	036	1952260 SSP/AL	Professor Pedagogia	23,50
59º	Cleonice Alves dos Santos	026	15546004 SESP/MT	Professor Pedagogia	22,00
60º	Adriane Carine Gomes da Silva Barbosa	059	22293000 SSP/MT	Professor Pedagogia	20,27
61º	Thaís Silva do Espírito Santo Sertão	064	23649445 SSP/MT	Professor Pedagogia	19,50
62º	Senivan Silva de Araújo Gomes	072	27585840 SSP/MT	Professor Pedagogia	18,25
63º	Lorraine Silva da Cruz	046	310181-1SSP/MT	Professor Pedagogia	17,50
64º	Cristiana Soares da Cruz Barbosa	047	1362841-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	16,50
65º	Kédma Soares de Souza	035	14034929 SSP/MT	Professor Pedagogia	16,00
66º	Micaeli Valentino de Freitas	011	2261096-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	15,83
67º	Ana Paula da Silva	060	16044746 SSP/MT	Professor Pedagogia	15,00
68º	Luci Mara Fernandes	065	14324946 SSP/MT	Professor Pedagogia	14,25
69º	Jessica Brenda Nunes Branco Rici	071	23779144 SESP/MT	Professor Pedagogia	13,68
70º	Valdilene de Almeida Ribeiro	023	17938210 SSP/MT	Professor Pedagogia	13,62
71º	Erlaine de Moura	051	21373426 SSP/MT	Professor Pedagogia	13,22
72º	Noé Leandro da Silva	005	21293414 SSP/MT	Professor Pedagogia	12,42
73º	Siméia de Oliveira Soares	010	13748165 SSP/MT	Professor Pedagogia	11,00
74º	Tatiane Soares Rodrigues da Cruz	069	15540944 SSP/MT	Professor Pedagogia	10,87

O candidato com a maior nota no item " F " do artigo 7.2.13 *

O candidato com maior escolaridade **

O candidato com maior idade***

Nova Olímpia, 23 de março de 2023.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 129 DE 22 DE MARÇO DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, Senhor (a) **LOUZIVANIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS MACHADO COSTA**, ocupante do **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR (A),** matricula nº 2064, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias,** considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 24 de março e término em 21 de junho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 24 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 22 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA VANCINI LTDA

OBJETO: Execução da Obra de Construção de Nova Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para Sediar a Escola Estadual Papa João Paulo II, Localizada no Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 3.882.065,59 (Três Milhões Oitocentos e Oitenta e Dois Mil Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 23/03/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2023

DATA: 22 de março de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de licença para tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento da Saúde ao servidor abaixo relacionado, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR MATRICULA TIPO DE BENEFÍCIO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Alderi Pinto da Silva 04

Auxilio Doença De: 17/03/2023 a 05/06/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

22 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/03/2023 a 22/04/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2023

DATA: 22 de março de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de licença para tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento da Saúde ao servidor abaixo relacionado, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR MATRICULA TIPO DE BENEFÍCIO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Edmundo Getúlio Ribeiro 404

Auxilio Doença De: 03/03/2023 a 30/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

22 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/03/2023 a 22/04/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

Onde se lê: VALOR: R$ 176.802,50 (Cento e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Dois Reais

e Cinquenta Centavos);

leia-se: R$ 176.302,50 (Cento e Setenta e Seis Mil Trezentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de topografia, engenharia e ensaios geotécnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos no Município de Nova Santa Helena/MT, Através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 072/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 060/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

VALOR: R$ 176.302,50 (Cento e Setenta e Seis Mil Trezentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA: 17/03/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/2023

DATA: 08 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor RODERSON BEZERRA FURQUIM inscrito sob a matricula de nº 727 como Titular e o servidor APARECIDO SOARES DA SILVA, inscrita sob a matricula de nº 128 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

ATA 001/2023

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: VALDEMAR PAGLIOSA CAON

CNPJ Nº: 09.512.521/0001-00

ATA 002/2023

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALÚRGICA EIRELI27.677.356/0001-10

CNPJ Nº: 27.677.356/0001-10

ATA 003/2023

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: GENEZIO FERREIRA DE SOUZA - ME

CNPJ Nº: 05.664.830/0001-37

ATA 004/2023

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: ENERGIA FORTE LTDA

CNPJ Nº: 35.047.516/0001-76

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/02/2023 a 08/03/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 062/2023

DATA: 22 de março de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos Servidores abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matricula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Jeancarlo Cruvinel Dal Pai Sandri 1242 De: 03/08//2021 a

02/08//2022 De: 23/03/2023 a 06/04/2023

Dia: 07/04/2023

Eunice Cabral Rúbio Campos 541 De: 02/02/2020 a 01/02/2021 De:15/04/2023 a 04/05/2023 Dia:05/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

22 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/03/2023 a 22/04/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: R DOS SANTOS MARTINS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria em eventos esportivos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 23/03/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto às despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto, observando-se as formalidades e para efeito de homologação de licitação, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Tomada de Preço nº 001/2023, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa para Execução de serviços de Substituição de Braços para Luminárias e Instalação de Pontos de Iluminação em vias e Parques, no Município de No-

va Santa Helena/MT e Distrito da Vila Atlântica, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando, Vencedora do Certame Licitatório, a Empresa AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.923.108/0001-59, com valor total de R$ 269. 562,58 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), e determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 23 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063/2023

DATA: 22 de março de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER 43 (quarenta e três) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor Matricula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Dieme Barbosa Araújo André Fogo 26 De: 22/02/2019 a 21/02/2020 De: 17/04/2023 a 19/04/2023 Dia: 20/04/2023

De: 22/02/2020 a 21/02/2021 De:20/04/2023 a 09/05/2023 Dia:10/05/2023

De: 22/02/22021 a 21/02/2022 De: 10/05/2023 a 29/05/2023 Dia: 30/05/2023

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias dos servidores acima mencionada, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento anterior ao gozo das respectivas férias, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 22 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/03/2023 a 22/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2023

DATA: 22 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor ALAN LUIZ DA SILVA, inscrito sob a matricula de nº 1183 como Titular e a servidora SIMONE CORDOVA, inscrita sob a matricula de nº 383 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 006/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: MARCOS S BIUDES LTDA

CNPJ Nº: 08.257.279/0001-03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/03/2023 a 22/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2023

DATA: 22 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos

legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor RODERSON BEZERRA FURQUIM, inscrito sob a matrícula de nº 727 como Titular e o servidor PAULO FERREIRA DA CRUZ, inscrito sob a matrícula de nº 831, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 016/2023

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa para aquisição de blocos de concreto para construção de bueiros nas vias municipais de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: R. DOS SANTOS NETO LTDA

CNPJ Nº: 43.959.301/0001-50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/03/2023 a 22/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059/2023

DATA: 17 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO, inscrito sob a matrícula de nº 1102 como Titular e o servidor RODERSON BEZERRA FURQUIM, inscrito sob a matrícula de nº 727, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 015/2023

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de topografia, engenharia e ensaios geotécnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos no Município de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: 24.604.722/0001-13

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/03/2023 a 17/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 057/2023

DATA: 15 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor RODON FRANCISCO DA SILVA, inscrito sob a matrícula de nº 552 como Titular e o servidor BRUNO WANDROSKI NASCIMENTO, inscrito sob a matrícula de nº 1359, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 014/2023

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa objetivando a aquisição de peça para substituição na caminhonete L200 Triton – Mitsubishi – pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

CNPJ Nº: 74.150.889/0001-20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/03/2023 a 15/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/2023

DATA: 13 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora pública que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV da seção VII, art. 113 da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor e a autorização do poder executivo municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora FRANCIANE PAULATTI SUR, devidamente inscrito sob a matrícula nº 211, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças pelo período correspondente de 06/02/2023 a 06/02/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de fevereiro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/02/2023 a 13/03/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/2023

DATA: 09 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora LEILA PIMENTA ZANETI inscrita sob a matricula de nº 535 como Titular e a servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS, inscrita sob a matricula de nº 541 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: VICTOR INACIO DE GODOY – ME

CNPJ Nº: 11.736.991/0001-91

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/02/2023 a 09/03/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/2023

DATA: 08 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor RODERSON BEZERRA FURQUIM, inscrito sob a matricula de nº 727 como Titular e a servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS, inscrita sob a matricula de nº 541 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 005/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA

CNPJ Nº: 04.813.049/0001-14

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/02/2023 a 08/03/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 058/2023

DATA: 17 de março de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos Servidores abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matricula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Ednis Martins dos Santos 1075 De: 03/06//2021 a

02/06//2022 De: 10/04/2023 a 19/04/2023

Dia: 20/04/2023

Edson Defacio 143 De: 10/02/2020 a

09/02/2021 De: 01/05//2023 a 20/05/2023

Dia: 21/05/2023

Jakeline Duarte de Oliveira 1187 De: 18/01/2022 a

17/01/2023 De: 08/05/2023 a 27/05/2023

Dia: 28/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

17 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/03/2023 a 17/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 005/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 005/2023**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NO BAIRRO VERDES CAMPOS, MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, COM EXTENSÃO DE 1,10 KM.**EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.993.540/0001-44, com o valor global de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, sito Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina-MT – CEP – 78.690-000.

Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2.023

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.023 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 24/03/2.023 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 05/04/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05/04/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05/04/2.023 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2.023 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITAS PARA SEREM UTILIZADOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 24/03/2.023 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 10/04/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10/04/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/04/2.023 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÃO
RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2.023

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2.023, o qual teve por **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E ADUELAS.** Certame deserto.

Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2.023

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2.023, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras:** MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.968.721/0001-31, com o valor global de R$4.735,41 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos). MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, com o valor global de R$41.605,27 (quarenta e um mil e seiscentos e cinco reais e vinte e sete centavos). PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.838.236/0001-49, com o valor global de R$12.610,50 (doze mil e seiscentos e dez reais e cinquenta centavos). M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES, inscrita no CNPJ nº 43.195.850/0001-03, com o valor global de R$5.724,00 (cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais). A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, inscrita no CNPJ nº 29.567.496/0001-61, com o valor global de R$10.416,51 (dez mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos). C. DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ nº 45.648.699/0001-39, com o valor global de R$29.597,05 (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 006/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial 006/2023, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor da empresa vencedora do certame **A J O Gibello EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob o nº 71.610.620/0001-90** com proposta no valor de **R$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado**. Maiores informações nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 23 de Março de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
DECRETO Nº 020 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1423/2023, de 14 DE FEVEREIRO DE 2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2205 – OBRIG. C/ RPPS RECURSOS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.00.00 –SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R$ 30.000,00

TOTAL .....R$ 30.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2205 – OBRIG. C/ RPPS RECURSOS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 30.000,00

TOTAL .....R$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Novo Horizonte do Norte - Mt, 23 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 006/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial no Loteamento Viva Brasil em cumprimento ao **Termo de Convênio 2425-2022/ SINFRA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** à vista do resultado conclusivo emitido pela comissão de licitações que recomendou a adjudicação à empresa vencedora **Calábria MHG Construtora Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.639.244/0001-44,** com proposta no valor global de **R$ 1.019.874,52 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Diante do exposto, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a presente licitação nos termos do edital e proposta da empresa vencedora.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 23 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 25/01/2023 EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 001/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **JMBIBI MEDICINA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** Novo Mundo/MT inscrita no CNPJ n.° **.564.***/0001-00, neste ato representada pelo senhor **JOÃO AFONSO ROSA JUNIOR**, Sócio, empresário, portador do RG n.° **.***.439-* SSP/MT e CPF n.° ***.***.308-**, têm entre si justo e acertado, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial n.º 027/2022,** regidos pela Lei 10.520/2002 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E PLANTÃO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO A SER PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29268	**Contratação de profissional médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde Novo Mundo, na sede do município, com carga horaria de 40 horas semanais**, incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo (*em horário de expediente).*	12 meses	18.790,00	225.480,00
236752	**Contratação de profissional médico para atendimento de Plantão no Pronto Atendimento, na sede do município, com carga horária de 04 horas de dias úteis**, dos eventuais atendimentos de urgência/emergência incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo (*em horário de expediente)*	12 meses	9.550,00	114.600,00
				340.080,00

Valor	O valor global para prestação dos serviços ora contratado será de R$340.080,00 (trezentos e quarenta mil e oitenta reais). pago mensalmente o valor de R$ 28.340,00 (vinte oito mil trezentos e quarenta reais), mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato ou pelo secretário da pasta.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 18/01/2023 até dia 18/01/2024 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0343-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00 0362-06.003.10.302.0017.2044.3390.34.00.00.00 Orgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde
	Pregão Presencial n.º 027/2022

Novo Mundo/MT, 23 de março 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ECOMAT – ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua L, Bairro Distrito Industrial, cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.° 03.851.841/0001-09, neste ato representada por seus sócios **MAURILIO FERNANDES NETO**, portador do RG n.° **.737.632-* SSP/SP e CPF n.° ***.352.268-**, **e JOSÉ RICARDO DE MELO**, portador do RG n.°**.641.*** SSP/SP E CPF n.° ***.525.328-**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 4.546. 110,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e seis mil e cento e dez reais).A serem pagos mediante a emissão de notas de autorização de despesas .
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 MESES, contados do dia 24 de março de 2023 com validade a 24 de março de 2024, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadrasse no previsto do art.57 § 4° da Lei Federal 8.6666/93.
Dotação Orçamentaria	**0023 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00 0207 – 05.003.12.361.0006.2132.3390.30.00.00.00 0207 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 0375 – 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00 0575 – 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 0707 – 09.002.26.782.0012.2129.3390.30.00.00.00 0531 – 07.002.08.244.0014.2093.3390.30.00.00.00 0467 - 07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00.00.00 0151 - 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00 0088 - 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00**
	Pregão Presencial n.º 004/2023

Novo Mundo/MT, 23 de março 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2023

De 23 de março de 2023

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. **TRANSFERIR** de lotação o servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
3988	Larissa Lopes Malacarne	Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos	Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP/ Departamento do DAE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 20 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 TIPO: MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que a licitação que aconteceria no dia 27/03/2023, às 10.00h abertura da disputa do **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT,** teve sua abertura **PRORROGADA,** devido alterações nas **ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS** em seu edital e terá sua abertura no dia **05/04/2023.**

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h e das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e www.bll.org.br

Novo Mundo, MT, 23 de março de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15/2023 de 23/01/2023, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia **10/04/2023, às 08h00**, para contratação de empresa visando a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA PARA ESCOLA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NA RUA 13 DE MAIO, QUADRA 07, LOTE 03, COMUNIDADE CRISTALINO DO NORTE, MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT.,** conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 23 de março de 2023.

ROSE MARLEI BLOTZ

Presidente CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05-A/2023 E Nº 05-B/2023 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 016/2023

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Registro de Preço da empresa **ROSALINA DE LIMA DIAS** inscrita no CNPJ sob o nº 37.488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo-MT. CEP 78.528-000 representada pela senhora **ROSALINA DE LIMA DIAS** CPF nº 537.431.561-72 RG sob o nº 871695 SSP MT residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna Bairro Centro cidade Novo Mundo – MT.

Cód.	Descrição	Quant.	Forn.	Valor	Valor

				Unit.	Total
32113	Combustível - Gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.	135.000	Litro	5,49	741.150,00

Registro de Preço da empresa **ECOMAT-ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.851.841/0001-09 localizada na R S, Quadra 14 a 30, Lote 44 a 60 Bairro Distrito Industrial cidade de Cuiabá CEP 78.098-450 representada pelo seu senhor **MAURÍLIO FERNANDES NETO** CPF nº 408.352.268-24 RG sob o nº 48.737.632-8, SSP-SP, residente e domiciliado na Rua dos Pavões, 377, Bairro Jardim Paulo II cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Cód.	Descrição	Quant.	Forn.	Valor Unit.	Valor Total
32114	Óleo combustível - Diesel, S-10	365.500	Litro	5,62	2.054.110,00
32115	Combustível - Óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.	445.000	Litro	5,60	2.492.000,00
VALOR TOTAL					4.546.110,00

Novo Mundo, 06 de março de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 002/2023/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 002/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 21 de março de 2023, conforme registrado na ata nº 002/2023, após apresentação e avaliação foi:

APROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL (FEAS) DO EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 21 de março de 2023.

_____

João Batista Guedes

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 003/2023/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 003/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 21 de março do ano de 2023, conforme registrado na ata nº 003/2023, após apresentação, análise, e votação foi:

APROVADO O PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL FEAS DO EXERCÍCIO 2023.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 21 de março de 2023.

_____

João Batista Guedes

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 004/2023/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 004/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 21 de março do ano de 2023, conforme registrado na ata nº 004/2023, após apresentação, análise, e votação foi:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 21 de março de 2023.

_____

João Batista Guedes

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 005/2023/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 005/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 21 de março do ano de 2023, conforme registrado na ata nº 005/2023, após apresentação, análise, e votação foi:

APROVADO O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 21 de março de 2023.

_____

João Batista Guedes

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
ERRATA AVISO PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que houve erro formal no TERMO REFERÊNCIA do EDITAL relacionado ao processo 017/2023, PREGÃO PRESENCIAL 005/2023, publicado no dia 07/03/2023 nos jornais AMM, TCE e Jornal Local, que segue:

Onde se lê:

CÓD.PREF. 235828 – VASILHAME – PARA GAS LIQUEFEITO P13 COM CONTROLE DE SEGURANCA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE.

Leia-se:

CÓD.PREF. 237210 – VASILHAME – PARA GAS LIQUEFEITO P13 COM CONTROLE DE SEGURANCA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA E QUALIDADE.

Novo Mundo, MT, 23 de março de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2023, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA PARA COMPOR A FROTA EM ATENDIMENTO AS EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE À SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO- MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 23 de março de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 25/01/2023 EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 002/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **LAIS SILVA SOUSA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Cassitrita, nº 122, Setor III, CEP 78. 528-000, Novo Mundo-MT, inscrita no CNPJ n.° **.***.***.666/****-51, neste ato representada pelo senhora **LAIS SILVA SOUSA**, Sócio, empresário, portador do RG n.° **.***.***.741-** SSP/MT e CPF n.° ***.***.805-**, têm entre si justo e acertado, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial n.º 027/2022,** regidos pela Lei 10.520/2002 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA A SER PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
236404	**Contratação de profissional médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde Dórico Pereira de Araújo , na sede do município, com carga horaria de 40 horas semanais**, incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo (*em horário de expediente).*	12 meses	18. 690,00	224. 280,00
				224. 280,00

Valor	O valor global para prestação dos serviços ora contratado será de R$224.280,00 (duzentos e vinte quatro mil duzentos e oitenta reais) pago mensalmente o valor de R$ 18.690,00 (dezoito mil seiscentos e noventa reais), mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato ou pelo secretário da pasta.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 18/01/2023 até dia 18/01/2024 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0343-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00 0362-06.003.10.302.0017.2044.3390.34.00.00.00 Orgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde
	Pregão Presencial n.º 027/2022

Novo Mundo/MT, 23 de março 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 012/2021

7º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 25.993. 540/0001-44, estabelecida à Rua I, n. 105, Sala 48 , Edif Eldorado Hill Office , CEP: 78.078-487, neste ato representada pela **sua Sócia Diretora a Srª. ANA CATARINA DE SOUZA SILVA, brasileiro, empresária, portador do Cédula de Identidade RG nº 12797057 SSP/MT** inscrita no CPF sob o nº **912.342. 801-59**, no Município de CUIABÁ, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS DE NOVO MUNDO-MT;

Objetivo do aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o c*ontrato 012/2021 até o dia 31/12/2023, tendo em vista as necessidades do município.*
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 27/02/2023 até dia 31/12/2023 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	**09.003.04.572.0002.2117.4490.51.00.00.00** ***Órgão: Gabinete do Prefeito***
	Processo Licitatório nº 015/2021, CONVITE nº 002/2021

Novo Mundo/MT, 27 de março de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2023 PROCESSO 029/2023

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que **AUTORIZO AQUISIÇÃO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE CALCULO E OTIMIZAÇAO DE BLINDAGEM, ELABORAÇAO/REVISAO DO PROGRAMA DE PROTECAO RADIOLÓGICA, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA DO CABEÇOTE DE TUBO DE RAIO X, CONTROLE DE QUALIDADE/ ACEITAÇÃO/CONTÂNCIA: RAIO X MEDICO FIXO, CONTROLE DE QUALIDADE: EPIs DE pb, TREINAMENTO EM RADIOPORTEÇAO-ATE 5 COLABORADORES E VISITA TÉCNICA.** Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles de utilidade no setor de radiologia.

O **VALOR GLOBAL DO PAGAMENTO** éde **R$ 10.376.00** (dez mil trezentos e setenta seis reais) a serem pagos em **PARCELA 01(uma) parcelas,** para a empresa SEPRORAD-RADIOPROTECAO E FISICA MÉDICA **LTDA, inscrita no CNPJ. 27.887.110/0001-73**

O pagamento deverá ser efetuado com **RECURSOS DA DOTAÇÃO:0379-06.002.10.301.0016.2040.3390.39.00.00.00** Provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídico.

Novo Mundo/MT,23 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADM CONTABILIDADE
BALANÇO ANUAL (DCA) - EXERCÍCIO 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	68.866.724,24
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	41.819.933,70
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	38.779.050,48
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	38.779.050,48
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	38.779.050,48
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
1.1.1.3.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
1.1.1.3.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
1.1.1.3.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	1.727.781,18
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	39.522,25
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	39.522,25
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	12.000,62
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	12.000,62
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	1.676.258,31
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	1.676.258,31
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.078.693,24
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	0,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	0,00
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	0,00
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	1.078.693,24
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	1.078.693,24
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	234.408,80
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	234.408,80
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	234.408,80
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	27.046.790,54
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	142.768,99
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	142.768,99
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	142.768,99
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	142.768,99
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	1.650.979,90
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	1.650.979,90
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	1.650.979,90
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	1.650.979,90
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	25.253.041,65
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	20.111.765,95
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	20.111.765,95
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	10.831.620,13
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	10.831.620,13
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	5.690.344,43
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	5.690.344,43
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	5.672.359,63
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	17.884,80
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	100,00
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	68.866.724,24
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	807.018,05
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	112.469,70
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	112.469,70
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	112.469,70
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	410.604,37
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	410.604,37
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	410.604,37
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	33.028,36
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	33.028,36
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	33.028,36
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	250.915,62
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	186.463,51
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	186.406,47
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	57,04
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	64.452,11
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	64.452,11
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	53.081.154,20
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	555.555,77
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	555.555,76
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	555.555,76
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,01
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,01
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS -	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	52.525.598,43
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	52.525.598,43
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	52.525.598,43
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	23.326.216,32
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	32.179.634,16
2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	-23.938.190,72
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização	20.957.938,67
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	14.978.551,99
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	14.978.558,67
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	14.978.558,67
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-147.558.810,54
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-43.878.373,65
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-103.680.436,89
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-4.741.514,87
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	103.156,38
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-4.844.671,25
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	150.299.859,83
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	21.231.874,03
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	129.067.985,80
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	17.137.873,34
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	16.896.911,46
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	240.961,88
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	-158.849,09
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-115.310,81
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-43.538,28
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	6,68
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	6,68
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	6,68
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	38.779.050,48
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	38.779.050,48
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	30.051.502,12
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	3.004.711,58
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	27.046.790,54
Passivo Financeiro	1.482.893,46
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	752.724,46
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	38.668,70
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	691.500,30
Passivo Permanente	53.135.447,79
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	54.293,59
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	53.081.154,20
Saldo Patrimonial	14.212.211,35
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	
Contragarantias Recebidas a Executar	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Direitos Contratuais a Executar	
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	
Execução dos Atos Potenciais Passivos	
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Obrigações Contratuais a Executar	
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.391.470,40		6.924.875,39	113.840,85
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	63.940.187,75		6.924.875,39	113.840,85
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.321.670,84			113.840,85
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	4.066.099,00			102.473,42
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	1.513.980,51			101.902,66
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	789.084,13			101.902,66
1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.0.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	724.896,38			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.121.134,15			
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.121.134,15			
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.108.355,52			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	12.778,63			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.430.984,34			570,76
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	1.430.984,34			570,76
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.430.984,34			570,76
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF				
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	255.571,84			11.367,43
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	130.555,37			9.190,82
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	130.555,37			9.190,82
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	125.016,47			2.176,61
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	125.016,47			2.176,61
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	1.834.845,35			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.433.922,05			
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.433.922,05			
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	1.433.922,05			
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.321.976,88			
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	111.945,17			
1.2.1.5.01.3.0 -Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.1.0 -Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.1.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.1.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.1.50.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.2.1.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400.923,30			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	1.166.777,72			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.1.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	1.166.777,72			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	1.166.777,72			
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.166.777,72			
1.3.2.1.02.0.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.03.0.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.04.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.05.0.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.06.0.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.99.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	288.923,63			
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	288.923,63			
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	288.923,63			
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	288.923,63			
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
1.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	56.277.342,95		6.924.875,39	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	21.999.234,12		2.434.127,99	
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.663.132,47		2.434.127,99	
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				
1.7.1.1.51.0.0 -Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
FPM	12.101.417,39		2.215.458,77	
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.077.295,39		2.215.458,77	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	568.390,85			
1.7.1.1.51.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	455.731,15			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.093.346,82		218.669,22	
1.7.1.1.53.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.1.55.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	468.368,26			
1.7.1.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1.7.1.2.00.0.0 -Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.876.632,61			
1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.7.1.2.51.0.0 -Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	827.776,55			
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	268.155,87			
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	268.155,87			
1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	780.700,19			
1.7.1.3.00.0.0 -Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.947.928,38			
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.947.928,38			
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	3.388.418,43			
1.7.1.3.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	240.078,53			
1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	163.555,14			
1.7.1.3.50.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	64.062,46			
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	2.725,82			
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	89.088,00			
1.7.1.3.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.3.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.51.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.4.00.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	684.844,49			
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	298.046,50			
1.7.1.4.51.0.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	3.180,00			
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	101.760,00			
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	52.945,99			
1.7.1.4.54.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem				
1.7.1.4.54.1.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.4.54.2.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.4.55.0.0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.4.56.0.0 -Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	228.912,00			
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	102.529,51			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	36.676,00			
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	36.676,00			
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.687.490,66			
1.7.1.9.51.0.0 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen				
1.7.1.9.54.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União	1.019.682,50			
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	667.808,16			
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.680.838,51		4.490.747,40	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	22.746.376,68		4.490.747,40	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	21.172.926,11		4.233.139,21	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	1.288.045,95		257.608,19	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	265.461,08			
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	19.943,54			
1.7.2.1.98.0.0 -Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.340.871,25			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	415.427,08			
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.4.51.0.0 -Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	415.427,08			
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.178.163,50			
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	43.916,93			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	216.226,25			
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF	1.918.020,32			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde				
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação				
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	7.597.270,32			
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.597.270,32			
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde				
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - - Programas de Educação				
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	50.627,26			
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.125,62			
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.125,62			
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.125,62			
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.				
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.964,31			
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	15.317,22			
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	15.317,22			
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	22.647,09			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituição de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituição de Recuros do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	22.647,09			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos				
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.1.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos				
1.9.3.1.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.1.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Estoques				
1.9.4.1.02.1.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Funcafé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Bens Móveis e Semoventes				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária				
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis				
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
1.9.4.4.03.0.0- Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais				
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos				
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor				
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	11.537,33			
1.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	11.537,33			
1.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	11.537,33			
1.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.9.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.1.0 Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT				
1.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.9.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
1.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
1.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
1.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
1.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
1.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	1.451.282,65			
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	35.617,65			
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis	35.617,65			
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	1.415.665,00			
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	147.906,00			
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.9.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	147.906,00			
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	147.906,00			
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União				
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.267.759,00			
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	12.000,00			
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	12.000,00			
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	206.000,00			
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	6.000,00			
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	200.000,00			
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados e DF e de Suas Entidades				
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.049.759,00			
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.049.759,00			
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 -Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.389.134,23			
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	2.389.134,23			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	2.389.134,23			
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	2.389.134,23			
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.389.134,23			
7.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	2.389.134,23			
7.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.02.2.0 -Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
7.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
7.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.2.1.6.00.0.0 -Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
7.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes				
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
7.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
7.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
7.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
7.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital				
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital				
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67.780.604,63		6.924.875,39	113.840,85

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	54.721.542,05	54.030.041,75	53.512.354,38	691.500,30	517.687,37
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	48.900.754,91	48.880.791,68	48.669.866,31	19.963,23	210.925,37
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	26.039.661,09	26.039.661,09	25.927.191,39		112.469,70
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	113.204,76	113.204,76	113.204,76		
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	23.525.470,12	23.525.470,12	23.413.000,42		112.469,70
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.298.271,74	1.298.271,74	1.298.271,74		
3.1.90.03.00 - Pensões	285.111,73	285.111,73	285.111,73		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.708.460,46	2.708.460,46	2.708.460,46		
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.634.451,32	17.634.451,32	17.634.451,32		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.599.174,87	1.599.174,87	1.486.705,17		112.469,70
3.1.90.13.01 - FGTS					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	1.597.688,92	1.597.688,92	1.485.219,22		112.469,70
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	1.485,95	1.485,95	1.485,95		
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.400.986,21	2.400.986,21	2.400.986,21		
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	2.400.986,21	2.400.986,21	2.400.986,21		
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS	1.961,41	1.961,41	1.961,41		
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	2.274.940,32	2.274.940,32	2.274.940,32		
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	124.084,48	124.084,48	124.084,48		
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	143.895,57	143.895,57	143.895,57		
3.2.20.00.00 - Transferências à União					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	143.895,57	143.895,57	143.895,57		
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	143.895,57	143.895,57	143.895,57		
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					

Documento gerado em 22/03/2023 19:12:43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	22.717.198,25	22.697.235,02	22.598.779,35	19.963,23	98.455,67
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	334.241,48	334.241,48	323.661,29		10.580,19
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	22.282.854,91	22.262.891,68	22.175.016,20	19.963,23	87.875,48
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	357.037,64	357.037,64	357.037,64		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	9.529.828,09	9.529.828,09	9.479.134,97		50.693,12
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	25.632,30	25.432,30	25.432,30	200,00	
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	153.791,73	153.791,73	152.017,73		1.774,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.306.731,09	1.306.731,09	1.306.731,09		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.118.779,08	1.118.779,08	1.118.779,08		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	289.602,25	289.602,25	289.602,25		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	236.209,08	236.209,08	236.209,08		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil	75.021,96	75.021,96	75.021,96		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.902.792,69	7.883.432,69	7.881.052,69	19.360,00	2.380,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	234.677,19	234.273,96	234.273,96	403,23	
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	549.790,22	549.790,22	516.761,86		33.028,36
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	36.948,00	36.948,00	36.948,00		
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	78.544,00	78.544,00	78.544,00		
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	387.469,59	387.469,59	387.469,59		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	101,86	101,86	101,86		
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	5.820.787,14	5.149.250,07	4.842.488,07	671.537,07	306.762,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	5.598.564,90	4.927.027,83	4.620.265,83	671.537,07	306.762,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	5.598.564,90	4.927.027,83	4.620.265,83	671.537,07	306.762,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.086.071,66	1.414.534,59	1.414.534,59	671.537,07	
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	2.086.071,66	1.414.534,59	1.414.534,59	671.537,07	
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.077.373,09	3.077.373,09	2.770.611,09		306.762,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	435.120,15	435.120,15	435.120,15		
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras					
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	222.222,24	222.222,24	222.222,24		
4.6.20.00.00 - Transferências à união					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	222.222,24	222.222,24	222.222,24		
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	222.222,24	222.222,24	222.222,24		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	52.320.555,84	51.629.055,54	51.111.368,17	691.500,30	517.687,37
01 - Legislativa	1.746.596,27	1.746.596,27	1.746.596,27		
01.031 - Ação Legislativa	1.746.596,27	1.746.596,27	1.746.596,27		
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária					
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	250.022,41	250.022,41	250.022,41		
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	250.022,41	250.022,41	250.022,41		
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	6.978.298,88	6.304.271,81	6.251.753,81	674.027,07	52.518,00
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	4.959.015,41	4.284.988,34	4.266.393,75	674.027,07	18.594,59
04.123 - Administração Financeira	1.232.841,22	1.232.841,22	1.199.812,86		33.028,36
04.124 - Controle Interno					
04.125 - Normatização e Fiscalização	179.682,04	179.682,04	179.682,04		
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas	406.144,72	406.144,72	405.607,67		537,05
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções	200.615,49	200.615,49	200.257,49		358,00
05 - Defesa Nacional					
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública					
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	1.332.805,09	1.332.805,09	1.326.899,14		5.905,95
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	237.818,78	237.818,78	235.735,90		2.082,88
08.244 - Assistência Comunitária	1.092.581,31	1.092.581,31	1.088.758,24		3.823,07
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções	2.405,00	2.405,00	2.405,00		
09 - Previdência Social	1.793.019,86	1.792.616,63	1.792.616,63	403,23	
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	1.793.019,86	1.792.616,63	1.792.616,63	403,23	
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	11.876.719,55	11.876.719,55	11.471.610,44		405.109,11
10.301 - Atenção Básica	7.421.401,00	7.421.401,00	7.056.850,25		364.550,75
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.276.141,14	2.276.141,14	2.262.187,04		13.954,10
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	226.581,47	226.581,47	209.006,47		17.575,00
10.304 - Vigilância Sanitária	216.133,54	216.133,54	216.133,54		
10.305 - Vigilância Epidemiológica	186.512,10	186.512,10	186.512,10		
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	1.538.130,58	1.538.130,58	1.529.101,32		9.029,26
FU10 - Demais Subfunções	11.819,72	11.819,72	11.819,72		
11 - Trabalho	86.615,17	86.615,17	86.615,17		
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
11.332 - Relações de Trabalho	86.615,17	86.615,17	86.615,17		
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	14.823.254,93	14.819.264,93	14.777.908,28	3.990,00	41.356,65
12.361 - Ensino Fundamental	12.024.192,85	12.020.202,85	11.988.241,53	3.990,00	31.961,32
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	2.310.035,78	2.310.035,78	2.300.640,45		9.395,33
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial					
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral	59.982,60	59.982,60	59.982,60		
FU12 - Demais Subfunções	429.043,70	429.043,70	429.043,70		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	201.737,59	201.737,59	201.737,59		
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	201.737,59	201.737,59	201.737,59		
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania					
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	811.728,33	811.728,33	811.728,33		
15.451 - Infraestrutura Urbana	210.304,64	210.304,64	210.304,64		
15.452 - Serviços Urbanos	111.055,88	111.055,88	111.055,88		
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções	490.367,81	490.367,81	490.367,81		
16 - Habitação					
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	782.044,90	782.044,90	781.273,98		770,92
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	782.044,90	782.044,90	781.273,98		770,92
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental					
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia					
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	964.650,86	964.650,86	960.677,77		3.973,09
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural	224.484,00	224.484,00	224.484,00		
20.607 - Irrigação					

Documento gerado em 22/03/2023 19:12:43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral	740.166,86	740.166,86	736.193,77		3.973,09
FU20 - Demais Subfunções					
21 - Organização Agrária	522,00	522,00	522,00		
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções	522,00	522,00	522,00		
22 - Indústria					
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	4.645,00	4.645,00	4.645,00		
23.691 - Promoção Comercial	4.645,00	4.645,00	4.645,00		
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	17.321,32	17.321,32	17.321,32		
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções	17.321,32	17.321,32	17.321,32		
25 - Energia					
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	10.372.349,62	10.359.469,62	10.353.854,26	12.880,00	5.615,36
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	10.372.349,62	10.359.469,62	10.353.854,26	12.880,00	5.615,36
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	278.224,06	278.024,06	275.585,77	200,00	2.438,29
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	278.224,06	278.024,06	275.585,77	200,00	2.438,29
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais					
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna					
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias	2.400.986,21	2.400.986,21	2.400.986,21		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	0,00	75.146,97	36.478,27	36.478,27		26.123,00	24.753,74	24.753,74	26.123,00
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes						175,00	24.753,74	24.753,74	175,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais						0,00	175,95	175,95	
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas						0,00	175,95	175,95	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas									
3.1.90.03.00 - Pensões									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						0,00	175,95	175,95	
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais									
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS									
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais									
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS									
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes						175,00	24.577,79	24.577,79	175,00
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas						175,00	24.577,79	24.577,79	175,00
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						0,00	400,00	400,00	
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo						175,00	5.704,96	5.704,96	175,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização						0,00	1.067,50	1.067,50	
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						0,00	1.340,00	1.340,00	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						0,00	16.065,33	16.065,33	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	0,00	75.146,97	36.478,27	36.478,27		25.948,00			25.948,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	0,00	75.146,97	36.478,27	36.478,27		25.948,00			25.948,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	75.146,97	36.478,27	36.478,27		25.948,00			25.948,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0,00	75.146,97	36.478,27	36.478,27					
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos	0,00	51.707,27	13.038,57	13.038,57					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	0,00	23.439,70	23.439,70	23.439,70					
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						25.948,00			25.948,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras									
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida									
4.6.20.00.00 - Transferências à união									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	0,00	75.146,97	36.478,27	36.478,27		26.123,00	24.753,74	24.753,74	26.123,00
01 - Legislativa									
01.031 - Ação Legislativa									
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária									
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça									
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	0,00	51.707,27	13.038,57	13.038,57		0,00	16.725,33	16.725,33	
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral									
04.123 - Administração Financeira						0,00	16.065,33	16.065,33	
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos						0,00	660,00	660,00	
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções	0,00	51.707,27	13.038,57	13.038,57					
05 - Defesa Nacional									
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública									
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores									
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social									
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente									
08.244 - Assistência Comunitária									
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções									
09 - Previdência Social									
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário									
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde						0,00	4.068,30	4.068,30	
10.301 - Atenção Básica									
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						0,00	1.067,50	1.067,50	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico									
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica									
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral						0,00	3.000,80	3.000,80	
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho									
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		0,00	577,71	577,71	
12.361 - Ensino Fundamental						0,00	175,95	175,95	
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00					
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções						0,00	401,76	401,76	
13 - Cultura									
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural									
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	0,00	22.439,70	22.439,70	22.439,70					
15.451 - Infraestrutura Urbana	0,00	22.439,70	22.439,70	22.439,70					
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento									
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano									
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental									
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura						26.123,00	680,00	680,00	26.123,00
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural						26.123,00			26.123,00
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral						0,00	680,00	680,00	
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária									
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia									
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte						0,00	2.702,40	2.702,40	
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário						0,00	2.702,40	2.702,40	
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer									
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário									
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais									
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

Documento gerado em 22/03/2023 19:12:43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2022
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	224.031.085,24
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	24.343.072,86
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	20.342.911,78
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	13.821.962,74
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	13.821.962,74
3.1.1.1.2.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	6.520.949,04
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	6.520.949,04
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	4.000.161,08
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	2.400.986,21
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	2.285.675,40
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	115.310,81
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	1.599.174,87
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	1.599.174,87
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.5.4.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.620.331,47
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	1.298.271,74
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	1.298.271,74
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	1.298.271,74
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	285.111,73
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	285.111,73
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	285.111,73
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	36.948,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	36.948,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	36.948,00
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil	
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Consolidação	
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Intra OFSS	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	21.226.510,85
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	9.646.130,18
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	9.492.338,45
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	9.492.338,45
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	153.791,73
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	153.791,73
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	11.579.631,75
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	357.774,63
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	357.774,63
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	1.769.138,87
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	1.769.138,87
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	8.333.939,17
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	8.333.938,27
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	0,90
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	1.118.779,08
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	1.118.779,08
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	748,92
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	748,92
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	748,92
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	143.895,57
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	143.895,57
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	143.895,57
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	143.895,57
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.5.0.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	
3.4.5.1.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários	
3.4.5.1.1.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação	
3.4.5.2.0.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras	
3.4.5.2.1.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	9.998.968,31
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	2.974.092,92
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.974.092,92
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.974.092,92
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	6.924.875,39
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	6.924.875,39
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	6.924.875,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	100.000,00
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	100.000,00
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	100.000,00
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.056.089,16
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.516.239,17
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	9.083,82
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	9.083,82
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	1.162.359,86
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	1.162.359,86
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	344.795,49
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	290.708,28
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	54.087,21
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	12.477,22
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	12.477,22
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	12.477,22
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	527.372,77
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	527.372,77
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	527.372,77
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	549.790,22
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	549.790,22
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	549.790,22
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	549.790,22
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.8.1.1.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	164.092.426,80
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	25.278,30
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	9.116,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	9.116,00
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	16.162,30
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	16.162,30
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	163.679.678,91
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	163.679.678,91
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	163.679.678,91
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	387.469,59
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	387.469,59
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	387.469,59
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	218.269.342,65
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.727.315,33
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	4.234.651,89
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	2.789.976,19
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	2.789.976,19
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.444.675,70
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	1.444.675,70
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	492.663,44
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	492.663,44
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia - Consolidação	492.663,44
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	5.356.458,24
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	4.955.534,94
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	4.955.534,94
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	2.512.615,05
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	2.512.615,05
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividades Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	2.442.919,89
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Município	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	400.923,30
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	400.923,30
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	400.923,30
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.594.642,67
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	404.031,93
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	1.059,12
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	1.059,12
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	402.972,81
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	402.972,81
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	23.833,02
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	23.833,02
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	23.833,02
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.166.777,72
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	1.166.777,72
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	1.166.777,72
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS	
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	60.751.005,87
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	2.974.092,92
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.974.092,92
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.974.092,92
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	50.144.022,64
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	45.042.123,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	21.220.336,70
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	23.821.786,85
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	5.053.614,08
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	5.053.614,08
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	48.285,01
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	48.285,01
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	7.597.270,32
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	7.597.270,32
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	7.597.270,32
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	35.619,99
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	35.619,99
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	35.619,99
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS	
4.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União	
4.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado	
4.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	4.561.388,34
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	69.207,06
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	69.207,06
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	69.207,06
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	
4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	4.379.326,06
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos	
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	4.379.326,06
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	4.379.326,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.3.9.3.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
4.6.3.9.4.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
4.6.3.9.5.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	58.255,22
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	58.255,22
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	58.255,22
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.4.1.3.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
4.6.4.1.4.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
4.6.4.1.5.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	54.600,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	54.600,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	54.600,00
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	141.278.532,20
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	141.229.030,56
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	141.229.030,56
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	141.229.030,56
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	49.501,64
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	11.537,33
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	11.537,33
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	37.964,31
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	37.964,31
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-5.761.742,59

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores 31/12/2022
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 10/2023 PROCESSO Nº 028/2023

De: Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXMO. Sr. ANTONIO MAFINI

Para: Secretaria de Administração de Novo Mundo

Senhora Luciana da Silva Betarelo

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que **AUTORIZO AQUISIÇÃO DA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE MONTAGENS DE DIVISORIA DE EUCATEX COM UMA PORTA MEDINDO UMA PAREDE 3,00X2,90 E A OUTRA 4,20X2,90,** na parte internadeste refeitório desta secretaria , a solicitação é em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será utilizado para arquivo morto dos documentos elaborados dos anos recorrentes, este local será utilizado também para guardar material de expediente desta secretaria.

O **VALOR GLOBAL DO PAGAMENTO** éde **R$ 3.547,00** (três mil quinhentos e quarenta sete reais) a serem pagos em 1 **(uma) parcela ,** para a empresa ,VIDRAÇARIA CRISTAL BOXi**,** inscrita no **CNPJ. 06.929.553/0001-00**

O pagamento deverá ser efetuado com **RECURSOS DA DOTAÇÃO:0507-07.002.08.244.0011.2058.3390.30.00.00.00** Provenientes de dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Assistência Social do Município de Novo Mundo-MT.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídico.

Novo Mundo/MT,23 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **27 de Março a 05 de Abril de 2023**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 05 de Abril de 2023 as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **05 de Abril de 2023.** Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ABASTECIMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 23 de Março de 2023.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

PROCESSO Nº 32/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2023, realizado em 32/02/2023, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E TELEFONIA PARA A ESCOLAS MUNICIPAIS E OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
B2G COMERCIO DE PROD E EQUIPAMENT LTDA	38.179.851/ 0001-16	01	R$ 357. 000,00
OLMIR IORIS & CIA LTDA	70.429.956/ 0001-99	01	R$ 7. 910,00
RAIZA NATHALIA S. S. CUNHA	45.572.093/ 0001-67	01	R$ 17. 300,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 23 de março de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES **-** Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 05/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Refil e Manutenção de Bebedouro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela Portaria n° 123 de 08 de março de 2023**.**

Do prazo: 16/03/2023 até o dia 16/03/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 11.549.807/0002-85							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	995176	REFIL ORIGINAL PA 200 CARVAO ATIVADO	UND	33	R$ 143,3300	4. 729,89	PLANETA AGUA
2	998613	HIGIENIZAÇÃO DO BEBEDOURO	UND	40	R$ 121,6600	4. 866,40	MULTIMARCAS
3	998624	REFIL CARVAO 9 POLEGA	UND	20	R$ 176,6600	3. 533,20	PLANETA AGUA
4	998623	REFIL CARVAO BLOCK 9 POLEGADA	UND	14	R$ 154,6600	2. 165,24	ACQUABIOS
5	996991	REFIL BAC ORIGINAL MASTER FRIO PARA O BEBEDOURO DE COLUNA NO CORREDOR	UND	20	R$ 132,6600	2. 653,20	NEW FILTER FLOW/ HIDRO FILTROS
6	997025	REFIL IBBL C+3	UND	14	R$ 161,6600	2. 263,24	IBBL
7	996985	REFIL ORIGINAL AP 200 CARVAO ATIVADO	UND	24	R$ 143,3300	3. 439,92	FILTROS MIL
8	4158	TORNEIRA P/ BEBEDOURO	UND	14	R$ 32,0000	448,00	MULTIMARCAS
9	995185	REFIL LIBELL	UND	14	R$ 175,0000	2. 450,00	PLANETA AGUA
10	501090	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UND	22	R$ 32,0000	704,00	MULTIMARCAS
11	998620	CONSERTO DE BEBEDOURO	UND	34	R$ 1. 432,6600	48. 710,44	MULTIMARCAS
12	24671	MANGUEIRA 3/8	METRO	3	R$ 13,3300	39,99	EVEREST
13	998612	FILTRO SAIDA DO POÇO BIG 20	UND	2	R$ 243,3300	486,66	PENTAIR/HIDROFIL- TROS
14	998615	ENGATE FEXIVEL 60 CM	UND	1	R$ 43,3300	43,33	KRONA
15	995191	REFIL ORIGINAL PURIFICADOR SOFT EVEREST	UND	4	R$ 126,6600	506,64	EVERSOFT
16	995194	PRE FILTRO SOFT	UND	2	R$ 190,0000	380,00	EVERSOFT
17	995193	REGISTRO SOFT	UND	3	R$ 25,0000	75,00	EVEREST
18	995195	MANGUEIRA SOFT	UND	8	R$ 13,3300	106,64	EVEREST

19	995209	SERVICO DE REPOSICAO DE MANGUEIRAS ATOXICAS, ENGATES, CONEXOES, TORNEIRAS DOS BEBEDOUROS P SECRETARIA	UND	2	R$ 260,0000	520,00	MULTIMARCAS
20	995196	REFIL ORIGINAL MASTER FRIO ATIVADO PARA MATERNAL I, BERCARIO 2, COZINHA E LACTARIO	UND	5	R$ 132,6600	663,30	PLANETA AGUA MULTIMARCAS
21	995189	REFIL AP 200 ORIGINAL CARVAO ATIVADO	UND	3	R$ 143,3300	429,99	FILTROS MIL
22	995190	REFIL ORIGINAL 9 3/4 CARVAO ATIVADO	UND	4	R$ 176,6600	706,64	FILTROS MIL/AQUA-BIOS
23	995208	REFIL BEBEDOURO LIBEL ORIGINAL	UND	2	R$ 173,3300	346,66	PLANETA AGUA
24	995192	TORNEIRA COM ROSCA PARA BEBEDOURO	UND	4	R$ 70,0000	280,00	MULTIMARCAS
25	998614	HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATORIO	UND	2	R$ 85,0000	170,00	MULTIMARCAS
26	995201	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UND	2	R$ 32,0000	64,00	MULTIMARCAS
27	998621	TORNEIRA DE PRESSÃO	UND	2	R$ 83,3300	166,66	MULTIMARCAS
28	998616	CARCAÇA 9 POLEGADA PROTEÇÃO DO FILTRO	UND	1	R$ 258,3300	258,33	MULTIMARCAS
29	996975	REFIL PLISSADO BIG 20 PARA SAIDA DO POCO 25M	UND	4	R$ 110,0000	440,00	HIDRO FILTROS

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 16 de março de 2023.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 20-2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 6-2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 20/2023**, correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023**, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS**, nos termos deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

Fornecedor: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ: 21.679.098/0001-25.

Valor Total R$ 7.356.644,60 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 23 de março de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 140 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 140 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e **GESTORA DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR o Sr. **RODRIGO ALVES MACIEL**, inscrito na matricula n. 7737, residente e domiciliada neste Município de Paranatinga/MT, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, para **ACUMULAR** as atribuições de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** e **GESTORA DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE**, na ausência de nomeação para o respetivo cargo, a partir do dia **20 de março de 2023**.

Parágrafo Único - Considera-se ausência, o fato de não ter nomeação para o respectivo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroativa a **20 de março de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 23 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 08/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **contratação de empresa especializada em Fornecimento de Braço para Luminária de acordo com as Normas da ETU, 50 MM de Diâmetro, com sapata de 02 furos, juntamente com parafusos compatíveis,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 05/04/2023 Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900

– Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 23 de março de 2023. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 04 DE 23 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Alteração dos Membros da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Paranatinga-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2484 de 16 de março de 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, entre outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 2484 de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Paranatinga – MT e, dá outras providências;

Considerando a Resolução de n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e dos Adolescentes do município de Paranatinga – MT;

Considerando a necessidade de regulamentar o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028;

Considerando a reunião extraordinária realizado em 22 de março de 2023, na qual institui a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Resolve:

Art. 1° Alterar a Resolução nº 02 de 21 de março de 2023, onde trata dos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, passando a ter a seguinte composição:

Catiane Michele Dias - representante da Sociedade Civil;

Karen Jane Sales Santos - representante da Sociedade Civil;

Geralda Policeno da Silva - representante da Sociedade Civil;

Aliny Ferraz Ferreira Silva - representante Governamental;

Maria Ivone Araújo Rodrigues - representante Governamental;

Rosimeire Matias - representante Governamental.

Art. 2° O processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3° Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar:

I - Conduzir todo o processo de escolha;

II- Atuar na função de junta receptora/apuradora - contagem e apuração dos votos;

III - Notificar os candidatos, concedendo -lhes prazo para apresentação de defesa;

IV- Realizar reunião decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fato que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Providenciar as urnas a serem utilizadas no Processo de Escolha;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4° Respeitando o disposto na Lei Municipal nº 2484 de 16 de março de 2023, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Paranatinga – MT definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e demais atos, sempre com ampla publicidade.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, 23 de março de 2023.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 04/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual para Contratação de empresa especializada para Prestadoras de Serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares oferecidos pelo Secretaria Municipal de Paranatinga - MT, em atendimento exclusivo a proposta nº 173, vinculada ao decreto nº 1.018/2021 que cria o programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada pela resolução CIB nº 75 de 10 de março de 2022, no que couber com as normas da lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela Portaria n° 123 de 08 de março de 2023**.**

Do prazo: 20/03/2023 até o dia 20/03/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 11.549.807/0002-85						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998586	0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	UND	138	R$ 537,5000	74.175,00
2	998587	0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	20	R$ 537,5000	10.750,00
3	997732	0207020019 - RESONANCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	UND	1	R$ 722,5000	722,50
4	998588	0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO CERVICAL/PESCOÇO	UND	53	R$ 537,5000	28.487,50
5	998589	0207010048 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA	UND	216	R$ 537,5000	116.100,00
6	997734	0207010064 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UND	48	R$ 537,5000	25.800,00
7	998590	0207010056 RESSONANCIA COLUNA TORACICA	UND	4	R$ 537,5000	2.150,00
8	998591	0207020027 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	UND	31	R$ 537,5000	16.662,50
9	998592	0207030022 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	UND	11	R$ 537,5000	5.912,50
10	998593	0207010072 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	UND	2	R$ 537,5000	1.075,00
11	998594	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	UND	55	R$ 173,5000	9.542,50
12	997738	0206030010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	55	R$ 173,5000	9.542,50
13	998595	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	UND	33	R$ 173,5000	5.725,50
14	997741	0206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	23	R$ 173,5200	3.990,96
15	997740	0206010079 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	66	R$ 194,8800	12.862,08
16	997742	0206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	16	R$ 202,2000	3.235,20
17	997743	0206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	34	R$ 173,5200	5.899,68
18	998596	0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO,MAO,COXA,PERNA,PE)	UND	3	R$ 173,5200	520,56
19	997744	0206030029 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	UND	5	R$ 173,5200	867,60
20	997745	0206010052 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UND	10	R$ 173,5200	1.735,20
21	998597	0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADADO TORAX	UND	50	R$ 272,8200	13.641,00
22	998598	0206020015 TOMOGRAFIA ARTICULAÇÃO SUPERIOR ESTERNOCLAV/OMBRO/COTOVELO/PUNHO/SACROILIACA)	UND	4	R$ 173,5000	694,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 20 de março de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022

Processo: Pregão Eletrônico nº 38/2022.

Ata de Registro de Preço nº 038/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL CNPJ 17.472.278/0001-64.

Objeto: O Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares e outros itens congêneres, visando abastecer a Farmácia Básica, Hospital Irmã Teodora e demais unidades básicas de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R$	Valor Unit. Reequilibrado	Marca/ Espec.
49	998283	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UND	R$ 8,1900	R$ 11,60 – 41,75%	Fresenius Fresenius

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 17 de março de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022.

Processo: nº 48/2022.

ARP: nº 048/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1. OBJETO: o Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO;

2.1. DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Ata de Registro de Preço nº 048/2022) - Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **Termo de Apostilamento nº 002/2022**, cujo objetivo é inclusão de dotação orçamentaria, atendendo as necessidades específica dos quantitativos e especificações conforme requisição da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo - rubricas orçamentárias especificas.

2.1.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

2.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Ata de Registro de Preço nº 048/2022).

09.002.15.451.0003.1.028.- Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf.

Reduzido (771) - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 17590000.

PARAGRAFO ÚNICO: O custeio da despesa decorrente da presente Ata de Registro de

Preço citada referente os Itens/Quantitativos e Especificações, conforme requisição da

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a disponibilidade Orçamentária prevista na Clausula Décima Oitava - (Ata de Registro de Preço nº 048/2022), passam a ter uma nova a redação - com alteração contratual inclusão de dotação orçamentaria - Código Reduzido (771).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 17 de março de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 168/2021.

Processo: Tomada de Preço nº 08/2021.

Contrato: nº 168/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI CNPJ 34.155.401/0001-32.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa para **Execução de Reforma da Feira Municipal, coordenadas lat: 14°25´48.48.11"s long: 54°03´18,42"o, numa dimensão total de 1.029,50 m², com Recursos oriundos do Termo de Convenio Nº 0773-2021/SINFRA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Do valor total **R$ 457.276,10 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos)**. Houve o aumento de 49,51% (quarenta e nove virgula cinquenta e um por cento) que costa no parecer jurídico e processo juntada da secretaria.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	995986	REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL - PAGAMENTO COM RECURSO	un	9,75606430932	R$ 46.870,96	R$ 457.276,10

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 22 de março de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 044/2020.

Processo: Tomada de Preço nº 05/2020.

Contrato: nº 044/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: W K ENGENHARIA CIVIL LTDA CNPJ 33.092.462/0001-35.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Do valor total **R$ 98.956,89 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**. Houve o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) que costa no parecer jurídico e processo juntada da secretaria.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	991673	RETOMADA DE EXECUCAO FISICA DE CONSTRUCAO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA POLIESPORTIVA COM VESTIARIO NO DISTRITO SALDO DA ALEGRIA	un	0,25000000631	R$ 395.827,55	R$ 98.956,89

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 22 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Srª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 074/2023 de 02 de Fevereiro de 2023, **que às 13:00 hrs do dia 05/04/2023,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e execução de evento esportivo**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 23 de Março de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria Nº 203/2022)

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 155/2022 - FERNANDO CARVALHO E SILVA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 155/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FERNANDO CARVALHO E SILVA **CNPJ: 33.079.958/0001-79**	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2022	**DATA: 23/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 155/2022**, "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICOS EM CONSULTAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA NA AREA PROFISSIONAL MEDICA DE PSIQUIATRIA"**.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: Red. **370** – 11.001.10.301.0006.2.053.3.1.90.34.00.00	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 155/2022 - FERNANDO CARVALHO E SILVA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 155/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FERNANDO CARVALHO E SILVA **CNPJ: 33.079.958/0001-79**	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2022	**DATA: 23/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 155/2022**, "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICOS EM CONSULTAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA NA AREA PROFISSIONAL MEDICA DE PSIQUIATRIA"**.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: Red. **370** – 11.001.10.301.0006.2.053.3.1.90.34.00.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO POR UM SALÃO COMERCIAL DE 250 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, NO PISO INFERIOR, SOBRE O IMÓVEL COM MATRÍCULA MUNICIPAL 1078, LOTE 16-A, QUADRA 002, NA AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, S/Nº, BAIRRO BELA VISTA, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO",** no valor total de **R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE PROVAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria Municipal nº 292 de Fevereiro de 2023**,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme descrito a seguir:

ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA

ENDEREÇO: Rua das Rosas, s/nº, Bairro Distrito União do Norte, Peixoto de Azevedo - MT - CEP: 78530-000

DATA: 26/03/2023

HORÁRIOS:

ABERTURA DOS PORTÕES: 07:00 HORAS

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07:59 HORAS

INICIO DAS PROVAS: 08:00 HORAS

TÉRMINO DAS PROVAS: 11:00 HORAS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Peixoto do Azevedo, 24 de Março de 2023.

_____ _____

Débora Gonçalves Lopes Aline da Silva Barros

Presidente Membro

_____ _____

Cleize Maria de Barros Tavares Raimunda Barbosa da Silva

Secretária Membro

_____

Jose Carlos dos Santos

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N. 074/2023

PORTARIA N. 074/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR FABIANO ALVES DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 36 *caput* da Lei Complementar 398/2012 – Estatuto do Servidor Público do Município de Planalto da Serra:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido conforme solicitação em anexo o Servidor **FABIANO ALVES DE SOUZA,** efetivo no cargo de Professor nível superior**, matricula – 1632, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fundeb 70%, do quadro dos servidores efetivos desta Prefeitura, a partir de 01 de março de 2023.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de março de 2023.

Natal Alves De Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°081/2022.

PORTARIA N°081/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA CLEDINETE DO CARMO MARQUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **CLEDINETE DO CARMO MARQUES DE SOUZA**, matricula 552, efetiva no cargo de Técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 02/03/2023 a 01/04/2023, referente ao **exercício de 2021** devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de abril de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de março de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 080/2023.

PORTARIA N° 080/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR BENEDITO APARECIDO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **BENEDITO APARECIDO PEREIRA**, matricula 220, efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de 13/03/2023 a 12/04/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 12 de abril de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 13 de março de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 079/2023.

PORTARIA N° 079/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora, **IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA**, matricula 395, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho, no período de 13/03/2023 a 01/04/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de abril de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 13 de março de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 632/2023

PROPÕE A CRIAÇÃO DO NOME DA FARMÁCIA MUNICIPAL EM NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o nome de Farmácia Municipal Sr. Ismael Alves dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

Planalto da Serra-MT, 23 de março de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

ORTARIA N° 078/2023.

PORTARIA N° 078/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA SANDRA BUENO MORAES SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **SANDRA BUENO MORAES SOUZA**, matricula 240, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho, no período de 10/03/2023 a 09/04/2023, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 10 de abril de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 10 de março de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 077/2023.

PORTARIA N° 077/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA IVANILDA ALVES DE FREITAS ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **IVANILDA ALVES DE FREITAS ASSUNÇÃO**, matricula 347, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05/03/2023 a 04/04/2023, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 05 de abril de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de março de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 76/2023.

PORTARIA N° 76/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR EMILSON APARECIDO CAMPOS MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **EMILSON APARECIDO CAMPOS MIRANDA**, matricula 286, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, no período de 02/03/2023 a 31/03/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de abril de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de março de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 075/2023.

PORTARIA N° 075/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias ao servidor **VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS**, matricula 559, efetivo no cargo de Gari lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 01/03/2023 a 30/04/2023, referente aos exercícios de **2021/2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de maio de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de março de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PR 005-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PR SRP Nº 005/2023. **PROCESSO Nº 017/2023.**

O setor de licitações, no uso de suas atribuições, torna público a todos os interessados a retificação do edital e seus anexos, redesignando-se a sessão para o dia **05/04/2023,** ás 08:00 HORAS **(horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente, na Prefeitura e no Site:** www.planaltodaserra.mt.gov.br **Comissão de pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT,** Tel: **(66) 3328-6101. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES** - PREGOEIRA

DECRETO Nº 011/2023

Dispõe sobre a efetivação de servidores de carreira integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 59, incisos IV e VI, da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO, os termos do art. 41, da CF, os servidores da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, integrantes das carreiras definidas na Lei serão efetivados em seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO, a aprovação na avaliação de desempenho e obedecido o prazo mínimo e obrigatório de 03 (três) anos, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º Tornar efetivos os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Início dos efeitos
João Carlos Fanelli	Operador de Máquinas Pesadas	18/02/2023

Marcela de Souza	Auxiliar em Saúde Bucal	08/02/2023
Leomar Rodrigues Elias	Enfermeiro	10/02/2023
Fabiana da Silva Pereira	Gari	04/03/2023
Cleber Pereira Primo	Motorista Categoria “D”	20/02/2023
Edinilson Assunção Rodrigues	Motorista Categoria “D”	15/01/2023
Diego Ricardo Lippert Scheid	Engenheiro Civil	25/01/2023
Eduardo Aparecido da Silva	Gari	04/02/2023
Eunice Menezes Novais	Auxiliar de Sala	28/02/2023
Livia de Sousa Pereira de Sá	Professora Nível Superior	03/03/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 049 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 2º do Código Tributário Municipal: “O valor venal da construção será calculado através da Tabela de Preços de Construções, levando-se em conta os seguintes fatores: I - padrão ou tipo de construção; II - a área construída; III - o valor unitário de m² da construção”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 3º do Código Tributário Municipal: “A planta de Valores Unitários de Terrenos, bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, serão atualizadas anualmente por Decreto do Executivo”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 4º do Código Tributário Municipal: “A tabela de preços de construções bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial urbana, serão atualizadas anualmente por Decreto do Executivo”.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97, § 2 do Código Tributário Nacional: **“**Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”.

CONSIDERANDO que o valor venal dos imóveis cadastrados nesta municipalidade está defasado e inferior ao valor atual, com base na Tabela de Preços do metro quadrado publicado pelo SINDUSCON de Mato Grosso, calculada conforme a Lei Federal nº 4.591/1964 e Norma Técnica NBR 12721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de estabelecer valores atualizados aos Imóveis do município, bem como promover a adequada arrecadação do IPTU, com vistas a melhorar a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme estipulado na Planta Genérica de Valores do Município, elaboramos abaixo os Anexos 1 e Anexo 2 para estabelecer a Tabela de Preços das Construções e Tabela de Preços Unitários dos Terrenos.

§ 1º - O valor venal do bem imóvel será obtido pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vvi **=** *Vvt + Vve*

onde:

Vvi => Valor Venal do Imóvel

Vvt => Valor Venal do terreno e;

Vve => Valor venal da edificação.

O valor venal do terreno será aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os coeficientes corretivos informados no cadastro imobiliário fiscal, de acordo com a seguinte fórmula:

Vvt **=** *Vgm² x At x S x P x M x B*

onde:

Vvt ..... **=>** Valor venal do terreno;

Vgm2t.... **=>** Valor genérico de metro quadrado do terreno;

At..... **=>** Área do terreno;

S..... **=>** Coeficiente corretivo de situação do terreno.

T..... **=>** Coeficiente corretivo de topografia e;

P..... **=>** Coeficiente corretivo de pedologia;

M..... **=>** Coeficiente corretivo de melhorias públicas;

B..... **=>** Coeficiente corretivo de benfeitoria no terreno.

§ 2º - O valor de metro quadrado do terreno (Vm2t) será de acordo com o valor do nível fiscal correspondente à sua localização identificada pelo distrito, setor, bairro, nome de logradouro, e face de quadra, análogo às faixas de preços de mercado conforme especificado na tabela 4 do anexo I deste decreto.

§ 3º - O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste decreto, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.

§ 4º - Os coeficientes corretivos previstos na fórmula do § 1º constarão no anexo I, posteriormente aos valores de metro quadrado de terreno, identificado pelos níveis fiscais especificamente nas tabelas 2 e 3.

§ 5º – O valor venal da edificação será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado do tipo e uso da edificação pela área, edificada da unidade (**Ae**)informada no cadastro fiscal imobiliário (CFI) e posteriormente multiplicado pelos fatores corretivos do padrão da edificação, do estado de conservação e do nível fiscal de localização, que agregarão ou depreciação os valores genéricos de acordo com a seguinte fórmula:

Vve = *Vm² x Ae x Pe x Ec x Fnf*

onde:

Vve ..... => Valor venal da edificação;

Vm2e..... => Valor do metro quadrado de edificação;

Ae..... => Área da edificação da unidade;

Pe..... => Padrão da edificação;

Ec..... => Estado de conservação e;

Fnf.....=> Fator do nível fiscal.

§ 6º - O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda **"Vm2e"**, será obtido com base na tabela 1 do anexo II de acordo com o tipo de edificação e utilização.

§ 7º - Os fatores corretivos: padrão da edificação (**Pe**), estado de conservação (**Ec**) e nível fiscal (**Fnf**) possuem seus parâmetros especificados nas tabelas 2 e 3 do anexo II.

ANEXO I

APURAÇÃO DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS CONSIDERANDO OS VALORES GENÉRIOS DE m² DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO OU BENFEITORIAS E SEUS FATORES DE CORREÇÃO.

TABELA 1

NÍVEIS DE PREÇO DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO	VALOR GENÉRICO m² TERRENO	
VARIAÇÃO DA UPF/MT: 5,90%	2022	2023
NIVEL 1	143,14	151,59
NIVEL 2	75,34	79,79
NIVEL 3	30,13	31,91
NIVEL 4	22,59	23,92
NIVEL 5	18,84	19,95
NIVEL 6	11,30	11,97
NIVEL 7 – Demais chácaras localizadas na zona urbana	3,76	3,98

TABELA 2

FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO DO TERRENO POR SITUAÇÃO, TOPOGRAFIA E PEDOLOGIA.					
Fator de Situação		Fator topografia		Fator Pedologia	
Situação	Índice	Topografia	Índice	Pedologia	Índice
Esquina	1,16	Plano	1,06	Firme	1,,06
Meio de Quadra	1,06	Aclive	0,95	Alagado	0,74
Encravado	0,64	Declive	0,95	Inundável, Arenoso, Rochoso	0,85
Gleba	0,85	Irregular	0,85	Combinação das demais	0,64
Vila	0,85				

TABELA 3

COEFICIENTES DE CORREÇÃO DE MELHORIAS E BENFEITORIAS			
MELHORIAS PÚBLICAS - "M"		BENFEITORIAS NO IMÓVEL - "B"	
MELHORIAS PÚBLICAS	COEF. CORRETIVO	BENFEITORIAS NO TERRENO	COEF. CORRETIVO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1,27	COM MURO	1,16
REDE ESGOTO	1,16	COM CALÇADA	1,16
COMBINÇÃO DAS DUAS ACIMA	1,38	COBINAÇÃO DAS DUAS ACIMA	1,27
SEM MELHORIAS	1,06	SEM BENFEITORIAS	0,95

ANEXO II

APURAÇÃO DE VALORES VENAIS PREDIAIS CONSIDERANDO OS CUSTOS DE m² DE CONSTRUÇÃO POR TIPO, FATORES DE CORREÇÃO DOS NIVEIS DE PREÇOS POR LOCALIZAÇÃO E BENFEITORIAS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

TABELA 1

MAPA DE VALORES GENÉRICOS DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO.

ESTRUTURA E REVESTIMENTO (predominância)	VALOR DO M² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO EM UPF											
	VARIAÇÃO DA UPF/MT: 5,90%											
	RESIDÊNCIA				COMÉRCIO, INDÚSTRIA, OUTROS							
	Horizontal (casas)		Vertical (apartamentos)		Horizontal		Vertical		Galpão		Telheiro	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Alvenaria	395,52	418,87	421,89	446,79	342,78	362,93	395,52	418,87	210,94	223,39	184,59	195,49
Madeira	263,67	279,23	316,42	335,10	210,94	223,35	263,68	279,25	210,94	223,39	184,59	195,49
Metal									263,68	279,25	210,94	223,39
Concreto/Pré-Moldado	263,67	279,23	369,15	390,94	237,31	251,32	342,78	363,01	316,42	335,10	263,68	279,25

TABELA 2

FATORES DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO:			
Fator Padrão de Edificação	Índice	Fator Estado de Conservação	Índice
Luxo	1,59	Nova / Ótima	1,16
Alto	1,27	Boa	1,06
Regular	1,27	Regular	0,95
Baixo	0,53		

TABELA 3

FATORES DE CORREÇÃO (FCN) PREDIAL POR NÍVEL FISCAL DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO	
NÍVEIS	FCN
Nível 1	1,59
Nível 2	1,38
Nível 3	1,16
Nível 4	1,06
Nível 5	0,90
Nível 6	0,74
Nível 7 – Demais chácaras localizadas na zona urbana	0,64

Art. 2º. O vencimento da primeira parcela ou cota única é fixado para o dia 20 de maio de 2023, e a última em 20 de dezembro de 2023.

§ 1º *O imposto poderá ser parcelado em até 08 (oito) parcelas, sendo a primeira com vencimento para o dia 20 de maio de 2023, e a última em 20 de dezembro de 2023.*

§ 2º *Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes que quitarem o imposto em cota única até o dia 20 de maio de 2023.*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as publicações em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 23 de março de 2023.

_____

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 091/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os "**Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**", conforme composição abaixo:

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Presidente: Alisson Roberto da Silva Santos – CPF: 005.101.151-44

Vice-Presidente: Brayon José Rondon Maciel – CPF: 056.010.821-46

Secretária: Alessandra Helena de Jesus – CPF: 038.289.371-95

I - CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Alessandra Helena de Jesus – CPF: 038.289.371-95

Suplente: Luana Estela de Arruda – CPF: 042.453.131-37

II – CASA DE ALÍVIO SÃO PADRE PIO

Titular: Alisson Roberto da Silva Santos - CPF: 005.101.151-44

Suplente: Adilson Norberto da Silva – CPF: 020.343.311-41

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

Titular: Joelma Gomes da Silva – CPF: 900.906.321-68

Suplente: Lucinete Maria Alves de Lima – CPF: 958.164.601-20

IV - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Titular: Fermina Oleria Gonçalves e Silva – CPF: 016.041.576-02

Suplente: Dilma Merce de Almeida Nunes – CPF: 204.421.731-72

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Lucia Alves Neves – CPF: 375.400.681-91

Suplente: Francilene Patrícia de Arruda – CPF: 016.731.501-54

VI – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POCONÉ

Titular: Rafaela Rodrigues Dorilêo – CPF: 013.112.681-46

Suplente: Loriane Duque Costa de Arruda – CPF: 027.244.931-84

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Brayon José Rondon Maciel – CPF: 056.010.821-46

Suplente: Jucilene Terezinha Dias de Campos – CPF: 667.776.401-00

VIII – EQUOTERAPIA SANTA CLARA

Titular: Bruna Steffany da Silva Oliveira – CPF: 054.515.471-57

Suplente: Fabio Oliveira – CPF: 957.957.401-44

IX – PROGRAMA SER CRIANÇA

Titular: Samira Carolina da Silva – CPF: 032.545.641-03

Suplente: Juracy Pereira Leite – CPF: 532.099.581-49

X – COMUNIDADE QUILOMBOLA

Titular: Vanda Alves da Silva CPF: 860.723.741-15

Suplente: João Moisés Bispo – CPF: 624.349.858-15

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Jucineia Pereira Vieira – CPF: 502.750.541-87

Suplente: Mariza Cristina Guimarães Campos – CPF: 551.890.911-04

XII - ADRA

Titular: Amâncio Gomes de Arruda – CPF: 048.502.501-00

Suplente: Arlene Siqueira Campos Silva – CPF: 616.561.881-34

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 23 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT***

Data:05/04/2023

Credenciamento: 10h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 10h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 23 de Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

RESOLUÇÃO CMAS N°03/2023

Dispõe Estabelecer critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Poconé

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ – CMAS/POCONÉ/MT, representado neste ato por sua presidente, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de março de 2023, conforme lavrada em ata 02/2023: **Considerando a votação presencial registrada na ata nº 02/2023 da Plenária Ordinária;**

Resolve:

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais; Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde

Considerando, A LEI MUNICIPAL Nº 1.798 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais à população em situação de vulnerabilidade social, através da Assistência Social do Município de Poconé e dá outras providências,

e RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 02/2023-CMAS, da Reunião Extraordinária realizada em 22/03/2023, os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Poconé, estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros. Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º. Cabe Centro de Referência da Assistência Social - CRAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio, antes ou depois da concessão do benefício eventual. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º. Os interessados em obter o benefício deverão efetuar requerimento junto à Secretaria de Ação Social Emprego e Renda, devidamente munido dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução;

§ 2º. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que se constitui como a porta de entrada para os serviços socioassistenciais ao identificar e/ou receber solicitações de famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, deverá encaminhar à Secretaria de Ação Social Emprego e Renda sob a forma de Referência e Contra-Referência. O instrumental deverá conter: nome do solicitante e seu número do NIS – Número de Identificação Social, bem como em que serviços, programas e/ou projetos o solicitante e sua família estão inseridos, Relatório Social sobre sua realidade, identificando qual Benefício a ser requerido e por fim, contatos telefônicos;

§ 3º. A Secretaria de Ação Social Emprego e Renda, por sua vez, através de sua Técnica de referência em interlocução com a Secretária de Assistência Social, realizará avaliação da solicitação. Depois de concedido e definido a forma de repasse do benefício, irá entrar em contato com o solicitante que deverá comparecer ao setor, munido dos documentos necessários para formalizar o requerimento e posterior assinatura do mesmo, para arquivamento por cinco anos, conforme Lei municipal.

§ 4º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais serão avaliados pelos profissionais de referências dos serviços socioassistênciais, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados.

Art. 5º. De acordo com Lei Municipal fica estabelecido que a concessão dos benefícios obedecerá aos seguintes critérios:

I. Pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social pelo profissional de Assistência Social; II. Famílias que residem no município que possuam crianças, gestantes, nutrisem, pessoas com deficiência e renda per capta de até ¼ do salário mínimo nacional; III. Idosos cuja renda familiar per capta seja de ¼ do salário mínimo nacional.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 6º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual: – Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar; – Comprovante de residência atualizado; – Comprovante de renda de todos os membros da família;

Artigo 7° - São formas de benefícios eventuais:

I – Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento (Auxílio Natalidade);

II – Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar (Auxílio Funeral);

III – Benefício Eventual prestado em virtude de Vulnerabilidade Temporária;

IV – Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de Calamidade Pública

Artigo 8° - O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em formas de pecúnia e bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública, o Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I. De acordo com as necessidades do nascituro; II. Apoio a genitora em caso de natimorto e morte de recém-nascido; III. Apoio à família em caso de morte da mãe. § 1°. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade: I. se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional ou Carterinha de Gestante; II. se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento; III. no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito; IV. comprovante de residência atualizado; V. comprovante de renda de todos os membros familiares; VI. carteira de identidade e CPF do solicitante;

§ 2°. Os bens materiais de consumo a serem repassados corresponderão a: enxoval do recém-nascido, itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene;

§ 3°. O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 dias após o nascimento;

§ 4°. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

§ 5°. É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 09. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§ 1°. Poderá ser solicitado em até 3 (três) dias a partir da data do óbito e/ou em caso de ressarcimento das despesas em até 30 (trinta) dias após o funeral;

§ 2°. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício a técnica da Proteção Social Especial.

Art. 10. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

Art. 11. As urnas mortuárias – funerais concedidos, serão do tipo “social” – concedidas pela própria funerária local.

Art. 12. São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 6º desta Resolução:

I - Documentos pessoais do falecido e do requerente;

II - Certidão de óbito;

III - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Palmeira D´Oeste; IV - Comprovante de renda per capita familiar de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

Art. 13. O auxílio Funeral atenderá prioritariamente:

I. as despesas do velório, incluindo transporte funerário;

II. as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores e/ou membros;

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza –se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II. perdas: privação de bens e de segurança material;

III. danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1°. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I. da falta de alimentação; II. da falta de documentação; III. da falta de domicílio, quando: da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; IV. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

V. da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI. de desastres e de calamidade pública; VII. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Artigo 15° - O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviço, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Artigo 16° - O benefício eventual para acesso a transporte ou passagem poderá ser ofertado quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidades de reestabelecimento das seguranças sociais, atendendo as seguintes situações:

I. Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direito e a ausência de trabalho.

II. Para atender situações de migrações.

III. Necessidade de Fortalecer Vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) em outras localidades, objetivando não rompimento desses laços para o não isolamento social e parental.. Artigo 19° - Da falta de alimentação: A alimentação como benefício de natureza eventual, deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade. Tal benefício destina-se à:

I. Famílias usuárias da política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único;

II. Famílias com Idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;

III. Gestantes;

IV. Famílias numerosas, com crianças e adolescentes;

V. Famílias que tiveram o abandono do provedor;

VI. Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho; VII. Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;

VIII. Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI (na falta deste, Técnico de Referência da Média e Alta Proteção).

IX. Morador de Rua, referenciado na Proteção Especial.

§ 2°. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I. Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar; II. Comprovante de residência atualizado; III. Comprovante de renda per capita familiar de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social. CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 20°. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a Comunidade.

Parágrafo Único: Em situação de calamidade pública deve ser levado em consideração a oferta dos benefícios eventuais já existentes no município.

§ 1°.Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

I. alimentação; II. vestuário de cama, mesa e banho; III. fotos para documentos pessoais; IV. utensílios para a cozinha; V. qualquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 2°. São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I. Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar; II. Comprovante de residência atualizado; III. Comprovante de renda per capita familiar de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

Art. 21º. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento; II. a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; III. a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 22º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 23º . Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 25º . Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 26º. A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do coofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 27º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as, disposições em contrário.

POCONÉ – MT, 23 de março de 2023.

_____

Samira Carolina da Silva Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 082 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros da **"COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023",** conforme abaixo relacionados.

Presidente: ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA – CPF n. 532.099. 231-91

Membro: OLENE MARTINHA DE SOUZA – CPF n. 855.048.661-20

Membro: JURACY PEREIRA LEITE - CPF n. 532.099.581-49

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 23 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

RESOLUÇÃO CMAS N°04/2023

Dispõe sobre aprovação do PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ – CMAS/POCONÉ/MT, representado neste ato por sua presidente, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de MARÇO de 2023, conforme lavrada em ata 02/2023: **Considerando a votação presencial registrada na ata nº 02/2023 da Plenária Ordinária;**

Resolve:

Art. 1°. – **Aprovar** o PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2023. **Art. 2°. – Informar** que a documentação do PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2023, analisada por este Conselho, permanecerá arquivada no setor Ga-

binete da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – SMASER. **Art. 3°.** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação POCONÉ – MT, 23 de março de 2023. _____ Samira Carolina da Silva Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: SORTE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA "PMF", PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACOS EM PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE MARÇO DE 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 915.000,00 (NOVECENTOS E QUINZE MIL REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 109/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 109/GP/2023 De 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos nºs 064, 065 e 066/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 107/GP/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 107/GP/2023 De 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos nºs 057, 058, 059, 061, 062 e 063/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 108/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 108/GP/2023 De 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos nºs 060, 067, 068 e 069/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMDCA

Resolução nº 03/2023/CMDCA

Dispõe sobre a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Garças e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante na Lei nº 047/1993, considerando a decisão do colegiado na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA/CMDCA/MT, ocorrida em 20 de março de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1° - Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia/MT, com o tema "**Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"**

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo geral da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia-MT é promover ampla mobilização social na esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia, construindo propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas.

Art. 3º - A II Conferência Municipal visa alcançar representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto por conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, representantes do sistema de justiça, fóruns e redes de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos dessa população, rede de atendimento e **sobretudo, crianças e adolescentes.**

Art. 4º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos:

I- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico, V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19. CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A II Conferência é a etapa Municipal da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e será realizada no dia 27 de Março de 2023, na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, localizado a Av. Dante Martins de Oliveira nº 02 – Araguaia Center

Art. 6º - A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por: Rauflis de Oliveira Mello (Conselheiro Presidente do CMDCA), Valber Ferreira Babosa (secretário executivo CMDCA), Angelina Karina Almeida Soares(Representante dos Usuários do SCFV) e Talita Souza Silva (Conselheira Vice Presidente CMDCA), sendo a Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 7º - A elaboração das propostas será norteada pelos eixos temáticos baseada no Documento Base organizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), objetivando produzir respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora Municipal, considerando o documento orientador do CONANDA, definiu o seguinte número de propostas para cada eixo:

Eixos	Número de Propostas
I - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;	03
II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;	03
III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;	03
IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.	03
V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.	03

§ 1° - Finalizada a conferência municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual, em até 15 dias após o término da conferência, relatório que deverá conter o registro sobre o processo de realização, a delegação eleita para a etapa seguinte e as propostas elaboradas pela conferência. O Relatório final será enviado em formato PDF pelo seguinte e-mail: sec.conselhosmunicipais.com.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pontal do Araguaia/MT, 22 de março de 2023.

Rauflis Oliveira Mello

Presidente CMDCA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PORTARIA Nº 106/GP/2023

EXTRATO PORTARIA Nº 106/GP/2023 De 23 de Março de 2023.

"*Concede afastamento temporário à servidor(a) até término de Processo de Aposentadoria*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 111/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 111/GP/2023 De 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 073/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 110/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 110/GP/2023 De 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos nºs 070 e 071/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 012/2023

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Finlândia, S/N°, Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CORTINAS BLACKOUT VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA –MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 12/04/2023, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 23 de março de 2023.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: HIDROAÇO METALURGICA EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO RESERVATÓRIO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE DE 50.000 LITROS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DA ASSINATURA: 23 DE MARÇO DE 2023

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR TOTAL: R$ 73.500,00 (SETENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PORTARIA N. º 016/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. LEIDE APARECIDA SCATOLIN"

PORTARIA N. º 016/2023 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Leide Aparecida Scatolin"

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n. º 47/2005, de 05 de julho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. Leide Aparecida Scatolin**, portadora do RG n.º 845878 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 420.566.321-87, efetiva no cargo de Coordenadora de Serviços Eleitorais, Classe "E", Nível "XXVII", contando com um total de **12.899 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 04**

(quatro) meses e 04 (quatro) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º **007/2023.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 01 de fevereiro de 2023.**Jose Renato Martins Diretor Executivo**

HOMOLOGO**: Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL O SENHOR CLEITON DE AZEVEDO.)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Srº **CLEITON DE AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade nº.2036636-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº.031.741. 261-26, para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DE TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE**, lotadona Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

PORTO ESTRELA/MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO A SR.ª BEATRIZ DA COSTA PAPA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de Vagas e Alteração do §2º do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e das outras providências"; e Decreto Municipal nº.057/2022).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sr.ª. BEATRIZ DA COSTA PAPA**, portadora da Cédula de Identidade **nº 2938177-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 067. 979.591-01,** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2023.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de sua Comissão Municipal de Licitação designada pela portaria nº 485/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM DA AVENIDA CERRO LARGO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS.

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL.

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/2014, LEI MUNICIPAL 260/2009 E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE). E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Forma de execução:---------- INDIRETA.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 18/04/2023

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 18/04/2023

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/ MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de março de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML | Comissão Municipal de Licitação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: RECEPCIONISTA

LOCAL: UBS – NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1711	ROSIMEIRE IGACHIRA DE MORAIS	APROVADO	20,0	12,0	42,0	74,0
1775	MARISETE RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	12,0	8,0	48,0	68,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT1. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pelo Gabinete do Prefeito; para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão de **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP ZERO KM.**

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência.

5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão.

6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 006/2022/ **PREFEITURA MUNICÍPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

7. Publica-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, em 23 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1728	ANDREIA IDALINA O. VIEIRA	APROVADO C.R.	16,0	16,0	36,0	68,0
2074	JESSICA APARECIDA MANO	CLASSIFICADO	12,0	16,0	30,0	58,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 23 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Repartição interessada:---------- GABINETE DO PREFEITO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 485/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresa vencedora:

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ Sob n° 30.260.538/0001-04

Valor Lotes: **R$ 304.800,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Repartição interessada:---------- GABINETE DO PREFEITO

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

‘Senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 485/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresa vencedora:

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ Sob n° 30.260.538/0001-04

Valor Lotes: **R$ 304.800,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 068/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 068/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CRISTIANO DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº. 1925316-8 SSP/MT e CPF nº 751.450.061-87, residente e domiciliado na Rua Ijui, 885, Q. 78, Lt.12 Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **238 – Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 10 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.577,01 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R$ 18.398,35 (dezoito mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Cristiano da Silva de Almeida

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 485/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o **REGISTRO DE PREÇO** DO TIPO **MENOR PREÇO** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-**

ÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO NA ÁREA DENOMINADA DE PROJETO ARARA AZUL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 06/04/2023

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 06/04/2023

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de março de 2023.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 485/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Gabriel da Silva de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº. 2756189-5 SSP/MT e CPF nº 061.487.891-83, residente e domiciliado na Rua vitória, nº 365, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **238 – Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 10 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.577,01 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R$ 18.766,41 (dezoito mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Gabriel da Silva de Almeida

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Vandimar Ribeiro da Silva**, brasileiro, portador do RG nº. 5.832.835-9 SSP/MT e CPF nº 995.207.709-25, residente e domiciliado na Rua Diamantino, nº 1117, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **261 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 14 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.198,78 (dois mil cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), totalizando R$ 25.359,25 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04. 122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Vandimar Ribeiro da Silva

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Vandimar Ribeiro da Silva**, brasileiro, portador do RG nº. 5.832.835-9 SSP/MT e CPF nº 995.207.709-25, residente e domiciliado na Rua Diamantino, nº 1117, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **261 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 14 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.198,78 (dois mil cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), totalizando R$ 25.359,25 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Vandimar Ribeiro da Silva

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 071/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 071/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Marcelo Nunes**, brasileiro, portador do RG nº. 2159903-3 SSP/MT e CPF nº 032.884.251-65, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº Qd.93, Lt 24, Bairro Beira Rio, nesta cidade**,** adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADO***, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **252 – Operador de Pá Carregadeira** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.698,64 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), totalizando R$ 32.113,81 (trinta e dois mil cento e treze reais e oitenta e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marcelo Nunes

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 072/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 072/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Cristian Veloso**, brasileiro, portador do RG nº. 5696798 SSP/MT e CPF nº 043.528.481-90, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, s/nº, centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **253 – Operador de Retroescavadeira** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 15 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.698,64 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), totalizando R$ 31.034,35 (trinta e um mil e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Cristian Veloso

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 073/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 073/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Jessica Gonçalves**, brasileira, portadora do RG nº. 2.471.693-6 SSP/MT e CPF nº 757.098.641-53, residente e domiciliada na Rua São Leopoldo, nº 82, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **240 – Serviços Gerais** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de **13 de Março de 2023 a 28 de Fevereiro de 2024.**

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.577,01 (Um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R$ 18.240,74 (dezoito mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jessica Gonçalves

Contratante Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 074/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 074/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Carlos Alberto da Silva Pereira**, brasileiro, portador do RG nº.16012429 SESP/MT e CPF nº 029.313.941-57, residente e domiciliado na Rua D, Bairro Amazonas , nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **283 – Apoio Administrativo Educacional "B"** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19(dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 25.695,41 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Carlos A.S.Pereira

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 026/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 152/2022

TERMO DE DISTRATO Nº. 026/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 152/2022

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JESSICA APARECIDA MANO**, brasileira, portadora do RG nº. 2054905-9 SSP/MT e CPF nº 030.191.141-01, residente e domiciliada na Av. Girua, nº 1721, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 152/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 15/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (431)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu JESSICA APARECIDA MANO

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 485/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM REBOQUE TANQUE EQUIPADO COM MOTOBOMBA MANGUEIRA E ESGUICHO E UM REBOQUE CARGA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 17/04/2023

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00-minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 17/04/2023

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de março de 2023.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 485/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 067/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 067/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDICLEITO DE PAULA**, brasileiro, portador do RG nº. 2019094-8 SESP/MT e CPF nº 027.329.371-00, residente e domiciliado na Avenida Santo Angelo, nº 1.070, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **238 – Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 10 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.577,01 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R$ 18.398,35 (dezoito mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Edicleito de Paula

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 124/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 124/2022, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2022, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT** E A EMPRESA **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – LTDA.**

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº. 08.692.456/0001-71**, com sede na Rua Goiás, nº. 862, Bairro: Higienópolis, Município de Catanduva – SP, CEP. 15.804-010 neste ato, representada pelo **Sr.(a) Daniel Nicola**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 216.721.888-57**, e **RG sob o n°. 29.440.676-1, SSP - SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor/Quantidades sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente termo aditivo tem como finalidade o Aditivo no Quantitativo de Alguns Itens do LOTE 001 do **Contrato nº. 124/2022, Pregão Eletrônico nº. 044/2022** e **Processo Licitatório nº. 087/2021.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS**, com acréscimo de 25% no quantitativo de alguns Itens, totalizando o Valor do Aditivo em **R$ 1.131,00 (Um Mil E Cento E Trinta E Um Reais),** conforme segue a tabela:

LOTE 001 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E TONERS				**BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.692.456/0001-71**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
3	**Cartucho de Toner modelo Compatível TN-2370**	**FASTPRINTER**	**36**	**R$ 27,00**	**R$ 972,00**
4	**Cartucho de Cilindro de Toner modelo compatível DR-2340**	**FASTPRINTER**	**3**	**R$ 53,00**	**R$ 159,00**
VALOR TOTAL					**R$ 1.131,00**
Um Mil E Cento E Trinta E Um Reais					

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – LTDA

CNPJ sob nº. 08.692.456/0001-71

CONTRATADO

KAROLYNE DAFNY DE LIMA MONTEIRO

CPF 069.543.411.00

TESTEMUNHA

FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EMERSON CARVALHO REZER**, brasileiro, portador do RG nº. 2255192-1 SSP/MT e CPF nº 061.208.601-18, residente e domiciliado na Rua Angelim, nº 09, Jardim Amazônia, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **240 – Serviços Gerais** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 10 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.577,01 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R$ 18.398,35 (dezoito mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Emerson Carvalho Rezer

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARLI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 1766235-4 SSP/MT e CPF nº 014.291.421-54, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1358, Q.51, Lote 21, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **240 – Serviços Gerais** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de **17 de Março de 2023 a 28 de Fevereiro de 2024.**

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.577,01 (Um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R$ 18.030,47 (dezoito mil e trinta reais e quarenta e sete centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marli Oliveira de Souza Rosa

Contratante Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 064/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 064/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PAMELA ALVIZI RONDON**, brasileira, portadora do RG nº 2876343-2 SSP/MT e CPF nº 060.632.271-05, residente e domiciliada na Rua Castanheira, nº 56 , nesta cidade, adiante denominada simplesmente de ***CONTRATADA***, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 20 de março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19 (dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 24.890,14 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais e quatorze centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (451)07.004.12.365.0014.2330.3190.04.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Pamela Alvizi Rondon Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Aleciana Ramos Cumini**, brasileira, portadora do RG nº. 17211557 SSP/MT e CPF nº 011.198.231-61, residente e domiciliada na Rua Porto Velho, nº 971 E, Residencial Bandeirantes, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **232 – Nutricionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 14 de Março de 2023 e término em 28 de Maio de 2023.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R$ 23.319,53 (vinte e três mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (248)05.004.10.302.0056.2804.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Aleciana Ramos Cumini

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 025/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 112/2022

TERMO DE DISTRATO Nº. 025/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 112/2022

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PAMELA ALVIZI RONDON**, brasileira, portadora do RG nº 2876343-2 SSP/MT e CPF nº 060.632.271-05, residente e domiciliada na Rua Castanheira, nº 56 , nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 017/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 17/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (437)07.004.12.365.0014.2330.3190.04.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu PAMELA ALVIZI RONDON

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 002/2022, tendo como Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO 3/4 PARA MANUTENÇÃO DESSA SECRETARIA NO TRANSPORTE DE DIVERSOS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia do dia 06 de março de 2023, às 14h00min (horário de Brasília).

Sagrou-se vencedora deste certame a empresa TELAVIVE ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.692.728/0001-60, no valor global de R$ 58.740,00

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 23 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 001/2023

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal **Nelson Antônio Paim**, em representação legal à **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.228, de 09 de novembro de 2021, **RESOLVE HOMOLOGAR**, o EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO n. º 001/2023 na íntegra, o resultado definitivo do mesmo, para que surta os seus devidos efeitos jurídicos, passando a Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT, a partir deste ato, a poder convocar, de acordo com a necessidade e interesse público, os cadastrados para que, no prazo legal, tomem posse do cargo de sua competência, sempre observando a ordem de classificação por nota. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz publicar o presente **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

POXORÉU/MT, que será afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM. Ressalte-se, por derradeiro, que o Processo Seletivo n.º 001/2023 se presta à substituição de servidores de carreira do Município em casos de afastamentos, licenças e/ou vacância do cargo por qualquer razão, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal a identificação do interesse público em preenchimento de eventual vaga que possa vir a surgir no lapso temporal de vigência deste processo, inexistindo, em qualquer hipótese, direito líquido e certo à nomeação a qualquer candidato, independentemente de sua classificação.

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 23/03/2023.

_ NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito do Município de Poxoréu/MT

Tatianne Pereira Da Silva Santos

Presidente da comissão organizadora do processo seletivo nº 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.° 755 DE 21 DE MARÇO DE 2023

"**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER EM COMODATO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS (FANFARRA) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**",

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato, instrumentos musicais ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) da E.E.PSG Professor Demétrio Pereira, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.418/0001-77, com sede na Av. Mato Grosso, Centro, no município de Reserva do Cabaça-MT, cuja finalidade dos instrumentos musicais é montar grupo musical da fanfarra.

Art. 2° Os instrumentos musicais são: 14 (quatorze) unidades de caixa de repique, 4 (quatro) unidades de surdo mor 45x14, 5 (cinco) unidades de caixa de repique (P), 4 (quatro) unidades de trompete, 49 (quarenta e nove) unidades de baquetas, 6 (seis) unidades de pratos, 4 (quatro) unidades de surdo mor 30x14, 6 (seis) unidades de bombo, 4 (quatro) unidades de lira, ao total são 96 unidades.

Art. 3° Fica o Poder Executivo do Município de Reserva do Cabaçal – MT, autorizado a realizar Termo de Comodato por tempo determinado com ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) da E.E.PSG Professor Demétrio Pereira, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.418/0001-77, com sede na Av. Mato Grosso, Centro, no município de Reserva do Cabaça-MT, cuja finalidade dos instrumentos musicais é montar grupo musical da fanfarra, nos termos especificados no Contrato de Comodato.

Art. 4° O referido termo de Comodato será por um período de 10 (dez) anos, podendo a administração prorrogar este prazo por igual período caso haja conveniência para o Município.

Art. 5° Fica vedado a transferência dos referidos instrumentos musicais para uso de outras instituições de ensino ou pessoa física ainda que seja para desempenho da mesma atividade.

Art. 6° Caso ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) da E.E.PSG Professor Demétrio Pereira, deixe de desempenhar a atividade a que se destina nos referidos instrumentos musicais antes do fim da vigência do Termo de Comodato, esta deverá entregar imediatamente os instrumentos musicais e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 7° Fica resguardado o direito do Município de fiscalizar o uso dos instrumentos musicais a qualquer tempo, bem como de rescindir o Termo de Comodato caso a empresa deixe de cumprir com suas obrigações contratuais, resguardando a esta o direito ao contraditório.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 21 de março de 2023.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.98 /2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA SYNARA MIRANDA DO CARGO DE COORDENADORA DE PROJETO DE SAÚDE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora Synara Miranda, portadora do RG 819441 SSP/MT, inscrita no CPF nº 536.334.581-15, do cargo de Coordenadora de Projeto de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 23 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS 05/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS 05/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela portaria n. 023/2023, vem a público informar o resultado da Tomada de Preços n. 05/2023, tendo como objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma emergencial no Polo UAB, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, realizada no dia 23 de março de 2023 às 07h:30min, foi considerada deserta, face a ausência de interessados

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Cascalheira/MT, 23 de Março de 2023.

CLEIDE APARECIDA DE SOUZA ROSARIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

O Município de Ribeirãozinho-MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 22/03/2023, às 09h00min, pelo site bnc.org.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (TIPO EMULSÃO DE LAMA ASFÁLTICA) PARA CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO 66/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA) E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.Tendo como vencedores do certame as Empresas: **SORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.344.422/0001-23; DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ: 26.917.005/0009-24.**

Ribeirãozinho-MT, 23 de março de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 652 No dia 21 de Março de 2023, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31 Representante: MATHEUS MORENO DE SOUZA Telefone: (69) 3441-5906 Email: morenolicitacoes@gmail.com Endereço: AV DOIS DE JUNHO, 2364 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-864 Item: 6 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: ARQPLAST Preço Unitário: R$ 19,70 Valor Total: R$394,00 Descrição: BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO,.,.,COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS,CORES DIVERSAS Item: 7 Quantidade: 42,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: ARQPLAST Preço Unitário: R$ 19,00 Valor Total: R$798,00 Descrição: BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO,COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS Item: 22 Quantidade: 233,00 Unidade: UNIDADE Marca: SATEX Modelo: SATEX Preço Unitário: R$ 4,00 Valor Total: R$932,00 Descrição: COADOR EM FLANELA, HASTE REVESTIDA EM MADEIRA, ARO APROXIMADO 21CM PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. Item: 26 Quantidade: 4.450,00 Unidade: UNIDADE Marca: TOTALPLAST Modelo: TOTALPLAST Preço Unitário: R$ 3,96 Valor Total: R$17.622,00 Descrição: COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML Item: 30 Quantidade: 4.670,00 Unidade: UNIDADE Marca: START Modelo: START Preço Unitário: R$ 1,80 Valor Total: R$8.406,00 Descrição: DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO TENSOATIVOS ANIONICOS E NAO IONICOS, PENETRANTES, DESENGRAXANTES BASICOS, UMECTANTES, ALCALINIZANTES, CLORETO DE BENZALCONEO E VEÍCULO Q.S.P COM TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS 500ML. Item: 38 Quantidade: 1.940,00 Unidade: UNIDADE Marca: BETTANIN Modelo: BETTANIN Preço Unitário: R$ 0,48 Valor Total: R$931,20 Descrição: ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA Item: 43 Quantidade: 1.740,00 Unidade: UNIDADE Marca: ITATEX Modelo: ITATEX Preço Unitário: R$ 1,60 Valor Total: R$2.784,00 Descrição: FLANELA PARA LIMPEZA - MEDINDO 30X40CM Item: 45 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: RIOPLASTIC Modelo: RIOPLASTIC Preço Unitário: R$ 3,00 Valor Total: R$30,00 Descrição: GARFO - DE PLASTICO DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA Total: R$ 98.966,09 21/03/2023, 09:07 LICITANET - Ata de Registro de Preço 2/4 Item: 47 Quantidade: 40,00 Unidade: UNIDADE Marca: MOR Modelo: MOR Preço Unitário: R$ 67,06 Valor Total: R$2.682,40 Descrição: GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO,COM TAMPA E ALCA,CAPACIDADE PARA 02 LITRO Item: 49 Quantidade: 27,00 Unidade: UNIDADE Marca: MOR Modelo: MOR Preço Unitário: R$ 109,00 Valor Total: R$2.943,00 Descrição: GARRAFA TERMICA - DE MESA,COM REVESTIMENTO DE INOX,AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO,DE PRESSAO,PARA CAFE E CHA,COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS,INOX Item: 56 Quantidade: 701,00 Unidade: UNIDADE Marca: START Modelo: START Preço Unitário: R$ 3,20 Valor Total: R$2.243,20 Descrição: LIMPA ALUMINIO-LIQUIDO,A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO,EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO,COM OU SEM

FRAGRANCIA,EMBALAGEM DE 500 ML Item: 58 Quantidade: 287,00 Unidade: UNIDADE Marca: START Modelo: START Preço Unitário: R$ 8,60 Valor Total: R$2.468,20 Descrição: LIMPA VIDRO- COM BORRIFADOR 500ML Item: 59 Quantidade: 945,00 Unidade: UNIDADE Marca: START Modelo: START Preço Unitário: R$ 3,50 Valor Total: R$3.307,50 Descrição: LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML Item: 61 Quantidade: 25,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: ARQPLAST Preço Unitário: R$ 94,00 Valor Total: R$2.350,00 Descrição: LIXEIRA - PLASTICA COM TAMPA TIPO BASCULANTE, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, CORES DIVERSAS Item: 62 Quantidade: 101,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: ARQPLAST Preço Unitário: R$ 35,50 Valor Total: R$3.585,50 Descrição: LIXEIRA PARA BANHEIRO - EM PLASTICO RESISTENTE, COM ACIONAMENTO EM PEDAL,CAPACIDADE PARA 15 A 20LITROS, NA COR PRETA. Item: 64 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: ARQPLAST Preço Unitário: R$ 6,00 Valor Total: R$12,00 Descrição: LIXEIRO TELADO - DEPOSITO PARA LIXO TAMANHO 6 Item: 68 Quantidade: 147,00 Unidade: UNIDADE Marca: VOLK Modelo: VOLK Preço Unitário: R$ 2,70 Valor Total: R$396,90 Descrição: LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX, TAMANHO GRANDE, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, NA COR AMARELA, EMBALADA EM PACOTE AOS PARES Item: 69 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: VOLK Modelo: VOLK Preço Unitário: R$ 2,70 Valor Total: R$54,00 Descrição: LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, NA COR AMARELA, EMBALADA EM PACOTE AOS PARES. Item: 78 Quantidade: 85,00 Unidade: UNIDADE Marca: DANTEX Modelo: DANTEX Preço Unitário: R$ 10,30 Valor Total: R$875,50 Descrição: PANO DE CHÃO ALVEJADO 52X79CM. Item: 79 Quantidade: 761,00 Unidade: UNIDADE Marca: CRISTAL Modelo: CRISTAL Preço Unitário: R$ 8,30 Valor Total: R$6.316,30 Total: R$ 98.966,09 21/03/2023, 09:07 LICITANET - Ata de Registro de Preço 3/4 Descrição: PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, 100% ALGODAO FLANELADO, MEDINDO 60 X 45 cm Item: 80 Quantidade: 400,00 Unidade: UNIDADE Marca: DANTEX Modelo: DANTEX Preço Unitário: R$ 2,55 Valor Total: R$1.020,00 Descrição: PANO DE LIMPEZA - TIPO PANO DE PRATO EM ALGODÃO MEDINDO 65 X 45CM Item: 82 Quantidade: 730,00 Unidade: UNIDADE Marca: FAMILI Modelo: FAMILI Preço Unitário: R$ 24,00 Valor Total: R$17.520,00 Descrição: PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, PACOTE 30M 16 UNIDADES, SUAVE E RESISTENTE. Item: 84 Quantidade: 704,00 Unidade: UNIDADE Marca: BIANCO Modelo: BIANCO Preço Unitário: R$ 4,90 Valor Total: R$3.449,60 Descrição: PAPEL TOALHA - 2 X1 (02 DOBRAS)60 TOALHAS 22 X 19 CM. Item: 98 Quantidade: 106,00 Unidade: UNIDADE Marca: CARVALHO Modelo: CARVALHO Preço Unitário: R$ 6,50 Valor Total: R$689,00 Descrição: RODO DE PLÁSTICO SIMPLES DE 40 CM COM CABO Item: 99 Quantidade: 201,00 Unidade: UNIDADE Marca: CARVALHO Modelo: CARVALHO Preço Unitário: R$ 8,99 Valor Total: R$1.806,99 Descrição: RODO PLÁSTICO COM 02 BORRACHAS DE 60CM COM CABO. Item: 101 Quantidade: 1.176,00 Unidade: UNIDADE Marca: START Modelo: START Preço Unitário: R$ 8,00 Valor Total: R$9.408,00 Descrição: SABAO ALVEJANTE - EM PO,PARA LAVAGEM DE ROUPAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG,ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE Item: 110 Quantidade: 450,00 Unidade: UNIDADE Marca: LAIRE Modelo: LAIRE Preço Unitário: R$ 4,00 Valor Total: R$1.800,00 Descrição: SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,80CM), NA COR PRETA, CONTENDO 10 UNIDADES. Item: 118 Quantidade: 50,00 Unidade: UNIDADE Marca: PREVEMAX Modelo: PREVEMAX Preço Unitário: R$ 12,00 Valor Total: R$600,00 Descrição: TOUCA - 100% POLIPROPILENO, P,M,G E GG,EG,PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS PACOTE COM 100 UNIDADES. Item: 121 Quantidade: 88,00 Unidade: UNIDADE Marca: CARVALHO Modelo: CARVALHO Preço Unitário: R$ 11,60 Valor Total: R$1.020,80 Descrição: VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM, COM BASE DE EM MADEIRA S/ REVESTIMENTO Item: 122 Quantidade: 210,00 Unidade: UNIDADE Marca: CARVALHO Modelo: CARVALHO Preço Unitário: R$ 12,00 Valor Total: R$2.520,00 Descrição: VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO Total: R$ 98.966,09 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. 21/03/2023, 09:07 LICITANET - Ata de Registro de Preço 4/4 A validade desta Ata de Registro de Preços é até 21/03/2024 , a contar do dia 21/03/2023 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. JOSÉ GUEDES DE SOUZA PREFEITO MORENO E MARTINHAGO LTDA 43.867.444/0001-31

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 652 No dia 21 de Março de 2023, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 28.403.068/0001-30 Representante: JULIANA FERREIRA DUARTE Telefone: (69) 3448-2478 Email: bruno.andreazza@hotmail.com Endereço: AV PAU BRASIL, 5078 - CENTRO, Ministro Andreazza - RO - 76919-000 Item: 2 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: BIC Modelo: UND Preço Unitário: R$ 5,10 Valor Total: R$153,00 Descrição: ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS, MEDIO, PACOTE COM 10 CAIXAS Item: 3 Quantidade: 179,00 Unidade: UNIDADE Marca: BIC Modelo: UND Preço Unitário: R$ 4,40 Valor Total: R$787,60 Descrição: ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO Item: 5 Quantidade: 72,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELLI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 8,59 Valor Total: R$618,48 Descrição: AVENTAL- AVENTAL INTEIRO (PEITO E COLO) COM AMARRAÇÃO NA CINTURA, E NAPA, NA COR BRANCA,NOS TAMANHOS P, M E G. Item: 8 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 98,40 Valor Total: R$1.968,00 Descrição: BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, CORES DIVERSAS Item: 9 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 51,20 Valor Total: R$1.536,00 Descrição: BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, CORES DIVERSAS Item: 10 Quantidade: 6,00 Unidade: UNIDADE Marca: MUNDIAL Modelo: UND Preço Unitário: R$ 111,56 Valor Total: R$669,36 Descrição: BALANCA DE PRECISAO - BALANCA DIGITAL DE PRECISAO, COM PROCESSADOR CENTRAL,PARA USO EM COZINHA NA PESAGEM DE VARIOS INGREDIENTES OU OBJETOS,COM CAPACIDADE DE ATE 5 KG,ALIMENTACAO POR 2 PILHAS PEQUENAS,COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES Item: 11 Quantidade: 4,00 Unidade: UNIDADE Marca: MUNDIAL Modelo: UND Preço Unitário: R$ 50,00 Valor Total: R$200,00 Descrição: BALANCA DIGITAL- EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO 8MM; ACIO-

NAMENTO POR TOQUE; DESLIGAMENTO AUTOMATICO VISOR LCD DE GRANDES DIMENSÕES DE 29X30X2 CENTIMENTROS PARA ATE 150KG. ALIMENTALÇAO : BATERIA. Total: R$ 131.793,62 21/03/2023, 09:04 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 2/9 Item: 12 Quantidade: 15,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 0,09 Valor Total: R$1,35 Descrição: BALDE - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 10L, COM ALCA,SEM TAMPA,SEM ABA. Item: 13 Quantidade: 52,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 9,00 Valor Total: R$468,00 Descrição: BALDE - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 18L, COM ALCA,SEM TAMPA,SEM ABA, Item: 14 Quantidade: 63,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 9,00 Valor Total: R$567,00 Descrição: BALDE - REDONDO CONFECCIONADO DE PLASTICO, TIPO "PEDREIRO', ALCA DE FERRO, COR PRETA, FUNDO COM RESSALTO, QUE FACILITA O APOIO DA MAO EM TODO O SEU CONTORNO E COM CAPACIDADE DE 12 LITROS Item: 15 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 109,34 Valor Total: R$2.186,80 Descrição: BALDE ESPREMEDOR- KIT BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 20 LITROS PLACA E MOP LIMPEZA AMARELO COMPOSTO DE BALDE DOBLÔ 20 LITROS, CABO TEKESCÓPICO 1,40 M; GARRA EURO PLÁSTICA; REFIL LOOP COM CINTA - 320G PLACA SINALIZADORA - PISO MOLHADO. Item: 16 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTER Modelo: UND Preço Unitário: R$ 33,00 Valor Total: R$330,00 Descrição: BANDEJAS - EM INOX, MEDINDO , RETANGULAR,COM VARIAÇÃO ADMITIDA DE 5CM. Item: 17 Quantidade: 35,00 Unidade: UNIDADE Marca: WIDA Modelo: UND Preço Unitário: R$ 35,00 Valor Total: R$1.225,00 Descrição: BOTA - BORRACHA, 34 A 42 CANO CURTO Item: 18 Quantidade: 52,00 Unidade: UNIDADE Marca: WIDA Modelo: UND Preço Unitário: R$ 35,00 Valor Total: R$1.820,00 Descrição: BOTA - BORRACHA, NÚMERO 35 AO 42 CANO LONGO. Item: 19 Quantidade: 15,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 48,00 Valor Total: R$720,00 Descrição: CAIXA PLASTICA - MATERIA-PRIMA PLASTICO,DIMENSOES 564 X 385 X 371 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO),TIPO ORGANIZADORA ALTO,COR TRANSPARENTE,FORMATO RETANGULAR,PARA PARA ALIMENTOS,COM TAMPA E TRAVA,CAPACIDADE APROXIMADA DE 56 LITROS Item: 20 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 48,00 Valor Total: R$960,00 Descrição: CAIXA PLÁSTICA POPULARMENTE CONHECIDA COMO CAIXA PLASTICA DE SUPERMERCAADO, MEDINDO 31CM X34CM X 55CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO) CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:47 LITROS. NA COR BRANCA. Item: 21 Quantidade: 1.000,00 Unidade: UNIDADE Marca: RAFI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 1,00 Valor Total: R$1.000,00 Descrição: CAPA DE FARDO PLÁSTICO 100X32. Item: 23 Quantidade: 500,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTER Modelo: UND Preço Unitário: R$ 1,50 Valor Total: R$750,00 Descrição: COLHER - INTEIRAMENTE EM INOX INCLUSIVE O CABO, PARA SOPA. Item: 25 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: NADIR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 4,00 Valor Total: R$120,00 Total: R$ 131.793,62 21/03/2023, 09:04 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 3/9 Descrição: COPO - EM VIDRO, TRANSPARENTE, PARA AGUA COM CAPACIDADE PARA 340ML. Item: 27 Quantidade: 150,00 Unidade: UNIDADE Marca: CRISTAL Modelo: UND Preço Unitário: R$ 2,20 Valor Total: R$330,00 Descrição: COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS Item: 28 Quantidade: 1.693,00 Unidade: UNIDADE Marca: ALVEJAX Modelo: UND Preço Unitário: R$ 4,50 Valor Total: R$7.618,50 Descrição: DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, DESINFECCAO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 02 LITROS. Item: 29 Quantidade: 373,00 Unidade: UNIDADE Marca: PRATIK Modelo: UND Preço Unitário: R$ 10,00 Valor Total: R$3.730,00 Descrição: DESORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL FRASCO DE ALUMINIO 400ML (FLORES DO CAMPO BRISA SUAVE SUAVE, CHEIRINHO) Item: 31 Quantidade: 12,00 Unidade: UNIDADE Marca: CRISTAL Modelo: UND Preço Unitário: R$ 22,00 Valor Total: R$264,00 Descrição: DISPENSER PARA ALCOOL GEL - POLIPROPILENO,800 A 1000 ML,DIMENSOES MAXIMAS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) 140X110X270MM,BRANCO Item: 32 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: CRISTAL Modelo: UND Preço Unitário: R$ 32,00 Valor Total: R$640,00 Descrição: DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL - DE 200ML FORMATO CILÍNDRO, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 100 COPOS, COR BRANCA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. Item: 33 Quantidade: 37,00 Unidade: UNIDADE Marca: CRISTAL Modelo: UND Preço Unitário: R$ 25,00 Valor Total: R$925,00 Descrição: DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO ABS, NA FRENT BRANCO, BASE CINZA MEDINDO 36,5X27,5 CM NO FORMATO RETANGULAR. Item: 34 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: CRISTAL Modelo: UND Preço Unitário: R$ 25,00 Valor Total: R$500,00 Descrição: DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - EM PLASTICO,NA COR BRANCA,MEDINDO 25,50 X 27,20X 12,50 CM (COMPX LARGURAXALT),NO FORMATO QUADRANGULAR Item: 35 Quantidade: 73,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 5,00 Valor Total: R$365,00 Descrição: ESCOVA PARA LIMPEZA - ESCOVA PARA VASO SANITARIO EM NYLON, COM CABO E SUPORTE Item: 36 Quantidade: 105,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 2,00 Valor Total: R$210,00 Descrição: ESCOVA PARA ROUPA, BASE DDE MADEIRA, MEDIDAS DA CEPA: 13CM X 6CM X 1,50CM. CERDAS DE NYLON. Item: 37 Quantidade: 57,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 18,18 Valor Total: R$1.036,26 Descrição: ESPANADOR - DE NYLON, CABO DE PLASTICO, MEDINDO 60CM Item: 39 Quantidade: 80,00 Unidade: UNIDADE Marca: QLUSTRO Modelo: UND Preço Unitário: R$ 2,72 Valor Total: R$217,60 Descrição: ESPONJA PARA LIMPEZA Lã DE AÇO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES Total: R$ 131.793,62 21/03/2023, 09:04 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 4/9 Item: 40 Quantidade: 42,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTER Modelo: UND Preço Unitário: R$ 22,00 Valor Total: R$924,00 Descrição: FACA - DE INOX, MEDINDO 10, COM CABO BRANCO EM POLIPROPILENO Item: 41 Quantidade: 500,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTER Modelo: UND Preço Unitário: R$ 10,00 Valor Total: R$5.000,00 Descrição: FACA - DE INOX, TIPO SERRA, TAMANHO MEDIO, COM CABO DE MADEIRA Item: 42 Quantidade: 115,00 Unidade: UNIDADE Marca: WIDA Modelo: UND Preço Unitário: R$ 7,55 Valor Total: R$868,25 Descrição: FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO, MEDINDO 30CM DE LARGURA, COM ESPESSURA DE 2MM, TIPO ROLO C/10M, EMBALAGEM FILME DE PLASTICO Item: 44 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARARY Modelo: UND Preço Unitário: R$ 47,61 Valor Total: R$1.428,30 Descrição: FORMA - EM ALUMINIO,DE FORMATO RETANGULAR, DE MEDIDAS 35 X25 CM Item: 46 Quantidade: 500,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTERN Modelo: UND Preço Unitário: R$ 4,60 Valor Total: R$2.300,00 Descrição: GARFO DE MESA INTEIRAMENTE DE INOX, PARA REFEICÃO. Item: 48 Quantidade: 40,00 Unidade: UNIDADE Marca: TERMOLAR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 42,00 Valor Total: R$1.680,00 Descrição: GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 5 LITROS Item: 50 Quantidade: 75,00 Unidade: UNIDADE Marca: UNO Modelo: UND Preço Unitário: R$ 3,00 Valor Total: R$225,00 Descrição: GUARDANAPO - PAPEL DE 1- QUALIDADE,23 CM X 20 CM, FOLHA SIMPLES,BRANCO,GROFADO COM TEXTURA Item: 51 Quantidade: 678,00 Unidade: UNIDADE Marca: MATINSET Modelo: UND Preço Unitário: R$ 10,90 Valor Total: R$7.390,20 Descrição: INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC Item: 52 Quantidade: 55,00 Unidade: UNIDADE Marca: MATINSET Modelo: UND Preço Unitário: R$ 9,66 Valor Total: R$531,30 Descrição: INSETICIDA DOMESTICO

A BASE D´AGUA MATA MOSCA MOSQUITO 300ML. Item: 53 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 26,12 Valor Total: R$522,40 Descrição: JARRA - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS , COM TAMPA E TRAVA Item: 54 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: NADIR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 17,70 Valor Total: R$354,00 Descrição: JARRA DE VIDRO COM ALÇA, CAPACIDADE DE 1,5 A 2 LITROS, ALTURA DE 23CM,COR TRANSPARENTE. Item: 55 Quantidade: 8,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 13,19 Valor Total: R$105,52 Descrição: JARRAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 1,5 LT. Item: 57 Quantidade: 32,00 Unidade: UNIDADE Marca: POLILAR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 18,65 Valor Total: R$596,80 Total: R$ 131.793,62 21/03/2023, 09:04 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 5/9 Descrição: LIMPA FORNO - LÍQUIDO DENSO, INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, ODOR CARACTERISTICO, COMPOSIÇÃO:SODA CÁUSTICA, ESPESSAM - TE, OLEO DE MENTA E ÁGUA, EMBALAGEM SPLATY 250 ML/ 275 GR. Item: 60 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTER Modelo: UND Preço Unitário: R$ 280,00 Valor Total: R$2.800,00 Descrição: LIXEIRA - EM AÇO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS,NA COR PRATA Item: 63 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 49,80 Valor Total: R$498,00 Descrição: LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL PARA ACIONAMENTO CORES VARIADAS MEDINDO 71 CM DE ALT X 44,5CM DE LARG X 37 DE PROFUNDIDADE, CAPACIDADE PARA 30 LITROS COMPARTILHAMENTO INTERNO REMOVIVEL, COM VARÃO DE ACIONAMENTO EM METAL. Item: 65 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTER Modelo: UND Preço Unitário: R$ 35,25 Valor Total: R$705,00 Descrição: LUVA - TERMICA MODELO MAO DE GATO, CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL ANTI-CHAMAS, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE INDUSTRIAL, EXCLUSIVO PARA COZINHAS PROFISSIONAIS Item: 71 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: CRISTAL Modelo: UND Preço Unitário: R$ 60,64 Valor Total: R$121,28 Descrição: MANGUEIRA - DE JARDIM CRISTAL 30 METROS PVC FLEXIVEL JATO REGULAVÉL COM ENGATES. Item: 73 Quantidade: 21,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 7,30 Valor Total: R$153,30 Descrição: PÁ DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (280COMPX210LARGX50ALT.)MM, NA COR BEGE Item: 74 Quantidade: 44,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 13,29 Valor Total: R$584,76 Descrição: PÁ PARA LIXO EM ALUMINIO TAMANHO MÉDIO COM CABO. Item: 75 Quantidade: 60,00 Unidade: UNIDADE Marca: QLUSTRO Modelo: UND Preço Unitário: R$ 2,31 Valor Total: R$138,60 Descrição: PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO Item: 76 Quantidade: 13,00 Unidade: UNIDADE Marca: PARANA Modelo: UND Preço Unitário: R$ 4,35 Valor Total: R$56,55 Descrição: PALITO - DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, FORMATO REDONDO COM 20 CM PACOTE COM 100 UNIDADES Item: 77 Quantidade: 71,00 Unidade: UNIDADE Marca: PARANA Modelo: UND Preço Unitário: R$ 1,58 Valor Total: R$112,18 Descrição: PALITO DE DENTE DE BAMBU CAIXA COM100 UNIDADES Item: 81 Quantidade: 100,00 Unidade: UNIDADE Marca: WIDA Modelo: UND Preço Unitário: R$ 7,72 Valor Total: R$772,00 Descrição: PAPEL ALUMINIO - TAMANHO 45 CM X 7,5 M Item: 83 Quantidade: 650,00 Unidade: UNIDADE Marca: LUPY Modelo: UND Preço Unitário: R$ 29,50 Valor Total: R$19.175,00 Descrição: PAPEL HIGIENICO - PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO 200MTS FARDO COM 08 ROLOS Item: 85 Quantidade: 300,00 Unidade: UNIDADE Marca: LUPY Modelo: UND Preço Unitário: R$ 6,84 Valor Total: R$2.052,00 Total: R$ 131.793,62 21/03/2023, 09:04 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 6/9 Descrição: PAPEL TOALHA - TOALHAS INTERFOLHADAS, COR BRANCA, FOLHA SIMPLES ALTA QUALIDADE, GOFRADO, COM GRAMATURA DE 32 A 34 G/M2, COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE (FIBRAS VIRGENS), FORMATO: FOLHAS INTERCALADAS COM 2 (DUAS) DOBRAS, COM DIMENSÕES MEDIDAS INTERNA APROXIMADA DE 22X20CM. Item: 86 Quantidade: 720,00 Unidade: UNIDADE Marca: SANILAR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 2,37 Valor Total: R$1.706,40 Descrição: PEDRA SANITARIA - DESODORANTE TIPO DE 35 GRAMAS COM SUPORTE. Item: 89 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTER Modelo: UND Preço Unitário: R$ 50,40 Valor Total: R$504,00 Descrição: PORTA COPOS - EM ACO INOX, DISPENSER PARA COPO DE CAFE DESCARTAVEL 50ML,REDONDO,COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAIDA E ABAS PARA FIXACAO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSO E BUCHAS.,CAPACIDADE MINIMA PARA 100 COPOS,MEDINDO 42CM DE ALTURA E 6CM DE DIAMETRO Item: 90 Quantidade: 32,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 43,50 Valor Total: R$1.392,00 Descrição: PORTA MANTIMENTOS - KIT COM 5 PECAS, TAMPA ROSCA,PORTA ALIMENTOS MANTIMENTOS ARMÁRIO COZINHA, COM TAMANHOS ENTRE 2,5L, 2L, 1,5L, 1L E 0,5 L. Item: 91 Quantidade: 13,00 Unidade: UNIDADE Marca: ARQPLAST Modelo: UND Preço Unitário: R$ 14,70 Valor Total: R$191,10 Descrição: PORTA SABAO - EM PLASTICO,COM 3 COMPARTIMENTOS PARA ARMAZENAR SABAO, DETERGENTE E ESPONJA,COR BRANCA Item: 92 Quantidade: 500,00 Unidade: UNIDADE Marca: NADIR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 6,69 Valor Total: R$3.345,00 Descrição: PRATO DE VIDRO - DIAMETRO (31CM) NA COR TRANSPARENTE Item: 94 Quantidade: 40,00 Unidade: UNIDADE Marca: PARANA Modelo: UND Preço Unitário: R$ 4,49 Valor Total: R$179,60 Descrição: PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM Item: 95 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: PRATIK Modelo: UND Preço Unitário: R$ 31,70 Valor Total: R$951,00 Descrição: RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA Item: 96 Quantidade: 124,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 20,00 Valor Total: R$2.480,00 Descrição: RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO Item: 97 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTER Modelo: UND Preço Unitário: R$ 72,46 Valor Total: R$724,60 Descrição: RELOGIO - DE PLASTICO SILÊNCIOSO NA COR BRANCA, PARA PAREDE COM DIAMETRO DE 40CM, TIPO A PILHA Item: 100 Quantidade: 24,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 16,25 Valor Total: R$390,00 Descrição: RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO COM MANOPLA,MEDINDO 1,30 CM (TIPO INDUSTRIAL), BASE MEDINDO 45 CM, BASE DE POLIPROPILENO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA Item: 102 Quantidade: 350,00 Unidade: UNIDADE Marca: TUFF Modelo: UND Preço Unitário: R$ 11,60 Valor Total: R$4.060,00 Descrição: SABAO ANTI-SEPTICO - USO COMO ANTI-SEPSIA DAS MAOS, A BASE DE ALCOOL ETILICO 62%, GLICERINA, CARBOMERO, GEL DE ALOE, MISTRATO DE ISOPROPILA, APRESENTACAO EM REFIL SELADO COM CAPACIDADE 01 LITRO, FORMA FARMACEUTICA ANTISSEPTICO, EM FORMA DE GEL, COM PH ENTRE 7,0 A 8,3, COM EFICIENCIA BACTERIANA DE 99% Total: R$ 131.793,62 21/03/2023, 09:04 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 7/9 Item: 103 Quantidade: 373,00 Unidade: UNIDADE Marca: JAMARY Modelo: UND Preço Unitário: R$ 6,80 Valor Total: R$2.536,40 Descrição: SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO,DIOXIDO DE TITANIO,GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICACOES PH, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE CM 05 UNIDADES. Item: 104 Quantidade: 35,00 Unidade: UNIDADE Marca: ALBANY Modelo: UND Preço Unitário: R$ 2,10 Valor Total: R$73,50 Descrição: SABONETE - EM BARRA CREMOSO DE 90GR FRAGRANCIAS DIVERSAS Item: 105 Quantidade: 600,00 Unidade: UNIDADE Marca: LUX Modelo: UND Preço Unitário: R$ 13,90 Valor Total: R$8.340,00 Descrição: SABONETE -LIQUIDO, CREMOSO,PARA BANHO,EMBALAGEM COM 250 ML, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO Item: 106 Quantidade: 1.417,00 Unidade: UNIDADE Marca: RAFI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 4,55 Valor Total: R$6.447,35 Descrição: SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, ME-

DINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Item: 108 Quantidade: 140,00 Unidade: UNIDADE Marca: RAFI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 4,39 Valor Total: R$614,60 Descrição: SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 115CM X 0,12MM, NA COR PRETA. Item: 111 Quantidade: 140,00 Unidade: UNIDADE Marca: RAFI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 4,90 Valor Total: R$686,00 Descrição: SACO PARA LIXO DOMESTICO - EM POLIETILENO,COM CAPACIDADE DE 40 LITROS,MEDINDO (62X62CM) Item: 112 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: RAFI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 30,00 Valor Total: R$300,00 Descrição: SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO(30X60)CM,COM ABERTURA LATERAL, COM CAPACIDADE PARA 06 KKG, TRANPARENTE. BOBINA COM 1000 SACOS. Item: 113 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: RAFI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 43,37 Valor Total: R$86,74 Descrição: SACOLA PLÁSTICA EM ROLO TRANSPARENTE 5KG. Item: 114 Quantidade: 170,00 Unidade: UNIDADE Marca: POLITRIZ Modelo: UND Preço Unitário: R$ 16,70 Valor Total: R$2.839,00 Descrição: SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM POTES 1000 GRAMAS, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO Item: 115 Quantidade: 5,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTER Modelo: UND Preço Unitário: R$ 159,58 Valor Total: R$797,90 Descrição: TERMOMETRO - DIGITAL PORTATIL COM VARETA DE ACO INOXIDAVEL, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 105,00MM, DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO, COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO, RESOLUCAO DE 0,1 GRAUS CELSIUS,COM CORPO DO INDICADOR EM MATERIAL PLASTICO,GRADUADO EM GRAUS CELSIUS DE -10 A 220 GRAUS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE Item: 116 Quantidade: 3,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTERN Modelo: UND Preço Unitário: R$ 193,13 Valor Total: R$579,39 Descrição: TERMOMETRO LASER DIGITAL - INFRAVERMELHO INDUSTRIAL COZINHA CULINÁRIO TEMPERATURA -50º -380º. Item: 117 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 11,40 Valor Total: R$342,00 Total: R$ 131.793,62 21/03/2023, 09:04 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 8/9 Descrição: TOALHA DE ROSTO - TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (50 X 80) CM EM ALGODÃO Item: 119 Quantidade: 11,00 Unidade: UNIDADE Marca: NADIR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 57,08 Valor Total: R$627,88 Descrição: TRAVESSA - DE VIDRO MEDINDO 21. 3 X 30.3 X 6.8 CM, FORMATO OVAL, PARA PREPARAÇÃO DE PRATOS DE VÃO AO FORNO. Item: 120 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: NADIR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 57,10 Valor Total: R$571,00 Descrição: TRAVESSA - VIDRO,TRAVESSA MEDINDO (34,6 X 20,9 X 5,2)CM,FORMATO RETANGULAR,COM TAMPA,PARA PREPARACAO DE PRATOS,UTILIZADO PARA FORNO. Item: 123 Quantidade: 2,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 25,66 Valor Total: R$51,32 Descrição: VASSOURA - DE PIACAVA,MADEIRA,MEDINDO 20CM (TIPO GRANDE),BASE DE ALUMINIO Item: 124 Quantidade: 60,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 19,73 Valor Total: R$1.183,80 Descrição: VASSOURA - PLÁSTICA PARA JARDIM (DE CIPO) COM CABO DE120 CM. Item: 125 Quantidade: 38,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 30,00 Valor Total: R$1.140,00 Descrição: VASSOURA DE NYLON BASE RETANGULAR EM MADEIRA,LARGURA MINIMA 250 MM CABO EM MADEIRA COM MINIMO 1,1 MTS COM PONTEIRA PLASTICA ROSCAVEL Item: 126 Quantidade: 50,00 Unidade: UNIDADE Marca: VIACELI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 21,80 Valor Total: R$1.090,00 Descrição: VASSOURA -DE PALHA CAIPIRA COM CABO. Item: 127 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: NADIR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 13,20 Valor Total: R$396,00 Descrição: XICARA COM PIRES - DE PORCELANA, COM 170ML, DIAMETRO DA XICARA 10 CM, DIAMETRO DO PIRES 150MM, ALTURA 7CM, PARA CAFE, NA COR BRANCA. Item: 128 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: NADIR Modelo: UND Preço Unitário: R$ 14,00 Valor Total: R$420,00 Descrição: XICARA COM PIRES - DE PORCELANA, COM 240ML, DIAMENSÕES DA XICARA (CXLXA)11,7 X 9,5 X 7,7 CM, DIMENSÕES DO PIRES (DXA) 15 X 2,1CM, PARA CHÁ, NA COR BRANCA Item: 129 Quantidade: 765,00 Unidade: UNIDADE Marca: ALVEJAX Modelo: UND Preço Unitário: R$ 3,85 Valor Total: R$2.945,25 Descrição: AGUA SANITARIA SOLUÇAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO 2%PP A 2,5% PP FRASCO DE 1 LITRO. Item: 130 Quantidade: 436,00 Unidade: UNIDADE Marca: ALVEJAX Modelo: UND Preço Unitário: R$ 6,40 Valor Total: R$2.790,40 Descrição: ALCOOL ELETRICO 70% EM ALMOTOLIA PLASTICA, SOLUÇAO ANTESEPTICA, EMBALAGEM DE 1 LITRO Total: R$ 131.793,62 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 21/03/2024 , a contar do dia 21/03/2023 . 21/03/2023, 09:04 LICITANET - Ata de Registro de Preço https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 9/9 A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. JOSÉ GUEDES DE SOUZA PREFEITO J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 28.403.068/0001-30

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 015/2023 – Embasado no Inc. II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 015/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 073/2023, cujo Objeto:**Aquisição de Gêneros Alimentícios "Merenda Escolar", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: J F Duarte Comercio de Produtos Alimentícios Eireli - EPP, CNPJ: 28.403.068/0001-30, com a Proposta no valor global de R$ 47.539,00 (Quarenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais).

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para o Item: 05, tornando-o item "Fracassado" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia - MT, 23 de Março de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 652 No dia 21 de Março de 2023, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA CNPJ: 03.019.611/0001-70 Representante: ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA Telefone: (69) 9324-1389 Email: projetec_ltda@hotmail.com Endereço: AV AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, Teixeirópolis - RO - 76928-000 Item: 1 Quantidade: 1.332,00 Unidade: UNIDADE Marca: TUPI Modelo: UND Preço Unitário: R$ 8,10 Valor Total: R$10.789,20 Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 96- HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 01 LITRO Item: 4 Quantidade: 1.295,00 Unidade: UNIDADE Marca: G-BEL Modelo: UND Preço Unitário: R$ 5,95 Valor To-

tal: R$7.705,25 Descrição: AGUA SANITARIA – PARA LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. TEOR DE CLORO ATIVO 2,5 A 3,0. FRASCO DE 2 LITROS Item: 66 Quantidade: 40,00 Unidade: UNIDADE Marca: NOBRE Modelo: UND Preço Unitário: R$ 2,97 Valor Total: R$118,80 Descrição: LUVA DE PROTECAO - CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, COM PALMA DA MAO ANTIDESLIZANTE,TAMANHO M. Item: 67 Quantidade: 10,00 Unidade: UNIDADE Marca: DESCARPACK Modelo: UND Preço Unitário: R$ 14,50 Valor Total: R$145,00 Descrição: LUVA DE PROTECAO - VINIL(TECIDO SINTETICO), P,M,G,GG,EG,PADRAO, MANIPULACAO E PREPARACAO DE ALIMENTOS Item: 72 Quantidade: 420,00 Unidade: UNIDADE Marca: DESCARPACK Modelo: CX Preço Unitário: R$ 7,35 Valor Total: R$3.087,00 Descrição: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO,A BASE DE FIBRAS, SEM PREGA, COM DUAS CAMADAS, HIPOALERGICAS, ,DIGO,SEM FILTRO, EMBALAGEM PACOTE, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE. CAIXA COM 50 UNIDADES. Total: R$ 21.845,25 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 21/03/2024 , a contar do dia 21/03/2023 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. JOSÉ GUEDES DE SOUZA PREFEITO 21/03/2023, 09:02 LICITANET - Ata de Registro de Preço 2/2 MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA 03.019.611/0001-70

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR/2023, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 03/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.55/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através de **menor preço por item** objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMETRICO, TOPOGRAFIA, GEOLOGIA, E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DE SOLO NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 11/04/2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep:78. 338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min ou 13h00min às 17h00min.

Rondolândia - MT, 23 de Março de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 073/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 015/2023

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios "Merenda Escolar", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: J F Duarte Comercio de Produtos Alimentícios Eireli - EPP, CNPJ: 28.403.068/0001-30, Endereço: Av Pau Brasil, Nº5275, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000 Ministro Andreazza/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	3694-3	PCT	100	**ESPINAFRE** - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	REGIÃO	R$ 20,00	R$ 2. 000,00
02	157928-2	KG	150	**FARINHA DE MANDIOCA**, TORRADA, SECA, FINA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. ISENTO DE ADITIVOS ALIMENTARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA	REGIONAL	R$ 9,00	R$ 1. 350,00
03	00017101	PCT	300	**FARINHA TRIGO TRADICIONAL,** TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPEL CONTENDO 1 KG, SEM FERMENTO, ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	BOLSON	R$ 8,50	R$ 2. 550,00
04	132404-7	UND	100	**FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO**, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 125G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA	SAL.INST	R$ 18,99	R$ 1. 899,00
06	122692-4	PCT	500	**LEITE EM PÓ INTEGRAL,** PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL. COMPOSTO 100% DE LEITE. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SORO E ADITIVOS ALIMENTARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG - (COD.: 2528)	ITALAC	R$ 38,00	R$ 19. 000,00

07	00037879	PCT	150	**MASSA TIPO LETRINHAS,** COM OVOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	AMALIA	R$ 9,00	R$ 1. 350,00
08	127748-0	LATA	80	**MILHO VERDE EM CONSERVA** - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LATA DE 2KG (COD.: 314)	OLÉ	R$ 48,00	R$ 3. 840,00
09	00067408	UND	50	**MORANGO - IN NATURA,** EMBALAGEM C/ 250G FRUTA FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURACAO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS, DOENCAS E MUNIDA DE CALICE E PEDUNCULO VERDE	IMPERIAL	R$ 20,00	R$ 1. 000,00
10	61932-9	PCT	600	**POLVILHO AZEDO,** ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	BENARDO	R$ 9,75	R$ 5. 850,00
11	125856-7	KG	150	**QUEIJO FATIADO,** TIPO MUSSARELA OU PRATO. PRODUTO FATIADO, SENDO QUE, CADA FATIA DEVERÁ ESTAR SEPARADA POR PLÁSTICOS. CADA FATIA DEVE PESAR EM TORNO DE 20G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 1 KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERAO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	ITALAC	R$ 58,00	R$ 8. 700,00
Valor Total							**R$ 47. 539,00**

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para o Item: 05, tornando-o item "Fracassado" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 073/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 47.539,00 (Quarenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais).

Rondolândia – MT, 23 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 652 No dia 21 de Março de 2023, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 28.719.518/0001-07 Representante: CHARLEI BONI Telefone: (54) 9916-7392 Email: distribuidoraboni901@outlook.com.br Endereço: Rua João Olczevski, 381 - Atlântico, Erechim - RS - 99705-550 Item: 88 Quantidade: 400,00 Unidade: UNIDADE Marca: ELGIN Modelo: PILHA Preço Unitário: R$ 9,98 Valor Total: R$3.992,00 Descrição: PILHA - TIPO ALCALINA, 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES,EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES. Item: 93 Quantidade: 340,00 Unidade: UNIDADE Marca: DUDIGO Modelo: PRATO Preço Unitário: R$ 4,23 Valor Total: R$1.438,20 Descrição: PRATO DESCARTAVEL Nº 21 PACOTE COM 10 UNIDADES. Item: 107 Quantidade: 1.595,00 Unidade: UNIDADE Marca: EREPLAST Modelo: SACO Preço Unitário: R$ 1,99 Valor Total: R$3.174,05 Descrição: SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA PACOTE COM 10 UNIDADES. Item: 109 Quantidade: 1.050,00 Unidade: UNIDADE Marca: EREPLAST Modelo: SACO Preço Unitário: R$ 2,99 Valor Total: R$3.139,50 Descrição: SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMXESP.0,06MM), NA COR PRETA PACOTE COM 10 UNIDADES Total: R$ 11.743,75 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 21/03/2024 , a contar do dia 21/03/2023 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. JOSÉ GUEDES DE SOUZA PREFEITO BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 28.719.518/0001-07

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 05/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 05/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 105/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 10/04/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 10/04/2023, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 23 de Março de 2023.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara ***registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de limpeza nas áreas internas e externas, como retirada de escoriações, higienização, desinfecção bacteriológica e limpeza em geral das caixas d'água, para atender a Secretaria de Educação e a Secretaria de Promoção e Assistência Social,*** conforme edital e em seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 11/04/2023 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de março de 2023.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2.023

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais de sinalização viária horizontal e vertical visando atender a secretaria municipal de transporte e trânsito, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 06/04/2.023 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 23 de março de 2.023.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafepara **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em tratamento de água, para limpeza e manutenção do Espelho D´ Água localizado na Praça dos Carreiros neste município,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 11/04/2023 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de março de 2023.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 19/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.XXX.848/0001-XX.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TROCA DE PONTE POR ADUELA 6,00M COMP. E 4,50M DE LARGURA, CÓRREGO SAPÉ, REGIÃO DA CABECEIRA DO ALMOÇO, COORDENADAS: 16º20'38.22''S / 54º43'51.87''O, (KM 14 MT-364 + 1 KM A DIREITA) NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT..

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 185.740,37 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafepara **Registro de Preços para futura**

e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal Comprimido fornecido em cilindros colocados em regime de comodato e de Oxigênio Líquido Medicinal armazenado em centrais de abastecimento a granel (tanques criogênicos fixos com manutenção preventiva e corretiva), em regime de comodato, para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, Hospital Municipal Dr. Antônio dos Santos Muniz, Hospital da Criança Wilma Bohac Francisco e Hospital Municipal Cristyan Mary da Silveira e Lima, Atenção Primária, Centro de Nefrologia, e serviço SAMU (Serviço de Atendimentos Móvel de Urgência) demandas da Atenção Primária, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 10/04/2023 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de março de 2023.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 061 - 2023

PORTARIA N.º 061/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Delcina Batista de Souza".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **DELCINA BATISTA DE SOUZA**, lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir **05.07.2022** e término em **06.03.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **05.07.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 060 - 2023

PORTARIA N.º 060/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Hagapto Correa Pereira".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **HAGAPTO CORREA PEREIRA**, lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir **14.03.2022** e término em **08.03.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **14.03.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 059 - 2023

PORTARIA N.º 059/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Hodailza da Guia Prado Querubino".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **HODAILZA DA GUIA PRADO QUERUBINO**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **05.04.2022** e término em **05.05.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **05.04.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 058 - 2023

PORTARIA N.º 058/2023

de 22 de Março de 2.023

"Dispõe concessão de licença a servidor(a) efetivo da Prefeitura de Rosário Oeste – MT por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da legislação vigente, e da outras providencias.

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor(a) **KELLY CRISTINA CARDOSO DA SILVA,** por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 103, inciso III e 114 e seguintes, ambos da Lei Municipal 1.234/2011 pelo período compreendido entre **04.01.2023** à **03.07.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04.01.2023**.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 053 - 2023

PORTARIA N.º 053/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Rosania Correa de Souza".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **ROSANIA CORREA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 230, com vencimentos integrais, a partir de **19.08. 2022** e término em **06.04.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **19.08.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.05/2023, no dia 06 Abril de 2023, Às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO E PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL ENVASADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, VASILHAME DE PLÁSTICO DE 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL E ÁGUA MINERAL DE GARRAFA 497ML, E DE COPO 200ML E GELO. Para Atender As Necessidades Das Secretária do Município De Rosário Oeste MT.quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições estabelecidas Lei n. º 10. 520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei 8.666/93.Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Pregoeira, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 23 de Março de 2023.

Michele Fernandes da Silva

Pregoeira Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 057 - 2023

PORTARIA N.º 057/2023

de 22 de Março de 2.023

***"**Dispõe concessão de licença a servidor(a) efetivo da Prefeitura de Rosário Oeste – MT por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da legislação vigente, e da outras providencias*.

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor(a) **PAULO ANTONIO CORREA,** por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 103, inciso III e 114 e seguintes, ambos da Lei Municipal 1.234/2011 pelo período compreendido entre **09.05.2022** à **09.05.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **09.05.2022**.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°027-2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTRATADA: **JR MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n° . **07.860.115/0001-03** ;

OBJETO: **ADESÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.326/2021- PMC, PREGÃO ELETRÔNICO DE N°013/2022 COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO E CAL LOTE 01-MEIO-FIO PADRÃO DNT,LOTE 02 TUBOS DE CONCRETO,LOTE 03 TAMPÃO DE CONCRETO ARMADO, LOTE 04 AREIA LAVADA E LOTE 05 COMFORME EDITAL E ANEXOS.**

DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO 2023;

VIGÊNCIA: 20/03/2024

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 056 - 2023

PORTARIA N.º 056/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Plínio de Moraes Gomes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **PLINIO DE MORAES GOMES**, ocupante do cargo de Professor(a), lo-

tado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **17.05.2022** e término em **17.05.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **17.05.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°023-2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTRATADA: **COMPYAR EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ n° **24. 223.721/0001-29**;

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE DE 50 PCM, EQUIPADA COM SECADOR POR REFRIGERADOR E FILTROS COALESCENTES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.**

VALOR:R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 DE MARÇO 2023;

VIGÊNCIA: 31/12/2023

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 055 - 2023

PORTARIA N.º 055/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Zilda Santos Pereira Castro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **ZILDA DOS SANTOS PEREIRA CASTRO**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 1469, com vencimentos integrais, a partir de **24.10.2022** e término em **24.05.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **24.10.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA - PORTARIA 049 - 2023

ERRATA - PORTARIA N.º 049/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Nilzete Lemes de Moraes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **NILZETE LEMES DE MORAES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 208, com vencimentos integrais, a partir de **03.03. 2023** e término em **03.09.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **03.03.2023**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA - PORTARIA 038 - 2023

ERRATA - PORTARIA N.º 038/2023

de 21 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Andrea da Conceição Assis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o(a) servidor(a) **ANDREA DA CONCEIÇÃO ASSIS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotado(a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 1033, com vencimentos integrais, a partir de **13.03.2023** e término em **13.09.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **13.03.2023**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA - PORTARIA 047 - 2023

ERRATA - PORTARIA N.º 047/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Lucilene Ferreira de Araujo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **LUCILENE FERREIRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 1641, com vencimentos integrais, a partir de **14. 02.2023** e término em **15.05.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **14.02.2023**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA - PORTARIA 046 - 2023

ERRATA - PORTARIA N.º 046/2023

de 21 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Jovenete Benedita da Silva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **JOVENETE BENEDITA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 1237, com vencimentos integrais, a partir de **21. 07.2022** e término em **28.04.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **21.07.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, *considerando* a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Nome	Cargo	CÓD	CH	Secretaria	Classificação
LIEUZA MARIA DE SANTANA	Apoio Adm. Educacional – Merendeira	025	40	Educação	2º
ANA PAULA DE ANDRADE VIANA	Professor (a)	028	30	Educação	1º
MARIA SELMA DA CUNHA	Professor (a)	028	30	Educação	2º
GEIZIELLY GUIA DE ALMEIDA	Apoio Adm. Educacional – Monitor/PNE	044	40	Educação	1º
MARCIO FERREIRA DA SILVA	Apoio Adm. Educacional – Vigilante	054	40	Educação	1º
ZENILDA DE FÁTIMA FERREIRA RIBEIRO	Apoio Adm. Educacional – Merendeira	073	40	Educação	1º
ROSINETE DA GUIA DE CAMPOS	Apoio Adm. Educacional – Monitor/PNE	075	40	Educação	1º
MARCILENE ALMEIDA SILVA	Apoio Adm. Educacional – Monitor/PNE	075	40	Educação	2º
JESSELMA APARECIDA FELIX DAS NEVES	Professor (a)	097	30	Educação	11º
ALAINE PEREIRA	Professor (a)	097	30	Educação	12º
KENIS APARECIDA DA SILVA CARDOSO	Professor (a)	097	30	Educação	13°

Art. 2º. Para ser (em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de CPF;

c) Certidão de casamento ou nascimento;d) Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); f) Comprovante de endereço; g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

h) Cartão do PIS/PASEP

i) Carteira de Trabalho (CTPS);

j) Uma foto 3x4, colorida e recente;

k) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

l) CNH (para os cargos de motorista);

m) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

n) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

o) Declaração de bens; p) Certidão de Quitação Eleitoral;

q) Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

r) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista). s) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

t) Número da conta bancária do Banco do Brasil;

Art. 3º. O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 23 de março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 050 - 2023

PORTARIA N.º 050/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Rita Divina dos Santos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **RITA DIVINA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 30280, com vencimentos integrais, a partir de **23.05.2022** e término em **08.03.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **23.05.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°021-2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTRATADA: **CONSTRUTORA NEVES GALVAO EIRELI - EPP,** , inscrita no CNPJ n° **21.385.860/0001-60**;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/M

DATA DA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO 2023;

VIGÊNCIA: 20/02/2024

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA - PORTARIA 048 - 2023

ERRATA - PORTARIA N.º 048/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Nalva Aparecida Guimarães ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **NALVA APARECIDA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (a), lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 31016, com vencimentos integrais, a partir de **14.03.2023** e término em **23.03.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **14.03.2023**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°022-2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTRATADA: **ABR CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA,**, inscrita no CNPJ n° **30.264.677/0001-06**;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO 2023;

VIGÊNCIA: 20/02/2024

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°025-2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTRATADA: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 14.050.302/0001-89;

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RECUPERAÇÃO DE TRES PONTES DE MADEIRAS SOBRE RIO SAPEZAL, PONTE SOBRE RIO ÁGUA LIMPA E PONTE RIO BOM JARDIM, AMBAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE VÃO DA SERRA NO DISTRITO DO BAUXI MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MARÇO 2023;

VIGÊNCIA: 31/06/2023

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÕES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - CMDCA

DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DO CMDCA PARA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rosário Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.286/2012, com Base nos Artigos 12 XVII, 87, 98 ao 101 e seguintes;

Considerando Art. 23, Parágrafo Segundo: O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e será remunerado na forma desta lei, inadmitida a acumulação de seu exercício com outro cargo ou função pública;

Considerando Art. 91, III - perda do mandato de Conselheiro Tutelar por descumprimento ao Regime de Dedicação Exclusiva ou na hipótese do artigo 89, desta Lei.

Considerando Art. 78. Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

Parágrafo único. Para o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

I - atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com plantões;

II - plantões domiciliares no período das 18:00 às 08:00 horas;

III - plantões domiciliares aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Considerando Art. 79. O horário de funcionamento e atendimento dos Conselhos Tutelares nos dias úteis será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

§ 1º - O Conselho Tutelar terá sede própria para o atendimento ao público;

§ 2º - O atendimento será com os cinco (05) conselheiros simultaneamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento do **Art. 79.** O horário de funcionamento e atendimento dos Conselhos Tutelares nos dias úteis será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento do **Art. 78**. Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

Parágrafo único. Para o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

I - atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com plantões;

II - plantões domiciliares no período das 18:00 às 08:00 horas;

III - plantões domiciliares aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Art. 3º - Fica determinado o cumprimento **Art. 79 § 2º** - O atendimento será com os cinco (05) conselheiros simultaneamente;

Art. 4º - O descumprimento desta resolução acarretará em sanções conforme Lei 1.286/2012 e Lei 8069/1990.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor há partir de 01 de Janeiro de 2023.

Rosário Oeste – MT, 20 de Dezembro de 2022.

JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO

APARECIDA ANTONIA DE ALMEIDA

ALCILENE TEIXEIRA DE ARAUJO

EVELLYN ELORRAINE DE ALMEIDA GOMES

NALVANEI DA SILVA JACINTO FIGUEIREDO

HELOANA MARIA JACOB

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 - CMDCA

DISPÕE SOBRE RESOLUÇÃO RECOMENDATÓRIA REFERENTE AO USO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR DE ROSÁRIO OESTE.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rosário Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.286/2012, com Base nos Artigos 12 XVII, 87, 98 ao 101 e seguintes;

Considerando o Art. 78. Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

Parágrafo único. Para o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

I - atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com plantões;

II - plantões domiciliares no período das 18:00 às 08:00 horas;

III - plantões domiciliares aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Considerando o Art. 79. § 3º - O Conselho Tutelar terá um veículo e um motorista à disposição diuturnamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica recomendado à Secretaria Municipal de Administração a fazer uso de diário de bordo em que conste todas as saídas do Veículo do Conselho Tutelar com devido KM de Saída e Chegada;

§ 1º. Todas as viagens fora do município deverão ser comunicadas ao Secretário de Administração justificando o deslocamento do Atendimento e, ou ordem Judicial;

§ 2º. Recomenda ao Secretário de Administração que seja proibido a utilização do Veículo do Conselho Tutelar para buscar qualquer funcionário em sua residência no expediente normal, salvo em horário de Plantão (Noturno, Sábados, Domingos e Feriados);

§ 3º. Recomenda ao Secretário de Administração que seja encaminhado mensalmente o Diário de Bordo do veículo do Conselho Tutelar para acompanhamento e fiscalização por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rosário Oeste – MT, 20 de Dezembro de 2022.

JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO

APARECIDA ANTONIA DE ALMEIDA

ALCILENE TEIXEIRA DE ARAUJO

EVELLYN ELORRAINE DE ALMEIDA GOMES

NALVANEI DA SILVA JACINTO FIGUEIREDO

HELOANA MARIA JACOB

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 051 - 2023

PORTARIA N.º 051/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Sirley Anzil da Silva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **SHIRLEY ANZIL DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 30237, com vencimentos integrais, a partir de **08.10.2022** e término em **18.05.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **08.10.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°026-2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTRATADA: **PRAESTARE CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ n° 27.866.168/0001-30;

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS METÁLICOS A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS Locais No Nosso Município, Conforme Memorial Descritivo.**

DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO 2023;

VIGÊNCIA: 20/03/2024

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 052 - 2023

PORTARIA N.º 052/2023

de 22 de Março 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Zilda Augusta Braga".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, para o (a) servidor (a) **ZILDA AUGUSTA BRAGA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 1243, com vencimentos integrais, a partir de **06.12.2022** e término em **14.06.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **06.12.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS - 2023

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

O Presidente da Comissão de Coordenação e Avaliação do Processo Seletivo para contratação de estagiários da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, no exercício de suas atribuições legais, faz saber aos interessados a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES**, e dá outras providências, como SEGUE.

I – Informar que, considerando o feriado Municipal das Águas, ficam **PRORROGADAS** as inscrições para o Processo Seletivo para Estagiários até o dia 27 de março de 2023, no período das 7hrs às 13hrs e das 13hrs às 17hrs;

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.saltodocéu.mt.gov.br, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Salto do Céu - MT, em 23 de março de 2023.

Franklin Lacerda R. Neves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 026/2023

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando a contratação de **PROFESSOR/INSTRUTOR TÉCNICO DE INSTRUMENTO MUSICAL** (CLARINETE, TENORHON, TROMBONE DE VARA, TROMPETE, TROMPINHA, SAXOFONE ALTO E SAXOFONE TENOR); para ministrar aulas aos amantes da música do município de Salto do Céu/MT; por um período de 12 meses; do tipo**MENOR PREÇO/GLOBAL,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital do Edital do Pregão Presencial nº 012/2023.

CONTRATADO: GIDEÃO SANTAS 01776685121 CNPJ: 17.066.255/0001-50

PERÍODO: 15/03/2023 à 15/03/2024.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 003

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 003/2023, sendo este a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 013/2022, proveniente do Pregão Eletrônico Nº. 013/2022", realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul - COPES - do Estado do Rio Grande do Sul, que teve como vencedora a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓ-**

VEIS EIRELI CNPJ: 22.579.608/0001-55, cujo objeto é o Registro de Preço para fornecimento referente as aquisições de Mobiliário Escolar, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, aderiu ao item 14 para aquisição de 17 (dezessete) conjunto refeitório mesa com tampo injetado e cadeiras – 10 lugares, da Ata supramencionada. Perfazendo um valor total em R$ 90.811,62 (noventa mil e oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 23 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

-Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 308/2022

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da inclusão de valores e serviços necessários para a finalização da obra, visto que alguns não estavam inclusos na planilha inicial, outros precisaram ser substituídos,

CONTRATADO: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO:R$398.414,37(trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos)

VALOR GLOBAL:R$ 3.525.022,45 (três milhões, quinhentos e vinte cinco mil, vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 308/2022

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da supressão de valores e serviços, tendo em vista que o item a ser suprimido não foi executado, gerando assim uma economia por parte da empresa.

CONTRATADO: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO:R$ 123.508,29(cento e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos)

VALOR GLOBAL:R$ 3.126.608,08 (três milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e oito reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69/2020

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2020.

O valor do presente aditivo será utilizado para serviços médicos com consultas realizadas em adicional de horas trabalhadas para os dias da saúde do trabalhador feitos no PSF Maicon e campanha dia D novembro azul.

Contratado: S. R. TOZZINI ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 6.998,88 (seis mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 29.600,22(vinte e nove mil seiscentos reais e vinte e dois centavos).

Data de Assinatura: 17/03/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022.

O valor do presente aditivo será utilizado para serviços médicos com consultas realizadas e adicional de horas trabalhadas, para os dias da saúde do trabalhador feitos no PSF Maicon e campanha dia D novembro azul.

Contratado: KS CLINICA MEDICA LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 7.391,52 (sete mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 303.063,24 (trezentos e três mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Data de Assinatura: 17/03/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 79/2023

PORTARIA Nº 79/2023

DATA: 22 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES das Atas de Registro de Preço nº 17/2023, nº 18/2023, nº 19/2023 e nº 20/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Srª. Giseli Aline Vazata** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath**como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi José Fellini** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como SUPLENTE, da Ata de Registro de Preços nº 17/2023 firmada com a empresa **R.N.BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA- ME**; Ata de Registro de Preços nº 18/2023 firmada com a empresa **MINAS SOLUÇOES EM IMPRESSÃO**

LDTA, Ata de Registro de Preços nº 19/2023 firmada com a empresa A H DA S MORAES-EPP**,** Ata de Registro de Preços nº 20/2023 firmada com a empresa **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA** referente àregistrados os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023 – SRP 11/2023.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 22 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 134/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 12/2023 - SRP 16/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT,Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 06 de abril de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 24 de Março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 47/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023,** cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA EM INTERPRETAÇÃO, DIAGNOSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIO X A DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA PARA PACIENTES AMBULATORIAIS E PACIENTES EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA ATENDIDOS NO CENTRO DE SAÚDE.**Com abertura marcada para o dia 28/02/2023 e homologada no dia 23/03/2023, teve como vencedores as empresas:

MED.PLACE TECNOLOGIA LTDA, cadastrada no CNPJ **29.685.268/0001-96**,por apresentar o valor deR$ 11.040,00 (onze mil, quarenta reais).

Santa Carmem, 23 de março de 2023

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

DECRETO Nº017/2023

DECRETO Nº017/2023

DATA: 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA MODALIDADE LICITATÓRIA DE DISPENSA E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA NOVA LEI Nº 14.133/21, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município:

Considerando o disposto nos art. 72 a 75 da NLLC nº 14.133/2021;

Considerando o disposto nos art. 176 da NLLC nº 14.133/2021;

Considerando a Instrução Normativa AGU nº 01/2021 de 13/09/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º- A aquisição de bens ou serviços para esta municipalidade na modalidade licitatória de dispensa, deve obedecer os limites dos valores estabelecidos no art. 1º e 2º do decreto federal nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, bem como, observar a não incidência de fracionamento de despesa nesta modalidade.

Art. 2º - A despesa caracterizada no artigo primeiro, devem estar formalizadas através do devido processo administrativo, sendo este instituído no mínimo com os seguintes elementos:

I – Projeto Básico/Termo de Referência dispondo acerca da quantidade do objeto a ser adquirido e suas especificações técnicas, da justificativa do valor do objeto por meio de balizamento de preços, do nome do fornecedor e a razão da escolha do contratado, e do fundamento legal devidamente justificado para contratação direta por meio de dispensa.

II – Certidões de regularidades de débitos junto a Fazenda federal, estadual, municipal, FGTS e regularidade perante a Justiça do Trabalho.

III – 03 (três) orçamentos e pesquisa de preços de referência em cesta de preços aceitáveis.

Art. 3º - A aquisição de bens ou serviços para esta municipalidade na modalidade licitatória de dispensa, deve obedecer aos limites dos valores estabelecidos no inciso I e II art. 75 da lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, independente da forma de contratação, devendo ainda o processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. **4º -** É dispensável a licitação:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial.

§ 1º - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º - Deverá ser realizado preferencialmente, quando necessário, o **ETP – Estudo Técnico Preliminar, bem como a Matriz de Controle de Risco (mapa de risco), Projeto Básico ou Projeto Executivo,** para as contratações diretas de grande complexidade.

Art. 5º - Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. **6º** - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I- Descrição do objeto a ser contratado II- Caracterização das fontes consultadas; III- Cesta de preços coletados; IV- Método aplicado para definição do valor estimado; V- Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicáveis; VI- Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VII- Justificativa da escolha do fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art.6º deste decreto; e VIII- Data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(eis). **Art**.**7º** - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, forma e prazos de pagamento, frete, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **Art. 8º** - A pesquisa de preços conforme instrução normativa municipal para fins de determinação do preço estimado na contratação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: **I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Oficiais de Governo, como painel de preços ou banco de preços, Sistema RADAR, disponível no sitio do TCE/MT, Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; **II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **III** - dados de pesquisas publicadas em mídia especializadas, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal ou Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora do acesso. **IV** – Pesquisa direta com, no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de oficio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham obtidos orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço. **§ 1º** - Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatório, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar catação ou certidão de não localização de dados. **§ 2º** - Por meio de declaração de verdade das informações prestada, o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas. **§ 3º** - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado: **I** – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; **II** – Obtenção de propostas formais, contendo preferencialmente no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total; b) Número do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, ou Cadastro de Pessoa Física CPF; c) Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; d) Local e data de emissão; e) Nome completo e identificação do responsável.

III - registro nos autos do processo da contratação, a relação de fornecedores que foram consultados e que não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o Inciso IV do caput deste artigo.

§ 4º - quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços.

§ 5º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 9º - O agente público poderá, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que se trata o art. 6º deste decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes os excessivamente elevado.

§ 1º - Para os fins do *caput*, considera-se:

I – MEDIA: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II – MEDIANA: depois de ordenados os valore por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade for par.

III – MENOR DOS VALORES: o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º - Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estiado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentado ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º - Será considerado inexequível o preço inferior a 70%(setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa especifica do fornecedor; Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30%(trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º - Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 6º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Art. **10º**– Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para a dispensa de licitação (contratação direta) poderá ser divulgado em Site ou Sistema Eletrônico Oficial do Município de Santa Carmem.

Parágrafo Único – A inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo menor preço.

Art. **11º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Carmem – MT,

em 21 de março de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 17/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 17/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 – SRP Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 105/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: R.N.BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA- ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA: R$ 3.947,00 (TREÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

VIGÊNCIA: Vigorando de 22 de março de 2023 à 22 de setembro de 2023.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

INFORMAÇÕES: Referente à relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br

---

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 18/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 18/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 – SRP Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 105/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: MINAS SOLUÇOES EM IMPRESSÃO LDTA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA: R$ 11.827,56 (ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: Vigorando de 22 de março de 2023 à 22 de setembro de 2023.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

INFORMAÇÕES: Referente à relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br

---

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 19/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 – SRP Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 105/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: A H DA S MORAES-EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA: R$ 15.060,53 (QUINZE MIL, SESSENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: Vigorando de 22 de março de 2023 à 22 de setembro de 2023.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

INFORMAÇÕES: Referente à relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 20/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 20/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 – SRP Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 105/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA: R$ 5.950,50 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: Vigorando de 22 de março de 2023 à 21 de setembro de 2023.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

INFORMAÇÕES: Referente à relação dos itens registrados em Ata poderá ser adquirida na Sede da Secretaria Municipal de Santa Carmem ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 037/2023

DECRETO MUNICIPAL N° 037/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE TITULOS DO PCCS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPICIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado a Comissão para avaliação de títulos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Um Representante da Secretaria Municipal de Administração - Admir Lopes Ricardo

Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Susanne Sabino de Andrade

Um Representante do Poder Legislativo – Renato Ferreira Macedo

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056/SAD/2023

PORTARIA Nº 056/SAD/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do contrato 013/2023 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ALTAMIRO CORREA LEITE,** Fiscal Substituto – **EDIELE ALVES DE OLIVEIRA,** comoFiscal do contrato nº 013/2023, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para prestação de Serviços em Caráter Complementar nas áreas Contábil, Orçamentária, Prestação de Contas Mensais e Planejamento para Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu/MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e Processo Licitatório 007/2023. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato. III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias, RETROAGINDO seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE MARÇO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°054/SAD/2023

PORTARIA N°054/SAD/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL – CONTROLE DE ENDEMIAS A CATEGORIA DE SERVIDOR PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº FEDERAL Nº 11.350 E A LEI FEDERAL Nº 13.595".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público nº 001/2022 e que teve seu resultado final devidamente homologado pelo Decreto nº 027/2023 de 22 de fevereiro.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento do serviço público municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.350 e a Lei Federal nº 13.595.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Senhora **BENTA PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: **028.002.691-97**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL – CONTROLE DE ENDEMIAS – 40 HORAS/ SEMANAIS**, na área de abrangência na Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/ 2022 e lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 09 DE MARÇO DE 2023**.**

.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ente federativo membro do Estado de Mato Grosso, este, Estado-membro da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 04.178.518/0001-70, com sede administrativa à Rua quatorze de setembro, s/nº, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sr. JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portadora da cédula de identidade - RG nº 1439901-6 SSP-MT, inscrita no C.P.F. sob o nº 948.717.601-20, denominada simplesmente DOADORA, e de outro lado A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.231.760/0001-60, situada à Rua Rodolfo Ademar Britzius, sem número, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, CEP 78.664-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Adriano Wagner, portador da cédula de identidade de RG nº 1080348848 expedida pela SSP/ RS, inscrito no CPF sob o nº 703.917.851-68, tendo em vista o processo administrativo nº 001/2023, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO, pelo que as partes continuam sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93, às cláusulas a seguir discriminadas e ao Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM

1.1. O presente instrumento é oriundo do processo administrativo nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1.O objeto do presente instrumento consiste na DOAÇÃO sem encargos de bem móvel para a administração da DOADORA, do Veículo marca Jeep, modelo Compass Sport TF,/ espécie / tipo misto camioneta, potencia / cilindrada 185cv / 1332, capacidade 0.4, peso bruto total 1.96, cmt 2.36, eixos 2, lotação 05p, ano 2022, modelo 2022, cor prata, placa RRM2J67, chassi 98867515TNKL55461, Renavam 01299986916.

2.2. A doação constante deste Termo tem o exclusivo fim de contribuir com a DONATÁRIA no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Sob pende reversão do bem doado, a DONATÁRIA se compromete: a) usar o bem doado exclusivamente para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal e da população de Santa |Cruz do Xingu MT.

4.2. Caberá à DOADORA entregar o bem em condições de uso.

4.3. Caberá à DONATÁRIA receber o bem e providenciar a transferência do título de domínio do veículo junto ao Detran/MT assumindo os custos de manutenção a partir de então.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO é celebrado em caráter definitivo sem prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A DONATÁRIA declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento e aceita a doação.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

7.1. Para eficácia do presente instrumento, à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu MT providenciará a publicação do seu extrato no Portal de transparência e jornais de circulação estadual.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. As partes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de Março de 2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°053/SAD/2023

PORTARIA N°053/SAD/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO de acordo com o atestado médico apresentado no departamento de Recursos Humanos da servidora Efetiva da Prefeitura Municipal.

Art. 1 ° - Fica Prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, no período de 09/03/2023 até o dia 05/04/2023, a servidora em cargo efetivo a Sra. **IRNAY CAETANO FERREIRA CUNHA**, inscrito no CPF: **824. 805.591-49**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 09 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº057/SAD/2023

PORTARIA Nº057/SAD/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do contrato 014/2023 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO,** Fiscal Substituto – **WILSON PEREIRA DA SILVA,** comoFiscal do contrato nº 0014/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM TODOS OS PROFISSIONAIS DE PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência da Inexigibilidade 001/2023 e Processo Licitatório 015/2023. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato. III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias, RETROAGINDO seus efeitos a partir do dia 06 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE MARÇO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°035/2023

DECRETO MUNICIPAL N°035/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOARILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração;

II. Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

III. Secretário Municipal de Agricultura;

IV. Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer;

V. Secretário Municipal de Assistência Social;

VI. Secretário Municipal de Saúde;

VII. Secretário Municipal de Educação;

VIII. Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IX. Secretário Municipal de Obras;

ART. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 09 DE MARÇO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058/SAD/2023

PORTARIA Nº 058/SAD/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do contrato 015/2023 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ANDREIA ALBRECHET,** Fiscal Substituto – **FILIPE GABRIEL DE ALMEIDA REMPEL,** comoFiscal do contrato nº 015/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ABRANGENDO ORIENTAÇÃO ESCRITA, PARECERES E ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DE DADOS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência a Dispensa de Licitação nº 003/2023 e Processo Licitatório 005/2023. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato. III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias, e retroagindo a data do dia 06 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE MARÇO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°059/SAD/2023

PORTARIA N°059/SAD/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE BAIXA DE BENS DO PATRIMONIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**.

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para formar a Comissão Municipal de Baixa de Bens do Patrimônio Municipal:

PRESIDENTE: Railson Alves da Silva

SECRETARIO: Felipe Gabriel de Almeida Rempel

MEMBRO: Simonton de Sousa Melo

Art. 2º - Fica designado que na falta do Presidente, o Secretário assume os trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE MARÇO DE 2023

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°055/SAD/2023

PORTARIA N°055/SAD/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL – CONTROLE DE ENDEMIAS A CATEGORIA DE SERVIDOR PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº FEDERAL Nº 11.350 E A LEI FEDERAL Nº 13.595".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público nº 001/2022 e que teve seu resultado final devidamente homologado pelo Decreto nº 027/2023 de 22 de fevereiro.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento do serviço público municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.350 e a Lei Federal nº 13.595.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Senhor **MARCOS FERREIRA TORRES JUNIOR**, inscrito no CPF: **046.273.491-90**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL – CONTROLE DE ENDEMIAS – 40 HORAS/SEMANAIS**, na área de abrangência na Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, tendo sido aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2022 e lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 09 DE MARÇO DE 2023**.**

.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 001/2023.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 001/2023*.

Pelo presente contrato o **Município de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04. 178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, s/n°, centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade **RG N14399016 SSP/MT** e **CPF sob o N° 948.717.601-20**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Berenice Amorim de Sousa**, residente e domiciliado na Rua dezessete, s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 2100557-5 SSP/MT** e do **CPF nº. 050.786.341-00**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal n.º 607/2021, de 21 de dezembro 2021, Lei Municipal nº 640/2022 de 31 de agosto de 2022 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Farmacêutica,**junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **09/03/2023** até seu termo final em **08/03/2024**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, conforme Lei Municipal nº. 607/2021 e 640/2022.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I.Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 6.734,40 (Seis Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 607/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº. 640/2022 de 31 de agosto de 2022, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

04.002.10.301.0004.2043 – Manutenção e Atividade cargo do Programa de Saúde Família PSF

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 09 de março de 2023.

Joraildes Soares de Sousa Berenice Amorim de Sousa

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Supervisor de Recursos Humanos

2ª – Gustavo Silva Liczkowski

Sec. Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°052/SAD/2023

PORTARIA N°052/SAD/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Ilza Martins Cazumba	Professor de I a IV	42	Nível 1,18 para Nível 1,21

Joelma Silva De Oliveira	Professor de I a IV	50	Nível 1,18 para Nível 1,21
Milton De Sousa Costa	Professor de I a IV	61	Nível 1,18 para Nível 1,21
Neli Carvalho Gaboardi	Professor de I a IV	64	Nível 1,18 para Nível 1,21
Nilva Martins Cazumba	Professor de I a IV	67	Nível 1,18 para Nível 1,21
Salete F. C.De Souza	Professor de I a IV	74	Nível 1,18 para Nível 1,21
Valdeci Ramos	Professor Ensino Fundamental	82	Nível 1,18 para Nível 1,21
Eloi Diehl Araujo	Motorista CNH-AD	39	Nível 1,18 para Nível 1,21
Iram Emidio Da Costa	Guarda	43	Nível 1,18 para Nível 1,21
Marlene T. Kossmann	Auxiliar de Serviços Gerais	55	Nível 1,18 para Nível 1,21
Maridalva Rempel	Auxiliar de Serviços Gerais	56	Nível 1,17 para Nível 1,18
Salete S. C. Knecht	Auxiliar de Serviços Gerais	75	Nível 1,18 para Nível 1,21
Sueli Ines M. Novadvorski	Auxiliar de Serviços Gerais	80	Nível 1,18 para Nível 1,21

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 09 DE MARÇO DE 2023**.**

.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°051/SAD/2023

PORTARIA N°051/SAD/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Evalina Ribeiro	Auxiliar de Serviço Gerais	587	Nível 1,09 para Nível 1,10
Susanne Sabino de Andrade	Bioquímica	585	Nível 1,09 para Nível 1,10
Giuvan G. da Silva	Motorista CNH-AD	134	Nível 1,18 para Nível 1,19
Fernando da S. Toledo	Serviços Gerais Braçal	591	Nível 1,09 para Nível 1,10

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 09 DE MARÇO DE 2023**.**

.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°060/SAD/2023

PORTARIA N°060/SAD/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEPRECIAÇÃO DE BENS DO PATRIMONIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**.

Art. 1º -Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para formar a Comissão Municipal de Depreciação de Bens do Patrimônio Municipal:

PRESIDENTE: Simonton de Sousa Melo

SECRETARIO: Railson Alves da Silva

MEMBRO: Felipe Gabriel de Almeida Rempel

Art. 2º - Fica designado que na falta do Presidente, o Secretário assume os trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 16/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAS
CARLOS GABRIEL GONSALVES DE OLIVEIRA	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 23 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0247/2022, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 002/2023, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS E HALL DE CIRCULAÇÃO, NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, ANEXO AO NOVO BLOCO DE SALAS EXISTENTES, NA COMUNIDADE PACOVAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS.** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa**COSNTRUTORA MENDES LTDA, CNPJ: 12.102.005/0001-04,** sagrou-se vencedora com proposta no valor de ***R$ 318.035,87 (Trezentos e dezoito mil e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).*** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de março de 2023. Dieniffer Moura da Silva – Secretaria – portaria 0247/2022.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

***Objeto* - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS E HALL DE CIRCULAÇÃO, NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, ANEXO AO NOVO BLOCO DE SALAS EXISTENTES, NA COMUNIDADE PACOVAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS**

O Prefeito Municipal, na conformidade do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente licitação, Tomada de Preços nº 002/2023, à empresa licitante vencedora: **CONSTRUTORA MENDES LTDA, CNPJ: 12.102.005/0001-04.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

***Objeto* - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS E HALL DE CIRCULAÇÃO, NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, ANEXO AO NOVO BLOCO DE SALAS EXISTENTES, NA COMUNIDADE PACOVAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO TEM, o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2023, que teve como vencedora a empresa **CONSTRUTORA MENDES LTDA, CNPJ: 12.102.005/0001-04.**

Santa Rita do Trivelato – MT 23 de março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0170/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0170/2023

DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **SUILA ANTONIA MACEDO FIDELIS, RAQUEL FRANÇA DE SOUSA e, MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA** representando a Secretaria Municipal de Educação para Fiscalização **dos Contratos e Atas de Registro de Preços:**

Ø CONTRATO Nº 121_2022 - Original - mat. limpeza (PP49 - 06-10) Ø CONTRATO Nº 122_2022 - Cyan - mat. limpeza (pp049-2021) Ø CONTRATO Nº 123_2022 - MATHIC - mat. limpeza (pp049-2021) Ø CONTRATO Nº 124_2022 - N CARRER - mat. limpeza (pp049-2021) Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069_2022 - Supermercado Arara – GENEROS ALIMENTICIOS (PP052-2022) Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070_2022 - Háhia GENEROS ALIMENTICIOS (PP052-2022); Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081_2022 - 4D DESIGNER - GRAFICA - (PP055-2022) Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082_2022 - AF GRAFICA - GRAFICA - (PP055-2022) Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083_2022 - AMANDA DUTRA - GRAFICA - (PP055-2022) Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084_2022 - VARDASCA - GRAFICA - (PP055-2022)

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a 17 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MARÇO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0247/2022, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 001/2023, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, A SER IMPLANTADO NO CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO POLIESPORTIVO CONVÊNIO 2106-2022, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa**RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 13.361.238/0001-94,** sagrou-se vencedora com proposta no valor de ***R$ 216.899,31 (DUZENTOS E DESSESEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).*** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de março de 2023. JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGIRTRO DE PREÇO 09/2023

EXTRATO DA ATA REGIRTRO DE PREÇO 09/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: J.PRESSI EIRELI-ME

CNPJ: nº16.501.192/0001-50

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, tenda e banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo 08.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R$
01	GERADOR ESTACIONÁRIO SILENCIADO A DIESEL, conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	30	DIÁRIA	**2.300,00**	69.000,00
VALOR TOTAL va						69.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R$
01	**TENDA 5,00 X 5,00 METROS** conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	30	DIÁRIA	**700,00**	21.000,00
02	**TENDA 10,00 X 10,00 METROS** conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	30	DIÁRIA	**1.000,00**	30.000,00
TOTAL						**51.000,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R$
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	50	DIÁRIA	**250,00**	12.500,00
VALOR TOTAL						12.500,00

VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 17/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Santa Terezinha – MT, 23 de março de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2023, Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cargas de oxigênio e ar comprimido medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT,** cuja abertura No **Dia: 23/03/2023 às 09h15min** (horário de Brasília). Fica prorrogada nova data de julgamento para dia 05/04/2023 **às 09h15min** (horário de Brasília**). Motivo licitação deserta**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98127-7402. no site www.licitacoes-e.com.br.** Santa Terezinha/MT, 23 de março de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP02/2023

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITAÇÃO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 20/2023

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 002/GP/2023 de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.** O Pregoeiro decide declarar vencedora do certame a empresa **I.M.C.A.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita **CNPJ: 28.670.208/0001-37;** vencedora do pregão com total **R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. e-mail **licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** fone:6698127-7402,Santa Terezinha–MT, 23 de março de 2023. ADMILSON S. GOMES-Pregoeiro.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: J.PRESSI EIRELI-ME

CNPJ: nº16.501.192/0001-50

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, tenda e banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo 08.

VIGÊNCIA: 23/03/2023 a 23/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Santa Terezinha – MT, 23 de março de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE DE ENCERRAMENTO 2022

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: SANTO AFONSO
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Exercício: 2022 Período: Encerramento

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**104.698.661,16**	**98.806.861,54**	**0,00**	**0,00**	**5.891.799,62**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**92.604.164,62**	**87.686.049,07**	**0,00**	**0,00**	**4.918.115,55**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**92.604.164,62**	**87.686.049,07**	**0,00**	**0,00**	**4.918.115,55**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**92.604.164,62**	**87.686.049,07**	**0,00**	**0,00**	**4.918.115,55**	**0,00**
11111020000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	83.577.068,66	82.033.197,30	0,00	0,00	1.543.871,36	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	8.385.320,21	5.020.185,20	0,00	0,00	3.365.135,01	0,00
11111300000	S	F	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	641.775,75	632.666,57	0,00	0,00	9.109,18	0,00
11200000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**5.518.801,80**	**5.251.603,32**	**0,00**	**0,00**	**267.198,48**	**0,00**
11210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**4.994.139,43**	**4.994.139,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11211000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**4.976.663,72**	**4.976.663,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11211010000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**4.776.465,82**	**4.776.465,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	1.464.933,80	1.464.933,80	0,00	0,00	0,00	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	641.284,48	641.284,48	0,00	0,00	0,00	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	2.650.862,30	2.650.862,30	0,00	0,00	0,00	0,00
11211010700	S	P	ISS (P)	10.076,13	10.076,13	0,00	0,00	0,00	0,00
11211019900	S	P	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	9.309,11	9.309,11	0,00	0,00	0,00	0,00
11211020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**200.197,90**	**200.197,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	200.197,90	200.197,90	0,00	0,00	0,00	0,00
11212000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS**	**17.475,71**	**17.475,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11212020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**17.475,71**	**17.475,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11212020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	17.475,71	17.475,71	0,00	0,00	0,00	0,00
11250000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251010000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS**	**520.657,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**520.657,24**	**0,00**
11251010500	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU (P)	520.657,24	0,00	0,00	0,00	520.657,24	0,00
11251020000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS**	**4.005,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.005,13**	**0,00**
11251020200	S	P	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	4.005,13	0,00	0,00	0,00	4.005,13	0,00
11290000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040000	**N**	**-**	**(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040100	S	P	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS (P)	0,00	257.463,89	0,00	0,00	0,00	257.463,89
11300000000	**N**	**-**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**78.493,30**	**78.049,36**	**0,00**	**0,00**	**443,94**	**0,00**
11320000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**61.120,54**	**61.120,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11321000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO**	**61.120,54**	**61.120,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11321990001	S	F	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)	61.120,54	61.120,54	0,00	0,00	0,00	0,00
11380000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**17.372,76**	**16.928,82**	**0,00**	**0,00**	**443,94**	**0,00**
11381000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**17.372,76**	**16.928,82**	**0,00**	**0,00**	**443,94**	**0,00**
11381080000	S	F	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	17.372,76	16.928,82	0,00	0,00	443,94	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**6.497.201,44**	**5.791.159,79**	**0,00**	**0,00**	**706.041,65**	**0,00**
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**6.497.201,44**	**5.791.159,79**	**0,00**	**0,00**	**706.041,65**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**6.497.201,44**	**5.791.159,79**	**0,00**	**0,00**	**706.041,65**	**0,00**
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	5.680.035,78	5.125.000,95	0,00	0,00	555.034,83	0,00
11561020000	S	P	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	666.158,84	666.158,84	0,00	0,00	0,00	0,00
11561030000	S	P	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	3.613,94	0,00	0,00	0,00	3.613,94	0,00
11561050000	S	P	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	147.392,88	0,00	0,00	0,00	147.392,88	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**21.978.962,34**	**852.530,45**	**0,00**	**0,00**	**21.126.431,89**	**0,00**
12100000000	**N**	**-**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**1.113.567,83**	**712.241,09**	**0,00**	**0,00**	**401.326,74**	**0,00**
12110000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**1.113.567,83**	**712.241,09**	**0,00**	**0,00**	**401.326,74**	**0,00**
12111000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**1.113.567,83**	**712.241,09**	**0,00**	**0,00**	**401.326,74**	**0,00**
12111040000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**856.103,94**	**411.924,62**	**0,00**	**0,00**	**444.179,32**	**0,00**
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	856.103,94	411.924,62	0,00	0,00	444.179,32	0,00
12111990000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**257.463,89**	**300.316,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**42.852,58**
12111990400	S	P	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	257.463,89	300.316,47	0,00	0,00	0,00	42.852,58
12200000000	**N**	**-**	**INVESTIMENTOS**	**133.489,28**	**133.489,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12210000000	**N**	**-**	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES**	**133.489,28**	**133.489,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12211000000	**N**	**-**	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO**	**133.489,28**	**133.489,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12211010000	**N**	**-**	**PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**	**133.489,28**	**133.489,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12211010700	S	P	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (P)	133.489,28	133.489,28	0,00	0,00	0,00	0,00
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**20.731.905,23**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**20.725.105,15**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**10.170.068,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.170.068,84**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**10.170.068,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.170.068,84**	**0,00**
12311010000	S	P	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	1.357.240,93	0,00	0,00	0,00	1.357.240,93	0,00
12311020000	S	P	BENS DE INFORMÁTICA (P)	25.201,93	0,00	0,00	0,00	25.201,93	0,00
12311030000	S	P	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	230.079,83	0,00	0,00	0,00	230.079,83	0,00
12311040000	S	P	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	9.475,86	0,00	0,00	0,00	9.475,86	0,00
12311050000	S	P	VEÍCULOS (P)	3.501.054,75	0,00	0,00	0,00	3.501.054,75	0,00
12311990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**5.047.015,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.047.015,54**	**0,00**
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	5.047.015,54	0,00	0,00	0,00	5.047.015,54	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**10.561.836,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.561.836,39**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**10.561.836,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.561.836,39**	**0,00**
12321040000	S	P	BENS DOMINICAIS (P)	107.700,00	0,00	0,00	0,00	107.700,00	0,00

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 2 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
12321060000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**	**5.243.613,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.243.613,44**	**0,00**
12321060100	S	P	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	5.243.613,44	0,00	0,00	0,00	5.243.613,44	0,00
12321070000	S	P	INSTALAÇÕES (P)	5.210.522,95	0,00	0,00	0,00	5.210.522,95	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381010000	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	6.800,08	0,00	0,00	0,00	6.800,08
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**126.677.623,50**	**99.659.391,99**	**0,00**	**0,00**	**27.018.231,51**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**38.592.022,00**	**39.617.681,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.025.659,19**
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**14.049.647,15**	**14.563.336,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**513.689,80**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**12.009.636,97**	**12.054.611,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.974,09**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**12.009.636,97**	**12.054.611,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.974,09**
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**12.009.636,97**	**12.054.611,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.974,09**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	12.009.636,97	12.054.611,06	0,00	0,00	0,00	44.974,09
21120000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**	**1.800.636,48**	**1.964.157,01**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**163.520,53**
21121000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**1.773.596,02**	**1.937.116,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**163.520,53**
21121010001	S	F	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	1.773.596,02	1.937.116,55	0,00	0,00	0,00	163.520,53
21122000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTRA OFSS**	**27.040,46**	**27.040,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21122060001	S	F	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO A PAGAR (F)	27.040,46	27.040,46	0,00	0,00	0,00	0,00
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**239.373,70**	**544.568,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**305.195,18**
21141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**239.373,70**	**544.568,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**305.195,18**
21141060001	S	F	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (F)	86.791,61	86.791,61	0,00	0,00	0,00	0,00
21141060051	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	0,00	290.903,05	0,00	0,00	0,00	290.903,05
21141070051	S	P	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	152.582,09	166.874,22	0,00	0,00	0,00	14.292,13
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**20.073.243,65**	**20.274.765,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**201.522,06**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**20.073.243,65**	**20.274.765,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**201.522,06**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**20.073.243,65**	**20.274.765,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**201.522,06**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**19.778.555,97**	**19.980.078,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**201.522,06**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	19.778.555,97	19.980.078,03	0,00	0,00	0,00	201.522,06
21311030000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**	**294.687,68**	**294.687,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21311039901	S	F	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	294.687,68	294.687,68	0,00	0,00	0,00	0,00
21400000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**365.157,11**	**365.357,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200,00**
21410000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**365.157,11**	**365.357,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200,00**
21411000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**365.157,11**	**365.357,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200,00**

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 3 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21411110001	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	365.157,11	365.357,11	0,00	0,00	0,00	200,00
21800000000	**N**	**-**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**4.103.974,09**	**4.414.221,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**310.247,33**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**3.682.966,67**	**3.983.666,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.699,41**
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**3.588.345,44**	**3.864.796,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**276.450,71**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**2.637.597,97**	**2.913.909,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**276.311,76**
21881010300	S	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	366,13	0,00	0,00	0,00	366,13
21881011000	S	F	PENSAO ALIMENTICIA (F)	4.964,80	5.405,20	0,00	0,00	0,00	440,40
21881011500	S	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	2.515,32	2.515,32	0,00	0,00	0,00	0,00
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	2.630.117,85	2.905.623,08	0,00	0,00	0,00	275.505,23
21881990000	S	F	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	950.747,47	950.886,42	0,00	0,00	0,00	138,95
21882000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**	**52.982,24**	**57.949,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.967,38**
21882010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**	**52.982,24**	**57.949,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.967,38**
21882010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	52.982,24	57.949,62	0,00	0,00	0,00	4.967,38
21883000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**41.638,99**	**60.920,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.281,32**
21883010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**41.638,99**	**60.920,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.281,32**
21883010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	41.638,99	60.920,31	0,00	0,00	0,00	19.281,32
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**421.007,42**	**430.555,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.547,92**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**421.007,42**	**430.555,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.547,92**
21891020001	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	78.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21891140001	S	F	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	167.915,46	175.662,59	0,00	0,00	0,00	7.747,13
21891140051	S	P	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	174.591,96	176.392,75	0,00	0,00	0,00	1.800,79
22000000000	**N**	**-**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22700000000	**N**	**-**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22720000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030000	**N**	**-**	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	0,00	2.583.015,61	0,00	0,00	0,00	2.583.015,61
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**5.095.880,04**	**19.992.688,20**	**35.626.674,84**	**44.139.423,39**	**0,00**	**23.409.556,71**
23700000000	**N**	**-**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**5.095.880,04**	**19.992.688,20**	**35.626.674,84**	**44.139.423,39**	**0,00**	**23.409.556,71**
23710000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**5.095.880,04**	**19.992.688,20**	**35.626.674,84**	**44.139.423,39**	**0,00**	**23.409.556,71**
23711000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**5.095.080,04**	**19.991.888,20**	**29.632.097,62**	**5.955.348,91**	**8.779.940,55**	**0,00**
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	100,00	100,00	29.632.097,62	5.955.348,91	23.676.748,71	0,00
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.094.980,04	19.991.788,20	0,00	0,00	0,00	14.896.808,16
23712000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**200,00**	**200,00**	**1.260.400,00**	**176.512,11**	**1.083.887,89**	**0,00**
23712010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	100,00	100,00	1.260.400,00	176.512,11	1.083.887,89	0,00

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 4 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
23712020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23713000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**200,00**	**200,00**	**290.903,05**	**19.747.495,21**	**0,00**	**19.456.592,16**
23713010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	100,00	100,00	290.903,05	19.747.495,21	0,00	19.456.592,16
23713020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23714000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**200,00**	**200,00**	**4.393.481,12**	**18.260.067,16**	**0,00**	**13.866.586,04**
23714010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	100,00	100,00	4.393.481,12	18.260.067,16	0,00	13.866.586,04
23714020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23715000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**200,00**	**200,00**	**49.793,05**	**0,00**	**49.793,05**	**0,00**
23715010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	100,00	100,00	49.793,05	0,00	49.793,05	0,00
23715020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO (2)**	**43.687.902,04**	**62.193.385,00**	**35.626.674,84**	**44.139.423,39**	**0,00**	**27.018.231,51**
31000000000	**N**	**-**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**12.537.936,77**	**0,00**	**0,00**	**12.537.936,77**	**0,00**	**0,00**
31100000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**12.197.240,67**	**0,00**	**0,00**	**12.197.240,67**	**0,00**	**0,00**
31110000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**10.209.773,84**	**0,00**	**0,00**	**10.209.773,84**	**0,00**	**0,00**
31111000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**10.209.773,84**	**0,00**	**0,00**	**10.209.773,84**	**0,00**	**0,00**
31111010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**10.209.773,84**	**0,00**	**0,00**	**10.209.773,84**	**0,00**	**0,00**
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	10.200.949,41	0,00	0,00	10.200.949,41	0,00	0,00
31111019900	S	-	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RPPS	8.824,43	0,00	0,00	8.824,43	0,00	0,00
31120000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**1.987.466,83**	**0,00**	**0,00**	**1.987.466,83**	**0,00**	**0,00**
31121000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.987.466,83**	**0,00**	**0,00**	**1.987.466,83**	**0,00**	**0,00**
31121020000	**N**	**-**	**OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**638.204,46**	**0,00**	**0,00**	**638.204,46**	**0,00**	**0,00**
31121029900	S	-	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	638.204,46	0,00	0,00	638.204,46	0,00	0,00
31121040000	**N**	**-**	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**1.349.262,37**	**0,00**	**0,00**	**1.349.262,37**	**0,00**	**0,00**
31121049900	S	-	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	1.349.262,37	0,00	0,00	1.349.262,37	0,00	0,00
31200000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**340.696,10**	**0,00**	**0,00**	**340.696,10**	**0,00**	**0,00**
31210000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**	**49.793,05**	**0,00**	**0,00**	**49.793,05**	**0,00**	**0,00**
31215000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**49.793,05**	**0,00**	**0,00**	**49.793,05**	**0,00**	**0,00**
31215990000	S	-	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	49.793,05	0,00	0,00	49.793,05	0,00	0,00
31220000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**290.903,05**	**0,00**	**0,00**	**290.903,05**	**0,00**	**0,00**
31223000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO**	**290.903,05**	**0,00**	**0,00**	**290.903,05**	**0,00**	**0,00**
31223990000	S	-	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	290.903,05	0,00	0,00	290.903,05	0,00	0,00
32000000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**1.814.987,87**	**0,00**	**0,00**	**1.814.987,87**	**0,00**	**0,00**
32900000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**	**1.814.987,87**	**0,00**	**0,00**	**1.814.987,87**	**0,00**	**0,00**
32990000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**	**1.814.987,87**	**0,00**	**0,00**	**1.814.987,87**	**0,00**	**0,00**

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 5 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
32991000000	S	-	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	1.814.987,87	0,00	0,00	1.814.987,87	0,00	0,00
33000000000	**N**	**-**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**12.344.076,77**	**3.178,04**	**0,00**	**12.340.898,73**	**0,00**	**0,00**
33100000000	**N**	**-**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**5.088.401,72**	**0,00**	**0,00**	**5.088.401,72**	**0,00**	**0,00**
33110000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**5.088.401,72**	**0,00**	**0,00**	**5.088.401,72**	**0,00**	**0,00**
33111000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**5.088.401,72**	**0,00**	**0,00**	**5.088.401,72**	**0,00**	**0,00**
33111060000	S	-	GENEROS ALIMENTAÇÃO	666.158,84	0,00	0,00	666.158,84	0,00	0,00
33111990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	4.422.242,88	0,00	0,00	4.422.242,88	0,00	0,00
33200000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS**	**7.255.675,05**	**3.178,04**	**0,00**	**7.252.497,01**	**0,00**	**0,00**
33210000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS**	**78.500,00**	**0,00**	**0,00**	**78.500,00**	**0,00**	**0,00**
33211000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**78.500,00**	**0,00**	**0,00**	**78.500,00**	**0,00**	**0,00**
33211010000	S	-	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	78.500,00	0,00	0,00	78.500,00	0,00	0,00
33220000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**1.800.052,04**	**410,79**	**0,00**	**1.799.641,25**	**0,00**	**0,00**
33221000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**1.800.052,04**	**410,79**	**0,00**	**1.799.641,25**	**0,00**	**0,00**
33221050000	S	-	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	56.258,29	0,06	0,00	56.258,23	0,00	0,00
33221070000	S	-	COMUNICAÇÃO EM GERAL	52.014,00	0,00	0,00	52.014,00	0,00	0,00
33221080000	S	-	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	174.309,40	0,00	0,00	174.309,40	0,00	0,00
33221110000	S	-	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	630,00	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00
33221150000	S	-	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	218.851,34	0,00	0,00	218.851,34	0,00	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	45.084,72	0,00	0,00	45.084,72	0,00	0,00
33221220000	S	-	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	64.896,24	0,00	0,00	64.896,24	0,00	0,00
33221250000	S	-	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.098,00	0,00	0,00	100.098,00	0,00	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	1.018.779,98	410,73	0,00	1.018.369,25	0,00	0,00
33221280000	S	-	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
33221290000	S	-	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	3.240,00	0,00	0,00	3.240,00	0,00	0,00
33221300000	S	-	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	25.890,23	0,00	0,00	25.890,23	0,00	0,00
33221340000	S	-	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
33221990000	S	-	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	37.999,84	0,00	0,00	37.999,84	0,00	0,00
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**5.377.123,01**	**2.767,25**	**0,00**	**5.374.355,76**	**0,00**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**5.376.723,01**	**2.767,25**	**0,00**	**5.373.955,76**	**0,00**	**0,00**
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	99.004,13	0,00	0,00	99.004,13	0,00	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	942.641,20	199,35	0,00	942.441,85	0,00	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	798.168,41	60,00	0,00	798.108,41	0,00	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	683.001,15	0,00	0,00	683.001,15	0,00	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	48.517,80	0,00	0,00	48.517,80	0,00	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	277.369,91	0,00	0,00	277.369,91	0,00	0,00
33231190000	S	-	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	1.014,40	0,00	0,00	1.014,40	0,00	0,00
33231200000	S	-	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	9.081,00	0,00	0,00	9.081,00	0,00	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	825.838,00	0,00	0,00	825.838,00	0,00	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	37.817,00	0,00	0,00	37.817,00	0,00	0,00
33231270000	S	-	PRODUÇÕES JORNALISTICAS	9.195,00	2.497,50	0,00	6.697,50	0,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	1.246.543,36	0,00	0,00	1.246.543,36	0,00	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	95.949,47	10,40	0,00	95.939,07	0,00	0,00

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 6 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33231360000	S	-	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	38.399,33	0,00	0,00	38.399,33	0,00	0,00
33231450000	S	-	SERVIÇOS FUNERARIOS	37.485,00	0,00	0,00	37.485,00	0,00	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	133.634,09	0,00	0,00	133.634,09	0,00	0,00
33231510000	S	-	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	3.075,00	0,00	0,00	3.075,00	0,00	0,00
33231520000	S	-	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	104,13	0,00	0,00	104,13	0,00	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	89.884,63	0,00	0,00	89.884,63	0,00	0,00
33232000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS**	**400,00**	**0,00**	**0,00**	**400,00**	**0,00**	**0,00**
33232990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00
34000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**2.354,06**	**0,00**	**0,00**	**2.354,06**	**0,00**	**0,00**
34200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**2.354,06**	**0,00**	**0,00**	**2.354,06**	**0,00**	**0,00**
34240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**2.354,06**	**0,00**	**0,00**	**2.354,06**	**0,00**	**0,00**
34241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.354,06**	**0,00**	**0,00**	**2.354,06**	**0,00**	**0,00**
34241010000	S	-	JUROS	2.354,06	0,00	0,00	2.354,06	0,00	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**5.948.294,68**	**0,00**	**0,00**	**5.948.294,68**	**0,00**	**0,00**
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**1.260.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.260.000,00**	**0,00**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**1.260.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.260.000,00**	**0,00**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**1.260.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.260.000,00**	**0,00**	**0,00**
35112020000	**N**	**-**	**REPASSE CONCEDIDO**	**1.150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.150.000,00**	**0,00**	**0,00**
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	0,00	0,00
35112090000	**N**	**-**	**DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS**	**110.000,00**	**0,00**	**0,00**	**110.000,00**	**0,00**	**0,00**
35112099900	S	-	DEVOLUÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00
35200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**4.393.481,12**	**0,00**	**0,00**	**4.393.481,12**	**0,00**	**0,00**
35220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**4.393.481,12**	**0,00**	**0,00**	**4.393.481,12**	**0,00**	**0,00**
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	4.393.481,12	0,00	0,00	4.393.481,12	0,00	0,00
35500000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**294.813,56**	**0,00**	**0,00**	**294.813,56**	**0,00**	**0,00**
35510000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**294.813,56**	**0,00**	**0,00**	**294.813,56**	**0,00**	**0,00**
35511000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	294.813,56	0,00	0,00	294.813,56	0,00	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**2.268.951,97**	**0,00**	**0,00**	**2.268.951,97**	**0,00**	**0,00**
36100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**1.956.450,20**	**0,00**	**0,00**	**1.956.450,20**	**0,00**	**0,00**
36170000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS**	**1.956.450,20**	**0,00**	**0,00**	**1.956.450,20**	**0,00**	**0,00**
36171000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**1.956.450,20**	**0,00**	**0,00**	**1.956.450,20**	**0,00**	**0,00**
36171010000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	1.956.450,20	0,00	0,00	1.956.450,20	0,00	0,00

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 7 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
36400000000	**N**	**-**	**INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**98.754,43**	**0,00**	**0,00**	**98.754,43**	**0,00**	**0,00**
36410000000	**N**	**-**	**INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**98.754,43**	**0,00**	**0,00**	**98.754,43**	**0,00**	**0,00**
36411000000	S	-	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	98.754,43	0,00	0,00	98.754,43	0,00	0,00
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**213.747,34**	**0,00**	**0,00**	**213.747,34**	**0,00**	**0,00**
36510000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**213.747,34**	**0,00**	**0,00**	**213.747,34**	**0,00**	**0,00**
36511000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**213.747,34**	**0,00**	**0,00**	**213.747,34**	**0,00**	**0,00**
36511010000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	95.956,63	0,00	0,00	95.956,63	0,00	0,00
36511030000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	117.790,71	0,00	0,00	117.790,71	0,00	0,00
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**350.527,21**	**3.917,00**	**0,00**	**346.610,21**	**0,00**	**0,00**
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**350.527,21**	**3.917,00**	**0,00**	**346.610,21**	**0,00**	**0,00**
37210000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**350.527,21**	**3.917,00**	**0,00**	**346.610,21**	**0,00**	**0,00**
37211000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**350.527,21**	**3.917,00**	**0,00**	**346.610,21**	**0,00**	**0,00**
37211020000	S	-	PIS/PASEP	350.527,21	3.917,00	0,00	346.610,21	0,00	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**391.335,00**	**24.694,45**	**0,00**	**366.640,55**	**0,00**	**0,00**
39100000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES**	**21.500,00**	**0,00**	**0,00**	**21.500,00**	**0,00**	**0,00**
39140000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES DESPORTIVAS**	**21.500,00**	**0,00**	**0,00**	**21.500,00**	**0,00**	**0,00**
39141000000	S	-	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	21.500,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00
39900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**369.835,00**	**24.694,45**	**0,00**	**345.140,55**	**0,00**	**0,00**
39960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**200.784,35**	**0,00**	**0,00**	**200.784,35**	**0,00**	**0,00**
39961000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	200.784,35	0,00	0,00	200.784,35	0,00	0,00
39990000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS**	**169.050,65**	**24.694,45**	**0,00**	**144.356,20**	**0,00**	**0,00**
39991000000	S	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	169.050,65	24.694,45	0,00	144.356,20	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**35.658.464,33**	**31.789,49**	**0,00**	**35.626.674,84**	**0,00**	**0,00**
41000000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**0,00**	**4.828.696,42**	**4.828.696,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**0,00**	**4.544.863,98**	**4.544.863,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41120000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**0,00**	**4.526.905,35**	**4.526.905,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41121000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**4.526.905,35**	**4.526.905,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41121020000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	521.034,60	521.034,60	0,00	0,00	0,00
41121030000	**N**	**-**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**1.468.452,66**	**1.468.452,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	1.468.452,66	1.468.452,66	0,00	0,00	0,00
41121040000	S	-	ITBI	0,00	2.510.304,76	2.510.304,76	0,00	0,00	0,00
41121990000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**27.113,33**	**27.113,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41121990100	S	-	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	27.113,33	27.113,33	0,00	0,00	0,00
41130000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO**	**0,00**	**10.076,13**	**10.076,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41131000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO -**	**0,00**	**10.076,13**	**10.076,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 8 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			CONSOLIDAÇÃO						
41131020000	S	-	ISS	0,00	10.076,13	10.076,13	0,00	0,00	0,00
41190000000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS**	**0,00**	**7.882,50**	**7.882,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41191000000	S	-	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	7.882,50	7.882,50	0,00	0,00	0,00
41200000000	**N**	**-**	**TAXAS**	**0,00**	**283.832,44**	**283.832,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41210000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**0,00**	**4.274,56**	**4.274,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41211000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**4.274,56**	**4.274,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41211990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	4.274,56	4.274,56	0,00	0,00	0,00
41220000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**279.557,88**	**279.557,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41221000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**279.557,88**	**279.557,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41221990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	279.557,88	279.557,88	0,00	0,00	0,00
42000000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**185.721,82**	**185.721,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
42300000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**185.721,82**	**185.721,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
42310000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**185.721,82**	**185.721,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
42311000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**185.721,82**	**185.721,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
42311010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	185.721,82	185.721,82	0,00	0,00	0,00
44000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**33.841,52**	**490.296,76**	**456.455,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**0,00**	**73.614,45**	**73.614,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**0,00**	**73.614,45**	**73.614,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**73.614,45**	**73.614,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44241050000	S	-	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	0,00	597,16	597,16	0,00	0,00	0,00
44241100000	S	-	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	5.422,97	5.422,97	0,00	0,00	0,00
44241130000	S	-	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.772,61	1.772,61	0,00	0,00	0,00
44241160000	S	-	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	65.821,71	65.821,71	0,00	0,00	0,00
44500000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**33.841,52**	**416.682,31**	**382.840,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44510000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**33.841,52**	**416.682,31**	**382.840,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44511000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	33.841,52	416.682,31	382.840,79	0,00	0,00	0,00
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**983.325,65**	**39.446.208,97**	**38.462.883,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**176.512,11**	**176.512,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**176.512,11**	**176.512,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00**	**176.512,11**	**176.512,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45112090000	**N**	**-**	**DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**	**0,00**	**176.512,11**	**176.512,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45112090100	S	-	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS	0,00	176.512,11	176.512,11	0,00	0,00	0,00

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 9 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			CONCEDIDAS						
45200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**983.325,65**	**38.990.888,02**	**38.007.562,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45210000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**983.325,65**	**38.972.697,31**	**37.989.371,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45213000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**673.325,65**	**20.420.820,86**	**19.747.495,21**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	2.747,79	12.104.165,18	12.101.417,39	0,00	0,00	0,00
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	1.787.241,31	1.787.241,31	0,00	0,00	0,00
45213040000	S	-	COTA-PARTE IPI	0,00	36.808,50	36.808,50	0,00	0,00	0,00
45213060000	S	-	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	274.790,11	274.790,11	0,00	0,00	0,00
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	670.552,00	2.051.921,38	1.381.369,38	0,00	0,00	0,00
45213080000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	36.356,40	36.356,40	0,00	0,00	0,00
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	25,86	2.774.310,70	2.774.284,84	0,00	0,00	0,00
45213990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	1.355.227,28	1.355.227,28	0,00	0,00	0,00
45214000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO**	**310.000,00**	**18.551.876,45**	**18.241.876,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	0,00	8.891.665,44	8.891.665,44	0,00	0,00	0,00
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	279.559,05	279.559,05	0,00	0,00	0,00
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	14.163,83	14.163,83	0,00	0,00	0,00
45214060000	S	-	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	130.000,00	1.214.165,16	1.084.165,16	0,00	0,00	0,00
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	180.000,00	8.152.322,97	7.972.322,97	0,00	0,00	0,00
45220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**0,00**	**18.190,71**	**18.190,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	18.190,71	18.190,71	0,00	0,00	0,00
45400000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**278.808,84**	**278.808,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45410000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**278.808,84**	**278.808,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45411000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**278.808,84**	**278.808,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45411990000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	278.808,84	278.808,84	0,00	0,00	0,00
46000000000	**N**	**-**	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**135.214,71**	**135.214,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46400000000	**N**	**-**	**GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**135.214,71**	**135.214,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46410000000	**N**	**-**	**GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**135.214,71**	**135.214,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46411000000	S	-	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	135.214,71	135.214,71	0,00	0,00	0,00
49000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**70.451,88**	**70.451,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**70.451,88**	**70.451,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 10 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
49960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**0,00**	**13.733,65**	**13.733,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49961000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**13.733,65**	**13.733,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49961010000	S	-	INDENIZAÇÕES	0,00	13.733,65	13.733,65	0,00	0,00	0,00
49990000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS**	**0,00**	**56.718,23**	**56.718,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49991000000	S	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	56.718,23	56.718,23	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**1.017.167,17**	**45.156.590,56**	**44.139.423,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**207.041.157,04**	**207.041.157,04**	**79.766.098,23**	**79.766.098,23**	**27.018.231,51**	**27.018.231,51**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**111.650.746,60**	**9.608.511,32**	**0,00**	**0,00**	**102.042.235,28**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**111.650.746,60**	**9.608.511,32**	**0,00**	**0,00**	**102.042.235,28**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	88.268.499,00	0,00	0,00	0,00	88.268.499,00	0,00
51120000000	S	-	REVISAO DO PPA	23.382.247,60	9.608.511,32	0,00	0,00	13.773.736,28	0,00
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**131.963.011,08**	**49.547.814,71**	**0,00**	**0,00**	**82.415.196,37**	**0,00**
52100000000	**N**	**-**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**37.616.709,67**	**3.267.940,00**	**0,00**	**0,00**	**34.348.769,67**	**0,00**
52110000000	**N**	**-**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**25.822.136,00**	**3.267.940,00**	**0,00**	**0,00**	**22.554.196,00**	**0,00**
52111000000	S	-	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	25.822.136,00	0,00	0,00	0,00	25.822.136,00	0,00
52112000000	**N**	**-**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**3.267.940,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.267.940,00**
52112010000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**3.109.440,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.109.440,00**
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	3.109.440,00	0,00	0,00	0,00	3.109.440,00
52112020000	S	-	(-) RENÚNCIA	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
52112990000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	148.500,00	0,00	0,00	0,00	148.500,00
52120000000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA**	**11.794.573,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.794.573,67**	**0,00**
52121000000	**N**	**-**	**PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA**	**11.794.573,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.794.573,67**	**0,00**
52121010000	S	-	REESTIMATIVA	11.794.573,67	0,00	0,00	0,00	11.794.573,67	0,00
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**94.346.301,41**	**46.279.874,71**	**0,00**	**0,00**	**48.066.426,70**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**79.153.939,22**	**43.897.902,94**	**0,00**	**0,00**	**35.256.036,28**	**0,00**
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**21.482.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.482.300,00**	**0,00**
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	21.482.300,00	0,00	0,00	0,00	21.482.300,00	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**23.382.247,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.382.247,60**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	23.157.191,35	0,00	0,00	0,00	23.157.191,35	0,00
52212020000	**N**	**-**	**CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL**	**225.056,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**225.056,25**	**0,00**
52212020100	S	-	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	225.056,25	0,00	0,00	0,00	225.056,25	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**32.990.758,92**	**32.990.758,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52213010000	S	-	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	2.158.266,61	0,00	0,00	0,00	2.158.266,61	0,00
52213020000	S	-	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	11.794.573,67	0,00	0,00	0,00	11.794.573,67	0,00
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	9.429.407,32	0,00	0,00	0,00	9.429.407,32	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	9.608.511,32	0,00	0,00	0,00	9.608.511,32
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	9.608.511,32	23.382.247,60	0,00	0,00	0,00	13.773.736,28
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**1.298.632,70**	**10.907.144,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.608.511,32**

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 11 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52219020000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA**	**1.298.632,70**	**1.298.632,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52219020100	S	-	ACRESCIMO	1.298.632,70	0,00	0,00	0,00	1.298.632,70	0,00
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	1.298.632,70	0,00	0,00	0,00	1.298.632,70
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	9.608.511,32	0,00	0,00	0,00	9.608.511,32
52290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**15.192.362,19**	**2.381.971,77**	**0,00**	**0,00**	**12.810.390,42**	**0,00**
52291000000	**N**	**-**	**PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA**	**15.192.362,19**	**2.381.971,77**	**0,00**	**0,00**	**12.810.390,42**	**0,00**
52291010000	S	-	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	15.192.362,19	2.381.971,77	0,00	0,00	12.810.390,42	0,00
53000000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**2.951.434,93**	**775.625,69**	**0,00**	**776.265,60**	**1.399.543,64**	**0,00**
53100000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.144.175,73**	**85.959,47**	**0,00**	**95.083,75**	**963.132,51**	**0,00**
53110000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	85.959,47	0,00	0,00	85.959,47	0,00	0,00
53120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.124,28	0,00	0,00	9.124,28	0,00	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.049.091,98	85.959,47	0,00	0,00	963.132,51	0,00
53200000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**1.807.259,20**	**689.666,22**	**0,00**	**681.181,85**	**436.411,13**	**0,00**
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	689.666,22	0,00	0,00	681.181,85	8.484,37	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	67.979,59	0,00	0,00	0,00	67.979,59	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.049.613,39	689.666,22	0,00	0,00	359.947,17	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**246.565.192,61**	**59.931.951,72**	**0,00**	**776.265,60**	**185.856.975,29**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**100.899.872,21**	**202.942.107,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**102.042.235,28**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**100.899.872,21**	**202.942.107,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**102.042.235,28**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	54.473.058,92	121.259.257,92	0,00	0,00	0,00	66.786.199,00
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	45.592.164,74	45.699.196,15	0,00	0,00	0,00	107.031,41
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	834.648,55	35.983.653,42	0,00	0,00	0,00	35.149.004,87
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**225.170.170,33**	**307.585.366,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**82.415.196,37**
62100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**51.302.998,24**	**85.651.767,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.348.769,67**
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	45.831.229,41	43.088.478,50	0,00	0,00	2.742.750,91	0,00
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	1.017.167,17	42.563.289,41	0,00	0,00	0,00	41.546.122,24
62130000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**4.454.601,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.454.601,66**	**0,00**
62131000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**4.393.481,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.393.481,12**	**0,00**
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	4.393.481,12	0,00	0,00	0,00	4.393.481,12	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	61.120,54	0,00	0,00	0,00	61.120,54	0,00
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**173.867.172,09**	**221.933.598,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.066.426,70**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**155.501.431,65**	**190.757.467,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.256.036,28**
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	49.288.101,13	49.391.539,79	0,00	0,00	0,00	103.438,66
62212000000	**N**	**-**	**CREDITO INDISPONÍVEL**	**16.777.254,94**	**16.780.847,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.592,75**
62212020000	S	-	CREDITO PRE-EMPENHADO	16.777.254,94	16.780.847,69	0,00	0,00	0,00	3.592,75
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**89.436.075,58**	**124.585.080,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.149.004,87**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	35.990.944,96	35.990.944,96	0,00	0,00	0,00	0,00
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	19.228.546,82	19.228.546,82	0,00	0,00	0,00	0,00
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	34.204.770,70	34.204.770,70	0,00	0,00	0,00	0,00
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	11.813,10	33.837.738,29	0,00	0,00	0,00	33.825.925,19
62213050000	S	-	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	0,00	956.885,38	0,00	0,00	0,00	956.885,38

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 12 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			NAO PROCESSADOS						
62213060000	S	-	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	0,00	6.247,13	0,00	0,00	0,00	6.247,13
62213070000	S	-	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	359.947,17	0,00	0,00	0,00	359.947,17
62290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**18.365.740,44**	**31.176.130,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.810.390,42**
62291000000	**N**	**-**	**DESPESA PRE-EMPENHADA**	**18.365.740,44**	**31.176.130,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.810.390,42**
62291010000	S	-	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	16.777.254,94	16.780.847,69	0,00	0,00	0,00	3.592,75
62291020000	S	-	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.588.485,50	14.395.283,17	0,00	0,00	0,00	12.806.797,67
63000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**1.596.974,75**	**3.772.783,99**	**776.265,60**	**0,00**	**0,00**	**1.399.543,64**
63100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**226.126,68**	**1.284.342,94**	**95.083,75**	**0,00**	**0,00**	**963.132,51**
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	95.083,75	95.083,75	0,00	0,00	0,00	0,00
63120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	22.201,40	22.201,40	0,00	0,00	0,00	0,00
63130000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	22.882,06	22.882,06	0,00	0,00	0,00	0,00
63140000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	22.882,06	22.882,06	0,00	0,00	0,00
63170000000	**N**	**-**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**85.959,47**	**1.049.091,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**963.132,51**
63171000000	S	F	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	85.949,07	1.042.834,45	0,00	0,00	0,00	956.885,38
63172000000	S	-	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	10,40	6.257,53	0,00	0,00	0,00	6.247,13
63190000000	**N**	**-**	**RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS**	**0,00**	**72.201,69**	**72.201,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63199000000	S	-	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	72.201,69	72.201,69	0,00	0,00	0,00
63200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**1.370.848,07**	**2.488.441,05**	**681.181,85**	**0,00**	**0,00**	**436.411,13**
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	681.181,85	757.645,81	0,00	0,00	0,00	76.463,96
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	681.181,85	681.181,85	0,00	0,00	0,00
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	689.666,22	1.049.613,39	0,00	0,00	0,00	359.947,17
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**327.667.017,29**	**514.300.258,18**	**776.265,60**	**0,00**	**0,00**	**185.856.975,29**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**574.232.209,90**	**574.232.209,90**	**776.265,60**	**776.265,60**	**185.856.975,29**	**185.856.975,29**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**38.122.144,33**	**1.205.885,57**	**0,00**	**11.675.702,77**	**25.240.555,99**	**0,00**
71100000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71120000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71121000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	7.320.131,42	0,00	0,00	0,00	7.320.131,42	0,00
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**30.802.012,91**	**1.205.885,57**	**0,00**	**11.675.702,77**	**17.920.424,57**	**0,00**
71220000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**6.017.544,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.017.544,11**	**0,00**
71221000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**6.017.544,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.017.544,11**	**0,00**
71221010000	S	-	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	6.017.544,11	0,00	0,00	0,00	6.017.544,11	0,00
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**22.765.211,80**	**1.205.885,57**	**0,00**	**11.675.702,77**	**9.883.623,46**	**0,00**

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 13 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**22.765.211,80**	**1.205.885,57**	**0,00**	**11.675.702,77**	**9.883.623,46**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	9.482.880,37	787.426,57	0,00	5.143.646,42	3.551.807,38	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	169.593,84	132.000,00	0,00	25.195,38	12.398,46	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	12.781.339,82	286.459,00	0,00	6.175.463,20	6.319.417,62	0,00
71231090000	S	-	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	331.397,77	0,00	0,00	331.397,77	0,00	0,00
71290000000	**N**	**-**	**OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**
71291000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00	0,00
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**92.432.897,59**	**52.048.474,99**	**0,00**	**35.465.863,11**	**4.918.559,49**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**92.432.897,59**	**52.048.474,99**	**0,00**	**35.465.863,11**	**4.918.559,49**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**92.432.897,59**	**52.048.474,99**	**0,00**	**35.465.863,11**	**4.918.559,49**	**0,00**
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	66.692.120,79	43.430.022,06	0,00	22.254.773,55	1.007.325,18	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	25.740.332,86	8.618.008,99	0,00	13.211.089,56	3.911.234,31	0,00
72113000000	S	-	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	443,94	443,94	0,00	0,00	0,00	0,00
73000000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA**	**1.123.302,42**	**31,27**	**0,00**	**154.429,46**	**968.841,69**	**0,00**
73200000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**1.123.302,42**	**31,27**	**0,00**	**154.429,46**	**968.841,69**	**0,00**
73210000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**1.123.302,42**	**31,27**	**0,00**	**154.429,46**	**968.841,69**	**0,00**
73211000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.123.302,42	31,27	0,00	154.429,46	968.841,69	0,00
75000000000	**N**	**-**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**365.504,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**365.504,41**	**0,00**
75200000000	S	-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	365.504,41	0,00	0,00	0,00	365.504,41	0,00
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**3.865.260,71**	**273,19**	**0,00**	**3.548.227,05**	**316.760,47**	**0,00**
79100000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**
79110000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**
79119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00
79120000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**
79121000000	S	-	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	37.550,00	0,00	0,00	0,00	37.550,00	0,00
79500000000	**N**	**-**	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**3.824.460,71**	**273,19**	**0,00**	**3.548.227,05**	**275.960,47**	**0,00**
79550000000	S	-	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	3.824.460,71	273,19	0,00	3.548.227,05	275.960,47	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**135.909.109,46**	**53.254.665,02**	**0,00**	**50.844.222,39**	**31.810.222,05**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**12.720.919,73**	**49.637.178,49**	**11.675.702,77**	**0,00**	**0,00**	**25.240.555,99**
81100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121010100	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	0,00	7.320.131,42	0,00	0,00	0,00	7.320.131,42
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**12.720.919,73**	**42.317.047,07**	**11.675.702,77**	**0,00**	**0,00**	**17.920.424,57**
81220000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS**	**0,00**	**6.017.544,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.017.544,11**

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 14 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			INSTRUMENTOS CONGÊNERES						
81221000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**6.017.544,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.017.544,11**
81221010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**6.017.544,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.017.544,11**
81221010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	0,00	6.017.544,11	0,00	0,00	0,00	6.017.544,11
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**12.720.919,73**	**34.280.245,96**	**11.675.702,77**	**0,00**	**0,00**	**9.883.623,46**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**12.720.919,73**	**34.280.245,96**	**11.675.702,77**	**0,00**	**0,00**	**9.883.623,46**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**5.931.192,99**	**14.626.646,79**	**5.143.646,42**	**0,00**	**0,00**	**3.551.807,38**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	5.931.132,99	9.482.940,37	0,00	0,00	0,00	3.551.807,38
81231020200	S	-	EXECUTADOS	60,00	5.143.706,42	5.143.646,42	0,00	0,00	0,00
81231030000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**160.095,38**	**197.689,22**	**25.195,38**	**0,00**	**0,00**	**12.398,46**
81231030100	S	-	A EXECUTAR	158.645,38	171.043,84	0,00	0,00	0,00	12.398,46
81231030200	S	-	EXECUTADOS	1.450,00	26.645,38	25.195,38	0,00	0,00	0,00
81231040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**6.461.922,20**	**18.956.803,02**	**6.175.463,20**	**0,00**	**0,00**	**6.319.417,62**
81231040100	S	-	A EXECUTAR	6.461.922,20	12.781.339,82	0,00	0,00	0,00	6.319.417,62
81231040200	S	-	EXECUTADOS	0,00	6.175.463,20	6.175.463,20	0,00	0,00	0,00
81231090000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**167.709,16**	**499.106,93**	**331.397,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
81231090200	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	167.709,16	167.709,16	0,00	0,00	0,00	0,00
81231090300	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	0,00	331.397,77	331.397,77	0,00	0,00	0,00
81290000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**
81291000000	S	-	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**183.070.247,37**	**223.454.669,97**	**35.465.863,11**	**0,00**	**0,00**	**4.918.559,49**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**183.070.247,37**	**223.454.669,97**	**35.465.863,11**	**0,00**	**0,00**	**4.918.559,49**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**183.070.247,37**	**223.454.669,97**	**35.465.863,11**	**0,00**	**0,00**	**4.918.559,49**
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**90.418.637,94**	**93.661.648,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.243.010,89**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	90.418.637,94	93.661.648,83	0,00	0,00	0,00	3.243.010,89
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**54.198.846,16**	**55.161.978,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**963.132,51**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	34.954.345,07	35.911.230,45	0,00	0,00	0,00	956.885,38
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	19.244.501,09	19.250.748,22	0,00	0,00	0,00	6.247,13
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**38.264.711,25**	**38.977.127,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**712.416,09**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	34.556.970,13	34.993.381,26	0,00	0,00	0,00	436.411,13
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	3.707.741,12	3.983.746,08	0,00	0,00	0,00	276.004,96
82114000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**	**188.052,02**	**35.653.915,13**	**35.465.863,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.539,91	34.495.244,67	34.483.704,76	0,00	0,00	0,00
82114020000	S	-	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00	8.670,46	8.670,46	0,00	0,00	0,00

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 15 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
82114990000	S	-	DEMAIS UTILIZAÇÕES	176.512,11	1.150.000,00	973.487,89	0,00	0,00	0,00
83000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**381.070,52**	**1.504.341,67**	**154.429,46**	**0,00**	**0,00**	**968.841,69**
83200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**381.070,52**	**1.504.341,67**	**154.429,46**	**0,00**	**0,00**	**968.841,69**
83210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA**	**226.609,79**	**226.609,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
83211000000	S	-	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	226.609,79	226.609,79	0,00	0,00	0,00	0,00
83230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**154.460,73**	**1.123.302,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**968.841,69**
83231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**154.460,73**	**1.123.302,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**968.841,69**
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	154.460,73	1.123.302,42	0,00	0,00	0,00	968.841,69
83240000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**0,00**	**101.325,41**	**101.325,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
83241000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**101.325,41**	**101.325,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	101.325,41	101.325,41	0,00	0,00	0,00
83250000000	**N**	**-**	**BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**53.104,05**	**53.104,05**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
83251000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**53.104,05**	**53.104,05**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	53.104,05	53.104,05	0,00	0,00	0,00
85000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**365.504,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**365.504,41**
85200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**0,00**	**365.504,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**365.504,41**
85210000000	S	-	A COMPROVAR	0,00	365.504,41	0,00	0,00	0,00	365.504,41
89000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**3.570.722,90**	**7.435.710,42**	**3.548.227,05**	**0,00**	**0,00**	**316.760,47**
89100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**
89110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**
89119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00
89120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121010000	S	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00
89121050000	S	-	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA	0,00	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00
89500000000	**N**	**-**	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**3.570.722,90**	**7.394.910,42**	**3.548.227,05**	**0,00**	**0,00**	**275.960,47**
89550000000	**N**	**-**	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**	**3.570.722,90**	**7.394.910,42**	**3.548.227,05**	**0,00**	**0,00**	**275.960,47**
89551000000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	3.570.722,90	3.824.460,71	0,00	0,00	0,00	253.737,81
89552000000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	3.570.449,71	3.548.227,05	0,00	0,00	22.222,66
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES CREDORES (8)**	**199.742.960,52**	**282.397.404,96**	**50.844.222,39**	**0,00**	**0,00**	**31.810.222,05**

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 16 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Encerramento**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
	N	**-**	**TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)**	**335.652.069,98**	**335.652.069,98**	**50.844.222,39**	**50.844.222,39**	**31.810.222,05**	**31.810.222,05**
	N	**-**	**TOTAL GERAL**	**1.116.925.436,92**	**1.116.925.436,92**	**131.386.586,22**	**131.386.586,22**	**244.685.428,85**	**244.685.428,85**

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Encerramento de 2022, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

JENICELIA MARIA DA CRUZ CRC: 012757/O MT
Contador(a)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Titular do Órgão/Entidade

Data: 23/03/2023 02:03:11 Página: 17 de 17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 04/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO E A COOPERATIVA SICREDI SUDOESTE MT/PA NOS MOLDES DA LEI 13.019/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO**, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 155, inscrito no CNPJ sob nº.37.464.161/0001-46, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Ferreira Falcão, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, S/N - Centro – Santo Afonso - MT, Portador da Carteira de Identidade nº.1604964-0 SSP; Inscrito no CPF/ Nº.022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO,POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Neftes de Carvalho Nº489-S, 1ºPiso,Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra – MT, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13. 019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa União Faz a Vida, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo a mútua Cooperação entre o Sicredi e a Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

I - DA COOPERATIVA:

a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;

b). Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d). Destacar a participação do Município de Santo Afonso – MT, em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;

e). Divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

a). Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste ACORDO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;

b). Disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c). Promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;

d). Oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

e). Cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;

f). Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g). Prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h). Desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver;

i) Indicar a Sr.ª. Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros, CPF:884.795. 011-20, como coordenadora local, que ficará responsável por:

(I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo,

(II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado,

(III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados;

(IV) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à COOPERATIVA;

j). Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k). Comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2024, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Termo poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas unidades escolares da rede municipal de ensino, Escola Municipal “Sebastião Tavares da Silva” e Centro de Educação Infantil “Irmã Luiza Cassiolato” do Município de Santo Afonso - MT

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da COOPERATIVA de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO fornecerá manuais específicos à COOPERATIVA por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à COOPERATIVA e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I- Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a COOPERATIVA, podendo esta:

I- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II- Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COOPERATIVA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à COOPERATIVA, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificarão, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, COMARCA DE ARENÁPOLIS – MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Afonso, 20 de março de 2023.

_____.
_____. MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT COOPERATIVA SICREDI SUDOESTE

Luís Fernando Ferreira Falcão MT/PA

_____ _____

Testemunha: Testemunha:

Nome: Nome:

Endereço: Endereço:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 034/GP/2023

PORTARIA Nº. 034/GP/2023

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, **Sra. Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, no uso da atribuição que lhe confere suas atribuições legais, e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de através da reunião ordinária do dia 16/02/2023.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da **09ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**, conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo:

Coordenadoria Geral: Tefferson Lucas de Souza Teixeira

Relator Geral: Thayse Souza da Fonseca Vilas Boas

Cerimonial e representante Comunicação: Jonnathan Georgio Cardoso Leandro

Representante Financeiro e Aquisições: Kelly Cristina Ferreira Ramos

5 - Comissão Eleitoral:

a) Presidente: Luis Carlos Talaveira Segmento: Usuário

b) Membro: Ivanir Cardoso Segmento: Usuário

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final **09ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**, ao Conselho Municipal de Saúde de **SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**.

Registra

Publica,

Cumpra-se.

SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, 01/03/2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 007/2021** PARA O SEGUINTE OBJETO:

1.1 – O presente termo de apostilamento tem como objeto o **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO** dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de **16/03/2023**, nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

1.2 – O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes, com prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO TCE	UNID DE FORN.	QT	LOCAÇÃO MENSAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
1	230485-6	1092	120	MENSAL	VEÍCULO TIPO CAMIONETE 4X2 OU 4X4, DIESEL OU FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, CAPACIDADE DE 05 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM MAXIMO 2 (DOIS) ANO DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME O LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE	FIAT-TORO OU SIMILAR	R$ 7.228,32	R$ 7.641,05
2	214574-9	1092	180	MENSAL	VEICULOS TIPO PASSEIO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA ATÉ 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), AR-CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS NA DIANTEIRA E TRAVAS ELÉTRICAS, COM NO MAXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA. DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME O LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE	FIAT-MOBI OU SIMILAR	R$ 2.476,48	R$ 2.617,88
4	214990-7	1092	120	MENSAL	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES, FLEX, PONTÊNCIA MINIMA DE 85 CV, CAPACIDADE DE 02 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MAXIMO 2 (DOIS) ANO DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, SEGURO OBRIGATÓRIO. DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME O LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE	VW-SAVERO OU SIMILAR	R$ 3.010,76	R$ 3.182,67
5	000222-62	1092	96	MENSAL	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, FLEX, PONTÊNCIA MINIMA DE 85 CV, CAPACIDADE DE 04 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MAXIMO 2 (DOIS) ANO DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OSCOMPONENTES DE SEGURANÇA, SEGURO OBRIGATÓRIO. DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME O LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE	FIAT-STRADA CD OU SIMILIAR	R$ 4.896,40	R$ 5.175,98

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** inscrito no CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.530.396/0001-52, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa , nº 542 sala 12 Bairro: Poção, CEP:78015-600, Cidade Cuiabá-MT.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2023.

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de **16/03/2023.**

Santo Antônio do Leverger –MT, 16 de Março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/ 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/ 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2022** PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **COGEAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.580.606/0001-86.

DATA DE ASSINATURA: **25/02/2023.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses**

.

Santo Antônio do Leverger –MT, 25 de Março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS RESOLUCÃO Nº 02/CMS/2023

RESOLUCÃO Nº 02/CMS/2023

Santo Antônio de Leverger, 01 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 09ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, COM O TEMA: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA", QUE SERÁ REALIZADA NO 31 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, em Reunião Ordinária, realizada no dia **16/02/ 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.025/GP/ 2009, Regimento interno, Lei complementar nº 141/2012 e considerando:**

A Lei Federal 8.142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização de Conferências de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a **09ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, COM O TEMA: **"GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA", QUE SERÁ REALIZADA NO 31 DE MARÇO DE 2023;**

Art. 2º- Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Santo Antônio do Leverger-MT, 01 de Março 2023.

LUIS CARLOS TALAVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 009/GP/2023

DECRETO N.º 009/GP/2023

Convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde De Santo Antônio de Leverger-MT –

e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, **Sra. Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar, propor e discutir a Política Municipal de Saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **9ª Conferência Municipal de Saúde**, a realizar-se no dia **31 de março de 2023 no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social das 08:00 às 17: 00hs**, em Santo Antônio do Leverger-MT, com o tema: **"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".**

Art. 2º A **9ª Conferência Municipal de Saúde** será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A Comissão Organizadora da **9ª Conferência Municipal de Saúde de Santo Antônio de Leverger-MT** será convocada pelo Secretário municipal de saúdeserá aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O Regimento Interno da **9ª Conferência Municipal de Saúde de Santo Antônio de Leverger-MT** será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da **9ª Conferência Municipal de Saúde de Santo Antônio de Leverger-MT** correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leverger-MT, 01 de março 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 012 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 012 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias, em razão do falecimento do Ex-Prefeito Municipal Sr. Walter da Costa Ribeiro."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar do povo levergense pelo passamento do Senhor Walter da Costa Ribeiro, na madrugada desta quinta-feira (23/03/2023), Ex-Prefeito do Município de Santo Antonio de Leverger/MT, onde prestou relevantes serviços à municipalidade.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado Luto Oficial por 03(três) dias nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, em decorrência do falecimento do servidor Walter da Costa Ribeiro.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger-MT, em 23 de março de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 015/2021** PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **FACILITA-GESTÃO PÚBLICA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.286.917/0001-05.

DATA DE ASSINATURA: **24/03/2023.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses.**

.

Santo Antônio do Leverger –MT, 24 de Março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PORTARIA 055/GP/2023

PORTARIA 055/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 033/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADILSON DAVANSO,** designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 033/2023 do Convite 001/2023 firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO TELHADO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

CONTRATADA: PRAESTARE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.866.168/0001-30.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 23 de Março de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2021

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 057/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO de **15/03/2023**, findando se em **15/09/2023**.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOLEVERGER-MT***,* inscrita no CNPJ: 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.005.139/0014-30.

Valor Mensal: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.243.0023.2085

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 1500000000; 16600000000

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2023.

VIGENCIA: 06 (seis) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 15 de Março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 – SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 001/2023, objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER -MT.**A sessão será realizada às 09h00min do dia 05 de abril de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br*.Santo AntoniodoLeverger – MT, 23 de Março de2023.Lidiane Batista de Rezende PregoeiraPortaria 037/GP/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

CONVITE Nº 001/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO TELHADO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **PRAESTARE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.866.168/0001-30.

Valor Global: R$ **234.896,81** (Duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

GABINETE DO PREFEITO

Dotação: 04.122.0002.2003

Natureza de despesa: 44.90.51.00.00

Fonte: 1500000000

DATA DE ASSINATURA: **23/03/2023**

DATA DE VIGÊNCIA:

3.1 – A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8666/93.

3.2 – O prazo de execução dos serviços e de 60 (sessenta) dias a contar a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS.**

Santo Antônio de Leverger–MT, 23 de março de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 056/GP/2023

PORTARIA 056/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 033/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Engenheiro **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS** - ENGENHEIRO, CPF: 161.531.541-15- Nº CREA 3552/D-MT,para exercer o encargo de Fiscal Técnico da Obra, referente ao Contrato 033/2023 do Convite 001/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO TELHADO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

CONTRATADA: PRAESTARE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.866.168/0001-30.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 22 de Março de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO N. º 015/2023 DISPENSA 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2023

CONTRATO N. º 015/2023

DISPENSA 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2023

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **GABRIEL BALTAZAR JORGE DE MELO ME**, **CNPJ: 34.429.816/0001-57, com sede** na Rua José Verissimo Silva, n.º 70, bairro centro, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva na rede elétrica das Secretarias Municipais do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇAO DO SERVIÇO:

2.1. SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO:

* Em instalações físicas nas redes de energia elétrica: instalação/troca de tomada, lâmpada, disjuntor e fio elétrico, dentre outros;

*Manutenção de sistemas elétricos de baixa tensão nas instalações elétricas prediais e em outras estruturas da Administração, com caráter preventivo e corretivo, envolvendo consertos, recuperação, manutenção, instalação, desinstalação, confecção e conservação.

* Outras funções correlatas a eletricista.

* O profissional deverá executar a manutenção dentro do prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	523	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 006/2023, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	COD. TCE	UN. TCE	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN.	TOTAL
1	219638-7	MÊS (1092)	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL**	12 MESES	4.500,00	54.000,00

5.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

5.2 - Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento competente.

5.3 - O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

5.4 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal; b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante; c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica; d) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz; e) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem; f) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos. g) Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com o termo de referência.

h) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

i) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 23 de março de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GABRIEL BALTAZAR JORGE DE MELO ME

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 235/2023

PORTARIA N.º 235/2023

DE: 23 DE MARÇO DE 2023

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHA DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta documentação referente a necessidade de tratamento de saúde de sua filha, e respectivo parecer jurídico com deferimento;

Com fundamento no artigo 119, da Lei Municipal nº 761/2020 c/c Lei nº 785/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º-Prorrogar licença para acompanhamento de tratamento de saúde de sua filha, a servidora pública efetiva estável srª **ELAINE LARREA DE SOUZA** pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, sendo o vencimento em 19/09/2023;

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 23 DE MARÇO DE 2.023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JUCILEI TAVARES DE CARVALHO, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 832.499.401-78 e Identidade 1. 179.350-3 - SJ-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 440 - Fundos da EE Tancredo de A. Neves - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 222/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DANIELA PEREIRA LIMA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 022.910.232-84 e Identidade 6.526.773 - PC-PA - Expedida em 06/08/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Lagoinha, s/nº - Serra do Magalhães - CEP 78670-000 - Bairro São Sebastião (Distrito), em Alto Boa Vista (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 178/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06/03/2023

VIGÊNCIA: De 06/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Extensão Serra do Magalhães

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: AÉRICA BEZERRA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 003.538.481-66 e Identidade RG nº 1.621.532-0 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 12/08/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, nº 1301 - Fundos do Quartel da PM - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 182/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA D. ELZA E D. TUNICA

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MAIANA FERREIRA GONÇALVES, Brasileira, Convivente, Licencianda em Matemática, inscrita no CPF sob o nº 030.124.742-00 e Identidade RG nº 7.400.655 - PC-PA, 2ª Via expedida em 27/04/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 122 - Imóvel do Delmiro Alves Costa ("Branquelo") - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 179/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15/03/2023

VIGÊNCIA: De 02/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.680,50 (mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT torna *público que intenciona em realizar a contratação de* **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, ***mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021.***

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 13h00min do dia 28/03/2023.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sito a Rua Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT*, CEP: 78.670-000, no horário de 08h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail* ***pregaosfa@outlook.com*** *até a data limite.*

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: **www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br**

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de março de 2023.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 070/2021

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MARCOS MARINHO LOPES, Brasileiro, Solteiro, Químico, inscrito no CPF sob o nº 893.970.611-00 e Identidade 4.180.094-2ª via - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 82 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.720,99 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA EUDILENE DA COSTA BRITO, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 020.098.181-13 e Identidade RG nº 3.553.731-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 01/12/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Assentamento Carnaúba - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 180/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15/03/2023

VIGÊNCIA: De 06/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Ônibus Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Extensão Carnábua (Rota Carnaúba)

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL**, PARA ATUAR NA UNIDADE basica DE SAUDE DO **DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE**, NO ATENDIMENTO DE PACIENTES, TRABALHANDO 40 HORAS SEMANAIS E ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE URGENCIA E EMERGENCIA NO DISTRITO, EM OUTROS HORARIOS QUANDO NECESSARIO.

RFTO SERVICOS MEDICOS LTDA,

CNPJ nº 40.982.346/0001-57,

Rua Geraldo Pereira quadra 07, lote 16, n. º 06, bairro da saúde, na cidade de Confresa – MT,

E-mail:**joaomariabarbosa@gmail.com,** *representado pelo Sr.* **RAUL FELIPI TRINDADE**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de MARÇO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO AGUIAR XERENTE, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 044.282.611-79 e Identidade RG nº 3.322.196-0 - SESP-MT, 2ª via expedida em 11/12/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Três, nº 203 - De frente à pista do Aeroporto - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 185/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/03/2023

VIGÊNCIA: De 16/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (Patrimônio)

DOTAÇÃO: 03 - Secretaria de Adm e Planejamento / 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento / 2.028 - Manutenção e Encargos da Coord de Adm e Planejamento / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS GUIMARÃES, Brasileira, Casada, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 042.323.511-75 e Identidade RG nº 2.214.308-4 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 30/10/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Lote de Assentamento, nº 78 - Fazenda Guimarães - Setor Escolinha - PA Dom Pedro - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 177/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06/03/2023

VIGÊNCIA: De 06/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Ônibus Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEBC DE PONTINÓPOLIS – Extensão Dom Pedro - Rota Escolinha Dom Pedro

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA N. º 198. 08 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N. º 198. 08 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR CÍCERO MARINHO CARVALHO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 027/2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Sr: TARQUINIO WANDERLEY SILVA**contrato/matrícula: **647-1,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 027/2023**, **Processo Administrativo n. º 019/2023, DISPENSA Nº º 008/2023**

.

PARÁGRAFO ÚNICO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: I - ASSESSORIA A REGULAMENTAÇAO FUNDIARIA URBANA – REURB NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; II - REGISTRO TPU JUNTO A SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO (SPU) - ORLA DO CAIS; III -TRANSFERENCIA DO IMOVEL DA SESFA PARA O MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, VISANDO A CELEBRAÇAO DO CONVENIO DO CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTENTICA; IV - GEORREFERECIAMENTO DA AREA DO DISTRITO DE PONTINOPOLIS

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para paga-

mento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 08 de MARÇO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JOSÉ ANTÔNIO ARRUDA LOPES, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 926.699.301-82 e Identidade RG nº 1.154.107-5 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 19/07/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Dois, nº 31 - Próximo ao Quartel da PM . Salão da Terezinha - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 219/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21/03/2023

VIGÊNCIA: De 21/03/2023 a 21/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE – UBS-II ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GUILHERME PALUDETTO OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº 310.490.948-24 e Identidade 43.977.403-2 - SSP-SP, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, s/nº - Frente Alice Guimarães - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 223/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.785,29 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA – Sede

DOTAÇÃO: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura / 01 - Gabinete do Secretário / 2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA N. º 116, 8 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N. º 116, 8 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a servidora pública da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. Otacília Rejane Rodrigues de Sousa, matrícula/contrato n. º 373-5, para exercer a função de Fiscal dos **Contratos n.º 024/2023 e 025/2023**, referente ao **Processo Licitatório n. º 013/2023, Pregão Presencial n. º 004/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, BUFFET, MARMITAS, COFFEE BREAK, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL; FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO,

Art. 2º Fica determinado a fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedeci-

das; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **VIII -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **IX -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **X -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XI -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 08 de MARÇO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA N. º 218, 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N. º 218, 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a servidora pública da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. Otacília Rejane Rodrigues de Sousa, matrícula/contrato n. º 373-5, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 028/2023**, referente ao **Processo Licitatório n. º 004/2023, INEXIGIBILIDADE n. º 002/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESQUADRILHA FOX - TRÊS AERONAVES, 15 HORAS DE VOO ADICIONAIS, EMPRESA CERTIFICADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, ANAC, PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA COM TRÊS AERONAVES ACROBÁTICAS. O SHOW AÉREO É REALIZADO COM TRÊS AERONAVES E A DURAÇÃO MÉDIA É DE 35 MINUTOS, COM EVOLUÇÕES E MANOBRAS ACROBÁTICAS COM UTILIZAÇÃO DE FUMAÇA PARA RESSALTAR OS PERFIS DE VOO.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **VIII -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **IX -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **X -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XI -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 22 de MARÇO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: HELENILZA DE JESUS MOURA, Brasileira, União Estável, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 706.696.881-69 e Identidade RG nº 05.429.708-2014-6 - SESP-DGPC-MA, 1ª Via expedida em 10/10/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Alzira Silva Setúbal (Antiga Rua 5), nº 88 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 217/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 01/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidades da Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUCILENE FERREIRA BRITO BARROS, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 604.577.911-87 e Identidade RG nº 1.691.607-7 - SSP-MT expedida em 24/02/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 2, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro PA Matrinchã, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 183/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2023

VIGÊNCIA: De 08/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 12 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA D. ELZA E D. TUNICA

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUZIENE PEREIRA ARAÚJO, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 019.675.021-02 e Identidade RG nº 1.666.259-8 - SEJUSP-MT expedida em 03/12/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia BR 242, s/nº - Chapadinha - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 181/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IURI AQUINO DIAS, Brasileiro, Solteiro, Entregador, inscrito no CPF sob o nº 046.929.571-66 e Identidade RG nº 2.460.184-5 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 12/07/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida José Fragelli, nº 140 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Felix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 206/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO, Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas, inscrito no CPF sob o nº 863.994.031-20 e Identidade RG nº 3.739.512 - DGPC-GO, 2ª via expedida em 17/05/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Gleba Dom Pedro - 4ª Posse do Setor Capão Verde - CEP 78670-000 - Bairro Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 202/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/03/2023

VIGÊNCIA: De 23/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (Operador de Trator de Pneu), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DOTAÇÃO: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura / 01 - Gabinete do Secretário / 2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°36/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16/2023

CONTRATO (A) – PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI, Cadastrada no CNPJ sob n.º 24.816.340/0001-53.

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUEBRA MOLAS COM FAIXAS DE PEDESTRE NA ENTRADA DA CIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PEDRESTRES E MOTORISTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é R$ 35.854,24 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 06 meses, tendo início no dia 22 de março de 2023 e término no dia 22 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO 03/2023 PROCESSO ADM:29/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº **47/2022**, oriunda do Pregão Presencial nº 23/2022 – da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, objeto: **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSE DO POVO-MT**, A QUAL TEVE COMO GANHADORAS AS EMPRESAS;

Pessoa Jurídica 1 - **EQUIPAMED HOSPITALAR LTDA.**, CPJ nº 32.639. 801/0001-98 7 no valor de total R$ **101.022,00** (Cento e Um Mil, Vinte e Dois Reais), Pessoa jurídica –2 KKFS **COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ; 24.683.758/0001-30, no valor de R$ **172. 761,00** (Cento e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Um reais), 3 Pessoa jurídica- **COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**- CNPJ 32.400.083/0001-00, no valor de R$ 200.539,00 (Duzentos Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais).

São Jose do Povo-MT, 23 DE MARÇO DE 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITO MUNICIPAL IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autoriza a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI,** a iniciar a obra da "CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUEBRA MOLAS COM FAIXAS DE PEDESTRE NA ENTRADA DA CIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PEDRESTRES E MOTORISTAS**,** na Zona Urbana do Município de São Jose do Povo-MT.", conforme **Processo n°22/2023, Dispensa de Licitação n°16/2023, Contrato de Prestação de Serviços nº36/2023**, com prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 22 de março de 2023.

São José do Povo – MT; 22 de março de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 23/2023- DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.894

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$415.761,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 415.761,00

02 03

11

109

SECRETARIA DE SAUDE 10.122.9150.1042.0000 GESTAO DO SUS

87.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3

1 Recursos do Exercício Corrente

999 000 Outros Recursos

1 500

02 03

16

118

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.9110.1183.0000 ATENÇÃO BASICA A SAUDE

328.761,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3

1 Recursos do Exercício Corrente

999 000 Outros Recursos

1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

136	10.302.9120. 2057.0000	ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITA	-415.761,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	999 000	Outros Recursos	

Anulação (-) -415.761,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO VILELA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 019/2023

DISPENSA Nº. 019/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 09/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14. 133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **J.L.GROSSI - EPP, CNPJ 36.902.**

153/0001-71, com o valor total de R$54.996,00 (Cinquenta e quarto mil e novecentos e noventa e seis reais) PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de março de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°35/2023

CONTRATO (A) – FABIANA GONÇALVES DE CASTILHO, portadora do CPF nº 710.087.481-53

OBJETO – **A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal,** lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012**, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público**.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 3.589,26 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **21/03/2023 a 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2022.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 26/2023 - DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Revoga e Nomeia a Comissão de Fiscais de Contratos firmados junto à Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93, Art 67:

Considerando a necessidade da instituição de designar fiscais para acompanhamento dos contratos firmados junto a esta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Revoga e Nomeia a Comissão de Fiscais de Contratos firmados junto a esta Prefeitura Municipal de São Jose do Povo.

Segue os nomes abaixo descritos:

PRESIDENTE DA COMISSÃO : Julio Cezar de Souza Oliveira = CPF 039.077.731-52

MEMBRO DA COMISSÃO: Jose Leonardo de Souza = CPF 915.595.371-91

MEMBRO DA COMISSÃO : Lucas Teodoro dos Santos = CPF 059.539.961-44

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo ao dia 01 de março de 2023 e revogando a **PORTARIA Nº15/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 162, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular:	**ROBERTO BAYER**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Mecânico	
Matrícula:	623	

Nome do Fiscal Suplente:	**OSVALDO CANDIDO DE M. ALMEIDA MARTELLO**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Mecânico	
Matrícula:	2056	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	**Nº 030/2023 - EMPRESA: AUTO SUECO BRASIL COM. DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 08.618.336/0001-24**			
Vigência:	Data de Início:	28/02/2023	Data Fim:	28/02/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas em veículo tipo caminhão da marca Volvo em período de garantia.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 23 de março de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 23 de março de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

JOSÉ MARIA SOBRINHO 43*.***.**9-*9 9199/00070/2020

PEDRO LOPES DA CRUZ 16*.***.**8*9 9199/00074/2020

AAME AMBULÂNCIAS ASSISTENCIAIS MED. ESP. S C LTDA 00***.***/0***-*5 9199/00083/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANGELA MARIA ALCANFORADO Matrícula: 00002591

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETÁRIA DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:23/03/2023

Data de desafixação: 07/04/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular:	**ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Encarregada de Departamento	
Matrícula:	2655	

Nome do Fiscal Suplente:	**ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Técnica em Desenvolvimento Infantil	
Matrícula:	2004	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 – EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE ACADEMICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO–MT - AAS - CNPJ: 08.001.093/0001-80**			
Vigência:	Data de Início:	17/03/2023	Data Fim:	31/12/2023
Objeto:	Manutenção das atividades de transporte da Associação de Acadêmicos de São José do Rio Claro.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 23 de março de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 014/2023 – Processo Administrativo nº 1397/2023

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu – MT, torna público o seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços 218/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 075/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de CANA BRAVA DO NORTE /MT. Essa adesão visa à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS (TOMOGRAFIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

EMPRESA: CLIMED DIAGNOSTICO LTDA

CNPJ: 22.399.579/0001-40

ENDEREÇO: RUA TRZE DE MAIO, Nº 159

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA – MT

CEP: 78682-000

TELEFONE: (66) 3564-1420

E-MAIL: clinicavidaconf@gmail.com

São José do Xingu – MT, 23 de março de 2023.

DAIANNE ALVES DE JESUS

GESTORA MUNICIPAL DE SAUDE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 881/2023

LEI MUNICIPAL Nº 881/2023 São José Xingu – MT, 23 de março de 2023.

"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 006/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** ''

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, Sandro José Luz Costa, no uso das suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal de São José do Xingu-MT aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1°. Fica criado os cargos de provimento em comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, CHEFE DO SETOR DE ARQUIVOS, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E CHEFE DE SETOR DE SEGURANÇA, com remuneração e quantitativo constantes do Anexo II desta Lei com valores já atualizados com a revisão anual devida para os cargos enquadrados nesta mesma tabela.

Art. 2°. Os cargos criados exercerão as atribuições determinadas pela presente Lei, devendo serem nomeados em comissão, por livre escolha do Chefe do Poder Legislativo.

Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	N. DE VAGAS	SALÁRIO	COMISÃO
ASSESSOR PARLAMENTAR		1	R$ 1. 797,56	
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE		1	R$ 2. 501,18	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		1	R$ 2. 501,18	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE		1	R$ 2. 501,18	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DISTRITAL		1	R$ 2. 501,18	
CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS		1	R$2. 962,34	
OUVIDOR PÚBLICO		1	R$2. 962,34	
DIRETOR DE LICITAÇÃO		1	R$ 2. 962,34	
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO		1	R$ 5. 342,39	
ENCARREGADO DE SERVIÇOS		5	R$ 1. 380,00	
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVOS		1	R$ 1. 699,13	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FROTAS		1	R$ 2. 962,34	
CHEFE DE SETOR SEGURANÇA		1	R$ 1. 939,00	

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 882/2023

LEI MUNICIPAL Nº 882/2023 São José Xingu – MT, 23 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária e aumento real de salários dos profissionais da educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam garantidos aos servidores profissionais da Educação Municipal efetivos de São José do Xingu-MT, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 2º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, retroagindo a 01 de janeiro de 2023, reajuste de 5.79% (cinco ponto setenta e nove por cento).

Art. 3º. Este reajuste refere-se ao IPCA do ano de 2022.

Art. 4º. Além do reajuste fica concedido **aumento real de 20%** (vinte por cento) aos professores efetivos do Município de São José do Xingu em duas etapas de 10% (dez por cento), ficando alterado o art. 1º da Lei Municipal n. 742/2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedido aumento real de 20% (vinte por cento) aos professores efetivos do Município de São José do Xingu para melhoria salarial dos profissionais da seguinte maneira:

a) 10% (dez por cento) com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2023.

b) 10% (dez por cento) com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2024. (NR)

Art. 5º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 742/2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar as elevaçoes dos servidores do apoio da educação municipal que fizeram o curso de qualificação do pró-funcionairo da seguinte maneira: 15% com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2023 e 15% com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2024 e para os que vierem a fazer o curso á partir da aprovação pelo departamento de recursos humanos. (NR)

Art. 6º. Fica garantido aos professores contratados no minimo o piso salarial do magisterio a ser adequado por decreto do executivo sempre que se fizer necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir de 1º de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 883/2023

LEI MUNICIPAL Nº 883/2023 São José Xingu – MT, 23 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária a todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam garantidos aos servidores públicos efetivos, nomeados e demais agentes públicos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, a revisão geral anual prevista em Lei.

Art. 2º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos, Nomeados e demais agentes públicos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, retroagindo a 01 de janeiro de 2023, reajuste de 5,79% (cinco ponto setenta e nove por cento).

Art. 3º. Este reajuste refere-se ao IPCA do ano de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADA: REGINA PIRES DE ARAUJO - ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/03/2023 até 03/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 933.404,00 (Novescentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatro reais).

OBJETO: contratação de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual para Município de São José do Xingu/MT, a serem executados pelo menor preço do km rodado, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 23/03/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADA: C A MARMET LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/03/2023 até 03/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 134.984,00 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais).

OBJETO: contratação de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual para Município de São José do Xingu/MT, a serem executados pelo menor preço do km rodado, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 23/03/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2023

PORTARIA Nº 044/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ANDREIA VIEIRA DE SOUZA"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **ANDREIA VIEIRA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 9730 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Newton Flavio Fernandes Tafuri, CRM 2897 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais.

CONSIDERANDO a prorrogação de benefício n 6404751589 da servidora em epigrafe, e a nova data de cessação do mesmo.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica Prorrogado a **LICENÇA SAÚDE** para a servidora, **ANDREIA VIEIRA DE SOUZA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 11/03/2023 a 18/04/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Em, 23 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestre, exercício 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos-MT.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestre, exercício 2022, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT 17 de março de 2022.

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos Quatro Marcos-MT

Decreto nº 091/2021

OUVIDORIA
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos-MT.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a substituição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, sendo que se altera o disposto no Art. 1º, I, alínea b, e inciso II, do Decreto nº 091/2021, que nomeia membros e respectivos suplentes para a composição do **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** de São José dos Quatro Marcos-MT e compõe sua diretoria, o qual passa constar com seguinte redação:

"I – Representantes do Governo Municipal:

b-) Titular: **Jéssica Araujo Batista**

Suplente: **Rosângela Aparecida Corrêa**

II – Representantes dos Prestadores de Serviços:

a-) Titular: **Maxsuel Monaski**

Suplente: **Danilo dos Santos Bastos"**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT 17 de março de 2022.

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos Quatro Marcos-MT

Decreto nº 091/2021

OUVIDORIA
DECRETO Nº 038, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração de membros do **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** de São José dos Quatro Marcos, para Gestão 2021/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, do Art. 1º, do Decreto nº 091/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – Representantes do Governo Municipal:

(...)

b-) Titular: **Jéssica Araujo Batista**

Suplente: **Rosângela Aparecida Corrêa**

II – Representantes dos Prestadores de Serviços:

a-) Titular: ***Maxsuel Monaski***

Suplente: **Danilo dos Santos Bastos"**

Art. 2º Os membros do Conselho exercerão suas funções de acordo com as especificações da Lei Municipal nº 1.036, de 17 de junho de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE - EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE ao Sr. EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS, portador do RG. nº 2159815-0 SSP/MT e CPF nº 036.192.641-39, nomeado, através da PORTARIA Nº 098 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, no cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o nomeado comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 1º de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Quatro Marcos/MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José dos Quatro Marcos-MT (CMDCA), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 1508 de 27 de setembro de 2013.

Considerando a Resolução nº 223, 20 de outubro de 2021 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que institui a Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNDCA e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEDCA/SC nº 002/2022 e Ofício nº 32/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de 12 de abril de 2022 que informa a cerca do calendário das etapas da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outra providência;

Considerando a reunião ordinária, realizada na data de 09 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º Convocar a III Conferência Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Quatro Marcos-MT, com o tema: "**Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**".

Art. 2º A III Conferência Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 31 de março de 2023, em local e horário conforme a deliberação posterior da Comissão Organizadora.

Art. 3º A III Conferência terá como base o documento orientador do Conselho Nacional dos Direitos da Criança da Criança e do Adolescente - CONANDA e orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 22 de março de 2023.

Wanderson Alves Libralão

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 31/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ENGENHARIA**; **CNPJ:** 03.534.450/0001-52. **Objeto:** Consultoria especializada em desenvolvimento territorial, por meio do programa cidade empreendedora e sustentável, nos eixos estratégicos da gestão mu-

nicipal. **Prorrogação de vigência:** Até 30/04/2023. **Data de Assinatura:** 23/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - AGNALDO RODRIGUES

TERMO DE POSSE

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE ao Sr. AGNALDO RODRIGUES, portador do RG. nº 2041432-3-SSP/MT e CPF nº 028.154.391-74, nomeado, através da PORTARIA Nº 116 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o nomeado comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

AGNALDO RODRIGUES

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N.º 008 DE 06 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração da Sra. Maria de Fátima Luz Azevedo para o cargo de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT."

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Exonera A Sra. **MARIA DE FÁTIMA LUZ AZEVEDO,** Portadora da cédula do RG Nº. 2287709-6 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o Nº. 041. 622.461-06 para o cargo de Fiscal de Contratos celebrados pela **Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Nova Dourada/MT, 06 de março de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GABINETE
PORTARIA Nº 821, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
6095	MARLUCI PEREIRA HOFFMAN	01.03.2023
7152	IVANETE ALVES DOS SANTOS	17.03.2023
7153	JOEMISON AMORIM SANTOS	16.03.2023 e 30.03. 2023
4319	FERNANDA TOLOTTI	21.03.2023 a 24.03. 2023
5615	KATIA DA SILVA DE FRANCA	20.03.2023 a 21.03. 2023
4013	EDER CRUZ DE SOUSA	13.03.2023 a 16.03. 2023
4194	ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO	21.03.2023 a 24.03. 2023
5173	ROSANGELA DA SILVA SANTOS TAUBE	17.03.2023 e 20.03. 2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 823, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores,

da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos 01 (um) dia útil de folga ao servidor Cilesio Lamera, matrícula funcional nº 29, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 20 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 824, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos 01 (um) dia útil de folga ao servidor Marcelo Antônio Pontes, matrícula funcional nº 54, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 820, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Nilva Fronza e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição,Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10001290.1.00072/11-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Nilva Fronza, matrícula 1549, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Paraná Secretaria de Estado da Educação.	20/05/1991 a 31/12/1991	00 ano, 07 meses, 11 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**221**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**00 ano, 07 meses e 11 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 221 dias líquidos, correspondendo há 00 ano, 07 meses e 11 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 827, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV 307/2019, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
4327	Graciela Bianchin	Agente Comunitário de Saúde	A - 04	D - 04
7230	Clenia Silva Fontes	Agente de Combate a Endemias	A - 02	B - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 829, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
8436	LENE ENGLER DA SILVA	27/03/2023	05/04/2023	04.01.2022	03.01.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 819, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Portaria nº 745/2023, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 745 de 10 de março de 2023 que dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral para:

Onde se lê:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
123	JULIANO MEZZALIRA	22.02.2023 A 24.02.2023

Leia-se:

123	JULIANO MEZZALIRA	22.03.2023 A 24.03.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 23 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 828, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV 134/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
72	Marisete Marchioro Barbieri	Auxiliar Administrativo	B - 11	C - 11
4301	Alexsandro Roberto Pinheiro	Técnico Administrativo	C - 04	D - 04
4340	Julio Cezar Becker	Motorista	B - 04	C- 04
4010	Bruno Barbosa Rodrigues	Guarda Municipal	C - 04	D - 04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 830, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Volmar Lohmann, matrícula nº 8573, do cargo em comissão de Sub-Prefeito do Distrito de Boa Esperança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 826, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV 138/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
1742	Elaine Cristina Siqueira de Lara	Vigilante de Endemias	C - 06	D - 06
4766	Ilka Graciolli Barboza	Odontólogo Especialista Endodontista	B - 04	C - 04
5652	Sonia Dala Riva	Técnico Em Enfermagem	B - 03	C - 03
6492	Roseli de Fatima Rodrigues Dias	Técnico Em Enfermagem	B - 03	C - 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 825, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV 139/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
8349	Fabiana Bisler Klomfass	Professor de Educação Básica - Pedagogia 30hs	A - 02	B - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 822, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Elenice Andrade de Sousa, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Elenice Andrade de Sousa, matrícula nº 10959, contratada no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 16 de março de 2023 e término em 13 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 23 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
DECRETO Nº 857, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, realizado pelo município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, destinado à contratação temporária de profissionais do esporte e lazer para atendimento do Programa Sorriso Mais Esporte, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Certame para preenchimento dos seguintes cargos/vagas ofertadas, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na Sede do Município: Orientador de Atividade física e Desportiva, Instrutor de Futebol, Instrutor de Modalidade Esportiva, Treinador de Modalidade Esportiva, Instrutor de Modalidades Esportivas Coletivas, Nutricionista e Psicólogo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através **da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 037/2023, torna público a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023**:

INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA	0,2	0,4	0,6	1,5	2,7	3,5	6,2	01/02/1982	Aprovado
2	HENRIQUE AUGUSTO ALVES	0,2	0,4	0,2	1,5	2,3	1,5	3,8	04/11/1991	Aprovado
3	BRUNO HENKES OTONI	0,6	0,4	0,4	1,2	2,6	1,0	3,6	24/08/1992	Aprovado
4	EDUARDO ARRUDA DE ANDRADE	0,2	0,4	0,4	2,1	3,1	0	3,1	29/07/1992	Aprovado
5	BRUNO SOUZA GUEDES QUIRINO	0,2	0,6	0,8	1,5	3,1	0	3,1	04/10/1990	Aprovado
6	DAIANE DA CRUZ SILVA	0,4	0,2	0,6	1,5	2,7	0	2,7	26/02/2000	Classificado
7	ALDERICO DE OLIVEIRA SILVA	0,2	0,6	0,4	1,5	2,7	0	2,7	31/03/1991	Classificado
8	RIVALDO SOUSA LOPES	0,4	0,6	0,2	1,5	2,7	0	2,7	19/06/2002	Classificado
9	ROGERIO LEANDRO GEWINSKI	0,2	0,6	0,6	1,2	2,6	0	2,6	20/07/1978	Classificado

10	LUCIANO DA PAIXAO	0,2	0	0,4	1,5	2,1	0	2,1	10/05/1982	Classificado
11	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	0,2	0,2	0,4	1,2	2	0	2	23/01/1987	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS	0	0,6	0,8	2,7	4,1	4	8,1	05/05/1990	Aprovado
2	DANIELE DE SOUZA LUCIO	0,4	0	0,4	2,4	3,2	0	3,2	24/03/1999	Aprovado
3	ALIANDRA BITTENCOURT SCHMITT	0	0,2	0,6	1,5	2,3	0	2,3	29/11/1989	Classificado
4	MARCOS BISPO DE SOUZA	0,2	0,2	0,6	0,9	1,9	0	1,9	02/05/1989	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BICICROSS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARCELO NOVAIS DE OLIVEIRA	0	0,4	0,4	0,9	1,7	1,5	3,2	19/03/1983	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA -BADMINTON – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	RENILDA ALVES DE ALMEIDA	0,6	0,6	0,2	2,4	3,8	2	5,8	28/11/1973	Aprovado
2	PAULO CEZAR SIQUEIRA FILHO	0,4	0,4	0,6	2,4	3,8	0	3,8	15/02/1981	Classificado
3	ROSANA APARECIDA SILVA SOUSA	0	0,6	0,8	1,8	3,2	0	3,2	10/08/1994	Classificado
4	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	0,4	0,2	0,8	1,5	2,9	0	2,9	26/08/1992	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	ANA ALICE NUNES DOS SANTOS DA SILVA	0,4	0,6	0,4	2,1	3,5	2,5	6	13/04/1999	Aprovado
2	HEITOR LUIS DE MEDEIROS VARELA	0,4	0,6	0,4	2,1	3,5	0	3,5	14/05/1997	Aprovado
3	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CHAVES	0,4	0,2	0,4	1,5	2,5	0	2,5	06/10/1973	Aprovado
4	CAMILO GOMES DA SILVA	0,2	0,4	0,4	1,5	2,5	0	2,5	26/11/1989	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	0,6	0,6	0,8	2,4	4,4	3,5	7,9	23/11/1987	Aprovado
2	VLADEMIR JOÃO RECH	0,2	0,6	0,4	2,1	3,3	3	6,3	21/10/1965	Aprovado
3	JOADIR LEITE PIMENTA	0,4	0,4	0,6	1,8	3,2	2	5,2	07/12/1979	Aprovado
4	JOSEANE COSTA GALVÃO	0	0,2	0,4	1,8	2,4	2,5	4,9	04/04/1987	Aprovado
5	JEBERSON CARLOS DE ALMEIDA MACIEL	0,2	0,6	0,6	2,1	3,5	0,5	4	24/07/1986	Aprovado
6	ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	0,2	0,6	0,4	1,2	2,4	1	3,4	30/09/1984	Classificado
7	JOAO ALBERTO FIRMINO DO AMARAL	0,4	0,4	0,6	1,2	2,6	0	2,6	11/11/1995	Classificado
8	JANAINA DO NASCIMENTO SANTOS	0,2	0,2	0,2	1,8	2,4	0	2,4	21/11/1997	Classificado
9	MICAEL VERONA DIAS MACEDO	0,4	0	0,4	0,9	1,7	0	1,7	05/08/1991	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – JUDÔ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	FABIO NOGUEIRA DE LIMA	0,6	0,2	0,6	0,9	2,3	0	2,3	21/06/1979	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – KARATÊ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO

1	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	0,6	0,4	0,6	1,5	3,1	1	4,1	09/03/1954	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – NATAÇÃO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	TAYNARA NEVES PEREIRA	0	0	0,8	1,2	2	3,5	5,5	09/04/1996	Aprovado
2	MARISETE DE DEUS S GEMMI	0,2	0,4	0,4	1,8	2,8	2,5	5,3	13/06/1984	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – SKATE – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARCELLO ALVES DE CAMPOS RODRIGUES	0,4	0,4	0,8	1,8	3,4	0	3,4	02/12/1984	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – TÊNIS DE MESA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS	0,2	0,6	0,4	2,1	3,3	0	3,3	05/08/1980	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	GREYCI KELLY TROCINI	0,2	0,6	0,4	1,2	2,4	2	4,4	11/02/1977	Aprovado
2	ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	0	0,2	0,4	1,5	2,1	0	2,1	28/10/1986	Aprovado

NUTRICIONISTA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	JACQUELINE JARA DA SILVA	0,6	0,6	0,6	2,1	3,9	4	7,9	14/12/1982	Aprovado
2	ANE CAROLINE ZAMONER	0,2	0,6	0,4	1,8	3	3	6	04/02/1992	Classificado
3	CAROLINE FURLAN	0,6	0,4	0,4	1,5	2,9	3	5,9	03/12/1997	Classificado
4	LUANA MARIA MIORANZA	0,6	0,6	0,4	2,1	3,7	1,5	5,2	10/09/1984	Classificado
5	JOYCE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA	0,6	0,4	0,8	1,5	3,3	1,5	4,8	08/02/1997	Classificado
6	PATRÍCIA JULIANA RIBEIRO ROMAN LOZA	0	0,4	0,4	1,5	2,3	2	4,3	01/10/1976	Classificado
7	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA CARVALHO	0,4	0,4	0,6	2,1	3,5	0,5	4	20/09/1996	Classificado
8	TATIANE DUTRA DO NASCIMENTO	0,4	0,6	0,6	1,8	3,4	0,5	3,9	27/03/1989	Classificado
9	SUEIRE ZUNTO GOMES	0,2	0,2	0,6	2,4	3,4	0	3,4	13/11/1994	Classificado
10	THAYS SOARES DE SENA DANGELO	0,2	0	0,4	1,8	2,4	1	3,4	09/09/1997	Classificado
11	HELOISA PEZZUTO DE OLIVEIRA	0,4	0,4	0,4	1,8	3	0	3	13/11/1978	Classificado
12	BEATRIZ CRISTINE DA SILVA QUINDERÉ	0,6	0,6	0,4	0,9	2,5	0,5	3	11/1/1996	Classificado
13	SAMANTA DOURADO PASQUETTA	0,6	0,2	0,6	1,5	2,9	0	2,9	27/07/1989	Classificado
14	PAULA HÉRICA DA SILVA COSTA	0	0,6	0,4	1,8	2,8	0	2,8	22/04/1993	Classificado
15	MAGNA FERNANDES DA SILVA	0,6	0,4	0,2	1,5	2,7	0	2,7	18/04/1983	Classificado
16	ELAINE CRISTINA VIEIRA	0,2	0	0,6	1,8	2,6	0	2,6	12/08/1986	Classificado
17	VIRGINIA FANTIN OWEN	0,4	0,4	0,2	1,2	2,2	0	2,2	17/05/2001	Classificado
18	LIDIANA CONCEIÇÃO COSTA SOUSA	0	0,2	0,4	1,5	2,1	0	2,1	13/12/1990	Classificado
19	SARA DE PAULA GARCIA	0	0,4	0	1,2	1,6	0	1,6	06/10/2000	Classificado

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	JOSÉ DA SILVA PIMENTEL NETO	0,2	0,6	0,4	1,8	3	0	3	28/01/1996	Aprovado

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	0	0,6	0,6	2,4	3,6	2,5	6,1	17/02/1990	Aprovado

ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARIA OLIVIA DE PAULA MACEDO VARGAS	0,4	0,4	0,6	2,1	3,5	3,5	7	13/11/1979	Aprovado
2	KAROLINE DE LIMA SANTOS	0,6	0,6	0,2	2,4	3,8	3	6,8	16/12/1996	Aprovado
3	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	0,6	0,2	0,4	1,5	2,7	4	6,7	11/10/1982	Aprovado
4	ANA PAULA MARTINS	0,6	0,4	0,6	2,1	3,7	2,5	6,2	25/01/1984	Aprovado
5	FLÁVIA MICHELY FRANCO DO ESPÍRITO SANTO	0,6	0,6	0,4	2,1	3,7	2,5	6,2	03/03/1996	Aprovado
6	ALICE TREIN	0,4	0,6	0,2	1,8	3	2,5	5,5	17/02/1990	Classificado
7	THAÍS CRISTIANE RODRIGUES CAMARGO	0,4	0,6	0,4	1,5	2,9	2,5	5,4	26/09/1995	Classificado
8	FERNANDO RAMON AGUILERA CONCEIÇÃO	0,6	0,6	0,6	2,7	4,5	0	4,5	04/07/1990	Classificado
9	JEFERSON SANTOS CRUZ	0,4	0,4	0,6	2,4	3,8	0	3,8	12/05/1999	Classificado
10	RACHEL RUARO	0,4	0,4	0,4	2,1	3,3	0	3,3	19/06/1998	Classificado
11	ANDREIA TERESINHA VIEIRA	0	0,2	0,2	0,9	1,3	2	3,3	03/07/1979	Classificado
12	LEANDRO PIRES ALVES	0,4	0,4	0,4	1,5	2,7	0,5	3,2	14/12/1994	Classificado
13	THIAGO VERUS FRAGATO	0,2	0,2	0,6	1,8	2,8	0	2,8	01/10/1997	Classificado
14	JAQUELINE MEREL	0,4	0,2	0,6	1,5	2,7	0	2,7	28/03/1994	Classificado
15	DANIELA SFOGGIA	0	0,4	0,4	1,5	2,3	0	2,3	21/05/1983	Classificado
16	JENIFER LEITE BARBOSA	0,6	0,4	0,1	1,2	2,3	0	2,3	20/03/1989	Classificado
17	KATIUSKA AMANCIO DA SILVA	0,2	0,2	0,6	1,2	2,2	0	2,2	15/02/1982	Classificado
18	FRANCIANE DE MESQUITA VERAS	0	0,2	0,4	1,5	2,1	0	2,1	15/07/1988	Classificado
19	JULIANA SARAH FURTADO	0,2	0,2	0,2	1,2	1,8	0	1,8	18/08/1993	Classificado

PSICÓLOGO - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	CAROLINE CARLA DE MORAES FURTADO	0,2	0,2	0,6	2,1	3,1	2	5,1	14/03/1998	Aprovado
2	NATANAELE DALMOLIN DOS SANTOS	0,6	0,6	0,6	3	4,8	0	4,8	09/08/2000	Classificado
3	ROBERTA REGINA FUNK ALMEIDA DAL MOLIN	0,6	0,2	0,8	2,1	3,7	1	4,7	02/03/1981	Classificado
4	GISELI SOUZA DA SILVA SCHOENHERR	0,4	0,6	0,6	2,7	4,3	0	4,3	01/11/1994	Classificado
5	JONATHAN ARIEL ROOS	0,4	0,6	0,6	2,7	4,3	0	4,3	22/04/1999	Classificado
6	ELEN CRISTINA BONETE	0,2	0,6	0,8	2,1	3,7	0,5	4,2	26/05/1987	Classificado
7	TAIS ALVES LOPES	0,4	0,4	0,6	1,8	3,2	0,5	3,7	17/04/1995	Classificado
8	DIANA KALLI DE BARROS	0,4	0,6	0,2	2,4	3,6	0	3,6	15/11/1985	Classificado
9	ARIEL BAZZO FURTADO	0,4	0,2	0,4	2,4	3,4	0	3,4	28/06/1978	Classificado
10	DANIELLY MONIKY DOS SANTOS ARAUJO	0,2	0,4	0,4	2,4	3,4	0	3,4	17/07/1986	Classificado
11	KARYNNE PATRICIA FERNANDES DA SILVA GRABOVSKI	0,4	0,6	0,4	1,8	3,2	0	3,2	28/10/1989	Classificado
12	DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES SOARES	0	0,2	0,6	1,8	2,6	0	2,6	27/08/1994	Classificado
13	GABRIELLY LEMOS PEREIRA	0,2	0,4	0,2	1,5	2,3	0	2,3	04/08/1997	Classificado
14	ALINE BENNEMANN HERTER	0,2	0,2	0,4	1,2	2	0	2	30/11/1997	Classificado

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	0	0,6	0,6	2,4	3,6	2,5	6,1	17/02/1990	Aprovado

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – NATAÇÃO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MATHEUS DAMBROS RECH	0,4	0,6	0,4	2,4	3,8	2	5,8	29/08/1997	Aprovado

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	JULIANO LUIZ DA SILVEIRA	0,4	0,6	0,4	2,1	3,5	4	7,5	18/05/1979	Aprovado
2	PATRÍCIA UEBEL MÜLLER	0,6	0,6	0,6	1,5	3,3	0	3,3	29/12/1992	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA	0,4	0,6	0,4	1,8	3,2	4	7,2	30/12/1973	Aprovado
2	ANDRIONÉIA DE FÁTIMA KLAUSS	0,6	0,6	0,6	2,1	3,9	0	3,9	03/11/1985	Classificado
3	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE	0,2	0,4	0,8	1,2	2,6	0	2,6	04/02/1993	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	WILIAN FERNANDO TEZA	0,2	0,6	0,4	1,8	3	4	7	20/03/1990	Aprovado
2	EDINEY ANTONIO DE ASSIS	0,4	0,6	0,4	1,8	3,2	1,5	4,7	05/07/1987	Classificado
3	AUREO MICHELS	0,2	0,6	0,8	1,5	3,1	0,5	3,6	23/05/1971	Classificado
4	ELAINE APARECIDA DA SILVA	0,2	0,2	0,4	1,2	2	0	2	25/05/1997	Classificado

Sorriso/MT, 22 de março de 2023.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR LOTE para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, C. O DO NASCIMENTO - ME inscrito no CNPJ sob o nº. 34.890.352/0001-81, representada pelo seu Administrador o Senhor Cláudio Oliveira do Nascimento, Brasileiro, Portador do RG nº. 1.136.749-0 SJ/MT e inscrito no CPF nº. 047.723.002-44, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Tabaporã – MT denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

C. O DO NASCIMENTO - ME, CNPJ Sob n°. 34.890.352/0001-81:

Venceu os itens 01, 02 e 03.

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE C.O. DO NASCIMENTO – ME

CNPJ Sob n°. 34.890.352/0001-81

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 103905 216075-7 12 Mês PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DA POPULAÇÃO EM ATENDIMENTO PESSOAL E DAS CIRURGIAS DE PEQUENOS E MEDIO PORTE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS VIDOTO, CONFORME SEGUE: ATENDIMENTO DE 15 DIAS PLANTÕES DIURNO DE 12 HORAS E MAS 08 PLANTOES FIXO DE 12 HORAS NOTURNO JUNTO AO HOSPITAL DR CARLOS VIDOTO. de acordo com as necessidades da Unidade, atendendo consultas ambulatoriais referenciadas ou de demanda espontânea, consulta de urgência/emergência, ambulatoriais eletivas de urgência, referenciadas ou de demanda espontânea, atendimentos de pronto socorro em geral e auxiliar em cirurgias. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima. 35.000,00 420.000,00 1

2 33707 4611 200 Un. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM RESGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, para realização de cirurgias de urgência/emergência, cesarianas, fazendo a analgesia do paciente, em horário extra-plantão. 475,00 95.000,00 1

3 101946 33045 300 Un. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DOS “PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O FINAIS DE SEMANA”, conforme segue: Cumprir Plantões SEMI PRESENCIAL de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (final de semana) no Hospital Municipal de Tabaporã, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar / e ou realizar cirurgias quando necessário. Realização da escala medica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde) 1.090,00 327.000,00 1

Menor R$ 842.000,00

Total 845.000,00

Valor Total: R$: 842.000,00

(Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.4. REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

08. SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei federal nº. 8. 666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos

autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no D.O.M. de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do Edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2023 e a proposta da empresa C. O DO NASCIMENTO - ME inscrito no CNPJ sob o nº. 34.890.352/0001-81, classificada no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 23 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE C. O. DO NASCIMENTO – ME

CNPJ Nº. 34.890.352/0001-81

Cláudio Oliveira do Nascimento

Representante

CONTRATADO

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PORTARIA Nº. 151/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE APARECIDO NORATO**, servidor efetivo, admitido em 10/03/2009, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal,** com matricula no RH nº. 1198, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 13 para perceber na Classe A – Nível 14 correspondente ao valor de R$: 1.719,62 (Um Mil, Setecentos e Dezenove Reais, Sessenta e Dois Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 152/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE MARIA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 10/03/1995, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 54, **lotado na Secretaria Municipal de Educação** e Cultura da **Classe C– Nível 27 para perceber na Classe C – Nível 28, correspondente ao valor de R$: 4.123,83 (Quatro Mil, Cento e Vinte e Três Reais, oitenta e Três Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE TABAPORÃ Nº 04/2023

OUTORGANTE: Prefeitura Município de Tabaporã (MT)

OUTORGADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE

OBJETO Contrato de Rateio a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 1.405/2023, visando a manutenção da estrutura administrativa do Consórcio e eventual prestação de serviços, e desempenho de ações voltadas para garantir a população do Vale do Arinos serviços públicos voltados a infraestrutura viária, a serem geridos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, mediante o repasse de valores mensais por parte do município de TABAPORÃ/MT.

Valor Global: R$: 100.260,00 (Cem mil duzentos e sessenta reais).

Vigência: até 31/12/2023

Assinatura do Termo. em 23/03/2023.

PORTARIA Nº. 148/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **ANDREIA CAMILO DE SOUZA,**servidora estável,nocargo de **Professor,** admitida em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 322, licenciado por motivo particular no período de 23/01/2015 a 18/01/2017, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura Municipal, da **Classe A – Nível 04,** para perceber na categoria da **Classe A – Nível 05, correspondente ao valor de R$: 4.038,37 (Quatro Mil, Trinta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos),** *nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Parágrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 153/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora ***LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1696, admitida em 14/03/2017, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, da **Classe A – Nível 05, para perceber na Classe A – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 1.467,68 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR LOTE para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, ANTONIO MARO PENA - ME inscrito no CNPJ sob o nº. 28.012.973/0001-60, representada pelo seu Administrador o Senhor Antonio Maro Pena, Cubano, Portador do RG nº. 3.424.207-4 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 066.951.621-07, residente e domiciliado na Rua Vilas Boas, nº. 170-N, Andar Superior, Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã – MT denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ANTONIO MARO PENA – ME, CNPJ Sob n° 28.012.973/0001-60:

Venceu os itens 06 e 07.

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE ANTONIO MARO PENA – ME

CNPJ Sob n°. 28.012.973/0001-60

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

6 33710 4678 12 Mês PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DA UNIDADES BASICAS DE SAÚDE PSF-IV, conforme segue:

Atendimento de 40 horas semanais junto as Unidades de Saúde, realizando consultas, pequenos procedimentos ambulatoriais, participando e atendendo todos os Programas e pacientes cadastrados pelas referidas unidades, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima. 19. 726,00 236.712,00 1

7 101418 33045 500 Un. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DOS “PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O FINAIS DE SEMANA”, conforme segue: Cumprir Plantões SEMI PRESENCIAL de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (final de semana no Hospital Municipal de Tabaporã, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar / e ou realizar cirurgias quando necessário. Realização da escala medica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa.

(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde) 800,00 400. 000,00 1

Menor R$ 636.712,00

Total 786.712,00

Valor Total: R$: 636.712,00

(Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Doze Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.4. REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

08. SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei federal nº. 8. 666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no D.O.M. de 11.11. 94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã à época da

abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do Edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2023 e a proposta da empresa ANTONIO MARO PENA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.012.973/0001-60, classificada no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 23 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE ANTONIO MARO PENA – ME

CNPJ Nº. 28.012.973/0001-60

Antonio Maro Pena

Representante

CONTRATADO

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PORTARIA Nº. 156/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**ao senhor ***WANDERLEY MOURA DO NASCIMENTO*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 759, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Art. 73, I, da Lei Municipal nº 218/99.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 17/03/2023, transferindo os encargos salariais ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com os Arts. 74 a 76 da Lei Municipal nº 218/1999 e com a Lei Federal nº 8.213/1991.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 157/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 21/2020 do Senhor **AMARILDO GONÇALVES SIQUEIRA, na data de 02 de Março de 2023**, servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado – Educação**, com matrícula no RH nº. 1953 no cargo de **Apoio Administrativo Educacional – Vigilância,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.891/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - EXONERAR a pedido, a partir de **20/03/2023**, a Senhora ***LAURA ALVES RIBEIRO*****,** servidora efetiva com matrícula no RH nº.

2029, no cargo de **AGENTE DE SAUDE I – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde,** de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 150/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **SABRINA LETICIA SILVA NARDI**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1868, admitida em 20/03/2019, nocargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe B– Nível 03, para perceber na Classe B – Nível 04, correspondente ao valor de R$: 6.174,66 (Seis Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais Sessenta e Seis Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 132/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/04/2023*, com término em 03/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 23/01/2022 à 22/01/2023,* a servidora ***HAIULENE DE ARAUJO SILVA DEVES*****,** brasileira, servidora com matricula no RH nº. 913, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 149/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO**, servidor efetivo, admitido em 15/03/2000, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista** com matrícula no RH nº. 05, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe C – Nível 22, para perceber na Classe C – Nível 23, correspondente ao valor de R$: 3.735,07 (Três Mil, Setecentos e Trinta Reais e Sete Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de Março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 133/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 03/09/2021 à 02/09/2022,* a senhora ***JHENIFER KELLI DA SILVA SANTOS*****,** servidora, com matricula no RH nº. 1815, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 134/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 à 01/05/2022,* a senhora **ANA PAULA ARAUJO GARCIA,** servidora efetiva, admitido em 02/05/2012, nocargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE V - ENFERMEIRA** com matricula no RH nº. 1385, lotado

na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de Março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 135/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 12/09/2020 a 11/09/2021,* a senhora ***MUNIQUE DE ALMEIDA SANCHES PIO FRASSON*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1816, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de Março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 136/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 à 31/05/2023,* a senhora **MARIA LUCIA FERREIRA LIDORIO COUTO,** servidora efetiva, admitido em 01/06/2007, nocargo de **TÉCNICA DA SAÚDE II – TECNICA EM ENFERMAGEM** com matricula no RH nº. 1016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 137/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 22/04/2022 à 21/04/2023,* a servidora ***MARIA ROSANGELA PENHA MARTINS*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 302, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 138/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 à 30/09/2022,* a senhora **MARIA SOCORRO DE MIRANDA,** servidora efetiva, admitida em 01/10/2004, nocargo de **AGENTE DE APOIO A SAUDE I – ZELADORA,** com matricula no RH nº. 413, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 139/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 15/01/2021 à 14/01/2022,* ao senhor ***JONATAN CORDEIRO*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1505, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 140/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023***, *referente ao período aquisitivo de 18/10/2021 à 17/10/2022* do Senhor **LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR**, servidor efetivo, admitido em 18/10/2019, com matricula no RH nº. 1921, nocargo de **Especialista da Saúde V – ENFERMEIRO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 141/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 09/11/2021 à 08/11/2022,* ao senhor **OVIDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO,** servidor comissionado, admitido em 09/11/2021, nocargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** com matricula no RH nº. 2066, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico **desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 142/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023*, com término em 02/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 20/04/2021 à 19/04/2022,* ao senhor **VALDECIR CHESSA,** servidor comissionado, admitido em 20/04/2021, nocargo de **COORDENADOR,** com matricula no RH nº. 2031, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa R.S. PEREIRA & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. 15.493.226/0001-49, com Sede na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 863-N, Centro, CEP: 78.563-000, Município de Tabaporã /MT, na pessoa do seu representante legal, Senhor Ricardo Sanches Pereira, brasileiro, maior, médico, casado, Portador do RG nº. 5849478-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº. 958.458.799-49, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, s/nº, Centro, CEP: 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

R.S. PEREIRA & CIA LTDA – ME, CNPJ Sob n°. 15.493.226/0001-49:

Venceu o item 01.

LOTE 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES R.S. PEREIRA & CIA LTDA – ME

CNPJ Sob n°. 15.493.226/0001-49

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 103252 429790-3 1000 Un. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ELETIVOS: OBSTÉTRICOS, MAMAS, VIAS URINÁRIA, TIREÓIDE, ENDOVAGINAL, ABDÔMEM TOTAL, ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, DOPPLER OBSTÉTRICO, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES. PODENDO SER REALIZADO NO APARELHO DO MUNICIPIO, SENDO QUE NA FALTA DESTE FICA NA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, COMO TAMBÉM DIGITAÇÃO, ENTREGA, MATERIAL PARA IMPRESSÃO, IMPRESSORA COLORIDA QUALIDADE DIGITAL, PAPEL SULFITE A4, PASTAS PARA APRESENTAÇÃO DAS FOTOS E LAUDO MANTENDO UMA MÉDIA MENSAL DE 80 EXAMES A SEREM REALIZADOS NA DEPENDÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TABAPORÃ, REALIZAR A CADA 90 DIAS EXAMES ULTRASSONGRÁFICOS EM NOVA FRONTEIRA (APARELHO DA EMPRESA). 160,00 160.000,00 1

Menor R$ 160.000,00

Total 160.000,00

Valor Total: R$: 160.000,00

(Cento e Sessenta Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

À Prefeitura Municipal de Tabaporã, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.2.5. Os serviços descritos deverão ser no Hospital Municipal DR CARLOS VIDOTO, sito a Av Dr. Carlos Vidoto, s/n° centro, CEP: 78.563-000, PODENDO SER REALIZADO NO APARELHO DO MUNICIPIO, SENDO QUE NA FALTA DESTE FICA NA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, COMO TAMBÉM DIGITAÇÃO, ENTREGA, MATERIAL PARA IMPRESSÃO, IMPRESSORA COLORIDA QUALIDADE DIGITAL, PAPEL SULFITE A4, PASTAS PARA APRESENTAÇÃO DAS FOTOS E LAUDO mantendo uma média mensal de 80 exames A SEREM REALIZADOS NA DEPENDÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TABAPORÃ, REALIZAR A CADA 90 DIAS EXAMES ULTRASSONGRÁFICOS EM NOVA FRONTEIRA (APARELHO DA EMPRESA).

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

08. SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8. 666/93.

3.5.1. A Prestação do Serviços do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do serviços não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de Órgão Gestor da Ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do Edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de

contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipa de Tabaporã é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023 e a proposta da Empresa R.S. PEREIRA & CIA LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº. 15.493.226/0001-49, classificada no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 23 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE R.S. PEREIRA & CIA LTDA – ME

CNPJ n°. 15.493.226/0001-49

Ricardo Sanches Pereira

DETENTOR DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa ANTONIO MARO PENA - ME inscrito no CNPJ sob o nº. 28.012.973/0001-60, representada pelo seu Administrador o Senhor Antonio Maro Pena, Cubano, Portador do RG nº. 3.424.207-4 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 066.951.621-07, residente e domiciliado na Rua Vilas Boas, nº. 170-N, Andar Superior, Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã – MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ANTONIO MARO PENA – ME, CNPJ Sob n° 28.012.973/0001-60

Venceu o item 02.

LOTE 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES ANTÔNIO MARO PENA – ME, CNPJ/MF nº. 28.012.973/0001-60

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

2 104763 429790-3 1000 Un. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE URGÊNCIA DE OBSTÉTRICOS, MAMAS, VIAS URINÁRIA, TIREÓIDE, ENDOVAGINAL, ABDÔMEM TOTAL, ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, DOPPLER OBSTÉTRICO, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES. PODENDO SER REALIZADO NO APARELHO DO MUNICIPIO. SENDO QUE NA FALTA DESTE FICA NA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, COMO TAMBÉM DIGITAÇÃO, ENTREGA, MATERIAL PARA IMPRESSÃO, IMPRESSORA COLORIDA QUALIDADE DIGITAL, PAPEL SULFITE A4, PASTAS PARA APRESENTAÇÃO DAS FOTOS E LAUDO MANTENDO UMA MÉDIA MENSAL DE 80 EXAMES A SEREM REALIZADOS NA DEPENDÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TABAPORÃ 160,00 160.000,00 1

Menor R$ 160.000,00

Total 160.000,00

Valor Total: R$: 160.000,00

(Cento e Sessenta Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

À Prefeitura Municipal de Tabaporã, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.2.5. Os serviços descritos deverão ser no Hospital Municipal DR CARLOS VIDOTO, sito a Av Dr. Carlos Vidoto, s/n° centro, CEP: 78.563-000, PODENDO SER REALIZADO NO APARELHO DO MUNICIPIO, SENDO QUE NA FALTA DESTE FICA NA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, COMO TAMBÉM DIGITAÇÃO, ENTREGA, MATERIAL PARA IMPRESSÃO, IMPRESSORA COLORIDA QUALIDADE DIGITAL, PAPEL SULFITE A4, PASTAS PARA APRESENTAÇÃO DAS FOTOS E LAUDO mantendo uma média mensal de 80 exames A SEREM REALIZADOS NA DEPENDÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TABAPORÃ, REALIZAR A CADA 90 DIAS EXAMES ULTRASSONGRÁFICOS EM NOVA FRONTEIRA (APARELHO DA EMPRESA).

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

08. SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16210000604 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8. 666/93.

3.5.1. A Prestação do Serviços do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do serviços não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de Órgão Gestor da Ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11. 94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do Edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipa de Tabaporã é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023 e a proposta da Empresa ANTONIO MARO PENA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.012.973/0001-60, classificada no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 23 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE ANTONIO MARO PENA – ME

CNPJ Nº. 28.012.973/0001-60

Antonio Maro Pena

Representante

CONTRATADO

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PORTARIA Nº. 143/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 20/03/2023 com término em 18/04/2023, do período aquisitivo de 18/11/2013 à 17/11/2018, sem prejuízo de sua remuneração* Senhora **HANNA PAULA LUDKE**, servidora efetiva, admitida em 18/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1500, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 144/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA ", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 20/03/2023 com término em 18/05/2023, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração* o Senhor **JOSE AILTON MATOS**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2006, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia,** com matricula no RH nº. 831, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

para admissão de AGENTEs COMUNITÁRIOs DE SAÚDE –

PROGRAMA SAúDE DA FAMÍLIA, do MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT

O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a ***Lei Federal nº 11.350/2006*** c/c. o ***inciso II, do art. 37*** e ***art. 198, §§ 4º, 5º e 6º***, todos da ***Constituição Federal***, e ainda, c/c. ***Emenda Constitucional nº 51/2006*** e a ***Lei Municipal nº 732/2009***, que regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Município de Tabaporã e dá outras providencias, torna público que se encontram ***abertas às inscrições para a realização de Processo Seletivo Público para Admissão de Agentes Comunitários de Saúde.***

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo reger-se-á, em todas as suas etapas, pelas normas constantes neste Edital, publicado em todos os locais Públicos Oficiais e de Costume.

1.2 A seleção será promovida, aplicada e executada pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Administração, sendo a relação final dos candidatos selecionados, encaminhada ao Gabinete do Prefeito para homologação e posterior convocação e nomeação por tempo indeterminado através do Departamento de Recursos Humanos.

1.3 Os trabalhos de seleção serão desenvolvidos pela ***Comissão Organizadora do Certame***, especialmente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme portaria de nº 242/2022, publicada em 02/05/2022, pelo Jornal Oficial da AMM.

1.4 É de responsabilidade da Comissão Especialmente Nomeada: a elaboração do edital, elaboração, aplicação e correção das provas, bem como, o acolhimento de inscrições e julgamento de eventuais recursos, decorrentes do presente Processo Seletivo Público.

1.5 A seleção de que trata este Edital será realizada em 3 (três) fases:

1.5.1 - A 1ª *(primeira)* fase consistirá de **Prova Objetiva**, valendo 0 (zero) à 10 (dez) pontos, de caráter eliminatório e classificatório, em que serão avaliados os conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, sendo a nota mínima para classificação 6,00 (seis) pontos. Esta fase é para todos os candidatos.

1.5.2 - A 2ª *(segunda)* fase consistirá de **Prova de Títulos**, de caráter classificatório, a ser aplicada somente aos candidatos classificados a esta etapa, quais sejam, aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 6,00 (seis) pontos e forem convocados a apresentarem documentos comprobatórios de Títulos, nos moldes dos subitens 8.1 à 8.7, deste Edital.

1.5.3 - A 3º (terceira) fase consistirá de **Exame Médico Admissional**, de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo.

1.5.3.1 - A convocação para a 3º fase *(Exame Médico Admissional)*dar-se-á após o resultado classificatório final e a homologação do Processo Seletivo Público, observando-se o número de vagas previstas neste Edital, e quando houver necessidade de suprimento de vagas.

1.5.3.2 - Na mesma ocasião será realizada a entrega da documentação para a contratação, conforme itens ***17.7 à 17.9***.

1.6 A nota final dos candidatos, se dará pela somatória das notas dos classificados na 1ª Etapa do Processo Seletivo *(Provas Objetivas),* com a soma algébrica dos pontos obtidos na prova de títulos *(2ª Etapa).*

1.6.1. Os candidatos serão ordenados e classificados por Áreas, conforme a tabela do **anexo I** deste Edital, e de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo, observados os critérios de desempate do ***item 11.***

1.7 O Processo Seletivo Público será realizado na cidade de Tabaporã/MT;

2) DOS CARGOS E DEMAIS REQUISITOS

2.1 – Os cargos, quantidade de vagas e localidade são os denominados na tabela abaixo descrita:

CARGO	Área	Vagas	PNE	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	Remuneração
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Rural	02	0	DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA (cOMUNIDADE sÃO JOÃO BATISTA E AGROVILA)	40 Horas Semanais	R$2.640,00 + 10% de Insalubridade Lei mun. nº 972/2015
	Rural	01	0	Zona Rural de Tabaporã – fazendas e sitios das comunidades BATELÃO, são pedro, nossa senhora de fátima, trevo, fazendas nova fronteira e sinopema; RIO DOS PEIXES E TERRA ROxa;		
	Rural	01	0	Distrito de Americana do norte		
Totais		**04**				

2.2 - **PNE:** Em virtude ao ínfimo numero de vagas*,* os Portadores de Necessidades Especiais, concorrerão ao pé de igualdade com os demais candidatos.

2.2.1 - Os candidatos que necessitam de ambientes e materiais especiais para a realização das provas, deverão apresentar requerimento no ato da inscrição, atestando a necessidade.

2.3 - **MOTIVO**: A motivação para abertura deste Processo Seletivo Público, decorre da existência de Áreas que se encontram descobertas.

2.4 - **NÚMERO DE VAGAS**: O numero total das vagas ofertadas, a serem selecionas por este Processo Seletivo Público são 04 (QUATRO) vagas, sendo estas distribuídas as Áreas Descobertas.

2.5 - **REQUISITOS – ESCOLARIDADE – CARGA HORÁRIA:**

O Candidato a Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I. Residir na Área de abrangência da Unidade de Saúde em que for atuar, desde a data da publicação do Edital do presente processo seletivo público;

II. Haver concluído o ensino médio;

III. Cumprir a carga horária de 40 horas semanais;

IV. Noções básicas de informática;

V. Exclusivamente para os Candidatos da Zona Rural, Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Valida.

2.6 - **REMUNERAÇÃO:**

2.6.1-O Agente Comunitário de Saúde será remunerado mensalmente à quantia de R$ 2.640,00 *(dois mil seiscentos e quarenta reais)* mais 10% *(dez por cento)* de adicional insalubridade, nos termos da Lei Municipal 972/2015, de 10/02/2015.

3 - **DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 - Consideram-se atividades do ACS na sua área de atuação, conforme a Lei Federal nº. 11.350 de 05/10/2006:

"Art." 3º *O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.*

Parágrafo Único*: São considerados atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:*

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio - cultural da comunidade;

II- a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III- o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos;

IV- o estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área de saúde;

V- a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco às famílias;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida."

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1 - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente habilitado, por meio de instrumento Procuratório, com firma reconhecida e poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

4.1.2 - Não será admitida, em hipótese alguma, a inscrição condicional, bem como não será permitida a entrega de documentação posteriormente ao ato de inscrição.

4.1.3 - As inscrições serão efetuadas por meio de requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido, anexando-se a documentação exigida.

4.1.4 - O candidato que não entregar, no ato da inscrição, toda documentação exigida, terá sua inscrição indeferida.

4.1.5 - Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

4.1.6 - O Candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Edital e regulamentos em vigor.

4.1.7 - O Prazo para as inscrições deverá compreender a um período mínimo de 15 dias, após publicação do presente Edital.

4.1.8 As inscrições estarão abertas entre os dias 10/04/2023 à 24/04/2023***;***

4.1.9 Os candidatos interessados, deverão imprimir, preencher e assinar, o ***Formulário de Inscrição*** e efetuar suas inscrições, com a entrega dos documentos, exigidos no ***subitem 4.4 1., alínea "p",*** no período acima citado, nos seguintes horários e locais.

Horário: Das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto aos sábado, domingos, feriados e ponto facultativos.

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Leonor (antiga Churrascaria Tamoio).

4.1.10 O Formulário de Inscrição, encontra-se disponível no ***site da Prefeitura Municipal de Tabaporã***, no endereço: www.tabapora.mt.gov.br, ***Anexo IV***, deste Edital, bem como nas Unidades de Saúde do Município;

4.2 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.2.1 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição, ou seja, a taxa de inscrição será gratuita.

4.3 - DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES/ Recursos

4.3.1- As inscrições serão deferidas/ou indeferidas, pela Comissão regularmente Instituída, conforme cronograma definido ***no Anexo II***, deste Edital; Sendo sua listagem Publicada, por meio de Edital Complementar, no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de MT, bem como, afixada no Mural Público da Prefeitura Municipal de Tabaporã e da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2 - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão prazo, conforme cronograma definido no ***Anexo II***, para recorrer das decisões relativas a possíveis indeferimentos de inscrições.

4.3.3 - Os recursos interpostos por candidatos, contestando decisões inerentes à habilitação das inscrições deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, junto à comissão organizadora, no horário de funcionamento da mesma, qual seja, das 7:00 às 11:00 horas, no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino**.**

4.3.4 - Os recursos poderão ser interpostos pelo próprio candidato ou por procurador devidamente habilitado, por meio de instrumento Procuratório, com firma reconhecida e poderes específicos para representá-lo.

4.4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.4 1. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato, ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

b) Ter idade mínima de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições;

c) Encontrar-se em pleno exercício dos direitos políticos;

d) Preencher o requerimento que obedecerá a forma própria, fornecido aos interessados;

e) Não estar inadimplente, no caso de sexo masculino, com as obrigações militares;

f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) Ter aptidão física e mental para o desempenho do cargo;

h) Ter condições físicas para realização das atividades pertinentes ao cargo e as especialidades;

i) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral *(40 horas semanais);*

j) Não ter sofrido incompatibilidade que inviabilize investidura em emprego ou cargo público;

k) Morar na área de abrangência da Vaga;

l) Aos candidatos da zona rural será obrigatória apresentação de CNH;

m) Ter concluído o ensino médio completo.

n) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos, em obediência ao Art. 40, inciso II da C. F. ;

o) Não exercer cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos, de acumulação permitida na Constituição;

p) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de emprego ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, parágrafo 10º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado Dispositivo constitucional, os Empregos eletivos e os empregos em comissão;

q) Apresentar no ato da inscrição, fotocópia de todos os documentos, abaixo relacionados; e ainda, original de pelo menos um documento de identificação, que contenha foto e que será devolvido no final do ato de inscrição:

Ø Cédula de Identidade/RG;

Ø CPF (cadastro da pessoa física);

Ø 02 (duas) fotos 3 x 4, atuais, coloridas;

Ø Comprovante de residência em nome do candidato, ou ainda expedido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Tabaporã;

4.4.2 - A ficha de inscrição não será aceita se apresentar qualquer rasura, emenda, ou se não estiver legível;

4.4.3 - Se aprovado em todas as fases deste Concurso Público, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento do respectivo emprego, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente edital, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga

5. Do Regime Empregatício e Regime Previdenciário

5.1. A nomeação para o serviço público dos Agentes Comunitários de Saúde obedecerá ao Regime Jurídico Estatutário, previsto na Lei Municipal nº 218/99, vinculando-se ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVIPORÃ – por excepcional interesse público, sem prazo determinado e vinculação ao limite de despesas fixados na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

6 – DAS PROVAS

6.1. O presente Processo Seletivo Publico, será composto por Provas Objetivas (escrita), de caráter ***Eliminatório e Classificatório***; e ainda, por ***Prova de Títulos***, de caráter meramente ***Classificatório.***

6.2 DAS PROVAS Objetivas - 1ª ETAPA: Este Processo Seletivo constará de provas escritas (objetivas) conforme disposto no item **7.3.2, Incisos "a" e "b",** e no conteúdo programático do ***anexo III*** deste Edital.

6.2.1 – Data e local das provas Objetivas: As provas objetivas serão realizadas no dia **21 de Maio de 2023, às 08:00h.**, na Escola Municipal Menino Jesus, sito a Rua João Malonyai, nº 404-E, bairro Centro, de Tabaporã-MT.

6.3 – Das características das PROVAS Objetivas:

6.3.1 – As provas objetivas terão duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos;

6.3.2 – A prova objetiva escrita será composta de 25 (vinte e cinco) questões, perfazendo um total de 10 (dez) pontos, sendo 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Matemática e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Gerais/Específicos, onde cada questão correta terá o peso de 0,40 *(Quarenta Décimos)* de um ponto;

a) Cada questão objetiva será do tipo múltipla escolha, subdividida em 04 (quatro) alternativas, sendo: **"a", "b", "c" e "d"**, sendo que somente uma alternativa poderá ser assinalada.

b) As questões da prova escrita serão respondidas no Cartão de Respostas, fornecido ao candidato quando da realização da mesma e assinada ao final pelo candidato e pelo fiscal de sala. Os candidatos utilizar-se-ão, exclusivamente de uma caneta esferográfica na cor azul ou preta;

c) A constituição das provas objetivas é a seguinte:

Cargo	Composição das provas
Agente Comunitário de Saúde	- 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; - 05 Questões de múltipla escolha de Matemática; - 15 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais/Específicos;

6.3.3 – As provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no ***Anexo III,*** do presente Edital;

6.3.4 – Serão eliminados e automaticamente reprovados, os candidatos que em sua prova objetiva, não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do conteúdo avaliado.

6.4 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS Objetivas:

6.4.1. O candidato deverá comparecer no local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição;

b) Original de qualquer um dos seguintes documentos de identidade: *(com foto Atual)*

ü Cédula de Identidade (RG); *ou ...*

ü Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; *ou ...*

ü Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); *ou ...*

ü Certificado Militar; *ou ...*

ü Carteira Nacional de Habilitação *(com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97); ou ...*

ü Passaporte;

c) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

6.4.2 - Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

6.4.3 - Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no subitem anterior, desde que permita, com clareza, a sua identificação. Não será permitida a presença na sala de prova daquele candidato que deixar de apresentar tais documentos.

6.4.4 - O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

6.4.5 - Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

6.4.5.1 - Somente serão aceitas cópias autenticadas dos documentos citados no ***item 7.4.1-b****,* para fins exclusivos de ingresso e permanência no local de realização das provas, quando o candidato que os apresentar, prescinda de Boletim de Ocorrência por motivo de perda/ ou furto/ ou extravio, de todos os seus documentos oficiais de identificação com foto.

6.4.6 - A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

6.4.7 - Não serão considerados aptos a realizarem as provas àqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecerem aos locais determinados para a realização das mesmas;

6.4.8 - Em hipótese alguma será admitida à entrada nos locais de exame de candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas;

6.4.9 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.4.10 - No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como usar no local de exame armas ou aparelhos eletrônicos *(agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, Pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman etc.),* boné, gorro, chapéu e óculos de sol. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

6.4.11 - A comissão organizadora deste certame, ***Não*** se responsabiliza por quaisquer perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos, ocorridos durante a realização das provas.

6.4.11.1 - Recomenda-se que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

6.4.12 - A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.

6.4.13 - A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.4.14. Excetuada a situação prevista no item **7.4.12** deste item não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização de qualquer prova, podendo ocasionar inclusive a não-participação do candidato no Processo Seletivo.

6.4.15. No ato da realização da prova, o candidato receberá a Cartão de Respostas e o Caderno de Questões. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais, sem autorização e acompanhamento do fiscal.

6.4.16. Nas provas de múltipla escolha só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

6.4.17. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

6.4.18. As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente.

6.4.19. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

6.4.20. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos presentes que tiverem relação com as mesmas.

6.4.21. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, prejudicando o desempenho do candidato.

6.4.22. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal o Cartão de Respostas.

6.4.23. O candidato só poderá ausentar-se definitivamente da sala de prova após 1:00h. do seu início.

6.4.25. Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar que o último deles conclua a prova.

6.4.26. O "**Caderno de Prova"** poderá ser levado, apenas pelo candidato que terminar a sua prova, após a segunda hora do inicio de sua aplicação; Os demais candidatos poderão retirar o seu respectivo caderno, no dia seguinte, em horário normal de atendimento, na "***Recepção da Secretaria Municipal de Saúde";***

6.4.27. No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas se acompanhado por um fiscal.

6.4.28. Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

6.5 - DA INVALIDAÇÃO DAS PROVAS Objetivas

6.5.1 - As questões da Prova Objetiva escrita serão invalidadas quando:

a) Apresentar no Cartão de Respostas qualquer emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis, ou então, apresentadas em branco, isto é, sem ser assinalada, ou ainda, quando assinalar, numa mesma questão mais do que uma alternativa;

b) *Quando o formulário for preenchido fora das especificações dele constantes.*

6.5.1.2 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

6.5.2 - Caso seja anulada alguma questão da prova escrita, será contada como acerto a todos os candidatos.

6.5.3 - Em hipótese alguma, haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

6.5.4 - O candidato que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la, e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

6.5.5 - Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste edital.

7. DA PROVA DE TÍTULOS - 2ª ETAPA

7.1. Os candidatos considerados aptos à Prova de Títulos conforme subitens ***1.5.2. e 7.3.4,*** deste Edital, serão convocados em *Edital Específico* para esse fim, a ser publicado no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de MT, em data/horário indicados no Cronograma deste Seletivo, **Anexo II,** do Presente Edital.

7.1.1. Os candidatos convocados a esta Fase deverão, então, imprimir, preencher e assinar, o formulário de entrega de documentos, da prova de títulos, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Tabaporã (www.tabapora.mt.gov.br), Anexo VIII, do presente Edital e, entrega-lo em um envelope com identificação de seu nome e numero de inscrição, juntamente com os documentos comprobatórios na forma deste Edital, pessoalmente ou através de procurador, no período de 24 a 25 de Abril do corrente ano**,** no seguinte horário e Local:

Horário: Das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto aos sábado, domingos, feriados e ponto facultativos.

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Leonor (antiga churrascaria Tamoio)

7.1.2. O candidato não poderá, em hipótese alguma, entregar mais de um envelope com os documentos comprobatórios dos títulos. Caso isso ocorra, serão considerados, na avaliação dos títulos, somente os documentos entregues na primeira vez, levando-se em conta a data do protocolo de recebimento dos documentos na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço mencionado no subitem anterior. Os documentos entregues posteriormente não serão pontuados.

7.2. A avaliação de títulos valerá 1,5 *(um ponto e meio)* pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor. Não será acumulativa a pontuação para o candidato com formação em "***Auxiliar"*** e "***Técnico" de Enfermagem***, prevalecendo à pontuação do curso de maior formação, assim como a experiência em campo ACS, numa ou na outra, que não será acumulativa, prevalecendo o maior tempo de experiência para efeito de pontuação única.

7.3. Somente serão aceitos os títulos, com data de conclusão, até a data da Publicação, no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de MT, do ***Edital Específico de Convocação para Apresentação de Títulos,*** previsto no subitem **8.1**., deste edital; Documentos com data de conclusão posterior a esta data, não serão pontuados.

7.4. Para efeito de pontuação, somente serão aceitos os documentos que comprovem os títulos abaixo relacionados e os limites de pontos discriminados no quadro a seguir.

Cargos	**ACS - Agente Comunitário de Saúde**		
Título	**Descrição**	**Pontos**	**Tipo de Comprovação**
	Ter concluído Curso de Auxiliar de Enfermagem	**0,25**	Certificado emitido por Escola Técnica Autorizada e Reconhecida pelo MEC/Coren
	Ter concluído Curso Técnico em Enfermagem	**0,50**	Certificado emitido por Escola Técnica Autorizada e Reconhecida pelo MEC/Coren
	Ter Concluído Curso Introdutório a PSF	**0,50**	Certificado pelo Escritório Regional de Saúde; ou por Instituição Idônea e Credenciada pelo SUS;
	Experiência em campo como ACS **Menos de 01 Ano**, contados até a data de publicação do aviso de convocação no Diário Oficial;	**0,25**	Mediante fotocópia da Carteira de Trabalho, ou outro documento que comprove a condição, fornecido por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.
	Experiência em campo como ACS **De 01 a 03 Anos** contados até a data de publicação do aviso de convocação no Diário Oficial.	**0,50**	Mediante fotocópia da Carteira de Trabalho, ou outro documento que comprove a condição, fornecido por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.
	Experiência em campo como ACS **Acima de 03 Anos**, contados até a data de publicação do aviso de convocação no Diário Oficial.	**0,75**	Mediante fotocópia da Carteira de Trabalho, ou outro documento que comprove a condição, fornecido por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.

7.5. Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma e no prazo estipulados no edital de convocação para a prova de títulos.

7.6. Não serão aceitos títulos encaminhados por fax, correios e/ou por correio eletrônico;

7.7. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, ou que não estejam autenticados pelo funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, que receberá as cópias e os respectivos originais para efeito de autenticação.

8 - Da Classificação e NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

8.1 - Serão considerados classificados todos os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acerto, na Prova Objetiva de múltipla escolha, portanto, os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,00 (seis) pontos, serão automaticamente desclassificados e considerados reprovados.

8.2 - A nota final dos candidatos classificados, se dará, pela soma algébrica dos pontos obtidos nas provas objetivas *(1ª Etapa),* mais a nota da prova de títulos *(2ª Etapa).*

Nota Final Classificatória = Nota da Prova Objetiva + Nota da Prova de Título

8.3 - Os candidatos serão ordenados por Localidades/Área, para as quais se inscreveram, conforme a tabela do **Anexo I,** deste Edital, de acordo com os valores decrescentes das notas finais do Processo Seletivo, observados os critérios de desempate do ***item 11***.

8.4 – Todos os candidatos Classificados, que atingiram o percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento), nas provas objetivas e de Títulos, e que não forem convocados na primeira lista, ficarão aguardando em lista de espera, mediante o surgimento de novas vagas, durante o período de validade deste certame.

8.5 - A classificação e a aprovação do candidato não geram direito à admissão, ficando a convocação dos candidatos habilitados a critério da Administração Pública Municipal, observada a necessidade e o interesse público.

9 – Da desclassificação

9.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que 60% (sessenta por cento) das provas objetivas;

b) Ausentar-se das provas;

c) Descumprir as normas constantes deste edital ou aquelas impostas pela Equipe de Coordenação do Processo Seletivo Publico nº 001/2023;

d) Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

f) Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos que permitidos por lei;

g) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

h) Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

10 – Dos critérios de desempate na classificação

10.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

b) Maior nota na prova de Língua Portuguesa;

c) O candidato que comprovar ser doador de sangue na forma da lei;

d) Maior tempo de trabalho na área de atuação como Agente Comunitário de Saúde;

e) O candidato com maior idade;

f) O candidato que tiver maior número de dependentes;

11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 - O Gabarito Oficial será divulgado, nos prazos e locais, fixados no ***Anexo II***, deste Edital, e ainda, no mural da Prefeitura Municipal de Tabaporã e demais órgãos públicos municipais.

11.2 - O resultado do Processo Seletivo será divulgado e disponibilizado, a partir do dia 14/06/2023, em conformidade com o local e horário citados no ***Anexo II.***

12 - Dos Recursos

12.1 - O candidato que se sentir prejudicado poderá apresentar ***recurso*** das seguintes situações:

a) Do Indeferimento de Inscrições;

b) **Impugnação de Questão, Resultado da Prova Objetiva, e ainda, da Não Convocação para apresentação de Títulos;**

c) Da pontuação obtida em prova de Título; e

d) **Sobre a classificação final**: nos prazos estabelecidos no Anexo II.

12.1.1 - Havendo questionamento sobre questões da prova, ou de seu resultado, o Candidato que se sentir prejudicado, poderá preencher um requerimento e protocola-lo, nos prazos estabelecidos no ***Anexo II;***

12.2 - O formulário de interposição de Recursos, deverá ser preenchimento pelo candidato, conforme modelo do ***Anexo VII,*** deste Edital, e protocolado junto a Comissão Organizadora, nos locais e horários especificados no ***Anexo II.***

12.3 - O recurso deverá ser interposto na Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo, por petição endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo, acompanhada das razões dele, devendo constar obrigatoriamente o número de inscrição e a Área, para a qual se inscreveu.

12.4 - Não serão admitidos pedidos de revisão de prova de outros candidatos, ou seja, cada candidato poderá pedir revisão de sua prova e classificação, observando os subitens acima.

12.5 - O recurso interposto fora do prazo previsto, não será levado em consideração.

12.6 - Os Resultados do julgamento dos recursos serão divulgados nos prazos e locais estabelecidos no ***Anexo II.***

13 - Da Homologação

13.1 - Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que após fazê-lo, publicará o resultado definitivo.

14 - CONFIRMAÇÃO DE ENDEREÇO

14.1 - A Unidade de Saúde será responsável por confirmar através de visita domiciliar o endereço dos candidatos convocados do processo seletivo.

14.2 - A não comprovação/confirmação de endereço do candidato aprovado implicará diretamente em sua desclassificação, seja qual for o motivo.

15 - Da NOMEAÇÃO

15.1 - A nomeação na função será efetuada se for atendida a seguinte condição: ter participado e sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Público;

15.2 - A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Unidade de Saúde.

15.3 - A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

15.4 - A convocação para nomeação será realizada por meio de Portaria Convocatória, a ser divulgado no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso *(http://www.diariomunicipal.org/mt/amm);*

15.5 - Quando convocado, o candidato aprovado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para assumir o cargo.

15.6 - O candidato convocado que não se apresentar no prazo legal para nomeação e apresentação da devida documentação, será automaticamente eliminado. E consequentemente se procederá à convocação do próximo classificado;

15.7 - Os candidatos aprovados serão submetidos, quando da nomeação, a exames de saúde para verificar se estão aptos ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

15.8 - Os candidatos no ato da nomeação deverão apresentar os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade brasileira na forma da Lei;

Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

Ser eleitor, estar quite com a Justiça Eleitoral;

Possuir os requisitos/escolaridade exigidos para o cargo conf. especificado neste Edital;

Residir na Área de Atuação (ACS);

E apresentar toda a documentação solicitada no Edital de Convocação;

15.9 - No ato da nomeação, os candidatos submeter-se-ao à apreciação das seguintes fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais, onde residiu nos últimos 06 (seis) meses;

m) declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

n) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Apresentação de exames clínicos e atestado médico, de capacidade física e mental, firmado por profissional da área de medicina; Apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

15.10 - Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 16.9 deste Edital, o candidato será nomeado para o cargo por ato municipal.

15.11. O candidato, após edição do Ato de Convocação, tomará posse do cargo no prazo de até 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho do cargo.

15.11.1. A contar da data da posse, o candidato investido no cargo público deverá iniciar o exercício de suas funções no prazo de até 05 (cinco) dias.

15.12. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fases de convocação e nomeação, conforme subitem 16.9, perderá automaticamente o direito à investidura.

15.13. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão chamados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

16 - EXAME MÉDICO

16.1 - Após a aprovação, o candidato será convocado para realizar todos os exames médicos de pré-admissão.

16.2 - Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas à função, não poderá ser admitido.

17- Das Disposições Finais

17.1 - As cláusulas deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

17.2 - A administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

17.3 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente edital.

17.4 - A qualquer tempo, a Comissão Especial do Processo Seletivo poderá anular a inscrição e a prova do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

17.5 - Se constatadas irregularidades após a nomeação, esta será anulada pelo Prefeito Municipal mediante Processo Administrativo.

17.6 - O prazo de ***validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos*** a contar da data da publicação do seu resultado e homologação final, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal.

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Publico, nomeada pela portaria de nº 05/2022, de 12 de Janeiro de 2022 e publicada no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de MT. em 13/01/2022.

17.8 - A nomeação obedecerá à ordem rigorosa da classificação, e com base nesta se fará a competente convocação.

17.9 - Na investidura do cargo o candidato aprovado deverá preencher as condições previstas na legislação vigente, bem como a apresentação dos documentos exigidos.

17.10 - As publicações sobre este Processo Seletivo serão efetuadas por edital, publicados no "***Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso"*** *(http://www.diariomunicipal.org/mt/amm),* e ainda, no Mural Público da Prefeitura Municipal, e a critério da Administração, em outros locais de grande freqüência de público.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Tabaporã, MT, 23 de Março de 2023.

Kátia Aparecida de Paula Gomes Cavalari

Presidente da Comissão Organizadora

Visto:

sirineu moletA GILBERTO REIS CALADO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUN. SAÚDE

Anexo I

CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO.

CARGO	Área	Vagas	PNE	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	Remuneração

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Rural	02	0	DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA (cOMUNIDADE sÃO JOÃO BATISTA E AGROVILA)	40 Horas Semanais	R$2.640,00 + 10% de Insalubridade Lei mun. nº 972/2015
	Rural	01	0	Zona Rural de Tabaporã – fazendas e sitios das comunidades BATELÃO, são pedro, nossa senhora de fátima, trevo, fazendas nova fronteira e sinopema; RIO DOS PEIXES E TERRA ROxa;		
	Rural	01	0	Distrito de Americana do norte		
Totais		**04**				

Anexo II

CRONOGRAMA DE PROCESSO SELETIVO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
24/03/ 2023	A partir das 08:00 horas	Publicação do Resumo de Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT - www.amm.org.br
10/04 à 24/04/ 2023	07:00 às 11:00h, e das 13:00 às 17:00 h	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
25/04/ 2023	07:00h às 14:00 horas	Encaminhar a relação de inscrições para Publicar	SECAD
26/04/ 2023	08:00 horas	Divulgação da relação de inscrições	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT - www.amm.org.br
26/04 à 27/04/ 2023	07:00 às 11:00hs, e das 13:00 às 17:00 hs	Prazo para Interposição de recurso, sobre o Indeferimento de inscrição.	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
28/04/ 2023	07:00h às 14:00 horas	Julgamento dos recursos sobre o Indeferimento de inscrição e Encaminhamento para Publicação.	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
02/05/ 2023	A partir das 08:00 horas	Divulgação do Resultado do Julgamento dos recursos sobre o Indeferimento de inscrição	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT - www.amm.org.br
21/05/ 2023	08:30 à 11:30 horas	Realização da **Prova Objetiva** de Múltipla Escolha.	Escola Municipal Menino Jesus
22/05/ 2023	07:00 às 11:00 hs, e das 13:00 às 17:00 hs	Disponibilização dos cadernos de provas dos candidatos	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
22/05/ 2023	07:00h às 14:00 horas	Encaminhar o Gabarito Preliminar Para Publicar	SECAD
23/05/ 2023	A partir das 08:00 horas	Divulgação do Gabarito Preliminar;	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT - www.amm.org.br
23/05/ 2023	07:00h às 14:00 horas	Encaminhar Resultado das Provas e Convocação, para Publicar	SECAD
24/05/ 2023	A partir das 08:00 horas	_Divulgação do resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha; e _Convocação dos Classificados para Apresentação de Títulos;	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT - www.amm.org.br
24 e 25/ 05/2023	07:00 às 11:00hs, e das 13:00 às 17:00 hs	_Inicio do Prazo para a ***Interposição de Recursos,*** do Resultado da Prova Objetiva, do Gabarito Preliminar, e da Não Convocação para Apresentação de Títulos;	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
26/05/ 2023	07:00h às 14:00 horas	Julgamento dos recursos sobre o resultado da Prova Objetiva e encaminhamento dos mesmos para publicar.	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
29/05/ 2023	A partir das 08:00 horas	Divulgação do resultado do Julgamento dos recursos e de nova lista de Convocados a Apresentarem Títulos;	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT - www.amm.org.br
29 e 30/ 05/2023	07:00 às 11:00h, e das 13:00 às 17:00 h	_ Prazo para Classificados e Convocados, Apresentarem a documentação comprobatória da Prova de Títulos;	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
31/05/ 2023	07:00h às 14:00 horas	Correção da Prova de Titulo e Encaminhamento P/ Publicar	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
01/06/ 2023	A partir das 08:00 horas	_Divulgação do Resultado da Prova de Títulos e da Classificação Geral dos Candidatos;	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT - www.amm.org.br
01 e 02/ 06/2023	07:00 às 11:00hs, e das 13:00 às 17:00 hs	_ Prazo para a ***Interposição de Recursos*** do Resultado da Prova de Títulos e da Classificação Geral dos Candidatos;	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
05/06/ 2023	07:00h às 14:00 horas	Julgamento dos recursos e Encaminhamento P/ Publicar;	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
06/06/ 2023	A partir das 08:00 horas	Divulgação do resultado do Julgamento dos recursos e Resultado Final do Certame;	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT - www.amm.org.br
06 e 07/ 06/2023	07:00 às 11:00hs, e das 13:00 às 17:00 hs	Prazo para Recurso sobre a Divulgação do Resultado Final.	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
12/06/ 2023	07:00h às 14:00 horas	Julgamento dos recursos e Encaminhamento P/ Publicar;	Secretaria Municipal de Saúde (Sede)
14/06/ 2023	A partir das 08:00 horas	Divulgação do Resultado Final e Homologação do Seletivo Público 01/2023	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT - www.amm.org.br

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

PORTUGUÊS: Interpretação de Texto. Alfabeto. Sílaba. Grafia correta das palavras. Separação de Sílabas. Feminino. Masculino. Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas. Substantivo, Coletivo, Acentuação. Sinônimos e Antônimos. Encontro Vocálico e Encontro Consonantal. Dígrafo.

Pontuação. Frase, Tipos de Frase. Singular e Plural. Artigo. Substantivo Próprio e Comum. Gênero, Número e Grau do Substantivo. Adjetivo. Pronomes. Verbos, Tempos do Verbo. Frase e oração. Sujeito. Predicado. Advérbio.

MATEMÁTICA: Conjuntos. Sistema de Numeração Decimal. Sistema Romano de Numeração. Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais. Números Racionais. Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão). Números Decimais. Porcentagem. Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo.

CONHECIMENTOS GERAIS: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional. História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Tabaporã. Elementos geográficos brasileiros. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

CONHECIMENTOS Especifico:

- Princípios do Sistema Único de Saúde-SUS;

- Promoção, prevenção e proteção à saúde;

- Noções de Vigilância à Epidemiológica;

- Ações de Educação em Saúde na Estratégia Saúde da Família;

- Participação Social;

- Atualidades;

Retângulo Arredondado: FOTO 3x4

ANEXO – IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

INSCRIÇÃO Nº:		*(Campo a ser preenchido por Membro da Comissão)*		
CARGO: **Agente Comunitário de Saúde**	Concorrente a Vaga:	( ) Urbana	( ) Rural	( ) PNE
NOME:				
RG Nº.:	CPF Nº.:			
ESTADO CIVIL:				
DATA NASCIMENTO:				
MÃE:				
PAI:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE:	E-MAIL:			
DOADOR DE SANGUE: (_) SIM (_) NÃO				
FUNCIONÁRIO PÚBLICO (_) SIM (_) NÃO				
ESCOLARIDADE: (_) Fundamental (_) Médio (_) Superior				
_____ ASSINATURA DO CANDIDATO:				

INSCRIÇÃO realizada em: / /2023.

Assinatura de Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº. 001 /2023 " " "
Retângulo Arredondado: FOTO 3x4

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº:		*(Campo a ser preenchido pela Comissão)*		
CARGO: ACS -**Agente Comunitário de Saúde**	Concorrente a Vaga:	( ) Urbana	( ) Rural	( ) PNE
NOME:				
INSCRIÇÃO realizada em: / / 2023. RG Nº.:		CPF Nº.:		
_____ ASSINATURA DO CANDIDATO:				

_____

Assinatura de Membro da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Público nº. 001 /2023

ANEXO - V

REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – ACS

Vem REQUERER condições especiais para realização da prova como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA apresentou LAUDO MÉDICO com CID *(colocar os dados abaixo, com base no laudo):*

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

***(OBS:** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)*

Dados especiais para aplicação das PROVAS: ***(marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).***

( ) Não necessita de prova ou tratamento especial.

( ) Necessita de prova especial *(Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)*

_____
_____
_____
_____
_____

Tabaporã/MT, ___ de _____ de _____.

_____

(assinatura candidato)

ANEXO- VI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

As atividades deste profissional se desenvolvem no âmbito comunitário da comunidade em que atua e nos domicílios de sua área de responsabilidade, e na Unidade de Saúde da Família (**UBS**) a qual estiver inserido, para programação e supervisão de suas atividades.

Atribuições básicas do Agente Comunitário de Saúde são as seguintes: _Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhante de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com cadastramento e acompanhamento de famílias em base geográficas definidas, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade.

ANEXO - VII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Nº 001/2023. Prefeitura Municipal de Tabaporã.

Referente: Recurso Administrativo - **Processo Seletivo Público Nº 001/2023.**

( ) Inscrições.

( ) Gabarito Preliminar;

( ) Resultado da Prova Objetiva;

( ) Não Convocação para Apresentação de Títulos;

( ) Resultado da Prova de Títulos;

( ) Resultado Classificação Geral

( ) Resultado Final do Processo Seletivo Público Nº 001/2023.

( ) Outros _____

Prezados Senhores,

Eu, _____, inscrito sob o Registro Geral de nº _____, SSP/___, candidato(a) ao cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com Inscrição de Concurso de nº _____, no Processo Seletivo Público nº 001/2023, desta Prefeitura, venho através deste, solicitar:

Carimbo com nº de protocolo da Prefeitura

_____

_____

_____

Carimbo com nº de protocolo da Prefeitura

Atenciosamente,

Tabaporã/MT, ___ de _____ de _____.

_____

(assinatura candidato)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROVA DE TÍTULOS.

Prezados Senhores membro da Comissão Geral do Concurso, por meio do presente, venho apresentar os seguintes comprovantes de Títulos:

Nome do candidato:		
Nº INSCRIÇÃO:	n° do RG:	n° CPF:
Cargo: Agente Comunitário de Saúde - ACS		
TÍTULOS APRESENTADOS:	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES:

Tabaporã/MT, _____ de _____ de 2023

_____ Nome e Assinatura do Candidato

RECEBiDO em: DATA: _____/_____/ 2023

_____ Assinatura do Funcionário

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2023

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela Portaria nº. 002/2023 de 04/01/2023, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ–MT, Conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 12/04/2023

Horário: Das 07:30 horas ÀS 08:00 horas (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 12/04/2023

Horário: Às 08:00 horas (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

OBSERVAÇÃO 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 23 de Março de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº. 002/2023

PORTARIA Nº. 145/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **MARCIANA MAXIMO COWASKI**, servidora

efetiva, admitida em 22/10/2018, nocargo de **Especialista da Saúde II - Psicólogo,** com matricula no RH nº. 1842, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe A – Nível 04, para perceber na Classe B – Nível 04, correspondente ao valor de R$: 4.700,43 (Quatro Mil, Setecentos Reais, Quarenta e Três Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 12, inciso I, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 146/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora ***JANETE TEREZINHA GWIAZDECKI,*** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1024, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 15, para perceber na Classe D – Nível 15, correspondente ao valor de R$: 4.420,49 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais, Quarenta e Nove Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 12, inciso I, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR LOTE para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, PRISCILA FONTINELLI LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.790.259/0001-72, representada pela sua Administradora a Senhora Priscila Fontinelli Lima, Brasileira, Portadora do RG nº. 1.601.857-5 SSP/AM e inscrita no CPF nº. 789.184.862-04, residente e domiciliado na Av. Frater Lucas, s/nº. Gleba Mercedes I e II – Nova Fronteira, neste Município de Tabaporã – MT denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

PRISCILA FONTINELLI LIMA – ME, CNPJ Sob n°. 49.790.259/0001-72:

Venceu os itens 12 e 13.

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE PRISCILA FONTINELLI LIMA – ME

CNPJ Sob n°. 49.790.259/0001-72

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

12 104602 12160 12 Mês PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DA UNIDADES BASICA DE SAÚDES PSF- III DE NOVA FRONTEIRA E AMERICANA DO NORTE. conforme segue: Atendimento de 40 horas semanais junto as Unidade de Saúde, e realizando consultas, pequenos procedimentos ambulatoriais, participando e atendendo todos os Programas e pacientes cadastrados pelas referidas unidades, conforme preconiza o Ministério da Saúde. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima. 19.726,00 236.712,00 1

13 104603 33045 300 Mês PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DOS “PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O FINAIS DE SEMANA NO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA NA UNIDADE DE SAUDE PSF III E AMERICANA DO NORTE. conforme segue: Cumprir Plantões SEMI PRESENCIAL de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (final de semana nas unidades acima relacionadas de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar NO TRANSPORTE caso necessario. 1.100,00 330.000,00 1

Menor R$ 566.712,00

Total 566.712,00

Valor Total: R$ 566.712,00

(Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Doze Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.4. REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

08. SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei federal nº. 8. 666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no D.O.M. de 11.11. 94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do Edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2023 e a proposta da empresa PRISCILA FONTINELLI LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.790.259/0001-72, classificada no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 23 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE PRISCILA FONTINELLI LIMA – ME

CNPJ Nº. 49.790.259/0001-72

Priscila Fontinelli Lima

Representante

CONTRATADO

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PORTARIA Nº 155/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize do contrato.

I – Titular: JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA, servidor Efetivo, admitido em 13/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1499**; Suplente**: **MANOEL GUIN FILHO**, servidor Efetivo, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Técnico de Nível Superior II – Engenheiro Agrônomo, ambos** lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
22/2023	**21/03/2023**	**TRIANGULO INDUSTRIA NAUTICA LTDA -ME**	Objeto do presente FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÁUTICOS NOVOS PARA A PREMIAÇÃO DO 12º FESTIVAL DE PESCA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até **21** de março de 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 147/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1110, admitida em 21/05/2008, licenciada de 04/03/2020 a 04/05/2020, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe D – Nível 09, para perceber na Classe E – Nível 09, correspondente ao valor de R$: 2. 180,53 (Dois Mil, Cento e Oitenta Reais, Cinquenta e Três Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 12, inciso I, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.890/2023

O Senhor Sirineu Moleta, Prefeito do Município de Tabaporã, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

"SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇAO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI n°02/2016"

CONSIDERANDO que nestes últimos 90 dias está ocorrendo fortes chuvas que assolaram a região destruindo e interrompendo o trafego nas estradas municipais e estaduais e diversas ruas do perímetro urbano, destruindo pontes, bueiros e aterros existentes neste município, comprometendo o transporte escolar, escoamento da safra agrícola de soja, transporte de pacientes em casos de emergência, em várias localidades da zona rural e urbana deste município;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando com elevação do nível dos rios e córregos da Zona rural atingindo as Rodovias Estaduais MT 325 e MT 329, Projeto de Assentamento da Gleba Mercedes I e II, perímetro urbano de Americana do Norte, bem como as estradas municipais e vicinais, pontes bueiros, aterros, impedindo a trafegabilidade dos munícipes de diversas localidades do Município.;

CONSIDERANDO que o parecer Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do **desastre classificado e CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4;**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 05/2023

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

OUTORGADO: **ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO "LAR DOS IDOSOS"**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio a promoção de ações para o abrigamento de pessoas idosas que estejam em situação de risco, sob condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou que sejam vitimas de violência domestica

Valor Global: R$: 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

Vigência: até 31/12/2023

Assinatura do Termo. em 23/03/2023.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR LOTE para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, CLAYTON J. B. DO NASCIMENTO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.794.228/0001-90, representada pelo seu Administrador o Senhor Clayton Junior Batista Do Nascimento, Brasileiro, Portador do RG nº. 1.046.582-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 690.350.321-87, residente e domiciliado na Rua Elaine Cristina, s/nº., Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã – MT denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CLAYTON J. B. DO NASCIMENTO – ME, CNPJ Sob n°. 49.794.228/0001-90:

Venceu os itens 04 e 05.

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE CLAYTON J. B. DO NASCIMENTO – ME

CNPJ Sob n°. 49.794.228/0001-90

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

4 103424 33045 300 Un. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", ATENDENDO A DEMANDA DOS "PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O FINAIS DE SEMANA", conforme segue: Cumprir Plantões SEMI PRESENCIAL de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (final de semana no Hospital Municipal de Tabaporã, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar / e ou realizar cirurgias quando necessário. Realização da escala medica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde) 800,00 240.000,00 1

5 33709 430894-8 12 Mês PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", ATENDENDO A DEMANDA DA UNIDADES BASICAS DE SAÚDE PSF-I, conforme segue: Atendimento de 40 horas semanais junto as Unidades de Saúde, realizando consultas, pequenos procedimentos ambulatoriais, participando e atendendo todos os Programas e pacientes cadastrados pelas referidas unidades, conforme preconiza o Ministério da Saúde. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima. 17.000,00 204.000,00 1

Menor R$ 444.000,00

Total 566.712,00

Valor Total: R$: 444.000,00

(Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.4. REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

08. SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei federal nº. 8. 666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no D.O.M. de 11.11. 94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do Edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2023 e a proposta da empresa CLAYTON J. B. DO NASCIMENTO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.794.228/0001-90, classificada no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 23 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE CLAYTON J. B. DO NASCIMENTO – ME CNPJ Nº. 49.794.228/0001-90

Clayton Junior Batista Do Nascimento Representante

CONTRATADO

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR LOTE para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.684.640/0001-84, representada pela sua Administradora a Senhora Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto, Brasileira, Portadora do RG nº. 3.185.589-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 648.568.870-68, residente e domiciliado na Rua Vilas Boas, nº. 199, Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã – MT denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO – ME, CNPJ Sob n°. 11.684.640/0001-84:

Venceu os itens 08, 09, 10 e 11.

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF-I, PSF-II, PSF-III PSF-IV E UNIDADE DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO – ME

CNPJ Sob n°. 11.684.640/0001-84

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

8 103423 216075-7 12 Mês PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE PSF-II, conforme segue: Atendimento de 40 horas semanais junto as Unidade de Saúde, e realizando consultas, pequenos procedimentos ambulatoriais, participando e atendendo todos os Programas e pacientes cadastrados pelas referidas unidades, conforme preconiza o Ministério da Saúde. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico

devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima. 19.726,00 236.712,00 1

9 103422 216075-7 12 Mês PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DA POPULAÇÃO EM ATENDIMENTO PESSOAL E DAS CIRURGIAS DE PEQUENO E MEDIO PORTE NO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme segue: Atendimento de 15 DIAS plantoes diurno de 12 horas, e mas 08 plantoes fixo de 12 horas noturno junto ao Hospital Municipal, atendendo consultas ambulatoriais referenciadas ou de demanda espontânea, consulta de urgência/emergência, cirurgias ambulatoriais eletivas de urgência, referenciadas ou de demanda espontânea, atendimentos de pronto socorro em geral, cirurgias eletivas de pequeno porte, partos e cesarianas de urgência, ficando sob sua responsabilidade a analgesia da paciente. Todas as gestantes do municipio, serão referenciadas pelas unidades básicas de saúde, ficando sob seus cuidados apartir da 36º semana gestacional. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima. 35.000,00 420.000,00 1

10 103409 4611 240 Un. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, para realização de cirurgias de urgência/emergência, cesarianas, fazendo a analgesia do paciente, em horário extra-plantão 475,00 114. 000,00 1

11 103410 33045 200 Un. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DOS “PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O FINAIS DE SEMANA”, conforme segue: Cumprir Plantões SEMI PRESENCIAL de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (final de semana) no Hospital Municipal de Tabaporã, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar / e ou realizar cirurgias quando necessário. Realização da escala medica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde) 800,00 160.000,00 1

Menor R$ 930.712,00

Total 990.712,00

Valor Total: R$: 930.712,00

(Novecentos e Trinta Mil, Setecentos e Doze Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.4. REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

08. SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000604 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 16210000600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei federal nº. 8. 666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no D.O.M. de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do Edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2023 e a proposta da empresa CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.684.640/0001-84, classificada no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 23 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO – ME

CNPJ Nº. 11.684.640/0001-84

Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto

Representante

CONTRATADO

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PORTARIA Nº 154/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize do contrato.

I – Titular: JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA, servidor Efetivo, admitido em 13/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1499**; Suplente**: **MANOEL GUIN FILHO**, servidor Efetivo, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Técnico de Nível Superior II – Engenheiro Agrônomo, ambos** lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
21/2023	21/03/2023	MOVEIS QUILES TABAPORÃ LTDA	Objeto do presente FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÁUTICOS NOVOS PARA A PREMIAÇÃO DO 12º FESTIVAL DE PESCA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até **21** de março de 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 105 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 105 DE**20**DE**MARÇO**DE **2023.**

DISPÕE SOBRE o CANCELAMENTO DESALDO PARCIAL DO EMPENHOda secretaria municipal DE EDUCAÇÃOe dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando 8.763/2023/1Doc, solicitando o cancelamento de saldo parcial do empenho da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em c.c com o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado o valor parcial do seguinte empenho:

Pedido	Empenho	Data	Categoria	Fornecedor	Saldo a cancelar	Justificativa
07499/22	14103	02.08.2022	3.3.90.39.16	BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	R$ 31.143,00	Realizar Reempenho das unidades de forma individual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **vigésimo dia** do mês de**março**do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.963, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.963, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 5.713, DE 02 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 2º, do Art. 1º, da Lei 5.713, 02 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.leg.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2023, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual REGISTRO DE PREÇO** para**AQUISIÇÃO DE CARRETA PARA BOBCAT, ROÇADEIRA A GASOLINA 3 PÁS (INCLUSO CONJUNTO DE CORTE FACA 3 PONTAS + CONJUNTO CORTE TRIMCUT), CARRINHO ASPIRADOR ASP S-120, VASSOURA RECOLHEDORA 60' e CARRETAS SANITÁRIO,**para atender necessidades das secretarias deste município**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 20.03.2023. Marlon Diego Alves de Sousa– Pregoeiro - Portaria nº 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS: MINI CARREGADEIRA tipo Skid Steer Loader e seus implementos, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 05 de abril de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **24 de março de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, **23 de março de 2023**. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira – Portaria 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 05 de abril de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **24 de março de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, **23 de março de 2023**. Marcio de Oliveira Lopes– Pregoeira – Portaria 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EM GERAL E JOGOS EDUCATIVOS** a fim de atender as necessidades das Secretarias deste município,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 06 de abril de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **24 de março de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, **23 de março de 2023**. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria 400/GP/2023.

DECRETO N.º 103 DE 20 DE MARÇO 2023.

DECRETO N.º 103 DE 20 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.538.802,53 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.961** de **16 de março de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 2.538.802,53 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos), des-

tinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2502 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 577.721,80

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.50.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 173.120,87

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 535.000,00

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 15.000,00

Total……..……..……..……..……..……..
……..…..R$ 723.120,87

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 1.237.959,86

Total da abertura de crédito……..……..……..……
…..R$ 2.538.802,53

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a **Lei n.º 5.961** de **16 de março de 2023**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa reforçar o orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento no exercício de 2023, tendo por objeto o crédito adicional especial de acréscimos necessários para Contratação de projetos de engenharia, Contratação de serviços cartorários para regularização de áreas públicas municipais, Contrato da plataforma 1DOC, Contrato com o SEBRAE/MT, referente a segunda fase do programa Cidade Empreendedora e Sustentável e viabilizar repasses referentes as atividades constantes no Termo de Colaboração nº 002/2022-FAESPE, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao**vigésimo**dia do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação do Secretário de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 183/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.031/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – CNPJ 08.618.930/0001-15, cujo valor total é deR$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Tangará da Serra-MT, 23 de Março de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação da Secretária de **Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 185/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.043/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO UNIFICADO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, através da empresa MAGRIT HILLE ME, devidamente inscrita no CNPJ 18.933.882/0001-03, localizado à Rua Santos Dumont, nº 209 – Centro, cidade Ibiporã – Paraná - PR, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado no artigo 13, inciso VI e o 25, inciso II da Lei 8.666/1993,cujo valor total é deR$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais). Tangará da Serra-MT, 23 de Março de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.**

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/CMDDPI/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/CMDDPI/2023

FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO **Nº 001/CMDDPI/2023**
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA	**RECEBIMENTO DE PROJETOS DO DIA:** **DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023** ATÉ O DIA 25 DE ABRIL DE 2023 PRAZO FINAL. (ÀS 08:00hr/MANHÃ)

DOS ENVELOPES	AVALIAÇÕES SERÃO FEITAS EM REUNIÕES DA PLENÁRIA DO CMDDPI CONFORME, SEQUÊNCIA DE CHEGADA / HOUVER A ENTREGA DE PROJETOS DAS ENTIDADES PREVIAMENTE HABILITADAS E ATÉ O LIMITE DAS DEMANDAS, SOLICITADAS PREVIAMENTE VIA OFICIO.
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	ATÉ 25/04/2023 ÀS 08H00 (OITO HORAS) - HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT
LOCAL	**SALA DE CONSELHOS**: AVENIDA BRASIL Nº 2.351-N, 2º PISO, JD. EUROPA- TANGARÁ DA SERRA - MT

1- PREÂMBULO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI, Através do FUMAPPI, (Fundo de Apoio a Política da Pessoa Idosa), inscrito no CNPJ 23.019.725.0001-27, com sede na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra Localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.300-901 - Tangará da Serra – MT, Utilizando a Sala de Conselhos do Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.300-901 - Tangará da Serra – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, PUBLICA ATRAVÉS DO FUMAPPI através da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde torna público aos interessados, que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, , realizará seleção, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: **CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES JÁ CADASTRADAS NESTE CONSELHO / FUNDO, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO / COLABORAÇÃO / SUBSÍDIO DO FUMAPPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICAS DA PESSOA IDOSA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Lei 13. 019/2014 Artigo 30, que dispensa procedimentos de Licitação, também da Lei Federal 12.213 d e 20/01/2010, Decreto 10.042 de 03/10/201, Lei Federal nº 10.741/2003, Decreto Federal nº 9.921/2019, Lei Municipal nº 3. 851/2012, Lei Municipal 5.480/2012, Decreto 385 de 25/08/2021, Ata da nº 024/2023, Decreto 472/2020 e Resolução 001/CMDDIP/2020, e demais legislações aplicáveis, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2- OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES JÁ CADASTRADAS NESTE CONSELHO / FUNDO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO / COLABORAÇÃO / SUBSÍDIO DO FUMAPPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICAS DA PESSOA IDOSA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Lei 13.019/ 2014 artigo 30, Lei Federal 12.213 d e 20/01/2010, Decreto 10.042 de 03/ 10/201, Lei Federal nº 10.741/2003, Decreto Federal nº 9.921/2019, Lei Municipal nº 3.851/2012, Lei Municipal 5.480/2012, Decreto 385 de 25/ 08/2021, Resolução nº 001/CMDDPI/2019, Decreto 472/2020 e Resolução 001/CMDDIP/2020, e demais legislações aplicáveis, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, com organizações da sociedade civil (OSC), por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FUMAPPI – Fundo Municipal de Apoio à Políticas da Pessoa Idosa, conforme condições estabelecidas neste Edital.

3 -DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes contendo o plano de trabalho e a documentação, deverão ser entregues **PELO INTERESSADO NA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, QUE REALIZAR-SE-DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023 ATÉ A DATA FINAL ÁS 08:00 HR DA MANHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2023, ÀS 08H00 (OITO HORAS), NA SALA DE CONSELHOS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM 1.1;**

3.2 Os envelopes contendo o Plano de trabalho e os documentos de Habilitação deverão ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

2º ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CREDENCIAMENTO nº 001/CMDDPI/2023

(Nome e documento de Identificação ou

Razão Social e CNPJ da proponente)

1º ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CREDENCIAMENTO nº 001/CMDDPI/2023

(Nome e documento de Identificação ou

Razão Social e CNPJ da proponente)

3.3 No envelope de HABILITAÇÃO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos neste Edital.

3.3.1 Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar deste credenciamento, interessados que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

4.4 As Entidades e os projetos apresentados deverão estar alinhados aos preceitos contidos na **LEI FEDERAL Nº 10.741/2003, DECRETO FEDERAL Nº 9.921/2019 E LEI MUNICIPAL 3.851/2012 E 5.480/2022 NORMATIZADA PELO DECRETO 385 DE 25/08/2022** E NA **RESOLUÇÃO Nº. 001/CMDDPI/2020 PUBLICADA PELO DECRETO MUNICIPAL 472 DE 23/10/2020;** que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão habilitar-se ao Credenciamento, mediante Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante doAnexo III, acompanhada da documentação exigida neste edital.

5.2 Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial no presente Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **MODELO DE CREDENCIAMENTO-** anexo, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

5.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o presidente e ou seu representante da referida instituição, legalmente constituído.

6- DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 As propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

I - Ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - Ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária a pessoa idosa;

III - Ações, projetos, programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - Melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais, inclusive construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades e acolhimento com pessoas idosas;

V - Campanhas de utilidade pública destinada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - Monitoramento e avaliação de ações, projeto, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - Estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

IX - Estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - Realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa;

§1° É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa;

§2° A Organização de Sociedade Civil deverá seguir o constante do Decreto nº 024, de 01 de fevereiro de 2019, Instrução Normativa - SCC nº 004/2016.

6.2 É vedada aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

I - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II – É vedado a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.3 Para participar deste Edital, os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Apresentar projeto contendo no mínimo:

a) Objeto do Plano de Trabalho;

b) Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de idosos, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados);

c) Justificativa do Projeto;

d) Objetivo geral e objetivos específicos;

e) Plano de aplicação dos recursos, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital;

f) Etapas ou fases de execução;

g) Processo de avaliação (como a instituição acompanha o desenvolvimento dos trabalhos);

h) Cronograma de desembolso da entidade;

i) Nome, Assinatura do responsável legal ou Assistente social responsável pelo projeto, impresso em papel timbrado com carimbo da instituição.

6.4 Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de obra,deverásercomprovadaapréviaaferiçãodesuaviabilidade, medianteosseguintesdocumentos:

a) O projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977;

b) Orçamento detalhado;

c) Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;

d) Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente;

e) Alvará ou Protocolo do mesmo, de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico e Territorial, no que couber;

f) Além dos documentos elencados, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

7 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1 TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a documentação abaixo:

a- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) com registro inicial em cartório;

b- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, com registro inicial em cartório;

c- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (comprovante de endereço);

e- Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual e/ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública. (certificado de inscrição);

f- Certidão regularidade junto ao Conselho no qual a organização tenha registro;

g- Declaração Utilidade Pública da organização social nas instâncias municipal e estadual e ou federal;

h- Alvará de Localização e Funcionamento do ano corrente;

i- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (neles abrangidas as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União;

j- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k- Certidão Negativa de Débitos Geral emitida pela Secretaria Municipal de Receita onde estiver localizada a sede da entidade;

l- Certidão Negativa da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do município onde estiver localizada a sede da entidade original;

m- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

n- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual (is) tenha atuação;

o- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado-MT (PGE-MT), original ou cópia autenticada, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

p- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

q- Cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;

r- Cópia autenticada de um documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade;

s- Cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;

t- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos, do Estado MT, bem como do Estado onde esteja a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

u- Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pela justiça estadual referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.

v- Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pela justiça estadual referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos;

w- Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pela justiça federal referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos;

x- Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pela justiça federal referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil.

y- Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando: 1) Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 2) Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. 3) Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

DIRIGENTES (Consideram-se dirigentes todos dos cargos de Diretoria, Sendo Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário, que constem no rol de Diretoria ou semelhante no estatuto)

7.2 A não apresentação de qualquer documento relacionado acima**,** implicará, na não aceitação como apto ao credenciamento no município de Tangará da Serra.

7.3 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

7.5 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

7.6 Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, será possibilitado a entrega ainda durante a mesma data durante a Avaliação na Comissão do Conselho, que será juntado aos autos o respectivo documento.

7.7 A Comissão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.8 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

7.9 A regularidade fiscal do credenciado, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

8 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ETAPA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os Planos de Trabalho apresentados, já eleita e constituída em Ata do Conselho **019/2022/CMDDPI. ONDE O COORDENADOR DA MESMA É O SR LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

8.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramentotécnicodeespecialistaquenãosejamembrodesse colegiado.

8.3 A comissão de seleção terá o prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da abertura da sessão de avaliação, para conclusão do julgamento dos Planos de Trabalho e divulgação do resultado preliminar da seleção.

8.4 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos.

8.5 A avaliação é individualizada e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Critérios deJulgamento	MetodologiadePontuação	PontuaçãoMáximaporItem
(A) Objeto da Parceria e o nexo entre a realidade e o plano de trabalho proposto: A apresentação do plano de trabalho e a justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos). A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território; Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos). A justificativa apresenta pouca coerência com o objeto da parceria e ou motivo da oferta do serviço e ou realidade do território; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e ou não se fundamenta na realidade do território.	2,0
(B) Procedimentos Metodológicos: Metodologia coerente com os objetivos e resultados esperados.	Grau pleno de atendimento - (2,0 pontos). A metodologia tem coerência com os objetivos e os resultados esperados; Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos). A metodologia apresenta pouca coerência entre os objetivos e os resultados esperados; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). A metodologia não tem coerência com os objetivos e os resultados esperados.	2,0
(C) Perfil da pessoa idosa atendida e grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida.	Proteção Social Especial (2,0 pontos) Proteção Social Básica (1,0 pontos)	2,0

	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	
(D) Existência ou não de outras OSCs de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência.	Não existência de outras OSCs desse segmento (2,0 pontos) Existência de outras OSCs desse segmento (1,0 pontos).	2,0
(E) Adequação da proposta aos objetivos das políticas públicas voltadas ao idoso, do plano de trabalho em que se insere a parceria.	Grau pleno de atendimento - (2,0 pontos). Grau satisfatório de atendimento(1,0 pontos). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	2,0
PontuaçãoMáximaGlobal	10,0	10,0

8.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham os quesitos exigidos no item 6.3 deste Edital;

8.6 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.7 O valor a ser financiado pelo **FUMAPPI- FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICAS DA PESSOA IDOSA** da proposta apresentada dependerá da classificação da proposta com base nos critérios apresentados e disponibilidade financeira.

8.8 No caso de haver propostas aprovadas / credenciadas com valores superiores ao disponível / publicado neste Edital, será então fomentados proporcionalmente á disponibilidade do FUMAPPI, **Exemplo de Cálculo:** O Edital está publicado com a disponibilidade R$ 2.100.000,00, Caso a demanda de projetos aprovados seja de R$ 2.500.000,00, então considerando que os dois milhões cobrem 80% das Demandas, prezando pelo princípio da equidade social, serão então fomentados 80% de cada um dos projetos aprovados, devendo a Entidade / Organização arcar com os demais 20% enquanto contrapartida do próprio caixa.

8.9 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de tangará da Serra na internet **(www.https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?conselhos=conselho-municipal-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cmddpi)**, iniciando–se assim o prazo para interposição de recurso desta fase.

8.10 Os interessados em recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, na Sala de Conselhos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

9 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

9.1 A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

9.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente na Sala de3 Conselho, na Prefeitura Municipal, endereçado ao CMDDPI / Comissão Avaliação Projetos CMDDPI, no período estipulado de 23/03/2023 á 08:00 hr do dia 25/04/2023, no local indicado (Sala dos Conselhos na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra - MT) no preâmbulo deste edital.

9.3 Caso haja interesse público, fica resguardado o direito do Conselho / Comissão, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.

9.4 Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário após divulgação do resultado da análise de propostas pela Comissão de Avaliação, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

9.5 É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.

9.6 Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitação das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.

9.7 Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Avaliação Projetos CMDDPI, prosseguirá no andamento dos trabalhos.

9.7.1 Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.

9.8 Fica facultado à Comissão, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

9.9 Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Avaliação Projetos CMDDPI, e pelos representantes das interessadas presentes.

9.10 O Presidente da Comissão Avaliação Projetos CMDDPI, franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

9.11 Poderão ser convocados servidores do Município de Tangará da Serra, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

9.12 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

9.13 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do site do município na aba do Conselho do Idoso – CMDDPI, **(www.https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?conselhos=conselho-municipal-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cmddpi)**.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 A Comissão Avaliação Projetos CMDDPI, processará a verificação da documentação apresentada por interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.

10.2 Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.

10.3 Será credenciada a interessada devidamente habilitada, que cumprir todas as exigências contidas neste edital**.**

10.4 Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

11 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

11.2 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, ou seja, **até as 16h00 do dia 03/04/2023,** apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS CMDDPI, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

11.3 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição ao Conselho CMDDPI, através da Sala de Conselhos na **Prefeitura de Tangará da Serra/MT – Brasil nº 2. 351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300.000**, dirigida ao Presidente da Comissão Avaliação Projetos CMDDPI, , contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local).**

11.4 Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

11.5 A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

11.6 Após a avaliação os Projetos credenciados no CMDDPI, serão imediatamente enviados à Secretaria de Assistência Social, para a Homologação e adjudicação,

11.7 Quanto a homologação e adjudicação do objeto à credenciada, dar-se-á por ato da Secretária Municipal de Assistência Social. onde imediatamente após receber a Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, adotará a todas as medidas necessárias, podendo ser solicitado, os pareceres e ajustes legais que julgar pertinente, devendo posteriormente estar enviando ao departamento de Contratos para Elaboração do Termo de Colaboração e Empenho na Sefaz. Emitindo imediatamente também a Ordem de serviços. E ou prontamente justificando ao CMDDPI, legalmente embasada a não conclusão e emissão de ordem de serviço.

12- DOS RECURSOS

12.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.2 O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos será de **02 (dois) dias úteis** contados da data da publicidade.

12.3 Os recursos somente serão recebidos pela Sala de Conselhos / Comissão Avaliação Projetos CMDDPI, , dentro do horário normal de atendimento deste, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

12.4.1 Nome e endereço da interessada;

12.4.2 Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;

12.4.3 Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

12.4.4 Fundamentação do pedido;

12.4.5 Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

12.5 Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação dos participantes terão efeito suspensivo.

12.6 Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

12.7 Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados para Sala de Conselho / Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Tangara da Serra, para o endereço eletrônico **conselhos@tangaradaserra.mt.gov.br,**aos cuidados da Comissão Avaliação Projetos CMDDPI, com endereço na Avenida Brasil nº 2.351 – N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais.

13- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO À CREDENCIADA, DAR-SE-Á POR ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. QUE APÓS RECEBER A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, ADOTARÁ A TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, DEVENDO INCLUSIVE SOLICITAR, PARECERES E AJUSTES LEGAIS QUE JULGAR PERTINENTES, PARA QUE POSTERIORMENTE, ESTEJA ENVIANDO AO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E EMPENHO NA SEFAZ. EMITINDO IMEDIATAMENTE TAMBÉM A ORDEM DE SERVIÇOS. E OU PRONTAMENTE JUSTIFICANDO AO CMDDPI, E A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, LEGALMENTE EMBASADO A JUSTIFICATIVA DE UMA, POSSIVEL, NÃO CONCLUSÃO E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO.

13.2 A interessada que preencher os requisitos deste edital, terá sua proposta de credenciamento acatada sendo submetida à autoridade competente Secretaria de Assistência Social, e ou demais para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.

13.3 A habilitada será convocada, a critério da Administração Municipal, por ato da Secretária Municipal de Assistência Social, para assinar o competente instrumento contratual, de acordo com a minuta, constante do Anexo II.

13.4 O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Homologado o Credenciamento, município de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **convocará** a habilitada ao credenciamento para a assinatura do instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se **às penalidades legais.**

15 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 O presente credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério de Solicitação tecnicamente embasada e de julgado pertinente pela Secretaria de Assistência Social.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, serão custeadas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte, conforme suplementado pela Lei Ordinária 045/2023 de 21/03/2023:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2807 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

Ficha: 2897 4.4.50.42.00.4.1.669.000000-080032 – AUXÍLIOS……..…..R$ 2.100.000,00

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Cumprir fielmente este Edital, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados.

17.2 Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

17.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a interessada credenciada executar fora das especificações do plano de trabalho apresentado.

17.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela interessada credenciada, necessários à execução do plano de trabalho apresentado.

17.5 Designar um funcionário para acompanhar a execução do plano de trabalho, por parte do Contratado.

17.6 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

17.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do plano de trabalho.

17.8 Efetuar os devidos pagamentos a credenciada, por serviço realizado, nas condições pactuadas.

17.9 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do plano de trabalho, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

17.10 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do plano de trabalho, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Termo de Referência.

17.11 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

17.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas necessárias ao bom desempenho do fornecimento e execução do plano de trabalho, objeto deste credenciamento.

18 - OBRIGAÇÕES DAS INTERESSADAS CREDENCIADAS

18.1 Executar o plano de trabalho credenciado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução;

18.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

18.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

18.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e da execução do plano de trabalho, todas as condições que ensejaram o Credenciamento;

18.5 Justificar ao órgão ou entidade, eventuais motivos de força maior que impeçam a execução do plano de trabalho, objeto do credenciamento, devendo comunicar e solicitar a anuência do contratante para subcontratar os serviços necessários, se for o caso.

18.6 Na execução do plano de trabalho, objeto do presente credenciamento, obriga-se a Credenciada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados, conforme especificações e prazos estipulados no plano de trabalho.

18.7 Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do plano de trabalho pertinente ao objeto do presente credenciamento.

19- DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.

19.2 Será o credenciamento cancelado a pedido da empresa credenciada, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

19.3 Será facultada à Administração Municipal, gestora do recurso, cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

I- A credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

III- A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

19.4 A credenciada não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

20 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse do FUMAPPI E GESTÃO PÚBLICA, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

21 - PENALIDADES E SANÇÕES

21.1 A recusa da credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Instrumento Contratual ou executar os serviços, sujeita-la-á às penalidades previstas.

21.2 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

21.3 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Avaliação Projetos CMDDPI, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00h, pelo

telefone (65) 3311-4800/4820/4809, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

22.2 Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Tangará da Serra:

(www.https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?conselhos=conselho-municipal-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cmddpi).

.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

23.2 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

23.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 A COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS CMDDPI, solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

23.4.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS CMDDPI, sob pena de desclassificação.

23.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Municipio de Tangara da Serra, conforme descrito no dispositivo 22.2 acima.

23.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Avaliação Projetos CMDDPI. RESSALTA SE QUE A VOTAÇÃO EM PLENARIA DO CONSELHO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SÃO DEFINITIVOS EM SANEAR QUAISQUER DUVIDAS.

23.7 É facultado à COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS CMDDPI, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8 Poderão ser convidados a colaborar com a COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS CMDDPI, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

24 - ANEXOS DO EDITAL DESTE CREDENCIAMENTO – CMDDPI

24.1. Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Município de Tangará da Serra, aos Vinte e dois dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e três.

ELIANE BORDON

SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDDIPI.

LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS CMDDPI

JULIO CESAR MADUREIRA SILVA

VICE PRESIDENTE CMDDPI

SELTON JOSÉ VIEIRA

PRESIDENTE CMDDPI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO / COLABORAÇÃO/SUBSÍDIO DO FUMAPPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICAS DA PESSOA IDOSA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 ARTIGO 30, Lei Federal 12.213 d e 20/01/2010, Decreto 10.042 de 03/10/2010, Lei Federal nº 10.741/2003, Decreto Federal nº 9.921/2019, Lei Municipal nº 3.851/2012, Lei Municipal 5.480/2012, Decreto 385 de 25/08/2021, Resolução nº 001/CMDDPI/2019, Ata da nº 024 E 025/2023, Decreto 472/2020 e Resolução 001/CMDDIP/2020, e demais legislações aplicáveis,conforme descrição constante deste termo de referência.

1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

1.3 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, com organizações da sociedade civil (OSC), por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FUMAPPI – Fundo Municipal de Apoio à Políticas da Pessoa Idosa, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETIVOS

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de fomento / parceria / colaboração da Prefeitura de Tangará da Serra - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDDIP – Conselho municipal da defesa dos direitos da pessoa idosa, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de termo de Fomento/Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FUMAPPI – Fundo municipal de apoio à políticas da pessoa idosa às organizações da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 As propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo, constantes na Lei nº 3.851/2012: I - Ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa; II - Ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária a pessoa idosa; III - Ações, projetos, programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer; IV - Melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais, inclusive construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades e acolhimento com pessoas idosas; V - Campanhas de utilidade pública destinada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa; VI - Monitoramento e avaliação de ações, projeto, programas e serviços destinados à população idosa; VII - Estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento; VIII - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa; IX - Estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa; X - Realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa; §1° É vedado o pagamento de servidores ou empregados

públicos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa; §2° A Organização de Sociedade Civil deverá seguir o constante do Decreto nº 024, de 01 de fevereiro de 2019, Instrução Normativa - SCC nº 004/2016.

2.1.2 É vedada aos projetos apresentados a utilização de recursos para: I - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

2.1.3 Para participar deste Edital, os interessados deverão cumprir as seguintes exigências: I – Apresentar projeto contendo no mínimo:

a) Objeto do Plano de Trabalho;

b) Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de idosos, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados);

c) Justificativa do Projeto;

d) Objetivo geral e objetivos específicos;

e) Plano de aplicação dos recursos, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital; f) Etapas ou fases de execução;

g) Processo de avaliação (como a instituição acompanha o desenvolvimento dos trabalhos);

h) Cronograma de desembolso da entidade;

i) Nome, Assinatura do responsável legal e assistente social responsável pelo projeto, impresso em papel timbrado com carimbo da instituição.

2.1.4 Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) O projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977;

b) Orçamento detalhado;

c) Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso; d) Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente;

e) Alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico e Territorial, no que couber;

f) Além dos documentos elencados, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

3. ABRANGÊNCIA

3.1 O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverá prever o município de Tangará da Serra (MT) como local de realização;

3.2 Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, serem destinados ao atendimento de Pessoas Idosas residentes no município de Tangará da Serra (MT).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início até 30 dias após assinatura do Instrumento Contratual, após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente;

4.2 Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 360 dias e Prestação de Contas única até 12 Meses após a data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período em caso de comprovação / aceitação técnica.

5. PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS.

5.1. Os projetos apresentados serão analisados pela comissão de seleção com vistas à análise, aprovação para inscrição na seleção de recursos do FUMAPPI, para incentivo a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção, acolhimento e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa.

5.2. Poderão ser realizadas, visitas técnicas as instituições proponentes com vistas a aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentado, tanto pelo CMDDPI como pelo Órgão Municipal de Assistência ao Idoso;

5.3. O CMDDPI através do FUMAPPI Tangará da Serra – MT, **destinará a quantia de até R$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), e ou conforme demanda protocolada via oficio a este conselho, que embasou o projeto de suplementação da Lei ordinária 045/2023 de 21/03/2023**, valores estes arrecadados via doações de Imposto de Renda Física nos últimos anos, que estão disponíveis na conta bancária do FUMAPPI, assim como prevista na Dotação orçamentária da Secretaria de Ação Social, conforme anexos 2 e 2.1. Valores estes, que poderão ser utilizados em até 100%, para um ou vários projetos / programas, os quais vierem a cumprir todo embasamento legal, previsto neste Edital de Chamamento Público e conforme descrito na Resolução 001/CMDDIP/2019 Decreto 472.

5.3.1 Na hipótese de ter somente uma entidade apta ao repasse dos recursos, o valor será limitado à 80% (oitenta por cento) do valor total disponível.

5.4. São considerados passíveis de concorrer, os projetos com valores disponíveis e que tiverem cronograma de execução com prazo até o 31 de Março de 2024 e prestação de contas até 31 de Maio de 2024 e com foco em ações que beneficiem pessoas idosas do município de Tangará da Serra – MT.

5.5. Considerando o enfoque em seleção de Projetos de Entidade já cadastradas no CMDDPI, considerando que o intuito é fomentar até o limite dos recursos disponíveis, nesta Publicação não tem como objetivo a concorrência / disputa entre entidades e ou projetos, onde deverá ser fomentado em até 100% do valor requerido e ou proporcionalmente aos recursos disponíveis, publicados neste ato, distribuindo em percentuais iguais entre os projetos enquadrados / aprovados.

O Plenário do CMDDIP, através de seus membros é soberano para dirimir quaisquer dúvidas / decisões para o acolhimento dos Projetos de Entidade legalmente habilitadas, inclusive na definição do Percentual / Valor a ser destinado à cada entidade, em casos de os projetos acolhidos, que por ventura, superem a soma existente no FUMAPPI.

5.6 A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os Planos de Trabalho apresentados, a ser constituída através de Portaria, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos (conforme a Lei 13.204 de 2015), previamente à etapa de avaliação.

5.7 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.8 A comissão de seleção terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da abertura da sessão, para conclusão do julgamento dos Planos de Trabalho e divulgação do resultado preliminar da seleção.

5.9 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos.

5.10 A avaliação é individualizada e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Critérios deJulgamento	MetodologiadePontuação	PontuaçãoMáximaporItem
(A) Objeto da Parceria e o nexo entre a realidade e o plano de trabalho proposto: A apresentação do plano de trabalho e a justificativa tem coerência	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos). A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território;	2,0

com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido.	Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos). A justificativa apresenta pouca coerência com o objeto da parceria e ou motivo da oferta do serviço e ou realidade do território; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e ou não se fundamenta na realidade do território.	
(B) Procedimentos Metodológicos: Metodologia coerente com os objetivos e resultados esperados.	Grau pleno de atendimento - (2,0 pontos). A metodologia tem coerência com os objetivos e os resultados esperados; Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos). A metodologia apresenta pouca coerência entre os objetivos e os resultados esperados; O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). A metodologia não tem coerência com os objetivos e os resultados esperados.	2,0
(C) Perfil da pessoa idosa atendida e grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida.	Proteção Social Especial (2,0 pontos) Proteção Social Básica (1,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	2,0
(D) Existência ou não de outras OSCs de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência.	Não existência de outras OSCs desse segmento (2,0 pontos) Existência de outras OSCs desse segmento (1,0 pontos).	2,0
(E) Adequação da proposta aos objetivos das políticas públicas voltadas ao idoso, do plano de trabalho em que se insere a parceria.	Grau pleno de atendimento - (2,0 pontos). Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).	2,0
PontuaçãoMáximaGlobal	10,0	10,0

5.11 Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenha m os quesitos exigidos no item 6.3 deste Edital;

5.12 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.13 O valor a ser financiado pelo FUMAPPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICAS DA PESSOA IDOSA da proposta apresentada dependerá da base de dados e nos critérios apresentados, além da disponibilidade financeira.

5.15 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra na internet **(www.https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?conselhos=conselho-municipal-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cmddpi)**.

5.16 Os interessados em recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O CMDDPI orienta que serão aceitas, inscrições de programas, projetos e ações de instituições com registro no Conselho que possibilitem o exercício da cidadania a Pessoa Idosa, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que demandem ações afirmativas de seus direitos.

Tangará da Serra - MT, 20 de Março de 2023.

ELIANE BORDON

SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDDIPI.

LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS CMDDPI

JULIO CESAR MADUREIRA SILVA

VICE PRESIDENTE CMDDPI

SELTON JOSÉ VIEIRA

PRESIDENTE CMDDPI

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

TERMO DE COLABORAÇÃO N º 000/ADM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E A _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432. 285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT**, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra.**xxxxxxxxxx** em Tangará da Serra-MT**, designada como gestora da parceria, adiante denominada INTERVENIENTE**, e de outro lado a, **xxxxxxxxxxxxxx**, CEP:78.300-000, na cidade de Tangará da Serra/MT., denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Presidente, **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, **RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração encontra-se fundamentado na seguinte legislação:

Lei nº 13.019/2014 ARTIGO 30;

Decreto Municipal nº 441, de 16/12/2016;

Decreto Municipal nº 04, 1º/02/2019;

Instrução Normativa nº 04/2016 – Versão 02, de 1º/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de R$ ********** para cumprimento do objeto disposto no Plano de Ação da **********, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa, o qual faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a parceria efetuada em conformidade com

a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto n. nº 441, de 16/12/2016 e Instrução Normativa – SCC n. 004/2016;

b) designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) efetuar a transferência do recurso em conta-corrente específica, da Organização de Sociedade Civil em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;

d) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração e quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

e) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização de Sociedade Civil em decorrência deste Termo de Colaboração;

f) receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste Termo de Colaboração e na legislação específica;

g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização de sociedade civil;

h) prestar esclarecimentos necessários a Organização de Sociedade Civil na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Colaboração;

i) aplicar as penalidades previstas e proceder à sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

j) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização de Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;

3.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

a) executar o objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria;

b) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

c) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no cumprimento do objeto deste Termo;

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização de Sociedade Civil e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

g) prestar contas à Administração Pública Municipal, conforme cláusulas do presente Termo de Colaboração;

h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;

i) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

j) assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

l) dar livre acesso ao Gestor da Parceria aos membros da Comissão de Monitoramento, designada pelo Município, para vistorias e análises correspondentes à parceria;

m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

FICHA: 947

4.1 – O recurso financeiro para a execução do objeto deste Termo de Colaboração totaliza-se em **R$** ********** (**********).

PROGRAMA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
**********	**********	**********	R$ 000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos da Administração Pública Municipal destinada à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco******* conta corrente nº **********, agência **********, Tangará da Serra/MT, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, conforme art. 42 e parágrafos do Decreto municipal nº 451 de 20/12/2016.

5.2 A transferência dos recursos em favor da organização da sociedade civil ocorrerá mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Parágrafo Primeiro: No caso do plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

Estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto na sede de atuação, onde exerça suas ações de todas as informações constantes no art. 23 da Instrução Normativa Nº 04/2016 de 20/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste instrumento, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

6.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Segundo: Para as organizações de sociedade civil que executam ações contínuas, cujas atividades neste corrente ano, se iniciaram no mês de janeiro, a liberação do recurso ficará destinada, inclusive, ao pagamento das despesas deste período;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a Administração Pública Municipal a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da Organização da Sociedade Civil, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Administração Pública Municipal e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;

c) quando a organização da sociedade civil descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento;

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 58 parágrafo 3º da IN-SCC nº 004/2016 – Versão 01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo de Fomento, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

Realização de despesas, pagamentos ou recolhimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;

Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ***/***/****, conforme prazo previsto ao anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo da vigência do presente Termo de Fomento.

8.3 Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 O Município através da ordenadora de despesa emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização de Sociedade Civil.

9.2 O relatório técnico a que se refere o art. 51 da IN – SCC nº 004/2016 – versão 01, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 É prerrogativa da Administração Pública Municipal conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo primeiro: No caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

Parágrafo segundo: No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Instrução Normativa – SCC nº 004/2016 – versão 01.

9.4 O Município de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, indica os servidores, por meio da Portaria nº _____ representando em seus atos a Administração Pública Municipal:

Supervisora do Termo de Fomento:

Fiscal do Termo de Fomento:

Suplente do Termo de Fomento:

9.5 O servidor designado fará o acompanhamento da execução do referido Termo de Convênio, notificando quando necessário à organização da sociedade civil para cumprimento das obrigações firmadas bem como das normas legais e prazos exigidos;

9.6 Caberá ainda ao servidor fiscal do termo de fomento, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.7 O Fiscal do Termo de Fomento deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

9.8 Caberá ao gestor da parceria emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e finais apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria, como também realizar a gestão dos instrumentos celebrados.

9.9 Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil; emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

10.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro: o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.5 A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: o transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízos da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.6 A prestação de contas será avaliada:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.7 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada pela organização da sociedade civil com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade a prorrogação do prazo da vigência, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza

permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes,

devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da organização de sociedade civil e devidamente identificados com referência ao título e ao número do termo de fomento.

Parágrafo único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único – Constitui motivo para rescisão deste termo de fomento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;

Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a organização da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável é obrigada a recolher à conta da Administração Pública Municipal.

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Termo de Fomento;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo de fomento;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste termo de fomento ou de seus aditamentos no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elege o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo identificados, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Tangará da Serra-MT, 00 de xxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

VANDER ALBERTO MASSON

Administração Pública Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO

Interveniente

Organização da Sociedade Civil

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 001/CMDDPI/2023

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e-mail...., requer sua inscrição **no CREDENCIAMENTO Nº 015/2022,** divulgado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, objetivando **CREDENCIAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO / COLABORAÇÃO / SUBSÍDIO DO FUMAPPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICAS DA PESSOA IDOSA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Lei 13.019/2014 ARTIGO 30, Lei Federal 12.213 d e 20/01/2010, Decreto 10.042 de 03/10/201, Lei Federal nº 10.741/2003, Decreto Federal nº 9.921/2019, Lei Municipal nº 3.851/2012, Lei Municipal 5.480/2012, Decreto 385 de 25/08/2021, Resolução nº 001/CMDDPI/2019, Ata da nº 008/2021, Decreto 472/2020 e Resolução 001/CMDDIP/2020 em conformidade, e demais legislações aplicáveis, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 13.019/2014, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços constantes do Termo de Referência, caso sejamos credenciado, seguindo as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Local e data

Organização da Sociedade Civil/ CNPJ

Nome e Assinatura do Representante legal

LEI ORDINÁRIA N.º 5.956 DE 15 DE MARÇO DE 2023 - RETIFICADO

LEI ORDINÁRIA N.º 5.956 DE **15** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal Direta e Indireta, da seguinte forma:

I – 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos) a serem aplicados a partir de 1º de março de 2023.

Parágrafo Único: Caso ocorra a revisão do piso salarial profissional nacional fixado através de Lei Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a revisão ora aplicada será objeto de equiparação entre o índice fixado pelo Governo Federal e o Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 104 DE 20 DE MARÇO 2023.

DECRETO N.º 104 DE 20 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 7.430.943,66 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.962** de **16 de março de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 7.430.943,66 (sete milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

1180 – APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSESNT. PRECÁRIOS – PARQUE FIGUEIRA

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.115.415,53

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 300.000,00

Total……R$ 1.415.415,53

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS E JARDINS

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 4.950.000,00

02.13.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2186 – AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

4.4.90.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.065.528,13

Total da abertura de crédito……R$ 7.430.943,66

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a **Lei n.º 5.962** de **16 de março de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária através de superávit financeiro de recursos próprios e vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando atender a reprogramação da Meta Regularização Fundiária, do Projeto Parque Figueira – PAC. Tal valor compreende a regularização de 850 imóveis, que estão dentro da poligonal do projeto, referente a Obras de Infraestrutura e Projetos de Equipamentos Comunitários, visa também, a construção do Parque Linear às Margens do Córrego Mutum, no Bairro Dona Júlia, ação esta que urbanizará toda a região, trazendo qualidade de vida para a população do entorno. Neste ainda, será adquirido um caminhão-pipa, que será utilizado na manutenção dos canteiros e áreas públicas do município. E a construção do Bosque da Saudade (Região do Bairro Barcelona), Parque para Animais Domésticos (Região do Bairro Jardim Europa) e a implantação do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais do Córrego Ararão.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao**vigésimo**dia do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 109 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 109DE**22**DE**MARÇO**DE **2023.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS ALUSIVAS AO DESFILE CÍVICO DE 13 DE MAIO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, instituídas com base no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 3º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/96, no artigo 147, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia da gestão financeira dos Centros Municipais de Ensino para recebimento de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar documentos da personalidade jurídica de cada Unidades Executoras – UEX da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

CONSIDERANDO que a regularização documental exigirá a criação de crédito especial na legislação orçamentária municipal;

CONSIDERANDO que as Unidades Executoras – UEX da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, antes da regularização documental não apresentam condições técnicas para o enquadramento das exigências contidas na Instrução Normativa SCC nº 001/2014, versão 03, de 23 de fevereiro de 2015 para celebração de convênio;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.381, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerários aos servidores públicos, agentes políticos e conselheiros municipais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do artigo 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dos artigos 45 a 47, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de repassar recursos públicos direto aos Centros Municipais de Ensino, objetivando o custeio de despesas com a realização do desfile cívico alusivo a **13 de maio de 2023, em Tangará da Serra, Mato Grosso**.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica regulamentado o regime de adiantamento de recursos públicos direto aos Centros Municipais de Ensino, através dos respectivos Diretores, visando a realização do desfile cívico de**13 de maio de 2023, em Tangará da Serra, Mato Grosso**, nos termos da Lei n.º 4.381, de 19 de março de 2015.

Art. 2º O adiantamento é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido ao agente, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Art. 3º O adiantamento de que trata o presente Decreto é aplicável aos casos de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, consistente na entrega de numerário, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis para realização do desfile cívico, como material de consumo imediato e prestação de serviços.

Parágrafo único. São consideradas despesas de pequeno valor e de pronto pagamento as que alcançarem transferência de valores até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, na modalidade de compras e serviços.

Art. 4º O repasse do recurso será concedido, através de Nota de Empenho, liquidação e pagamento ao responsável pelo recebimento dos recursos, diretor da entidade de ensino, servidor público municipal, e efetuado mediante depósito em conta corrente bancária pessoal desse.

Art. 5ºO período para aplicação do recurso será contado a partir do recebimento do recurso pelo representante legal, até o dia 13 de maio de 2023.

Parágrafo único- Em casos excepcionais dos serviços/materiais serem prestados/entregues na data do evento, a emissão de nota fiscal, emissão de guias de impostos e seus respectivos pagamentos poderão ser executados no próximo dia útil.

Art. 6º Os Diretores, serão diretamente autorizados pelo ordenador de despesas, no caso o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O ordenador da despesa responde, solidariamente com o agente que receber adiantamento por eventuais prejuízos causados ao Erário, caso tenha atestado a regularidade na aplicação dos recursos do adiantamento.

§ 2º O agente que receber adiantamento, sujeita-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não prestar contas no prazo que se encerrará em **19 de maio de 2023**, sujeitando-se a tomada de contas, se não fizer neste prazo.

§ 3º Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de adiantamento já recebido, o agente, sob pena de responsabilidade solidária com o ordenador da despesa, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

§ 4° O ordenador da despesa fiscalizará o vencimento dos prazos de Prestação de Contas pelos agentes responsáveis.

§ 5º Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, o ordenador da despesa solicitará à Secretaria Municipal de Administração que proceda automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos adiantados, na folha de pagamento do agente responsável.

Art. 7ºA solicitação (conforme anexo I) para repasse do recurso será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através do sistema de compras e deverá conter:

a) Nome, cópia do RG e CPF do diretor responsável;

b) Documento que o constitui como representante legal da Entidade de Ensino;

c) classificação da despesa e fonte de pagamento;

d) valor expresso em moeda e por extenso;

e) Número da conta bancária para depósito do recurso;

f) Plano de Trabalho Anexo II;

g) Finalidade do adiantamento, com enquadramento na hipótese do artigo 3º deste Decreto;

h) Justificativa do pedido de adiantamento, vinculado à realização do desfile cívico alusivo de 13 de maio;

Art. 8º O responsável por prestar contas deverá encaminhar a prestação de contas ao servidor da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) designado para conferência e acompanhamento das prestações de contas, que, no prazo de 03 (três) dias úteis por escola, deverá proceder rigorosa análise dos documentos e dos demonstrativos, juntar seu termo de aprovação ou de apontamentos, autuar, numerar, vistar todas as folhas e apresentar ao Secretário de Educação para apreciação e assinatura.

Art. 9º Havendo apontamentos, o Secretário de Educação assinará o termo de apontamentos e notificará o responsável pelo recebimento dos recursos para que, no prazo de 03 (três) dias úteis apresente as correções dos apontamentos ou devolução do valor referente ao apontamento, corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, desde a data do repasse.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação terá prazo de 03 (três) dias úteis, para cada escola, para apreciação das prestações de contas.

Art. 11. Havendo aprovação ou apontamentos não corrigidos, o Secretário de Educação fará emissão de termo de apontamentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para cada escola.

Art. 12. O Departamento de Apoio Administrativo da SEMEC deverá analisar a prestação de contas e emitir termo de aprovação ou de apontamentos, que deverá ser enviado ao titular da Secretaria de Educação para ciência e notificação do responsável pelo recebimento dos recursos.

Art. 13. Havendo novos apontamentos pelo Departamento de Apoio Administrativo, o Secretário de Educação notificará o responsável pelo recebimento dos recursos para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente as correções ou devolução de recursos.

Art. 14. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, se sanados os apontamentos ou devolvidos os recursos, o Secretário de Educação enviará os documentos ao Departamento de Contabilidade. Se não sanados os apontamentos nem devolvidos os recursos, o Secretário de Educação encaminhará solicitação de desconto em folha de pagamento ao Departamento de Pessoal, com cópia para o Departamento de Contabilidade juntada ao processo de prestação de contas.

Art. 15. O Departamento de Pessoal enviará ao Departamento de Apoio Administrativo informações mensais sobre o desconto em folha de pagamento, até a totalidade da devolução de recursos.

Art. 16. No caso de ausência de prestação de contas, o Secretário Municipal de Educação enviará solicitação de abertura de tomada de contas especial ao Prefeito, com cópia para a Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 17. A um único ato de concessão de adiantamento poderão corresponder diversos elementos de despesa, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

§ 1º Na aplicação do adiantamento não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

§ 2º Toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento pelo Diretor dos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra-MT.

Art. 18. É vedado, por adiantamento, a aquisição de material permanente ou equipamentos, bem como a adjudicação de obras.

Art. 19. A prestação de contas deverá conter:

I – Originais dos comprovantes das despesas realizadas, devidamente preenchidos, emitidos para o "Município de Tangará da Serra, CNPJ: 03.788.239/0001-66", sem rasuras, sendo emitidos e pagos dentro do prazo de aplicação, com atesto do recebimento pelo representante do fornecedor;

II – A discriminação nos comprovantes das despesas deverá conter discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, incluindo quantidade, valor unitário e valor total de cada item, não sendo admitida a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento da natureza das despesas;

III – Comprovantes de retenção e de recolhimento de tributos, conforme a legislação tributária municipal, estadual e federal;

IV – No caso de aquisição de produtos/materiais, emissão de nota fiscal de venda, emitida em nome do "**Município de Tangará da Serra, CNPJ: 03.788.239/0001-66"**;

V – No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, nota fiscal de prestação de serviços emitida para o "**Município de Tangará da Serra, CNPJ: 03.788.239/0001-66**";

VI- Demonstrativo de receita e despesa evidenciando a movimentação ocorrida com o numerário, conforme anexo II;

VII - Cópia do depósito bancário, se houver restituição aos cofres públicos, por valores não utilizados, o qual deverá ser efetuado na **conta bancaria de n.º 27.782-7 da agência 1249-1 do Banco Bradesco S/A.**

Art. 20. No processo de prestação de contas, o comprovante de despesas realizada somente será admitido, quando emitido e pago dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o adiantamento.

Art. 21. Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados, emendados, ilegíveis e com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 22. Verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado, o ordenador de despesas deverá glosar o documento.

Art. 23. Na hipótese do não cumprimento do disposto no presente Decreto, o responsável incorrerá em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 24. As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos de numerários concedidos, serão sanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Controladoria Geral do Município.

Art. 25. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Decreto, se dará a partir do primeiro dia útil subsequente ao do evento.

Art. 26. Fazem parte integrante deste Decreto:

Anexo I – Modelo de Solicitação;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Modelo de Prestação de Contas;

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao**vigésimo segundo** dia do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO

DE.....:	CME XXXXXXX

PARA.....:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto.....:	**SOLICITA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE 13 DE MAIO, ALUSIVO AO 47° ANIVERSÁRIO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**

Senhor Secretário,

Em atenção a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC N° 001/2014, Decreto nº 109 de 22 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, serve o presente para solicitar o repasse financeiro da importância de R$- .... (.....), para custeio das despesas com a realização do Desfile Cívico, alusivo ao 47° Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2023.

Sem mais para o momento, no aguardo da liberação dos recursos públicos solicitados, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diretor do CME XXXXX

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Nome do Responsável:		**CPF:**	**C.I./Órgão Expedidor:**
Função: **Gestor (a) Escolar**		**Matrícula:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente**	**Praça de Pagamento:** Tangará da Serra - MT
Endereço:			**C.E.P.**

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Transferência de recursos às unidades escolares para custear despesas decorrentes da participação no Desfile Cívico Alusivo ao 47° Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2023.
Identificação do Objeto:
Aquisição de materiais de consumo e contratação de prestação de serviços pessoa jurídica, visando à participação no Desfile Cívico Alusivo ao 47° Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2023.

Justificativa da Proposição: O presente Plano de Trabalho faz parte das ações do Centro Municipal de Ensino para cobrir despesas com aquisição de materiais de consumo, confecção de alegorias, manutenção de fanfarra, e demais contratação de serviços de pessoa jurídica que atenda o objetivo do repasse visando à participação deste Centro de Ensino no Desfile Cívico Alusivo ao 47° Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2023.

3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO:

ABRIL 2023	MAIO 2023
X	X

4- PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS

4.1 Código da Despesa*	4.2 Especificação	TOTAL R$
2201.3.3.90.30.97.1.1.500.000.000	Adiantam. p/ Atender Despesas (Materiais)	0,00
2201.3.3.90.39.97.1.1.500.000.000	Adiantam. p/ Atender Despesas (Serviços)	0,00
TOTAL GERAL R$		**0,00**

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Metas	Abril	Maio
1	R$.....,00	

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Convenente, DECLARAMOS, para fins de prova junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará da Serra, sob as penas da Lei e para que surta os efeitos desejados, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Secretaria de Fazenda da prefeitura Municipal de Tangará da Serra ou qualquer órgão ou Entidade de Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal. Pede Deferimento. Tangará da Serra. -MT, em ..... de ..... de 2023. **.....** **Diretor (a)**

ANEXO III

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DE.....:	CME XXXXXXXXXXXXXXXX
PARA.....:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto.....:	**ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO NO DIA 13 DE MAIO DE 2023, ALUSIVO AO 47º ANIVERSÁRIO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**

Senhor Secretário,

Segue em anexo, para apreciação e aprovação de Vossa Senhoria, a PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente a parcela única de R$- _____ (_____), repassada no dia _____ de _____ de 2023, por essa Secretaria, tendo por objeto o custeio das despesas com a realização do Desfile Cívico, alusivo ao 47° Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2023.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Diretor do CME

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS

RECURSOS RECEBIDOS PARA ATENDER DESPESAS DE MATERIAIS	R$ 00,00
RECURSOS RECEBIDOS PARA ATENDER DESPESAS DE SERVIÇOS	R$ 00,00
TOTAL DE RECURSOS RECEBIDOS	**R$ 00,00**

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Grupos/Elementos de Despesas	TOTAL DE DESPESAS
3.3.90.30.97.1.1.500.000.000-Adiantamento p/ Atender Despesas de pronto pagamento (Materiais)	R$ 00,00
3.3.90.39.97.1.1.500.000.000 - Adiantamento p/ Atender Despesas de pronto pagamento (Serviços)	R$ 00,00
DESPESAS TOTAIS REALIZADAS	**R$ 00,00**

SALDO

SALDO DEVOLVIDO À COMPROMITENTE	**R$ 00,00**

Tangará da Serra – MT, _____/_____/2023.	**Assinatura do diretor**

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS – MATERIAL DE CONSUMO

Nota Fiscal		FAVORECIDO	VALOR (R$)
Número	Data		

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS: SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nota Fiscal de Serviços		FAVORECIDO	VALOR (R$)
Número	Data		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 030/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, BEM COMO MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 10/04/2023

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 029/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) NO ESTADO DE MATO GROSSO; ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS DECLARAÇÕES, DADOS DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR), NOTIFICAÇÕES, PAGAMENTO, RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE ITR JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/04/2023

HORÁRIO: 10h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREVITER
PORTARIA N.º 08/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *ao servidor* Sr. **Neuri Dallazen**."

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 40, § 1º, III, b, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, e o último reajuste concedido pela Lei Complementar n. 105 de 15 de junho de 2022 que autoriza do piso salarial relativo ao exercício de 2022 aos profissionais da Educação do Município de Terra Nova do Norte;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao Sr. **Neuri Dallazen**, brasileiro, portador do RG n.º 3481176-1 SESP/MT e CPF n.º 386.404.739-00, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Vigia, Classe "A", Nível ''07'', devidamente matriculado sob n. 354, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2022.02.00008P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir 05 de março de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 23 de março de 2023.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTONPrefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 028/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUCK PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/04/2023

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº39 /2023

PORTARIA Nº39 /2023

"Dispõe sobre Transferência e Remanejamento de Servidores e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências dos serviços públicos, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 47/2023 que trata da reestruturação da Organização Administrativa do poder executivo Municipal;

RESOLVE:

Art.1º - Transferir e remanejar os seguintes servidores paras as seguintes Secretarias e cargos listados abaixo:

CARGO	SERVIDOR
DO GABINETE DO PREFEITO	
CHEFE DE GABINETE	IDIMA DE FIGUEIREDO SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL	SUELLEN DA SILVA MENDES
CONTROLADOR INTERNO	LUZIA BENTO CARNEIRO
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
DIRETOR DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS	ALZIRO PAULO DA SILVA VIEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS BENS E SERVIÇOS	JOSIEL NEVES CARRIJO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	PEDRO HUGO BRITO SILVA
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	PABLINI FIGUEIREDO DE SOUSA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INTEGRADOS	CACY JURE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	GILVA MENDONCA DE CARVALHO
SUBCHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	JULIANA PEREIRA COSTA
SUBCHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	GERALDINA CANDIDA RESENDE DOS SANTOS
SUBCHEFE DO SETOR DE RECURSOS MATERIAIS	ELIZADETE FERREIRA DE SOUSA
DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
DIRETOR DE PATRIMONIO	BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	JULIA NERY ALVES DE CASTRO
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO LEGISLATIVO FISCAL	EMILLY SOUSA VILELA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTADORIA	RILLARY FIGUEIREDO BORGES
DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	LETICIA OLIVEIRA LUZ
CHEFE DO SETOR DE EMPENHOS	TEREZINHA ALVES DE FIGUEIREDO
SUBCHEFE DO SETOR DE LIQUIDAÇÃO E ARQUIVOS	KAREN DA SILVA SOUSA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO GOVERNO	
COORDENADOR DE AÇÕES E POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	MARIA LUCIA ROCHA DA SILVA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL	
DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARENCIA	HELENA APARECIDA DE SOUSA BRITO SILVA
SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDITORAÇÃO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS	SANDRA ALVES DE SOUSA
ASSESSOR DE COMUNICAÇAO E TRANSPARÊNCIA	KAYLLA HORRANA SILVA DE SOUSA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CHEFE DE TRANSPORTE ESCOLAR	WANDRES MORAES BORGES
SUBCHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA AO ALUNO COM DEFICIENCIA	ROSIANE MARIA MORAES DA SILVA
SUBCHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR (ZONA RURAL)	ARESBELA SOUZA E SILVA
SUBCHEFE DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO ESCOLAR (ZONA URBANA)	ANA MARTINS DE SOUZA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DIRETOR DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	CARLOS CÉSAR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA HOSPITALAR	FABIANA CRISTINA ROCHA
COORDENADOR DE GESTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANTONIO PEREIRA BARBOSA
DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	ALINE ROBERTA FIGUEIREDO GABRIEL
COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA	JOSÉ TEODORO VIANA
COORDENADOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	LEONARDO MENDONCA CAMPOS
COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	KENIA PALACIO
CHEFE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	LEILA FERREIRA DA SILVA DO CARMO
CHEFE DE DEMANDAS HOSPITALARES	SALMO ALVES DE ALCANTARA
CHEFE DE VIGILANCIA PRIMARIA	FRANCIELLY DA SILVA RIBEIRO SOUSA
CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	REGINEIA TAVARES SALES
CHEFE DE SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA	LUAN NOGUEIRA CAMARGO DOS SANTOS
CHEFE DO SETOR DE REABILITAÇÃO	ILMA TAVARES DA GUARDA
DA SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	LEONAN LONGHINE VASCONCELOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO PASSIVO TRIBUTARIO MUNICIPAL	THEO BARBOSA VIANA
DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
DIRETOR DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	FAIRA RIBEIRO HAMIDA DO CARMO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO SCFV	DIEGO SOUSA MARTINS VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	KAMYLA RIBEIRO MARQUES
COORDENADOR DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO AO IDOSO	ALCILEIDE NAVES DA SILVA

CHEFE DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA	MARIA ROSA DA SILVA TEODORO DA GUARDA
CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO E ATENDIMENTO A GESTANTE E MAE SOLO	MARLETE DOS SANTOS JARDIM
CHEFE DO SETOR DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	LAIDE MARTINS DE SOUSA
SUBCHEFE DO SETOR DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MARIA JOSE NUNES
DA SECRETARIA DE CULTURA	
COORDENADOR DE PROGRAMAS E DESENVOLVIMENTO CULTURAL	VANEY NEVES DIAS MORAES
CHEFE DE PROJETOS CULTURAIS	FARUK HAMIDA FERREIRA DO CARMO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	
DIRETOR DE FROTAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEICULOS	ADAO GOMES DA LUZ
COORDENADOR DE ESTRADAS E RODAGENS	DIOGO DE FREITAS SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E ABASTECIMENTO DE VEICULOS	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
SUBCHEFE DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS	JUAREZ LIMA REIS
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	WAGNER SILVA DE SOUSA
CHEFE DE MONITORAMENTO TECNICO	LUCIMAR DE JESUS REIS OLIVEIRA
SUBCHEFE DE LANÇAMENTO DA TAXA DE AGUA	WALTEMIRO VILELA DOS SANTOS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
SUPERVISOR DE ESPORTE	WALMIRO VILELA DOS SANTOS
SUPERVISOR DE ESPORTE	LUIZ ANTONIO BARBOSA DE MIRANDA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
DIRETORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS	ADRIANA PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Fevereiro de 2023**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 21 de Fevereiro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 015/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: RAPHAEL BUENO DE MORAIS

CPF: 065.663.031-03, **DAP** SDW0065663031011082103O2

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, do Município de União do Sul/MT, com uso de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

Valor: R$ 39.809,40 (trinta e nove mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos)

Cód. Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

88 – Material de Consumo

12.306.0005.2014 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 14.697,90

89 – Material de Consumo

12.306.0005.2015 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 11.359,20

90 – Material de Consumo

12.306.0006.2022 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 13.752,30

Vigência do Contrato: Até o término da quantidade a ser adquirida ou até 31 de Dezembro de 2023.

Data de assinatura: 23/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RAPHAEL BUENO DE MORAIS

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 012/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: GEOVANE GOMES DA PAZ

CPF: 056.107.911-03, **DAP** nº SDW0056107911031908220514

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, do Município de União do Sul/MT, com uso de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

Valor: R$ 11.923,90 (onze mil novecentos e vinte e três reais e noventa centavos).

Cód. Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

88 – Material de Consumo

12.306.0005.2014 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 4.271,00

89 – Material de Consumo

12.306.0005.2015 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 2.317,90

90 – Material de Consumo

12.306.0006.2022 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 5.335,00

Vigência do Contrato: Até o término da quantidade a ser adquirida ou até 31 de Dezembro de 2023.

Data de assinatura: 23/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GEOVANE GOMES DA PAZ

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 011/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: RUTH FRANCISCO DA SILVA.

CPF: 899.927.251-68 - **DAP** SDW0899927251682401220558.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, do Município de União do Sul/MT, com uso de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

Valor: R$ 32.541,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

88 – Material de Consumo

12.306.0005.2014 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 15.000,00

89 – Material de Consumo

12.306.0005.2015 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 10.255,00

90 – Material de Consumo

12.306.0006.2022 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 7.286,00

Vigência do Contrato: Até o término da quantidade a ser adquirida ou até 31 de Dezembro de 2023.

Data de assinatura: 23/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RUTH FRANCISCO DA SILVA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 013/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: GUSTAVO CAVEQUIA DE SOUZA

CPF: 057.563.741-24, **DAP** SDW00575637412416022211 4

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, do Município de União do Sul/MT, com uso de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

Valor: R$ 25.548,20 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

05 – Secretaria de Educação e Cultura

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

88 – Material de Consumo

12.306.0005.2014 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 7.949,60

89 – Material de Consumo

12.306.0005.2015 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 5.001,10

90 – Material de Consumo

12.306.0006.2022 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 12.597,50

Vigência do Contrato: Até o término da quantidade a ser adquirida ou até 31 de Dezembro de 2023.

Data de assinatura: 23/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GUSTAVO CAVEQUIA DE SOUZA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 014/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: ARTULINO BRAUN

CPF: 960.463.50-82, **DAP** SDW00960463518211102203 15

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, do Município de União do Sul/MT, com uso de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

Valor: R$ 10.991,60 (dez mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Cód. Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

88 – Material de Consumo

12.306.0005.2014 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 3.674,00

89 – Material de Consumo

12.306.0005.2015 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 3.000,40

90 – Material de Consumo

12.306.0006.2022 - **33.90.30.00.00.00**

Valor R$ 4.317,20

Vigência do Contrato: Até o término da quantidade a ser adquirida ou até 31 de Dezembro de 2023.

Data de assinatura: 23/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ARTULINO BRAUN

Contratado.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA 001/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 001/2022 de 03 de Janeiro de 2022, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - relativa ao Processo de Inexigibilidade de Licitação sob Nº 002/2023, emitido em 24 de fevereiro de 2023, aberto e julgado em 20 de março de 2023, cujo objeto trata de aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município de União do Sul-MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento ao Ano Letivo de 2023, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, sagraram-se vencedores deste certame os produtores rurais: RUTH FRANCISCO DA SILVA, vencedora com o valor total de R$ 32.541,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais), o Sr. GEOVANE GOMES DA PAZ, vencedor com o valor total de R$ 11.923,90 (onze mil novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), o Sr. GUSTAVO CAVEQUIA DE SOUZA, vencedor com o valor total de R$ 25.548,20 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), o Sr. ARTULINO BRAUN, vencedor com o valor total de R$10.991,60 (dez mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) e o Sr. RAPHAEL BUENO DE MORAIS, vencedor com o valor total de R$ 39.809,40 (trinta e nove mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos).

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 23 de Março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da CPL - Portaria nº 001/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO CONVITE 02/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: CONVITE 02/2023, com objetivo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR E MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA COM OS SEGUINTES PROJETOS:1. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 300 KVA 34,5 KV 380/220; 2. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 424,0 KWP, 50.000 KWH/MÊS, 03 INVERSORES DE 100K E 764 MÓDULOS 555W; 3. ELABORAÇÃO DE PROJETO CIVIL DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 1.975,32 M² DE ÁREA; 4. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ATENDER, REDE DE ENERGIA EM BAIXA E ALTA TENSÃO 87 TERRENOS URBANOS NO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS Contendo memorial descritivo, planilha Orçamentaria, ART, cronograma físico financeiro e pranchas em A1 dos locais onde serão executados os projetos..”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa NASCIMENTO MIGLIORANZZA ELETRIFICAÇÕES LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 45.486.296/0001-30, vencedora do lote no valor Global de R$ 173.000,00. Vale de São Domingos – MT, 23 de março de 2023. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 268/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023 pag. 665e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 027/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº5.055/2023

Dispõe sobre os feriados municipais, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºNos termos da Lei Nacional n.º 9.093/1995, são feriados municipais:

I – 15 de maio (aniversário de fundação de Várzea Grande);

II – Sexta-feira da Paixão;

III – Corpus Christi; e

IV - 08 de dezembro (Imaculada Conceição).

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais ns. 225/1964, 997/1989 e 3.368/2009.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 026/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 272/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 031/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 042/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 17.472.278/0001-64.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 01/2023 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855733/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.821-53 e SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN, nos termos do artigo 242, da Lei nº1.178/1991, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ISSQN] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação por via postal com Aviso de Recebimento (AR) datado e cientificado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio, nos termos artigo 315,II da Lei nº1.178/1991.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Notificação de Lançamento (SSQN)**
EDUARDO LUCAS MOREIRA DE CARVALHO	023. 764. 271-93	PROCESSO: 841.235/2022; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO OBRA – IMÓVEL MATRÍCULA Nº 11445 1º RGI DE VÁRZEA GRANDE – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº80406; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADA PELO ISSQN: CONTRUÇÃO DE 103,54 M² DE EDIFICAÇÃO – ISSQN ESTIMADO.
Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN Secretaria de Gestão Fazendária - Coordenadoria de Fiscalização		
Nome: Washington Luiz Lopes Filho Matrícula: 103.468 Cargo: Auditor Fiscal Tributário Assinatura:		

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 025/2017.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, organização religiosa, inscrita no CNPJ nº 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 04/2017, no Termo de Contrato nº. 025/2017, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como

nos demais documentos acostados ao Processo n. 867381/2023. OBJETO: Tem objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação do imóvel localizado na Rua Av. Maracanã, nº 401, Bairro Jardim Maringá II, Várzea Grande/MT, destino único exclusivo para funcionamento de salas anexas da EMEB Alino Ferreira de Magalhães, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. VALOR: O aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 12.763,19 (doze mil setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), importando assim, o valor global no montante de R$ 51.052,76 (Cinquenta e um mil cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0150/0154. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 04 (Quatro) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCALIZAÇAO: O acompanhamento e a Fiscalização do contrato ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que designa para este ato, na função de titular, o Senhor AROLDO PASCOAL MORAES JUNIOR, inscrito no CPF n. 487.309.551-49; e, na função de suplente, a servidora AMANDA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF n. 047.906.701-55, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10.03.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Locatário

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Locadora

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN, nos termos do artigo 242, da Lei nº1.178/1991, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ISSQN] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação por via postal com Aviso de Recebimento (AR) datado e cientificado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio, nos termos artigo 315,II da Lei nº1.178/1991.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Notificação de Lançamento (SSQN)**
ELIANE DE SOUZA MATOS	303. 762. 541-49	PROCESSO: 738.323/2021; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO OBRA – IMÓVEL MATRÍCULA Nº61.744 1º RGI DE VÁRZEA GRANDE – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº32231; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADA PELO ISSQN: CONTRUÇÃO DE 479,43 M² DE EDIFICAÇÃO – ISSQN ESTIMADO.
Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN Secretaria de Gestão Fazendária - Coordenadoria de Fiscalização		
Nome: Washington Luiz Lopes Filho Matrícula: 103.468 Cargo: Auditor Fiscal Tributário Assinatura:		

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 050/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, organização religiosa, inscrita no CNPJ nº 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 04/2017, no Termo de Contrato nº. 025/2017, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 856784/2023. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação do imóvel localizado na Rua Raizinha n. 04, bairro Ouro Verde, Várzea Grande/MT, com destino único e exclusivo para funcionamento da EMEB Luís Reveles Pereira, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. VALOR: O valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 11.409,80 (onze mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), referente ao acréscimo de 3,79% do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), importando o valor global no montante de R$ 136.917,60 (cento e trinta e seis mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0150/0154. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento [11/03/2023]. FISCALIZAÇAO: O acompanhamento e a Fiscalização do contrato ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que designa para este ato, na função de titular, o Senhor AROLDO PASCOAL MORAES JUNIOR, inscrito no CPF n. 487.309.551-49; e, na função de suplente, a servidora AMANDA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF n. 047.906.701-55, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10.03.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Locatário

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Locadora

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 036/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.652.030/0001-70.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos da Ata de Registro de Preços n. 216/2022 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 42/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 808752/2022, no Termo de Referência n. 33/2022 da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855613/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. VALOREste instrumento tem o valor global estimado de R$ 168.375,00 (Cento e sessenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que a CONTRATADA deverá entregar os objetos de

acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: ATENÇÃO SECUNDARIA FISCAL DE CONTRATO: Servidora THAIANE DOS SANTOS ROSA, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1973740-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 018.XXX.XXX-64, matricula: 141555. SUPLENTE DE FISCAL: LUCIA DE ALMEIDA ROCHA, técnica de enfermagem, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0492414-2 SSP/MT – Inscrito no CPF sob o nº 420. XXX.XX-53, matricula: 142975.

DATA DE ASSINATURA: 1º.02.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

ATO Nº127/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Karttinelly Paula Guimarães, no cargo em Comissão de Gerente- DNS 06,na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito a partir de 01de março de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº126/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lucilene da Silva Amaral, no cargo em Comissão de Gerente-DNS 06,na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito a partir de 01de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº5.048/2023

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Luz de La Salatte em Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, a Associação Luz de La Salette, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.157.595/0001-80, com sede própria à Rua Maria das Dores, Lote 07, Quadra 94, Loteamento Santa Maria I, bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; e

II – alterar a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 07 demarço de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Rogério França Martins

ATO Nº129/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Raphaella Barros Michelotto, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico- DNS 05,na Procuradoria Geral do Município, com efeito a partir de 22 de março de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 032/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 270/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pág. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 029/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 051, DE 23 DE MARÇO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 336/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Aparecida Conceição da Silva,** brasileira,agente administrativo**,** RG nº 064.7845-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 429.231.821.20, matrícula nº 151706, residente na Avenida Cuiabá, nº 570, bairro Cohab Nova, Cuiabá – MT, como **FISCAL DE CONTRATO** em substituição a servidora Amanda Carolina Lé de Almeida, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 336/2022, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE de Várzea Grande/MTfirmado com a empresa NORTHWEST MAQUINAS E FERRAGENS LTDA,inscrita no CNPJ n. 37.247.494/0001-13 com sede na rua da SD. Exp. Alfredo Luiz Dalla Costa, n. 2138, Bairro manga, Várzea Grande/MT situada na **avenida Gonçalo Antunes de Barros, n.220, Bairro figueira, Santa Rosa – RS. O presente termo tem como objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, a partir do dia 7º de março de 2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº128/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lois Nobre de Assis, no cargo em Comissão de Superintendente de Contratos e Convênios - DNS 03,na Procuradoria Geral do Município, com efeito a partir de 22 de março de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 014/2023 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam na Comunicação Interna nº 50/2021, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de marçode 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº5.049/2023

Dispõe sobre a alteração do nome da RuaAquidaban para Rua João Cassiano Botelho - "Bugrelo", localizado no bairro Centro, de acordo com a Lei nº 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºPassa a denominar-se Rua João Cassiano Botelho - "Bugrelo", no bairro Centro, a atual Rua Aquidaban, de acordo com a Lei n.º 3. 477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Carlos Martins de Figueiredo

ATO Nº123/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Ionice Feliciano Ribeiro, no cargo em Comissão de Gerente-DNS 06,na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito a partir de 01de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21demarçode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE

PORTARIA/SAD Nº.01/2.023

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto do ao**Contrato nº03/2.023,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Ana Cristina Vieira e Silva,Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhora Lucilene da Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº297.253 SSP/MT e inscrita no CPF nº654. 794.081-00, funcionáriapública municipal, Matrícula nº118841, como **fiscal titular ,ea** SenhoraJocileize Alcântara Rondon e Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 16911474 SSP/MT e inscrita no CPF n° 024.927.031-50, como **fiscal suplente** para realizar a gestão, o acompanhamento, fiscalização a execução do objeto do **Contrato03/2.023,**firmado coma empresa**BOX INFORMÁTICA LTDA - ME** cujo objetoé:**" a contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos",** com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, em relação àSecretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Caberá a Gestora do Contrato, com função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do bem e ou serviços e o pagamento devido.

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, observando os registros próprios todas as ocorrências a sua execução, realizados pelo fiscal, determinando para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a sua perfeita execução sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar formalmente, juntamente com a fiscal, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV –Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos, observando juntamente com o fiscal todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas a contratada, para se adequar aos termos do contrato. Constatadas ocorrências, deverá notificar à autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração.

V –Adotar medidas que visem solucionar problemas que afetem a relação contratual, acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI –Atestar os Termos de Recebimento provisório e definitivos, juntamente com o fiscal e o relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

VIII - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

IX - Assinar na capa do processo de pagamento autorizando o pagamento integral ou parcial, caso algum valor deva ser glosado, juntamente com o fiscal.

Art. 3º.A servidora ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25/08/2022.

Paço Municipal ," Av. Castelo Branco"17/03/2.023 Várzea Grande – MT,

Ana Cristina Vieira e Silva

Secretária Municipal de Assistência Social.

DECRETO Nº23 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDOa Lei Nacional nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal regulamenta a transição de que trata o art. 191, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta e indireta.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis Nacionais ns. 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos editaisocorram até 31/12/2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desteDecreto Municipal serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º EsteDecreto Municipais entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,17de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº5.053/2023

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Juara, para Rua Maria de Adriana de Souza Campos “Dona Adriana”, no bairro Cabo Michel, de acordo com a Lei nº 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Maria de Adriana de Souza Campos “Dona Adriana”, a atual Rua Juara, no bairro Cabo Michel, de acordo com a Lei nº 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Carlos Martins de Figueiredo

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 053, DE 23 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre a designação de servidora como pregoeira para substituição e da outras providências

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. **GONÇALO APARECIDO DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e a previsão legal constante na Lei Federal n. º 10.024/2019, em seu artigo 16 2º.

Considerando o atestadomédico apresentado pela pregoeira **Francisca Luiza de Pinho.**

Considerando a grande demanda de processos licitatórios para abertura e os que estão em andamento.

Considerando a necessidade de designação de um novo pregoeiro para dar andamento nos processos licitatórios na ausência da pregoeira atual que se afastará para realizar um procedimento cirúrgico.

RESOLVE:

Designar a servidora **Jullie Cristine do Prado Leite**, **matrícula 151697**, como pregoeira para dar andamento nos processos licitatórios que estão em andamento, agendar abertura e realização de novos processos licitatórios, tendo em vista que a mesma possui capacitação para atuação como Pregoeira, sendo, portanto, apta às funções.

Saliento por fim, que a referida designação ocorrerá, tendo em vista que o servidor executará as funções do cargo de pregoeira com a designação pretendida.

Dê ciência formal ao servidor designado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigora no prazo do afastamento da pregoeira **Francisca Luzia de Pinho** atual nomeada.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

DECRETO Nº21DE 17DE MARÇODE 2023.

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Análise dos Contratos Temporários de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Comissão de Análise dos Contratos Temporários de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Resolução e o Regimento Interno fazem parte, como anexo único, deste Decreto Municipal.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,17de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 COMISSÃO

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Análise dos Contratos Temporários de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Complementar n. 4.992/2022; e

CONSIDERANDO a aprovação unanime do Regimento Interno da Comissão de Análise dos Contratos Temporários de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande pelos membros da Comissão em reunião extraordinária em 24 de janeiro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Análise dos Contratos Temporários de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 24 de janeiro de 2023.

DÉBORA REGINA NERIS REGIS

Secretaria Municipal de Saúde

Membro da Comissão

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria-Geral do Município

Membro da Comissão

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

Membro da Comissão

WALLISON PRADO DE ARRUDA

Secretaria Municipal de Saúde

Membro da Comissão

WILSON ALVES DE LIMA FILHO

Procuradoria-Geral do Município

Membro da Comissão

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento da Comissão de Análise dos Contratos Temporários de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, visando emitir relatório, ao Secretário Municipal de Saúde, quanto a conveniência para manutenção ou rescisão de contratos temporários e demais obrigações constantes na Lei Municipal Complementar nº. 4.992/2022.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2ºA Comissão deverá atuar, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.992/2022, e ainda, deste Regimento Interno, em todas as unidades vinculadas a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, em que haja contrato temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico se encontrarespaldado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Municipal Complementar nº. 1. 164/1991e na Lei Municipal Complementar nº. 4.992/2022.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Comissão terá seu funcionamento permanente, visando melhorar a contratação excepcional.

Art. 5ºA Comissãotem por finalidade garantir que, durante a vigência dos contratos temporários,os instrumentos pactuados estejam de acordo com a Lei e atenda aos requisitos de conveniência.

Art. 6ºA Comissão deverá emitir relatório ao Secretário Municipal de Saúde quanto a conveniência para manutenção ou rescisão de contratos temporários.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA

Art. 7ºA Comissão terá sua composição definida em Lei Municipal.

Art. 8º Compete a Comissão**:**

I - analisar e opinar, nos processos em pauta, quanto a conveniência para manutenção ou rescisão de contratos temporários;

II - relatar os processos que lhe forem atribuídos;

III - propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis; e

IV - realizar atividade de acompanhamento da execução dos contratos temporários.

Parágrafo único: Após cada reunião, aComissão deverá emitir relatório ao Secretário Municipal de Saúde, quanto a conveniência para manutenção ou rescisão de contratos temporários.

CAPÍTULO VI

CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art. 9º Os contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande serão assinados com período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O primeiro contrato temporário, oriundo de pessoa que não possua vínculo com o município, não poderá ter sua vigência superior a 90 (noventa) dias, devendo a administração promover avaliação mensal do desempenho do contratado, mantendo acompanhamento periódico para a reanálise quanto a manutenção ou rescisão do contrato temporário.

CAPÍTULO VII

ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA

Art. 10. Nos termos da Lei, deverá a Comissão realizar a análise, por unidade administrativa ou operacional e por setor, quanto a conveniência para manutenção ou rescisão de contratos temporários.

§1º A análise de conveniência será mensal e verificará se a unidade administrativa ou operacional e os seus setores precisam(ou não precisam) de contratos temporários, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§2º A análise de conveniência será feita mediante reunião com os membros hierárquicosda área administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Não compete à Comissão dar início a contrato temporário, mas, nos termos da Lei, emitir relatório ao Secretário Municipal de Saúde quanto a conveniência para manutenção ou rescisão de contratos temporários.

Art. 12. A análise de conveniência deverá ser realizada nos termos do anexo I, acompanhada da assinatura do responsável por cada unidade administrativo ou operacional.

Parágrafo único: a análise de conveniência será permanente, independentemente da existência de contrato temporário.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. Havendo juízo de conveniência, deverá ser realizada a avaliação de desempenho dos contratados.

Art. 14. As avaliações ocorrerão das seguintes formas:

I - avaliação mensal: aos contratos com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do anexo II; ou

II - avaliação trimestral, aos contratos com período superior a 90 (noventa) dias, nos termos do anexo III.

Art. 15. As avaliações deverão ser feitas pelo chefe imediato de cada contratado temporariamente e servirão para, após juízo de conveniência, avaliar a manutenção ou rescisão do contratado temporariamente.

Art. 16. Deverá constar na avaliação:

I - necessidade da manutenção do contrato;

II - o empenho do agente público, em especial, quanto a pontualidade, produtividade e eficiência; e

III - o comprometimento do agente público com a saúde pública.

Art. 17. A avaliação de desempenho, para efeito dos contratos temporários, tem por finalidade aferir os seguintes fatores:

I -assiduidade: relacionada à frequência regularidade, pontualidade, permanência e dedicação;

II -disciplina: comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão, respeito às leis, as normas e as disposições regulamentares, bem como o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de contratado, atendendo as tarefas para as quais e designado, cumprindo com fidelidade e presteza as determinações de sua chefia e superiores hierárquicos;

III -capacidade de iniciativa independência e autonomia de atuação, dentro dos limites das atribuições da atividade pública contratada, apresentando sugestões que possam melhorar os processos de trabalho, criatividade, tomada de decisão, facilidade na resolução de problemas e de situações excepcionais que se apresentem como obstáculos ao bom andamento do serviço;

IV -produtividade: capacidade de otimizar o tempo produtivo, cumprindo determinada tarefa que tenha sido atribuída, dentro dos prazos estabelecidos, com precisão, qualidade, rendimento, utilizando dentro de sua melhor capacidade produtiva os instrumentos de trabalho;

V - responsabilidade: envolve o comportamento do agente público frente aos seus deveres e proibições, assumindo os resultados positivos e negativos de sua atuação, alcançando também a observância aos preceitos morais e éticos e a utilização racional dos recursos materiais e financeiros indispensáveis à execução do serviço;

VI -idoneidade moral: é atributo da pessoa íntegra, imaculada, incorrupta, que, no agir, não ofende os princípios éticos vigentes em dado lugar e época;

VII -necessidade:verificação quanto ao interesse público da contratação.

Parágrafo único: Não será admitida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura na ficha de avaliação, sendo que, neste caso, deverá ser reeditada a avaliação.

Art. 18. O resultado deverá ser classificado como:

I-insuficiente: o desempenho do contratado está muito abaixo do nível desejado para a atividade pública contratada, quando atingir entre 0 a 4,99 pontos;

II-regular: o desempenho do contratado atende às expectativas para aatividade pública contratada, quando atingir entre 5,0 a 6,99 pontos;

III- bom: o desempenho do contratado atende completamente aos requisitos da atividade pública contratada, quando atingir entre 7,0 a 8,99 pontos; ou

IV - excelente: o desempenho do contratado supera as exigências para o exercício da atividade pública contratada, evidenciando qualidades excepcionais, quando atingir entre 9,0 a 10,0 pontos.

Parágrafo único:Os agentes públicos contratados cujo o desempenho nas avaliações se amoldar ao indicador insuficiente terão seus contratos imediatamente rescindidos,nos termos do art. 29, da Lei Municipal Complementar 4.992/2022.

Art. 19.O contratado será avaliado, conforme ficha de avaliação, pelochefe imediato, auxiliado pelos demais agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde de cada setor, o qual dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, após tramite final na Comissão, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar a atuação funcional.

Art. 20. Em caso de rescisão do contrato, cabe à Secretaria Municipal de Saúde comunicar o contratado da rescisão.

Art. 21. Somente haverá a prorrogação de contratos com prazo de 90 (noventa) dias, quando houver a declaração da sua necessidade e o avaliado possuir avaliação igual ou superior a regular, além da conveniência da administração.

Art. 22. Toda avaliação realizada deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde, devendo ser precisa a indicação pela manutenção ou rescisão do contrato, cabendo ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, após relatório da Comissão, tomar as providências cabíveis a cada caso.

Art. 23. Cabe ao Secretário Municipal de Saúde manter o Prefeito Municipal informado da atuação da Comissão, nos termos dos relatórios apresentados.

CAPÍTULO IX

REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 24. As reuniões da Comissão serão realizadas em espaço público, toda terça-feira da segunda semana decada mês.

Art. 25. Em cada ano, cabe o Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria Municipal própria, designar, entre os membros do colegiados, um Presidente e um Secretário-Geral para comandarem a Comissão.

§1º Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - designar um Secretário na ausência do titular;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - submeter à análise as matérias a serem discutidas;

V - zelar pelos arquivos do colegiado;

VI - acompanhar as publicações dos atos; e

VII - realizar as convocações necessárias.

§2º Compete ao Secretário-Geral da Comissão:

I - preparar antecipadamente as reuniões;

II - distribuir os processos;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar minutas de todos os atos formais;

V - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente; e

VI - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros.

Art. 26.É facultado a qualquer membro da Comissão apresentar assunto para pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao pleno.

Parágrafo único: Em caso de urgência, poderá ser apresentada proposta para discussão e deliberação de forma verbal, durante a reunião da Comissão, sendo reduzido a termo a proposta.

Art. 27. Poderão participar das reuniões da Comissão, mediante convite dos membros, e, sem direito a decisão, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como, representantes de órgãos e entidades relacionadas com a matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários pelocolegiado.

Parágrafo único: O convite de que trata o *caput* tem validade para uma reunião e deverá ser renovado, em caso de necessidade de retorno, tantas vezes quanto necessário.

Art. 28. Para que se possa realizar a análise de conveniência, e ainda, a avaliação do contratado, a Comissão poderá:

I - visitar*in loco*as unidades administrativas e operacionais de saúde;

II - acompanhar reunião administrativa que verse sobre a contração de agentes públicos; e

III - convocar agente públicoque seja responsável por unidade administrativa ou operacional de saúde, para que preste esclarecimento.

Art. 29. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas mensalmente, podendo ainda ser realizada, de forma extraordinária, sempre que convocada por 1/3 de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º Na primeira reunião ordinária anual, a Comissão estabelecerá seu cronograma de reuniões para o ano, o qual deverá encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, e ainda, publicado no diário oficial.

§2º A convocação da reunião extraordinária, deve partir de um dos membros da Comissão ou da administração, por interesse da mesma, devendo ser formalizada mediante comunicado, acompanhado de justificativa.

§3º Uma vez formalizada a convocação, serão tomadas as providências necessárias para a realização da reunião extraordinária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de três dias, com a comunicação para todos os seus membros.

§ 4º É vedada a discussão e aprovação, na sessão extraordinária, de tema diverso à sua convocação.

Art. 30. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas no Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para efeito de consulta e registro de atividade.

§1º Na ata de reunião deverá constar:

I - relação de participantes, e as respectivas assinaturas;

II - relação dos demais presentes;

III - resumo de cada informe;

IV - relação dos temas abordados;

V – relatório dos contratos analisados; e

VI - discussões e deliberações tomadas com o registro das posições a favor, contra ou abstenção.

§2º O registro das reuniões em áudio visual poderá ocorrer, dependendo apenas das condições técnicas e financeiras.

Art. 31. As atas das reuniões deverão ser publicadas no diário oficial.

Art. 32. As reuniões da Comissão terão duração de 02 (duas) horas, sendo possível a sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único: As reuniões terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 33. O *quórum* mínimo para análise e avaliação, por parte daComissão,será de metade mais um dos membros do colegiado.

Art. 34. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - verificação do *quórum*;

II - abertura e informes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

IV - ordem do dia;

V - distribuição de processos para análise;

VI- manifestação do relator e posterior do colegiado;

VII - posição dos membros do colegiado;

VIII - apresentação de propostas de pauta para próxima reunião; e

IX - encerramento.

Art. 35. Para cada contrato será designado um relator, entre os membros da Comissão, o qual ficará responsável por emissão do relatório.

Art. 36. O relatório produzido será colocado em análise, podendo ser apresentado relatório divergente por qualquer um dos membros da comissão.

Art. 37. Após a análise e avaliação, o resultado será proclamado, em relatório final, o qual deverá constar:

I - posição do relator;

II - posição divergente (caso haja); e

III - decisão final.

Art. 38. O relatório final será decidido por posição da maioria dos membros da comissão.

Art. 39. Os membros da comissão somente poderão abster-se de manifestação em caso de impedimento ou suspeição.

Art. 40. As matérias submetidas à Comissão, enquadrar-se-ão:

I - Resolução: ato ordinário da Comissão;

II -Portaria: ato próprio do Presidente da Comissão; e

III - Relatório: ato descritivo de conteúdo final com posição certa acerca:

a)da conveniência da contratação de temporários para determinada unidade administrativa ou operacional de saúde; e/ou

b) da manutenção ou rescisão de contratos temporários.

Parágrafo único: serão orientativos, tanto o relatório da análise de conveniência, quanto o relatório da avaliação do contratado, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde as providências que entender necessárias para a manutenção ou rescisão de contratos temporários.

Art. 41. A análise de cada contrato deve ser individual, mas a Comissão poderá elaborar relatório coletivo, de acordo com cada unidade administrativa ou operacional, desde que individualize cada contrato.

Art. 42. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros da Comissãose comprometem a:

I - ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião;

II - cumprir horário;

III - após as discussões, apresentar manifestação;

IV - adotar postura dentro da ética e da civilidade;

V - aplicar os mesmos critérios para decisão e acolhimento de opiniões e propostas, independentemente, a quem beneficia ou prejudica;

VI - cumprir com os compromissos assumidos no prazo e com resultado esperado;

VII - cumprir as decisões tomadas pela comissão; e

VIII - se abster, durante a realização das reuniões, de realizar conversas paralelas.

CAPÍTULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 43. Ao final de cada contrato, o contratado poderá requerer declaração de avaliação de desempenho, a qual englobará todo os períodoscontratados.

Art. 44.O Regimento Interno deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos legais, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto a aplicação desteRegimento Interno serão dirimidos pela Comissão, em reunião ordinária.

Art. 46.O presente Regimento Interno deverá ser aprovado pela maioria dos membros do colegiado da comissão e encaminhado para aprovação e homologação do Prefeito Municipal.

Art. 47. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 24 de janeiro de 2023.

DÉBORA REGINA NERIS REGIS

Secretaria Municipal de Saúde

Membro da Comissão

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria-Geral do Município

Membro da Comissão

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

Membro da Comissão

WALLISON PRADO DE ARRUDA

Secretaria Municipal de Saúde

Membro da Comissão

WILSON ALVES DE LIMA FILHO

Procuradoria-Geral do Município

Membro da Comissão

ANEXO I

RELATÓRIO DA ANÁLISE DECONVENIÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor:
Localização:
Descrição dos contratos temporários:
Conveniência:
Decisão:

ANEXO II

RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - MENSAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CONTRATOS TEMPORÁRIOS				
IDENTIFICAÇÃO				
NOME DO AVALIADO		**MATRÍCULA**		
ATIVIDADE PÚBLICA CONTRATADA				
UNIDADE				
SETOR				
INÍCIO DO CONTRATO	**PERÍODO DE AVALIAÇÃO**	**DATA DA AVALIAÇÃO**		
____/____/____	____/____/____ a ____/____/____	1ª	____/____/____	1° mês
	____/____/____ a ____/____/____	2ª	____/____/____	2° mês
	____/____/____ a ____/____/____	3ª	____/____/____	3° mês
PRESSUPOSTOS BÁSICOS				
1. Todos os agentes públicos possuem potencial a ser desenvolvido e reconhecido segundo o mérito. 2. Avaliador e avaliado têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis no contexto. 3. O processo avaliativo deve levar em conta comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo aspectos pessoais. 4. Cada um dos quesitos propostos tem suma importância, influindo diretamente no resultado final e subsidiado a tomada de decisões.				
INSTRUÇÕES				
1. Leia atentamente cada quesito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação. 2. Preencha com número de 0 a 10, correspondente ao nível de critério de avaliação alcançado pelo contratado. 3. Some a pontuação obtida dos quesitos do fator que está sendo analisado e realize a divisão pela quantidade dos mesmos obtendo a média do fator em cada período de avaliação. 4. O resultado final será obtido com o somatório das 03 avaliações dividido por três que são os períodos de avaliação.				
INDICADORES DE DESEMPENHO				
Insuficiente: 0 a 4,99 - desempenho do contratado está muito abaixo do nível desejado.				
Regular: 5,0 a 6,99 - desempenho do contratado atende às expectativas.				
Bom: 7,0 a 8,99 - desempenho do contratado atende completamente aos requisites.				
Excelente: 9,0 a 10 -desempenho do contratado supera as exigências.				

AVALIAÇÃO 1			
ASSIDUIDADE(FREQUÊNCIA, REGULARIDADE, PONTUALIDADE, PERMANÊNCIA E DEDICAÇÃO)			
QUESITOS	N° DE PONTOS		
	1ª AV 1° m	2ª AV 2° m	3ª AV 3° m
1. Comparece regularmente ao trabalho.			
2. É pontual no horário.			
3.Permanece no trabalho durante o expediente.			
4. Dedica-se à execução das tarefas, evitando interrupções e interferências alheias.			
SOMA			
MÉDIA DO FATOR			

AVALIAÇÃO 2			
DISCIPLINA (COMPORTAMENTO DISCRETO, PONDERADO E DE ACORDO COM OSPADRÕES ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO			
QUESITOS	N° DE PONTOS		
	1ª AV 1° m	2ª AV 2° m	3ª AV 3° m
1. Ajusta-se às situações ambientais. sabe receber e acatar críticas e aceitar mudanças.			
2. Coopera e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo.			
3. Assimila ensinamentos e faz transferência de aprendizagem. Sabe receber e dar *feedback*.			
4. Demonstra zelo pelo trabalho. mantém reserva sobre o assunto de interesse exclusivamente interno.			
5. Informa tempestivamente imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário.			
6. Mantém aparência pessoal condizente à cultura do órgão e se traja adequadamente.			
7. Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.			
8. Mantém sob controle assuntos exclusivamente particulares.			
SOMA			
MÉDIA DO FATOR			

AVALIAÇÃO 3			
CAPACIDADE DE INICIATIVA (INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA NA ATUAÇÃO, DENTRO DOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA			
QUESITOS	N° DE PONTOS		
	1ª AV 1° m	2ª AV 2° m	3ª AV 3° m
1. Procura conhecer a instituição, inteirando-se da sua estrutura e funcionamento e da atividade pública para a qual foi contratado.			
2. Investe no autodesenvolvimento. procura atualizar-se, conhecer a legislação, instruções e normativas/manuais.			

3. Busca orientação para solucionar problemas/dúvidas do dia a dia e resolver situações embaraçosas.			
4. Faz sugestões e críticas construtivas para retroalimentação, com criatividade.			
5. Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência.			
6. Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória.			
SOMA			
MÉDIA DO FATOR			

AVALIAÇÃO 4			
PRODUTIVIDADE (RENDIMENTO COMPATÍVEL ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DISPONIBILIDADE DE MATERIAL/EQUIPAMENTO, PRAZOS, ETC., E QUALIDADE DO SERVIÇO NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES)			
QUESITOS	N° DE PONTOS		
	1ª AV 1° m	2ª AV 2° m	3ª AV 3° m
1. Organiza as tarefas, observando as prioridades.			
2. Racionaliza o tempo na execução das tarefas. aproveita eventual disponibilidade de forma producente.			
3. Trabalha de forma regular e constante. agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos.			
4. Faz as tarefas corretamente, com qualidade e boa apresentação.			
5. Utiliza máquinas/equipamentos dentro de sua melhor capacidade produtiva, segundo orientações técnicas			
6. Mantém aparência pessoal condizente à cultura do órgão e se traja adequadamente.			
7. Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.			
8. Mantém sob controle assuntos exclusivamente particulares.			
SOMA			
MÉDIA DO FATOR			

AVALIAÇÃO 5			
RESPONSABILIDADE E IDONEIDADE MORAL(CONDUTA MORAL E ÉTICA PROFISSIONAL)			
QUESITOS	N° DE PONTOS		
	1ª AV 1° m	2ª AV 2° m	3ª AV 3° m
1. Inspira confiança, revela-se como um indivíduo honesto,íntegro, sincero e imparcial.			
2. É fiel aos seus compromisso e assume as obrigações de trabalho.			
3. Age com firmeza, descrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.			
4. Apresenta predisposição para fazer as coisas corretamente.			
5. Respeita e obedece à legislação, utiliza-se do poder discricionário de forma consciente e justa.			
6. Zela pelo patrimônio da instituição, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.			
SOMA			
MÉDIA DO FATOR			

CHEFE IMEDIATO			
1ª AVALIAÇÃO		DATA _____/_____/_____	1ª MÊS
CHEFE	NOME		
AVALIADO	NOME		
APROVADO	( )		
NÃO APROVADO	( )		

2ª AVALIAÇÃO		DATA _____/_____/_____	2ª MÊS
CHEFE	NOME		
AVALIADO	NOME		
APROVADO	( )		
NÃO APROVADO	( )		

3ª AVALIAÇÃO		DATA _____/_____/_____	3ª MÊS
CHEFE	NOME		
AVALIADO	NOME		
APROVADO	( )		
NÃO APROVADO	( )		

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
IDENTIFICAÇÃO						
NOME DO AVALIADO				MATRÍCULA		
ATIVIDADE PÚBLICA CONTRATADA						
SECRETARIA						
SETOR						
INÍCIO DO CONTRATO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO			DATA DA AVALIAÇÃO		
____/____/___	____/____/____ a ____/____/____			1ª	____/____/____	1° mês
	____/____/____ a ____/____/____			2ª	____/____/____	2° mês
	____/____/____ a ____/____/____			3ª	____/____/____	3° mês
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
	1ª AV 1° m		2ª AV 2° m	3ª AV 3° m	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES	
I - ASSIDUIDADE						
II - DISCIPLINA						
III - CAPACIDADE DE INICIATIVA						
IV - PRODUTIVIDADE						
V - RESPONSABILIDADE E IDONEIDADE MORAL						
MÉDIA GERAL						
RESULTADO FINAL						

		DATA
( )	**APROVADO**	_____/_____/_____
( )	**NÃO APROVADO**	
RELATÓRIO FINAL		
DATA____/_____/_____ _____ **MEMBRO** _____ **MEMBRO** _____ **MEMBRO** _____ **MEMBRO** _____ **MEMBRO**		

ANEXO III

RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - TRIMESTRAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CONTRATOS TEMPORÁRIOS					
IDENTIFICAÇÃO					
NOME DO AVALIADO			**MATRÍCULA**		
ATIVIDADE PÚBLICA CONTRATADA					
SECRETARIA					
SETOR:					
INÍCIO DO CONTRATO	**PERÍODO DE AVALIAÇÃO**	**DATA DA AVALIAÇÃO**			
____/____/____	____/____/____ a ____/____/____	1ª	____/____/____	3° mês	
	____/____/____ a ____/____/____	2ª	____/____/____	6° mês	
	____/____/____ a ____/____/____	3ª	____/____/____	9° mês	
	____/____/____ a ____/____/____	4ª	____/____/____	12° mês	
PRESSUPOSTOS BÁSICOS					
1. Todos os agentes públicos possuem potencial a ser desenvolvido e reconhecido segundo o mérito. 2. Avaliador e avaliado têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis no contexto. 3. O processo avaliativo deve levar em conta comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo aspectos pessoais. 4. Cada um dos quesitos propostos tem suma importância, influindo diretamente no resultado final e subsidiado a tomada de decisões.					
INSTRUÇÕES					
1. Leia atentamente cada quesito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação. 2. Preencha com número de 0 a 10, correspondente ao nível de critério de avaliação alcançado pelo contratado. 3. Some a pontuação obtida dos quesitos do fator que está sendo analisado e realize a divisão pela quantidade dos mesmos, obtendo a média do fator em cada período de avaliação. 4. O resultado final será obtido com o somatório das 04 avaliações dividido por três que são os períodos de avaliação.					
INDICADORES DE DESEMPENHO					
Insuficiente: 0 a 4,99 - desempenho do contratado está muito abaixo do nível desejado.					
Regular: 5,0 a 6,99 - desempenho do contratado atende às expectativas.					
Bom: 7,0 a 8,99 - desempenho do contratado atende completamente aos requisites.					
Excelente: 9,0 a 10 - desempenho do contratado supera as exigências.					

AVALIAÇÃO 1				
ASSIDUIDADE (FREQUÊNCIA, REGULARIDADE, PONTUALIDADE, PERMANÊNCIA E DEDICAÇÃO)				
QUESITOS	N° DE PONTOS			
	1ª AV 3°m	2ª AV 6° m	3ª AV 9° m	4ª AV 12° m
1. Comparece regularmente ao trabalho.				
2. É pontual no horário.				
3. Permanece no trabalho durante o expediente.				
4. Dedica-se à execução das tarefas, evitando interrupções e interferências alheias.				
SOMA				
MÉDIA DO FATOR				

AVALIAÇÃO 2				
DISCIPLINA (COMPORTAMENTO DISCRETO, PONDERADO E DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO				
QUESITOS	N° DE PONTOS			
	1ª AV 3°m	2ª AV 6° m	3ª AV 9° m	4ª AV 12° m
1. Ajusta-se às situações ambientais. sabe receber e acatar críticas e aceitar mudanças.				
2. Coopera e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo.				
3. Assimila ensinamentos e faz transferência de aprendizagem. Sabe receber e dar *feedback*.				
4. Demonstra zelo pelo trabalho. mantém reserva sobre o assunto de interesse exclusivamente interno.				
5. Informa tempestivamente imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário.				
6. Mantém aparência pessoal condizente à cultura do órgão e se traja adequadamente.				
7. Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.				
8. Mantém sob controle assuntos exclusivamente particulares.				
SOMA				
MÉDIA DO FATOR				

AVALIAÇÃO 3	
CAPACIDADE DE INICIATIVA (INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA NA ATUAÇÃO, DENTRO DOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA	
QUESITOS	N° DE PONTOS

	1ª AV 3°m	2ª AV 6° m	3ª AV 9° m	4ª AV 12° m
1. Procura conhecer a instituição, inteirando-se da sua estrutura e funcionamento e da atividade pública para a qual foi contratado.				
2. Investe no autodesenvolvimento. procura atualizar-se, conhecer a legislação, instruções e normativas/manuais.				
3. Busca orientação para solucionar problemas/dúvidas do dia a dia e resolver situações embaraçosas.				
4. Faz sugestões e críticas construtivas para retroalimentação, com criatividade.				
5. Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência.				
6. Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória.				
SOMA				
MÉDIA DO FATOR				

AVALIAÇÃO 4				
PRODUTIVIDADE (RENDIMENTO COMPATÍVEL ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DISPONIBILIDADE DE MATERIAL/EQUIPAMENTO, PRAZOS, ETC., E QUALIDADE DO SERVIÇO NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES)				
QUESITOS	N° DE PONTOS			
	1ª AV 3°m	2ª AV 6° m	3ª AV 9° m	4ª AV 12° m
1. Organiza as tarefas, observando as prioridades.				
2. Racionaliza o tempo na execução das tarefas. aproveita eventual disponibilidade de forma producente.				
3. Trabalha de forma regular e constante. agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos.				
4. Faz as tarefas corretamente, com qualidade e boa apresentação.				
5. Utiliza máquinas/equipamentos dentro de sua melhor capacidade produtiva, segundo orientações técnicas				
6. Mantém aparência pessoal condizente à cultura do órgão e se traja adequadamente.				
7. Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.				
8. Mantém sob controle assuntos exclusivamente particulares.				
SOMA				
MÉDIA DO FATOR				

AVALIAÇÃO 5				
RESPONSABILIDADE E IDONEIDADE MORAL(CONDUTA MORAL E ÉTICA PROFISSIONAL)				
QUESITOS	N° DE PONTOS			
	1ª AV 3°m	2ª AV 6° m	3ª AV 9° m	4ª AV 12° m
1. Inspira confiança, revela-se como um indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.				
2. É fiel aos seus compromisso e assume as obrigações de trabalho.				
3. Age com firmeza, descrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.				
4. Apresenta predisposição para fazer as coisas corretamente.				
5. Respeita e obedece à legislação, utiliza-se do poder discricionário de forma consciente e justa.				
6. Zela pelo patrimônio da instituição, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.				
SOMA				
MÉDIA DO FATOR				

CHEFE IMEDIATO			
1ª AVALIAÇÃO		DATA _____/_____/_____	3ª MÊS
CHEFE	NOME		
AVALIADO	NOME		
APROVADO	( )		
NÃO APROVADO	( )		

2ª AVALIAÇÃO		DATA _____/_____/_____	6ª MÊS
CHEFE	NOME		
AVALIADO	NOME		
APROVADO	( )		
NÃO APROVADO	( )		

3ª AVALIAÇÃO		DATA _____/_____/_____	9ª MÊS
CHEFE	NOME		
AVALIADO	NOME		
APROVADO	( )		
NÃO APROVADO	( )		

4ª AVALIAÇÃO		DATA _____/_____/_____	12ª MÊS
CHEFE	NOME		
AVALIADO	NOME		
APROVADO	( )		
NÃO APROVADO	( )		

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
IDENTIFICAÇÃO			
NOME DO AVALIADO		MATRÍCULA	
ATIVIDADE PÚBLICA CONTRATADA			
SECRETARIA			
SETOR			
INÍCIO DO CONTRATO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	DATA DA AVALIAÇÃO	

____/____/___	____/____/____ a ____/____/____	1ª	____/____/____	03° mês	
	____/____/____ a ____/____/____	2ª	____/____/____	6° mês	
	____/____/____ a ____/____/____	3ª	____/____/____	9° mês	
	____/____/____ a ____/____/____	4ª	____/____/____	12° mês	

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
	1ª AV 3° m	2ª AV 6° m	3ª AV 9° m	4ª AV 12° m	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES
I - ASSIDUIDADE					
II - DISCIPLINA					
III - CAPACIDADE DE INICIATIVA					
IV - PRODUTIVIDADE					
V - RESPONSABILIDADE E IDONEIDADE MORAL					
MÉDIA GERAL					

RESULTADO FINAL		
		DATA
( )	**APROVADO**	_____/_____/_____
( )	**NÃO APROVADO**	

RELATÓRIO FINAL

DATA____/_____/_____

_____
MEMBRO

_____
MEMBRO

_____
MEMBRO

_____
MEMBRO

_____
MEMBRO

ANEXO IV

FLUXOGRAMA

DECRETO Nº 20 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de membros Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público, para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º5.004/2022, a qualdispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Plano Diretor Municipal, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficamdesignados os membros Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano –FMDU:

I. representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação:

a. Titular: Ricardo Azevedo Araújo.

b. Suplente: Gleiton Matos.

II.representantes da Procuradoria-Geral Municipal:

a. Titular: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima.

b. Suplente: Silvia Martins Rocha.

III.representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:

a. Titular: Eva Patrícia da Silva Marques.

b. Suplente: Roberto Brito Arcanjo.

IV. representantes da Secretaria Municipal de Viação e Obras:

a. Titular: Susan Karen Botelho Moraes.

b. Suplente: José Batista da Silva.

V. representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande:

a. Titular: Gisele Aparecida de Barros.

b. Suplente: Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

VI. representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana:

a. Titular: Cláudio José da Silva.

b. Suplente: Marcos Paulo da Costa Silva.

Art. 2°A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo conselheiro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 3°Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em audiência pública, e seus nomes serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito Municipal para a designação da função, mediante Decreto Municipal.

Art. 4°Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, e ainda, define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacionaln° 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à LeiNacional n° 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacionaln° 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacionaln° 9. 335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional n° 6. 802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado estadual de que trata a Lei Estadual n.º 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.164/1991; e

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais, já definidos pela Lei Municipalnº.5.055/2023.

DECRETA:

Art. 1°Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2023, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo:

I. 07 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriadomunicipal;

II. 21 de abril (sexta-feira) Tiradentes – Feriado nacional;

III. 01 de maio (segunda-feira) Dia do trabalhador – Feriado nacional;

IV. 15 de maio (segunda-feira) aniversário de Várzea Grande – Feriado municipal;

V. 08 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi*–Feriado municipal;

VI. 07 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil – Feriado nacional;

VII. 12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida – Feriado nacional;

VIII. 28 de outubro (sábado) Dia do Servidor Público – Ponto facultativo;

IX. 02 de novembro (quinta-feira) Finados – Feriado nacional;

X. 15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República – Feriado nacional;

XI. 20 de novembro (segunda-feira) Consciência Negra –Feriado Estadual;

XII. 08 de dezembro (sexta-feira) Imaculada Conceição –Feriadomunicipal; e

XIII. 25 de dezembro (segunda-feira) Natal - Feriado nacional.

Art. 2° Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 3°Os dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 4°Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 5° Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "Ponto Facultativo" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 6° Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,17de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº5.056/2023

Altera a redação da Lei Municipal nº. 4.357/2018, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.357/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI Maria Ignez França Auad, localizado no bairro Vila Arthur.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 164/2022

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e a Empresa AM DE ABREU EIRELI, inscrita no CNPJ n. 18.523.063/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão, do Contratual n. 164/2022, originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 868248/2023.. OBJETO: 1Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, juntamente com a AM DE ABREU EIRELI, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 164/2022, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, exceto em sistema de condicionador de ar central, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do Edital, decorrente do Pregão Eletrônico n.014/2021/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 164/2022, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 15/03/2023, data de assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 15.03.2022

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

AM DE ABREU EIRELI

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2023

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, de empresa especializada no fornecimen-

to de materiais para construção, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 270.909,00 (duzentos e setenta mil, novecentos e nove reais).**

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias e/ou até que se conclua o novo processo licitatório, visto que o mesmo encontra-se em andamento no setor de compras para balizamento.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 09/03/2023

Várzea Grande, 10 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 040/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.326.495/0001-06.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 01/2023 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855733/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 41.090,00 (quarenta e um mil e noventa reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.821-53 e SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 039/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 76.386.283/0001-13.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 01/2023 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855733/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 41.090,00 (quarenta e um mil e noventa reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.821-53 e SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF 940.411.301-82.

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Contratada

PORTARIA N° 005/2023 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 003/2023, decorrente do Comunicado de Dispensa de Licitação Emergencial n° 01/2023, empresa BOX INFORMÁTICA LTDA - ME”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, a Srª **DALVA ROSA GOMES PINHEIRO** e o Srº **ÍTALO RHUAN MARTINS ANZIL ANDRADE,** como fiscais dos serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos, responsáveis pelas demandas da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de março de 2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

LEI Nº5.051/2023

Declara Patrimônio Cultural, Histórico Imaterial as festividades das comemorações da tradicional Festa de Nossa Senhora da Guia, realizada no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºDeclara as comemorações, pelo seu valor histórico e cultural, as festividades de Nossa Senhora da Guia, realizado anualmente no mês de maio no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: Recebe a Festa de Nossa Senhora da Guia, a denominação de Patrimônio Histórico Imaterial.

Art. 2º Com o tombamento e integração ao Patrimônio Histórico Municipal, a Festa de Nossa Senhora da Guia passa a receber do Poder Executivo, todas as condições necessárias à preservação e conservação de um bem público.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo Municipal tomar as providências necessárias visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Pedro Paulo Tolares

LEI Nº5.047/2023

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Prevenção e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica instituída no município de Várzea Grande a Política Municipal de Prevenção e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis e de infecções de infecções sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único:A política municipal consiste no conjunto articulado de ações, as quais poderão ser promovidas por órgãos públicos através do quadro ativo de servidores públicos.

Art. 2º As ações de que trata a presente Lei poderão se desenvolver entre outras, através das seguintes formas:

I - disponibilização de testagem rápida de HIV, Sífilis, Hepatite B e C no Parque Bernardo Berneck, preferencialmente nos dias 28 de julho (Julho Amarelo) e dia 01 de dezembro (Dezembro Vermelho) de cada ano ou em outro ponto fixo/estratégico de Várzea Grande definido pelo Poder Executivo Municipal;

II - realização de audiência pública com o intuito de promover o debate de ações voltadas ao combate das infecções sexualmente transmissíveis;

III - promoção de palestras de conscientização acerca da gravidade das infecções dispostas no inciso I, meios de transmissão e métodos de prevenção;

IV - estimular a publicidade e propaganda dos riscos às infecções sexualmente transmissíveis através de mídias digitais e materiais impressos (cartazes, folders, faixas) nas Unidades de Saúde ou outros meios definidos pelo Poder Executivo;

V - promover a publicidade das infecções sexualmente transmissíveis através do *busdoor* preferencialmente em período de carnaval através da parceria público-privada ou por meio da capacidade orçamentária municipal; e

VI - ofertar testes rápidos nas empresas privadas em todo o território de Várzea Grande de acordo com a capacidade orçamentária municipal.

Parágrafo único: A escolha das ações, o planejamento e o alcance das ações ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal e/ou das Secretarias encarregadas pela execução.

Art. 3º A política municipal de combate às infecções sexualmente transmissíveis possui os seguintes objetivos:

I - minimizar os índices de pessoas infectadas;

II - incentivar o diagnóstico precoce das doenças;

III - promover campanhas de informação para a população;

IV - aproximar os Serviços de Assistência Especializada disponíveis no âmbito do município de Várzea Grande da administração pública e das empresas privadas; e

V - atingir a meta 90-90-90 da Declaração de Paris, isto é, testar e tratar 90% da população e realizar o controle de infecções sexualmente transmissíveis até 2030.

Art. 4º A política municipal de que trata a presente Lei poderá contar com a participação voluntária de integrantes do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 5º Os custos da execução da Política Municipal de Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Sem prejuízo da participação orçamentária do município, as ações poderão ocorrer por meio da participação de voluntários e por meio de doações de empresários, ONG’s, entidades filantrópicas e do público em geral.

Art. 7º As ações previstas no art. 2º da presente Lei poderão ser executadas no campo da administração pública e nas empresas privadas no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: A realização de teste rápido previsto no inciso I do art. 2º da presente Lei será facultativo, sendo vedado em qualquer caso a obrigatoriedade de sua realização.

Art. 8º Nas ações previstas nos incisos I e V, do art. 2º, desta Lei serão assegurados o sigilo absoluto dos resultados, e a entrega deve ser efetivada por um profissional de saúde somente ao testado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Rosemary Souza Prado

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 030/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa SAINT – GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.672.087/0001-62.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 01/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 14/2023, no Termo de Referência n. 04/2023 da Secretaria de Viação e Obras., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 863250/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Tubulações de Ferro Fundido e PVC das Adutoras para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 5.071.296,00 (Cinco milhões setenta e um mil duzentos e noventa e seis reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Engº. Sanitarista e Ambiental Dyoni Toshio Hataqueima Crea nº. MT30979/D e Engº. Sanitarista e Ambiental Bruno Leonel Rossi Crea nº. MT029051/D.

DATA DE ASSINATURA: 16.03.2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

SAINT – GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 049/2023/GAB/SMECEL/VG/MT.

Dispõe sobre a nomeação dos servidores públicos para exercerem as funções defiscal e suplente, no contrato 03/2023, decorrente do Comunicado de Dispensa de Licitação Emergencial n° 01/2023 – Empresa Box Informática LTDA, com finalidadede gerenciamento e controle dos serviços de impressão e locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande /Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEVÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,**Considerando** o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

Considerando a Lei Federal n. 13019/2014;

RESOLVE:

Art. 1° -Fica designado a Senhora **Amanda Ferreira Lima**, brasileira, portadora da cédula de identidade de n° 2422076-0 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 047.906.701-55, Funcionária Pública Municipal, matrícula: **143162**, como fiscal titular e Senhor **Eduardo Henrique LavoyerZonatto**, brasileiro, portador da cédula de identidade de n° 1125597-8 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 860.649.591-34, Funcionário Público Municipal, matrícula: **14353,**como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do contratosupra, discriminados nos termos do artigo 67, da Lei n° 8.666/1993.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre- se, Publique- se, Cumpra- se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de março de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº277/2023

OPrefeitoMunicipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar aservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Assistência Social que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELSUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS	ASSISTENTE SOCIAL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL –ASSISTENTE SOCIAL	02.01.2019	30H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.03.2023.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 007/2023

Dispõe sobre a Aprovação do 1º,2º e 3º e 4ª Trimestre do Demonstrativo de Execução Financeira e Orçamentária do FEAS 2022.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, *no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispões aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG em sua 5ª Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de março de 202 tendo em vista o ofício nº 210/2023 – SMAS/CAF/VG que dispõe sobre a aprovação e a Execução do Demonstrativo Financeiro e Orçamentário do FEAS 2022.*

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

Considerando, *a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social.*

Considerando, a Resolução a CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS;

Considerando, o Decreto Estadual nº 99, de 21 de maio de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências,

Considerando a Resolução CIB/MT nº 02/2016, de 31 de março de 2016, que dispões sobre o cofinanciamento estadual de Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de proteção Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS;

Resolve:

Art.1º – A Comissão de Orçamento, Finanças e Gestão de Recurso e os demais componentes do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social decide emitir parecer **favorável** a **Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento do Governo Estadual- Sistema único de Assistência Social através do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social- Exercício de 2022 do 1º, 2º , 3º e 4ª trimestre do citado ano.**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT,22/março de 2023.

Maria Domingas da Silva Assunção

Presidente do CMAS-VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 052, DE 23 DE MARÇO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 132/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Aparecida Conceição da Silva,** brasileira,agente administrativo**,** RG nº 064.7845-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 429.231.821.20, matrícula nº 151706, residente na Avenida Cuiabá, nº 570, bairro Cohab Nova, Cuiabá – MT, como **FISCAL DE CONTRATO** em substituição a servidora Amanda Carolina Lé de Almeida, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 132/2017, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE de Várzea Grande/MTfirmado com a empresa A e I Administradora e Participações LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.145.594/0001-01 com sede na av da FEB, n. 2138, Bairro maga, Várzea Grande/MT situada na avenida Gonçalo Antunes de Barros, n. 1817, Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT. O presente termo tem como objeto, alocação de um imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, a Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação do Município de Várzea Grande-MT, a partir do dia 7º de março de 2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023** foi aberto nos dias **17 de fevereiro de 2023, 06 de março de 2023 às 08:00 hs e 16 de março de 2023 às 09:30 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **05/04/2023 ás 08:00h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL EM EXAMES DE ULTRASSONGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA INTERNA Nº 003/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre instituição da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, ROSANA MARIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e apoio aos trabalhos da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, em conformidade com a Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, em seu CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, Art. 33;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 040/2022/GBSES, que aprova a sistemática de monitoramento, controle e avaliação da aplicação das receitas advindas da arrecadação do FEEF/MT aplicado na rede de atenção à saúde de mato grosso (RAS/MT).

CONSIDERANDO a transparência no monitoramento, controle e avaliação na aplicação do recurso advindo do FEEF/MT pago pelo contribuinte e destinado à assistência prestada na Rede de Atenção à Saúde Mato Grosso (RAS/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os nomes para fazer parte da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação.

Parágrafo Único: A comissão instituída realizará o monitoramento, controle e Avaliação dos recursos advindos da arrecadação do FEEF/MT em

investimentos e em despesas de custeio complementar da tabela SUS, em âmbito hospitalar e ambulatorial, na instituição beneficiária Hospital Evangélico de Mato Grosso na execução das ações e serviços de saúde pactuadas, avaliando o cumprimento dos indicadores hospitalares: Capacidade Hospitalar Operacional, Taxa de ocupação hospitalar (%), taxa de infecção e taxa de mortalidade hospitalar. Compostos dos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Saúde

Rosana Maria da Silva

Fiscal de Contratos

Marcia Cleide da Conceição

Conselho Municipal de Saúde

Titular: Roseni Martins da Silva

Unidades de Saúde

Hugo de Souza Almeida

Graciele Pires da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Rosana Maria da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 532/2022

PORTARIA N.140/2023.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JASSMIN LUANA BRUNO CRESPO,** brasileira, residente e domiciliada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, portadora do RG: 703913. 401-23 SSP/MT e CPF: 703.913.401-23, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO,** a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DOIS DIAS DO mês de MARÇO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.129/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO**, ocupante de Operador de estação de tratamento de Água, Matrícula n. 2702, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, lotado na Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R$
035/2023	JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA, CNPJ: 31.959.978/ 0001-09	Aquisição de bancos e jogos de mesas	12. 500,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em, 23 de fevereiro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N. 1.592/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Vila Bela da Santíssima Trindade e dá outras providências.

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela Da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica reestruturado o Conselho Tutelar de Vila Bela da Santíssima Trindade, criado pela Lei Municipal nº. 659/2004, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Executiva de Gabinete.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Vila Bela da Santíssima Trindade constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes, ou demanda social inerente à população vulnerabilizada em localidades remotas, ouvido e aprovado pela plenária do CMDCA.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias de folga para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

§ 4º Caberá ao Coordenador Administrativo garantir a realização das reuniões ordinárias previstas no caput.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vanta-

gem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Portaria própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X – O domicílio eleitoral na circunscrição e;

XI – a nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por 02 (dois) períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário,

ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes;

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos;

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, vestuários e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial, em até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão

Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10o Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, deci-

dindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido pelo colegiado do Conselho Tutelar, a qualquer tempo, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de assistência social, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições,

desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus a uma gratificação mensal equivalente ao vencimento base do cargo de Agente Administrativo junto à essa Municipalidade, sem prejuízo de demais acréscimos e verbas indenizatórias previstas em leis específicas.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, demonstrado o interesse público, projetos de leis específicos prevendo o pagamento de gratificações e auxílios adicionais aos membros titulares do Conselho Tutelar.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – licença para tratamento de doença em pessoa da família;

§1º A licença prevista no inciso VI somente poderá ser concedida ao cônjuge/companheiro, ascendentes e descendentes, mediante comprovação médica e se a assistência do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§2º A licença prevista no inciso VI será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante novo atestado médico, excedendo estes prazos, sem remuneração.

§3º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 30 (trinta) dias. Nos casos em que o prazo exceder 30 (trinta) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública.

§ 1o Poderá o conselheiro exercer atividade privada apenas na hipótese de que não seja realizada no horário de funcionamento do Conselho Tutelar e tampouco acarrete prejuízo no cumprimento das atividades inerentes aos plantões de sobreaviso.

§ 2o A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Concessões

Art. 83 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XIV

Do Tempo de Serviço

Art. 84 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 100 (cem) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências ne-

cessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial os artigos 16 ao 29 da Lei Ordinária nº. 659/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.135/2023

RETIFICA PORTARIA N. 136/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar Portaria N. 136, de 27 de abril de 2020.

Onde se lê:- Conceder ao servidor **CLAYSON KENIDY FERREIRA DE SOUZA**,lotado na Secretaria Municipal de "Infra Estrutura e Serviços Públicos", portador do RG n. 1879885-3 – SSP/MT e CPF n. 035.536.591-06, efetivo no cargo de Agente Administrativo, **GRATIFICAÇÃO** de 3**0%** (trinta por cento) sobre seu vencimento, a contar desta data, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

Leia-se: Conceder ao servidor **CLAYSON KENIDY FERREIRA DE SOUZA**,lotado na Secretaria Municipal de "Administração e Fazenda", portador do RG n. 1879885-3 – SSP/MT e CPF n. 035.536.591-06, efetivo no cargo de Agente Administrativo, **GRATIFICAÇÃO** de **40%** (**quarenta por cento**) sobre seu vencimento, a contar desta data, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da lei Municipal 558/99

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.133/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
036/2023	CELIO ANTÔNIO DE MORAES 02132027196inscrito no CNPJ:46.413. 133/0001-90	Prestação dos serviços a seguir descritos: referente aos serviços de eletricista prestados para a secretaria municipal de Educação, com a manutenção das unidades escolares, totalizando 225 horas.	R$ 29. 992,50

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.134/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora KATIUCE MARQUES ALVES**,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n. 3338, portadora da Cédula de Identidade - RG: 42.19560 SSP/GO e CPF: 002.603.311-98, lotada na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
037/2023	SILVA ALVES E SILVA LTDA, CNPJ; 21.822. 087/0001-52	**Aquisição de bateria portátil recarregável - para cadeira de roda**	16. 800,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do prefeito, em 21 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA Nº 002/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre instituição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

COMITÊ MUNICIPAL DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, ROSANA MARIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Portaria nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 040/2022/GBSES, que aprova a sistemática de monitoramento, controle e avaliação da aplicação das receitas advindas da arrecadação do FEEF/MT aplicado na Rede de Atenção a Saude Mato Grosso (RAS/MT);

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuadas, avaliando o cumprimento dos indicadores hospitalares: Capacidade Hospitalar Operacional, Taxa de ocupação hospitalar (%), taxa de infecção e taxa de mortalidade hospitalar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), através de reunião com a equipe de Saúde Primária das unidades de saúde municipal e Conselho Municipal de Saúde, para monitoramento, controle e avaliação da aplicação da receita advinda da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, em investimentos e despesas de custeio complementar da tabela SUS, dos serviços de saúde contratualizados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Evangélico de Mato Grosso referente a portaria nº 040/GBSES/2022, da lei 10.709 de 28 de Junho de 2018 alterado pela lei nº 11.135 de 15/05/2020, publicada no DOE EM 18/05/2020. Compostos dos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Rosana Maria da Silva

Suplente: Bruno Vieira Venceslau

Escritório Regional de Saúde – SES/MT

Titular: Ilda Aparecida da Silva

Suplente: Ana Carolina Guedes M. Ferro

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marcia Cleide da Conceição

Suplente: Roseli Aparecida Lopes Coelho

Conselho Municipal de Saúde

Titular: Roseni Martins da Silva

Suplente:

Administração Hospital

Titular: Maria Auxiliadora Dorileo Rosa

Suplente: Walter Leite Rodrigues

§1º O monitoramento, controle e avaliação da aplicação dos recursos advindos do FEEF/MT, referente aos 20% (vinte por cento) destinados à Atenção Primária dos municípios mato-grossenses, na forma indicada no inciso III, do art. 10, da Lei Complementar n.º 10.709/2018, dar-se-á por meio da apuração dos indicadores previstos no Previne Brasil e na Portaria n.º 065/2012/GBSES, na Portaria n.º 107/2016/GBSES, na Portaria GM/MS n.º 102/2022 e na Nota Técnica n.º 03/2022-DESF-SAPS/MS, avaliados quadrimestralmente considerando a série histórica de alcance meta de cada um deles, conforme anexo I da Portaria nº 040/2022/GBSES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Rosana Maria da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 532/2022

PORTARIA N.112/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ERIANA RUMÃO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula n. 1216, portadora da Cédula de Identidade nº 1693541-1 SSP/MT e CPF nº 015.764.091-47, lotada na secretaria de saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
030/2023	STILUS UNIFORMES E VESTUÁRIOS LTDA, CNPJ: 11.690.561/0001-86	Aquisição de uniformes para os agentes comunitários de saúde	9.600,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do prefeito, em 28 de fevereiro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA 005/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA 005/2023

PROCESSO LICITATORIO 027/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela portaria 409/2022, TORNA PUBLICO, que a licitação na modalidade concorrência 005/2023, cujo objeto é a "*Contratação de empresa especializada na implantação de usinas solares fotovoltaicas a fim de suprir a demanda energética das unidades consumidoras do Poder executivo do Município de Vila Rica-MT*," está **SUSPENSA**. A suspensão decorre em razão de varias duvidas e questionamentos, recebidas via e-mail e telefone, mediante isso a CPL decide pela suspensão com o objetivo de analisar e retificar o Edital. A reabertura será divulgada nos mesmo meios inicialmente publicados. Os interessados podem acompanhar no site do Município podendo também pedir informações no nosso watshap corporativo do setor de licitação 66 98110 0186 e também por e-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br ou através do fone (66) 3554-1107.

Vila Rica / MT, 23 de Março de 2023 .

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA (SUPLENTE) CRISTINA MAGALHÃES CASTRO (MEMBRO) GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA (SECRETARIA)

PORTARIA/409/2022/CPL

GABINETE
PORTARIA Nº 098 /2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS PERTENCENTES

AO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Especial de Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município com vistas a iniciar, acompanhar a fiscalizar o leilão;

CONSIDERANDO que a comissão de leilão devera ser composta por servidores públicos deste município;

CONSIDERANDO o Art.6º, Inciso XL DA Lei Federal Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1 º- Ficam nomeados os membros da Comissão Especial para avaliação dos bens inservíveis do município de Vila Rica-MT, para fins de venda na modalidade licitatória –Leilão Publico.

Presidente–**Pablyne Eduarda Souza E Silva**

Diretora Departamento Administrativo CPF 756.744.911-00

Secretario – **Roberto Rodrigues de Souza**

Seção de Controle de Frotas de veículos e Máquinas CPF 460.177.981-20

Membro – **Joelinton Santos Machado**

Diretor De Ensino Educacional CPF001.779.395-59

Art. 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma hibrida presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e nomeado por Ato Administrativo municipal para o objetivo fim da alienação.

Art.3º - A Comissão produzirá e cumprirá na íntegra o Edital do leilão, com autonomia e competência:

Relacionar, conferir, corrigir descrição de bens móveis diversos disponibilizados à alienação,

Realizar a avaliação dos bens,

Atender as formalidades junto ao TCE, contando com apoio da CPL no que couber,

Cumprir os prazos definidos, publicando aviso de leilão e seu resultado na imprensa oficial,

Decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos no leilão,

Cobrar arrematantes, conferir e confirmar pagamentos das arrematações,

Liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos,

Anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências,

Prestar informações, esclarecer dúvidas ou omissões, e julgar recursos de licitantes,

Antes, durante e após o leilão, prestar informações e esclarecimentos à administração superior,

Demais atos que preserve a transparência e o aperfeiçoamento do leilão.

§ Único – A Comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

Art.4º - A presente Portaria tem validade de 180 dias a contar de 21 de Março de 2023 devendo a Comissão apresentar Ata final do resultado do leilão circunstanciada e prestar contas a autoridade superior, encerrando suas atividades.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade ate a conclusão de todo trâmite do Leilão Público.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro à Fevereiro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	8.784.692,37	8.784.692,37	2.490.075,23	-6.294.617,14
_ CONTRIBUIÇÕES	1.905.897,24	1.905.897,24	490.315,99	-1.415.581,25
___ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.905.897,24	1.905.897,24	490.315,99	-1.415.581,25
_ RECEITA PATRIMONIAL	3.654.461,04	3.654.461,04	704.896,97	-2.949.564,07
___ VALORES MOBILIÁRIOS	3.654.461,04	3.654.461,04	704.896,97	-2.949.564,07
_ OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.137,50	36.137,50	965,72	-35.171,78
___ DEMAIS RECEITAS CORRENTES	36.137,50	36.137,50	965,72	-35.171,78
_ CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	3.188.196,59	3.188.196,59	1.293.896,55	-1.894.300,04
___ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	3.188.196,59	3.188.196,59	1.293.896,55	-1.894.300,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.784.692,37	8.784.692,37	2.490.075,23	-6.294.617,14
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	8.784.692,37	8.784.692,37	2.490.075,23	-6.294.617,14
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	8.784.692,37	8.784.692,37	2.490.075,23	-6.294.617,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.979.234,11	7.979.234,11	1.362.896,69	1.298.705,34	1.293.513,48	6.616.337,42
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.771.264,68	7.771.264,68	1.285.721,64	1.285.721,64	1.280.529,78	6.485.543,04
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	207.969,43	207.969,43	77.175,05	12.983,70	12.983,70	130.794,38
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	10.350,00	10.350,00	590,00	590,00	590,00	9.760,00
_ INVESTIMENTOS	10.350,00	10.350,00	590,00	590,00	590,00	9.760,00
Reserva de Contingência (X)	795.108,26	795.108,26	0,00	0,00	0,00	795.108,26
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	795.108,26	795.108,26	0,00	0,00	0,00	795.108,26
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	8.784.692,37	8.784.692,37	1.363.486,69	1.299.295,34	1.294.103,48	7.421.205,68
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	8.784.692,37	8.784.692,37	1.363.486,69	1.299.295,34	1.294.103,48	7.421.205,68
Superávit (XIV)	_____ -_____	_____ -_____	1.126.588,54	-	-	-1.126.588,54
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	8.784.692,37	8.784.692,37	2.490.075,23	1.299.295,34	1.294.103,48	6.294.617,14
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	109.630,02	20.377,45	20.237,20	0,00	89.392,82
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	3.218,48	3.218,48	3.218,48	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	106.411,54	17.158,97	17.018,72	0,00	89.392,82
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	109.630,02	20.377,45	20.237,20	0,00	89.392,82

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.517,31	3.517,31	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.517,31	3.517,31	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.517,31	3.517,31	0,00	0,00

VILA RICA, 23/03/2023

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI AFARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

FONTE:

IMPREV

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

EXERCÍCIO:2023
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Fevereiro
DATA DE EMISSÃO:23/03/2023
FAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**2.490.075,23**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**1.363.486,69**
Ordinária	0,00	Vinculada	1.363.486,69
Vinculada	2.490.075,23	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenc	1.363.486,69
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenc	2.490.075,23	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**137.194,66**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**310.667,82**	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO P	137.194,66
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	64.191,35	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**257.556,83**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	5.191,86	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	20.237,20
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	241.284,61	RP PROCESSADOS PAGOS	3.517,31
Saldo do Exercício Anterior (V)	**40.862.668,19**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	233.802,32
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	37.179.279,76	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**41.905.173,06**
BANCO C/ MOVIMENTO	625.250,37	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	38.419.135,73
POUPANÇA	3.058.138,06	BANCO C/ MOVIMENTO	364.998,84
		POUPANÇA	3.121.038,49
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	43.663.411,24	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	43.663.411,24

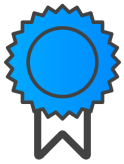
VILA RICA, 23/03/2023

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI AFARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

FONTE:

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Mar 24 04:45:04 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)